JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Apiacás ..... 4
Camara Municipal de Cáceres ..... 4
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo ..... 4
Camara Municipal de Várzea Grande ..... 6
Camara municipal de Denise ..... 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos ..... 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP ..... 7
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires ..... 7
Prefeitura Municipal de Água Boa ..... 12
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista ..... 12
Prefeitura Municipal de Alto Garças ..... 13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai ..... 14
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ..... 20
Prefeitura Municipal de Araguainha ..... 119
Prefeitura Municipal de Araputanga ..... 119
Prefeitura Municipal de Aripuanã ..... 119
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço ..... 120
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ..... 120
Prefeitura Municipal de Barra do Garças ..... 122
Prefeitura Municipal de Cáceres ..... 130
Prefeitura Municipal de Campinápolis ..... 132
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ..... 132
Prefeitura Municipal de Campo Verde ..... 136
Prefeitura Municipal de Carlinda ..... 138
Prefeitura Municipal de Castanheira ..... 139
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ..... 143
Prefeitura Municipal de Cláudia ..... 143
Prefeitura Municipal de Cocalinho ..... 143
Prefeitura Municipal de Colíder ..... 144
Prefeitura Municipal de Colniza ..... 144
Prefeitura Municipal de Comodoro ..... 145
Prefeitura Municipal de Confresa ..... 145
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ..... 146
Prefeitura Municipal de Cuiabá ..... 146
Prefeitura Municipal de Denise ..... 146
Prefeitura Municipal de Diamantino ..... 147
Prefeitura Municipal de Dom Aquino ..... 153
Prefeitura Municipal de Feliz Natal ..... 154
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte ..... 155
Prefeitura Municipal de General Carneiro ..... 169
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte ..... 170
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte ..... 170
Prefeitura Municipal de Itanhangá ..... 170
Prefeitura Municipal de Itiquira ..... 171
Prefeitura Municipal de Jaciara ..... 173
Prefeitura Municipal de Jauru ..... 173
Prefeitura Municipal de Juara ..... 174
Prefeitura Municipal de Juruena ..... 175
Prefeitura Municipal de Juscimeira ..... 175
Prefeitura Municipal de Marcelândia ..... 175
Prefeitura Municipal de Matupá ..... 175
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ..... 283

Prefeitura Municipal de Nobres ..... 284
Prefeitura Municipal de Nortelândia ..... 291
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ..... 293
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ..... 295
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ..... 295
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ..... 295
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ..... 296
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ..... 298
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ..... 308
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ..... 308
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ..... 309
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ..... 320
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ..... 322
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ..... 322
Prefeitura Municipal de Paranatinga ..... 325
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ..... 325
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ..... 325
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra ..... 326
Prefeitura Municipal de Poconé ..... 326
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ..... 332
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ..... 340
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ..... 341
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ..... 342
Prefeitura Municipal de Poxoréu ..... 342
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ..... 343
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ..... 344
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ..... 351
Prefeitura Municipal de Rio Branco ..... 351
Prefeitura Municipal de Rondolândia ..... 354
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ..... 359
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ..... 359
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ..... 359
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ..... 360
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ..... 361
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ..... 363
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ..... 369
Prefeitura Municipal de São José do Povo ..... 371
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ..... 371
Prefeitura Municipal de São José do Xingu ..... 371
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada ..... 372
Prefeitura Municipal de Tabaporã ..... 373
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ..... 374
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte ..... 374
Prefeitura Municipal de União do Sul ..... 375
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos ..... 379
Prefeitura Municipal de Várzea Grande ..... 379
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... 384

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

**Presidente:** Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Mauro Rosa da Silva - Água Boa

**Segundo Vice-Presidente:** Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

**Terceiro Vice-Presidente:** Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

**Quarto Vice-Presidente:** Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

**Quinto Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

**Secretário Geral:** Adalto José Zago - Apiacás

**Primeiro Secretário:** Altir Antônio Peruzzo - Juína

**Segundo Secretário:** Atail Marques do Amaral - Poconé

**Tesoureiro Geral:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Silvio José de Morais Filho - Araguainha

**Segundo Tesoureiro:** Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

### CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

### SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

## CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2017**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº003/2017**

De 09 de novembro de 2017.

"**Dispõe Sobre a Convocação de Servidor Afastado por Motivo de Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares".**

**REGINA PIZOLLI DA SILVA,** Presidente dessa Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Convocar para retorno ao trabalho a Srª. **ANA LUCIA RODRIGUES,** Servidora Pública Municipal, lotado na Câmara Municipal de Apiacás-MT, no cargo de zeladora, afastado por motivo de ***Licença Para Tratar de Assuntos Particulares,*** pelo período de 24 meses, ou seja, 02(dois) anos consecutivos, compreendido de ***01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2017, com retorno previsto para o dia 01/11/2017, conforme a Portaria n.° 36 de 28 de outubro de 2015.***

***Art. 2°.*** Considerando que o prazo estabelecido para o retorno ao trabalho encontra-se vencido, fica convocado o retorno do servidor ao trabalho no prazo de 24 horas contado da publicação deste e o não comparecimento do servidor resultaram em abandono de emprego e desistência do cargo publica.

***Art. 3°.*** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Apiacás-MT, 09 de novembro de 2017.

Regina Pizolli da Silva

Presidente Câmara Municipal de Apiacás-MT

## CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 14/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

**Protocolo nº. 2469 de 08 de Novembro de 2017.**

**Processo Licitatório n° 026/2017.**

**Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.**

**Especificação: Inexigibilidade nº 14/2017**, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a *contratação de empresa especializada para o CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Pelo Instituto Mato-Grossense de Estudos Jurídicos IMEJ, nos dias 09 e 10 de Novembro de 2017, na cidade de Cuiabá-MT.*

**FUNDAMENTO: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.**

| **DESPESAS:** | | |
|---|---|---|
| **Órgão/unidade:** | **Natureza da despesa:** | **Fonte de recursos:** |
| 010101 | 3.3.90.39.00 | 01.031.1001.2004.0000 23 |
| **CONTRATADA:** | **CNPJ/MF nº 26.700.788/0001-32** | **Quantidade** |
| **1** | P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURÍDICOS ME | **R$ 1.500,00** |
| **Valor Total:** | **R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** | |

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**

**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**

*Presidente da C.P.L.*

**GLEISON DA SILVA SOUZA**

*Membro da C.P.L.*

**JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA**

*Membro da C.P.L.*

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal n° 8.666/93, a Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **o parecer é pela Homologação** da presente inexigibilidade.

**EMERSON PINHEIRO LEITE**

*Advogado da Câmara Municipal de Cáceres*

*OAB-MT n° 19.744/O*

**HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de novembro de 2017.

**JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES**

*Presidente em Exercício*

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**PORTARIA Nº 177/2017**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Em função a PARALISAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, fica declarado ponto facultativo aos servidores deste Órgão no dia 10/11/2017 (sexta-feira), retornando as atividades normais no dia 13/11/2017 (segunda-feira), observando-se que será registrada a presença do servidor participante no local do evento.

**Art. 2º** Ficando o serviço de Protocolo deste Legislativo em funcionamento normal, das 07h00min. às 13h00min.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Cáceres-MT, 09 de novembro de 2017.

**José Eduardo Ramsay Torres**

*Presidente em exercício*

*AFIXADO EM MURAL NO DIA 09/11/2017*

## CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**RESOLUÇÃO Nº. 01/2017 - CGMPF**

**SÚMULA:** ***Apreciação e Aprovação das Famílias à serem beneficiadas pelo Programa Pró-Família de Peixoto de Azevedo-MT.***

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.523/2017, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família;

Considerando a Instrução Normativa nº 001/2017 de 05 de maio de 2017 da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS;

Considerando a deliberação das plenárias do dia 02 de outubro de 2017 (Ata nº 002/2017) e 04 de outubro de 2017 (Ata nº 003/2017);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Comitê apreciou os pareceres técnicos dos Assistentes Sociais e Cadastros Sociofamiliares dos Agentes Comunitários de Saúde das famílias selecionadas e, após deliberação, foram **APROVADAS 249 famílias** relacionadas nas Atas nº 002/2017 e 003/2017 e em planilha anexo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de novembro de 2017.

_____

***Marisete Teresinha Alberti de Souza***

***Presidente do CGMPPF***

LISTA DE FAMÍLIAS APROVADAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - CEP: 78.530-000

| MATRICULA* | NOME COMPLETO* | CPF* |
|---|---|---|
| 21023439745 | MARIA SIMONE FERREIRA DE ARAUJO | 631.469.671-20 |
| 20909243276 | FRANCISCA LOPES LIMA | 732.222.163-04 |
| 20377079248 | MARIA EUNICE RODRIGUES DE FRANCA | 052.156.241-43 |
| 23791873217 | SILDA RIBEIRO DOMINGUES | 240.527.951-72 |
| 20965929641 | TERESA DA SILVA | 819.431.801-72 |
| 12440370144 | MARIA APARECIDA HIPOLITO PONTES | 028.304.591-48 |
| 20987476666 | ROSANA MANOEL DA SILVA | 003.157.851-95 |
| 16467034636 | LUCIGLEIDE ALVES DA SILVA | 038.281.711-76 |
| 19003343953 | VALDIRENE DA MATA SILVA | 935.020.951-91 |
| 20341205855 | LUCIANE DE OLIVEIRA | 026.603.991-07 |
| 16019793193 | ANDREIA RODRIGUES IAQUELLA | 037.250.241-54 |
| 16430879128 | MARINALVA RIBEIRO CHAGAS | 021.038.761-05 |
| 20735298461 | WALDEMIRA ARAUJO COSTA | 010.352.121-61 |
| 20693928896 | MARIA MAGNOLIA LEITE SILVA | 029.675.601-62 |
| 21077206021 | ERISMAR DOS SANTOS COSTA | 034.447.601-84 |
| 20735292625 | KELLY CRISTINA CHAVES LIMA | 027.697.261-96 |
| 19017827877 | MARIA ONEIDE ALVES DE SOUSA | 777.945.911-04 |
| 20088324197 | DAYANE OLIVEIRA DE MENEZES | 043.223.351-28 |
| 21012081593 | ODILANE CARVALHO PEREIRA | 024.673.511-22 |
| 20607614514 | MARIA APARECIDA DOS SANTOS | 881.002.891-04 |
| 20607614565 | MARIA LUZIA DA CONCEICAO DE ARAUJO | 452.312.651-87 |
| 20966783772 | MARIA DO AMPARO FERREIRA DOS SANTOS | 709.981.491-52 |
| 16129059842 | ELIENE MUNIZ FERREIRA | 815.885.771-04 |
| 16460166960 | MAURINETE MARQUES DOS SANTOS | 012.618.013-00 |
| 16626960564 | NILZA GERMANO DOS SANTOS | 300.323.502-87 |
| 20330118212 | LUCIANE SILVA | 020.973.181-85 |
| 12077499062 | MARIA LUCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO | 089.186.863-15 |
| 16029021606 | DANILDE ALVES DA SILVA | 024.358.721-00 |
| 20330114942 | DAIANE MAGALI DE PELLEGRIN | 014.855.181-56 |
| 12416274939 | ANTONIA PAULINA DOS SANTOS | 535.879.011-04 |
| 20909242490 | ALDENIZA ANASTACIA DE SOUZA | 001.423.931-00 |
| 29024426912 | MARIA DA CONCEIÇAO CAMPOS DINIZ | 826.071.091-91 |
| 23760972647 | JACIRENE MARTINS | 871.983.203-68 |
| 20924441024 | MARIA DE JESUS BORBA | 027.892.611-80 |
| 20924441490 | ELPIDIO GONÇALVES FERNANDES | 157.580.362-34 |
| 20909267612 | GERLIA CRISTINA DOS SANTOS SOARES | 948.669.021-91 |
| 16084900101 | HERLENE SILVA DE ARAUJO | 033.622.653-47 |
| 16298527657 | FRANCIELES RODRIGUES DA ROCHA | 011.918.691-80 |
| 20107115640 | NAYARA DE SOUSA LIMA | 049.764.271-96 |
| 16526219544 | RUTH PEREIRA DA SILVA | 728.098.092-91 |
| 20435062675 | RAIMUNDO NONATO DE FRANÇA | 395.394.073-20 |
| 20907673192 | MARIA JOSE DO AMARAL | 627.734.611-34 |
| 20909243470 | DEUSILENE GOMES DOS SANTOS | 946.051.651-34 |
| 16578129147 | CELIA FARIAS DA SILVA | 012.532.131-78 |
| 20965945892 | TEREZINHA SARAIVA RODRIGUES | 425.280.463-91 |
| 20909243039 | ANITA APARECIDA DE ALMEIDA | 172.884.828-80 |
| 20693935868 | DAYANE REIS HIPOLITO ARARUNA | 051.555.811-76 |
| 16345450740 | FRANCISCA FERREIRA | 021.887.991-19 |
| 20341203941 | LUCIA BRESSAN DEECKEN | 268.853.142-87 |
| 20693935841 | VIVIANA HIPOLITO ARARUNA | 058.185.971-56 |
| 16485662821 | KELLIANNE ROCHA COSTA | 058.589.011-07 |
| 23625014285 | CRISTIANE DE SOUZA | 025.468.191-35 |
| 13222749409 | DEISE CAROLINE DE ASSIS NASCIMENTO | 022.848.541-09 |
| 10833941876 | JOÃO MACIEL DE AQUINO | 102.510.062-04 |
| 16484098809 | LINDIA LOPES DA SILVA | 003.008.891-78 |
| 21023443912 | MARIA DO SOCORRO RAMOS DA SILVA | 948.812.001-00 |
| 16054158008 | DORALICE MARTINS COIMBRA | 451.863.591-49 |
| 16311250900 | IVANILDE MOURA MARINHO | 028.639.851-67 |
| 23791241652 | DIRCE DOS SANTOS SONA | 015.287.721-56 |
| 16625687295 | SUELEN DE SOUZA LIMA VITORINO | 013.107.671-06 |
| 20797472988 | MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS | 611.243.583-74 |
| 23776526021 | DARLI VIEIRA DA SILVA | 337.019.113-04 |
| 16488864492 | MARLUCE MARIA PEREIRA DA SILVA | 028.565.421-74 |
| 20377083199 | MARIA CONCEIÇÃO DE ARAUJO NADALUTTI | 452.327.681-15 |
| 23636915343 | ELIANE DA SILVA NASCIMENTO | 060.122.111-71 |
| 21011673829 | MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO | 299.179.211-68 |
| 20330130549 | ROSIMEIRE SILVA SANTOS DE ABREU | 016.754.581-70 |
| 20377084179 | MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA | 367.465.502-06 |
| 20607615871 | LENITA FREITAS DOS REIS | 002.001.751-06 |
| 20377084837 | DOROTI FERREIRA DE CARVALHO | 361.528.549-20 |
| 12186471932 | ROSA MARIA CALDAS | 147.574.782-91 |
| 13166343406 | VERA LUCIA FOSCHIERA | 024.358.691-42 |
| 20924932583 | SIMONE SOUSA RAMOS | 731.309.358-15 |
| 16482545611 | MARCIA SANTANA DE DEUS | 011.674.682-36 |
| 12549633859 | ELAINE REGINA DOS SANTOS | 006.799.731-76 |
| 23637291173 | FLAVIA SILVA RIBEIRO | 049.106.671.64 |
| 16353134682 | MARIA RAIMUNDA CONCEIÇAO | 008.209.221.45 |
| 23604020588 | VALMIR BARBOSA VIANA | 817.277.391.91 |
| 20907771704 | MARIA LEIA OLIVEIRA DA SILVA | 819.296.331.49 |
| 20607844684 | SUELI DA SILVA FEITOSA | 021.053.311.06 |
| 21213155772 | ADRIANA RODRIGUES COSTA | 016.754.691.05 |
| 12250739643 | NILVO ANTONIO DOS SANTOS | 267.227.391.04 |
| 12058913479 | JOAO CARLOS DAS GRAÇAS BARBOSA | 236.942.893.72 |
| 20330113334 | HALANY DA SILVA ROCHA | 059.700.271.11 |
| 23707215365 | VIVIANE FERREIRA DE SOUZA | 707.525.721.80 |
| 16454018815 | MARINALVA JESUS DE SOUSA | 973.158.423.49 |
| 20107118704 | ANA AMELIA TEIXEIRA RAMOS | 016.448.571.62 |
| 23635792434 | ANDRIELLE DA COSTA REIS | 021.012.241.27 |
| 16477633974 | MARIEIDE DA CONCEIÇAO DE JESUS | 026.556.891.94 |
| 16203762041 | FRANCISCA MONTES TENORIO | 956.757.601.72 |
| 20107118399 | ANDREIA ORTI | 021.875.321.78 |
| 21023160236 | PAULA DOS SANTOS MARQUES MORAES | 928.128.721.87 |
| 20607617386 | MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS | 008.568.231.47 |
| 20924934128 | MARIZETE ANTONIA DE SOUZA | 009.521.211.66 |
| 16360855748 | MARIA RODRIGUES DE SOUZA FILHA | 045.333.911.50 |
| 12957682402 | NEURACIR DA SILVA PEREIRA | 962.971.231-87 |
| 16553623520 | UBIRACY DE JESUS FERREIRA | 990.555.461.00 |
| 20735293729 | VANUSA CLEUMA CARLOS DOS SANTOS | 019.312.661.31 |
| 13353110401 | DEUZIRENE LORENÇO DA SILVA | 047.078.901-80 |
| 16489347726 | CLEUDIANA ALVES LIMA | 028.127.131.35 |
| 20056723495 | NATHALIA DA COSTA SILVA | 060.552.581.10 |
| 16474336596 | MARIA SOLANGE DE SOUSA LIMA | 026.767.281.05 |
| 20377078098 | MARCIA DO ROCIO DE SOUSA | 514.809.481.87 |
| 21023452032 | MARTA RIBEIRO DOS SANTOS | 001.012.851.40 |
| 20377082958 | MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇAO | 015.250.881.30 |
| 10808898490 | JOSE FELIPE LAUREANO | 221.866.114-49 |
| 21207425135 | DANIELE DO NASCIMENTO SILVA | 064.677.743-29 |
| 20673451512 | RAQUEL LIMA DOS SANTOS | 062.295.613-10 |
| 20722615889 | JESSICA PEREIRA BATISTA | 028.639.701-35 |
| 12409155040 | CLEUNEIDE PEREIRA BRAGA | 263.551.808-42 |
| 10840625364 | IVAN TEIXEIRA LUZ | 168.949.602-91 |
| 16652796059 | ROSELI GONÇALVES DE SOUSA | 027.340.751-13 |
| 20965971362 | MARLENE DE SOUSA LIMA | 457.890.372-91 |
| 20179103150 | GEANE GOMES DE SOUSA | 069.409.543-50 |
| 20607846016 | MARIA CELIA SOUSA FURTADO | 514.810.651-49 |
| 20907835532 | ANTONIA MARTINS ROCHA | 981.093.161-15 |
| 20607617955 | IVONEIDE MARTINS REIS | 036.535.451-10 |
| 20499536821 | GENI ALVES FERREIRA | 027.516.001-74 |
| 16648333066 | SELMA MARIA SUTERO DA CUNHA | 051.561.723-77 |
| 21019746108 | IRENE DA SILVA CRUZ | 010.934.971-73 |
| 10785423858 | ADAIL SILVA DE ANDRADE | 144.488.312-72 |
| 20377088905 | FRANCISCO DA CONCEIÇÃO | 947.347.551-91 |
| 16473751336 | MARIA DAS DORES VIEIRA ALVES | 016.662.971-51 |
| 20607614255 | MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA | 019.646.631-80 |
| 16312037771 | JEANI ALVES PEREIRA | 960.353.312-20 |
| 16055212774 | DOMINGAS DOS SANTOS MACEDO | 002.589.251-75 |
| 16689126510 | SANDRA REGINA AUGUSTO | 046.394.251-55 |
| 16330738417 | IRENELDE CARDOSO FEITOSA DA SILVA | 043.557.121-41 |
| 12648623401 | SIRIA DE SOUSA DA COSTA | 006.732.241-71 |
| 20907805544 | CREUZIMAR FERREIRA DE SANTANA | 815.877.751-15 |
| 22815481471 | MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS | 000.418.221-96 |
| 22818306689 | MARIA DA PAZ JANSEN | 621.952.121-87 |
| 13018784498 | VANESSA APARECIDA ALVES DOS SANTOS | 003.374.451-33 |
| 16393590387 | MARCIANA ROCHA DE CARVALHO | 059.039.701-09 |
| 21267869730 | DEUSILENE OLIVEIRA COSTA | 602.022.673-50 |
| 20693931439 | MARTA MARIA DE LIMA | 842.131.671-00 |
| 20717981201 | MARIA DE FATIMA RODRIGUES SILVA | 019.195.761-50 |
| 20607617963 | IRACI BATISTA DE AQUINO | 010.852.501-56 |
| 20133898665 | MARIA AUXILIADORA DA SILVA MARTINEZ | 024.355.981-05 |
| 17022001152 | TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS | 332.123.171-91 |
| 16495159863 | MARIA DE LOURDES PEDROSA SILVA | 035.604.181-60 |
| 16499276457 | MARIA DA LUZ DE SOUZA | 956.324.682-91 |
| 16599753354 | WINI MAIA DE SOUZA | 059.958.831-43 |

| | | |
|---|---|---|
| 16210056130 | CLEIDIANA DE SOUSA FERREIRA | 031.690.711-14 |
| 21082771297 | MARINALVA DA ENCARNAÇÃO SANTOS | 034.239.783-41 |
| 20377079027 | MEIRE MARIA DA SILVA | 002.001.641-71 |
| 20330128242 | MARLENE SOUZA DA SILVA | 021.917.781-35 |
| 16332050242 | GISLAINE ROBERTO DE AQUINO | 036.860.901-47 |
| 16646520608 | TAYTIANA DA SILVA | 006.310.841-00 |
| 21214136062 | EDILENE DA SILVA E SILVA | 034.522.011-04 |
| 20909245937 | TEREZA CAMARGO | 644.444.909-00 |
| 16257366551 | FRANCIMAR DE ARAUJO | 012.285.594-39 |
| 20435060850 | ROSANA MARIA DE ALMEIDA | 063.447.371-90 |
| 20971500252 | SEBASTIANA DE ARAUJO | 621.588.561-49 |
| 23653954963 | JOANA MARIA ROCHA | 039.027.511-50 |
| 20909268538 | ANTONIA DA SILVA ARAUJO | 923.900.301-06 |
| 12300541701 | RAIMUNDA MENDES DA SILVA | 108.154.142-34 |
| 23665263243 | EDUARDA SANTOS MIRANDA | 061.632.691-17 |
| 23784431727 | RAUDI KATIA MENDES DA SILVA | 022.494.001-56 |
| 21225750107 | AKEILANE COSTA TERTULIANO | 044.860.111-71 |
| 16469697446 | MARIANA DE SOUZA FARIAS | 064.759.171-50 |
| 23637408852 | EDVIRGES MARGARET FERNANDES DE OLIVEIRA | 982.295.161-20 |
| 23623723483 | MARINETE SILVA SOUSA | 045.306.712-22 |
| 16578154826 | SILVIA NUNES RIBEIRO | 018.216.051-36 |
| 21047947791 | EFIGENIA BATISTA DA SILVA | 014.385.361-94 |
| 12645947516 | VALDINEIA CORDEIRO DA ROCHA | 027.963.749-71 |
| 21208302320 | ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA | 047.598.993-75 |
| 20720090681 | APARECIDA FARIAS AGUILHARES | 029.998.631-44 |
| 12657710656 | SELMA BARBOSA DE SOUZA | 697.532.022-53 |
| 12273156725 | MARIA NELI DA SILVA | 430.115.511-20 |
| 20737912957 | DILMA BARALDI | 026.846.931-88 |
| 20607843513 | WALBENICE PEREIRA SILVA | 003.293.001-13 |
| 23616199634 | SIMONE ARRUDA NUNES DOS SANTOS | 058.150.231-08 |
| 20987476771 | CLEUDENETE BUENO DE ALMEIDA | 004.402.411-89 |
| 20926795516 | MARIA JOSE NUNES VERA | 896.145.931-72 |
| 20733374047 | ERENI CARLOS ANGOLA | 584.549.262-91 |
| 16683226785 | ROSITA WIECHORQUIEVICZ | 004.087.951-82 |
| 20330125413 | ROSENI LEITE DE ARAUJO | 830.748.051-53 |
| 21225780502 | HELENI VITAL DE LIMA | 329.121.102-20 |
| 16336030157 | FRANCINETE NASCIMENTO DA SILVA | 017.253.491-75 |
| 20933442429 | MARIA ANTONIA VERAS DA SILVA | 990.555.701-68 |
| 16578073907 | ROBSON DE CASTRO NASCIMENTO | 746.715.451-87 |
| 16159448847 | ALESSANDRA SALES DE SOUZA | 949.016.602-25 |
| 20373786853 | SALVELINA ALVES COELHO | 034.119.591-00 |
| 20330118662 | JORDINETE LEMES DE ALMEIDA | 036.225.811-23 |
| 23640530094 | JOSIVÂNIA ALVES PEREIRA | 035.073.421-62 |
| 16187413335 | JULIETE DA COSTA SANTOS | 036.863.381-06 |
| 20435066883 | IVONETE RODRIGUES NOGUEIRA | 943.107.421-49 |
| 16310499921 | FRANCISCA ISAETE DA SILVA LIMA | 452.323.931-20 |
| 16156236199 | DOMINGOS DOS SANTOS SILVA | 902.704.361-20 |
| 16672828371 | VALDELICE GARCIA PERAL DE SOUZA | 932.752.421-72 |
| 22814480668 | MARIA IVONETE DA SILVA | 030.415.701-57 |
| 16621681055 | SANDRA MARA CARDOSO | 730.356.021-15 |
| 20137358460 | JUVENAL FERNANDES DOS SANTOS | 326.259.871-20 |
| 23637246771 | MALRIVANIA FARIAS AGUILHARES | 060.435.611-07 |
| 16063512528 | IVANETE DE ARAUJO FEITOSA | 031.679.731-61 |
| 16198424007 | GICELMA FERREIRA CAVALCANTE | 015.250.841-43 |
| 21058149689 | ANDREIA DE SOUZA CASSEMIRO | 048.745.831-13 |
| 20330125766 | VANESSIA OLIVEIRA DA SILVA | 049.890.251-05 |
| 16012586257 | FABIELE MACHADO DE FARIA | 041.334.601-38 |
| 12819758403 | JUCILEIA DOS SANTOS SODRÉ | 010.742.191-71 |
| 20932886307 | SANDRA MARIA CARVALHO SILVA | 862.868.201-59 |
| 22813437866 | LENI TEIXEIRA DE AMORIM | 021.356.461-05 |
| 16662054284 | RAIMUNDA ALVES PEREIRA | 008.830.021-83 |
| 20965966431 | ALINE SOARES DA CRUZ | 027.340.641-89 |
| 20693932842 | MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE | 830.693.641-87 |
| 16485356933 | MARIA MAURICIA ALEXANDRE RIBEIRO | 013.011.411-19 |
| 16357283534 | MARLENE FICAGNA DELLALIBERA | 021.273.091-62 |
| 16606755655 | SUELY SOARES | 033.689.591-74 |
| 16498059762 | MARIA VALDETE MARTINS DOS SANTOS | 019.887.301-80 |
| 21023449120 | ELZIMAR DE PAULA ANDRADE | 838.673.501-59 |
| 20607618463 | MARIA DO CARMO SILVA | 022.389.671-33 |
| 10880444638 | CLEMENCIA ALVES MARTINS | 009.886.338-09 |
| 16501194041 | MARIA JOSE NOVAIS DE ABREU | 034.386.241-76 |
| 23645195072 | FERNANDA SILVA RIBEIRO | 030.957.321-12 |
| 20722616079 | MARIA ZELIA ANDRADE | 830.698.601-68 |
| 20987449359 | ANTONIA DE ALENCAR AMORIM | 829.929.241-72 |
| 16138941897 | DINAIR SOARES | 020.809.341-98 |
| 22818899914 | CAROLYNE DE OLIVEIRA | 007.325.351-07 |
| 20171443181 | MARIA DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS | 043.035.211-59 |
| 16359637821 | MARIA LUZIA VERAS DA SILVA | 034.688.613-97 |
| 16401888246 | MARIA DOS REIS VIEIRA DA SILVA | 452.414.061-15 |
| 21037891483 | MARA DA SILVA SOUSA | 008.539.161-10 |
| 23641211146 | MARIA DE LOURDES CORREA COELHO | 571.006.161-15 |
| 16691196148 | ROSELAYNE PEREIRA DOS SANTOS | 048.428.141-01 |
| 23637581562 | BARBARA NUNES FERREIRA RODRIGUES | 848.672.211-04 |
| 20987394201 | MARIA APARECIDA HANK | 021.834.321-36 |
| 16402215903 | MADALENA ALVES PEREIRA DOS SANTOS | 008.337.551-10 |
| 20426359679 | ANGELICA CARDOSO | 036.860.731-37 |
| 16474907631 | CLAUDILENE DA SILVA OLIVEIRA | 000.643.921-71 |
| 20953028997 | NELCINA DA SILVA | 758.728.621-72 |
| 23662956000 | LUCIMAR NUNES SOARES BONETTE | 032.995.911-50 |
| 21212958235 | ANDREIA DE FATIMA ANDERS | 020.807.731-60 |
| 20400003915 | NADILENE MOURA BORBA | 009.714.321-98 |
| 21023431019 | JACIRENE GOMES CARVALHO | 502.530.341-91 |
| 20735298569 | LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA | 044.174.131-26 |
| 20403933948 | GRAZIELE PAGNO | 007.337.531-40 |
| 16086653087 | DEBORA VASCONCELOS DO SANTOS | 055.851.221-69 |
| 16018776228 | ELINE PEREIRA DA SILVA | 038.469.021-10 |
| 16382553531 | MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA | 007.325.701-07 |
| 20933059250 | KALLY CRISTINA MATIAS EZEN MAHMOUD | 021.248.501-64 |
| 21002076872 | JEANNE GOMES DUARTE LEITE | 988.688.371-53 |
| 21225777250 | EDILENE MONTEIRO DA CUNHA DA SILVA | 016.608.191-48 |
| 12968779518 | SEBASTIANA DA SILVA | 057.400.789-03 |
| 16519048896 | LEIDE DAIANE DOS SANTOS LIMA | 021.088.931-48 |
| 20435067308 | ORONILDA CARDOSO SALES DA SILVA | 820.551.501-04 |
| 12077751217 | ADRIANE LOURDES BATISTA | 130.130.238-48 |
| 20395003851 | JORDEANE DOS SANTOS SOUSA | 063.497.673-73 |
| 23794639126 | REINALDO GOMES DA COSTA | 365.214.772-34 |

## CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**PORTARIA N.º 93/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**Art. 1.º** - Considerar luto oficial de 03 (três) dias em respeito ao falecimento do filho do Vereador Nilo Campos, Sr. Danilo Campos, ocorrido na noite de ontem.

**Art. 2.º** - Suspender o expediente na Câmara Municipal de Várzea Grande, no dia 09/11/2017.

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 09 de novembro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

## CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**
**OFICIO Nº 036/2017/GP**

**Ofício nº. 036/2017/GP.**

ATT**: ELIANE LINS DA SILVA**

**REINALDO LORENÇONI FILHO (ADVOGADO)**

**Assunto: Sessão Extraordinária**

Serve o presente para NOTIFICÁ-LA que será submetido a julgamento o Processo nº 02/2017 na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA designada para o dia **13 de novembro de 2017 as 19h:00min**, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Av. Júlio José de Campos, nº. 111, Bairro Centro, Denise/MT, exercer o direito de defesa nos termos do art. 5º, inciso V, do decreto nº. 201/67.

Denise/MT, 08 de novembro de 2017.

**SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES**

**PRESIDENTE**

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

**LICITAÇÃOP**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 003/2016.**

**Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, localizado à Rua Venezuela n. 75-N, Centro, inscrita com o CNPJ sob o n. 06.153.406/0001-90, neste ato representado por sua Presidente legalmente eleita a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita do município de Juara/MT, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro.

**Contratada: R. ALECIO SACHETTI – EPP**, devidamente inscrita com o CNPJ sob o n. 09.233.246/000188, localizada à Avenida Rio Arinos, 767S, Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Diretor o Sr. Rafael Alécio Sachetti, portador do RG: 2171533-5 SSP/MT e CPF: 025.224.37143.

**Processo:** Pregão n.º 031/2016.

**Objeto: RETIFICAÇÃO** de cláusula contratual, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, por se tratar de Prestação de Serviços de Internet Via Rádio em atendimento ao CISVA**.**

**Da Alteração:** Onde se lê: **Valor Total R$ 2.238,80 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), Cláusula Sétima do Contrato,** passa-se a ler: **R$ 3.238,80 (três mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).**

**Assinatura:** 06/10/2017.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

**REAVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2017**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**

**REAVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2017**

**Credenciamento de Serviços Médicos – Neurologia e Otorrinolaringologia**

**- OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos, no segmento de Neurologia e Otorrinolaringologia, para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços como procedimentos cirúrgicos, consultas, plantões e atividades correlatas, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital de Chamada Pública.

**- PERÍODO E LOCAL:** Até 15 de agosto de 2018, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situada na Travessa Bartolomeu Dias, n.º 269, Bairro Alvorada em Peixoto de Azevedo-MT.

**- AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Os interessados poderão obter o presente Edital de Chamada Pública, sem quaisquer ônus ou recolhimento de taxa, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa, de **segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h**, pelo telefone **(0xx66) 3575 - 2489** e-mails: **cisvaledopeixoto@gmail.com** ou pelo site: **www.cisvaledopeixoto.com.br**

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de novembro de 2017.

**Vivian Lucas Cassiano**

Presidente - CPL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 057/2017**

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA - LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviço de mamografia, em atendimento ao Hospital regional De Peixoto De Azevedo - MT.

VIGÊNCIA: 20 de outubro de 2017 á 20 de outubro de 2018.

VALOR: R$ 180.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2003.3190.39.0000 “035”

_____

## CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

**7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 47/2016 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 47/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **HOSPITAL CANDIDO PORTINARI LTDA**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº **08.860.004/0001-51**, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **SÉRGIO RICARDO EVANGELISTA**, RG nº M-3.843.854 SSP/MG e CPF nº 102.025.318-56,considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2016 - Inexigibilidade nº 001/2016, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Inclusão dos procedimentos cirúrgicos, passando a constar para o credenciamento da contratada os seguintes procedimentos:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.09.07.005-0 | Colpoperineoplastia Anterior e Posterior com Sling | Cirurgia plástica da vagina e do períneo para correção de defeitos sintomáticos da parede posterior da vagina, e defeitos do corpo perineal com uso de OPM. Inclui anestesia | 250 | R$ 2.159,81 | R$ 539.952,50 |
| 04.09.07.006-8 | Colpoperineoplastia Posterior | Correção cirúrgica da parede posterior da vagina. Inclui anestesia | 75 | R$ 2.009,77 | R$ 150.732,75 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.09.07.006-8 | Colpoperineoplastia Posterior com Sling | Correção cirúrgica da parede posterior da vagina. Inclui anestesia e OPM. | 75 | R$ 1.719,44 | R$ 128.958,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato n. 47/2016.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 09 de novembro de 2017.

Ari Genezio Lafin

Presidente

**Hospital Cândido Portinari Ltda**

**Sérgio Ricardo Evangelista**

**CNPJ nº 08.860.004/0001-51**

**CPF nº 102.025.318-56**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2017 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2017**

**CREDOR: VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI - ME**

**DATA:** 01/11/2017

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços de hospedagens, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamentos de saúde no município de Cuiabá. sendo para atendimento da demanda de 15 (municipios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.

**VIGÊNCIA: 25/10/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

**CREDENCIAMENTO Nº 006/2017**

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 28/2017- CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 28/2017

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, 500, Jardim Amazonia, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTADO DO MATO GROSSO - IGHASMAT**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº **06.021.514/0001-00**, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **CONSUELO DA GRAÇA OLIBONI TELLES**, RG nº 957.242-2 e CPF nº 411.237.271-04,considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2016 - Inexigibilidade nº 001/2016, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Inclusão dos procedimentos cirúrgicos, passando a constar para o credenciamento da contratada os seguintes procedimentos:

| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | DESCRIÇÃO | QTD | VALOR UNI | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.04.01.001-6 | Adenoidectomia Uni/Bilateral | Retirada cirúrgica das adenoides. Inclui anestesia. | 250 | R$ 1.727,88 | R$ 431.970,00 |
| 04.04.01.003-2 | Amigdalectomia C/ Adenoidectomia Uni/Bilateral | Retirada cirúrgica das amígdalas e adenoide. Inclui Anestesia. | 250 | R$ 1.917,17 | R$ 479.292,50 |
| 04.04.01.002-4 | Amigdalectomia Uni/Bilateral | Retirada cirúrgica das amígdalas. Inclui Anestesia. | 250 | R$ 1.513,60 | R$ 378.400,00 |
| 04.09.07.015-7 | Exerese de Glândula de Bartholin / Skene | Remoção de glândula de Bartholin e/ou Skene. Inclui anestesia | 50 | R$ 1.599,15 | R$ 79.957,50 |
| 04.04.01.034-2 | Tamponamento Nasal Anterior e/ou Posterior | Tamponamento nasal com objetivo de exercer pressão uniforme sobre a mucosa como um todo estancando o sangramento. Inclui Anestesia. | 75 | R$ 770,00 | R$ 57.750,00 |
| 04.04.01.035-0 | Timpanoplastia (Unilateral) | Procedimento cirúrgico para reconstruir amembrana timpânica. Inclui Anestesia. | 75 | R$ 2.415,07 | R$ 181.130,25 |
| 04.04.01.036-9 | Timpanotomia p/ Tubo de Ventilação Unilateral | Procedimento cirúrgico que consiste na colocação de umtubo de ventilação(dreno ou tubinho) na membrana do tímpano, tendo como objetivo proporcionar uma ventilação adequada no ouvido médio. Inclui anestesia. | 50 | R$ 1.100,00 | R$ 55.000,00 |

| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | DESCRIÇÃO | QTD | VALOR UNI | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.07.02.004-7 | Apendicectomia Videolaparoscopica | Procedimento cirúrgico de retirada do apêndice com utilização do videolaparoscópio. Inclui anestesia. | 50 | R$ 2.757,07 | R$ 137.853,50 |
| 02.01.01.066-6 | Biopsia de Colo Utero | procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário. | 300 | R$ 505,00 | R$ 151.500,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.01.01.021-6 | Biopsia de Fígado por Punção | procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário. | 200 | R$ 1.996,73 | R$ 399.346,00 |
| 02.01.01.047-0 | Biopsia de Tireóide ou Paratireóide | procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário. | 200 | R$ 570,60 | R$ 114.120,00 |
| 02.01.01.056-9 | Biopsia/Exerese de Nódulo de Mama | procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário. | 200 | R$ 1.430,00 | R$ 286.000,00 |
| 04.07.03.003-4 | Colecistectomia Videolaparoscopica | Retirada cirúrgica da vesícula biliar através do videolaparoscópio. Inclui anestesia. | 250 | R$ 2.963,13 | R$ 740.782,50 |
| 04.09.07.005-0 | Colpoperineoplastia Anterior e Posterior | Cirurgia plástica da vagina e do períneo para correção de defeitos sintomáticos da parede posterior da vagina, e defeitos do corpo perineal. Inclui anestesia | 120 | R$ 2.055,48 | R$ 246.657,60 |
| 04.09.07.005-0 | Colpoperineoplastia Anterior e Posterior com Sling | Cirurgia plástica da vagina e do períneo para correção de defeitos sintomáticos da parede posterior da vagina, e defeitos do corpo perineal com uso de OPM. Inclui anestesia | 250 | R$ 2.159,81 | R$ 539.952,50 |
| 04.09.07.006-8 | Colpoperineoplastia Posterior | Correção cirúrgica da parede posterior da vagina. Inclui anestesia | 75 | R$ 2.009,77 | R$ 150.732,75 |
| 04.09.07.006-8 | Colpoperineoplastia Posterior com Sling | Correção cirúrgica da parede posterior da vagina. Inclui anestesia e OPM. | 75 | R$ 1.719,44 | R$ 128.958,00 |
| 04.09.05.003-2 04.09.05.004-0 | Correção de Hipospadia | Procedimento cirúrgico com a finalidade de corrigir defeito congênito do pênis que resulta em desenvolvimento incompleto da uretra anterior, do corpo cavernoso e do prepúcio. Inclui anestesia. OBS: corresponde ao primeiro/segundo tempo ou a correção em tempo único. | 75 | R$ 2.827,89 | R$ 212.091,75 |
| 04.09.06.004-6 | Curetagem Semiótica com Ou sem Dilatação do Colo do Útero | Intervenção cirúrgica que permite retirar os restos do aborto. Inclui anestesia. | 55 | R$ 861,42 | R$ 47.378,10 |
| 04.07.04.003-0 | Drenagem de Hematoma / Abscesso Pré-Peritoneal | Drenagem de hematoma (acúmulo de sangue) ou abscesso (acúmulo de pus) na região pré-peritoneal (camada gordurosa que recobre o abdome). Inclui anestesia. | 75 | R$ 2.834,21 | R$ 212.565,75 |
| 04.07.02.016-0 | Eletrocauterizacao de Lesão Transparietal de Anus | Processo de destruir tecido em lesão transparietal de ânus com a eletricidade. Inclui anestesia. | 50 | R$ 534,50 | R$ 26.725,00 |
| 04.01.01.004-0 | Eletrocoagulacao de Lesão Cutânea - Ate 05 (Cinco) Lesões | Destruição de lesões com o uso do aparelho de eletrocoagulação. Inclui Anestesia. | 100 | R$ 920,00 | R$ 92.000,00 |
| 04.07.02.021-7 | Esfincterotomia Interna | Procedimento cirúrgico que consiste na seção parcial das fibras do esfíncter interno diminuindo assim a sua hipertonicidade. Inclui anestesia | 75 | R$ 1.641,49 | R$ 123.111,75 |
| 04.01.01.006-6 | Excisão e/ou Sutura Simples de Pequenas Lesões / Ferimentos de Pele / Anexos E Mucosa | Retirada de pequenas lesões em pele, anexos e ou mucosa. Inclui Anestesia. | 100 | R$ 979,33 | R$ 97.933,00 |
| 04.09.04.006-1 | Exerese de Cisto de Bolsa Escrotal (Uni/Bilateral). | Retirada de cisto de bolsa escrotal. Inclui anestesia | 50 | R$ 1.378,00 | R$ 68.900,00 |
| 04.01.02.007-0 | Exerese de Cisto Dermoide | Remoção de cisto sebáceo. Inclui Anestesia. | 50 | R$ 983,25 | R$ 49.162,50 |
| 04.01.02.008-8 | Exerese de Cisto Sacrococcígeo (Pilonidal) | Retirada de cisto dermóidena região interglútea, na pele em cima do cóccix e/ou sacro. Inclui Anestesia | 50 | R$ 1.549,92 | R$ 77.496,00 |
| 04.01.01.007-4 | Exerese De Tumor De Pele E Anexos / Cisto Sebáceo / Lipoma | Retirada de tumor de pele, cisto sebáceo ou lipoma sob anestesia local. Inclui Anestesia. | 50 | R$ 1.179,33 | R$ 58.966,50 |
| 04.09.02.003-6 | Extração Endoscópica de Corpo Estranho / Calculo na Uretra com Cistoscopia | Extração endoscópica de corpo estranho ou calculo na uretra com realização de cistoscopia posterior a retirada. Inclui anestesia. | 100 | R$ 1.170,70 | R$ 117.070,00 |
| 04.07.02.027-6 | Fistulectomia / Fistulotomia Anal | Exerese de fissura anal podendo ou não ser associada à esfincterotomia. Inclui anestesia | 50 | R$ 1.744,32 | R$ 87.216,00 |
| 04.07.01.021-1 | Gastrostomia | Procedimento cirúrgico de abertura de um orifício artificial na altura do estômago com a finalidade de introduzir uma sonda para alimentação a longo prazo. Inclui anestesia. | 50 | R$ 3.081,36 | R$ 154.068,00 |
| 04.07.02.028-4 | Hemorroidectomia | Retirada cirúrgica das hemorroidas (parcial ou total). Inclui anestesia. | 100 | R$ 1.402,84 | R$ 140.284,00 |
| 04.07.04.006-4 | Hernioplastia Epigástrica | Procedimento cirúrgico para correção de hérnia no epigastro. Inclui anestesia e OPM. | 100 | R$ 1.852,60 | R$ 185.260,00 |
| 04.07.04.009-9 | Hernioplastia Inguinal (Bilateral) com uso de Tela | Procedimento cirúrgico para correção de hérnia na região inguinal bilateralmente. Inclui anestesia e OPM. | 100 | R$ 2.260,42 | R$ 226.042,00 |
| 04.07.04.010-2 | Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral) com uso de Tela | Procedimento cirúrgico para correção de hérnia na região inguinal unilateralmente. Inclui anestesia e OPM. | 100 | R$ 1.752,39 | R$ 175.239,00 |
| 04.07.04.011-0 | Hernioplastia Recidivante com uso de Tela | Procedimento cirúrgico para correção de hérnia recidivante (repetitiva) em qualquer região corporal. Inclui anestesia e OPM. | 100 | R$ 2.005,76 | R$ 200.576,00 |
| 04.07.04.012-9 | Hernioplastia Umbilical com uso de Tela | Procedimento cirúrgico para correção de hérnia na região umbilical. Inclui anestesia e OPM | 100 | R$ 1.692,31 | R$ 169.231,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.09.06.010-0 | Histerectomia (Por Via Vaginal) | Retirada cirúrgica do útero via vaginal. Inclui anestesia | 100 | R$ 2.129,80 | R$ 212.980,00 |
| 04.09.06.011-9 | Histerectomia com Anexectomia (Uni/Bilateral) | Retirada cirúrgica do útero e anexos (trompas e/ou ovários). Inclui anestesia. | 100 | R$ 3.421,88 | R$ 342.188,00 |
| 04.09.06.013-5 | Histerectomia Total (Via Abdominal) | Retirada cirúrgica total do útero. Inclui anestesia | 100 | R$ 2.552,08 | R$ 255.208,00 |
| 04.09.01.017-0 | Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J | é um procedimento terapêutico de passagem de um cateter realizado através de um endoscópico visando restabelecer a drenagem de urina através do ureter. Inclui anestesia e OPM. | 100 | R$ 1.093,40 | R$ 109.340,00 |
| 04.07.04.016-1 | Laparotomia Exploradora | Procedimento cirúrgico de abertura da cavidade abdominal para exploração. Inclui anestesia | 50 | R$ 2.770,52 | R$ 138.526,00 |
| 04.09.06.018-6 | Laqueadura Tubária | Método contraceptivo através da ligadura tubária na mulher. Inclui anestesia. | 200 | R$ 1.695,10 | R$ 339.020,00 |
| 04.09.06.019-4 | Miomectomia | Retirada cirúrgica dos miomas uterinos (fibroma) preservando o útero. Inclui anestesia. | 100 | R$ 2.603,77 | R$ 260.377,00 |
| 04.09.01.020-0 | Nefrectomia Parcial | Retirada de um tumor renal mas não na totalidade do rim. Inclui anestesia e OPM | 50 | R$ 4.208,70 | R$ 210.435,00 |
| 04.09.01.021-9 | Nefrectomia Total | Retirada radical de um rim. Inclui anestesia. | 50 | R$ 4.268,25 | R$ 213.412,50 |
| 04.09.01.022-7 | Nefrolitotomia | Remoção de cálculo renal através de cirurgia aberta convencional. Inclui anestesia e OPM. | 50 | R$ 4.091,20 | R$ 204.560,00 |
| 04.09.06.021-6 | Ooforectomia / Ooforoplastia (Uni/Bilateral) | Retirada parcial ou total de um ou de ambos os ovários (uni ou bilateral). Inclui anestesia | 75 | R$ 2.053,29 | R$ 153.996,75 |
| 04.09.04.012-6 | Orquidopexia Bilateral | Procedimento cirúrgico para corrigir uma malformação testicular bilateralmente. Inclui anestesia | 50 | R$ 1.610,85 | R$ 80.542,50 |
| 04.09.04.013-4 | Orquidopexia Unilateral | Procedimento cirúrgico para corrigir uma malformação testicular unilateralmente. Inclui anestesia. | 50 | R$ 1.555,19 | R$ 77.759,50 |
| 04.09.01.031-6 | Pielolitotomia | É a retirada de um cálculo (ou cálculos) do rim através de incisão lombar e incisão da pelve renal. Inclui anestesia. | 30 | R$ 2.521,84 | R$ 75.655,20 |
| 04.09.05.008-3 | Postectomia | Retirada cirúrgica do prepúcio. Inclui anestesia | 100 | R$ 860,99 | R$ 86.099,00 |
| 04.09.03.002-3 | Prostatectomia Suprapubica | Intervenção cirúrgica indicada em situações em que há um aumento do tamanho da próstata por via suprapúbica. Inclui anestesia | 100 | R$ 4.671,23 | R$ 467.123,00 |
| 02.01.01.058-5 | Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina | Procedimento indicado não só para as displasias mas principalmente na suspeita de neoplasia maligna e para diagnostico de neoplasia benigna. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário. | 100 | R$ 400,00 | R$ 40.000,00 |
| 02.01.01.060-7 | Punção de Mama por Agulha Grossa | Procedimento ambulatorial sob anestesia local, indicado para diagnostico de lesão mamaria impalpável ou palpável, com mais de 2 cm, com suspeita de malignidade que utiliza agulha grossa, especifica, descartável, acoplada a pistola dedicada a esta finalidade e fornece fragmentos tissulares (04 no mínimo) para exame de histopatológico. Inclui anestesia local. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. | 80 | R$ 650,00 | R$ 52.000,00 |
| 04.08.01.014-2 | Reparo de Rotura do Manguito Rotador (Inclui Procedimentos Descompressivos) – Unilateral | Procedimento de reconstrução dos tendões que compõem o manguito rotador, seja por tenorrafia, transposição tendinosa ou ambos. Inclui anestesia e OPM | 100 | R$ 1.478,75 | R$ 147.875,00 |
| 04.09.03.004-0 | Ressecção Endoscópica de Próstata | Retirada de fragmentos da próstata através da uretra, sem cortes, utilizando endoscópio. Incluia anestesia. | 100 | R$ 2.973,40 | R$ 297.340,00 |
| 04.09.01.017-0 | Retirada de Cateter Duplo J | Procedimento de Retirada de Cateter duplo J. Inclui anestesia. | 100 | R$ 1.083,15 | R$ 108.315,00 |
| 04.07.01.024-6 | Retirada de Corpo Estranho do Tubo digestivo Por Endoscopia | Retirada de corpo estranho do tubo digestivo utilizando endoscópio. Inclui anestesia. | 75 | R$ 550,00 | R$ 41.250,00 |
| 04.08.06.035-2 | Retirada de Fio ou Pino Intra-Osseo. | Procedimento cirúrgico ortopédico para retirada de fio ou pino intra-osseo. Inclui anestesia | 100 | R$ 1.551,66 | R$ 155.166,00 |
| 04.08.06.037-9 | Retirada de Placa e/ou Parafusos | Procedimento cirúrgico ortopédico para retirada de placa e/ou parafusos. Inclui anestesia. | 100 | R$ 1.767,09 | R$ 176.709,00 |
| 04.09.01.043-0 | Tratamento Cirúrgico de Cistocele | Correção cirúrgica do prolapso da parede vaginal anterior. Inclui anestesia. | 50 | R$ 1.862,70 | R$ 93.135,00 |
| 04.08.01.015-0 | Tratamento Cirúrgico de Fratura da Clavicula (Unilateral) | Tratamento cirúrgico da Clavícula. Inclui anestesia e OPM. | 50 | R$ 2.014,80 | R$ 100.740,00 |
| 04.09.04.021-5 | Tratamento Cirúrgico de Hidrocele | Procedimento cirúrgico para retirada do acúmulo do fluido na hidrocele testicular; Inclui anestesia | 50 | R$ 1.118,59 | R$ 55.929,50 |
| 04.09.01.049-9 | Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinaria (Via Abdominal) | Procedimento cirúrgico para tratamento de incontinência urinária por via abdominal. Inclui anestesia. | 50 | R$ 1.931,00 | R$ 96.550,00 |
| 04.09.07.027-0 | Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinaria (Via Vaginal) | Procedimento cirúrgico para tratamento de incontinência urinária por via vaginal. Inclui anestesia. | 100 | R$ 1.346,04 | R$ 134.604,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.08.01.018-5 | Tratamento Cirúrgico de Luxação /Fratura-Luxacao Acromio-Clavicular (Unilateral) | Tratamento cirúrgico de luxação/fratura da articulação acrômio-clavicular. Inclui anestesia e OPM. | 50 | R$ 3.897,95 | R$ 194.897,50 |
| 04.08.01.021-5 | Tratamento Cirúrgico de Luxação Recidivante / Habitual De Articulação Escapuloumeral | Tratamento cirúrgico de luxação/fratura da articulação escapuloumeral. Incluia anestesia e OPM. | 50 | R$ 3.895,75 | R$ 194.787,50 |
| 04.08.05.073-0 | Tratamento Cirúrgico de Pé Cavo/Plano | procedimento de tenomiotomias, osteotomias e/ou artrodeses próprias do tratamento cirúrgico do pé cavo. Inclui anestesia. | 50 | R$ 1.645,20 | R$ 82.260,00 |
| 04.08.05.076-4 | Tratamento Cirúrgico de Pé Torto Congênito | procedimento de tenomiotomias, osteotomias e/ou artrodeses próprias do tratamento cirúrgico do pé torto congênito. Inclui anestesia | 50 | R$ 1.645,20 | R$ 82.260,00 |
| 04.03.02.012-3 | Tratamento Cirúrgico de Síndrome Compressiva Tuneo Osteo-Fibroso ao Nível do Carpo | Procedimento cirúrgico entre a palma da mão e o punho para cortar o ligamento que pressiona o nervo, para aliviar a pressão sobre ele. Inclui Anestesia. | 100 | R$ 1.738,10 | R$ 173.810,00 |
| 04.09.04.022-3 | Tratamento Cirúrgico de Torção do Testículo/do Cordão Espermático | Tratamento cirúrgico de distorção, ressecção de tecido necrosado e orquidopexia. Inclui anestesia | 50 | R$ 1.465,00 | R$ 73.250,00 |
| 04.09.04.023-1 | Tratamento Cirúrgico de Varicocele | Procedimento cirúrgico para varicocele (dilatação das veias do cordão espermático, ou seja, são as varizes escrotais) . Inclui anestesia | 50 | R$ 962,24 | R$ 48.112,00 |
| 04.09.04.024-0 | Vasectomia (Bilateral) | Método contraceptivo através da ligadura dos canais deferentes no homem. Inclui anestesia. | 200 | R$ 1.002,59 | R$ 200.518,00 |
| 04.08.06.071-9 | Videoartroscopia (Articulações) Com Opm | Procedimento de artrocentese por trocateres, fibra óptica e fonte luminosa, havendo, ainda, a infusão contínua de soro, para fins diagnósticos e/ou terapêuticos em articulações. Inclui anestesia e OPM. | 150 | R$ 8.253,33 | R$ 1.237.999,50 |
| 04.08.06.071-9 | Videoartroscopia (Articulações) Sem Opm | Procedimento de artrocentese por trocateres, fibra óptica e fonte luminosa, havendo, ainda, a infusão contínua de soro, para fins diagnósticos e/ou terapêuticos em articulações. Inclui anestesia. | 150 | R$ 6.200,00 | R$ 930.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato n. 28/2017.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 08 de novembro de 2017.

Ari Genezio Lafin

Presidente

**INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - IGHASMAT**

**CNPJ 06.021.514/0001-00**

**CONSUELO DA GRAÇA OLIBONI TELLES**

**CPF: 411.237.271-04**

**1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 - CREDENCIAMENTO 001/2016**

SOLICITAÇÃO

Da: Secretaria Executiva do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

Para: Pregoeira

Objeto: **Exclusão de Procedimentos**

Solicito a exclusão do procedimento abaixo relacionado do Edital de Credenciamento nº 001/2016 – Inexigibilidade nº 001/2016.

| Nº | PROCEDIMENTO | VALOR | QUANTIDADE | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 04.09.05.003-2 | CORREÇÃO DE HIPOSPÁDIA(1ºTEMPO) | R$2.827,83 | 75 | R$ 212.091,75 |
| 04.04.01.048-2 | SEPTOPLASTIA | R$ 4.800,00 | 30 | R$ 144.000,00 |
| 04.04.01.036-9 | TIMPANOTOMIA PARA TUBO DE VENTILAÇÃO | R$ 1.650,00 | 30 | R$ 49.500,00 |

Os referidos procedimentos consistem em atendimento ambulatorial de baixa complexidade, e equivocadamente constaram do Edital de Credenciamento 001/2016 Inexigibilidade nº 001/2016, o qual trata do credenciamento de empresas para a realização de procedimento Cirúrgicos, cuja complexidade demanda infra estrutura robusta, com centro cirúrgico, módulo leito, e outras exigências que não se mostram necessárias para a realização de procedimento meramente ambulatorial de baixa complexidade e risco.

Tais exigências acabam por limitar o número de credenciados, os quais, embora especializados e qualificados para prestar os serviços de natureza ambulatorial, não conseguem atender aos requisitos gerais do Edital de Credenciamento de Cirurgias, causando dificuldade no atendimento das demandas municipais.

Desta forma, faz-se necessária a exclusão dos procedimentos relacionados, com posterior abertura de novo Edital de Credenciamento, contemplando as exigências necessárias à segurança jurídica e operacional para a prestação dos serviços específicos, extirpando-se, todavia, exigências desnecessárias e inerentes a procedimentos cirúrgicos de maior complexidade.

Sorriso (MT), 09 de novembro de 2017.

Solimara Ligia Moura

Secretária Executiva

Port. 001/2015

**1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 - CREDENCIAMENTO 001/2016**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES,** pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Blumenau, 500, Jardim Amazonia, Sorriso-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016 - Credenciamento 001/2016 que trata do **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **PROCEDIMENTOS CIRURGICOS** para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/ Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios, sofreu alterações conforme quadro abaixo. Os demais itens permanecem conforme publicado no Edital. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h as 12:00 h e das 13:00h às 17:00 h, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através dos telefones: (66) 3544-3358 e 3544-4109, e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br.

| Nº | PROCEDIMENTO | VALOR | QUANTIDADE | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 04.09.05.003-2 | CORREÇÃO DE HIPOSPÁDIA(1ºTEMPO) | R$2.827,83 | 75 | R$ 212.091,75 |
| 04.04.01.048-2 | SEPTOPLASTIA | R$ 4.800,00 | 30 | R$ 144.000,00 |
| 04.04.01.036-9 | TIMPANOTOMIA PARA TUBO DE VENTILAÇÃO | R$ 1.650,00 | 30 | R$ 49.500,00 |

**Fundamento Legal:** Regida pela Leis Federais nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Lei nº 11.107 de 06 abril de 2005.

Sorriso-MT, 09 de novembro de 2017.

Robson dos Santos Reis

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

### PLANEJAMENTO E FINANCAS
### AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 061/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 061/2017.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Casa de Apoio na cidade Goiânia-GO, de acordo Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 29/11/2017.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h00min às 13h00min, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no email pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 09 de novembro de 2017.

**Marcos da Silva Pregoeira Oficial**

### PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
### EXTRATO CONVENIO 032/2017

Convenente: Prefeitura Municipal de Água Boa

Conveniado: Associação Comercial e Empresarial - ACEAB

Objeto: Repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa em apoio a divulgação e premiação para a Campanha " Sou mais o comercio de Água Boa"

Valor: 6.000,00 (seis mil reais)

Data: 08.11.2017

Vigência: 31.12.2017

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

### ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO.

**MODALIDADE:** Concorrência nº. 006/2017.

**OBJETO:** CONCESSÃO DE USO DE QUIOSQUE NO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ ELMO KUHN.

**ONDE SE LÊ:**

**REALIZAÇÃO:** 31/12/2017.

**LEIA-SE:**

**REALIZAÇÃO:** 01/12/2017.

Água Boa - MT, 08 de novembro de 2017.

_____

**Vera Lucia Fries**

Presidente da Comissão de Licitação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 008/2017

O Município de Alto Boa Vista-MT torna público a todos os interessados, que realizará Licitação, no dia 27 de Novembro de 2017, às 09:00 horas (horário local), na sede da prefeitura, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇO n° 008/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 837375/2016"**. Os proponentes interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista-MT, à Av. Moises D, Montiel, n.º 975, centro. Mais Informações, no fone: (66) 3539-1113 no horário de 08:00 ás 11:00 horas.

Alto Boa Vista – MT, 09 de Novembro de 2017.

**EDGAR FREDERICO DA SILVA**

**Presidente da CPL**

### GRUPO DE PREGÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – REGISTRO DE PREÇO N° 012/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 019/2009 e 001/2010, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Bombas Submersas e prestação de serviços na Manutenção de Poços Ar-

tesianos". Abertura no dia 24 de Novembro de 2017, às 09:00 horas, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, qualquer informação pelo fone: 66 3539-1113.

Alto Boa Vista/MT, 09 de Novembro de 2017.

***Cristiano Rubin Parizotto***

Pregoeiro/Port: 020/2017

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2017/GS/SME/SEDUC**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as exigências da Lei de Diretrizes e Base da Educação, procede a organização das matrículas das Unidades de Ensino Público do Município de Alto Garças/MT, para o ano de 2018.

**RESOLVE: Artigo 1º - CONSTITUIR,** comissão Conjunta formada pelos profissionais abaixo relacionados, para que sob a coordenação do primeiro e do segundo, procedam ao Reordenamento da Rede Pública de Ensino Público do Município de Alto Garças/MT, com o objetivo de garantir qualidade ao atendimento em 2018.

| Nome | Função / Órgão |
|---|---|
| Maria José Mendonça Cajango | Secretária M. Educação / SME |
| Eva Carmem Vieira de Carvalho | Assessora Pedagógica / SEDUC |
| Joana Florença da Silva | Professora / SME |
| Alessandre Anjos da Silva | Professor / SEDUC |
| Hellen Aparecida Souza | Professora / SME |
| Reginaldo Procópio | Professor / SEDUC |

**Artigo 2º**- Determina que as decisões decorrentes do processo de Organização Escolar sejam acatadas e cumpridas pelas Equipes Gestoras das Unidades de Ensino Estaduais e Municipais de Alto Garças/MT. **Artigo 3º** - A referida comissão deverá iniciar seus trabalhos após a assinatura desta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias apresentando quadro de atendimento da Demanda Escolar para o ano letivo de 2018. **Artigo 4º - Após a finalização dos trabalhos o relatório final deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Microplanejamento e Estrutura Escolar – SUGT/SEDUC, a qual deliberará sobre o caso. Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias. **REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.** Alto Garças/MT, 08 de novembro de 2017.

Maria José Mendonça Cajango Eva Carmen Vieira de Carvalho

Secretário Municipal de Educação Assessora Pedagógica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº 090/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 133/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MEDICO-ODONTOLÓGICOS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DENTRE OUTROS), A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para o(s) item(ns) a seguir: DISMEQ COMERCIAL IMP. DE MÁQUINAS ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.722.647/0001-95, ITENS 2, 3 4 e 5, totalizando o valor global de R$ 148.020,00 (cento e quarenta e oito mil e vinte reais), L. P. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832.896/0001-29, ITENS 50, 64 e 65, totalizando o valor global de R$ 5.672,88 (cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC., inscrita no CNPJ sob o n° 13.851.726/0001-80, ITEM 62, totalizando o valor global de R$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais), S M S BERIGO ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.010.264/0001-30, ITENS 10 E 23, totalizando o valor global de R$ 105.900,00 (cento e cinco mil e novecentos reais), CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 15.371.628/0001-70, ITENS 26, 27, 29, 30, 39, 41, 51, 53, 59 e 60, totalizando o valor global de R$ 58.209,70 (cinquenta e oito mil e duzentos e nove reais e setenta centavos), O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 01.139.803/0001-94, ITENS 1 e 22, totalizando o valor global de R$ 71.060,00 (setenta e um mil e sessenta reais), JULIANO VEZENTIN EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 08.694.780/0002-00, ITENS 14 e 69, totalizando o valor global de R$ 33.237,20 (trinta e três mil e duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos), KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 17.344.993/0001-11, ITENS 6, 7, 8, 9, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 35, 42, 45, 55, 58, 61 e 68, totalizando o valor global de R$ 71.951,50 (setenta e um novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 90.909.631/0001-10, ITEM 52, totalizando o valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 12.095.582/0001-16, ITENS 28, 36, 37, 38, 48, 56, 57, 63 e 66, totalizando o valor global de R$ 108.761,00 (cento e oito mil e setecentos e sessenta e um reais), INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 78.589.504/0001-86, ITEM 49, totalizando o valor global de R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), C. E. CARVALHO COMERCIAL ME, inscrita no CNPJ sob o n° 24.864.422/0001-73, ITENS 47 e 54, totalizando o valor global de R$ 20.215,00 (vinte mil e duzentos e quinze reis), K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 21.971.041/0001-03, ITEM 33, totalizando o valor global de R$ 1.215,00 (um mil e duzentos e quinze reais), GERAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 24.143.445/0001-99, ITENS 13, 21 e 31, totalizando o valor global de R$ 35.543,75 (trinta e cinco mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), SIGA COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 27.093.654/0001-63, ITEM 15, totalizando o valor global de R$ 41.154,00 (quarenta e um mil e cento e cinquenta e quatro reais), MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.904.569/0001-35, ITENS 24, 25, 32, 46 e 70, totalizando o valor global de R$ 55.372,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos e setenta e dois reais), DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.897.039/0001-00, ITEM 40, totalizando o valor global de R$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais), HOSPI BIO INDUSTRIA COM. MOVEIS HOSPITALARES - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 11.192.559/0001-87, ITENS 34, 43 e 44, totalizando o valor global de R$ 9.036,00 (nove mil e trinta e seis reais) e GUERREIRO FILHO E CHAVES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.911.902/0001-30, ITEM 71, totalizando o valor global de R$ 21.980,00 (vinte e um mil e novecentos e oitenta reais),. Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com.

Alto Garças – MT, 09 de novembro de 2017. **Alessandra da Silva Dias (Pregoeira).**

**PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 341 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

**"Retifica a Portaria nº 324 de 27 de Setembro de 2017 que "Nomeia e Dá posse aos Membros da Comissão do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para o biênio 2017/2019, e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1° -** Retificar a Portaria nº 324 de 27 de Setembro de 2017, **onde se lê:**

**"O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e em atendimento a Instrução Normativa 007/2013/GS/SEDUC/MT".

§ **Leia-se:**

**"O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e em atendimento a Instrução Normativa 012/2017/GS/SEDUC/MT".

**Art. 2° -** Esta Portaria produzirá seus efeitos retroativamente a data de 27 de Setembro de 2017.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 30 de Outubro de 2017.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº 103/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 133/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E BONÉS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, NO QUE TANGE AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, PROGRAMAS, CAMPANHAS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS, OFICINAS, WORKSHOPS E OUTROS EVENTOS CORRELATOS,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para o(s) item(ns) a seguir: **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.952.092/0001-11, ITENS 3 e 4, totalizando o valor global de R$ 31.950,00 (trinta e um mil e novecentos e cinquenta reais), **S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.711.005/0001-34, ITENS 1, 2, 5, 6 e 7, totalizando o valor global de R$ 61.460,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e sessenta reais) e **DIEGO MANOEL ALVES TEIXEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.082.026/0001-82, ITENS 8 e 9, totalizando o valor global de R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 09 de novembro de 2017. **Alessandra da Silva Dias(Pregoeira).**

**PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 342 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

**"Nomeia DIANY CARLA RIBEIRO, para o exercício da função gratificada de Chefe de Divisão, na Unidade de Patrimônio, lotada na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Designar a servidora pública municipal**DIANY CARLA RIBEIRO**, portadora do **RG nº2009815-4 SSP/MT** e inscrita no **CPF sob nº 027.470.471-48**", para o exercício da função gratificada de Chefe de Divisão, na Unidade de Patrimônio, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único -** Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2° -** Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 01 de Novembro de 2017.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 30 de Outubro de 2017.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 503/2017**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a servidor, **EDEVILSO ALMEIDA DE MESQUITA JUNIOR,** Cédula de Identidade 25090135 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 045.840.651-10.

, para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

***1. CONTRATO 097/2017*** *celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa*, **MORADA DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME** inscrita sob o CNPJ n.º01.213.281/0001-23***,*** *referente ao Processo de Adesão a* **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016** ORIUNDO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016** E **DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT, O OBJETO DO PRESENTE É A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**.

.**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 20 de OUTUBRO de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017**

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 481/2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT ATENDENDO AS PROPOSTAS 11762.431000/1160-01, 11762.431000/1150-01, 11762.431000/1150-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 27 de Novembro de 2017, às 09h00min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 09 de Novembro de 2017.

**LAURO JOSNEY CORRÊA**

Pregoeiro Oficial

**RECURSOS HUMANOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, de um lado **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa na Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Bela Vista, Alto Paraguai-MT, inscrita no CNPJ 03.648.532/0001-28, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a **Sra. DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade n.º08176490-4 e do CPF n.º804.435.751-34, residente e domiciliado neste município de Alto Paraguai/ MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO TEODORO**, CNPJ: 07.854.126/0001-72, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Alto Paraguai e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital.

| ITEM | PRODUTO | UND | MARCA | QTDE | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ABACAXI HAVAÍ OU PEROLA | UNI. | IN NATURA | 500 | 5,18 | 2.590,00 |
| 02 | ABOBORA PAULISTA | KG | IN NATURA | 600 | 3,26 | 1.956,00 |
| 03 | ABOBRINHA MENINA OU BRASILEIRA | KG | IN NATURA | 600 | 3,56 | 2.136,00 |
| 04 | ACHOCOLATADO EM PÓ 1 KG | PACOTE | TODDY | 1.200 | 14,46 | 17.352,00 |
| 05 | ACUCAR – PCT 2KG | PACOTE | BARRA ALCOOL | 1.000 | 5,02 | 5.020,00 |
| 06 | AÇAFRÃO | PCT | IN NATURA | 500 | 1,52 | 760,00 |
| 07 | ALFACE CRESPA | MAÇO | IN NATURA | 1.000 | 3,20 | 3.200,00 |
| 08 | ALHO | KG | IN NATURA | 150 | 27,39 | 4.108,50 |
| 09 | AMIDO DE MILHO – CX. 1 KG | KG | YOK | 150 | 15,20 | 2.280,00 |
| 10 | ARROZ LONGO TIPO 1 C/ 5KG | PCT | AMELIA | 3.500 | 11,51 | 40.285,00 |
| 11 | AVEIA EM FLOCOS 500G | PCT | QUAKER | 150 | 8,88 | 1.332,00 |
| 12 | BANANA DA TERRA | KG | IN NATURA | 500 | 4,97 | 2.485,00 |
| 13 | BANANA MACA | KG | IN NATURA | 2.000 | 4,69 | 9.380,00 |
| 14 | BANANA NANICA | KG | IN NATURA | 2.000 | 3,39 | 6.780,00 |
| 15 | BATATA INGLESA | KG | IN NATURA | 1.500 | 4,14 | 6.210,00 |
| 16 | BEBIDA LACTEA INTEGRAL DE COCO. 800 ml. | UNID | NAPOLIS | 3.000 | 5,86 | 17.580,00 |
| 17 | BEBIDA LACTEA INTEGRAL DE MORANGO. 800 ml. | UNID | NAPOLIS | 3.000 | 5,86 | 17.580,00 |
| 18 | BETERRABA TIPO A | KG | IN NATURA | 1.500 | 3,76 | 5.640,00 |
| 19 | BISCOITO AGUA E SAL – PCT 400G | PACOTE | DALLAS | 3.000 | 5,12 | 15.360,00 |
| 20 | BISCOITO MAISENA – PCT 400G | PACOTE | DALLAS | 3.000 | 4,82 | 14.460,00 |
| 21 | BISCOITO ROSQUINHA – PCT 800G | PACOTE | MABEL | 1.500 | 10,85 | 16.275,00 |
| 22 | CANELA EM CASCA | PCT | DOLENCE | 50 | 1,31 | 65,50 |
| 23 | CANELA EM PO C/ 10 GR | PACOTE | DOLENCE | 50 | 1,31 | 65,50 |
| 24 | CARNE BOVINA DE 2ª PEDACO SEM OSSO – MAX 10% DE GORDURA. | KG | IN NATURA | 1.500 | 16,62 | 24.930,00 |
| 25 | CARNE BOVINA MOIDA 2 X – MAX 10% DE GORDURA | KG | IN NATURA | 1.500 | 15,16 | 22.740,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 26 | CARNE SUINA | KG | IN NATURA | 1.000 | 14,99 | 14.990,00 |
| 27 | CEBOLA DE CABECA | KG | IN NATURA | 500 | 3,56 | 1.780,00 |
| 28 | CEBOLINHA | MAÇO | IN NATURA | 500 | 3,03 | 1.515,00 |
| 29 | CENOURA TIPO A | KG | IN NATURA | 1.500 | 3,81 | 5.715,00 |
| 30 | CHARQUE | KG | JBS | 300 | 19,91 | 5.973,00 |
| 31 | CHUCHU | KG | IN NATURA | 200 | 3,43 | 686,00 |
| 32 | COCO RALADO – PCT 100G | PACOTE | SÓ COCO | 300 | 4,63 | 1.389,00 |
| 33 | COLORAL – PCT 01 KG | PACOTE | DOLENCE | 150 | 5,50 | 825,00 |
| 34 | COMINHO EM PÓ | PACOTE | DOLENCE | 100 | 10,79 | 1.079,00 |
| 35 | CRAVO | PACOTE | DOLENCE | 50 | 1,61 | 80,50 |
| 36 | EXTRATO DE TOMATE – LATA 840G | LATA | ELEFANTE | 800 | 7,79 | 6.232,00 |
| 37 | FARINHA DE MANDIOCA | KG | MIKA | 600 | 6,99 | 4.194,00 |
| 38 | FARINHA DE MILHO | KG | ZAELI | 100 | 4,18 | 418,00 |
| 39 | FARINHA DE TRIGO C/1 KG | PCT | ALVALADE | 2000 | 4,15 | 8.300,00 |
| 40 | FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1 PCT 1 KG | KG | KUMBUCA | 1.500 | 7,23 | 10.845,00 |
| 41 | FERMENTO BIOLOGICO SECO – PCT 10G | UNIDADE | SAFFT | 150 | 1,73 | 259,50 |
| 42 | FERMENTO EM PO – LATA 250G | UNI. | ROYAL | 150 | 5,03 | 754,50 |
| 43 | FIGADO DE BOI | KG | IN NATURA | 200 | 12,17 | 2.434,00 |
| 44 | FRANGO (COXA/SOBRECOXA) | KG | OURO BELO | 2.500 | 9,04 | 22.600,00 |
| 45 | FRANGO (PEITO) | KG | OURO BELO | 2.500 | 10,55 | 26.375,00 |
| 46 | FUBA DE MILHO PCT 1 KG | KG | MASSON | 200 | 3,35 | 670,00 |
| 47 | LARANJA | KG | IN NATURA | 2.500 | 2,55 | 6.375,00 |
| 48 | LEITE PASTEURIZADO UHT INTEGRAL | LITRO | VENCEDOR | 8.000 | 3,41 | 27.280,00 |
| 49 | LIMAO | KG | IN NATURA | 50 | 4,24 | 212,00 |
| 50 | LINGÜIÇA TOSCANA | KG | EXCELÊNCIA | 1.000 | 14,29 | 14.290,00 |
| 51 | MAÇA FUJI, GALA OU NACIONAL | KG | IN NATURA | 2.500 | 6,52 | 16.300,00 |
| 52 | MACARRAO ESPAGUETE COM OVOS | KG | RENATA | 1.000 | 9,26 | 9.260,00 |
| 53 | MACARRAO PARAFUSO COM OVOS | KG | RENATA | 1.000 | 9,26 | 9.260,00 |
| 54 | MAMÃO FORMOSA | KG | IN NATURA | 1.500 | 4,10 | 6.150,00 |
| 55 | MANDIOCA | KG | IN NATURA | 500 | 3,16 | 1.580,00 |
| 56 | MANJERICÃO DESIDRATADO | PACOTE | DOLENCE | 100 | 2,37 | 237,00 |
| 57 | MARGARINA VEG. COM NO MINIMO 65% DE LIPIDEOS LIVRE DE GORDURA TRANS. | KG | DELICIA | 800 | 11,53 | 9.224,00 |
| 58 | MELANCIA | KG | IN NATURA | 3000 | 2,52 | 7.560,00 |
| 59 | MILHO PARA CANJICA BRANCA PCT 500 GR | KG | MASSON | 600 | 2,24 | 1.344,00 |
| 60 | MILHO PARA PIPOCA | KG | SEARA | 300 | 2,87 | 861,00 |
| 61 | MOELA DE FRANGO | KG | SADIA ou ANHAMBI | 500 | 8,60 | 4.300,00 |
| 62 | OLEO DE SOJA LATA 900 ML | LATA | CONCORDIA | 1.500 | 3,92 | 5.880,00 |
| 63 | OVO DE GALINHA TIPO A | DÚZIA | ZIANE | 500 | 6,06 | 3.030,00 |
| 64 | ORÉGANO DESIDRATADO | PACOTE | DOLENCE | 100 | 1,38 | 138,00 |
| 65 | PÃO FRANCES. UNID 50 G | UNIDADE | TEODORO | 1.000 | 12,48 | 12.480,00 |
| 66 | PÃO CARECA (CACHORRO QUENTE) GRANDE | UNI | TEODORO | 1000 | 1,20 | 1.200,00 |
| 67 | PÃO CARECA (CACHORRO QUENTE) PEQUENO | UNI | TEODORO | 1000 | 0,65 | 650,00 |
| 68 | PÃO BISNAGUINHA. PCT 300 G. | PACOTE | TEODORO | 2.000 | 6,66 | 13.320,00 |
| 69 | PEPINO | KG | IN NATURA | 300 | 3,81 | 1.143,00 |
| 70 | PIMENTÃO VERDE | KG | IN NATURA | 400 | 8,41 | 3.364,00 |
| 71 | POLPA DE FRUTA CONGELADA MARACUJÁ | UNIDADE | BRASFRUT | 2.000 | 3,07 | 6.140,00 |
| 72 | POLPA DE FRUTA CONGELADA DIVERSAS | UNIDADE | BRASFRUT | 2.000 | 1,69 | 3.380,00 |
| 73 | PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA FINA | PCT 500G | ZAELI | 250 | 10,90 | 2.725,00 |
| 74 | POLVILHO DOCE | KG | MASSON | 300 | 6,88 | 2.064,00 |
| 75 | POLVILHO AZEDO | KG | MASSON | 150 | 7,89 | 1.183,50 |
| 76 | QUEIJO RALADO | UNI | VIGOR | 50 | 6,13 | 306,50 |
| 77 | REPOLHO BRANCO | KG | IN NATURA | 500 | 3,36 | 1.680,00 |
| 78 | SAL REFINADO C/1KG | KG | LEBRE | 400 | 1,59 | 636,00 |
| 79 | SALSICHA | KG | SEARA | 1.000 | 5,66 | 5.660,00 |
| 80 | SARDINHA CONSERVADA EM MOLHO DE TOMATE | UNIDADE | GOMES COSTA | 1.000 | 4,84 | 4.840,00 |
| 81 | SUCO DE FRUTA CONCENTRADO – 500 ML (MARACUJÁ) | GARRAFA | D FRUTA | 500 | 10,90 | 5.850,00 |
| 82 | SUCO DE FRUTA CONCENTRADO – 500 ML (CAJÚ) | GARRAFA | D FRUTA | 800 | 10,90 | 9.360,00 |
| 83 | TEMPERO ALHO, CEBOLA E SAL. | KG | TIO JONAS | 150 | 5,88 | 882,00 |
| 84 | TEMPERO BAIANO | PACOTE | DOLENCE | 100 | 4,49 | 449,00 |
| 85 | TOMATE | KG | IN NATURA | 1.500 | 5,75 | 8.625,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 86 | TRIGO PARA QUIBE | KG | YOK | 50 | 5,48 | 274,00 |
| 87 | VAGEM | KG | IN NATURA | 150 | 11,97 | 1.795,50 |
| 88 | VINAGRE (VIDRO – 750ML) | UNI | CASTELO | 200 | 2,94 | 588,00 |
| **TOTAL:** | | | | | | **R$ 569. 561,50** |

**Parágrafo Único –** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

**Parágrafo Único –** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 26/2017 - SRP.

**CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (ls) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação enviada pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços contratados deverão ser realizados no local do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

**Parágrafo Segundo** - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro -** As aquisições dos serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

**Parágrafo Segundo -** A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

**Parágrafo Terceiro -** Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII -emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos serviços entregues.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro** - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

**Parágrafo único:** caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

**Parágrafo Primeiro** — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo** — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

**Parágrafo Terceiro** — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

**Parágrafo Quarto** — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Quinto** — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

**Parágrafo Terceiro** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**Parágrafo Quarto** — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

**Parágrafo Primeiro** — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Parágrafo Terceiro** — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**Parágrafo Quarto** — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

**Parágrafo Quinto** — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

**Parágrafo primeiro** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos serviços.

**Parágrafo Terceiro -** No caso de atraso na entrega dos serviços por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**Parágrafo Quinto -** A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

**Parágrafo Sexto -** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Sétimo -** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo -** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

| Cód. Red. | Unid. Orçam. | Projeto/Atividade | Elemento Despesa |
|---|---|---|---|
| 205 | 06/002 | 12.306.0029.2038 | 339030 000000 |
| 206 | 06/002 | 12.306.0029.2043 | 339030 000000 |
| 238 | 06/002 | 12.361.0029.2215 | 339030 000000 |
| 246 | 06/002 | 12.365.0029.2216 | 339030 000000 |
| 290 | 06/005 | 12.361.0034.2218 | 339030 000000 |
| 302 | 06/005 | 12.365.0035.2220 | 339030 000000 |
| 308 | 06/005 | 12.365.0036.2222 | 339030 000000 |

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 26/2017** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT 20 de Setembro de 2017.

_____

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**CONTRATADAS: _____**

**SUPERMERCADO TEODORO**

**TESTEMUNHAS _____**

**_____**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **VERA LUCIA DE AGUIAR-ME** CNPJ Nº 21.018.677/0001-27, com sede na Avenida Aristides Klafke, nº 2545, bairro Universitário, na cidade de Paranaíba - MS, neste ato representado pelo S.r.ª Vera Lucia de Aguiar, portador do RG nº 16.102. 313 SSP/SP e CPF nº 044.483.618-70, residente na Chácara Ramalho SN Bairro Zona Rural, na cidade de Paranaíba- MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para manutenção da Iluminação Pública do Município, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital do Pregão Nº 045/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 -** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do (s) objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E PRAZO**

**2.1 -** A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**3.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**VERA LUCIA DE AGUIAR**

CNPJ Nº 21.018.677/0001-27

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QNT | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LAMPADA VAPOR METALICO 400 W, E-40, LUZ BRANCA - OVOIDE | UN | 450,00 | LUKMA | 34,25 | 15.412,50 |
| 8 | LAMPADA VAPOR METALICA 1000W TUBOLAR E-40 | UN | 50,00 | DEMAPE | 109,90 | 5.495,00 |
| 9 | REATOR SODIO/METALICO 1000W AF EXT | UN | 50,00 | MAPRELUX | 172,50 | 8.625,00 |
| 10 | BASE PARA RELEFOELETRICO 100W 220V | UN | 250,00 | MAPRETON | 4,20 | 1.050,00 |
| 13 | SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE | UN | 30,00 | FOX | 1,58 | 47,40 |
| 14 | CONECTOR PERFURANTE 10-70MMX1,5-10MM CDP-70 | UN | 200,00 | | 0,00 | 0,00 |
| 16 | FITA ISOLANTE AUTO-FUSAO BT | UN | 60,00 | PRYSMIAN | 12,75 | 765,00 |
| 24 | CINTO DE SEGURANCA PARAQUEDISTA, PADRAO ELETRICISTA, TIRAS EM POLIESTER, REGULAGEM NA CINTURA, PERNAS E SUSPENSORIOS, ARGOL EM D DORSAL PARA ANCORAGEM, ARGOLA EM D UMBILICAL PARA SUSPENSAO E RESGATE, ARGOLAS NA CINTURA PARA POSICIONAMENTO, PROTECAO ERGONOMICA NA REGIAO LOMBAR E PERNAS. | UN | 2,00 | ATENAS | 225,70 | 451,40 |
| 26 | LAMPADA VAPOR METALICO - BRANCA 250W | UN | 250,00 | LUKMA | 27,15 | 6.787,50 |
| 31 | CONTATOR 3RT 1944 5AN 11 | UN | 25,00 | SOPRANO | 170,80 | 4.270,00 |
| 35 | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 40A | UN | 10,00 | SOPRANO | 27,40 | 274,00 |
| TOTAL | | | | | | R$ 43.177,80 |

VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E TRÊS MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS

**3.2 -** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

**3.3 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**3.4 -** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

**3.5 -** Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:30 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.**

**4.2 -** A empresa Contratada deverá:

**4.2.1 -** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

**4.2.3 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**4.2.4** - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

**5.1.2** - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.3** - Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**5.1.4** - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

**5.1.6** - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**5.1.7** - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.1.8** - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.1.9 -** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

**5.1.10 -** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**5.1.11 -** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

**5.1.12 -** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.1.13 -** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

**5.2 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**

**5.2 -** São obrigações do Órgão Gerenciador:

**5.2.1** - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

**5.2.2 -** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**5.2.3 -** Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

**5.2.4 -** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1 -** O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**6.2 -** A contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**6.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4 -** Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**6.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**6.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**6.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**6.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**7.1.3** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** - A decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**7.2** - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 - CLAÚSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - CLAÚSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** A contratada terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**10.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.3 -** A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 -** A despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**

02.070.0.0.25.751.9210.2052.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

**12 - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1 -** A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta fundação;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**13.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**13.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**13.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**13.4 -** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou a decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por e-mail, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado, do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

**13.5 -** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**13.5.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

**13.5.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**14.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - DO FORO**

**15.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

PREFEITO MUNICIPAL

**VERA LUCIA DE AGUIAR-ME**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**LEILIANE ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

**LEI Nº. 909/2017.**

*"Dispõe sobre autorização para pagamento de premiação às equipes vencedoras do II Campeonato de Futebol Society 2017 e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, em exercício, Sr. Marco Aurélio Julien, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento de premiação, para as equipes vencedoras do II Campeonato de Futebol Society 2017 de Alto Taquari-MT, que terá inicio em 11/11/2017 e encerramento em 09/12/2017, ficando autorizado também a proceder ao pagamento dos serviços de arbitragem, totalizando o valor de R$ 8.392,00 (oito mil trezentos e noventa e dois reais), distribuído da seguinte forma:

I – Premiação Categoria Sub 17:

a) 1.º Lugar Troféu e Medalhas b) 2.º Lugar Troféu e Medalhas c) 3.º Lugar Troféu e Medalhas

II – Premiação Categoria Livre:

a) 1.º Lugar R$ 2.500,00 + troféu + medalhas; b) 2.º Lugar R$ 1.500,00 + troféu + medalhas; c) 3.º Lugar R$ 500,00 + troféu + medalhas.

III – Valor Gasto com o Projeto:

a) Premiação em dinheiro R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) b) Premiações em Troféus e Medalhas R$ 1.942,00 (Hum mil, novecentos e quarenta e dois reais). c) Arbitragem R$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

**02-Prefeitura Municipal de Alto Taquari**

**0600-Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

**27.812.9110.2055.3390360000.0100000000 – Outros Serv. de Terceiros –Pessoa Física R$ 1.950,00**

**27.812.9110.2134.3390310000.0100000000 – Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R$ 6.442,00.**

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari-MT, 07 de novembro de 2017.

**MARCO AURÉLIO JULIEN**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **3M MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO** CNPJ Nº 04.347.124/0001-07, com sede na Avenida FREI COIMBRA, nº 525, bairro NOVA VARZEA GRANDE, na cidade de VÀRZEA GRANDE - MT, neste ato representado pelo S.r. MARCIO NOBRE MACEDO, portador do RG nº 1475418-5 SEJUSP/MT e CPF nº 998.568.241-68, residente na RUA J, QD.54,LT 11 Bairro Jardim Novo Horizonte, na cidade de Várzea Grande- MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para manutenção da Iluminação Pública do Município, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital do Pregão Nº 045/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 -** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do (s) objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E PRAZO**

**2.1 -** A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**3.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**3M MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO**

CNPJ Nº 04.347.124/0001-07

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QNT | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | LAMPADA VAPOR SODIO 400W | UN | 500,00 | SLUZ | 25,89 | 12.945,00 |
| 11 | RELE FOTOELETRICO 220V | UN | 1.500,00 | EXATRON | 14,35 | 21.525,00 |
| 12 | LUMINARIA PUBLICA ABERTA E-40, REFLETOR EM ALUMINIO, ENCAIXE PARA BRACO DE 48MM | UN | 45,00 | OLIVO | 41,90 | 1.885,50 |
| 17 | FITA ISOLANTE 20MT | UN | 50,00 | ALDEBRAS | 3,12 | 156,00 |
| 23 | CAPACETE ELETRICA CARNEIRO CONJUGULAR - COR BRANCO | UN | 4,00 | PLASTICOR | 30,40 | 121,60 |
| 28 | LAMPADA TUBULAR LED T8 W8 60CM BIVOLT | UN | 200,00 | OL | 16,90 | 3.380,00 |
| 30 | LAMPADA DE LED 12W E-27 PERA | UN | 500,00 | DEMAPE | 16,60 | 8.300,00 |
| 36 | PROGRAMADOR DE HORARIO DIGITAL 220V | UN | 25,00 | EXATRON | 66,75 | 1.668,75 |
| TOTAL | | | | | | R$ 49.981,85 |

VALOR POR EXTENSO:QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS.

**3.2 -** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

**3.3 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**3.4 -** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

**3.5 -** Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:30 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.**

**4.2 -** A empresa Contratada deverá:

**4.2.1 -** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

**4.2.3 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**4.2.4** - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

**5.1.2** - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.3** - Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**5.1.4** - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

**5.1.6** - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**5.1.7** - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.1.8** - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.1.9 -** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

**5.1.10 -** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**5.1.11 -** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

**5.1.12 -** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.1.13 -** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

**5.2 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**

**5.2 -** São obrigações do Órgão Gerenciador:

**5.2.1** - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

**5.2.2 -** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**5.2.3 -** Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

**5.2.4 -** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1 -** O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**6.2 -** A contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**6.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4 -** Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**6.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**6.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**6.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**6.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**7.1.3** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** - A decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**7.2** - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 - CLAÚSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - CLAÚSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** A contratada terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**10.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.3 -** A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 -** A despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**

02.070.0.0.25.751.9210.2052.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

**12 - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1 -** A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta fundação;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**13.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**13.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**13.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**13.4 -** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou a decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por e-mail, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado, do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

**13.5 -** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**13.5.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

**13.5.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**14.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - DO FORO**

**15.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

PREFEITO MUNICIPAL

**3M MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**LEILIANE ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 098/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 098/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME** CNPJ Nº 26.579.029/0001-63, com sede na Avenida FERNANDO CORREA DA COSTA, nº 4646,JARDIM ALENCASTRO na cidade de CUIABÁ - MT, neste ato representado pelo S.r.ª Maristela Santos Brito Mendonça , portador do RG nº 0430145-5 SSP/MT e CPF nº 329.454.851-68, residente na Rua Buenos Aires apto. 1504 Condomínio Coracoralina, Jardim Das Américas na cidade de Cuiabá- MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para manutenção da Iluminação Pública do Município, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital do Pregão Nº 045/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 -** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do (s) objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E PRAZO**

**2.1 -** A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**3.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**

**CNPJ Nº 26.579.029/0001-63**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QNT | MARCA | VL.UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | REATOR VAPOR SODIO/METAL 400W EXTERNO | UN | 400,00 | INDUWOLT | 67,20 | 26.880,00 |
| 5 | LAMPADA VAPOR DE SODIO E-40 OVOIDE 250W 220V | UN | 1.300,00 | KIAN | 26,70 | 34.710,00 |
| 15 | CONECTOR PERFURANTE CDP-95 16-95MM² 4-35MM² | UN | 100,00 | INTELLI | 6,25 | 625,00 |
| 18 | CABO FLEXIVEL 2,50MM | M | 15,00 | COPPERCABOS | 73,70 | 1.105,50 |
| 27 | LAMPADA TUBULAR LED T8 W8 120CM BIVOLT | UN | 200,00 | KIAN | 19,90 | 3.980,00 |
| 34 | DISJUNTOR TRIPOLAR 25A | UN | 25,00 | SOPRANO | 21,40 | 535,00 |
| TOTAL | | | | | Soma: | 67.835,50 |

VALOR POR EXTENSO: SESSENTA E SETE MIL,OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.

**3.2 -** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

**3.3 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**3.4 -** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

**3.5 -** Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:30 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.**

**4.2 -** A empresa Contratada deverá:

**4.2.1 -** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

**4.2.3 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**4.2.4** - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

**5.1.2** - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.3** - Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**5.1.4** - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

**5.1.6** - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**5.1.7** - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.1.8** - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.1.9 -** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

**5.1.10 -** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**5.1.11 -** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

**5.1.12 -** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.1.13 -** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

**5.2 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**

**5.2 -** São obrigações do Órgão Gerenciador:

**5.2.1** - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

**5.2.2 -** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**5.2.3 -** Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

**5.2.4 -** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1 -** O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**6.2 -** A contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**6.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4 -** Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**6.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**6.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**6.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**6.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**7.1.3** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** - A decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**7.2** - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 - CLAÚSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - CLAÚSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** A contratada terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**10.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.3 -** A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 -** A despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**

02.070.0.0.25.751.9210.2052.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

**12 - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1 -** A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LOANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta fundação;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**13.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**13.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**13.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**13.4 -** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou a decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por e-mail, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado, do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

**13.5 -** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**13.5.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

**13.5.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**14.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - DO FORO**

**15.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

PREFEITO MUNICIPAL

**COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**LEILIANE ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELERTICOS LTDA-EPP** CNPJ Nº 15.984.883/0001-99, com sede à Av. Volta Redonda, nº 951 Quadra 256 Lote 02, Bairro Jardim Novo Mundo, na cidade de GOIANIA - GO, neste ato representado pelo Sr. Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão, brasileiro, casado, portador do RG nº 4022002 e CPF nº 828.469.871-49, residente na Av. R-9, Quadra. R-11, lote. 10, nº 235, Ed. Jaguanum, Apto. 602 - Setores Oeste, na cidade de GOIANIA - GO,, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para manutenção da Iluminação Pública do Município, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital do Pregão Nº 045/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 -** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do (s) objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E PRAZO**

**2.1 -** A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**3.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELERTICOS LTDA-EPP**

CNPJ Nº15.984.883/0001-99

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QNT | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | REATOR VAPOR DE SODIO/METALICA EXTERNO 250W 220V | UN | 150,00 | JRC | 49,21 | 7.381,50 |
| 7 | REATOR VAPOR DE SODIO/METALICA EXTERNO 250W 220V | UN | 750,00 | JRC | 49,21 | 36.907,50 |
| 21 | CORDA SINALIZACAO 12MM, EM POLIETILENO, PRETA/AMARELO. | M | 20,00 | VONDER | 3,92 | 78,40 |
| 22 | CONJUNTO DE UNIFORME PARA ELETRICISTA, NR 10, CONTENDO CALCA E CAMISA, RISCO 2, CONFECCIONADO EM SARJA 3X1, 100% ALGODAO, RETARDANTE A CHAMA ATPV 11,3 CAL/ CM², C/ FAIXA REFLETIVA - TAMANHO GRANDE. | UN | 2,00 | SUNPOL | 270,00 | 540,00 |
| 29 | LAMPADA DE LED 16W E-27 PERA | UN | 500,00 | OUROLUX | 20,45 | 10.225,00 |
| TOTAL | | | | | | 55.132,40 |

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E CINCO MIL,CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS.

**3.2 -** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

**3.3 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**3.4 -** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

**3.5 -** Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:30 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.**

**4.2 -** A empresa Contratada deverá:

**4.2.1 -** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

**4.2.3 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**4.2.4** - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

**5.1.2** - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.3** - Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**5.1.4** - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

**5.1.6** - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**5.1.7** - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.1.8** - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.1.9 -** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

**5.1.10 -** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**5.1.11 -** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

**5.1.12 -** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.1.13 -** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

**5.2 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**

**5.2 -** São obrigações do Órgão Gerenciador:

**5.2.1** - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

**5.2.2 -** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**5.2.3 -** Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

**5.2.4 -** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1 -** O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**6.2 -** A contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**6.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4 -** Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**6.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**6.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**6.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**6.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**7.1.3** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** - A decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**7.2** - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 - CLAÚSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - CLAÚSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** A contratada terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**10.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.3 -** A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 -** A despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**

02.070.0.0.25.751.9210.2052.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

**12 - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1 -** A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LOANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta fundação;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**13.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**13.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**13.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**13.4 -** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou a decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por e-mail, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado, do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

**13.5 -** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**13.5.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

**13.5.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**14.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - DO FORO**

**15.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

PREFEITO MUNICIPAL

**ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELERTICOS LTDA-EPP**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**LEILIANE ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

Contrato **N° 151/2017,** Parte:**LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME** - Valor: **R$ 4.097,54**. Vigência: **04/10/2017 A 04/10/2018**; Pregão Presencial nº **058/2017**; Objeto: contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte para fornecimento de móveis e equipamentos para atender as diversas secretarias do município de Alto Taquari – MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO-ME** inscrita no CNPJ nº.14.010.264/0001-30 com sede na AV. IVO DE MORAES CAJANGO, QD,05 LT 02,SALA 01 PARQUE INDUSTRIAL, VILA ESPERANÇA na cidade SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, neste ato representado pelo Sr. SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO, portador do RG nº 0983039-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº716.265.571-87, residente e domiciliado na Rua Florisvaldo de Souza Porto, Nº 83, Bairro Cotovelo Alvorada, na cidade de ALTO ARAGUAIA - MT,, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para manutenção da Iluminação Pública do Município, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital do Pregão Nº 045/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 -** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do (s) objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E PRAZO**

**2.1 -** A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**3.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO-ME**

CNPJ Nº14.010.264/0001-30

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QNT | MARCA | VL.UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | LAMPADA VAPOR METALICO 400W, E-40, LUZ AZUL - OVOIDE | UN | 100,00 | TASHIBA | 34,27 | 3.427,00 |
| 20 | SOQUETE DE PORCELANA | UN | 10,00 | TASHIBA | 1,94 | 19,40 |
| TOTAL | | | | | | 3.446,40 |

VALOR POR EXTENSO: três mil ,quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos.

**3.2 -** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

**3.3 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**3.4 -** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

**3.5 -** Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:30 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.**

**4.2 -** A empresa Contratada deverá:

**4.2.1 -** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

**4.2.3 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**4.2.4** - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

**5.1.2** - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.3** - Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**5.1.4** - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

**5.1.6** - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**5.1.7** - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.1.8** - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.1.9 -** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

**5.1.10 -** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**5.1.11 -** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

**5.1.12 -** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.1.13 -** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

**5.2 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**

**5.2 -** São obrigações do Órgão Gerenciador:

**5.2.1** - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

**5.2.2 -** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**5.2.3 -** Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

**5.2.4 -** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1 -** O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**6.2 -** A contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**6.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4 -** Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**6.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**6.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**6.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**6.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**7.1.3** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** - A decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**7.2** - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 - CLAÚSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - CLAÚSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** A contratada terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**10.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.3 -** A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 -** A despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**

02.070.0.0.25.751.9210.2052.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

**12 - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1 -** A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta fundação;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**13.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**13.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**13.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**13.4 -** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou a decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por e-mail, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado, do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

**13.5 -** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**13.5.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

**13.5.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**14.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - DO FORO**

**15.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

PREFEITO MUNICIPAL

**SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO-ME**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**LEILIANE ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TADEU MROZINSKI ME** CNPJ Nº 37.509.767/0001-50, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 875 Quadra 40 Lote 04, Bairro Centro, na cidade de ALTO TAQUARI - MT, neste ato representado pelo Sr. Tadeu Mrozinski, brasileiro, casado, portador do RG nº 8036465451 SSP/RS e CPF nº 472.393.100-78, residente na Rua Altino Pereira de Souza, S/N, Centro, na cidade de ALTO TAQUARI - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para manutenção da Iluminação Pública do Município, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital do Pregão Nº 045/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 -** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do (s) objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E PRAZO**

**2.1 -** A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**3.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**TADEU MROZINSKI ME**

**CNPJ Nº 37.509.767/0001-50**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QNT | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | TALABARTE DE POSICIONAMENTO PARA ELETRICISTA, EM POLIAMIDA, COM SISTEMA AUTO-BLOCANTE DE REGULAGEM EM INOX E ALUMINIO LIGA, COM PROTETOR DE CORDAS PARA CANTOS VIVOS. | UN | 2,00 | ATHENAS | 180,00 | 360,00 |
| 25 | DISPOSITIVO DE PROTECAO CONTRA SURTO 175V 40 KA | UN | 60,00 | LUKMA | 41,00 | 2. 460,00 |
| 32 | BOBINA PARA CONTATOR 3RT 1944 5AN 11 | UN | 20,00 | LUKMA | 70,00 | 1. 400,00 |
| 33 | TRAVA QUEDA PARA CORDA 12MM | UN | 2,00 | ATHENAS | 112,00 | 224,00 |
| 37 | DISJUNTOR TRIPOLAR 250A CAIXA MOLDADA | UN | 1,00 | LUKMA | 370,00 | 370,00 |
| TOTAL | | | | | | 4. 814,00 |

VALOR POR EXTENSO: QUATRO MIL E OITOCENTOS E QUATORZE REAIS.

**3.2 -** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

**3.3 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**3.4 -** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

**3.5 -** Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:30 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.**

**4.2 -** A empresa Contratada deverá:

**4.2.1 -** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

**4.2.3 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**4.2.4** - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

**5.1.2** - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.3** - Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**5.1.4** - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

**5.1.6** - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**5.1.7** - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.1.8** - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.1.9 -** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

**5.1.10 -** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**5.1.11 -** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

**5.1.12 -** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.1.13 -** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

**5.2 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**

**5.2 -** São obrigações do Órgão Gerenciador:

**5.2.1** - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

**5.2.2 -** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**5.2.3 -** Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

**5.2.4 -** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1 -** O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**6.2 -** A contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**6.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4 -** Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**6.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**6.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**6.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**6.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**7.1.3** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** - A decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**7.2** - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 - CLAÚSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - CLAÚSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** A contratada terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**10.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.3 -** A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 -** A despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**

02.070.0.0.25.751.9210.2052.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

**12 - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1 -** A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta fundação;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**13.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**13.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**13.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**13.4 -** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou a decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por e-mail, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado, do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

**13.5 -** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**13.5.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

**13.5.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**14.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - DO FORO**

**15.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

PREFEITO MUNICIPAL

**TADEU MROZINSKI ME**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**LEILIANE ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2017**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1. 396.283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/ 2015, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO ME**, CNPJ Nº 10.226.940/0001-57, com sede na Rua Capitão Costa 10-Planalto Ipiranga, na cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo Sr.ª Maria José Dos Reis Neto, portador do RG nº 358.584e CPF nº 320.455.901-78, residente na Cerejeiras,001, Jardim Alegre na cidade de Várzea Grande- MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA para fornecimento de material pedagógico e esportivo para diversas secretarias, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE **MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E ESPORTIVO PARA DIVERAS SECRETARIAS, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 -** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

**3.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**MARIA JOSÉ DOS REIS NETO ME**

**CNPJ Nº 10.226.940/0001-57**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QNT | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | BARBANTE CRU 4X6, 85% ALGODÃO NO MINIMO, 704MTS | UN | 3,00 | PIRATININGA | 11,99 | 35,97 |
| 6 | BOLA FUTEBOL DE CAMPO MIRIM OFICIAL - 61-64CM, 350-380GR, CAMARA BUTIL, MATERIAL PVC, COSTURADA A MAO, 32 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. | UN | 6,00 | PENALTY | 62,00 | 372,00 |
| 19 | CONES PARA TREINAMENTO COR LARANJA - MEDINDO 22,3X14,6X14,6CM. | UN | 20,00 | PANGUE | 5,20 | 104,00 |
| 21 | DOMINO FIGURAS ANIMAIS COM 28 PECAS, DE MADEIRA. | UN | 25,00 | IOB | 12,42 | 310,50 |
| 28 | PAPEL COLOR SET 100GR 48X66CM COR A ESCOLHER | UN | 575,00 | VMP | 0,40 | 230,00 |
| 29 | PASTA CATALOGO COM 100 ENVELOPES - 243X333MM - PRETA. | UN | 8,00 | DAC | 13,00 | 104,00 |
| 30 | PINCEL PARA QUADRO BRANCO 1.4MM PONTA COMICA, SECAGEM RAPIDA - COR PRETO, AZUL E VERMELHO | UN | 69,00 | LYKE | 1,26 | 86,94 |
| 36 | APAGADOR PARA QUADRO NEGRO COM CAIXA DE MADEIRA. | UN | 30,00 | STALO | 2,70 | 81,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 40 | BOLA PING PONG PROFISSIONAL 40MM | UN | 15,00 | VOLLO | 5,60 | 84,00 |
| 43 | BRINQUEDO - BONECA BEBE 30 A 40CM, SEM CABELO, CABECA, PERNAS, BRACOS E CORPO EM VINIL, VESTIDA COM MACACAO - FABRICACAO NACIONAL. | UN | 10,00 | BAMBOLA | 21,74 | 217,40 |
| 44 | BRINQUEDO - JOGO DE MEMORIA ASSOSSIACAO DE IDEIAS, MALETA COM 28 PECAS, DE PLASTICO, COM SELO DO INMETRO. | UN | 10,00 | JOTTPLAY | 17,50 | 175,00 |
| 45 | BRINQUEDO - JOGO DE MEMORIA DIVISAO SILABICA, MALETA COM 28 PECAS, DE PLASTICO, COM SELO DO INMETRO. | UN | 9,00 | CIABRINK | 9,90 | 89,10 |
| 47 | BRINQUEDO INFANTIL - FAZENDINHA. BRINQUEDO COM PECAS PRODUZIDAS EM PLASTICO, DECORADA, CONTEM 1 BASE CENARIO 50X50CM EM PAPEL ACARTONADO, ACOMPANHA 1 KIT COM 14 ANIMAIS DA FAZENDA E 1 ARVORE EM PLASTICO. | UN | 10,00 | BRASIL FLEX | 30,84 | 308,40 |
| 49 | BRINQUEDO PEDAGOGICO / JOGO UNO, EMBALAGEM COM 1 JOGO, MEDINDO AXLXP 9,2X1CM, MODELO H1558. | UN | 10,00 | MATEL | 6,20 | 62,00 |
| 50 | BRINQUEDO- PRANCHA DE ENCAIXE COM 19 PECAS 178MMX178MMX105MM BASE . EMBALAGEM PLASTICA | UN | 5,00 | CARLU | 40,56 | 202,80 |
| 52 | BRINQUEDOS PEDAGOGICO-BRINCANDO DE ENGENHEIRO 40,5CM. ALTURA 06CM, PROFUNDIDADE 30CM COM 200 PEÇAS - EM MADEIRA. | UN | 4,00 | XALINGO | 34,60 | 138,40 |
| 53 | CANETINHA COLORIDA LAVAVEL - PCT 12 CORES - 1º LINHA | UN | 230,00 | LEO LEO | 2,70 | 621,00 |
| 56 | FITA ADESIVA FINA, TRANSPARENTE, 10MMX45M - ROLO GRANDE | UN | 43,00 | STIVALE | 0,64 | 27,52 |
| 61 | PAPEL CAMURCA 40X60CM - CORES DIVERSOS | UN | 242,00 | VMP | 0,51 | 123,42 |
| 63 | PAPEL CREPOM 18CMX2M - UNIDADE - COR A ESCOLHER | UN | 200,00 | VMP | 0,58 | 116,00 |
| 65 | PAPEL KRAFT (PAPEL PARDO) PARA EMBRULHO, EM PAPEL DE 40G/M2, MEDINDO 60CM DE LARGURA, BOBINA COM NO MÍNIMO 08KG, RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, COR FIXA, ATOXICO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E DATA DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ORGAO COMPETENTE. APRESENTACAO: BOBINA. | UN | 22,00 | SAFRA | 39,17 | 861,74 |
| 66 | PISTOLA APLICADORA PRA COLA QUENTE - PEQUENA, BIVOLT, 50/60HZ, PROFISSIONAL 13W APL-10, CEM VOM 2 BASTOES DE COLA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO. | UN | 12,00 | CLASSE | 9,72 | 116,64 |
| 67 | REFIL DE COLA QUENTE, FINA | UN | 100,00 | RENDICOLA | 0,36 | 36,00 |
| 69 | TESOURA SEM PONTA - ESCOLAR - PEQUENA | UN | 430,00 | JAPAN | 0,68 | 292,40 |
| 73 | BARBANTE BARROCO MULTICOR 4X6, 400GR, 100% ALGODÃO, 452MT | UN | 18,00 | PIRATININGA | 22,00 | 396,00 |
| 74 | CADERNO DE BROCHURA 48 FL - PEQUENO CAPA FLEXIVEL | UN | 315,00 | NORMA | 0,48 | 151,20 |
| 76 | COLA GLITER 23GR - CAIXA 12 UNIDADES - CORES DIVERSAS | UN | 75,00 | PIRATININGA | 9,40 | 705,00 |
| 79 | GIZAO DE CERA - CX 12 UNIDADES, FINO (48GR 1.69OZ), MACIO, ATOXICO, SEXTAVADO, INDUSTRIA BRASILEIRA, COM SELO DO INMETRO | UN | 570,00 | ACRILEX | 1,84 | 1.048,80 |
| 81 | PALITO DE SORVETE - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 10CM, CONFECCIONADO COM MADEIRA REFLORESTAMENTO, COR NATURAL. | UN | 60,00 | THEOTO | 0,74 | 44,40 |
| 83 | PAPEL CELOFANE 85X100 - UNIDADE - COR A ESCOLHER | UN | 100,00 | VMP | 0,49 | 49,00 |
| 84 | PAPEL SEDA 50CMX70CM - PACOTE COM 10 FOLHAS - COR A ESCOLHER | UN | 112,00 | VMP | 0,80 | 89,60 |
| 85 | TINTA GUACHE 250ML - CORES DIVERSAS | UN | 300,00 | PIRATININGA | 2,76 | 828,00 |
| 87 | TESOURA PICOTAR 8 1/2" - GRANDE (ACO INOXIDAVEL, BUCHA METALICA, CABO ANATOMICO, COM GARANTIA CONTRA INTEGRAL CONTRA DEFEITOS DE MATERIAIS E FABRICACAO, USO PROFICIONAL, NAO DESFIA O TECIDO, 1º LINHA. | UN | 9,00 | MASTERPRINT | 31,40 | 282,60 |
| TOTAL | | | | | | R$ 8.390,83 |

VALOR POR EXTENSO: OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS.

**3.2 -** O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 -** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA**

**02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000- MATERIAL DE CONSUMO**

**03.110.0.0.08.244.6120.2168.4.4.90.52.00000129004000- MATERIAL DE CONSUMO**

**03.110.0.0.08.244.6120.2168.4.4.90.52.00000129008000- MATERIAL DE CONSUMO**

**03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000- MATERIAL DE CONSUMO**

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1 -** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias uteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**5.2 -** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**5.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.4 -** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**5.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**5.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**5.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1 -** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

**6.2 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**6.3 -** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

**6.4 -** Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.**

**7.2 -** A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

**7.3 -** O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos produtos.

**7.4 -** O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, do fornecimento dos materiais, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados**.**

**7.5 -** No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

**7.6 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 7.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

**I -** Entregar os materiais em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

***II* -** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

***III* -** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

***IV* -** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:

***V* -** Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

**VI -** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**VII -** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**8.2 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

**I -** efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

***II* -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**III -** *Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

**IV -** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**V -** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**9.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**9.1.2** - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**9.1.3** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**9.1.4** - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**9.1.5** - a decretação de falência ou insolvência civil;

**9.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**9.1.7** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**9.1.8** - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**9.2** - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**9.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**10.1** - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1 -** A contratada terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**12.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**12.3 -** A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

**a)** Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**e)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**14.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**14.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as conseqüências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**14.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**14.4 -** A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**14.4.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

**14.4.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

**Prefeito Municipal**

**MARIA JOSÉ DOS REIS NETO COMERCIO REPRESENTAÇÕES**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**LEILIANE ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

Contrato **N° 150/2017,** Parte:**JULIANO VEZENTIN EIRELI - ME** - Valor: **R$ 8.969,00**. Vigência: **04/10/2017 A 04/10/2018**; Pregão Presencial nº **058/2017**; Objeto: contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte para fornecimento de móveis e equipamentos para atender as diversas secretarias do município de Alto Taquari – MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2017**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1. 396.283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **NA CONTRA MÃO CONFECÇÕES LTDA-ME**, CNPJ Nº 14.111.790/0001-97, com sede à Rua Guavira Oeste, nº 44, Qd 27,Lt 15 Centro, na cidade de Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pelo Srº Diego Rodrigo Fávaro, portador do RG nº 001165099 e CPF nº 999.161.341-20, residente na Rua Guavira S/N ,Centro, na cidade de Chapadão do Céu - Go doravante denominada simplesmente CONTRATADA para fornecimento de material pedagógico e esportivo para diversas secretarias, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE **MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E ESPORTIVO PARA DIVERAS SECRETARIAS, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 -** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

**3.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**NA CONTRA MÃO CONFECÇÕES LTDA-ME**

**CNPJ Nº 14.111.790/0001-97**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QNT | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | BOLA FUTSAL MIRIM (SUB 11) - DIAMETRO 50-55CM, 300-350GR, CAMARA ARBILITY,TERMOTC, 8 GOMOS, MATERIAL PU ULTRA 100%, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO. | UN | 7,00 | TOPPER | 94,90 | 664,30 |
| 9 | BOLA FUTSAL OFICIAL - DIAMETRO 61-64CM, 410-440GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC (0% ABSORCAO DE AGUA), COSTURADA, 12 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100%, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO. | UN | 3,00 | PENALTY | 142,00 | 426,00 |
| 13 | CADERNO ASPIRAL 10 MATERIAS 200 FLS, CAPA DURA, BOLSO PLASTICO, ASPIRAL PRETO (200MMX275MM) | UN | 420,00 | LIBELL | 7,69 | 3. 229,80 |
| 15 | CADERNO BROCHURAO CAPA DURA 96 FL - GRANDE | UN | 845,00 | LIBELL | 3,89 | 3. 287,05 |
| 16 | CADERNO DE BROCHURA 48 FL - PEQUENO, CAPA DURA | UN | 330,00 | LIBELL | 1,79 | 590,70 |
| 18 | COLA PARA E.V.A. 40GR | UN | 157,00 | ACRILEX | 1,69 | 265,33 |
| 57 | GIZ COLORIDO PARA QUADRO NEGRO - CAIXINHA COM 50 UNIDADES, NAO TOXICO, ANTIALER-GICO, COM DIMENSOES APROXIMADA DE 8CM DE ALTURA. | UN | 40,00 | DUREX | 2,00 | 80,00 |
| 60 | MASSA DE MODELAR MACIA, ATOXICA - CAIXA COM 12 CORES - 180G | UN | 890,00 | ACRILEX | 1,76 | 1. 566,40 |
| TOTAL | | | | | | R$ 10. 109,58 |

VALOR POR EXTENSO: DEZ MIL CENTO E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS.

**3.2 -** O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 -** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA**

**02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000- MATERIAL DE CONSUMO**

**03.110.0.0.08.244.6120.2168.4.4.90.52.00000129004000- MATERIAL DE CONSUMO**

**03.110.0.0.08.244.6120.2168.4.4.90.52.00000129008000- MATERIAL DE CONSUMO**

**03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000- MATERIAL DE CONSUMO**

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1 -** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias uteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**5.2 -** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**5.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.4 -** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**5.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**5.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**5.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1 -** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

**6.2 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**6.3 -** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

**6.4 -** Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.**

**7.2 -** A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

**7.3 -** O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos produtos.

**7.4 -** O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, do fornecimento dos materiais, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados**.**

**7.5 -** No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

**7.6 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 7.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

**I -** Entregar os materiais em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

***II* -** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

***III* -** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

***IV* -** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:

***V* -** Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

**VI -** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**VII -** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**8.2 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

**I -** efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

***II* -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**III -** *Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato*.

**IV -** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**V -** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**9.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**9.1.2** - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**9.1.3** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**9.1.4** - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**9.1.5** - a decretação de falência ou insolvência civil;

**9.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**9.1.7** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**9.1.8** - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**9.2** - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**9.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**10.1** - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1 -** A contratada terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**12.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**12.3 -** A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LOANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

**a)** Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**e)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**14.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**14.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as conseqüências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**14.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**14.4 -** A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**14.4.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

**14.4.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

**Prefeito Municipal**

**NA CONTRA MÃO CONFECÇÕES LTDA-ME**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**LEILIANE ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2017**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1. 396.283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015, RESOLVEM Registrar o Preço da empresa **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 16.793.330/0001-1, com sede na Avenida Alzira Santana nº667 bairro Centro Sul na cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo S.R. Luziana Pinheiro Dias Aragão, portador do RG nº 1194234-7 e CPF nº 854.547.021-53, residente na Rua Seis, lote 8,quadra 24 Bairro Chapéu do Sol, na cidade de Várzea Grande - MT doravante denominada simplesmente CONTRATADA para fornecimento de material pedagógico e esportivo para diversas secretarias, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE **MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E ESPORTIVO PARA DIVERAS SECRETARIAS, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 -** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

**3.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA-EPP**

**CNPJ Nº 16.793.330/0001-1**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QNT | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | DICIONARIO ESCOLAR DE INGLES/PORTUGUES - PORTUGUES/INGLES. MAIS DE 75.000 TRADUCOES, 30.000 EXPRESSOES E EXEMPLOS, DIVISAO SILABICA DAS ENTRADAS DOS VERBETES, TRANSCRICAO FONETICA DO INGLES E DO PORTUGUES, CLASSE GRAMATICAL DOS VOCABULOS E REGENCIA DOS VERBOS - ORTOGRAFIA DO PORTUGUES CONFORME O NOVO ACORDO ORTOGRAFICO DA LINGUA PORTUGUESA - BROCHURA A PARTIR DE 2015. | UN | 40,00 | POSITIVO | 53,50 | 2.140,00 |
| 25 | GIZ BRANCO PARA QUADRO NEGRO - CAIXA COM 40 CAIXINHAS COM 50 UNIDADES CADA, NAO TOXICO, ANTIALERGICO, COM DIMENSOES APROXIMADA DE 8CM DE ALTURA. | UN | 7,00 | DELTA | 81,00 | 567,00 |
| 72 | BALAO DE FESTA Nº7 - PCT COM 50 UNIDADES, LISO, METALIZADO, COR A ESCOLHER, EM LATEX NATURAL E PIGMENTOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO. | UN | 280,00 | IDEATEX | 7,00 | 1.960,00 |
| 89 | DICIONARIO DA LINGUA PORTUGUESA (MINI) - 960 PAGINAS - MAIS DE 30.000 VERBETES, NOVOS VERBETES, LOUCUCOES E EXEMPLOS, REVISANDO CONFORME A NOVA ORTOGRAFIA. | UN | 10,00 | POSITIVO | 59,00 | 590,00 |
| TOTAL | | | | | | R$ 5.257,00 |

VALOR POR EXTENSO: CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS.

**3.2 -** O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 -** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA**

**02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000- MATERIAL DE CONSUMO**

**03.110.0.0.08.244.6120.2168.4.4.90.52.00000129004000- MATERIAL DE CONSUMO**

**03.110.0.0.08.244.6120.2168.4.4.90.52.00000129008000- MATERIAL DE CONSUMO**

**03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000- MATERIAL DE CONSUMO**

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1 -** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias uteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**5.2 -** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**5.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.4 -** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**5.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**5.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**5.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1 -** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

**6.2 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**6.3 -** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

**6.4 -** Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.**

**7.2 -** A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

**7.3 -** O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos produtos.

**7.4 -** O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, do fornecimento dos materiais, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados**.**

**7.5 -** No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

**7.6 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 7.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

**I -** Entregar os materiais em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

***II* -** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

***III* -** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

***IV* -** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:

***V* -** Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

**VI -** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**VII -** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**8.2 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

**I -** efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

***II* -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**III -** *Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

**IV -** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**V -** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**9.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**9.1.2** - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**9.1.3** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**9.1.4** - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**9.1.5** - a decretação de falência ou insolvência civil;

**9.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**9.1.7** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**9.1.8** - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**9.2** - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**9.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**10.1** - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1 -** A contratada terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**12.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**12.3 -** A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

**a)** Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**e)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**14.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**14.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as conseqüências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**14.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**14.4 -** A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**14.4.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

**14.4.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

**Prefeito Municipal**

**AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA-EPP**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**LEILIANE ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2017**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1. 396.283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ-ME** CNPJ Nº 04.926.894/0001-04, com sede à AV. MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA nº950 bairro Centro na cidade de ALTO TAQUARI-MT, neste ato representado pelo S.R. **Adari Barbosa de Queiroz**, portador do RG nº 017.489 SEJUSP/MS e CPF nº 230.758.211-87, residente na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 950, na cidade de Alto Taquari – MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA para fornecimento de material pedagógico e esportivo para diversas secretarias, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE **MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E ESPORTIVO PARA DIVERAS SECRETARIAS, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 -** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

**3.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**ADARI BARBOSA DE QUEIROZ-ME**

**CNPJ Nº 04.926.894/0001-04**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QNT | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | APITO MESARIO PROFISSIONAL MM88 - EM PLASTICO ABS, SEM BOLINHA, EMITE 2 SONS AO MESMO TEMPO (BI-VOX) , MEDIDAS: 8,5X2,0CM, COR PRETO, PROCEDENCIA NACIONAL. | UN | 2,00 | ROCHET | 15,69 | 31,38 |
| 2 | ARGOLA PLASTICO RIGIDO - 75MM - PACOTE COM 36 UNIDADES. | UN | 1,00 | FESTA MALUCA | 23,00 | 23,00 |
| 11 | BOMBA EM PLASTICO RIGIDO COM UM PROLONGADOR E UMA AGULHA CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL - PESO APROXIMADO: CERCA DE 115GR. (APROPRIADA PARA BOLAS DE VOLEI, FUTEBOL E BASQUETE). | UN | 4,00 | BESTFER | 15,90 | 63,60 |
| 12 | BRINQUEDO - PULA CORDA, CABO EMBORRACHADO, MADEIRA, NYLON E EVA. | UN | 20,00 | NEWBOL | 7,90 | 158,00 |
| 14 | CADERNO ASPIRAL 8 MATERIAS 160FLS, CAPA DURA, BOLSO PLASTICO, ASPIRAL PRETO, COR ESTAMPADO (200MMX275MM) | UN | 220,00 | PANAMERICAN | 7,29 | 1.603,80 |
| 17 | CADERNO DE DESENHO 48 FL S/SEDA ASPIRAL - GRANDE, CAPA DURA 140X200MM. | UN | 465,00 | PANAMERICAN | 4,30 | 1.999,50 |
| 22 | E.V.A. PARA ARTESANATO, 2MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X50CM - LISO - CORES VARIADAS A ESCOLHER | UN | 2.080,00 | KREATEVA | 0,97 | 2.017,60 |
| 23 | ELASTICO FINO 9MM / 10MT | UN | 5,00 | SAO JOSE | 8,95 | 44,75 |
| 24 | FITA PARA LACO 2,5 CM (DECORACAO) - ROLO COM 50MTS (CORES DIVERSAS) | UN | 10,00 | MASTER | 6,90 | 69,00 |
| 27 | PAPEL CARTAO 50X70 240G- COR A ESCOLHER | UN | 485,00 | OFF PAPER | 0,45 | 218,25 |
| 32 | REGUA DE MADEIRA 1 MT | UN | 3,00 | CAGEMA | 5,00 | 15,00 |
| 33 | SUPORTE PARA FITA ADESIVA GRANDE - BASE ANTIDERRAPANTE, LAMINA DE ACO INOX DE CORPO INJETADO EM POLIESTIRENO - CAPACIDADE APRA ROLOS DE FITAS MEDIDNO 12MMX33MM, 12MMX50MM, 12MMX65MM. | UN | 10,00 | WALEU | 11,00 | 110,00 |
| 34 | TECIDO NAO TECIDO (TNT) - ROLO COM 100MT MEDINDO 1,40 MTS DE LARGURA - GRAMATURA 60 - COR A ESCOLHER. | UN | 14,00 | NON WOVEM | 85,00 | 1.190,00 |
| 35 | TESOURA PONTA ARREDONDADA - ESCOLAR - MEDIA - 12CM, EM ACO INOXIDAVEL COM CABO DE POLIPROPILENO PRETO. | UN | 150,00 | KIT | 1,38 | 207,00 |
| 37 | APITO PLASTICO - 4,0X1,0CM (CORES DIVERSAS) | UN | 4,00 | BRINK FEST | 2,19 | 8,76 |
| 38 | BOLA BASQUETE EM BORRACHA, PESO DO PRODUTO: 584GR, CIRCUNFERENCIA 76 CM. | UN | 4,00 | NEW BOLL | 40,99 | 163,96 |
| 41 | BRINQUEDO - BAMBOLE, MANGUEIRA PLASTICA, RESISTENTE E COLORIDO, 60CM DIAMETRO, COM SELO DO INMETRO. | UN | 50,00 | CEMAR | 3,50 | 175,00 |
| 42 | BRINQUEDO - BAU KIT COZINHA COM 33 PECAS( LIQUIDIFICADOR, BATEDEIRA, JOGO DE CAFEZINHO, JOGO DE SOBREMESA, MEU FOGAOZINHO, JOGO DE PANELINHAS E CHAZINHO) ACONDICIONADO EM BAU PLASTICO, COM SELO DO INMETRO. | UN | 11,00 | CIDERAL | 149,99 | 1.649,89 |
| 51 | BRINQUEDO VAI E VEM - FORMADO POR UMA BOLA DE PLASTICO OVAL COM ABERTURA NO CENTRO, POR ONDE PASSAM DUAS CORDAS DE NYLON QUE POSSUE EM SUAS EXTREMIDADE 1 ALCA CADA EM PLASTICO RESISTENTE. | UN | 10,00 | TOYS | 3,39 | 33,90 |
| 54 | BRINQUEDO - CARRINHO EM PLASTICO LARGURA 10CM, ALTURA 08CM, PROFUNDIDADE 19CM. | UN | 50,00 | POLYPLAC | 12,15 | 607,50 |
| 55 | E.V.A. PARA ARTESANATO, 5MM (GROSSO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X50CM - LISTRADO OU ESTAMPADO - CORES VARIADAS A ESCOLHER | UN | 140,00 | KREATEVA | 7,00 | 980,00 |
| 59 | JOGO DE BOLICHE PLASTICO GRANDE COM SEIS PINOS E DUAS BOLAS. PINO COM 22CM DE ALTURA E BOLA 8CM DE DIAMETRO. | UN | 3,00 | LIDER | 28,90 | 86,70 |
| 62 | PAPEL TIPO CASCA DE OVO - 120G - PACOTE COM 30 FOLHAS - TAMANHO A4 - COR A ESCOLHER. | UN | 10,00 | OFF PAPER | 6,69 | 66,90 |
| 64 | PAPEL DE PRESENTE - ESTAMPA INFANTIL - BOBINA 10 A 12 KG E LARGURA 60 CM | UN | 1,00 | VMP | 65,90 | 65,90 |
| 68 | REFIL DE COLA QUENTE, TAMANHO 30CM, GROSSA | UN | 650,00 | KIT | 0,60 | 390,00 |
| 70 | FOLHA DE ISOPOR 10MM 50X100CM - PLACA | UN | 85,00 | ISOESTE | 1,55 | 131,75 |
| 71 | FOLHA DE ISOPOR 5MM 50X100CM - PLACA | UN | 95,00 | ISOESTE | 0,80 | 76,00 |
| 75 | CANUDO PLASTICO LISTRADO - EMBALAGEM 100 UNIDADES | UN | 15,00 | STRAWPLAST | 2,05 | 30,75 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 77 | FITA METRICA 1,50 MTS | UN | 15,00 | CORRENTE | 1,05 | 15,75 |
| 78 | FITA PARA LACO - ROLO 40 MTS (FITILHO) CORES DIVERSAS | UN | 15,00 | MASTER | 0,80 | 12,00 |
| 80 | GLITER 3GR (CORES VARIADAS) | UN | 190,00 | GLITTER | 0,75 | 142,50 |
| 82 | PALITO PARA CHURRASCO COM PONTA (ROLICO) - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 30CM, CONFECCIONADO COM BAMBU TRATADO, COR NATURAL. | UN | 50,00 | ARCO - IRIS | 2,65 | 132,50 |
| 86 | TINTA PARA PINTURA DE PELE - CAIXA COM 10 CORES E COM GLITER | UN | 52,00 | COLOR MAKE | 13,05 | 678,60 |
| 88 | LASTEX RETROZ COM 10 MT | UN | 117,00 | CORRENTE | 0,50 | 58,50 |
| TOTAL | | | | | | R$ 13. 257,74 |

VALOR POR EXTENSO: treze mil e duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos.

**3.2 -** O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 -** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA**

**02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000- MATERIAL DE CONSUMO**

**03.110.0.0.08.244.6120.2168.4.4.90.52.00000129004000- MATERIAL DE CONSUMO**

**03.110.0.0.08.244.6120.2168.4.4.90.52.00000129008000- MATERIAL DE CONSUMO**

**03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000- MATERIAL DE CONSUMO**

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1 -** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias uteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**5.2 -** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**5.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.4 -** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**5.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**5.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**5.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1 -** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

**6.2 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**6.3 -** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

**6.4 -** Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.**

**7.2 -** A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

**7.3 -** O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos produtos.

**7.4 -** O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, do fornecimento dos materiais, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados**.**

**7.5 -** No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

**7.6 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 7.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

**I -** Entregar os materiais em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

***II* -** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

***III* -** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

***IV* -** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:

***V* -** Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

**VI -** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**VII -** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**8.2 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

**I -** efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

***II* -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**III -** *Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

**IV -** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**V -** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**9.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**9.1.2** - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**9.1.3** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**9.1.4** - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**9.1.5** - a decretação de falência ou insolvência civil;

**9.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**9.1.7** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**9.1.8** - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**9.2** - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**9.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**10.1** - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1 -** A contratada terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**12.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**12.3 -** A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

**a)** Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**e)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**14.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**14.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**14.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**14.4 -** A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**14.4.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

**14.4.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

**Prefeito Municipal**

**Adari Barbosa de Queiroz**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**LEILIANE ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2017**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1. 396.283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MASSON FERNANDES & VITORINO LTDA,** CNPJ Nº 11.261.116/0001-09, com sede à Avenida Macário Subtil de Oleira, nº 905, Centro, na cidade de Alto Taquari - MS, neste ato representado pelo Sr. João Paulo Masson Fernandes, brasileiro, casado, portador do RG nº 7408357-9 e CPF nº 043.948.829-07, residente na Rua João Mendes de Souza, nº 411, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT**,** doravante denominada simplesmente CONTRATADA para fornecimento de material pedagógico e esportivo para diversas secretarias, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE **MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E ESPORTIVO PARA DIVERAS SECRETARIAS, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 -** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

**3.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**MASSON FERNANDES & VITORINO LTDA**

**CNPJ Nº 11.261.116/0001-09**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QNT | MARCA | VL.UN | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | BOLA DE BORRACHA N 10 - LISA, CAMARA EM BUTIL. DIAMENTRO 48-50 CM, PESO, 180-200GR COR A ESCOLHER. | UN | 20,00 | PENALTY | 29,50 | 590,00 |
| 5 | BOLA DE BORRACHA N 12 - LISA. CAMARA EM BUTIL. DIAMETRO 48-50 CM, PESO 180-200 GR, COR A ESCOLHER. | UN | 20,00 | PENALTY | 31,50 | 630,00 |
| 7 | BOLA FUTSAL INFANTIL (SUB 13) - DIAMETRO 55-59CM, 350-380GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC, MATERIAL PU, 8 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. | UN | 8,00 | PENALTY | 95,00 | 760,00 |
| 10 | BOLA VOLEI DE QUADRA - DIAMETRO 65-67CM, 260-280GR, CAMARA AIRBILITY, MATRIZADA, MATERIAL MICROFIBRA, 18 GOMOS, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, APROVADO PELA FEDERACAO OFICIAL DE VOLEI (FIBV). | UN | 12,00 | PENALTY | 225,00 | 2. 700,00 |
| 26 | LAPIS COR, GRANDE, CAIXA 12 CORES, HEXAGONAL, PONTA RESISTENTE, COMPISICAO: PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA, ECOLAPIS, PRODUTO ATOXICO E NAO PERECIVEL CONFORME NORMA EN71-3, INDUSTRIA BRASILEIRA, COM SELO DO INMETRO. | UN | 880,00 | MULTICOLOR | 3,65 | 3. 212,00 |
| 31 | PISTOLA APLICADORA PARA COLA QUENTE - GRANDE, BIVOLT, 50/60HZ, PROFISSIONAL 13W APL-10, VEM COM 2 BASTOES DE COLA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO. | UN | 14,00 | JOCAR | 16,50 | 231,00 |
| 39 | BOLA FUTSAL DIAMETRO 55-59CM, 350-380 GR CAMARA AIRBILITY, MATRIZADA, PVC, MIOLO SILP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO. | UN | 7,00 | PENALTY | 95,00 | 665,00 |
| 46 | BRINQUEDO INFANTIL - ANIMAIS - MINIATURAS DE ANIMAIS COM CERCA DE 10 CM. PACOTE COM 05 UNIDADES. | UN | 37,00 | ZEIN | 9,80 | 362,60 |
| 48 | BRINQUEDO PEDAGOGICO - QUEBRA-CABECA TEMA: THINKER BELL / COM 100 PECAS, MEDINDO MONTADO: 22,6X34,5CM. | UN | 12,00 | GROW | 39,00 | 468,00 |
| 58 | JOGO-PEGA VARETAS DE MADEIRA - 21 VARETAS COLORIDAS DE PLASTICO. DIMENSOES DA EMBALAGEM 17,5X4,5X4,5CM-COM SELO INMETRO. | UN | 10,00 | LEPLAST | 3,00 | 30,00 |
| TOTAL | | | | | | R$ 9. 648,60 |

VALOR POR EXTENSO: NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS

**3.2 -** O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 -** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA**

**02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.0000010000000-MATERIAL DE CONSUMO**

**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000- MATERIAL DE CONSUMO**

**03.110.0.0.08.244.6120.2168.4.4.90.52.00000129004000- MATERIAL DE CONSUMO**

**03.110.0.0.08.244.6120.2168.4.4.90.52.00000129008000- MATERIAL DE CONSUMO**

**03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000- MATERIAL DE CONSUMO**

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1 -** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias uteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**5.2 -** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**5.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.4 -** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**5.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**5.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**5.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1 -** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

**6.2 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**6.3 -** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

**6.4 -** Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.**

**7.2 -** A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

**7.3 -** O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos produtos.

**7.4 -** O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, do fornecimento dos materiais, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados**.**

**7.5 -** No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

**7.6 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 7.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

**I -** Entregar os materiais em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

***II* -** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

***III* -** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

***IV* -** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:

***V* -** Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

**VI -** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**VII -** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**8.2 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

**I -** efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

***II* -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**III -** *Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato*.

**IV -** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**V -** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**9.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**9.1.2** - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**9.1.3** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**9.1.4** - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**9.1.5** - a decretação de falência ou insolvência civil;

**9.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**9.1.7** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**9.1.8** - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**9.2** - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**9.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**10.1** - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1 -** A contratada terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**12.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**12.3 -** A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

**a)** Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**e)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**14.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**14.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**14.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**14.4 -** A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**14.4.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

**14.4.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**15.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

**Prefeito Municipal**

**MASSON FERNANDES & VITORINO LTDA**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**LEILIANE ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. IVAN MARION DE BORBA, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283

SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP**, CNPJ Nº 19.226.325/0001-15, com sede à Rua Alberto Folloni, nº 1658, Bairro AHÚ, na Cidade de Curitiba - PR, neste ato representado pelo Srº ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1485221-7 SSP/MT e CPF nº 724.587.121-34, residente na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, nº 421, Apto 101, Edificio Villaggio Toscana, Bairro Duque de Caxias I, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para locação de veiculos, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MINI VAN, TIPO MICRO ÔNIBUS, TIPO PASSEIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 –** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1 –** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

**3.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA EPP**

CNPJ Nº 19.226.325/0001-15

| ITEM | QTDE | UN | DESCRIÇÃO | VL UNITÁRIO. | VALOR TOTAL. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 12,000 | UN | LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MINI VAN, CAPACIDADE 10 PASSAGEIROS, BANCOS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, MÍNIMO 3 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, KM LIVRE, MENSAL | 9.167,00 | 110.000,00 |
| 3 | 12,000 | UN | LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO ÔNIBUS, CAPACIDADE PARA 32 PASSAGEIROS, BANCO RECLINÁVEL, AR CONDICIONADO, MÍNIMO DE 03 ANOS DE FABRICAÇÃO, SEGURO TOTAL, KM LIVRE, MENSAL. | 10.832,00 | 130.000,00 |
| 4 | 120,000 | UN | LOCAÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO, MOTOR 1.0, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 04 PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO NOS VIDROS, KM LIVRE, CAPACIDADE DE 05 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL GASOLINA OU BIOCOMBUSTÍVEL, MÍNIMO DE 2 ANOS DE FABRICAÇÃO. | 2.050,00 | 246.000,00 |
| | | | **TOTAL** | | **486.000,00** |

VALOR POR EXTENSO: QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E REAIS.

**4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

**4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregues diretamente na secretaria solicitante.**

**4.2 –** A empresa Contratada deverá:

**4.2.1 -** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

**4.2.2 - A**rcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

**4.2.3** – Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

**4.3 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**4.4** - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

**5.1.2** – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.3** - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

**5.1.4** – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**5.1.5** – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.1.6** – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.1.7 -** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

**5.1.8 -** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**5.1.9 -** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

**5.1.10 -** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.1.11 -** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

**5.2 -** São obrigações do Contratante:

**5.2.1** – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

**5.2.2 -** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**5.2.3 -** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

**5.2.4 -** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1 –** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**6.2 –** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**6.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4 -** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**6.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**6.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**6.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**6.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**7.1.3** – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – A decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**10.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.3 -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 -** – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, ANA CECILIA VARGAS, SIDNEI JOSÉ WAGNER E SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA de acordo com a portaria municipal n.º26 /2017**.**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**13.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**13.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**13.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**13.4 -** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**13.4.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

**13.4.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**14.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de abril de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP** PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 19.226.325/0001-15

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**CHARLES LUIS ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 016/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 016/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa J C CHAPADÃO TRANSPORTES EIRELI - ME, CNPJ Nº 64.816.812/0001-92, com sede à Rua P18, nº 61, Bairro Planalto, na cidade de Chapadão do Sul - MS, neste ato representado pelo Srº Jorge Aparecido Cattalano, brasileiro, casado, portador do RG nº 16216837 SSP/SP e CPF nº 042.637.358-89, residente na Rua P20, nº 424, Bairro Planalto, na cidade de Chapadão do Sul - MS, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para locação de veiculos, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 **-** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **–** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 **–** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**J C CHAPADAO TRANSPORTES EIRELI - ME**

CNPJ Nº 64.816.812/0001-92

| ITEM | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | UN | 12 | LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, 4 CILINDROS, MOTOR DIESEL, BANCO RECLINÁVEL, AR CONDICIONADO, MÍNIMO DE 3 ANOS DE FABRICAÇÃO, SEGURO TOTAL, KM LIVRE, MENSAL. | 7.867,00 | 94.400,00 |
| TOTAL | | | | | R$ 94.400,00 |

VALOR POR EXTENSO: NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS.

**4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

4.1 **- Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregues diretamente na secretaria solicitante.**

4.2 **–** A empresa Contratada deverá:

4.2.1 **-** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 **- A**rcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 **-** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 **-** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 **-** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 **-** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 **-** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 **-** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 **-** São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 **-** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 **-** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 **-** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 **–** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 **–** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 **-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 **-** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 **-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 **-** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 **-** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 **-** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 **-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 **-** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 **-** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 **-** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 **-** – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00-Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídico

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 -A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, ANA CECILIA VARGAS, SIDNEI JOSÉ WAGNER E SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA de acordo com a portaria municipal n.º26 /2017**.**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 12 de abril de 2017.

**IVAN MARION DE BORBAJ C CHAPADÃO TRANSPORTES EIRELI - ME**

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 64.816.812/0001-92

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**CHARLES LUIS ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME**, CNPJ Nº 04.926.894/0001-04, com sede na Av. Macario Subtil de Oliveira, nº 950, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Adari Barbosa de Queiroz, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 017.489 SEJUSP/MS e CPF nº 230.758.211-87, residente na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 950, na cidade de Alto Taquari – MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de cestas basicas, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 **-** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **–** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 **–** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME**

CNPJ Nº 04.926.894/0001-04

| ITEM | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | UN | 2.200,000 | CESTA - CONTENDO: 5 KG ARROZ TIPO 1 - 1 KG FEIJÃO COMUM TIPO 1 - 1 KG MACARRÃO ESPAGUETE SEMOLA - 1 KG FUBA - 1 LT OLEO DE SOJA - 2 EXTRATO DE TOMATE 130 GR - 2 KG AÇUCAR CRISTAL - 1 PCT BOLACHA MAISENA 400 GR - 1 PCT LEITE EM PO INTEGRAL 200 GR | SINHA - QUERO - POIZE - VALE - AMANDA - ITALC | R$ 48,38 | R$ 106.436,00 |
| TOTAL | | | | | | R$ 106.436,00 |

VALOR POR EXTENSO: CENTO E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

**4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na secretaria solicitante.**

4.2 **–** A empresa Contratada deverá:

4.2.1 **-** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 **-** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 **-** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 **-** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 **-** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 **-** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 **-** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 **-** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 **-** São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 **-** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 **-** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 **-** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 **–** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 **–** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 **-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 **-** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 **-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 **-** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 **-** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 **-** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 **-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 **-** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 **-** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 **-** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02140000824460502118339032000000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 **-** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato ANA CECILIA VARGAS, SIDNEI JOSÉ WAGNER, SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA, de acordo com a portaria municipal n.º 26/2017**.**

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 **-** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 **-** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 **-** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 **-** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 **-** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 **-** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 **-** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 **-** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 **-** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 **-** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de abril de 2017.

**IVAN MARION DE BORBAADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME**

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 04.926.894/0001-04

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**LEILIANE ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 021/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 021/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **JULIANO VEZENTIN EIRELI - ME,** CNPJ Nº 08.694.780/0001-29, com sede à Avenida Oito, nº 782, Centro, na cidade de Chapadão do Sul - MS, neste ato representado pelo Srº Juliano Vezentin, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 001387781 e CPF nº 001. 432.951-44, residente na Rua Sapiranga, nº 113, Parque União, na cidade de Chapadão do Sul - MS, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para fornecimento de materiais de expediente, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **–** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

2.1 **–** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO FORNECEDOR**

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**JULIANO VEZENTIN EIRELI - ME**

CNPJ Nº 08.694.780/0001-29

| ITEM | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 21 | 75 | UN | ESTILETE LARGO 14,5CM, COM TRAVA DE SEGURANCA, EM PLASTICO RESISTENTE - GRANDE. | MASTERPRINT | R$ 1,99 | R$ 149,25 |
| 33 | 48 | UN | GRAMPO PARA PAPEL Nº23/13 GALVANIZADO - CX 5000 UNIDADES (ATE 100 FL). | BRW | R$ 15,00 | R$ 720,00 |
| 44 | 272 | UN | PAPEL SULFITE A4 EXTRA BRANCO 210X297MM/75G/M² - CAIXA C/ 10 RESMAS. | MULTICOPY | R$ 178,00 | R$ 48. 416,00 |
| 47 | 223 | UN | PASTA AZ LOMBADA LARGA FERRAGEM NIQUELADA E OLHAL, PRENDEDOR PLASTICO, FORRACAO EM PAPEL MONOLUCIDO PLASTIFICADO, LOMBADA PLASTICA C/ PORTA ETIQUETA, 350X280X80MM | BRW | R$ 9,90 | R$ 2. 207,70 |
| 63 | 60 | UN | TESOURA DE METAL COM CABO PLASTICO - 17CM (MEDIA) | MASTERPRINT | R$ 5,90 | R$ 354,00 |
| 95 | 87 | UN | TESOURA DE METAL COM CABO PLASTICO - 21CM (GRANDE). | MASTERPRINT | R$ 5,90 | R$ 513,30 |
| 113 | 62 | UN | BOLSA LATERAL TIPO CARTEIRO, EM LONA DE ALGODAO IMPERMEABILIZADA, COM ALCA DE CADARCO DE ALGODAO LARGURA 50MM DA MESMA COR, REGULAVEL, COSTURA REFORCADA , FECHAMENTO COM DUAS TIRAS DE CADARCO 25MM, DUAS DIVISOES INTERNAS MAIS UM BOLSO SEM LAPELA POR BAIXO DA TAMPA, 31(C)X37(A)X20(L)CM. | SANITALL | R$ 98,00 | R$ 6. 076,00 |
| 122 | 2 | UN | PERFURADOR PARA 1 FURO, CORPO TODO METALICO (PARA 6 FOLHAS) | MASTERPRINT | R$ 6,90 | R$ 13,80 |
| TOTAL | | | | | | R$ 58. 450,05 |

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINCO CENTAVOS

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

4.1 **- Os materiais serão solicitados de forma parcelada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.**

4.2 **–** A empresa Contratada deverá:

4.2.1 **-** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 **-** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 **-** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 **-** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 **-** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 **-** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 **-** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 **-** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 **-** São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 **-** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 **-** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 **-** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 **–** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 **–** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 **-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 **-** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 **-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 **-** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 **-** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 **-** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 **-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 **-** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 **-** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 **-** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

02.060.00.12.365.8020.2043.33.90.30.000001 – Material de Consumo

02.060.00.12.361.8010.2032.33.90.30.000001 – Material de Consumo

02.060.00.12.361.8040.2029.33.90.30.000001 – Material de Consumo

02.060.00.12.361.8010.2163.33.90.30.000001 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.130.00.10.301.7010.2096.33.90.30.00000.102008 – Material de Consumo

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

05.130.00.10.305.7040.2099.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

05.130.00.10.301.7010.2187.33.90.30.00000.111401 – Material de Consumo

05.130.00.10.304.7040.2098.33.90.30.00000.102015 – Material de Consumo

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

03.110.00.08.243.6110.2177.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

03.110.00.08.244.6130.2108.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

03.110.00.08.241.6080.2169.33.90.30.00000.129003 – Material de Consumo

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.30.00000.129004 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02.140.00.04.122.6050.2188.33.90.30.00000.129000 – Material de Consumo

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA**

02.030.00.04.129.3030.2016.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

02.050.00.04.122.5020.2027.33.90.30.00000.10000 – Material de Consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

02.080.00.27.812.9110.2055.33.90.30.00000.10000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

02.090.00.04.122.9300.2058.33.90.30.00000.10000 – Material de Consumo

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 **-** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **ANA CECILIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal n.º 26/2017**.**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 **-** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 **-** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 **-** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 **-** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 **-** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 **-** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 **-** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 **-** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 **-** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 **-** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 25 de abril de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA JULIANO VEZENTIN EIRELI - ME**

Prefeito Municipal Contratada

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**LEILIANE ABREU DIAS**

Assessor Jurídico

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 022/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 022/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELE ME,** CNPJ Nº 15.156.053/0001-73, com sede à Avenida Amazonas, nº 1.171, Centro, na cidade de Rondonópolis - MT, neste ato representado pelo Srº Mathias Neves de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 14552701 e CPF nº 036.236.301-36, residente na Rua Poxoreo, nº 1036, Bairro Centro, na cidade de Rondonópolis - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para fornecimento de materiais de expediente, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **–** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

2.1 **–** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO FORNECEDOR**

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI**

CNPJ Nº 15.156.053/0001-73

| ITEM | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 606 | UN | APONTADOR DE LAPIS - DE MATERIAL METALICO TAMANHO MEDIO - 1º LINHA. | MASTERPRINT | R$ 0,70 | R$ 424,20 |
| 5 | 45 | UN | BANDEJA ACRILICO 3 ANDARES (CAIXA CORRESPONDENCIA) 180X253X515MM - TRANSPARENTE, EM POLIESTIRENO, COR FUME - MATERIAL EXPEDIENTE. | CARBRINK | R$ 33,99 | R$ 1. 709,55 |
| 10 | 34 | UN | CANETA FIXA, TIPO BOLINHA C/ SUPORTE, FIXADOR E CORRENTE- METAL | CANETA FIXA | R$ 10,08 | R$ 342,72 |
| 19 | 3. 335 | UN | ENVELOPE SACO 24X34 CM (CORES DIVERSAS) - MEDIDA PAPEL A4. | SCRITY | R$ 0,40 | R$ 1. 334,00 |
| 20 | 284 | UN | ENVELOPE PLASTICO COM ZIPER TRANSPARENTE - TAM. A4 | ROMITEC | R$ 0,99 | R$ 281,16 |
| 22 | 237 | UN | ETIQUETA 25,4X63,5MM, FORMATO A4, CAIXA COM 25 FOLHAS, TOTAL DE 825 ETIQUETAS, COR BRANCO, COMPOSICAO: PAPEL COM ADESIVO ACRILICO AQUOSO (PARA IMPRESSORA JATO TINTA, INKJET+LASER). | SCRITY | R$ 1,14 | R$ 270,18 |
| 25 | 207 | UN | FITA ADESIVA (CREPE) 24MMX50MT. | ADERE | R$ 4,24 | R$ 877,68 |
| 28 | 74 | UN | GRAMPEADOR P/ 30 FOLHAS PARA GRAMPO 26/6, COM BASE METÁLICA, COM ALAVANCA PINTADA NA COR PRETA, BASE MACIA, CABO ERGOMETRICO, COM DEPOSITO DE GRAMPO EM INOX E CAPACIDADE PARA 1(UMA) BARRA COM APROXIMADAMENTE 105 GRAMP. | GNEMES | R$ 23,40 | R$ 1. 731,60 |
| 35 | 9 | UN | GUILHOTINA PARA CORTAR PAPEL (DE FACAO) 420X370MM, PARA 8 FOLHAS, EM CHAPA DE ACO, EXTENSSAO DO CORTE 300MM. | GNEMES | R$ 114,90 | R$ 1. 034,10 |
| 37 | 116 | UN | MOLHA DEDO 12GR (UMIDIFICADOR DE DEDOS) - ANTI BACTERIANO, FORMULA ANTISEPTICA E ANTI-ALERGICA, INODORO, NAO TOXICO, COMPOSICAO: ACIDO GRAXO E GLICOIS. | CARBRINK | R$ 2,71 | R$ 314,36 |
| 42 | 21 | UN | PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - ROLO 45CMX10MTS (COMPOSICAO: FILME POLIOLEFINICO, ADESIVO A BASE D'AGUA NOR TOXICO E PAPEL SILICONADO). | PLAVITEC | R$ 25,33 | R$ 531,93 |
| 43 | 150 | UN | PAPEL CONTINUO COM 2 VIAS, PAPEL EM BRANCO 56GR, 80 COLUNAS, 240MMX11" ALTURA - CAIXA 1350 UNIDADES. | PAPEL BRASIL | R$ 140,00 | 21. 000,00 |
| 51 | 2. 020 | UN | PASTA SUSPENSA MARMORIZADA 36X24CM, 170GR, COM VISOR, ETIQUETA, GRAMPO TRILHO PLASTICO, HASTES PLASTICAS, COR CASTANHO. | FRAMA | R$ 2,53 | R$ 5. 110,60 |
| 53 | 14 | UN | PERFURADOR PARA 100 FOLHAS, CORPO TODO METALICO, BASE PLASTICA, DIAMETRO DO FURO 6MM - GRANDE | GNEMES | R$ 84,00 | R$ 1. 176,00 |
| 59 | 82 | UN | PRANCHETA EM ACRILICO - PRENDEDOR DE PLASTICO - TAM. OFICIO | CARBRINK | R$ 9,69 | R$ 794,58 |
| 61 | 10 | UN | QUADRO PARA RECADO 1,20X1,50MT - FELTRO, CHAPA FIBRA PO TRIPLEX, CHAPA FIBRA MADEIRA REFLORESTADA 3MM, MOLDURA ALUMINIO ANODIZADO NATURAL, CANTOS PVC, FIXACAO INVISIVEL. | STALO | R$ 112,20 | R$ 1. 122,00 |
| 69 | 22 | UN | CLIPS PARA PAPEL EM ACO NIQUELADO/GALVANIZADO, Nº 1/0, FABRICADO EM ACO ANTIFERRUGEM - CAIXA COM 940 UNIDADES | CHAPARRAU | R$ 8,94 | R$ 196,68 |
| 70 | 43 | UN | CLIPS PARA PAPEL EM ACO NIQUELADO/GALVANIZADO, Nº 3/0, FABRICADO EM ACO ANTIFERRUGEM - CAIXA COM 500 UNIDADES | CHAPARRAU | R$ 8,94 | R$ 384,42 |
| 71 | 16 | UN | CLIPS PARA PAPEL EM ACO NIQUELADO/GALVANIZADO, Nº 2/0, FABRICADO EM ACO ANTIFERRUGEM - CAIXA COM 1060 UNIDADES | CHAPARRAU | R$ 8,94 | R$ 143,04 |
| 72 | 32 | UN | CLIPS PARA PAPEL EM ACO NIQUELADO/GALVANIZADO Nº 4/0, FABRICADO EM ACO ANTIFERRUGEM - CAIXA COM 390 UNIDADES. | CHAPARRAU | R$ 8,94 | R$ 286,08 |
| 73 | 52 | UN | CLIPS PARA PAPEL, EM ACO NIQUELADO/GALVANIZADO Nº 8/0, FABRICADO EM ACO ANTIFERRUGEM - CAIXA COM 180 UNIDADES. | CHAPARRAU | R$ 8,94 | R$ 464,88 |
| 74 | 7 | UN | CD-R - CAIXA COM 50 UNIDADES (GRAVAVEL), VELOCIDADE DE GRAVACAO: 48X A 52X, CAPACIDADE DE ARMAGENAMENTO: 700MB P/ DADOS, 80 MIN. P/ AUDIO, SUPERFICIE: COM LOGO DO FABRICANTE, EMBALAGEM: SHRINK PLASTICO LACRADO DE FABRICA. | MAXPRINT | R$ 37,20 | R$ 260,40 |
| 75 | 10 | UN | COLCHETE Nº 8 GALVONIZADO - CAIXA 72 UNIDADES (BAILARINA), O PRODUTO DEVERA OBEDECER AS NORMAS TECNICAS PERTINENTES COMO NBR 9001. | CHAPARRAU | R$ 7,14 | R$ 71,40 |
| 79 | 267 | UN | FITA ADESIVA (CREPE) 16MMX50MT | ADERE | R$ 3,51 | R$ 937,17 |
| 81 | 52 | UN | LIVRO PONTO 100FL - FORMATO 218X319MM, 4 ASSINATURAS, CAPA DURA - GRANDE. | TAMOIO | R$ 13,69 | R$ 711,88 |
| 86 | 40 | UN | TINTA PARA CARIMBO, NA COR AZUL, EMBALAGEM DE PLASTICO, COM TAMPA ROSQUEADA - FRASCO COM 42 ML | RADEX | R$ 3,78 | R$ 151,20 |
| 89 | 300 | UN | CONTRA CAPA EM PLASTICO PARA ENCADERNACAO - TAMANHO A4 - COR A ESCOLHER | LASSANE | R$ 0,64 | R$ 192,00 |
| 93 | 18 | UN | PAPEL CARBONO FOLHA A4 21,0X29,7CM, 1º LINHA - CAIXA 100 UNIDADES (COR A ESCOLHER). | CIS | R$ 39,90 | R$ 718,20 |
| 96 | 44 | UN | MOUSE PED COM APOIO DE PULSO/PUNHO (DIGITADOR) 280X210MM (TAPETE PARA MOUSE) - COR LISO/PRETO, COMPOSICAO: ESPUMA DUBLADA EM TECIDO COM DENSIDADE E DUREZA DE 45, LEGISLACAO: EM CONFORMIDADE COM A NR17. | HARDLINE | R$ 5,16 | R$ 227,04 |
| 104 | 15 | UN | GRAMPO TRILHO PLASTICO ESTENDIDO 100MM (PARA ATE 400 FOLHAS) PCT 50 JOGOS, EM POLIPROPILENO, COR TRANSPARENTE | DELO | R$ 18,45 | R$ 276,75 |
| 105 | 12 | UN | INDICE PARA FICHARIO A/Z 6X9 (15,3X22,8CM), EM CARTAO MARMORIZADO, 26 LETRAS. | ACRINIL | R$ 12,12 | R$ 145,44 |
| 108 | 7 | UN | LIVRO CAIXA 100 FLS 160X220MM, CAPA DURA (PAPELAO) - GRANDE. | TAMOIO | R$ 10,92 | R$ 76,44 |
| 115 | 8 | UN | COLCHETE Nº20 GALVONIZADO - CAIXA COM 72 UNIDADES (BAILARINA), O PRODUTO DEVERA OBEDECER AS NORMAS TECNICAS PERTINENTES COMO NBR 9001. | CHAPARRAU | R$ 12,79 | R$ 102,32 |
| 118 | 41 | UN | PASTA PLASTICA S/ ELASTICO/ABA, C/ GRAMPO TRILHO GALVONIZADO, FINA (TAM. 230X335MM) - TRANSPARENTE | POLIBRAS | R$ 3,72 | R$ 152,52 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 119 | 14 | UN | TINTA PARA CARIMBO, NA COR PRETA, EMBALAGEM DE PLASTICO, COM TAMPA RESOQUEADA - FRASCO COM 42 ML | RADEX | R$ 3,78 | R$ 52,92 |
| 120 | 35 | UN | APOIO ERGONOMICO PARA OS PES - POSSUI BASE EM ABS, ESTRUTURA TUBOLAR EM ACO CARBONO ZINCADO, REGULAGEM DE INCLINACAO E SAPATAS ANTI-DESLIZANTE, SUPORTA ATE:15,0KGS, DIMENSOES (A/L/P).:19.00/48.50/40.50CM, CORES: PRETO E CROMADO, ATENDE A NR17. | STALO | R$ 57,00 | R$ 1. 995,00 |
| 121 | 8 | UN | FICHARIO DE MESA 4X6 (182 X 240 X 124), BASE METALICA E TAMPA POLIESTIRENO FIXADA COM REBITE EM ACO. | ACRINIL | R$ 39,30 | R$ 314,40 |
| 125 | 5 | UN | APOIO ERGONOMICO DE PULSO/PUNHO COM BASE PARA TECLADO (DIGITADOR) - DIMENSOES:ALMOFADA 495X85X25MM, MANTA 495X40X4MM; PESO 0220GR; COR PRETO; COMPOSICAO: EM POLIURETANO INJETADO MACIO COM 85KGS/M³, COM CAPA EM TECIDO SINTETICO, MANTA EM EVA (ETIL VINILICO DE ACETATO), LEGISLACAO: EM CONFORMIDADE COM A NR17. | MAXPRINT | R$ 40,99 | R$ 204,95 |
| 129 | 2 | UN | TINTA PARA CARIMBO, NA COR VERMELHA, EMBALAGEM DE PLASTICO, COM TAMPA ROSQUEADA - FRASCO COM 42 ML. | RADEX | R$ 3,78 | R$ 7,56 |
| 131 | 1 | UN | QUADRO PARA RECADO DE FELTRO E MADEIRA, 1,20X1,50 MT. | STALO | R$ 112,20 | R$ 112,20 |
| TOTAL | | | | | | R$ 46. 239,55 |

VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

4.1 **- Os materiais serão solicitados de forma parcelada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.**

4.2 **–** A empresa Contratada deverá:

4.2.1 **-** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 **-** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 **-** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 **-** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 **-** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 **-** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 **-** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 **-** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 **-** São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 **-** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 **-** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 **-** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 **–** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 **–** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 **-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 **-** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 **-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 **-** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 **-** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 **-** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 **-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 **-** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 **-** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 **-** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

02.060.00.12.365.8020.2043.33.90.30.000001 – Material de Consumo

02.060.00.12.361.8010.2032.33.90.30.000001 – Material de Consumo

02.060.00.12.361.8040.2029.33.90.30.000001 – Material de Consumo

02.060.00.12.361.8010.2163.33.90.30.000001 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.130.00.10.301.7010.2096.33.90.30.00000.102008 – Material de Consumo

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

05.130.00.10.305.7040.2099.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

05.130.00.10.301.7010.2187.33.90.30.00000.111401 – Material de Consumo

05.130.00.10.304.7040.2098.33.90.30.00000.102015 – Material de Consumo

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

03.110.00.08.243.6110.2177.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

03.110.00.08.244.6130.2108.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

03.110.00.08.241.6080.2169.33.90.30.00000.129003 – Material de Consumo

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.30.00000.129004 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02.140.00.04.122.6050.2188.33.90.30.00000.129000 – Material de Consumo

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA**

02.030.00.04.129.3030.2016.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

02.050.00.04.122.5020.2027.33.90.30.00000.10000 – Material de Consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

02.080.00.27.812.9110.2055.33.90.30.00000.10000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

02.090.00.04.122.9300.2058.33.90.30.00000.10000 – Material de Consumo

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 **-** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **ANA CECILIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal n.º 26/2017**.**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 **-** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 **-** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 **-** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 **-** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 **-** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 **-** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 **-** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 **-** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 **-** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 **-** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 25 de abril de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELE ME**

Prefeito Municipal Contratada

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**LEILIANE ABREU DIAS**

Assessor Jurídico

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME, CNPJ Nº 12.772.384/0001-40, com sede à Rua Guilherme Machado de Souza, nº s/n, Qd03, Lt05, Casa 02, Pous. Das Nascentes na cidade de Lagoa Santa - GO, neste ato representado pelo Srª Lucelene Barbosa Nunes Assis, brasileira, casada, portador do RG nº 000608219 e CPF nº 519.217.231-49, residente na Rua Sebastião Leal, nº 1221, Vila Pernambuco, na cidade de Lagoa Santa - GO, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para fornecimento de materiais de expediente, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **–** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

2.1 **–** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO FORNECEDOR**

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME**

CNPJ Nº 12.772.384/0001-40

| ITEM | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 129 | UN | BORRACHA BRANCA DE LATEX NATURAL Nº40, MOLE, PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA, NAO TOXICA - CAIXA C/ 40 UNIDADES. | RED BOR | R$ 7,50 | R$ 967,50 |
| 7 | 175 | UN | BLOCO DE RECADO AUTO-ADESIVO 38MMX51MM COM 50 FOLHAS - PEQUENO COR AMARELO (ANOTE E COLE). | KAZ | R$ 0,97 | R$ 169,75 |
| 9 | 986 | UN | CAIXA ARQUIVO PERMANENTE (MORTO) PLASTICO POLIONDA Nº 1 - MEDINDO APROXIMADAMENTE 250X130X350MM - COR A ESCOLHER. | POLYCART | R$ 3,50 | R$ 3.451,00 |
| 11 | 78 | UN | CANETA ESFEROGRAFICA AZUL, PONTA MEDIA (1,0MM), CRISTAL, SEXTAVADO, CARGA E TAMPA CONECTADO AO CORPO POR ENCAIXE, APROVADA PELO INMETRO - CAIXA C/ 50 UNIDADES (COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGANICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUGSTENIO). | INJEXPEN | R$ 23,99 | R$ 1.871,22 |
| 13 | 17 | UN | CD-RW (REGRAVAVEL), VELOCIDADE DE GRAVACAO: 12X, CAPACIDADE DE ARMAGENAMENTO: 700MB P/ DADOS, 80 MIN. P/ AUDIO, SUPERFICIE: COM LOGO DO FABRICANTE, EMBALAGEM: ENVELOPE INDIVIDUAL. | MAXELL | R$ 1,00 | R$ 17,00 |
| 14 | 779 | UN | COLA BRANCA LAVAVEL 40GR - COMPOSTA COM ACETATO DE POLIVINILA (PVA), NAO INFLAMAVEL, ATOXICA, BICO APLICADOR FINO, TAMPA COM PINO INTERNO OU SISTEMA QUE EVITE A OBSTRUCAO DO FLUXO DA COLA, COM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 15236. | LEONORA | R$ 0,79 | R$ 615,41 |
| 15 | 55 | UN | COLA BRANCA LIQUIDA 1LT - COMPOSTA DE POLIVINIL ACETATO, TIPO PASTOSA, COM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 15236. | PIRATININGA | R$ 8,74 | R$ 480,70 |
| 23 | 6 | UN | ETIQUETA 25,4X99,0MM, FORMATO A4, CAIXA COM 25 FOLHAS, TOTAL DE 550 ETIQUETAS, COR BRANCO, COMPOSICAO: PAPEL COM ADESIVO ACRILICO AQUOSO (PARA IMPRESSORA JATO TINTA, INKJET+LASER). | INFORMES | R$ 15,84 | R$ 95,04 |
| 26 | 385 | UN | FITA ADESIVA LARGA, TRANSPARENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 45MMX45M. | EMBALANDO | R$ 2,75 | R$ 1.058,75 |
| 29 | 22 | UN | GRAMPEADOR P/ 50 FOLHAS, P/ GRAMPO 26/6, CORPO TODO EM METAL, COM BASE MACIA, COM CAPACIDADE PARA 1/2 BARRA GRAMPO, CABO ERGONOMETRO, COR PRETO. | KAZ | R$ 27,58 | R$ 606,76 |
| 30 | 17 | UN | GRAMPEADOR P/ 100 FOLHAS, 75G/M², P/ GRAMPO 23/6 A 26/13 CORPO TODO EM METAL, CAPACIDADE 1 PENTE INTEIRO, BASE MACIA, CABO ERGOMETRO, COR PRETO. | KAZ | R$ 64,44 | R$ 1.095,48 |
| 32 | 179 | UN | GRAMPO PARA PAPEL Nº26/6 GALVANIZADO - CX 5000 UNIDADES (ATE 20 FLS) | BRW | R$ 3,97 | R$ 710,63 |
| 34 | 32 | UN | GRAMPO PARA MADEIRA Nº 106/6 (0,61X0,94MM) CAIXA COM 1000 UNIDADES. | CHAPARRAU | R$ 6,20 | R$ 198,40 |
| 36 | 398 | UN | MARCA TEXTO FLUORESCENT HIGHLIGHTER PONTA 4MM CHANFRADA, PODE FICAR DESTAMPADO ALGUMAS HORAS E CONTINUAR USANDO, 1º LINHA (COR A ESCOLHER) COMPOSICAO: TINTA: VEICULO AQUOSO, UMECTANTES, CORANTES E ADITIVOS; PAVIO E PONTA: FIBRA. | MASTERPRINT | R$ 1,11 | R$ 441,78 |
| 39 | 106 | UN | LAPIS PRETO DE GRAFITO HB Nº 02 HEXAGONAL - CAIXA COM 144 UNIDADES (GRAFITE ESCRITA MACIO/COR VERDE/ULTRA RESISTENTE, NAO LASCA) - COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, INDUSTRIA BRASILEIRA, SELO DO INMETRO, 1º LINHA. | MAKE+ | R$ 76,00 | R$ 8.056,00 |
| 40 | 107 | UN | LIVRO ATA 100 FLS, 205MMX300MM, CAPA DURA, COSTURADO, FOLHA NUMERADA, SEM MARGEM - GRANDE | SÃO DOMINGO | R$ 9,73 | R$ 1.041,11 |
| 46 | 81 | UN | PAPEL VERGE A4 210MMX297MM 180G/M² - PACOTE 100 UNIDADES (CORES DIVERSAS) | FILIPAPER | R$ 15,00 | R$ 1.215,00 |
| 48 | 318 | UN | PASTA PLASTICA C/ ABA E ELASTICO 18MM (2CM) 245X18X335MM - TRANSPARENTE | ACP | R$ 1,80 | R$ 572,40 |
| 58 | 52 | UN | PORTA CLIPS, EM ACRILICO, REDONDO COM IMA - COR FUME | ACRIMET | R$ 7,10 | R$ 369,20 |
| 60 | 6 | UN | QUADRO BRANCO 0,90 X1,20CM - TELA CHAPA FIBRA DE MADEIRA, PINTURA UV ALTA DURABILIDADE, MOLDURA ALUMINIO NATURAL (12X6MM), PORTA MARCADOR E APAGADOR. | CORTIARTE | R$ 116,35 | R$ 698,10 |
| 62 | 265 | UN | REGUA - DE ACRILICO CRISTAL INCOLOR, COM ESCALAS EM MILIMETROS, ESPESSURA 3MM APROXIMADAMENTE, MEDINDO 30CM - LARGA | ACRINIL | R$ 1,19 | R$ 315,35 |
| 65 | 23 | UN | PAPEL FOTOGRAFICO COM BRILHO 210X297MM 180G/M² INKJET PHOTO/80 PROFISSIONAL, A PROVA D'AGUA, SECAGEM INSTANTENEA, COR BRANCO - PCT 30 UNIDADES | FILIPERSON | R$ 22,77 | R$ 523,71 |
| 66 | 52 | UN | AGENDA PERMANENTE - PAGINA PARA DADOS PESSOAIS, 1 DIA POR PAGINA. | KAZ | R$ 17,30 | R$ 899,60 |
| 68 | 36 | UN | CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHO, PONTA MEDIA (1,0MM), CRISTAL, SEXTAVADO, CARGA E TAMPA CONECTADO AO CORPO POR ENCAIXE, APROVADA PELO INMETRO - CAIXA C/ 50 UNIDADES (COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGANICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUGSTENIO). | INJEX PEN | R$ 23,00 | R$ 828,00 |
| 76 | 9 | UN | COLCHETE Nº 12 GALVONIZADO - CAIXA 72 UNIDADES (BAILARINA), O PRODUTO DEVERA OBEDECER AS NORMAS TECNICAS PERTINENTES COMO NBR 9001. | CHAPARRAU | R$ 10,76 | R$ 96,84 |
| 77 | 2.010 | UN | ENVELOPE CARTA 20X28 CM - COR VERMELHO E AZUL (P/ CONVITE). | FORONI | R$ 0,59 | R$ 1.185,90 |
| 80 | 31 | UN | GRAMPO TRILHO GALVONIZADO 80MM - CAIXA 50 JOGOS | CHAPARRAU | R$ 9,54 | R$ 295,74 |
| 85 | 43 | UN | PORTA LAPIS, CANETA, CLIPS E BLOCO DE RECADOS (ORGANIZADOR DE MESA) COM 6 REPARTICOES/COMPARTIMENTOS, EM ACRILICO - COR FUME OU TRANSPARENTE. | DELLO | R$ 17,10 | R$ 735,30 |
| 87 | 37 | UN | CANETA ESFEROGRAFICA PRETO, PONTA MEDIA (1,0MM), CRISTAL, SEXTAVADO, CARGA E TAMPA CONECTADO AO CORPO POR ENCAIXE, APROVADA PELO INMETRO - CAIXA C/ 50 UNIDADES (COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGANICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUGSTENIO). | INJEX PEN | R$ 23,00 | R$ 851,00 |
| 101 | 2.850 | UN | ENVELOPE SACO 31X41 CM (COR A ESCOLHER) MEDIDA RAIO X. | FORONI | R$ 0,60 | R$ 1.710,00 |
| 102 | 21 | UN | FICHA PARA FICHARIO PAUTADO 6X9 (152,4,0X228,6MM), COR BRANCA , PAPEL TIPO CARTOLINA ,GRAMATURA 180G/M², EMBALAGEM EM PLÁTICO TRANSPARENTE PACOTE COM 100 UNIDADES. | SÃO DOMINGO | R$ 9,85 | R$ 206,85 |
| 109 | 42 | UN | LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA 104 FOLHAS - CAPA E CONTRACAPA DE PAPELAO 697G/M² REVESTIDO COM PAPEL OFF-SET 120G/M², FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 63G/M², FORMATO 153X216MM, CONTENDO NO MINIMO 4 LINHAS NA DISCRIMINACAO, COR AZUL MARINHO. | SÃO DOMINGO | R$ 10,73 | R$ 450,66 |
| 114 | 25 | UN | CLIPS PARA PAPEL EM ACO NIQUELADO/GALVANIZADO, Nº 6/0, FABRICADO EM ACO ANTIFERRUGEM - CAIXA COM 220 UNIDADES | CHAPARRAU | R$ 8,98 | R$ 224,50 |
| 124 | 29 | UN | PAPEL PARA MAQUINA DE CALCULAR 57MMX50MT 1VIA - COR BRANCO (BOBINA) | ALOFORM | R$ 2,19 | R$ 63,51 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 130 | 20 | UN | FICHA PARA FICHARIO PAUTADO 4X6 (101,6X152,4MM) COR BRANCA , PAPEL TIPO CARTOLINA , GRAMATURA 180G/M², EMBALAGEM EM PLATICO TRANSPARENTE PACOTE COM 100 UNIDADES. | SÃO DOMINGO | R$ 9,03 | R$ 180,60 |
| TOTAL | | | | | | R$ 32.298,79 |

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

4.1 **- Os materiais serão solicitados de forma parcelada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.**

4.2 **–** A empresa Contratada deverá:

4.2.1 **-** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 **-** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 **-** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 **-** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 **-** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 **-** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 **-** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 **-** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 **-** São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 **-** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 **-** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 **-** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 **–** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 **–** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 **-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

02.060.00.12.365.8020.2043.33.90.30.000001 – Material de Consumo

02.060.00.12.361.8010.2032.33.90.30.000001 – Material de Consumo

02.060.00.12.361.8040.2029.33.90.30.000001 – Material de Consumo

02.060.00.12.361.8010.2163.33.90.30.000001 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.130.00.10.301.7010.2096.33.90.30.00000.102008 – Material de Consumo

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

05.130.00.10.305.7040.2099.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

05.130.00.10.301.7010.2187.33.90.30.00000.111401 – Material de Consumo

05.130.00.10.304.7040.2098.33.90.30.00000.102015 – Material de Consumo

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

03.110.00.08.243.6110.2177.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

03.110.00.08.244.6130.2108.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

03.110.00.08.241.6080.2169.33.90.30.00000.129003 – Material de Consumo

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.30.00000.129004 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02.140.00.04.122.6050.2188.33.90.30.00000.129000 – Material de Consumo

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA**

02.030.00.04.129.3030.2016.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

02.050.00.04.122.5020.2027.33.90.30.00000.10000 – Material de Consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

02.080.00.27.812.9110.2055.33.90.30.00000.10000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

02.090.00.04.122.9300.2058.33.90.30.00000.10000 – Material de Consumo

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 **-** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **ANA CECILIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal n.º 26/ 2017**.**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 **-** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 **-** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 **-** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 **-** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 **-** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 **-** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 **-** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 **-** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 **-** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 **-** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 26 de abril de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME**

Prefeito Municipal Contratada

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**LEILIANE ABREU DIAS**

Assessor Jurídico

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MASSON FERNANDES & VITORINO LTDA**, CNPJ Nº 11.261.116/0001-09, com sede à Avenida Macário Subtil de Oleira, nº 905, Centro, na cidade de Alto Taquari - MS, neste ato representado pelo Sr. João Paulo Masson Fernandes, brasileiro, casado, portador do RG nº 7408357-9 e CPF nº 043.948.829-07, residente na Rua João Mendes de Souza, nº 411, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para fornecimento de materiais de expediente, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **–** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados.

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

2.1 **–** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO FORNECEDOR**

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**MASSON FERNANDES & VITORINO LTDA - ME**

CNPJ Nº 11.261.116/0001-09

| ITEM | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 37 | UN | ALMOFADA PARA CARIMBO Nº4 AZUL - ESTOJO PLASTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X17CM, COM TECIDO DE LONGA DURACAO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ACONDICIONADAS EM CAIXA. | RADEX | R$ 7,00 | R$ 259,00 |
| 3 | 7 | UN | ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3 PRETO - ESTOJO PLASTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 9X11,5CM, COM TECIDO DE LONGA DURACAO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ACONDICIONADAS EM CAIXA. | RADEX | R$ 4,90 | R$ 34,30 |
| 8 | 148 | UN | BLOCO DE RECADO AUTO-ADESIVO 76MMX102MM COM 100 FOLHAS - COR AMARELO, GRANDE (ANOTE E COLE). | KZ | R$ 4,00 | R$ 592,00 |
| 12 | 935 | UN | CARTOLINA COMUM EM CORES DIVERSAS, GRAMATURA 120G/M², COM DIMENSOES 600X400MM. | JANDAIA | R$ 0,45 | R$ 420,75 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | 176 | UN | CORRETIVO LIQUIDO 18ML (1º LINHA), BASE DAGUA, SECAGEM RAPIDA, COBERTURA UNIFORME, ATOXICO, INODORO, NAO INFLAMAVEL, COMPOSICAO: RESINA, AGUA ADITIVOS, PIGMENTO, CARGA E CONSERVANTE - APROVADO PELO INMETRO. | KZ | R$ 1,75 | R$ 308,00 |
| 18 | 115 | UN | ELASTICO PARA DINHEIRO FINO E MACIO - PCT 100GR (BORRACHA) - EM LATEX, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA, 1º LINHA. | MAMUTH | R$ 2,95 | R$ 339,25 |
| 24 | 75,78 | UN | EXTRATOR DE GRAMPO ALAVANCA INOXIDAVEL/GALVONIZADO (GRAMPO 23/10 A 23/23). | CARBRINK | R$ 1,90 | R$ 143,98 |
| 27 | 93 | UN | FITA DUPLA FACE DE PAPEL 12MMX30MT. | HSF | R$ 5,25 | R$ 488,25 |
| 31 | 7 | UN | GRAMPEADOR PARA SUPERFICIE DE MADEIRA, CORPO TODO EM METAL, RESISTENTE. | KZ | R$ 48,00 | R$ 336,00 |
| 38 | 65 | UN | MOUSE PED 20X19CM (TAPETE PARA MOUSE) PARA DIGITADOR - COR LISO/PRETO | HARDLINE | R$ 4,50 | R$ 292,50 |
| 41 | 10 | UN | ORGANIZADOR DE CARIMBOS 6 LUGARES EM ACRILICO - COR FUME | WALEU | R$ 14,95 | R$ 149,50 |
| 50 | 690 | UN | PASTA PLASTICA C/ ABA E ELASTICO, FINA, TAMANHO OFICIO (235X350MM) - TRANSPARENTE | DELLO | R$ 1,64 | R$ 1.131,60 |
| 52 | 32 | UN | PERFURADOR PARA 30 FOLHAS, CORPO TODO METALICO, BASE PLASTICA, DIAMETRO DO FURO 6MM - PEQUENO | KZ | R$ 27,90 | R$ 892,80 |
| 55 | 170 | UN | PINCEL ATOMICO / MARCADOR PERMANENTE, COM TINTA PERMANENTE A BASE DE ALCOOL, COM PONTA RETANGULAR QUE PERMITE TRACO FINO E GROSSO - COR PRETO. | MASTERPRINT | R$ 1,89 | R$ 321,30 |
| 56 | 173 | UN | PINCEL ATOMICO / MARCADOR PERMANENTE, COM TINTA PERMANENTE A BASE DE ALCOOL, COM PONTA RETANGULAR QUE PERMITE TRACO FINO E GROSSO - COR AZUL. | MASTERPRINT | R$ 1,89 | R$ 326,97 |
| 57 | 132 | UN | PINCEL ATOMICO / MARCADOR PERMANENTE, COM TINTA PERMANENTE A BASE DE ALCOOL, COM PONTA RETANGULAR QUE PERMITE TRACO FINO E GROSSO - COR VERMELHO. | MASTERPRINT | R$ 1,89 | R$ 249,48 |
| 64 | 1.000 | UN | ENVELOPE CARTA 17X25 CM - COR BRANCO (CONVITE) | IPECOL | R$ 0,32 | R$ 320,00 |
| 78 | 650 | UN | ENVELOPE SACO 26X36 CM (CORES DIVERSAS) - MEDIDA PAPEL OFICIO. | IPECOL | R$ 0,39 | R$ 253,50 |
| 83 | 5.145 | UN | PAPEL ALMACO COM PAUTA - UNIDADE | JANDAIA | R$ 0,20 | R$ 1.029,00 |
| 90 | 1.500 | UN | ENVELOPE PARA CD, 12,5X12,5CM, EM PAPEL, COM JANELA EM ACETATO E ABA PARA FECHAMENTO. | IPECOL | R$ 0,30 | R$ 450,00 |
| 91 | 490 | UN | ENVELOPE SACO 17X25 CM (COR A ESCOLHER). | ROMITEC | R$ 0,35 | R$ 171,50 |
| 97 | 308 | UN | CAIXA ARQUIVO PEMANENTE (MORTO) PAPELAO KRAFT Nº 1 - DUAS CAPAS, ESPACO PARA ANOTACOES, MEDINDO APROXIMADAMENTE (CXLXA) 370X140X250MM. | SÃO CARLOS | R$ 1,80 | R$ 554,40 |
| 98 | 49 | UN | CALCULADORA ELETRONICA MESA, 12 DIGITOS, BATERIA, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, CORRETOR DE DIGITO, FUNCOES: GT, INVERSAO DE SINAIS, MEMORIA, PORCENTAGEM, QUATRO OPERACOES, 127X23MM, COM BATERIA MEDIA (PROCEDENCIA NACIONAL) | KENKO | R$ 22,30 | R$ 1.092,70 |
| 99 | 11 | UN | COLCHETE Nº 10 GALVONIZADO - CAIXA 72 UNIDADES (BAILARINA), O PRODUTO DEVERA OBEDECER AS NORMAS TECNICAS PERTINENTES COMO NBR 9001. | BACCHI | R$ 10,00 | R$ 110,00 |
| 100 | 525 | UN | ENVELOPE SACO 20X28 CM (COR A ESCOLHER) MEDIDA METADE. | IPECOL | R$ 0,35 | R$ 183,75 |
| 103 | 17 | UN | GRAMPO TRILHO PLASTICO 50MM (PARA ATE 300 FOLHAS) PCT 50 JOGOS, EM POLIPROPILENO, COR TRANSPARENTE | KZ | R$ 9,25 | R$ 157,25 |
| 106 | 9 | UN | INDICE PARA FICHARIO A/Z 4X6 (10,2X15,3CM), EM CARTAO MARMORIZADO, 26 LETRAS. | DELUCAS | R$ 9,50 | R$ 85,50 |
| 112 | 25 | UN | BORRACHA BRANCA DE LATEX NATURAL Nº40 (UNIDADE), MOLE, PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA, NAO TOXICA. | KIT | R$ 0,35 | R$ 8,75 |
| 117 | 2 | UN | GRAMPEADOR P/ 240 FOLHAS, 75G/M², P/ GRAMPO 23/6 A 26/13 EM METAL, CAPACIDADE PENTE INTEIRO, BASE MACIA, CABO ERGOMETRICO PRETO. | BRW | R$ 127,70 | R$ 255,40 |
| 123 | 3 | UN | ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3 VERMELHO - ESTOJO PLASTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 9X11,5CM, COM TECIDO DE LONGA DURACAO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ACONDICIONADAS EM CAIXA. | RADEX | R$ 4,98 | R$ 14,94 |
| 127 | 3 | UN | FITA DUPLO CARRETEL OLIVETTI- MAQUINA ESCREVER PRETA/VERMELHO NYLON 9MX13MM. | HTCOMPANY | R$ 21,80 | R$ 65,40 |
| 128 | 6 | UN | GRAFITE LAPISEIRA 0.5 - 12 UNIDADES | CLASSE | R$ 1,40 | R$ 8,40 |
| TOTAL | | | | | | R$ 11.046,17 |

VALOR POR EXTENSO: ONZE MIL E QURENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

4.1 **- Os materiais serão solicitados de forma parcelada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.**

4.2 **–** A empresa Contratada deverá:

4.2.1 **-** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 **-** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 **-** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 **-** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 **-** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 **-** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 **-** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 **-** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 **-** São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 **-** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 **-** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 **-** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 **–** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 **–** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 **-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 **-** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 **-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 **-** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 **-** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 **-** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 **-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 **-** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 **-** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 **-** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

02.060.00.12.365.8020.2043.33.90.30.000001 – Material de Consumo

02.060.00.12.361.8010.2032.33.90.30.000001 – Material de Consumo

02.060.00.12.361.8040.2029.33.90.30.000001 – Material de Consumo

02.060.00.12.361.8010.2163.33.90.30.000001 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.130.00.10.301.7010.2096.33.90.30.00000.102008 – Material de Consumo

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

05.130.00.10.305.7040.2099.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

05.130.00.10.301.7010.2187.33.90.30.00000.111401 – Material de Consumo

05.130.00.10.304.7040.2098.33.90.30.00000.102015 – Material de Consumo

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

03.110.00.08.243.6110.2177.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

03.110.00.08.244.6130.2108.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

03.110.00.08.241.6080.2169.33.90.30.00000.129003 – Material de Consumo

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.30.00000.129004 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02.140.00.04.122.6050.2188.33.90.30.00000.129000 – Material de Consumo

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA**

02.030.00.04.129.3030.2016.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

02.050.00.04.122.5020.2027.33.90.30.00000.10000 – Material de Consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

02.080.00.27.812.9110.2055.33.90.30.00000.10000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

02.090.00.04.122.9300.2058.33.90.30.00000.10000 – Material de Consumo

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 **-** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **ANA CECILIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal n.º 26/ 2017**.**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 **-** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 **-** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 **-** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 **-** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 **-** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 **-** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 **-** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 **-** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 **-** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 **-** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 26 de abril de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA MASSON FERNANDES & VITORINO LTDA**

Prefeito Municipal Contratada

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**LEILIANE ABREU DIAS**

Assessor Jurídico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME**, CNPJ Nº 04.926.894/0001-04, com sede à Avenida Macário Subtil de Oleira, nº 950, Centro, na cidade de Alto Taquari - MS, neste ato representado pelo Sr. Adari Barbosa de Queiroz, brasileiro, casado, portador do RG nº 017489 e CPF nº 230.758.211-87, residente na Avenida Macário Subtil de Oleira, nº 950, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para fornecimento de materiais de expediente, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **–** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

2.1 **–** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO FORNECEDOR**

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME**

CNPJ Nº 04.926.894/0001-04

| ITEM | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 47 | UN | ALFINETE COM CABECA DE VIDRO (COLORIDO) - CAIXA C/ 50 UNIDADES, TAMANO 31MM (COMPOSICAO: ACO, NIQUELADO). | KIT | R$ 3,20 | R$ 150,40 |
| 17 | 160 | UN | DVD-R (GRAVAVEL), VELOCIDADE DE GRAVACAO: 4X, CAPACIDADE DE ARMAGENAMENTO: 4,7GB P/ DADOS, 120 MIN. P/ VIDEO, SUPERFICIE: COM LOGO DO FABRICANTE, EMBALAGEM: ENVELOPE INDIVIDUAL. | MULTILASER | R$ 1,05 | R$ 168,00 |
| 45 | 2 | UN | PAPEL SULFITE A3 EXTRA BRANCO 297MMX420MM/75G/M² - CAIXA 5X500=2.500 FOLHAS. | CHAMEX | R$ 210,00 | R$ 420,00 |
| 49 | 282 | UN | PASTA PLASTICA C/ ABA E ELASTICO 55MM (5 CM) 250X55X340MM - TRANSPARENTE | POLBRAS | R$ 3,28 | R$ 924,96 |
| 54 | 78 | UN | PINCEL (MARCADOR PARA RETRO PROJETOR) PONTA MEDIA 2.0 MM TINTA PERMANENTE - COR A ESCOLHER. | KIT | R$ 2,38 | R$ 185,64 |
| 67 | 307 | UN | CADERNO ASPIRAL CAPA DURA 1/4, 140X202MM, 96 FOLHAS - PEQUENO. | PANEMERICANO | R$ 3,90 | R$ 1.197,30 |
| 82 | 3 | UN | ORGANIZADOR DE CARIMBOS 12 LUGARES EM ACRILICO - COR FUME | WALEU | R$ 15,85 | R$ 47,55 |
| 84 | 166 | UN | PASTA POLIONDA LARGA ABA C/ ELASTICO 5CM (55MM) - CORES DIVERSAS. | POLIBRAS | R$ 4,49 | R$ 745,34 |
| 88 | 305 | UN | CAPA EM PLASTICO PARA ENCADERNACAO - TAMANHO A4 - COR A ESCOLHER | POLIBRAS | R$ 0,59 | R$ 179,95 |
| 92 | 67 | UN | LIVRO ATA 50 FLS, 205MMX300MM, CAPA DURA, COSTURADO, FOLHA NUMERADA, SEM MARGEM - GRANDE. | TILIBRA | R$ 6,45 | R$ 432,15 |
| 94 | 38 | UN | PRANCHETA EM DURATEX - PRENDEDOR DE METAL - TAM. OFICIO. | SOUZA | R$ 4,85 | R$ 184,30 |
| 107 | 6 | UN | LIVRO ATA 200 FLS, 205MMX300MM, CAPA DURA, COSTURADO, FOLHA NUMERADA, SEM MARGEM - GRANDE. | TILIBRA | R$ 14,78 | R$ 88,68 |
| 110 | 110 | UN | LAPIS PRETO DE GRAFITO HB Nº 02 HEXAGONAL - UNIDADE (GRAFITE ESCRITA MACIO/COR VERDE/ULTRA RESISTENTE, NAO LASCA) - COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, INDUSTRIA BRASILEIRA, SELO DO INMETRO, 1º LINHA. | BIC EVOLUTION | R$ 0,70 | R$ 77,00 |
| 111 | 9 | UN | FICHARIO DE MESA 6X9 (260 X 300 X 182CM), BASE METALICA E TAMPA POLIESTIRENO FIXADA COM REBITE EM ACO. | WALEU | R$ 60,00 | R$ 540,00 |
| 116 | 220 | UN | ENVELOPE CARTA 24X34 CM - COR VERMELHO E AZUL (P/ CONVITE) | ALOFORM | R$ 0,60 | R$ 132,00 |
| 126 | 6 | UN | PAPEL HOLERIT 240MMX140MM, 2 VIAS COM CARBONO, COR VERDE, PAPEL 50GR, SERRILHAS: HORIZONTAIS E MARGINAIS - CAIXA COM 2000 JOGOS - 1º LINHA. | ALOFORM | R$ 180,50 | R$ 1.083,00 |
| 132 | 12 | UN | PAPEL TERMICO PARA FAX (BOBINA 30MX215MM). | JANDAIA | R$ 9,15 | R$ 109,80 |
| TOTAL | | | | | | R$ 6.666,07 |

VALOR POR EXTENSO: SEIS MIL SEISSENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETE REAIS

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

4.1 **- Os materiais serão solicitados de forma parcelada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.**

4.2 **–** A empresa Contratada deverá:

4.2.1 **-** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 **-** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 **-** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 **-** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 **-** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 **-** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 **-** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 **-** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 **-** São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 **-** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 **-** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 **-** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 **–** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 **–** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 **-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 **-** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 **-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 **-** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 **-** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

02.060.00.12.365.8020.2043.33.90.30.000001 – Material de Consumo

02.060.00.12.361.8010.2032.33.90.30.000001 – Material de Consumo

02.060.00.12.361.8040.2029.33.90.30.000001 – Material de Consumo

02.060.00.12.361.8010.2163.33.90.30.000001 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.130.00.10.301.7010.2096.33.90.30.00000.102008 – Material de Consumo

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

05.130.00.10.305.7040.2099.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

05.130.00.10.301.7010.2187.33.90.30.00000.111401 – Material de Consumo

05.130.00.10.304.7040.2098.33.90.30.00000.102015 – Material de Consumo

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

03.110.00.08.243.6110.2177.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

03.110.00.08.244.6130.2108.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

03.110.00.08.241.6080.2169.33.90.30.00000.129003 – Material de Consumo

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.30.00000.129004 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02.140.00.04.122.6050.2188.33.90.30.00000.129000 – Material de Consumo

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA**

02.030.00.04.129.3030.2016.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30.00000.100000 – Material de Consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

02.050.00.04.122.5020.2027.33.90.30.00000.10000 – Material de Consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

02.080.00.27.812.9110.2055.33.90.30.00000.10000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

02.090.00.04.122.9300.2058.33.90.30.00000.10000 – Material de Consumo

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 **-** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **ANA CECILIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal n.º 26/ 2017**.**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 **-** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 **-** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 **-** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 **-** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 **-** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 **-** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 **-** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 **-** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 **-** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 **-** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 26 de abril de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME**

Prefeito Municipal Contratada

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**LEILIANE ABREU DIAS**

Assessor Jurídico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

Contrato **N° 145/2017,** Parte:**SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME** - Valor: **R$ 9.020,07**. Vigência: **02/10/2017 A 01/01/2018**; Dispensa Nº **014/2017**; Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais hospitalares em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

Contrato **N° 146/2017,** Parte:**PRÓ ANÁLISE COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA - ME** - Valor: **R$ 46.127,40**. Vigência: **03/10/2017 A 02/01/2018**; Dispensa Nº **015/2017**; Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais hospitalares em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

Contrato **N° 147/2017,** Parte:**OFFICE PAPELARIA LTDA - ME** - Valor: **R$ 1.146,00**. Vigência: **04/10/2017 A 04/10/2018**; Pregão Presencial nº **058/2017**; Objeto: contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte para fornecimento de móveis e equipamentos para atender as diversas secretarias do município de Alto Taquari – MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

Contrato **N° 148/2017,** Parte:**S M S BERIGO - ME** - Valor: **R$ 20.888,80**. Vigência: **04/10/2017 A 04/10/2018**; Pregão Presencial nº **058/2017**; Objeto: contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte para fornecimento de móveis e equipamentos para atender as diversas secretarias do município de Alto Taquari – MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

Contrato **N° 149/2017,** Parte:**NA CONTRA MÃO LTDA - ME** - Valor: **R$ 3.945,80**. Vigência: **04/10/2017 A 04/10/2018**; Pregão Presencial nº **058/2017**; Objeto: contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte para fornecimento de móveis e equipamentos para atender as diversas secretarias do município de Alto Taquari – MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

Contrato **N° 161/2017,** Parte: **MADEIREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA** - Valor: **R$ 21.025,00**. Vigência: **31/10/2017 A 30/10/2018**; Pregão Presencial **Nº 065/2017**; Objeto: contratação de empresa para confecção de placas de identificação com nome de ruas e numero de casas e placas de sinalização de transito.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

Contrato **N° 160/2017,** Parte: **VRS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME** - Valor: **R$ 37.172,00**. Vigência: **31/10/2017 A 30/10/2018**; Pregão Presencial **Nº 065/2017**; Objeto: contratação de empresa para confecção de placas de identificação com nome de ruas e numero de casas e placas de sinalização de transito.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

Ata de Registro de Preços **Nº 159/2017**, Parte: **DIONI TERESINHA HECK - ME** - Valor: **R$ 4.494,15**. Vigência: **26/10/2017 A 25/10/2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços **Nº 064/2017**; Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material para artesanato e curso (aviamentos, tecidos e vestuários e assessórios para enxoval e bebe) para atender as secretarias do Município de Alto Taquari – MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

Ata de Registro de Preços **Nº 158/2017**, Parte: **J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME** - Valor: **R$ 11.239,66**. Vigência: **26/10/2017 A 25/10/2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços **Nº 064/2017**; Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material para artesanato e curso (aviamentos, tecidos e vestuários e assessórios para enxoval e bebe) para atender as secretarias do Município de Alto Taquari – MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

Contrato **N° 156/2017,** Parte: **MOTO CAMPO LTDA** - Valor: **R$ 34.650,00**. Vigência: **24/10/2017 A 31/12/2017**; Pregão Presencial **Nº 062/2017**; Ob-

jeto: contratação de empresa para fornecimento de motocicletas zero km, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

Contrato **N° 155/2017,** Parte: **NOSSA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** - Valor: **R$ 149.800,00**. Vigência: **19/10/2017 A 19/12/2017**; Pregão Presencial de Registro de Preços **Nº 057/2017**; Objeto: contratação de empresa para locação de 01 (uma) escavadeira hidráulica e 03 (três) caminhões caçamba basculante, para atender a secretaria de infraestrutura e viação e obras.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

Ata de Registro de Preços **Nº 157/2017**, Parte: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME -** Valor: **R$ 104.279,92**. Vigência: **26/10/2017 A 25/10/2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços **Nº 064/2017**; Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material para artesanato e curso (aviamentos, tecidos e vestuários e assessórios para enxoval e bebe) para atender as secretarias do Município de Alto Taquari – MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

Ata de Registro de Preços **Nº 154/2017**, Parte: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA FREITAS LTDA - EPP** - Valor: **R$ 214.119,80**. Vigência: **18/10/2017 A 18/10/2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços **Nº 063/2017**; Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestarem serviços de exames laboratoriais de complexidade superior aos realizados no serviço de saúde do Município.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT RETIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 008/2017**

A prefeitura municipal de Alto Taquari através da Pregoeira, designado pela Portaria nº 341/2017 de 29/11/2017, torna público aos interessados que a Dispensa nº 008/2017, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado no dia 22 de março de 2017, pág. 137, no jornal oficial dos municípios dia 23 de março de 2017 pág. 2.694, e no jornal de Grande Circulação dia 23 março de 2017 pág. Fls. 2. **ONDE SE LÊ**: o valor 19.903,00 (dezenove mil novecentos e três reais). **LEIA-SE:** o valor 19.030,00 (dezenove mil e trinta reais). Alto Taquari – MT, 09 de novembro de 2017. Cacilda Ferreira dos Santos - Pregoeira.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

**Ata de Registro de Preços Nº 153/2017, Parte: PANIFICADORA TAQUARI LTDA - ME - Valor: R$ 353.404,45. Vigência: 10/10/2017 A 10/10/2018; Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 061/2017; Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de panificados e leite em pó para atender diversas secretarias do Município de Alto Taquari.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

Contrato **N° 152/2017,** Parte: **VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - Valor: **R$ 17.520,00**. Vigência: **09/10/2017 A 08/01/2018**; Dispensa de Licitação **Nº 016/2017**; Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais hospitalares em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

**3º** Termo Aditivo do CONTRATO Nº **013/2016**, Pregão Presencial 006/2016; Parte: **L. C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA – EPP**; O objeto do presente termo aditivo é acréscimo de valor. Sendo de **R$ 2.440,00**.Assinado em 17/10/2017.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

**2º** Termo Aditivo do CONTRATO Nº **028/2017**, Pregão Presencial 009/2017; Parte: **CLEVERTON DOS REIS - ME**; O objeto do presente termo aditivo é acréscimo de valor. Sendo de **R$ 10.045,08**.Assinado em 24/10/2017.

**LEI Nº. 910/2017**

*"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior".*

**O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurélio Julien,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de **R$. 1.050.995,80 (Um milhão e cinquenta mil e novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**, no orçamento vigente, LOA 2017, **Lei 875/2016**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64**, incluindo a destinação de recursos – 3 – Recursos de Exercícios Anteriores,** para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**103017010.2093 – Manter a Saúde Bucal**

3390300000 – Material de Consumo - R$. 16.239,77

**Fr: 0301011000 – SB-FNS.**

**TOTAL RECURSO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL R$. 16.239,77**

**103017010.2203 – Manter o Programa Diabetes Millitus**

3390300000 – Material de Consumo R$. 25.902,16

**Fr: 0302055000 – DIABETES MILLITUS.**

**TOTAL RECURSO DIABETES MILLITUS R$. 25.902,16**

**103037030.2084 – Manter a Assistência Farmacêutica Básica**

3390300000 – Material de Consumo R$. 12.806,85

**Fr: 0302013000 – FARMÁCIA-FNS.**

**TOTAL RECURSO FNS-FARMÁCIA R$. 12.806,85**

**103027020.2097 – Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar MAC**

3390300000 – Material de Consumo R$. 17.312,18

**Fr: 0314017000 – TETO-FNS.**

**TOTAL RECURSO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE R$. 17.312,18**

**103017010.2096 – Manter o Piso de Atenção Básico – PAB Fixo**

3390300000 – Material de Consumo R$. 231.528,41

**Fr: 0302008000 – PAB-FNS.**

**TOTAL RECURSO ATENÇÃO BÁSICA R$. 231.528,41**

**103057040.2099 – Manter Ações de Vigilância Epidem. e Amb. em Saúde**

3390300000 – Material de Consumo R$. 17.308,48

**Fr: 0302015000 – AEDES AEGYPT.**

**TOTAL RECURSO AEDES AEGYPT R$. 17.308,48**

**03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**11000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**082416080.2169 – Executar programa de apoio a pessoa idosa e a criança**

3390300000 – Material de Consumo R$ 2.000,00

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

**Fr: 0300055000 – CO-FINANCIAMENTO- SOMA R$ 7.000,00**

**082446120.2168 – Realizar a Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS**

3390300000 – Material de Consumo R$ 4.000,00

**Fr: 0300055000 – CO-FINANCIAMENTO-SOMA R$ 4.000,00**

**082446090.2172 – Manter abrigos de atenção da criança e adolescente**

3390300000 – Material de Consumo R$ 4.133,47

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$1.800,00

**Fr: 0300055000 – CO-FINANCIAMENTO-SOMA R$ 5.933,47**

**TOTAL RECURSO CO-FINANCIAMENTO R$. 16.933,47**

**082416080.2169 – Executar programa de apoio a pessoa idosa e a criança**

3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R$ 1.500,00

3390300000 – Material de Consumo R$12.900,00

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 6. 000,00

**Fr: 0329003000 – PV FVINCULOS - API.**

3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$3.000,00

**Fr: 0329008000 – FNAS-PBF PISO BÁSICO- SOMA R$ 23.400,00**

**082446120.2168 – Realizar a Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS**

3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R$ 1.500,00

3390300000 – Material de Consumo R$ 7.100,00

3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$3.000,00

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$1.200,00

**Fr: 0329004000 – PV FVINCULOS - OUTROS.**

3390300000 – Material de Consumo R$ 17.000,00

3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$3.500,00

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$3.603,42

**Fr: 0329008000 – FNAS-PBF PISO BÁSICO- SOMA-R$ 36.903,42**

**TOTAL RECURSO PSB FNAS PISO BÁSICO R$. 60.303,42**

**082446130-2180 – Ações do índice de gestão desc. Bolsa Família – IGD PBF**

3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R$ 800,00

3390300000 – Material de Consumo R$4.055,77

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$2.000,00

**Fr: 0300055000 – IGD-BFAMILIA.**

**TOTAL RECURSO IGD-FNAS BOLSA FAMÍLIA R$ 6.855,77**

**02 – PREFEITURA DE ALTO TAQUARI**

**06000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**123618030.2034 – Manter o Transporte Escolar**

3390300000 – Material de Consumo R$ 26.868,58

**Fr: 0322055000 – SEDUC TRANSP. ESCOLAR.**

**TOTAL RECURSO SEDUC TRANSP. ESCOLAR R$ 26.868,58**

**123618030.2034 – Manter o Transporte Escolar**

3390300000 – Material de Consumo - R$ 4.023,88

**Fr: 0315052000 – FNDE-PNATE.**

**TOTAL RECURSO FNDE-PNATE TRANSP. ESCOLAR R$ 4.023,88**

**123068020.2110 – Executar o Progr. Nac. de Alimen. a Criança - PNAC**

3390300000 – Material de Consumo - R$ 5.607,00

**Fr: 0315051000 – PNAC/PNAE - SOMA R$. 5.607,00**

**123068040.2039 – Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**

3390300000 – Material de Consumo - R$ 7.608,15

**Fr: 0315051000 – PNAC/PNAE - SOMA R$. 7.608,15**

**TOTAL RECURSO PNAC/PNAE R$. 13.215,15**

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**15000 – FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO**

**123618080.2041 – Executar o Programa Salário Educação**

3390300000 – Material de Consumo - R$ 93.474,19

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50. 000,00

**Fr: 0315049000 – FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO.**

**TOTAL RECURSO FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO R$. 143.474,19**

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**07000 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO**

**267824010.2024 – Manter as Atividades da Viação e Obras**

3390300000 – Material de Consumo R$. 93.388,72

**Fr: 0330000000 – FETHAB.**

**TOTAL RECURSO FETHAB R$. 93.388,72**

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**01000 – GABINETE DO PREFEITO**

**041222010.2004 – Manter o Gabinete do Prefeito**

3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R$. 10.000,00

3390300000 – Material de Consumo R$. 4.000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 14.000,00**

**02000 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**041223010.2008 – Manter as Atividades da Secretaria**

3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R$. 4.000,00

3390300000 – Material de Consumo R$. 4.000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 8.000,00**

**041233030.2019 – Pagar Indenizações e Restituições**

3390930000 – Indenizações e Restituições R$. 69.834,77

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 69.834,77**

**041293030.2016 – Manter as Atividades da Administração de Receitas**

3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R$. 1.000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 1.000,00**

**05000 – SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO**

**041225020.2027 – Manter as Atividades da Secretaria**

3390300000 – Material de Consumo R$. 2.000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 2.000,00**

**06000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**123618010.2163 – Executar o Programa Fazendo Futuro**

3390300000 – Material de Consumo R$. 7.000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 7.000,00**

**123618040.2029 – Manter as Atividades da Secretaria**

3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R$. 3.000,00

3390300000 – Material de Consumo R$. 8.000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 11.000,00**

**123068020.2110 – Executar o Progr. Nac. de Alimen. a Criança - PNAC**

3390300000 – Material de Consumo R$. 3.000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 3.000,00**

**123068040.2039 – Executar o Prog. Nacional de Alimen. Escolar - PNAE**

3390300000 – Material de Consumo R$. 7.000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 7.000,00**

**123658020.2043 – Manter o Ensino Infantil - MEI**

3390300000 – Material de Consumo R$. 3.000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 3.000,00**

**133928050.2047 – Realizar Eventos Alusivos a Datas Comemorativas**

3390300000 – Material de Consumo R$. 1.500,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 1.500,00**

**278129110.2055 – Manter as Atividades do Esporte e Lazer**

3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R$. 1.000,00

3390300000 – Material de Consumo R$. 1.000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 2.000,00**

**07000 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO**

**041229230.2048 – Manter as Atividades da Secretaria**

3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R$. 2.000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 2.000,00**

**10000 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**041229400.2060 – Manter as Atividades da Secretaria**

3390300000 – Material de Consulmo R$. 1.000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 1.000,00**

**14000 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**082446050.2118 – Manter as Atividades da Secretaria**

3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R$. 2.000,00

3390300000 – Material de Consumo R$. 3.000,00

3390480000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$. 12. 000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 17.000,00**

**03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**11000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**082436110.2177 – Manter o Conselho Tutelar do Menor e Adolescente**

3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R$. 1.500,00

3390300000 – Material de Consumo R$. 2.000,00

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 1. 500,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 5.000,00**

**082416080.2169 – Executar programa de apoio a pessoa idosa e a criança**

3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R$. 1.000,00

3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$. 1.000,00

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 5. 000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 7.000,00**

**082446090.2172 – Manter abrigos de atenção da criança e adolescente**

3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R$. 1.000,00

3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$. 1.000,00

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 1. 000,00

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 2.000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 5.000,00**

**082446120.2168 – Realizar a Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS**

3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R$. 1.000,00

3390300000 – Material de Consumo R$. 1.500,00

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 1. 000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 3.500,00**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**101227050.2108 – Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde**

3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R$. 5.000,00

3390300000 – Material de Consumo R$. 6.500,00

3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$. 13. 000,00

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 23. 000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 47.500,00**

**103027020.2097 – Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC**

3390300000 – Material de Consumo R$. 60.000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 60.000,00**

**103027050.2090 – Manter o Tratamento Médico Fora do Domicílio - TFD**

3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R$. 15.000,00

3390300000 – Material de Consumo R$. 45.000,00

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 23. 000,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 83.000,00**

**103027050.2159 – Manter as Casas de Apoio**

3390300000 – Material de Consumo R$. 4.500,00

**Fr: 0300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores.**

**SOMA R$. 4.500,00**

**TOTAL RECURSOS ORDINÁRIOS R$. 364.834,77**

**Art. 2º -** Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior no valor de **R$. 1.050.995,80 (Um milhão e cinquenta mil e novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; **§ 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjulgando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

**§ Único -** Integram este Ato os seguintes Anexos:

Anexo 14 – Balanco Patrimonial – Exercício de 2016;

I. Demonstrativo dos Saldos Financeiros em 31/12/2016.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 07 de novembro de 2017.

**MARCO AURÉLIO JULIEN**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

**1º** Termo Aditivo do CONTRATO Nº **132/2016**, Pregão Presencial 061/ 2016; Parte: **WEIS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**; O objeto do presente termo aditivo é prorrogação de prazo. Vigência de **05/11/2017 a 04/ 11/2018.** Assinado em 20/10/2017.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017**

**4º** Termo Aditivo do CONTRATO Nº **110/2016**, Tomada de Preços 007/ 2016; Parte: **WEIS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**; O objeto do presente termo aditivo é prorrogação de prazo. Vigência de **30/10/2017 a 29/ 10/2018.** Assinado em 24/10/2017.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017 - II**

**2º** Termo Aditivo do CONTRATO Nº **013/2016**, Pregão Presencial 006/ 2016; Parte: **L. C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA – EPP**; O objeto do presente termo aditivo é prorrogação de prazo e valor. Sendo de R$ **9. 760,00**. Vigência de **01/10/2017 a 01/03/2018.** Assinado em 25/09/2017.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017 - II**

**1º** Termo Aditivo do CONTRATO Nº **050/2017**, Pregão Presencial 020/ 2017; Parte: **ASPLEMAT-PUBLICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA EPP**; O objeto do presente termo aditivo é acréscimo de valor. Sendo de R$ **5. 212,50**.Assinado em 20/09/2017.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017 - II**

**8º** Termo Aditivo do CONTRATO Nº **052/2013**, Pregão Presencial 022/ 2013; Parte: **GEXTEC GESTÃO EM TECNOLOGIA EIRELI - EPP**; O objeto do presente termo aditivo é prorrogação de prazo e valor. Sendo de R$ **18.000,00**. Vigência de **01/10/2017 a 29/12/2017.** Assinado em 29/09/ 2017.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 091/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 091/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI,** CNPJ Nº07,838,209/0001-78, com sede à RODOVIA MARIO ANDREZA, Nº350, BAIRRO DISTRITO GUARITA de VARZEA GRANDE- MT, neste ato representado pelo Srº TATIANE SIQUEIRA SANTIAGO, portador do RG nº 4043362SSP/GO e CPF nº 885.384.431-00, residente na AVENIDA HAITI Nº804,EDIFICIO BELLE VIE TORRES II APTO.1802

BAIRRO JARDIM DAS AMÉRICAS na cidade de CUIABÁ-MT**,** doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de peças mecanicas, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 –** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1 –** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

**3.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**

**CNPJ Nº07,838,209/0001-78**

| ITEM | QUANT. | Qt de. Ped. | DESCRIÇÃO | MARCA | VL. UNITÁRIO | VALOR TOTAL | DESC% |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | UN | 1,00 | VW/7.110S 130CV DIESEL 1990/1990 VERDE (CAMINHAO CARROCERIA FECHADA) - PLACA HRL0995 | VW | 15.000,00 | 15.000,00 | 26,50 |
| 36 | UN | 1,00 | VOLVO/VM260 6X2 R BASCULANTE 260CV DIESEL 2009/2010 BRANCA PLACA: NPC:0721 | VOLVO | 15.000,00 | 15.000,00 | 26,50 |
| 37 | UN | 1,00 | VOLVO/VM260 6X2 R BASCULANTE 260CV DIESEL 2009/2010 BRANCA PLACA: NPC 0881 | VOLVO | 15.000,00 | 15.000,00 | 26,50 |
| 38 | UN | 1,00 | VOLVO/VM260 6X2 R BASCULANTE 260CV DIESEL 2009/2010 BRANCA PLACA: NPC 6441 | VOLVO | 15.000,00 | 15.000,00 | 26,50 |
| 39 | UN | 1,00 | MB/LK 1620 211CV DIESEL 2000/2000 VERMELHO (CAMINHAO BASCULANTE) - PLACA KDZ5794 | MERCEDES BENZ | 12.000,00 | 12.000,00 | 26,50 |
| 40 | UN | 1,00 | MB/LK 1620 211CV DIESEL 2000/2000 VERMELHO (CAMINHAO BASCULANTE) - PLACA KDZ5894 | MERCEDES BENZ | 12.000,00 | 12.000,00 | 26,50 |
| 41 | UN | 1,00 | SCANIA/L110 185CV DIESEL 1975/1975 LARANJA - PLACA CPT6201 | SCANEA | 12.000,00 | 12.000,00 | 26,50 |
| 42 | UN | 1,00 | SCANIA/WABIS 76 DIESEL 1963/1963 LARANJA - PLACA CRY2467 | SCANEA | 5.000,00 | 5.000,00 | 18,60 |
| 62 | UN | 1,00 | CAMINHAO/MB ATRON 2729K, BASCULANTE, ANO 2014/2014, PLACA QBH5655, DIESEL, CHASSI: 9BM693388EB958534, RENAVAN: 01010928675, MOTOR:926989U1107378. | MERCEDES BENZ | 15.000,00 | 15.000,00 | 26,50 |
| 97 | UN | 1,00 | VW/15.190 EOD DIESEL, S-10 - 48 PASSAGEIROS/186CV- 2013/2013 - AMARELO (ONIBUS) - PLACA OAP 5248 | CHEVROLET | 14.685,00 | 14.685,00 | 26,50 |
| 112 | UN | 1,00 | MB MPOLO/VICINO ONIBUS ESC LO812XL ESCOLABUS 31P/115CV DIESEL 2010/2010 AMARELO - PLACA NUG6417 | MERCEDES BENZ | 12.250,00 | 12.250,00 | 26,50 |
| 113 | UN | 1,00 | MB MPOLO VICINO ESC 31P 115CV DIESEL 2010/2010 AMARELO - PLACA NPL 6821 | MERCEDES BENZ | 11.737,50 | 11.737,50 | 26,50 |
| 114 | UN | 1,00 | MB/LPO ONIBUS MERCEDES BENZ, 1113-352, 40P/130 CV ANO 1979-PLACA JYX 8602 | MERCEDES BENZ | 11.987,50 | 11.987,50 | 26,50 |
| 117 | UN | 1,00 | ONIBUS/VW 15,190 EOD, PLACA QBA4914, ANO 2014/2014, DIESEL S-10, CHASSI: 9532E82WXER431227, RENAVAN: 01007938754, MOTOR: 016378A723781/2. | VW | 9.530,00 | 9.530,00 | 26,50 |
| 120 | UN | 1,00 | ONIBUS/MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4, PLACA QBI7716, ANO 2014/2014, DIESEL S-10, CHASSI: 93PB58M1MEC052314, RENAVAN: 0101354421, MOTOR: 89138631/2. | VOLARE | 9.937,50 | 9.937,50 | 26,50 |
| 122 | UN | 1,00 | VW/ONIBUS 15.190 ESCOLAR MANO, 48P/186CV-AMARELO PLACA: OBF 0231 | VW | 14.000,00 | 14.000,00 | 26,50 |
| 123 | UN | 1,00 | VW/15.190 EOD DIESEL, S-10 - 48 PASSAGEIROS/186CV- 2013/2013 - AMARELO (ONIBUS) - PLACA OAP 4878 | VW | 13.987,50 | 13.987,50 | 26,50 |
| 201 | UN | 1,00 | FIAT/UNO MILLE FIRE 5P/66CV FLEX 2006/2006 PRATA - PLACA JZA8209 | MERCEDES BENZ | 8.000,00 | 8.000,00 | 26,50 |
| TOTAL | | | | | 222.115,00 | | |

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E CENTO E QUINZE REAIS.

**4 – DO FORNECIMENTO**

**4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.**

**4.2 –** A empresa Contratada deverá:

**4.2.1 -** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

**4.2.2 -** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

**4.2.3** – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

**4.3 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**4.4** - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

**5.1.2** – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.3** - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

**5.1.4** – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**5.1.5** – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.1.6** – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.1.7 -** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

**5.1.8 -** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**5.1.9 -** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

**5.1.10 -** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.1.11 -** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

**5.2 -** São obrigações do Contratante:

**5.2.1** – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

**5.2.2 -** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**5.2.3 -** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

**5.2.4 -** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6 - DO PAGAMENTO**

**6.1 –** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**6.2 –** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**6.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4 -** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**6.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**6.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**6.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**6.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7 – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**7.1.3** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – a decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**10.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.3 -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 -** – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**

02040002678240102024339030000000130000000 – Material de consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**

02070000412292302048339030000000100000000 – Material de consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

05130001030570402099339030000000100000000 – Material de consumo

05130001012270502108339030000000100000000 - Material de consumo

05130001012270502108339030000000100000000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02140000824460502118339030000000100000000 – Material de consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

02020000412230102008339030000000100000000 – Material de consumo

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

02100000412294002060339030000000100000000 – Material de consumo

**GABINETE DO PREFEITO**

02010000412220102004339030000000100000000 – Material de consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA**

02030000412930302016339030000000100000000 – Material de consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

02060001236180302034339030000000115052000 - Material de consumo

**12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

**13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**13.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**13.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**13.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**13.4 -** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**13.4.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

**13.4.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**14.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - DO FORO**

**15.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 24 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

PREFEITO

**TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**LEILIANE ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 092/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 092/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG

Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA ME,** CNPJ Nº19.822.233/0001-06, com sede à AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº542,SALA 17 EDIFÍCIO VITÓRIA RÉGIA, BAIRRO POÇÃO CUIABÁ - MT, neste ato representado pelo Srº FERNANDA NUNES ROCCO, portador do RG nº 1038150-3 SESP/MT e CPF nº 213.059.898-64, residente na AVENIDA TANCREDO NEVES Nº108,EDIFICIO PORTAL DO AMERICA APTO.903 BAIRRO JARDIM TROPICAL na cidade de CUIABÁ-MT**,** doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de peças mecanicas, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 –** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1 –** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

**3.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA ME**

**CNPJ Nº19. 822.233/0001-06**

| ITEM | QUANT. | Qt de. Ped. | DESCRIÇÃO | MARCA | VL. UNITÁRIO | VALOR TOTAL | DESC% |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | UN | 1,00 | MB/LK1113/36 CAMINHAO DIESEL BRANCO PLACA AA1460 | MERCEDES BENZ | 6.000,00 | 6.000,00 | 26,70 |
| 10 | UN | 1,00 | FORD/14000 BSC DIESEL 1993/1993 BRANCO | FORD | 10.000,00 | 10.000,00 | 26,70 |
| 11 | UN | 1,00 | MB/L 2213 160 CV TURBO TRAÇADO DIESEL 1974/1974 BRANCO - PLACA HQL2375 | MERCEDES BENZ | 15.000,00 | 15.000,00 | 26,70 |
| 12 | UN | 1,00 | MB/LK1614 136CV DIESEL 1992/1992 VERMELHA (CAMINHAO) - PLACA BIC4436 | MERCEDES BENZ | 15.000,00 | 15.000,00 | 26,70 |
| 29 | UN | 1,00 | FORD/F250 XL L - CANIONETE ADAPTADA PARA AMBULANCIA, 180 CV, 2000/2001, BRANCA, PLACA JZI9137 | FORD | 10.000,00 | 10.000,00 | 26,70 |
| 31 | UN | 1,00 | CAMINHAO /FORD CARGO, MODELO 2429, ANO 2013, DIESEL, PLACA QBK1306, CHASSI:9BFYEALE1DBS52583, RENAVAN: 337910, MOTOR: 36456147 | FORD | 15.000,00 | 15.000,00 | 26,70 |
| 115 | UN | 1,00 | SCANIA/L110 185CV DIESEL 1975/1975 LARANJA - PLACA CPT6201 | | 15.000,00 | 15.000,00 | 26,70 |
| 116 | UN | 1,00 | SCANIA/WABIS 76 DIESEL 1963/1963 LARANJA - PLACA CRY2467 | MERCEDES BENZ | 11.637,50 | 11.637,50 | 26,70 |
| 118 | UN | 1,00 | CAMINHAO/MB ATRON 2729K, BASCULANTE, ANO 2014/2014, PLACA QBH5655, DIESEL, CHASSI: 9BM693388EB958534, RENAVAN: 01010928675, MOTOR:926989U1107378. | MERCEDES BENZ | 9.550,00 | 9.550,00 | 26,70 |
| 121 | UN | 1,00 | VW/15.190 EOD DIESEL, S-10 - 48 PASSAGEIROS/186CV- 2013/2013 - AMARELO (ONIBUS) - PLACA OAP 5248 | FIAT | 14.685,00 | 14.685,00 | 26,70 |
| 124 | UN | 1,00 | MB MPOLO/VICINO ONIBUS ESC LO812XL ESCOLABUS 31P/115CV DIESEL 2010/2010 AMARELO - PLACA NUG6417 | FORD | 3.750,00 | 3.750,00 | 26,70 |
| 147 | UN | 1,00 | MB MPOLO VICINO ESC 31P 115CV DIESEL 2010/2010 AMARELO - PLACA NPL 6821 | CHEVROLET | 8.000,00 | 8.000,00 | 21,00 |
| 148 | UN | 1,00 | MB/LPO ONIBUS MERCEDES BENZ, 1113-352, 40P/130 CV ANO 1979-PLACA JYX 8602 | FORD | 10.000,00 | 10.000,00 | 26,70 |
| 150 | UN | 1,00 | ONIBUS/VW 15,190 EOD, PLACA QBA4914, ANO 2014/2014, DIESEL S-10, CHASSI: 9532E82WXER431227, RENAVAN: 01007938754, MOTOR: 016378A723781/2. | MERCEDES BENZ | 20.000,00 | 20.000,00 | 26,70 |
| 152 | UN | 1,00 | ONIBUS/MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4, PLACA QBI7716, ANO 2014/2014, DIESEL S-10, CHASSI: 93PB58M1MEC052314, RENAVAN: 01013544421, MOTOR: 89138631/2. | FIAT | 15.000,00 | 15.000,00 | 26,70 |
| 153 | UN | 1,00 | VW/ONIBUS 15.190 ESCOLAR MANO, 48P/186CV-AMARELO PLACA: OBF 0231 | MERCEDES BENZ | 15.000,00 | 15.000,00 | 26,70 |
| 158 | UN | 1,00 | VW/15.190 EOD DIESEL, S-10 - 48 PASSAGEIROS/186CV- 2013/2013 - AMARELO (ONIBUS) - PLACA OAP 4878 | FIAT | 30.000,00 | 30.000,00 | 26,70 |
| TOTAL | | | | | | 223.622,50 | |

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.

**4 – DO FORNECIMENTO**

**4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.**

**4.2 –** A empresa Contratada deverá:

**4.2.1 -** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

**4.2.2 -** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

**4.2.3** – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

**4.3 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**4.4** - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

**5.1.2** – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.3** - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

**5.1.4** – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**5.1.5** – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.1.6** – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.1.7 -** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

**5.1.8 -** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**5.1.9 -** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

**5.1.10 -** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.1.11 -** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

**5.2 -** São obrigações do Contratante:

**5.2.1** – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

**5.2.2 -** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**5.2.3 -** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

**5.2.4 -** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6 - DO PAGAMENTO**

**6.1 –** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**6.2 –** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**6.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4 -** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**6.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**6.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**6.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**6.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7 – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**7.1.3** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – a decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**10.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.3 -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 -** – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**

02040002678240102024339030000000130000000 – Material de consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**

02070000412292302048339030000000100000000 – Material de consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

05130001030570402099339030000000100000000 – Material de consumo

05130001012270502108339030000000100000000 - Material de consumo

05130001030270502090339030000000100000000 - Material de consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

02060001236180302034339030000000115052000 - Material de consumo

**12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

**13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**13.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**13.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**13.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**13.4 -** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**13.4.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

**13.4.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**14.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - DO FORO**

**15.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 24 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

PREFEITO

**PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA ME**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**LEILIANE ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

---

**LEI N.º 911/2017**

***"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o USF 13 Pontos".***

**O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurélio Julien,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por superávit financeiro até o montante de **R$ 135.618,03 (Cento e trinta e cinco mil e seiscentos e dezoito reais e três centavos)** no orçamento vigente, LOA 2017, **Lei 875/2016**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64**,** para atender a seguinte dotação orçamentária:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**103017010.2091 – Manter o Programa Saúde da Família - PSF**

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$ 135.618,03

**Fr: 0123054000 – CONVÊNIO SAÚDE FNS**

**SOMA R$. 135.618,03**

**Art. 2º -** Para suplementar as dotações no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de emenda parlamentar, realizada através da proposta nº 12096.224000/1140-01 para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Saúde da Família de Alto Taquari 13 Pontos, CNES nº 2397064.

**§ Único -** Integram este Ato os seguintes Anexos:

I. Extrato Bancário;

II. Extrato do Fundo Nacional de Saúde;

III. Proposta de Aquisição de Material Permanente;

IV. Parecer Técnico do Ministério da Saúde.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 07 de novembro de 2017.

**MARCO AURÉLIO JULIEN**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **PAULO APARECIDO RAINHA ME,** CNPJ Nº04. 860.939/0001-87, com sede à RUA ALTINO PEREIRA DE SOUZA, Nº1881, CENTRO ALTO TAQUARI - MT, neste ato representado pelo Srº PAULO MARCIO DA SILVA RAINHA, portador do RG nº 999.147 SSP/MT e CPF nº 690.005.301-72, residente na cidade de ALTO ARAGUAIA-MT**,** doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de peças mecanicas, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 –** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1 –** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

**3.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**PAULO APARECIDO RAINHA ME**

**CNPJ Nº04. 860.939/0001-87**

| ITEM | QUANT. | Qt de. Ped. | DESCRIÇÃO | MARCA | VL. UNITÁRIO | VALOR TOTAL | DESC% |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | UN | 1,00 | HILUX SW4 4X4 SRV AT LP NAVI 7S, DIESEL, ANO 2013/2013, COR PRETO ECLIPSE - PLACA OBG1274 - CH 8AJYY59GXD6510382 | HILUX | 20.000,00 | 20.000,00 | 26,60 |
| 21 | UN | 1,00 | TOYOTA/BAND 105CV DIESEL 1986/1986 VERDE - PLACA BMG5953 | TOYOTA | 8.000,00 | 8.000,00 | 27,00 |
| 22 | UN | 1,00 | TOYOTA/BAND OJ55LP 2BL DUPLA DIESEL 1993/1993 | TOYOTA | 18.000,00 | 18.000,00 | 27,00 |
| 23 | UN | 1,00 | GM/CHEVROLET D10 83CV DIESEL 1984/1984 AZUL (CAMINHONETE) PLACA BLR0495 | GM | 6.000,00 | 6.000,00 | 27,00 |
| 28 | UN | 1,00 | VW/GOL 1.0 GIV, ALCOOL/GASOLINA, ANO 2012/2013, 5 PORTAS, 71CV, COR BRANCA - PLACA OBD2089 - CH 9BWAA05W8DP062263 | VW | 10.000,00 | 10.000,00 | 27,00 |
| 30 | UN | 1,00 | GM S10/FURGAO 2.4 GASOLINA 2001/2001, CAMIONETE S-10, CHEVROLET - PLACA JZI0302 | GM | 10.000,00 | 10.000,00 | 20,50 |
| 32 | UN | 1,00 | FIAT/UNO MILLE FIRE 5P/66CV FLEX 2006/2006 PRATA - PLACA JZA8209 | FIAT | 8.000,00 | 8.000,00 | 27,00 |
| 33 | UN | 1,00 | CHEVROLET S-10 4X4 2,5 FLEX ANO 2015/2015 COR PRETA PLACA OBJ-6253 | CHEVROLET | 15.000,00 | 15.000,00 | 27,00 |
| 34 | UN | 1,00 | FIAT/STRADA WORKING 76CV ALCCOL 2001/2001 BRANCO - PLACA: JZI 3602 | FIAT | 8.000,00 | 8.000,00 | 27,00 |
| 35 | UN | 1,00 | TOYOTA/BAND BJ55LP BL13 P3/102 CV DIESEL 1995/1995 BRANCA - PLACA JYH3812 | TOYOTA BANDEIRANTE | 10.000,00 | 10.000,00 | 27,00 |
| 119 | UN | 1,00 | CORSA SEDAN CLASSIC 1.6 GM - GASOLINA, ANO 2005/2006, PLACA KAA5011 | CHEVROLET | 4.350,00 | 4.350,00 | 27,00 |
| 146 | UN | 1,00 | GM/CHEVROLET D40 96CV DIESEL 1988/1989 AZUL (CAMINHAO CARROCERIA ABERTA) - PLACA CGL4586 | GM | 8.000,00 | 8.000,00 | 27,00 |
| 149 | UN | 1,00 | AMBULANCIA/CHEVROLET/ S-10 LS, ANO 2014/2014, PLACA OAZ3032, ALCOOL/ GASOLINA, CHASSI: 95BG144CPOEC431431751, RENAVAN: 0099616367. | CHEVROLET | 15.000,00 | 15.000,00 | 27,00 |
| 151 | UN | 1,00 | FIAT/FIORINO IE - GASOLINA, ADAPTADO PARA AMBULANCIA, 76CV, 2002/2002, BRANCA, PLACA KEU1898 | FIAT | 5.000,00 | 5.000,00 | 27,00 |
| 154 | UN | 1,00 | FIAT/PALIO WK ADVENT FLEX 114CV 2007/2007 BRANCA PLACA: KAH 7616 | FIAT | 8.000,00 | 8.000,00 | 27,00 |
| 155 | UN | 1,00 | FIAT/UNO MILLE ECONOMY FLEX 5P/66 CV ANO: 2011- BRANCO PLACA: NJW 2155 | FIAT | 8.000,00 | 8.000,00 | 27,00 |
| 156 | UN | 1,00 | FIAT/UNO MILLE ECONOMY, FLEX, 5P/66 CV, ANO 2013/2013, COR BRANCA - PLACA OBK0512 - CH 9BD15822AD6845323 | FIAT | 8.000,00 | 8.000,00 | 27,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 157 | UN | 1,00 | VW/GOL 1.0 - G IV, 5 PORTAS, 71CV, ANO 2013/2013, COR BRANCA - PLACA OBK6984 - CH 9BWAA05WODP117353 | VW | 8.000,00 | 8.000,00 | 27,00 |
| 159 | UN | 1,00 | CHEVROLET/SPIN 1.8 AT LTZ - PLACA QBP8658, ANO 2014/2015, GASOLINA/ALCOOL, CHASSI: 9BGJC75Z0FB168942, RENAVAN: 01028076778. | CHEVROLET | 15.000,00 | 15.000,00 | 26,60 |
| TOTAL | | | | | 192.350,00 | | |

VALOR POR EXTENSO: CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS.

**4 – DO FORNECIMENTO**

**4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.**

**4.2 –** A empresa Contratada deverá:

**4.2.1 -** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

**4.2.2 -** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

**4.2.3** – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

**4.3 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**4.4** - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

**5.1.2** – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.3** - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

**5.1.4** – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**5.1.5** – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.1.6** – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.1.7 -** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

**5.1.8 -** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**5.1.9 -** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

**5.1.10 -** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.1.11 -** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

**5.2 -** São obrigações do Contratante:

**5.2.1** – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

**5.2.2 -** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**5.2.3 -** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

**5.2.4 -** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6 - DO PAGAMENTO**

**6.1 –** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**6.2 –** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**6.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4 -** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**6.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**6.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**6.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**6.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7 – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**7.1.3** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – a decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**10.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.3 -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 -** – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**

02040002678240102024339030000000130000000 – Material de consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**

02070000412292302048339030000000100000000 – Material de consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

05130001030570402099339030000000100000000 – Material de consumo

05130001012270502108339030000000100000000 - Material de consumo

05130001012270502108339030000000100000000 – Material de Consumo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02140000824460502118339030000000100000000 – Material de consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

02020000412230102008339030000000100000000 – Material de consumo

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

02100000412294002060339030000000100000000 – Material de consumo

**GABINETE DO PREFEITO**

02010000412220102004339030000000100000000 – Material de consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA**

02030000412930302016339030000000100000000 – Material de consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

02060001236180302034339030000000115052000 - Material de consumo

**12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/ 2017**.**

**13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**13.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**13.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**13.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**13.4 -** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**13.4.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

**13.4.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**14.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - DO FORO**

**15.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 24 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

**PREFEITO**

**PAULO APARECIDO RAINHA-ME**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**LEILIANE ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 094/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 094/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **DIMAQ CAMPOTRAT CUAIBA COMERCIAL LTDA,** CNPJ Nº05.220.404/0001-04, com sede à AVENIDA.DA FEB Nº 1479,VÁRZEA GRANDE - MT, neste ato representado pelo Srº DIOGO RODRIGUES DE CAMPOS, portador do RG nº 1463630-1 SSP/MT e CPF nº 937.475.601-30, residente e domiciliado a RUA 10 QUADRA 51 Nº12, BAIRRO OURO VERDE na cidade de VÁRZEA GRANDE-MT**,** doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de peças mecanicas, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 –** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1 –** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

**3.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**DIMAQ CAMPOTRAT CUAIBA COMERCIAL LTDA**

**CNPJ Nº05.220.404/0001-04**

| ITEM | QUANT. | Qt de. Ped. | DESCRIÇÃO | MARCA | VL. UNITÁRIO | VALOR TOTAL | DESC% |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | UN | 1,00 | CASE/PA CARREGADEIRA W20E SERIE HBZ0001386 2003 | CASE | 20.000,00 | 20.000,00 | 22,10 |
| 65 | UN | 1,00 | CASE/PA CARREGADEIRA W20E SERIE HBZ032078 2004 | CASE | 20.000,00 | 20.000,00 | 22,10 |
| 144 | UN | 1,00 | NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA MOD 140 ANO 2009 | NEW HOLAND | 15.000,00 | 15.000,00 | 22,10 |
| TOTAL | | | | | 55.000,00 | | |

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E CINCO MIL REAIS.

**4 – DO FORNECIMENTO**

**4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.**

**4.2 –** A empresa Contratada deverá:

**4.2.1 -** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

**4.2.2 -** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

**4.2.3** – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

**4.3 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**4.4** - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

**5.1.2** – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.3** - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

**5.1.4** – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**5.1.5** – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.1.6** – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.1.7 -** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

**5.1.8 -** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**5.1.9 -** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

**5.1.10 -** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.1.11 -** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

**5.2 -** São obrigações do Contratante:

**5.2.1** – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

**5.2.2 -** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**5.2.3 -** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

**5.2.4 -** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6 - DO PAGAMENTO**

**6.1 –** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**6.2 –** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**6.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4 -** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**6.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**6.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**6.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**6.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7 – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**7.1.3** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – a decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**10.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.3 -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 -** – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**

02040002678240102024339030000000130000000 – Material de consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**

02070000412292302048339030000000100000000 – Material de consumo

**12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

**13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**13.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**13.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**13.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**13.4 -** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**13.4.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

**13.4.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**14.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - DO FORO**

**15.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 24 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

PREFEITO

**DIMAQ CAMPOTRAT CUAIBA COMERCIAL LTDA**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**LEILIANE ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **NE EQUIPAMENTOS,** CNPJ Nº09. 619.626/0001-55 com sede à AVENIDA ULISSES POMPEU DE CAMPOS Nº 3000, JARDIM PANORAMA VÁRZEA GRANDE - MT, neste ato representado pelo Srº EDMILSON ANTONIO DO NASCIMENTO portador do RG nº 57796766 SESP/PR e CPF nº 835.603.789-15 residente e domiciliado a NA AVENIDA 22 DE MARÇO Nº9. 998-BAIRRO CRISTO REI na cidade de VÁRZEA GRANDE-MT**,** doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de peças mecanicas, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI,** conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

**1.2 –** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

**2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1 –** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR**

**3.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**NE EQUIPAMENTOS**

**CNPJ Nº09. 619.626/0001-55**

| ITEM | QUANT. | Qt de. Ped | DESCRIÇÃO | MARCA | VL. UNIT | VALOR TOTAL | DES% |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | UN | 1,00 | NEW HOLLAND/PA CARREGADEIRA MOD. 12B SERIE NAAE10956 ANO 2009 | NEW HOLAND | 20.000,00 | 20.000,00 | 22,30 |
| 61 | UN | 1,00 | MOTONIVELADORA/CATERPILLAR 120K, CAT0120, ANO 2013 | CATERPILLAR | 15.000,00 | 15.000,00 | 22,10 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 145 | UN | 1,00 | MAQUINA ESTEIRA/CARTEPILLAR D6D SERIE 36C00454 ANO 1985 | CATERPILLAR | 20.000,00 | 20.000,00 | 22,10 |
| TOTAL | | | | | 55.000,00 | | |

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E CINCO MIL REAIS.

**4 – DO FORNECIMENTO**

**4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.**

**4.2 –** A empresa Contratada deverá:

**4.2.1 -** Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

**4.2.2 -** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

**4.2.3** – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

**4.3 -** Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**4.4** - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

**5.1.2** – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.3** - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

**5.1.4** – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**5.1.5** – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.1.6** – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.1.7 -** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

**5.1.8 -** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**5.1.9 -** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

**5.1.10 -** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

**5.1.11 -** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

**5.2 -** São obrigações do Contratante:

**5.2.1** – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

**5.2.2 -** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**5.2.3 -** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

**5.2.4 -** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

**6 - DO PAGAMENTO**

**6.1 –** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

**6.2 –** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

**6.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4 -** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

**6.5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

**6.6 -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**6.7 -** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

**6.8 -** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

**7 – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

**7.1.3** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – a decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1 -** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** tiver presentes razões de interesse público.

**10.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

**10.3 -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 -** – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**

02040002678240102024339030000000130000000 – Material de consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**

02070000412292302048339030000000100000000 – Material de consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

05130001030570402099339030000000100000000 – Material de consumo

05130001012270502108339030000000100000000 - Material de consumo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02140000824460502118339030000000100000000 – Material de consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

02020000412230102008339030000000100000000 – Material de consumo

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

02100000412294002060339030000000100000000 – Material de consumo

**GABINETE DO PREFEITO**

02010000412220102004339030000000100000000 – Material de consumo

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA**

02030000412930302016339030000000100000000 – Material de consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

02060001236180302034339030000000115052000 - Material de consumo

**12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/ 2017**.**

**13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 -** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

**13.2 -** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

**13.2.1 -** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

**13.3 -** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

**13.4 -** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**13.4.1 -** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

**13.4.2 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 -** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

**14.2 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

**15 - DO FORO**

**15.1 -** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 24 de Julho de 2017.

**IVAN MARION DE BORBA**

PREFEITO

**NE EQUIPAMENTOS**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:_____ Assinatura:_____**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

**LEILIANE ABREU DIAS**

ASSESSOR JURIDICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

### DECRETO Nº. 042 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO AO HORARIO DE VERÃO (BRASILIA) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

**Art. 1º -** Fica declarado aos servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT que a Prefeitura Municipal e demais Secretarias será adequado ao ***Horário de Verão***.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

. **Art. 3º -** Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT**

_____

**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### DECRETO Nº044, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

**"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TODAS SUAS SECRETARIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, O SR. **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

**Art. 1º -** Conceder Ponto Facultativo no âmbito da **Prefeitura Municipal e todas suas Secretarias, no dia 03 de Novembro de 2017, em virtude do feriado do dia de Finados 02 de Novembro de 2017.**

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**

_____

**SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
### EDITAL 001-2017 - PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 001-2015

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2017**

**Dispõe Sobre a Prorrogação do Concurso Público Nº 01/2015 Do Previara – Fundo Municipal De Previdência Social De Araputanga – MT.**

**MARIONY SOARES DE OLIVEIRA**, Diretora Executiva do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social Dos Servidores Públicos De Araputanga MT, no uso de Suas Atribuições Legais,

**CONSIDERANDO,** Concurso Público nº. 01/2015 do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araputanga MT, publicado no Diário Oficial TCE/MT, de 17 de Agosto de 2015.

**CONSIDERANDO,** a previsão da cláusula 18.1 do Edital de Abertura do Concurso Público nº. 01/2015.

**RESOLVE:**

Art.1.º- Fica Prorrogado, por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público a que se refere o Edital nº. 001/2015, cujo resultado classificatório foi homologado em 20 de outubro de 2015.

Art.2º- Este Edital entra em Vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga / MT, 16 de Outubro de 2017.

**MARIONY SOARES DE OLIVEIRA**

DIRETORA EXECUTIVA DO PREVIARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA 246/2017, LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICÍPAL.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA, LUCIANA PEREIRA VAZ, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Lotar a servidora **Luciana Pereira Vaz**, matrícula nº 1651, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas Funções Laborativas junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017).

***JOEL MARINS DE CARVALHO***

*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 9.708/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**TRANSFERIR**, o funcionário Sr. **LUCIO DENILSON SIQUEIRA DE AMORIM**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 2246974-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 039.451.101-81, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** *da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esportes e Lazer*, para *a Secretaria Municipal de Administração,* a partir do dia 1°/11/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2017.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**MARCIA APARECIDA THOMAZI**

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 9.709/2017**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Complementar n.º 96/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**PROGREDIR**, a funcionária srª **EMANUELA MENDES DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1759104-0 SSP/MT e do CPF nº. 030.787.381-16, ocupante do cargo de carreira de **ENFERMEIRO,** doNível **1,**para Nível **2,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 1°/11/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2017.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**MARCIA APARECIDA THOMAZI**

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO**
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 9.706/2017**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**NOMEAR,** a srª **NIVEA MARIA SOMBRA MANZANO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1230540-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 847.252.491-49, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode**Divisão de Atendimento, Orientação e Educação ao Consumidor** – **DIVAOEC**,Nível **DAI–02,** a partir de 27/11/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de novembro de 2017.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**MARCIA APARECIDA THOMAZI**

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO**
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 9.705/2017**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**NOMEAR,** o Sr **RANMAR SANTYAGO ALVES AMORIM SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 20079648 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 024.917.851-61, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador Executivo do Procon** – **C-PROCON, Nível DAS–03**, a partir de 21/11/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de novembro de 2017.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**MARCIA APARECIDA THOMAZI**

Secretária Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

**PORTARIA N.º 158/2017.**

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Valquíria Fátima da Silva Oliveira, servidora público deste município."*

O Secretário Municipal de Administração do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora Sra. Valquíria Fátima da Silva Oliveira, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. º 0748731-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 502.617.701-87, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", devidamente matriculada sob o n.º. 0019, lotada na Secretaria de Municipal de Educação/MT, perfazendo um total de 06 Anos, 01 Meses e 00 Dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pela Secretaria de Estado de Administração – SAD, emitida em 16 de setembro de 2009 e para fins de aposentadoria ao tempo de contribuição.

Art. 2º - Compete ao Prefeito Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Barão de Melgaço/MT, 20 de setembro de 2017.

***WAGUIONIRA RADICA BORGES***

SECRETARIA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 481/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 481/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar a Sra. MARIA CÍCERA ALVES DA COSTA SILVA do cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada pela Portaria nº 071/2017 de 03/01/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 469/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 469/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar o Sr. LUIZ AUGUSTO RABELO, do cargo de GERENTE DE OFÍCINA, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria nº 130/2017 de 16/01/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 459/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 459/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. ALIANDRO PIOVEZAN GOMES, para exercer o cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicionada de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N º.: 035/2017**

**Contratante**:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507. 522/0001-72

**Contratado: LGL MACEDO SERVIÇOS CONTABEIS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.:08.133.584/ 0001-85

**Objeto:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE "ASSESSORIA, CONSULTORIA, PARA O LEVANTAMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO – IPM ESTADUAL, COTA PARTE DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO DE 2017 COM APLICAÇÃO EM 2018 COM LEVANTAMENTO E ANALISE DE DADOS E RECURSOS JUNTO A SEFAZ/MT", PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.**

| IITEM | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE "ASSESSORIA, CONSULTORIA, PARA O LEVANTAMENTODO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO – IPM ESTADUAL, COTA PARTE DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO DE 2016 COMAPLICAÇÃO EM 2017 COM LEVANTAMENTO E ANALISE DE DADOS E RECURSOS JUNTO A SEFAZ/MT", PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT. | R$ 74. 300,00 |
| VALOR TOTAL | | R$ 74. 300,00 |

**Valor;** R$ **74.300,00**, **(Setenta e Quatro Mil e Trezentos Reais)**

**Processo Licitatório: Carta Convite 06/2017**

**Dotação Orçamentária: 06.004.0.0.04.122.3020.2013-3.3.90.39.00.00 – Sec. Mun. de Finanças – Manutenção do Depto de Arrecadação e Tributação.**

**Vigência:** 23/10/2017 até 31/12/2017

**Responsável Jurídico:** ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N º.: 033/2017**

**Contratante**:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507. 522/0001-72

**Contratado: ADAO WILHA MARQUES PORTELA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.: 0**234848-9 SSP/MT** e **CPF nº**.: **206.122.651-53**

**Objeto:** O objetivo deste contrato é Locação de 01 (um) Imóvel para instalação da sede do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO**, conforme previsto na Lei Municipal 2.283/2017, localizada a Av. Ayrton Senna da Silva, 691- Bairro Jd. America –Barra do Bugres— MT, conforme solicitações do ofício nº.:205/2017/SISP Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Valor;** R$ R$ 9.600,00 (Nove Mil Seiscentos Reais)

**Processo Licitatório: Dispensa de Licitação de nº 08/2017**

**Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**12.001.0.0.04.122.8060.2.053-3.3.90.36.00.00.100** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..

**Vigência: 11/10/2017** à **11/10/2018**

**Responsável Jurídico:** ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO**
**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO 003/2017**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO 003/2017

ONDE SE LÊ:

Valor total do Convênio: R$ 1.139.040,72 (Um Milhão, Cento e Trinta e Nove Mil, Quarenta Reais e Setenta e Dois Centavos).

FONTE:JOE-AMM:Ano XII, n° 2.844, Pagina 21, m 27/10/2017

LEIA-SE:

Valor total do Convênio: R$ 1.110.580,56 (Um Milhão, Cento e Dez Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 478/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 478/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar o Sr. ENIO BARBOSA DA SILVA, do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria nº 072/2017 de 03/01/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO MÊS OUTUBRO 2017**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

MÊS OUTUBRO 2017

Barra do Garças-MT, 06/11/2017

**DISTRATO DO CONTRATO 066/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. EUZILENE LINA DA SILVA no cargo de Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, **desligado a partir de 02/10/2017**

**DISTRATO DO CONTRATO 073/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. IRINEO TSEREPUPU no cargo de Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, **desligado a partir de 02/10/2017**

**DISTRATO DO CONTRATO 177/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. LEIDINAURA ALVES DA SILVA no cargo de Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, **desligado a partir de 01/10/2017**

**DISTRATO DO CONTRATO 184/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. MAYARA FIGUEIREDO no cargo de Fonoaudióloga junto a Secretaria Municipal de Saúde **desligado a partir de 01/10/2017**

**DISTRATO DO CONTRATO 360/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. WALTEIR CARDOSO RAMOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, desligado **a partir de 01/10/2017**

**DISTRATO DO CONTRATO 490/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. DAYANE SILVA DOS SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, desligado **a partir de 01/10/2017**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO MÊS OUTUBRO 2017**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MÊS OUTUBRO 2017

DATA PUBLICAÇÃO: 06/11/2017

**CONTRATO Nº 798/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada**: Srª. JULIANA PEREIRA COSTA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **Valor** Global R$ 937,00 **Vigência: Vigência: inicio 01/10/2017 a 31/12/2017**

**CONTRATO Nº 799/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada**: Srª. CAMILA ALMEIDA DA COSTA no cargo de Professora **Valor** Global R$ 1.939,61 **Vigência: inicio 02/10/2017 a 31/12/2017**

**CONTRATO Nº 800/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada**: Srª. SONIA CRISTINA DOMINGAS DE MORAES no cargo de Professora **Valor** Global R$ 2.155,13 **Vigência: inicio 02/10/2017 a 31/12/2017**

**CONTRATO Nº 801/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada**: Srª. MAYARA FIGUEIREDO no cargo de Fonoáudiologa **Valor** Global R$ 2.673,81 **Vigência: inicio 02/10/2017 a 31/12/2017**

**CONTRATO Nº 802/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada**: Sr. VINICIUS KADU SANTOS PEREIRA no cargo de Técnico em Enfermagem **Valor** Global R$ 937,00 **Vigência: inicio 03/10/2017 a 31/12/2017**

**CONTRATO Nº 803/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada**: Srª. ALEXANDRA DE SOUSA DIAS FERNANDES no cargo de Fonoaudiólogo **Valor** Global R$ 2.673,81 **Vigência: inicio 03/10/2017 a 31/12/2017**

**CONTRATO Nº 804/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada**: Sr. WALAS NONATO DA GUARDA BRITO no cargo de Técnico em Enfermagem **Valor Global R$ 937,00 Vigência: inicio 03/10/2017 a 31/12/2017**

**CONTRATO Nº 805/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada**: Srª. ROSICLEIA LUCINDA FERREIRA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 937,00 **Vigência: inicio 05/10/2017 a 31/12/2017**

**CONTRATO Nº 806/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada**: Srª. NOEMIA MACEDO GOMES SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 937,00 **Vigência: inicio 05/10/2017 a 31/12/2017**

**CONTRATO Nº 807/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada**: Srª. JUSSANIA NUNES BELEM no cargo de Técnico em Enfermagem **Valor Global R$ 937,00 Vigência: inicio 11/10/2017 a 31/12/2017**

**CONTRATO Nº 808/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada**: Sr. IRIS REIS MONTEIRO DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 937,00 **Vigência: inicio 16/10/2017 a 31/12/2017**

:

**PORTARIA Nº 12.616_DE 12 DE ABRIL DE 2.017.**

"Dispõe sobre a designação de membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB".

**O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando a Emenda Constitucional 53/2006 e Medida Provisória 339/2006;**

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Nomear membros para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**:

**TITULAR**: Sandra Maria Menezes Luz Fernandes

**SUPLENTE:** Cristina Alves Moreira

**REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL–SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO ou ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE.**

**TITULAR:**Heleno Vieira da Silva

**SUPLENTE:**Edna Carvalho dos Santos Aguiar

**REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**TITULAR:** Débora Regina Martins Silva

**SUPLENTE**: Estela Maris Cunha Silva

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**TITULAR:** Luzia Gonçalves de Sousa

**SUPLENTE**: Vania Cristina dos Santos Moraes

**REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**TITULAR**: Juana Gonzaga da Cruz

**SUPLENTE**: Kelliana Rocha Faria

**REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIAL DE EDUCAÇÃO**

**TITULAR**: Neuzan Pereira de Aquino

**SUPLENTE**: Judite Terezinha Ostrowski Fernandes

**REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR**

**TITULAR**: Sueslley Cunha de Sousa

**SUPLENTE**: Jefferson Oliveira Costa

**REPRESENTANTE DOS PAIS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**TITULAR**: Elizangela Oliveira Martins

**SUPLENTE:** Lucinéia Mendes de Araújo Carvalho

**TITULAR:** Deisy Cristina Abreu Angelo

**SUPLENTE:** Géssica Alves da Silva Gomes

**REPRESENTANTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**TITULAR:** Claudia Marques Ferreira

**SUPLENTE:** Carlos Roberto Pereira da Silva

**TITULAR Secundarista:** Mário Braz Moreira

**SUPLENTE Secundarista:** Bianca Sousa de Freitas

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de abril de 2.017.

***ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS***

Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2017**

**EDITAL COMPLEMENTAR N.º 003/2017**

**A Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.º 01/2017, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVEM:

**1º -** Em atendimento ao Cronograma do Edital de Concurso Público n. 01/2017 e Edital Complementar n. 02/2017, **Item 3**, "**B**", da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, **DIVULGAR** a relação dos pedidos de Isenção de Taxas Deferidas e Indeferidas conforme segue:

**a) ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDAS**

**b) ANEXO II - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDAS**

**2º -** Nos termos do "Item 11" e seus Subitensdo Edital do Concurso Público n.º 01/2017, da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

**3º** - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT e no endereço eletrônico: **www.barradogarcas.mt.leg.br**, a partir desta data.

| | |
|---|---|
| **MIGUEL MOREIRA DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** | **GABRIELA ANDRADE MARTINS Presidente da Comissão Organizadora do Concurso** |

**CILMA BALBINO DE SOUSA DINEIA FAUSTINA SANTOS** Secretária da Comissão Organizadora do Concurso Membro da Comissão Organizadora do Concurso

**ANEXO I**

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**

**DEFERIDA**

| QTDE | CANDIDATO | CPF | CARGO | MOTIVO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | ADEMIR MACIEL DOS SANTOS | 021.054.151-21 | Controlador Interno | Atendimento as exigências do Edital. |
| 02 | ALANA COUTINHO PEREIRA | 044.361.341-99 | Controlador Interno | Atendimento as exigências do Edital. |
| 03 | CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE PAULA | 727.761.881-53 | Controlador Interno | Atendimento as exigências do Edital. |
| 04 | CLEBERSON BRUNO RAMALHO BALDUINO | 049.861.651-78 | Controlador Interno | Atendimento as exigências do Edital. |
| 05 | CLEUNEOLICE FERREIRA PAULA | 036.166.311-06 | Controlador Interno | Atendimento as exigências do Edital. |
| 06 | DAYANE CRISTINA SOLEDADE OLIVEIRA | 026.043.361-62 | Controlador Interno | Atendimento as exigências do Edital. |
| 07 | EDIO RIBEIRO ROSA | 036.155.341-25 | Controlador Interno | Atendimento as exigências do Edital. |
| 08 | ENE CAROLINA FERREIRA SOUZA | 034.834.931-90 | Controlador Interno | Atendimento as exigências do Edital. |
| 09 | HENDILLY DA COSTA ALVES TEIXEIRA | 035.762.971-03 | Controlador Interno | Atendimento as exigências do Edital. |
| 10 | IGOR PEREIRA LIMA | 054.417.081-40 | Controlador Interno | Atendimento as exigências do Edital. |
| 11 | LIDIANE QUELI DE PAULA ALCANTARA | 003.851.571-77 | Controlador Interno | Atendimento as exigências do Edital. |
| 12 | LORRANA GOES BITENCOURT | 002.020.921-51 | Controlador Interno | Atendimento as exigências do Edital. |
| 13 | MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR | 725.837.541-49 | Controlador Interno | Atendimento as exigências do Edital. |
| 14 | PETER JOY SOUSA DAS DORES | 014.889.261-23 | Controlador Interno | Atendimento as exigências do Edital. |
| 15 | RILLARY FIGUEIREDO BORGES | 034.318.301-37 | Controlador Interno | Atendimento as exigências do Edital. |
| 16 | SHEYLA RODRIGUES F. SOUZA OLIVEIRA | 021.159.711-24 | Controlador Interno | Atendimento as exigências do Edital. |
| 17 | TAIS APARECIDA VIGNOLI LEÃO | 015.023.431-77 | Controlador Interno | Atendimento as exigências do Edital. |
| 18 | ZADOQUE NATHAN SOUZA DE ARRUDA | 023.069.151-05 | Controlador Interno | Atendimento as exigências do Edital. |
| 19 | ALCIONE SENHORINHA DA SILVA | 693.500.271-00 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 20 | AMANDA CRISTINA OLIVEIRA DA CRUZ | 064.914.741-35 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 21 | ANGELA MARIA SILVA | 451.843.561-34 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 22 | ANA PAULA DA SILVA | 039.880.621-70 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 23 | DORAIZA ARAUJO OLIVEIRA | 032.261.471-61 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 24 | DOUGLAS PEREIRA | 043.812..401-46 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 25 | EDNILSON DE SOUZA | 117.469.778-41 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 26 | ELIANE FERNANDES VASCONCELOS | 005.597.721-90 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 27 | ELISON FRANCISCO PACHECO MOURA | 690.894..341-00 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 28 | FERNANDA DE FREITAS FIGUEIREDO | 031.172.111-79 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 29 | GENIVANIA ALVES DE FREITAS | 545.729.751-91 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 30 | GILVANA GRAZIELA DA SILVA EMILIANO | 627.538.351-87 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 31 | JANAINA MOREIRA DOS SANTOS | 015.986.921-86 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 32 | JESSIKA FAUSTINA FRADES | 036.943.511-75 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 33 | JESSICA DA SILVA MACIEL | 043.871.701-58 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 34 | JOANNE APARECIDA SILVA NASCIMENTO | 550.222.601-82 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 35 | GUSTAVO PEREIRA DOS PASSOS | 011.703.661-71 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 36 | HAYAME SOUSA SETUBAL | 049.265.761-04 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 37 | INGRIDY DE JESUS ESTEVES CARLOS | 050.046.681-59 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 38 | JOSE CARLOS CORDEIRO GOMES | 051.109.071-45 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 39 | JOSELITA ALVES CALSAVARA | 047.588.191-57 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 40 | LAURA VICUNA PEREIRA MATOS | 968.808.211-20 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 41 | LETICIA ARAUJO DA SILVA | 054.177.711-47 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 42 | LUCIANA DO CARMO PAULINO SILVA | 656.026.841-15 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 43 | MARLI OLIVEIRA DOS SANTOS | 038.659.921-10 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 44 | MARLISE GRAFFUNDER | 468.136.670-68 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 45 | MATHEUS ARGOLA DE ABREU | 053.795.461-96 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 46 | MONICA GOLDONI | 003.668.191-19 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 47 | MONIKE LUCIANA DA ROCHA MORINIGO | 010.824.141-66 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 48 | NEIVERTON CUNHA DE ALCANTARA | 699.196.312-72 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 49 | PATRICIA NUNES DA SILVA | 734.852.171-15 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 50 | PAULO LIMA CAMPOS | 026.939.201-75 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 51 | POLLIANA RODRIGUES DA FONSECA | 048.544.671-50 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 52 | SOLANGE BATISTA CAMPOS | 696.295.361-53 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 53 | THAIS BORGES DE SOUZA | 051.680.911-30 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 54 | VANIELLI MOREIRA SANTANA | 042.411.331-77 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 55 | VITORIA DANIELLE PIMENTEL COSTA | 036.501.611-09 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 56 | YGOR VINICIUS MARQUES CARDOSO | 062.322.391-05 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 57 | WAGNER MATEUS DE BRITO | 042.328.511-43 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 58 | WELITA SILVA SANTOS | 015.551.481-40 | Auxiliar Administrativo | Atendimento as exigências do Edital. |
| 59 | ANDREIA DE FRANÇA ALVES | 066.026.759-40 | Zelador | Atendimento as exigências do Edital. |
| 60 | CELIA DE SOUZA MORAES | 468.596.081-53 | Zelador | Atendimento as exigências do Edital. |
| 61 | CINTHIA FERREIRA DE JESUS | 828.147.831-49 | Zelador | Atendimento as exigências do Edital. |
| 62 | JOSEANE DE JESUS SANTOS | 024.620.841-42 | Zelador | Atendimento as exigências do Edital. |
| 63 | MARIA SANTISSIMA DE SOUZA | 293.087.551-87 | Zelador | Atendimento as exigências do Edital. |
| 64 | ODAIR CORREA | 353.041.461-15 | Zelador | Atendimento as exigências do Edital. |
| 65 | ROSENILDA FRANCISCA DE SOUZA | 022.855.541-84 | Zelador | Atendimento as exigências do Edital. |

**ANEXO II**

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**

**INDEFERIDA**

| QTDE | CANDIDATO | CPF | CARGO | MOTIVO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | BRHAULE RODRIGUES DA CRUZ | 715.464.641-15 | Controlador Interno | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRAS “D e E” DO EDITAL. |
| 02 | DANILO JARDIM LOPES | 013.810.771-88 | Controlador Interno | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 03 | KELLVIS MARANHÃO ARAUJO | 008.662.351-67 | Controlador Interno | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 04 | KLEIVER RODRIGO BUENO DIAS | 709.836.741-91 | Controlador Interno | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.II, DO EDITAL E REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA NÃO RECONHECIDO FIRMA EM CARTÓRIO DE ACORDO COM O ITEM 5.1.8.”A’ DO EDITAL E POR NÃO OBSERVÂNCIA DO LANÇAMENTO DO EDITAL COMPLEMENTAR N° 02/2017 DE ACORDO COM O ITEM 6.1.”A”. |
| 05 | LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA | 710.069.311-04 | Controlador Interno | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 06 | PRISCILA STOCCO | 022.975.751-06 | Controlador Interno | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 07 | RENATA SILVA LIBA | 003.596.241-03 | Controlador Interno | NÃO OBSERVANCIA DO ITEM 5.1.6. DO EDITAL NA INTEGRA |
| 08 | RHAIMARA THAIS DA SILVA CARDOSO | 041.093.271-05 | Controlador Interno | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.II, DO EDITAL. |
| 09 | DANDARA PALMARES DE MORAIS | 023.029.631-99 | Assessor de Imprensa | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 10 | ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA | 035.606.111-64 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 11 | ARILSON DA CONCEIÇÃO | 609.945.613-93 | Auxiliar Administrativo | REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO, POR NÃO OBSERVÂNCIA DO LANÇAMENTO DO EDITAL COMPLEMENTAR N° 02/2017 DE ACORDO COM O ITEM 6.1.”A”. |
| 12 | BIANCA ROSSANE BORGES MARQUES | 568.481.101-91 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 13 | CAMILA FAUSTINA DA COSTA | 055.163.371-94 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 14 | CINTHIA OLIVEIRA DE SOUZA | 028.773.471-41 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 15 | CLEURIS JHONYS CASTRO GOMES | 043.967.931-11 | Auxiliar Administrativo | REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA NÃO RECONHECIDO FIRMA EM CARTÓRIO CONFORME ITEM 5.1.8.”A’ DO EDITAL E POR NÃO OBSERVÂNCIA DO LANÇAMENTO DO EDITAL COMPLEMENTAR N° 02/2017 DE ACORDO COM O ITEM 6.1.”A”. |
| 16 | DEYWIRSON PARAENSE SALES | 881.277.451-20 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.II, DO EDITAL E REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA NÃO RECONHECIDO FIRMA EM CARTÓRIO DE ACORDO COM O ITEM 5.1.8.”A’ DO EDITAL E POR NÃO OBSERVÂNCIA DO LANÇAMENTO DO EDITAL COMPLEMENTAR N° 02/2017 DE ACORDO COM O ITEM 6.1.”A”. |
| 17 | ELICLEIA OLIVEIRA DE MORAIS | 024.584.721-92 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 18 | FABIO ALVES DA COSTA | 922.101.201-87 | Auxiliar Administrativo | FALTOU ASSINALAR EM QUAL ITEM SE ENCAIXA NO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 19 | GIOVANE HENRIQUE SCHOSCKI | 052.062.791-10 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 20 | HERICA ROSANA DA GUARDA | 026.238.941-08 | Auxiliar Administrativo | DECLAROU INFORMAÇÃO NO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO QUE RECEBE ATÉ 1½ SALÁRIO MÍNIMO, PORÉM APRESENTOU COMPROVANTE DE RENDA QUE PERCEBE UM VALOR QUE ULTRAPASSA O QUE INFORMOU. |
| 21 | JANE SUELY CARVALHO SAMPAIO | 952.266.301-82 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 22 | JANI MARIA DE CARVALHO | 202.461.531-72 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 23 | JOSIVANY NONATO DA GUARDA | 028.435.031-16 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 24 | KARINE CANDIDA DA SILVA | 055.867.591-36 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRAS “,B e D” DO EDITAL. |
| 25 | LEILA XAVIER LIMA OLIVEIRA | 118.209.851-72 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 26 | LUCIANDRA TAVARES BARROS | 032.368.861-61 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 27 | KEILA CRISTINE DA SILVA ALCANTARA | 038.386.401-10 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 28 | KELY CRISTINA MOURA DE OLIVEEIRA FERNANDES | 487.485.441-91 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 29 | LAILA CRISTINA CUNHA LUZ | 051.013.001-10 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 30 | MARIA FAUSTINA FRADES | 896.859.971-87 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 31 | PAULA CAMPOS LADISLAU | 692.220.961-34 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “C e D” DO EDITAL. |
| 32 | PAULA PAULINO SILVA | 051.384.141-51 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 33 | PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA | 099.815.337-0 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 34 | RAYANE DE MORAES BEZERRA | 059.798.641.05 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 35 | RODRIGO VIANA CABRAL | 055.947.531-41 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 36 | SAMUEL RODRIGUES CARVALHO | 026.841.921-38 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 37 | SAMUEL SILVA LOPES | 204.634.391-80 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 38 | SERGIO OLIVEIRA GOMES | 050.182.391-31 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 39 | TEREZINHA ROCHA DOS REIS NETA | 052.713.891-62 | Auxiliar Administrativo | FALTOU ASSINALAR EM QUAL ITEM SE ENCAIXA NO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 40 | THATIANE NEVES DOS SANTOS BUENO | 057.877.451-83 | Auxiliar Administrativo | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.II, DO EDITAL E REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA NÃO RECONHECIDO FIRMA EM CARTÓRIO DE ACORDO COM O ITEM 5.1.8.”A’ DO EDITAL E POR NÃO OBSERVÂNCIA DO LANÇAMENTO DO EDITAL COMPLEMENTAR N° 02/2017 DE ACORDO COM O ITEM 6.1.”A”. |
| 41 | ALINE MARTINS DA MATA | 051.657.281-45 | Zelador | FALTOU ASSINALAR EM QUAL ITEM SE ENCAIXA NO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 42 | ANNA KELLE GALVÃO DE SOUSA AIRES | 942.471.371-15 | Zelador | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 43 | ANTONIO TAVARES DA LUZ | 522.044.721-15 | Zelador | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 44 | CARLOS VAGNER DE SOUZA | 617.100.401-49 | Zelador | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 45 | CINTHIA MARIA DE SOUZA | 019.831.331-40 | Zelador | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 46 | ELDIMAR BARBOSA DA SILVA | 764.789.391-20 | Zelador | FALTOU ASSINALAR EM QUAL ITEM SE ENCAIXA NO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D e E” DO EDITAL. |
| 47 | GRACIELA DA SILVA PACHECO | 012.543.721-80 | Zelador | NÃO OBSERVANCIA DO ITEM 5.1.6. DO EDITAL NA INTEGRA |
| 48 | GRACIENE DA SILVA PACHECO | 019.842.361-64 | Zelador | NÃO OBSERVANCIA DO ITEM 5.1.6. DO EDITAL NA INTEGRA |
| 49 | JUCILENE GOMES COTA LIMA | 024.392.101-29 | Zelador | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 50 | LOHANY DOURADO NERY | 011.159.341-71 | Zelador | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 51 | LUZIA TATIANA BATISTA DA SILVA | 722.159..171-72 | Zelador | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |
| 52 | MARCELENE OLIVEIRA DA CRUZ | 024.902.981-27 | Zelador | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.II, DO EDITAL. |
| 53 | REGIA ROSA DOS SANTOS | - | Zelador | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “B” DO EDITAL. |
| 54 | WELLINGTON GOMES MACHADO | 729.769.341-34 | Zelador | AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6.I, LETRA “D” DO EDITAL. |

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO SEM CARGO PRETENDIDO ESCRITO NO LADO DE FORA DO ENVELOPE CONFORME ITEM 5.1.7 DO EDITAL**

| QTDE | CANDIDATO | CPF | CARGO | MOTIVO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | SOELI APARECIDA GOMES MACHADO | 000.726.291-42 | - | Não escreveu o cargo pretendido do lado de fora do envelope, como solicitado no Item 5.1.7. Edital. |
| 02 | BARBARA MARTINS PARREIRA | 054.595.621-80 | - | Não escreveu o cargo pretendido do lado de fora do envelope, como solicitado no Item 5.1.7. Edital. |
| 03 | LEIDIANE SILVA MACHADO | 722.216.231-34 | - | Não escreveu o cargo pretendido do lado de fora do envelope, como solicitado no Item 5.1.7. Edital. |
| 04 | CLEIDIANE RODRIGUES DE PAULA | 744.993.351-91 | - | Não escreveu o cargo pretendido do lado de fora do envelope, como solicitado no Item 5.1.7. Edital. |

**Barra do Garças– MT, 08 de Novembro de 2017.**

| | |
|---|---|
| **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**<br>**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** | **GABRIELA ANDRADE MARTINS**<br>**Presidente da Comissão Organizadora do Concurso** |

**CILMA BALBINO DE SOUSA DINEIA FAUSTINA SANTOS** Secretária da Comissão Organizadora do Concurso Membro da Comissão Organizadora do Concurso

**DECRETO Nº 3.940 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

Regulamenta a jornada de trabalho, a realização de horas extraordinárias e a tolerância de atraso no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que cada secretaria municipal deve planejar o trabalho das suas unidades, de acordo com a carga horária normal de expediente;

**CONSIDERANDO** que a realização de horas extras deve acontecer somente em situações atípicas ou excepcionais, conforme disposto no artigo 74, da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991;

**CONSIDERANDO** que é lícito aos órgãos e entidades públicas no âmbito da Administração Pública Municipal fixar a jornada de trabalho de seus servidores efetivos e comissionados, no exercício de sua discricionariedade administrativa, obedecidas as suas respectivas disposições normativas internas e observados os limites e parâmetros estabelecidos em lei.

**CONSIDERAND**O a necessidade de adequar o horário de expediente executado no serviço público ao atendimento dos munícipes,

**D E C R E T A**:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Para efeitos deste decreto, considera-se:

I – **servidor público**: pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, em comissão ou contratada temporariamente;

II - **horas extraordinárias**: jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço para atendimento do interesse público, exijam disponibilidade do servidor além da jornada normal de trabalho, ou seja, a devida por encargo de concurso ou estipulada em contrato de trabalho.

**CAPÍTULO II - DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 2º -** O registro de frequência é medida obrigatória para todos os servidores lotados nos órgãos da Administração Municipal Direta, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho, que será realizado por meio de:

I. relógio de ponto eletrônico para controle de frequência nos locais de trabalho, ou; II. livro ponto ou folha individual de frequência, os quais serão admitidos, condicionada à justificativa, da chefia imediata do órgão de lotação do servidor do e ratificado pelo Secretário(a) Municipal; III. a folha individual de frequência a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser impressa em papel timbrado com o brasão oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Garças e conter, no mínimo, as seguintes informações: **a)** nome completo e matrícula funcional do servidor; **b)** vínculo empregatício com a Administração Municipal; **c)** jornada de trabalho semanal; **d)** horário diário de entrada e de saída, incluindo os horários de intervalo para almoço e descanso, quando houver; **e)** secretaria ou órgão de origem, quando se tratar de servidor cedido; **f)** secretaria e setor de lotação; **g)** endereço e telefone do setor de lotação; **h)** nome completo e matrícula funcional da chefia imediata; **i)** registro de ocorrência de faltas, saídas antecipadas e/ou entradas atrasadas, quando houver; **j)** assinatura do servidor e da chefia imediata responsável pelo apontamento da freqüência. **Parágrafo único**: a chefia imediata do órgão em que se utilize folha individual de frequência ou livro ponto, deverá manter arquivo desses documentos, de todos os servidores que lhe sejam subordinados, para consulta do respectivo superior hierárquico, do Departamento de Recursos Humanos ou, ainda, de outras autoridades superiores que possam interessar, sempre que necessário. **Art. 3º**- A jornada de trabalho nas repartições públicas municipais, cuja atividade principal seja atendimento ao público, poderá ser de 30 (trinta) horas semanais, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira, condicionada a decisão e responsabilidade do respectivo secretário municipal, e, ainda, sujeita a complementação, conforme inciso III deste artigo, ressalvadas as exceções dispostas neste decreto.

I. cada Secretário(a) Municipal baixará portaria que disciplinará a jornada de trabalho nas repartições da pasta de que é titular, o meio de controle de freqüência, conforme disposto neste Decreto, bem como outras disposições inerentes ao funcionamento de cada unidade, podendo inclusive estabelecer a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para servidores exclusivamente comissionados e contratados, observando e priorizando casuística e rigorosamente, o interesse público, de forma que a jornada laboral instituída não implique em contratação complementar de pessoal nem afete a eficácia dos serviços prestados;

II. a portaria de que trata o inciso I deste artigo deverá ser publicada nos meios de divulgação oficiais, afixada em local visível de cada órgão, e remetida cópia ao Departamento de Recursos Humanos; III. sem prejuízo da jornada a que se encontrem sujeitos, os servidores em comissão poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço para atendimento da Administração Municipal, conforme disposto no parágrafo único, artigo 22, da Lei Complementar n.º 03, de 04 de dezembro de 1.991, não fazendo jus ao recebimento de horas extras; IV. a convocação de que trata o inciso III deste artigo, se dará sempre que o interesse público assim exigir, mediante sobreaviso da chefia imediata, sendo proibido ao servidor se recusar a comparecer no trabalho, salvo em caso de força maior, documentalmente comprovado e autorizado pelo superior hierárquico. **Parágrafo único**: a jornada de trabalho nas repartições públicas municipais que não adotarem a carga horária prevista no *caput* deste artigo, será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o intervalo mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas para almoço e descanso.

**Art. 4º** - Excetuam-se da possibilidade de jornada de trabalho, definida no artigo 3º deste decreto, os seguintes servidores e unidades:

I. os ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei municipal, estadual e/ou federal que regulamente a profissão;

II. os enquadrados em regime de plantão, com escala específica, conforme inciso II, artigo 28, Lei Complementar n.º 96, de 09 de junho de 2006:

**a)** o Secretário Municipal ou chefia imediata, formalmente nomeada, estabelecerá a relação dos servidores na situação do inciso II deste artigo, e a respectiva jornada de trabalho; **b)** o regime de plantão de servidores será fixado de acordo com a escala específica destinada ao funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, sob o mesmo regime, e afixados em local visível, com as devidas observações legais.

III. os servidores regidos pelo Decreto n.º 3.807, de 19 de outubro de 2016;

IV. os servidores que exerçam atividades em órgãos cujos trabalhos, por sua natureza ou em virtude do interesse público, tornem necessário o funcionamento diuturno e/ou aos sábados, domingos, feriados e em dias considerados como de ponto facultativo, relacionados com:

**a)** saúde e educação públicas;

**b)** poder de polícia;

**c)** serviço relacionado ao turismo;

**d)** serviço integrado de atendimento ao cidadão;

**e)** serviço de tecnologia da informação e mídia;

**f)** serviço aeroportuário.

**Art. 5º** - A chefia imediata dos servidores em atividades que, pela sua natureza ou em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados e, por isto, tenham que desempenhar suas atividades em es-

cala de revezamento, deverão observar, além do disposto neste Decreto, os seguintes requisitos:

I. carga horária semanal não superior à prevista para cada cargo, conforme dispuser lei de plano de cargos, carreiras e salários, ou ajuste contratual; II. as escalas de revezamento deverão ser elaboradas pela chefia imediata do setor de lotação do servidor e afixadas em local visível, com antecedência mínima de 01 (uma) semana à realização de cada escala. **CAPÍTULO III - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS Art. 6º -** Devidamente justificado e somente para atendimento das situações amparadas pelo artigo 74, da Lei Complementar n.º 03, de 04 de dezembro de 1.991, será permitida a realização de serviço extraordinário, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, ratificada expressamente pelo Secretário Municipal respectivo e pela chefia imediata do servidor. I. as horas extraordinárias, quando autorizadas, serão limitadas a 60 (sessenta) horas mensais; II. para cálculo do valor devido a título de horas extras, o Departamento de Recursos Humanos deverá observar rigorosamente as legislações vigentes sobre a matéria, bem como, a carga horária mensal do cargo respectivo, casuisticamente, sob responsabilidade do chefe deste Setor. **Parágrafo único**: os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas de regime extraordinário de trabalho deverão obedecer aos incisos I, II e III, do artigo 27, da Lei Complementar n.º 96, de 09 de junho de 2006. **Art. 7º** - Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os seguintes servidores: I. os ocupantes de cargos comissionados, conforme inciso I do artigo 28 da Lei Complementar n.º 96, de 09 de junho de 2006; II. os enquadrados em regime de plantão, conforme inciso II do artigo 28 da Lei Complementar n.º 96, de 09 de junho de 2006; III. os ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento.

**Parágrafo único**: os servidores de que trata este artigo poderão ser convocados a qualquer tempo, sempre que houver interesse da Administração Municipal.

**Art. 8º** - A solicitação de pagamento de horas extraordinárias deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com a frequência mensal do servidor e o respectivo relatório de realização de horas extraordinárias, observadas as regras dispostas neste Decreto, até o dia 15 de cada mês ou, quando este recair em dia de feriado, ponto facultativo ou final de semana, até o último dia útil anterior àquela data, devendo ser considerado o período do dia 15 do mês anterior ao dia 14 do mês de competência para fechamento da folha de pagamento.

**Art. 9º** - O horário de almoço, caso não usufruído em sua totalidade por vontade própria do servidor, conforme previsto no parágrafo único do artigo 3º deste Decreto, não será computado como horas extraordinárias.

**CAPÍTULO IV – DOS DESCONTOS REMUNERATÓRIOS**

**Art. 10** – Os parâmetros e critérios utilizados para descontos da remuneração do servidor estará condicionado às situações previstas neste capítulo.

I – da ocorrência de “HORAS FALTAS”, ou seja, a ausência injustificada do servidor ao trabalho, de sua jornada diária integral, considerando a semana de segunda a domingo, sendo descontado nas seguintes proporções:

**a)** um dia de falta: a remuneração do dia que tiver faltado e a de um dia de descanso semanal remunerado, referente à semana que ocorreu a falta; **b)** dois ou mais dias de falta: a remuneração dos dias que tiver faltado e um dia de descanso semanal remunerado, referente à semana que ocorreu a falta.

II – da ocorrência de “HORAS ATRASO”, ou seja, a ausência parcial do servidor, sendo:

**a)** na entrada, após o horário definido para início do expediente normal de trabalho ou retorno do intervalo; **b)** na saída, antes do horário definido para término do expediente normal de trabalho ou do intervalo.

III – da ocorrência de “FALTA DE MARCAÇÃO”, ou seja, a falta do registro no controle de frequência (biometria, livro ponto ou folha individual de frequência) na entrada ou saída do expediente, ou ainda, intervalo de descanso, sendo descontado na proporção:

**a)** para as jornadas diárias que exijam o registro de entrada e saída, inclusive para descanso, considerando quatro marcações diárias, a cada falta de marcação será descontado 25% da jornada diária; **b)** para as jornadas diárias que exijam o registro de entrada e saída, considerando duas marcações diárias, a cada falta de marcação será descontado 50% da jornada diária.

**Parágrafo único**: o intervalo de descanso citado no inciso III deste artigo, refere-se ao período de até 02 (duas) horas para almoço dos servidores que laborem 08 (oito) horas diárias.

**Art. 11** - Considerar-se-á atraso, o registro de entrada efetuado pelo servidor após a tolerância de 15 (quinze) minutos do horário de início de expediente, e saída antecipada quando o registro ocorrer com antecedência superior a 15 (quinze) minutos do horário fixado para o final do expediente.

**I -** os atrasos, saídas antecipadas ou ausências ocorridas durante o horário do expediente, deverão ser justificados e compensados pelo servidor, que encaminhará requerimento solicitando a compensação à chefia imediata, fazendo menção ao dia e horário em que ocorreu a falta, competindo à chefia imediata autorizar, até o limite de 03 (três) ocorrências por mês, desde que não cause prejuízo ao serviço e que não revele conduta habitual do servidor, sem possibilidade de compensação integral da jornada de trabalho;

**II -**a compensação de que trata o inciso I deste artigo deverá ser feita, até no máximo, 30 (trinta) dias após a ocorrência e devidamente registrada no controle de frequência (relógio ponto, livro ponto ou folha individual de frequência), ou haverá desconto na remuneração do servidor na folha de pagamento subsequente ao final desse prazo;

III - realizado o registro de ponto no período de tolerância, não haverá desconto no vencimento do servidor, sendo este, contudo, considerado impontual para fins de estágio probatório e avaliação de desempenho, quando o fato ocorrer por 05 (cinco) vezes consecutivas ou, ainda, por 10 (dez) vezes durante o mês.

**Parágrafo único**: a autorização para compensação de jornada laboral de que trata o inciso I deste artigo, quando ratificada pela chefia imediata, deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos até a data prevista no artigo 20, deste decreto, para fechamento da folha de pagamento. Todavia, no caso de indeferimento, a chefia imediata responderá formal e diretamente ao servidor e lançará as ocorrências na folha de frequência que será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, que procederá os devidos descontos.

**CAPÍTULOS V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 12** - O registro de frequência é medida obrigatória para todos os servidores lotados nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho, seja por ponto eletrônico, livro ponto ou folha de frequência individual, que deverá constar todos os registros, ocorrências e abonos relativos à frequência do servidor, bem como os afastamentos, concessões, licenças e outros motivos de sua ausência do local de trabalho, sendo estes casos comunicados formalmente ao Departamento de Recursos Humanos pela chefia imediata.

**Parágrafo único**: compete à chefia imediata do órgão de lotação do servidor, validar, mediante assinatura e carimbo especifico, as folhas/relatórios de frequência dos servidores em exercício na unidade sob sua responsabilidade.

**Art. 13** - O registro de frequência é exclusivo para cada servidor, sendo expressamente proibido que um servidor registre a frequência de outro, pois tal procedimento constitui falta grave e estarão passíveis, ambos os servidores, quem autorizou e quem registrou, de sofrerem as penalidades previstas em lei, inclusive na Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1.992 (Lei de Improbidade Administrativa).

**Art. 14** - a chefia imediata de cada órgão será responsável pela guarda e orientação do uso adequado do relógio de ponto eletrônico, por meio de Termo de Responsabilidade, devidamente preenchido e assinado, do qual uma via original será arquivada na sua pasta funcional:

I. se, porventura, o relógio de ponto eletrônico apresentar defeitos ou avarias relativas a estrutura física ou lógica que interfiram no registro adequado do ponto, o servidor responsável deverá solicitar a imediata manutenção ou conserto ao Secretário Municipal respectivo, por meio de documento formal, relatando o problema apresentado e o dia em que se iniciou; II. do encaminhamento do relógio de ponto eletrônico à assistência técnica, será solicitado, pelo Secretário Municipal, relatório descritivo da causa do problema apresentado, sendo que, se for detectada consequência de mau uso ou ação intencional, será aberto procedimento administrativo disciplinar para apuração dos fatos e responsabilização, conforme o caso.

**Art. 15** - Estão dispensados do controle de frequência por meio de registro eletrônico (relógio de ponto) e da folha individual de frequência ou livro ponto, somente os seguintes servidores:

I. o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Auditor Interno, o Procurador-Geral do Município e o Subprocurador; II. o assessor direto dos Secretário Municipal, designado, por ele, por meio de **portaria sem ônus**. **Art. 16** - Estão dispensados do controle de frequência por meio de registro eletrônico (relógio de ponto), mas, não do controle por meio de folha individual de frequência ou livro ponto, somente os seguintes servidores: I. os Engenheiros Civis, quando e somente, no exercício da função em campo (vistoria de obras), devidamente atestado pelo Secretário Municipal respectivo, cujo documento deverá ser remetido ao Departamento de Recursos Humanos para fechamento da folha de pagamento; II. os servidores da Secretaria Municipal de Comunicação, quando no exercício da função em campo, como: assessoria em eventos, cerimônias, inaugurações, etc., devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Comunicação, cujo documento deverá ser remetido ao Departamento de Recursos Humanos para fechamento da folha de pagamento; III. os Auditores Tributários da Secretaria Municipal de Finanças, quando no exercício da função em campo, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Finanças, cujo documento deverá ser remetido ao Departamento de Recursos Humanos para fechamento da folha de pagamento; IV. os Fiscais de Obras, Tributos e Posturas atuantes no Plano Diretor, quando no exercício da função em campo, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Finanças ou pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras, conforme cada caso, cujo documento deverá ser remetido ao Departamento de Recursos Humanos para fechamento da folha de pagamento; V. os Conselhos Tutelares do Município, observando-se o seu Regimento Interno, quando do serviço em campo, devidamente atestado pela Secretária Municipal de Assistência Social, cujo documento deverá ser remetido ao Departamento de Recursos Humanos para fechamento da folha de pagamento; VI. o Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL); VII. o Pregoeiro Oficial e os membros da Equipe de Apoio; VIII. os servidores da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos que exerçam função operacional, ou seja, executem trabalho em campo, devidamente atestado pelo Secretário Municipal respectivo, cujo documento deverá ser remetido ao Departamento de Recursos Humanos para fechamento da folha de pagamento. **Art. 17** - A frequência mensal será fechada todo dia 15 de cada mês, sendo as variações em relação às horas extras, faltas, atrasos ou outros descontos posteriores a essa data, pagas no mês subsequente.

**Art. 18** – O servidor que for admitido após a data prevista no artigo 18, receberá o pagamento proporcional aos dias trabalhados no mês subsequente ao da nomeação ou contratação.

**Art. 19** - A Secretaria Municipal de Administração dará amplo conhecimento aos demais Órgãos da Administração Municipal.

**Art. 20** – Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica Municipal.

**Art. 21** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 3.906, de 08/08/2017; 3.924, de 14.09.2017 e 3.936, de 17/10/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 30 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

---

**CONTRATO N° 107/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2017**

**CONTRATO N° 107/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2017**

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **ÍTALO TRASI FILHO,** Objeto: Auxilio moradia e alimentação ao profissional médico Dr. Ítalo Trasi Filho, participante do "programa mais médicos do Brasil". Valor Global: R$4.600,00. **Tendo como validade de 01 de Novembro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017**. Barra do Garças - MT, 09 de Novembro de 2017.

---

**AVISO DE LICITAÇÃO PP N° 052/2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) **–** Nº 052/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 052/2017. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSUMO, INSTRUMENTO E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Data da sessão pública: **23/11/2017** às **08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 09/11/2017.

---

**DECRETO Nº 3.933 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.017.**

"Declara Hóspede Oficial do Município de Barra do Garças/MT, a pessoa que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **S**r. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a visita oficial, nesta cidade, do Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil-GOB/MT, Sr. **ANTONIO FRANCISCO DOS PASSOS**;

Considerando que o ilustre visitante trata-se de pessoa de alta importância e representatividade, cuja visita dignifica nosso Município;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarado o ilustre visitante, Sr. **ANTONIO FRANCISCO DOS PASSOS,** Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil-GOB/MT**,** durante sua estada neste Município, nos dias 16 e 17 de outubro de 2017, em razão da comemoração ao 31º aniversário do GOB/MT, a homenagem de **HÓSPEDE OFICIAL** do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**Barra do Garças/MT, 11 de outubro de 2.017.**

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 13.048 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.017. (*)**

"Dispõe sobre revogação da Portaria nº 12.905/2017."

**O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,**

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Revogar, a partir desta data, em todos os seus termos e efeitos, a Portaria nº 12.905, de 20 de julho de 2017, que nomeou para exercer o cargo comissionado de Coordenador Geral de Obras (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, a Sra. **LARISSA LUZ RODRIGUES**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.905, de 20/07/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de setembro de 2.017.

*ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS*

Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM/MT) nº 2819, de 21/09/2017, p. 46, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**EXTRATO DA ATA.R.P. 179,180,181,182 E 183.2017 PREGÃO ELETRÔNICO N°69/2017–COM REGISTRO DE PREÇO POR ITEM.**
**INTERESSADA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, A PREFEITURA DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA ABAIXO DISCRIMINADA, BEM COMO, AS RESPECTIVAS EMPRESAS DETENTORAS, CONFORME SEGUE:**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE SENDO: AMBULATÓRIO DA CRIANÇA, AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA E PNEUMOLOGIA SANITÁRIA, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL, CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE, CTA/SAE E PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, CEO, COM OBJETIVO DE EQUIPAR AS UNIDADES DANDO CONDIÇÕES DE TRABALHO E OFERECENDO QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE SAÚDE AOS MUNÍCIPES.

**RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO:**

**LP COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ: 10.832.896/0001-29**

**VALOR TOTAL R$ 745.454,12 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)**

| ITEM | DESCRIÇÃO ESPECIFICA | UN. | QNT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 19 CM, RETA, MAYO STILLE | UN | 20 | ABC | R$58,30 | R$1.166,00 |
| 02 | **BALANÇA ANTROPOMÉTRICA, DIGITAL, 150KG OU MAIS C/ PRECISÃO MÍNIMA DE 100G, VISOR CRISTAL LÍQUIDO, RÉGUA, 110/220 V, CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO INMETRO, BALANÇA ANTROPOMÉTRICA, ESTRUTURA CHAPA AÇO, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, ADULTO, 200 KG, PLATAFORMA COM TAPETE ANTIDERRAPANTE, 110/220 V, 60 HZ, DISPLAY LED OU CRISTAL LÍQUIDO, PÉS REGULÁVEIS, KIT ANTROPOMÉTRICO. COM SELO DO INMETRO E GARANTIA DE 12 MESES.** | UN | 30 | RAMUZA | R$1.550,00 | R$46.500,00 |
| 03 | **BALANÇA - ELETRÔNICA, PORTÁTIL, VISOR DIGITAL, VIDRO TEMPERADO COM CAPACIDADE PARA 150KG E FRAÇÕES DE 100G, ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE BATERIA DE LÍTIO, PARA PESAGEM DE PESSOAS. COM SELO DO INMETRO E GARANTIA DE 12 MESES.** | | 25 | GTECH | R$99,50 | R$2.487,50 |
| 04 | TESOURA AÇO INOXIDÁVEL, 15 CM, RETA DELICADA MAYOSTILLE | UN | 20 | ABC | R$38,00 | R$760,00 |
| 05 | HISTEROMETRO USO MÉDICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO COLLIN, COMPRIMENTO 28 CM, COMPRIMENTO PONTA 4 MM, APLICAÇÃO GINECOLOGIA | UN | 60 | ABC | R$65,00 | R$3.900,00 |
| 07 | **CUBA RIM - EM ACO INOX, COM FORMATO CUBA RIM, COM DIMENSÃO DE (26X12)CM CAPACIDADE MÍNIMA DE 700 ML** | UN | 35 | FORTINOX | R$42,00 | R$1.470,00 |
| 08 | **NEBULIZADOR - PORTÁTIL 4 SAÍDAS, 4 FLUX METROS\, FILTRO\, 10 CJ COMPLETOS ADULTO E 10 PEDIÁTRICOS\, 110/220 V\, COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO\, 1/4HP TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, MANUAIS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ ANVISA. GARANTIA DE 12 MESES** | UN | 25 | MEDICATE | R$1.808,00 | R$45.200,00 |
| 10 | CARRO AÇO INOX PARA CURATIVO, ESTRUTURA TUBULAR E TAMPOS EM AÇO INOX, 3", COM BALDE E BACIA ACOPLADOS, 0,80 X 1,00 X 0,85 M. | UN | 33 | STA LUZIA | R$938,99 | R$30.986,67 |
| 11 | **ESCADA HOSPITALAR\, AÇO INOXIDÁVEL, 2 DEGRAUS, TAPETE ANTIDERRAPANTE MEDIDAS DE 22X30CM COM 36 CM DE ALTURA, PISO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE.** | UN | 25 | STA LUZIA | R$288,90 | R$7.222,50 |
| 12 | **NEGATOSCÓPIO CHAPA AÇO, MOLDURA EM AÇO PINTADO C/ TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, ACRÍLICO TRANSLÚCIDO, COMP. 48,50 CM, MÍNIMO LARG. 38 CM, ESPESSURA 10 CM, 1, 32 W, 110 V, C/ 1 CORPO P/ FIXAÇÃO EM PAREDE, PRENDEDOR RADIOGRAFIA NO CORPO, TECLA LIGA/DESLIGA BUCHA E PARAFUSO PARA FIXAÇÃO.** | UN | 35 | STA LUZIA | R$309,90 | R$10.846,50 |
| 14 | AUTOCLAVE, MATERIAL AÇO INOX, TIPO HORIZONTAL, MODELO PRÉ-VÁCUO, OPERAÇÃO AUTOMÁTICA, TEMPERATURA NO MÍNIMO 121º TENÇÃO 220 V, DIGITAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SISTEMAS DE SECAGEM E SEGURANÇA, VOLUME CÂMARA MÍNIMO DE 75 L, COMPOSIÇÃO SENSORES TEMPERATURA E PRESSÃO, ALARMES, 2 BANDEJAS, COMPONENTES 1 PORTA. COM GARANTIA DE 12 MESES. | UN | 20 | STERMAX | R$11.900,00 | R$239.800,00 |
| 15 | SUPORTE SACO HAMPER, ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA, TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, DIÂMETRO APROXIMA. 50 CM, ALTURA APROXIMA. 80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM RODÍZIOS E SACO EM ALGODÃO CRU | UN | 20 | STERMAX | R$6.200,00 | R$6.200,00 |
| 18 | **ESTADIÔMETRO, ALUMÍNIO ADONISADO, PORTÁTIL, ESCALA BILATERAL, BASE METAL 25 X 33CM, 35 A 213 CM(C/RESOLUÇÃO DE 0,1CM), BOLSA COM ALÇA PARA TRANSPORTE** | UN | 35 | CAUMAQ | R$358,99 | R$12.564,65 |
| 19 | COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRÁVEL, PLANO E INFANTIL, VELCRO COM 5CM, MÉDIO, PRÉ-HOSPITALAR, PROTEÇÃO DA COLUNA CERVICAL, JANELA TRAQUEAL EXTRA-GRANDE E APOIO MANDIBULAR. | UN | 20 | MARIMAR | R$96,90 | R$1.938,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRÁVEL, PLANO E ADULTOS, VELCRO COM 5CM, MÉDIO, PRÉ-HOSPITALAR, PROTEÇÃO DA COLUNA CERVICAL, JANELA TRAQUEAL EXTRA-GRANDE, APOIO MANDIBULAR. | UN | 20 | MARIMAR | R$95,00 | R$1.900,00 |
| 21 | ELETROCARDIÓGRAFO, DIGITAL, PORTÁTIL C/ ALÇA, TELA LCD MÍNIMO 2X16, IPO PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR, VOLTAGEM 110/220 V, FUNÇÕES AJUSTE SENSIBILIDADE 5,10 E 20MM, TIPO REGISTRO 3 CANAIS E 12 DERIVAÇÕES, VELOCIDADE REGISTRO 25 E 50MM/S, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DETECTA ELETRODO SOLTO E PULSO MARCA-PASSO, ACESSÓRIOS CABO ALIMENTAÇÃO, CABO PACIENTE 10 VIAS, TIPO IMPRESSORA COMPATÍVEL COM TAMANHO APROXIMADO DE 80 MM, 30 M IMPRESSORA INTEGRADA , TÉRMICA, ALTA RESOLUÇÃO, FREQUÊNCIA 60 HZ COM 10 BOBINAS.COM GARANTIA DE 12 MESES. | UN | 07 | BIONET | R$10.350,00 | R$72.450,00 |
| 23 | BOMBA DE INFUSÃO MÉDICO HOSPITALAR, SILICONE, INFUSÃO ALVO CONTROLADA, 0,1 A 999,9 ML/H, ENTERAL/PARENTERAL, ALÇA PARA TRANSPORTE, TECLADO DE MEMBRANA, CLAMP DE PROTEÇÃO CONTRA FLUXO, PROGRAMAÇÃO ML/H, GOTAS, VOLUME/TEMPO, DOSE EM MG, MCG, MMOL E MEQ BATERIA RECARREGÁVEL. COM GARANTIA DE 12 MESES. | UN | 02 | ELAV | R$6.000,00 | R$12.000,00 |
| 24 | **RESPIRADOR PNEUMÁTICO, CICLAGEM A PRESSÃO (INSP. P/EXP.), TEMPO (EXP.P/INSP), CMV+AMV MANUAL, O2 ENTRE 3,5 A 5KGF/CM², PRESSÃO INSPIRATÓRIA 10 A 70CM H2O, FLUXO MÁX.60L/M, 40% O2 SEM CARGA, RESIST. RESPIRATÓRIA 2CM H2O,50L/M, 95 KG, 177 X 15 X 2246. COM GARANTIA DE 12 MESES.** | UN | 5 | VENTLOGOS | R$9.830,90 | R$49.154,50 |
| 26 | **CAIXA PLÁSTICA - CAIXA PLÁSTICA - ORGANIZADOR COM TAMPA CAPACIDADE ENTRE 50 E 60 LITROS. CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM TAMPA E TRAVAS, RETANGULAR, PARA SOLUÇÕES DESINFETANTES E ARMAZENAMENTO DE MATERIAL ESTERILIZADOS** | UN | 25 | PLASUTIL | R$120,00 | R$3.000,00 |
| 27 | **AMALGAMADOR BI-VOLT, DEVE OPERAR NAS VOLTAGENS ENTRE 100-120 E 220-240V, 50 E 60HZ. COMPATÍVEL COM TODAS AS CÁPSULAS. DEVE APRESENTAR GARFO FLEXÍVEL QUE SE ENCAIXA EM QUALQUER CÁPSULA ARREDONDADA (CÁPSULAS DE AMÁLGAMA), E TAMBÉM NAS QUE CONTÉM ÊMBOLOS (COMO AS CÁPSULAS DE CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO). TRAVA DE SEGURANÇA. A FREQUÊNCIA DO PROCESSO DE TRITURAÇÃO É DE 4550 OSCILAÇÕES POR MINUTO (+/- 1%), , CONSUMINDO POUCA ENERGIA.COM NO MÍNIMO TRÊS OPÇÕES DE TEMPO, 6, 8 E 10 SEGUNDOS PARA MISTURAR OS MATERIAIS ENCAPSULADOS. DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA 217MM - 8 1/2', PROFUNDIDADE 173MM 6 3/4', ALTURA 180MM 7 1/8', PESO 2.765 KG, 6.095 LBS. COM GARANTIA DE 12 MESES.** | UN | 08 | SCHUSTER | R$1.100,00 | R$8.800,00 |
| 28 | **JATO BICARBONATO E ULTRASSOM, ASPECTO FÍSICO MOTOR DE BANCADA, MATERIAL CORPO PLÁSTICO ABS, INDICAÇÃO PROFILAXIA/PERIODONTIA/ENDODONTIA, REGULAGEM DE POTÊNCIA DO ULTRASSOM, IRRIGAÇÃO E DO JATO DE BICARBONATO; FONTE ELETROPNEUMÁTICO, RESERVATÓRIO DE BICARBONATO DE SÓDIO EM ABS, 2 PEÇAS DE MÃO COM MANGUEIRAS LISAS E FLEXÍVEIS, IRRIGAÇÃO POR BOMBA PERISTÁLTICA, PEDAL ÚNICO DE ACIONAMENTO, SISTEMA DE CAPAS DA PEÇA DE MÃO AUTOLAVÁVEIS, FILTRO DE AR, FREQUÊNCIA DO ULTRASSOM DE 30 KHZ, RESERVATÓRIO PARA LÍQUIDO, 3 PONTEIRAS PARA ULTRASSOM AUTOLAVÁVEIS, CHAVE DE INSTALAÇÃO DAS PONTEIRAS, ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO, BIVOLT 110/220V; PRESSÃO DE 70 A 80 PIS. GARANTIA:12(DOZE) MESES REGISTRO ANVISA** | UN | 08 | SCHUSTER | R$3.900,00 | R$31.200,00 |
| 29 | **APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR DE USO ODONTOLÓGICO COM AJUSTE DO TEMPO DE ATIVAÇÃO EM 05, 10, 15, 20 E 40 SEGUNDOS; SINAL SONORO A CADA 5 SEGUNDOS; DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS 3 MINUTOS SEM UTILIZAÇÃO; COM BATERIA QUE DESLIGA AUTOMATICAMENTE EM CASO DE SUBTENSÃO; TERMÔMETRO ACOPLADO AO DISPLAY DO EQUIPAMENTO; DETECÇÃO DE TEMPERATURA E PROTETOR DE SOBREAQUECIMENTO; RADIÔMETRO ACOPLADO PARA A VERIFICAÇÃO DA INTENSIDADE DE POTÊNCIA DE LUZ, 4; AUMENTO GRADUAL DA INTENSIDADE DA LUZ; BATERIAS RECARREGÁVEIS DO TIPO LI-ION. TENSÃO (FONTE DE ALIMENTAÇÃO) - VE: 100 - 240 V~ - 50/60 HZ (BIVOLT) VS: DC 5V / 2.4 A; POTÊNCIA DA LUZ: 1200 MW/CM²; BATERIA DE LI-ION - DC 3.7V 2200 MAH; TEMPO DE CARGA COMPLETA DA BATERIA: 4 H TIMER: 4 MODOS: (5, 10, 15, 20 S) -(10, 20, 30, 40 S) -(5, 10, 15, 20 S) -(10, 20, 30, 40 S); PESO LÍQUIDO: 0,536 KG; PESO BRUTO: 1,100 KG. COM GARANTIA DE 12 MESES.** | UN | 08 | SCHUSTER | R$950,00 | R$7.600,00 |
| 33 | **MONITOR DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS - MONITOR MULTIPARÂMETRO ECG, RESP, SPO2, PNI, PI, TOUCH SCREEN, EQUIPAMENTOS POSSIBILITANDO MONITORIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) CURVAS SIMULTÂNEAS E 06 (SEIS) CAMPOS DIGITAIS SIMULTÂNEOS NA TELA, EQUIPAMENTO DEVERÁ SER CONSTITUÍDO POR MONITOR E PROCESSADOR EM BLOCO ÚNICO E PARÂMETROS DE ECG/ RESP/ SPO2/ PNI E PI EM MÓDULOS OU PRÉ-CONFIGURADOS, POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) NOVOS PARÂMETROS, ENTRE ELES, DÉBITO CARDÍACO, ANÁLISE DE GASES ANESTÉSICOS, ECG 12 DERIVAÇÕES (CABO DE ECG 10 VIAS), SISTEMA DE VÍDEO DISPLAY DIGITAL EM CRISTAL LIQUIDO COLORIDO COM DIMENSÃO: 10 A 12 (DEZ A DOZE POLEGADAS), CONTROLE DE VELOCIDADE PARA O TRAÇADO DE CURVA: MÍNIMO VARIÁVEL EM 25 MM/S E 50 MM/S TENDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APRESENTADA NO MONITOR., PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI):MEDIÇÃO DE PRESSÕES MÉDIA, SISTÓLICA E DIASTÓLICA MODOS DE OPERAÇÃO: MANUAL, AUTOMÁTICO COM INTERVALOS DE MEDIÇÕES PROGRAMADOS PELO USUÁRIO LIMITE DE SEGURANÇA DE 300 MMHG PARA INFLAGEM DO CUFF SEGUNDO (NBR) IEC 601-2-30, PARÂMETRO ECG: SELEÇÃO DE TODAS AS DERIVAÇÕES PADRÃO NÚMERO DE DERIVAÇÕES: 07 (D1, D2, D3, AVR, AVL, AVF E V) DETECÇÃO DE MARCA-PASSO SENSIBILIDADE AJUSTÁVEL SOFTWARE PARA DETECÇÃO DE ARRITMIAS ANÁLISE DE SEGMENTO ST FREQÜÊNCIA CARDÍACA: FAIXA MÍNIMA PARA AMOSTRAGEM DE FC: 40 200 BPM,OXIMETRIA (SPO2): FAIXA: 40 A 100% MEDIÇÃO DE PULSO: 40 A 200 BPM APRESENTAÇÃO DA CURVA PLESTIOMOGRÁFICA SENSORES: 02 (DOIS) SENSORES NÃO DESCARTÁVEIS DEDO PARA PACIENTE NEONATAL ALARMES DE MÁXIMO E MÍNIMO PARA SATURAÇÃO. RESPIRAÇÃO (RESP): MEDIÇÃO DA RESPIRAÇÃO PELO MÉTODO DE IMPEDANCIOMETRIA TORÁCICA (UTILIZANDO OS ELETRODOS DE ECG) CADA DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA PACIENTE NEONATAL COM GARANTIA DE 12 MESES E MANUAL EM PORTUGUÊS.** | UN | 07 | ELAV | R$11.349,90 | R$79.449,30 |
| 34 | **ELETROESTIMULADOR PARA FISIOTERAPIA – TENS/FES CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR. COM DIVERSAS FORMAS DE CORRENTE GALVÂNICA, DIADINAMICAS ARA DIC, MONOFÁSICA, CURTO E LONGO PERÍODO, RITMO SINCOPADO ULTRA EXCITANTE, SMS, TENS (CONV E BURST) CORRENTE RUSSA E KOTS E ACUPUNTURA ARA DICA HETERODINA ,FREQUÊNCIA 01HZ A 04KHZ, LARGURA DE PULSO 40 A 3000MS, RAMPA DE SUBIDA E DESCIDA 0 A 5 SEGUNDOS, SUSTENTAÇÃO 0 A 50 SEGUNDOS, TEMPO DE TERAPIA 0 A 60 MINUTOS, COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO 110/220 VOLTS. CORRENTE MONO E BIPOLARES COM COMPENSAÇÃO SIMÉTRICA, CABO FORCA, 02 (DOIS) CABOS DE APLICAÇÃO, DISPARADOR MANUAL, 04 (QUATRO) ELETRODOS DE BORRACHA, DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS PARA PEÇAS E SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM MATO GROSSO, MANUAL EDE OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM GARANTIA DE 12 MESES.** | UN | 10 | CARCI | R$3.700,00 | R$37.000,00 |
| 35 | **MESA GINECOLÓGICA, FERRO, MADEIRA, ESPUMA ALTA DENSIDADE, REVESTIDO COURVIN PRETO, ASSENTO FIXO, ENCOSTO E APOIO PERNAS RECLINÁVEIS, REGULAGEM DO DORSO, SUPORTE COLPOSCÓPIO, PORTA-COXAS ESTOFADO, COURVI, ARMÁRIO COM 3 GAVETEIROS INTERNOS** | UN | 15 | STA LUZIA | R$2.123,90 | R$31.858,50 |

**PERFIL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 19.430.036/0001-33 VALOR TOTAL R$ 21.520,00 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS);**

| ITEM | DESCRIÇÃO ESPECIFICA | UN. | QNT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 06 | CAIXA INSTRUMENTAL, ALUMÍNIO OU AÇO INOXIDÁVEL, PARA GUIAS DE SUTURA COM TAMPA, 368 MM, 200 MM. | UN | 80 | ACONOX | R$269,00 | R$21.520,00 |

**ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI – CNPJ: 26.342.270/0001-74 VALOR TOTAL R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**

| ITEM | DESCRIÇÃO ESPECIFICA | UN. | QNT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 | CABO DE ECG 5 VIAS, COMPLETO, TERMINAIS GARRA ORIGINAL OU COMPATÍVEL COM MONITOR DISTAL 2010 PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA | UN | 10 | VEPEX | R$300,00 | R$3.000,00 |

**MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI – EPP – CNPJ: 05.022.486/0001-82**

**VALOR TOTAL R$ 48.748,00 (QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTAS E OITO REAIS)**

| ITEM | DESCRIÇÃO ESPECIFICA | UN. | QNT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 31 | CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL, INODORO, CILINDRO AÇO, UMIDIFICADOR, MÁSCARA, SUPORTE C/ RODÍZIO, NEBULIZADOR ADULTO E INFANTIL, REGULADORA PRESSÃO, 1 M3 CONFORMIDADE COM A NORMA ISO9809-*1* | UN | 28 | UNITEC | R$1.741,00 | R$48.748,00 |

**INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA VALOR TOTAL R$ 70.367,00 (SETENTA MIL TREZENTOS E SESSENTAS E SETE REAIS)**

| ITEM | DESCRIÇÃO ESPECIFICA | UN. | QNT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32 | REFRIGERADOR PARA VACINAS E KITS - CAPACIDADE MÍNIMA 300 LITROS, PARA GUARDA DE REAGENTES, MODELO VERTICAL COM MEDIÇÃO DA TEMPERATURA NA GARRAFA COMPENSADORA, NA PARTE SUPERIOR INTERIOR DO GABINETE COM LIMITE DE TEMPERATURA INTERIOR 2 GRAUS CELSIUS A 6 GRAUS CELSIUS, SISTEMA DE PORTA TRANSPARENTE COM TRIPLO VIDROS COM SISTEMA ANTI- EMBASSANTE, PAINEL COM MODULO DE VIGILÂNCIA DA TEMPERATURA PARA SEGURIDADE DO ARMAZENAMENTO DO MATERIAL, COM GABINETE INTERIOR EM AÇO INOX E EXTERIOR EM CHAPA DE AÇO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA OU EPOXI DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CINCO PRATELEIRAS E ILUMINAÇÃO VERTICAL, CHAVE LIGA E DESLIGA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM COMPRESSOR BLINDADO COM TUBOS EM COBRE E GÁS ECOLÓGICO, EVAPORADOR POR EFEITO DIFUSO DO INTERIOR DO GABINETE QUE PERMITE UMA UNIFORMIDADE DA TEMPERATURA DO APARELHO, CONTEM ALARME SONORO E VISUAL DE MÁXIMA E MÍNIMA, COM PRECISÃO DE MAIS OU MENOS 1 GRAU CELSIUS, TEMPERATURA DE TRABALHO 4 GRAUS CÉLSIUS PROGRAMÁVEL, POSSUI DISPLAY DIGITAL INTUITIVO, TERMÔMETRO DIGITAL COM INDICAÇÃO DE TEMPERATURA DECIMAL, ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS, 60HZ,MANUAIS OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE MATO GROSSO. COM GARANTIA DE 12 MESES. | UN | 11 | INDREL | R$6.397,00 | R$70.367,00 |

**VALOR TOTAL R$ 889.089,12 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL E OITENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)**

**PREFEITURA DE CÁCERES, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DÉBHORA BELUSSI**

**PREGOEIRA OFICIAL**

**PORTARIA Nº 559-2016**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**PREVICAMP**
**PORTARIA Nº 018/2017**

**PORTARIA N.º 018/2017**

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 023/2015 do Benefício de* ***Pensão por Morte*** *que concedeu o beneficio de pensão por morte em favor do Sr.* ***Valdemir Rodrigues da Silva,*** *em decorrência do falecimento da servidora Srª.* ***Sebastiana dos Santos Silva****."*

**O Prefeito Municipal de Campinápolis Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40 §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com combinado com art. 7, inciso I, 27, inciso II e 28, inciso I da Lei Municipal n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora Sr(a). **Sebastiana dos Santos Silva**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 984.686 SSP/MT e CPF nº. 874.037.221-91, servidora Efetiva, no cargo de Agente de Limpeza, classe A, nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o nº. 224, com 100% (cem por cento) da cota em favor do **Sr**. **Valdemir Rodrigues da Silva**, viúvo, portador da cédula de Identidade nº 2934449-2 SSJ-MT e CPF sob o nº. 293.043.421-04, residente e domiciliado neste município, cônjuge da *"de cujus",* conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP** n.º 2015.07.00015P, a partir de 24/04/2015,data do óbito da servidora, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

CAMPINÁPOLIS - MT, 09 de novembro de 2017.

**JEOVAN FARIA**

**Prefeito Municipal**

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017.**

O Município de Campinápolis – MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público que o Pregão Presencial nº 040/2017, para a contratação de empresa do ramo de Comercialização de Tubos de Concretos Pré-moldados CA1 e CA2 (manilha) e Aduelas para manutenção das estradas vicinais do Município de Campinápolis - MT, sagrou vencedora a proponente: L P C FERREIRA & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 19.108.857/0001-58, ao valor global de R$ 205.429,80 (duzentos e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos). Campinápolis, 09/11/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 148 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Cria a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT e dá outras providências.

***RAFAEL MACHADO***, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Art. 197 da CF/88 que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que Lei n.° 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.°, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.°, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e. complementa no artigo 19-M. inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

Considerando o Decreto n. 7.508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1o e 2o do art. 28 do Decreto 7.508, de 28-06-2011.

Considerando a Portaria GM/MS N° 1.554 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS N° 1.555 de 30 de julho de 2013 que Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o disposto na Portaria n° 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS n° 2.583 de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei n° 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus.

Considerando a Portaria GM/MS 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria MS/GM n° 1.897, de 26 de julho de 2017, que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2017 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2014.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

Considerando a Portaria GM/MS n°. 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

Considerando a Portaria Interministerial n° 1, de 02 de janeiro de 2014 Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Art. 4 da Lei Complementar n°. 141/2012, que regulamenta o § 3 do Artigo 198 da CF/88, em que não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com suas diretrizes;

Considerando a Resolução MS/CIT 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde e que em seu art. 6o define critérios para adoção de lista complementar à RENAME pelos Estados e Municípios.

Considerando a Resolução do CFF n. 449 de 24 de outubro de 2006, que dispõe das atribuições do Farmacêutico nas Comissões de Farmácia e Terapêutica.

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e alimentos especiais, a promoção do uso racional de medicamentos e a inegável necessidade de se considerar a racionalidade cientifica na incorporação de novas tecnologias.

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos.

Considerando que para a efetiva implementação de uma política de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico.

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade, a equidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade:

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde.

Considerando a necessidade de Pareceres Técnicos da Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT como justificativa da aquisição de medicamentos e insumos que não fazem parte da Lista de medicamentos da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e Insumos para Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

RESOLVE:

Art. 1o Criar a Comissão de Farmácia e Terapia - CFT, da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis - MT.

Art. 2° A CFT - Comissão de Farmácia e Terapia será regida nos termos deste Decreto.

Art. 3° A CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis - MT é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

Art. 4o A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis - MT tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação racional de medicamentos, insumos e Leites especiais, para assegurar terapêutica eficaz e segura, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do

Município de Campo Novo do Parecis - MT, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art.5° A CFT tem caráter consultivo e deliberativo com a atribuição de:

I. Assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos e insumos;

II. Elaborar e manter atualizada a Relação de Medicamentos, Insumos e Leites especiais do Município de Campo Novo do Parecis/MT;

III. Analisar e emitir parecer com referência a medicamentos, insumos, e Leites especiais, no que diz respeito à proposta de:

**a.** Novas incorporações de Tecnologias Farmacêuticas;

**b.** Substituição ou exclusão na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

IV. Formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

V. Estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates etc.;

VI. Elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT;

VII. Implementar, em parceria com a Vigilância em Saúde da SMS, ações referentes aos processos de farmacovigilância;

VIII. Implementar, em parceria com a Coordenadoria da Assistência Farmacêutica de Campo Novo do Parecis/MT, ações referentes a estudos de fármaco-economia;

IX. Construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e Leites especiais no âmbito da Secretaria de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 6° A CFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único - A CFT poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, convocados pela Secretaria de Saúde como Membro Consultivo quando necessário.

Art. 7º O critério para seleção dos membros da CFT deve ser o de competência técnica, sendo que desta forma, o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; deve ter habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível, ser imparcial e isento de conflito de interesses.

Art. 8" A CFT será composta por um Comitê Executivo com:

**a.** Presidente;

**b.** Vice-Presidente;

**c.** Secretário Executivo;

**d.** Membros Efetivos (quantos forem necessários).

Art. 9° Ficará designados os servidores de nível Superior da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapia na qualidade de membros efetivos e consultivos, sendo que o Farmacêutico exercerá a função de Presidente da Comissão.

Parágrafo único: A nomeação dos Servidores para comporem a CFT será efetuada através de Portaria publicada pelo Secretário de Saúde e alterada quando necessário.

Art. 10 Terá dedicação afim os membros do Comitê Executivo - Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo da CFT devendo os demais membros serem liberados pelas chefias imediatas quando convocados pelo comitê executivo.

Art. 11 A CFT deverá elaborar e aprovar em Ata seu Regimento Interno.

Art. 12 A CFT fica vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 13 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de novembro de 2017.

***RAFAEL MACHADO***

***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

***ALVARO JOSE BARBOSA***

***Secretário Municipal de Administração***

---

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA**
**PORTARIA Nº 1.048, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

***Considerando*** o artigo 30 da Lei Municipal nº 1.822 de 05 de abril de 2016;

***Considerando*** o artigo 63 da Lei Municipal nº 1.145 de 09 de novembro de 2016;

***Considerando*** o Requerimento da servidora abaixo relacionado;

**R E S O L V E**:

**1. CONCEDER, a servidora ALINE FERNANDA RIBEIRO AGUIAR, a titulo de gratificação, 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento do cargo em comissão que ocupar, nos termos do artigo 30 da lei 1.822/2016, com efeitos retroativos, a partir de 01 de novembro de 2017, por escolha da própria servidora, que optou pelo recebimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinqüenta por cento), do valor fixado para o cargo de provimento em comissão.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dia do mês de novembro de 2017.

***RAFAEL MACHADO***

***Prefeito Municipal***

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.*

***ALVARO JOSE BARBOSA***

***Secretário Municipal de Administração***

---

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA**
**PORTARIA Nº 1.047, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

***Considerando*** o artigo 30 da Lei Municipal nº 1.822 de 05 de abril de 2016;

***Considerando*** o artigo 63 da Lei Municipal nº 1.145 de 09 de novembro de 2016;

***Considerando*** o Requerimento da servidora abaixo relacionado;

**R E S O L V E**:

**1. CONCEDER, a servidora JULIANE TEREZINHA WANDSCHEER, a titulo de gratificação, 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento do cargo em comissão que ocupar, nos termos do artigo 30 da lei 1.822/2016, com efeitos retroativos, a partir de 01 de novembro de 2017, por escolha da própria servidora, que optou pelo recebimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinqüenta por cento), do valor fixado para o cargo de provimento em comissão.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dia do mês de novembro de 2017.

***RAFAEL MACHADO***

***Prefeito Municipal***

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.*

***ALVARO JOSE BARBOSA***

***Secretário Municipal de Administração***

---

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA**
**PORTARIA 1046 - PRORROGA SINDICÂNCIA 29 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

***Considerando*** o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

***Considerando*** a solicitação da comissão de – S.A. Nº 029/2017, via ofício nº 005/2017;

***Considerando*** o interesse público e a moralidade administrativa,

**R E S O L V E:**

1. **PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias o prazo de vigência da portaria nº 980 de 06 de outubro de 2017, que institui a Comissão de Sindicância Administrativa nº 029/2017, nos termos da Lei Municipal nº 1.458/2011.

2. O período da nova vigência tem seu início em 07 de novembro de 2017 e término em 06 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

***RAFAEL MACHADO***

***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

***ALVARO JOSE BARBOSA***

***Secretário Municipal de Administração***

---

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA**
**EXTRATO DE ADITAMENTO**

***Aditivo nº*** 002 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 35/2017

***Partes:*** Município de Campo Novo do Parecis x Centro De Integração Empresa Escola – Ciee .

***Objeto:*** Fica incluído mais 04 (quatro) estagiários à Secretaria Municipal de Administração.O percentual referente ao acréscimo de 4 (quatro) novos estagiários para atender a Secretaria será de 4,25% (quatro inteiro vírgula vinte e cinco por cento).

***Data:*** 08/11/2017

***Procedimento Licitatório:*** Dispensa de Licitação nº 008/2017

***Secretaria****:* Secretaria Municipal de Administração

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE EDITAL PP RP 133-2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 133/2017**

**ABERTURA: 24 de novembro de 2017**.

**CREDENCIAMENTO:** a partir das 08h00min.

**INÍCIO DA SESSÃO: 24 de novembro de 2017 às 08h15min**.

**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artigos de vestuário infantil e materiais de consumo para atender o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS).**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME**: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

**Campo Novo do Parecis-MT**, 9 de novembro de 2017**.**

**Leandro Nery Varaschin Pregoeiro**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE EDITAL PP RP 134-2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 134/2017**

**ABERTURA: 24 de novembro de 2017**.

**CREDENCIAMENTO:** a partir das 14h00min.

**INÍCIO DA SESSÃO: 24 de novembro de 2017 às 14h15min**.

**OBJETO**: **A contração de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de seguros para veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME**: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

**Campo Novo do Parecis-MT**, 9 de novembro de 2017**.**

**Leandro Nery Varaschin Pregoeiro**

---

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**
**PORTARIA 203/2017**

**PORTARIA Nº 203/2017**

**"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. ANTONIETA INES MAINARDI TAMIOZZO".**

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulada com Art. 40, §5º da Constituição Federal e Art. 11, inciso III, alínea "a" e §3º, da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007, e anexo "IV" da Lei Municipal nº 1.145/2006, atualizado pelo Decreto Municipal de nº 152/2016 de 20 de dezembro de 2016.

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** – Especial de Professora, com proventos integrais em favor da servidora Sra. **ANTONIETA INES MAINARDI TAMIOZZO**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, matricula nº 87, efetiva no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, filha de Herminio Mainardi e Irma Juventina Dezordi Mainardi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1428884-2, SEJSP/MT e inscrita no CPF sob nº 364. 318.340-20 residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 552-NE, Centro, Município de Campo Novo do Parecis-MT, contando com um total de 9. 126 dias, que corresponde à 25 anos 01 dia prestados, contributivos, efetivada no cargo de Professora, Licenciatura Plena em Pedagogia, Classe "F", Nível "XXI – 22 anos", conforme o processo nº 2017.04.14582P, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com retroativos a partir de 08 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de novembro de 2017.

**WILSON LEAL MIRANDA**

**Diretor Executivo**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

**Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA**

**PREGÃO: 061/2017**

**NOTIFICADO: D.A. ARAGÃO COMÉRCIO - ME**

**CNPJ: 19.127.086/0001-46**

**CUIABÁ - MT**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) no(s) PAE – Pedido e Autorização de Empenho 4646/2017 e 4773/2017, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.** epela não **montagem** dos produtos constantes no Pedido e Autorização de Empenho n° 4264/2017 e 3465/2017 que foram entregue e até a presente data não efetuaram a montagem dos mesmos, descumprindo o determinado no edital.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 143/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS E EFETUAR A MONTAGEM DOS PRODUTOS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGAR OS ITENS E A NÃO MONTAGEM DOS PRODUTOS/ OU APRESENTAR DEFESA, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 09 de novembro de 2017.

**LEILA GUBERT**

Gerente de Compras

### DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045**

**FÁBIO SCHROETER,** Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, homologado em 26 de Janeiro de 2016, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/ MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado até **31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogados por mais um ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.142 de 03 de Novembro de 2015, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde/MT, 10 de Novembro de 2017.

Cargo: **007 - Auxiliar Administrativo**

| Colocação | Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final |
|---|---|---|---|---|
| 29 | 0000001746 | SANDRA APARECIDA ARAUJO | 13/12/1973 | 60 |
| 30 | 0000001119 | GRACYELE SILVEIRA DE PAULA | 26/03/1990 | 60 |

**FÁBIO SCHROETER**

PREFEITO MUNICIPAL

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 018/2017

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 018/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **AABB – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 06.004.602/ 0001-01,** modalidade **DISPENSA nº 018/2017 –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIRO SIMPLES DE CONCRETO CELULAR (GALERIA) NO ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA,** Processo nº 1080/2017, com o valor de **R$ 55. 979,14 (cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e**

**quatorze centavos)**.Demais informações: E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 09 de novembro de 2017.

**Ana Carolina S. Braga Blume**

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, homologado em 09 de Abril de 2015, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2015, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 17.7 do Edital de Abertura.

II - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde/MT, 10 de Novembro de 2017.

Cargo: **005 - Motorista**

| Colocação | Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final |
|---|---|---|---|---|
| 24 | 0000004939 | **JARDEL MONTAGNER DE FARIAS** | 10/05/1987 | 83 |

Cargo: **025 - Enfermeiro**

| Colocação | Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final |
|---|---|---|---|---|
| 11 | 0000004789 | RICARDO SOAVE | 07/02/1979 | 82 |

**FÁBIO SCHROETER**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

**Assunto: TROCA DE PRODUTO**

**PREGÃO: 017/2017**

**NOTIFICADO: CIRURGICA GONÇALVES**

**CNPJ: 15.371.628/0001-70**

**CUIABÁ – MT.**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não **substituição** dos produtos constantes no Pedido e Autorização de Empenho n° 2876 que foi entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referencia, entregue através da ***NF 2270.***

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 047/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, SUBTITUIR OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO SUBSTITUIÇÃO DO ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 09 de novembro de 2017.

**LEILA GUBERT**

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

**Assunto: TROCA DE PRODUTO**

**PREGÃO: 017/2017**

**NOTIFICADO: CIRURGICA GONÇALVES**

**CNPJ: 15.371.628/0001-70**

**CUIABÁ – MT.**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não **substituição** dos produtos constantes no Pedido e Autorização de Empenho n° 2876 que foi entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referencia, entregue através da ***NF 2270.***

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 047/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, SUBTITUIR OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO SUBSTITUIÇÃO DO ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 09 de novembro de 2017.

**LEILA GUBERT**

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE PREGÃO**

**AVISO DO PREGÃO Nº 118/2017**

**EDITAL RETIFICADO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED,** na mo-

dalidade pregão (presencial) nº **118/2017**, no dia **27 de NOVEMBRO de 2017, às 08:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 09 de novembro de 2017.

*Ana Carolina S. Braga Blume*

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 019/2017**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 019/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **FERNANDES CESAR FACIO E CIA LTDA, CNPJ 07.393.071/0001-40,** modalidade **DISPENSA nº 019/2017 –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E FAIXAS DE CIRCULAÇÃO NO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE,** Processo nº 1088/2017, com o valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.Demais informações: E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 09 de novembro de 2017.

**Ana Carolina S. Braga Blume**

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

**Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA**

**PREGÃO: 051/2017, 060/2017, 093/2017 E 108/2016**

**NOTIFICADO: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD.**

**CNPJ: 08.835.955/0001-70**

**GOIANIA-GO**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) no(s) Pedido(s) e Autorização de Empenho(s) nº(s): 3919, 4351, 4369, 4332, 4475, 4531, 4476, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 146/2017, 236/2017, 120/2017 E 296/2016, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 09 de novembro de 2017.

**LEILA GUBERT**

Gerente de Compras

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**EXTRATO DE PRUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 018/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

**CONTRATADO: D P DUARTE TRANSPORTES – ME CNPJ sob nº. 17. 475.465/0001-00**

**OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão Prancha, para atender as necessidades da Secretária de Obras do Município de Carlinda – MT.**

**VIGÊNCIA:** 31/12/2017

**VALOR**: **R$ 11.440,00 (Onze mil e quatrocentos e quarenta reais).**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**EXTRATO DE PRUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

**AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DO Décimo Sexto do Termo Aditivo ao Contrato de nº 57/2008**

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

**Tomada de Preços nº 32/2008**

A referida alteração está embasada na Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

**CONTRATADA: LUCA VERDE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**Prazo até 08 de Maio de 2018.**

Carlinda/MT, em 09 de Novembro de 2017.

**DANIELE PAULA MALTEZO**

**PREGOEIRA OFICIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA, RECUPERAÇÃO, E REVISÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2017**

**HORÁRIO:** 08:00 HORAS.

**LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

**ENDEREÇO:**AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

**Carlinda/MT, em** 09 **de** Novembro de 201**7**.

***DANIELE PAULA MALTEZO***

***PREGOEIRA OFICIAL***

**Publique-se**

**EXTRATO DE PRUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

**AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DO Décimo Nono Termo Aditivo ao Contrato de nº 071/2009,**

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

**Tomada de Preço nº 24/2009** A referida alteração está embasada na Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPACTO LTDA**

**Prazo até 08 de Maio de 2018.**

Carlinda/MT, em 09 de Novembro de 2017.

_____

**DANIELE PAULA MALTEZO**

**PREGOEIRA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**PORTARIA 282/2017**

PORTARIA N.º 282/2017.

Revogar a Portaria 227/2017 que determina a Progressão Vertical do servidor público municipal Srº.Adão Nilson de Oliveira**,** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria 227/2017 que determina a Progressão Vertical do Servidor Público Municipal, Srº.Adão Nilson de Oliveira, que exerce o cargo Apoio Administrativo Educacional Profissional de Transporte Escolares, lotado na Secretaria Municipal de Educação

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Outubro de 2017.

**MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRADO** e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

**PORTARIA N.º 290/2017**

**PORTARIA N.º 290/2017**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES A SERVIDORA **CRISTINA PELUTTI PROCOPIO** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Com base no Art. 87, da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **JANEIRO/2015**, a servidora **CRISTINA PELUTTI PROCOPIO** que exerce o cargo de **Agente Adm. I**, lotada no Executivo Municipal – DAE Departamento de Água e Esgoto, para serem gozadas no período de 01 á 30 Outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Castanheira - MT, 01 de Outubro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**

**Prefeita Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PORTARIA N.º 297/2017**

PORTARIA N.º 297/2017.

PRORROGAR LICENÇA SAÚDE À SERVIDORA MUNICIPAL **ANA MARIA CASTRO MARTINS** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar Licença Saúde até 07 de Maio de 2018, à servidora **Sra. ANA MARIA CASTRO MARTINS**, que exerce o cargo de **Servente,** lotada naSecretaria Municipal Saúde, conforme Laudo médico pericial emitido pelo Drº Alex da Silva Santos CRM-MT 8740.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 20 de Outubro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PORTARIA N.º 296/2017**

PORTARIA N.º 296/2017.

Concede licença saúde à servidora pública municipal Sra. **SUZANA JOSÉ VALENCIO** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos

III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

**Art. 1.º Conceder 180 (cento oitenta) dias a Licença Saúde à Servidora Pública Municipal, Sra. SUZANA JOSÉ VALÊNCIO, que exerce o cargo de Apoio Adm,. Educacional Profissional de Nutrição Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o Laudo Médico Pericial, emitido pelo Dr. Alex da Silva Santos, CRM-MT 8740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 15 de Outubro, de 2017.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

**Prefeita Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PORTARIA N.º 295/2017**

PORTARIA N.º 295/2017.

Conceder licença saúde à servidora pública municipal Sra. **MARIA APARECIDA DE BARROS SANTOS** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

**Art. 1.º Conceder até o dia 26 de Outubro de 2017 a licença saúde à Servidora Pública Municipal, Sra. MARIA APARECIDA DE BARROS SANTOS, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Laudo Médico Pericial, emitido pelo Dr. Alex da Silva Santos CRM-MT 8740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 12de Outubro de 2017.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

**Prefeita Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PORTARIA N.º 294/2017**

PORTARIA N.º 294/2017.

Prorrogar licença saúde a servidora Pública Municipal Sra. **ZENIRA LICHESKI,** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

**Art. 1.º Prorrogar licença saúde até dia 05 de Novembro de 2017 a servidora Pública Municipal, Sra. ZENIRA LICHESKI, que exerce o cargo de Auxiliar de Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Laudo Médico Pericial, emitido pelo Dr. Alex da Silva Santos CRM-MT 8740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 05 de Outubro de 2017.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

**Prefeita Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PORTARIA N.º 293/2017**

PORTARIA N.º 293/2017.

Conceder licença saúde à servidora pública municipal Sra. **NELSI ANTONIA WESTPHAL** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

**Art. 1.º Conceder a Licença Saúde até dia 09 de dezembro de 2017, a Servidora Pública Municipal, Sra. NELSI ANTONIA WESTPHAL,** que exerce o cargo **Agente Comunitário de saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Laudo Médico Pericial emitido pelo Dr. Alex da Silva Santos CRM-MT 8740 médico perito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira -MT, 05 de Outubro de 2017.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

**Prefeita Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PORTARIA N.º 292/2017**

PORTARIA N.º 292/2017.

Prorroga licença saúde concedida à servidora pública municipal Sra. **DORALICE PATROCINA DE OLIVEIRA** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

**Art. 1.º Prorrogar a Licença Saúde até dia 09 de Fevereiro de 2018, concedida a Servidora Pública Municipal, Sra. DORALICE PATROCINA DE OLIVEIRA, que exerce o cargo Agente Comunitário de saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Laudo Médico Pericial emitido pelo Dr. Alex da Silva Santos CRM-MT 8740 médico perito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira -MT, 02 de Outubro de 2017.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

**Prefeita Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PORTARIA N.º 291/2017**

PORTARIA N.º 291/2017.

Prorrogar licença saúde concedida à servidora pública municipal Sra. **ROSA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

**Art. 1.º Prorrogar até o dia 02 de Abril de 2018, a licença saúde concedida à Servidora Pública Municipal, Sra. ROSA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, que exerce o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS,** lotada na Secretaria Municipal Saúde, em conformidade com o Laudo Médico Pericial, emitido pelo Dr. Alex da Silva Santos CRM-MT 8740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 02 de Outubro de 2017.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

**Prefeita Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PORTARIA N.º 289/2017**

PORTARIA n.º 289/2017

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em MARÇO **/2016**, ao servidor Sr **CRISTIANO MALESKI** Portador da Cédula de Identidade nº 1933556-3 SSP/MT e CPF nº **023.459.641-46** que exercer o cargo de **MECANICO**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, a contar de 01 a 30 de Outubro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Outubro de 2017.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

**MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRADO** e **PUBLICADO** na data supra em local de costume.

**PORTARIA N.º 288/2017**

**PORTARIA N.º 288/2017**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES À SERVIDORA **MIRIAN FERREIRA DA SILVA** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Fevereiro/ 2017**, à servidora **MIRIAN FERREIRA DA SILVA,** que exerce o cargo de **SERVENTE,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para serem gozadas no período de 01 á 30 Outubro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Outubro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**

**Prefeita Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PORTARIA N.º 287/2017**

**PORTARIA N.º 287/2017**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES À SERVIDORA **MONICA GRAZIELI DE OLIVEIRA FOCHI** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.**

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **FEVEREIRO/ 2015**, à servidora **MONICA GRAZIELI DE OLIVEIRA FOCHI,** que exerce o cargo de **Controladora Geral,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para serem gozadas no período de 01 á 30 Outubro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Outubro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**

**Prefeita Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PORTARIA N.º 286/2017**

PORTARIA N.º 286/2017

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES Á SERVIDORA VERA LUCIA ALVES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Julho/2015**, à servidora ***VERA LUCIA ALVES,*** que exerce o cargo de **ATENDENTE DE SAÚDE PÚBLICA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para serem gozadas no período de 01 a 30 de Outubro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Outubro 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**

**Prefeita Municipal**

**RAPHAEL SCHAFFEL NOGUEIRA**

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PORTARIA N.º 285/2017**

PORTARIA N.º 285/2017.

Nomeia a Servidora que menciona, para exercer as atribuições do cargo de provimento em comissão de Assistente de Enfermagem, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR a Senhora IVANILDE ALVES FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade n.º 824157 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 483.637.401-44 residente e domiciliada no Município de Castanheira - MT, para exercer as atribuições do cargo de Assistente de Enfermagem a partir de 01 de Outubro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Outubro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**

**Prefeita Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PORTARIA N.º 284/2017**

PORTARIA N.º 284/2017.

Nomeia a Servidora que menciona, para exercer as atribuições do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo em Saúde , e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR a Senhora ELAINE MACHADO DE QUEIROZ, portadora da Cédula de Identidade n.º 1665410-2 SJ/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 016.061.981-57 residente e domiciliada no Município de Castanheira - MT, para exercer as atribuições do cargo de Assistente Administrativo em Saúde a partir de 01 de Outubro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Outubro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**

**Prefeita Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PORTARIA N.º 283/2017**

PORTARIA N.º 283/2017.

Nomeia a Servidora que menciona, para exercer as atribuições do cargo de provimento em comissão de Assistente de Departamento de farmácia e Laboratório, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR a Senhora DEIVIANE FLAUSINO WENDLER OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade n.º 53.700.080-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.896.241-80 residente e domiciliada no Município de Castanheira - MT, para exercer as atribuições do cargo de Assistente de Departamento de farmácia e Laboratório a partir de 01 de Outubro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Outubro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**

**Prefeita Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**EXTRATO DE INEXEGIBILIDDE N.º 07/2017**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade n.º 07/2017

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para Recuperação de Receitas de ISS Incidente Sobre Obras de Infraestrutura

Contratado: Ferreira ET Rodrigues Advogados Associados

CNPJ: 07.619.948/0001-79

Valor: 100.000,00 (Cem mil Reais)

Data da declaração: 10 de novembro de 2017, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 10 de novembro de 2017. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referencia Período: 10/11/2017 a 10/11/2018

Base legal: Art. 25 incisos II, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT., em 10 de novembro de 2017.

JANDIR ALBERTO SCHEFFLER

PRESIDENTE DA CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**GABINETE**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2017.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2017.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA – CONFORME DECERTO 50/2017.

A Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, informa a população de Chapada dos Guimarães, e de forma especial a sociedade civil organizada que a data Eleição da Diretoria do Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA – conforme Decerto 50/2017, será realizada no dia 16 de novembro de 2017 às 16:30 horas no Centro de Atendimento ao Turista, localizado na Avenida Perimetral, esquina com a rua Penn Gomes, s/n Bairro Bom Clima, Chapada dos Guimarães/MT.

Nesta oportunidade, esperamos contar com a valiosa presença de todos.

Chapada dos Guimarães/MT, 09 de novembro de 2017.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**PREVI-CLAUDIA**
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº. 095/2017.**

**DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

**SUMULA: " DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A SRA. MARIA CANDIDA D SILVA GOMES.**

***A Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Claudia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.40, § 7º, inciso "I", com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com o Art. 7º, inciso I, Art. 31, Inciso I e Art. 32, Inciso II da Lei Municipal n.º 473 de 24 de abril de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CLAUDIA-MT.***

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE,** em decorrência do falecimento do servidor Inativo Sr. **JOVELINO GOMES PIMENTEL**, aposentado no cargo efetivo de **VIGIA,** portador do RG. 867.673 SSP/MT e do CPF. 503.948.001-68, com proventos integrais, em favor da beneficiaria vitalícia a Cônjuge Sra. **MARIA CANDIDA DA SILVA GOMES**, portadora do RG. nº 882.887 SSP/MT e CPF. nº 871.230.291-00 o equivalente a 100% ( cem por cento ) dos proventos, conforme processo administrativo nº . 2017.05.0000001, a partir de 01 de novembro de 2017, ate posterior deliberação.

**Art. 2º.** Com extinção da quota de pensionista, extinta ficara também a pensão.

**Art. 3º**. Esta portaria entra em vigor com efeitos financeiros retroativos a 01 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário

**Registre, publique e cumpra-se.**

CLÁUDIA-MT, 09 de novembro de 2.017.

**SHEILA YOTZCHETZ**

**Diretora Executiva**

**CPF.033.243.079-02**

.

**Homologado em: ____/_____/_____**

**ALTAMIR KURTEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2017 R.P.**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2017 R. P.**

O Município de Cláudia – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público que por motivos de interesse público, decide PRORROGAR a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **08:00 horas (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 27 de Novembro de 2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n, Praça dos Três Poderes, Cláudia - MT. Objetivando o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DE USO COMUM A SAÚDE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARGARIDA RODRIGUES ANTUNES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT."** O Edital poderá ser obtido através do site www.claudia.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Claudia – MT, 09 de Novembro de 2017.

**ALTAMIR KURTEN**

**Prefeito Municipal**

**SHIRLEY YOTZCHETZ**

**Pregoeira**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 070/2017**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**Nº. 070/2017**

Pelo presente Contrato de locação que entre si celebram, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, a Prefeita Municipal, Srª. representado neste ato pelo sua Prefeita Municipal, **Sr.ª DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliado à Avenida Araguaia, Setor Centro, na cidade de Cocalinho -MT portador da **CI nº.** 1. 982.506 e inscrito no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **LUCIANA SILVESTRE DE FARIAS MORAES,** brasileira, casada, médica, portadora da CI nº. 1.580.265 SSP-MA, CPF nº 618.016.313-87, Rua das Palmeiras, Qd. "B", Lts. 14 e 15 - setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam e a locação de aparelho de ultrasonografia, segundo as clausulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a locação de um **aparelho de ultrasonografia colorido, marca Medison, modelo Sonoace 8000 EX Prime**, para ser utilizado no hospital municipal e realizar os exames necessários aos usuários do sistema de saúde do Município.

**CLAUSULA SEGUNDA – Da Fundamentação Legal**

**2.1.** Este contrato será por regime de execução indireta e empreitada por preço global, nos termo da Leia Federal 8666/93 e alterações posteriores.

**2.2** Este contrato está sendo celebrado com mediante dispensa de licitação, conforme previsto no Inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência**

**3.1.** O presente contrato será por um período de (02) dois meses, com vigência do dia 01 de novembro a 31 de Dezembro do ano em curso, dispensando o recebimento provisório dos serviços, nos termos do Artigo 74, Inciso II, Parágrafo Único da Lei Federal nº. 8666/93, sendo que o contrato poderá ser renovando de acordo com a conveniência de ambas as partes e nos termo da legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e da Forma de Pagamento**

**4.1.** O preço certo e total ajustando entre as partes é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, totalizando um valor de R$ 4.000,00 (vinte e sete reais) que serão pagos no final de cada mês ou impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente de serviço prestado.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Local**

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá colocar o equipamento dentro das dependências do hospital municipal, devendo o mesmo estar preparado a todo o momento, para ser usado tão logo seja necessário pelos profissionais habilitados.

**CLAÚSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

**6.1.** As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, **Lei Municipal Nº 780/2016, de 30 De Dezembro De 2016**, na seguinte dotação orçamentária:

(**178) 07.001.10.301.0119.2041.33.90.36.00.00**

Cocalinho – MT, 07 de novembro de 2017.

_____

CONTRATANTE: Município de Cocalinho - MT

Dalva Maria De Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATADA: _____

Luciana Silvestre de Faria Moraes

Contratado

FISCAL DE CONTRATOS _____

HELENITA PEREIRA DA SILVA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2017**

*A* PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 049/2017; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** aquisição de brinquedos pedagógicos para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Colider/MT, destinados ao atendimento do Programa Brasil Carinhoso; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 24/11/2017 às 14h00min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

**Colider/MT, 09 de Novembro de 2017**

**DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA**

**Pregoeiro Oficial**

**Publique-se**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO 001/2017**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017**

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2017, Edital Unificado 001/2017 da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, e dá outras providencias"

**ESVANDIR ANTONIO MENDES**, Prefeito Municipal de Colniza-MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que o art. 37, inciso II da Constituição Federal, determina que a investidura em cargo público seja procedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

**CONSIDERANDO** que foi homologado o resultado final do concurso público para o preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONVOCAR** os candidatos aprovados e relacionados no ANEXO I deste Edital vistas a nomeação para cargos efetivos, observados as seguintes condições:

**I -** Os candidatos relacionados no **ANEXO I** do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, localizada na Avenida Tarumã, nº 116, Centro, Colniza/MT, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item 2.3 do Edital do Concurso Público 001/2017 da Prefeitura Municipal de Colniza/MT e art. 13 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

**II -** Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no item 2.3 ao 2.3.16 do Edital do Concurso Público 001/2017, acarretará o não cumprimento do mesmo.

**III -** O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

**Art. 2º -** Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no item 2.3 ao 2.3.16 do Edital do Concurso Público 001/2017.

**Art. 3º -** A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho será de acordo com o constante no Edital do Concurso Público 001/2017.

**Parágrafo Único** – Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 2º do Art. 24 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

**Art. 4º -** Os candidatos convocados serão empossados diante da necessidade de cada Secretaria, respeitando as vagas ofertadas em cada cargo.

**Art. 5º -** O presente Edital de convocação, com a relação dos convocados, estará publicado no Diário Oficial de Contas - TCE, no Jornal Eletrônico da AMM, no site Oficial do Município www.colniza.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

**Art. 6º -** É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

**Art. 7º -** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º -** Integra este Edital o ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados.

Colniza/MT, 08 de novembro de 2017.

**Esvandir Antonio Mendes**

**Prefeito Municipal**

**Ana Franciely Mendes**

**Secretária M. De Administração**

**ANEXO I**

**MÉDICO GINECOLOGISTA – SEDE**

| INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 278419 | VALDIR MILANI | 12/06/1960 | 61,0 | 1º |

**MÉDICO CIRURGIÃO – SEDE**

| INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 275091 | HUGO FERNANDO VALEGUZKI LENZI | 21/03/1986 | 76,0 | 1º |
| 277715 | RONALDO CAMPANHA WANDERLEY JUNIOR | 23/06/1977 | 65,0 | 2º |

**MÉDICO CLÍNICO GERAL – SEDE**

| INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 273977 | AFRÂNIO DIUNÍ MATIAS | 29/01/1970 | 71,5 | 1º |

Colniza/MT, 08 de novembro de 2017.

**Esvandir Antonio Mendes**

**Prefeito Municipal**

**Ana Franciely Mendes**

**Secretária M. De Administração**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### EXTRATO TERMO DE ERRATA ADITIVO 129/2017

***PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT***

***TERMO DE ERRATA***

Foi publicado no dia 20 de Outubro 2017, nas páginas 81 e 82 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo nº. 129/2017

Onde se lê:

**DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO Nº 129/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2013 E ADITIVOS NºS 043, 144, 157/2013, 024, 216/2014 e 011/2015, 183/2015, 070, 080, 103, 296/2016, 002, 076 e 113/201**

**DATA:** 28/09/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: C.M.I. Centro Médico Integrado Vale do Guaporé Ltda - ME**

**OBJETO** : Aditivo tem por objeto o aditivo de prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalares nº 051/2013 e aditivos nºs 043, 144, 157/2013, 024, 216/2014 e 011/2015, 183/2015, 070, 080, 103, 296/2016, 002, 076 e 113/2017, pelo período de mais 06 (seis) meses, vigorando de 30/09/2017 à 30/03/2018, referente à Prestação de Serviços Hospitalares para atendimento a população e procedimentos de urgência, emergência e pronto socorro, sendo o valor de R$ 1. 500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o mesmo deverá ser empenhado da seguinte forma:

a) No exercício de 2017, o valor de R$750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais).

b) No exercício de 2018 o valor de R$750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais).

**DOTAÇÃO: 07.06.2.148.3.3.90.39 (391)**

Leia-se:

**DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO Nº 129/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2013 E ADITIVOS NºS 043, 144, 157/2013, 024, 216/2014 e 011/2015, 183/2015, 070, 080, 103, 296/2016, 002, 076 e 113/201**

**DATA:** 28/09/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA: R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**

**OBJETO**: Aditivo tem por objeto o aditivo de prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalares nº 051/2013 e aditivos nºs 043, 144, 157/2013, 024, 216/2014 e 011/2015, 183/2015, 070, 080, 103, 296/2016, 002, 076 e 113/2017, pelo período de mais 06 (seis) meses, vigorando de 30/09/2017 à 30/03/2018, referente à Prestação de Serviços Hospitalares para atendimento a população e procedimentos de urgência, emergência e pronto socorro, sendo o valor de R$ 1. 500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o mesmo deverá ser empenhado da seguinte forma:

a) No exercício de 2017, o valor de R$750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais).

b) No exercício de 2018 o valor de R$750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais).

**DOTAÇÃO: 07.06.2.148.3.3.90.39 (391)**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

### ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
### AVISO DE REPETIÇÃO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 117/2017

**AVISO DE REPETIÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 117/2017**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 24 de novembro de 2017, às 09:00hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2017 do tipo Menor Preço,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, PISO TIPO CERAMICA 'A" PEI 5 , PARA SER UTILIZADO E ASSENTADO NO PISO NO PREDIO ONDE SERA INSTALADO AS REPARTIÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E SEUS DEPARTAMENTOS VINCULADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Confresa-MT, 09 de novembro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES**
**ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 117/ 2017**

**ATA DE LICITAÇÃO DESERTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2017**

Às 09:00 horas do dia 25/10/2017 estiveram reunidos na Prefeitura Municipal De Confresa, Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 117/2017, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, PISO TIPO CERAMICA 'A" PEI 5 , PARA SER UTILIZADO E ASSENTADO NO PISO NO PREDIO ONDE SERA INSTALADO AS REPARTIÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E SEUS DEPARTAMENTOS VINCULADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao Pregão Presencial nº 117/2017, quando que iniciada a sessão, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados.

O Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação **DESERTA**, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

_____

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira – Pregoeiro

_____

Cezar Queiroz da Silva

_____

Adaias Santos da Silva

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 072/2017**

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº 072/2017 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: " **SERVIÇO DE SERRAGENS DE MADEIRAS (TORAS) TRATADAS DE FORMA LEGAL, PARA A COFECÇÃO DE PRANCHAS, VIGAS, REGUAS, CAIBOS E DEMAIS CORTES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. " ,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 24 (vinte e quatro) de Novembro de 2017, às 08h00min (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 09 de novembro de 2017.

**ANA VERA DREIER**

**PREGOEIRA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2016**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52.517/2016)**

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**

**Objeto:** Locação de veículo utilitário, sendo dois (02) caminhões com equipamento a vácuo e hidro jato, para uso de saneamento básico, visando atender aos munícipes através das ações pertinentes da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos**.**

**Data/Horário:** 24/11/2017 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

**Informações:** Tal prorrogação se dá para readequações no edital.

**Contato**: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2017

**Magda Rossi**

Pregoeira

**Visto:**

**Flavio Alexandre Taques Silva**

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 034-17**

**DECRETO N.º 034/2017.**

**EMENTA**: DECLARA PONTO FACULTATIVO E LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

**DECRETA:**

**ART. 1º -** Fica decretado Ponto Facultativo e Luto Oficial no Município de Denise, Estado de Mato Grosso, no dia 08 (oito) de novembro de 2017, em razão do falecimento do Senhor **GABRIEL DURAES SIMÕES LIMA.**

**ÚNICO –** O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

**ART. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2017.

_____

**JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 033-17**

**DECRETO N.º 033/2017.**

**EMENTA**: DECLARA E LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

**DECRETA:**

**ART. 1º -** Fica decretado Luto Oficial no Município de Denise, Estado de Mato Grosso, no dia 06 (seis) de Novembro de 2017, em razão dos falecimentos dos senhores:

*. Antônio Ribeiro da Silva – popularmente conhecido como Antônio da Máquina;*

*. Clóvis da Silva – popularmente conhecido como Paliteiro.*

**§ ÚNICO –** O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

**ART. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 06 (seis) dias do mês de Novembro de 2017.

_____

**JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 035-17**

**DECRETO N.º 035/2017.**

**EMENTA**: DECLARA PONTO FACULTATIVO E LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

**DECRETA:**

**ART. 1º -** Fica decretado Ponto Facultativo e Luto Oficial no Município de Denise, Estado de Mato Grosso, no dia 09 (nove) de novembro de 2017, em razão do falecimento e sepultamento do Senhor **GABRIEL DURAES SIMÕES LIMA,** enteado do Exmo Sr. Prefeito Municipal em exercício.

**ÚNICO –** O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

**ART. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2017.

_____

**JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO**
**ATO 014-17**

**ATO N.º 014/2017.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE *A TRANSFERÊNCIA DA SERVIDORA EFETIVA* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TRANSFERIR** a Servidora Pública Efetiva lotada conforme descrição abaixo:

| *Servidora – Função:* | | *Lotação:* |
|---|---|---|
| Karina Savazi Salmazo – Auxiliar Administrativo | | Secretaria Municipal de Saúde |
| *Transferir para:* | Secretaria Municipal de Obras - DAE | *Data*: 01/11/2017 |

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiros) dias do mês de Novembro de 2017.

**JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ERRATA PORTARIA DRH Nº 104/2017**

ERRATA PORTARIA DRH Nº 104/2017

**PORTARIA DRH Nº 104/2017,** publicada no Diário Oficial AMM-MT nº 2851, de 08 de Novembro de 2017.

Correções:

**ONDE SE LÊ:**

**ART. 1º -** Conceder Licença Prêmio aos servidores públicos, conforme abaixo relacionados:

| Mat. | Nome | CPF | Cargo | Lotação | Período Aquisitivo | Período de usufruto |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 425.1 | Euda Pereira da Silva Domingos | 205.471.531-04 | Professora | EM Elza Martins Queiroz de Oliveira | 10/02/2012 à 09/02/2017 | 24/09/2017 à 22/12/2017 |
| 2936.1 | Gizele Moraes Silva | 013.945.491-80 | Apoio Administrativo Educacional | EM Brás Maimoni | 08/02/2012 à 07/02/2017 | 04/09/2017 à 02/12/2017 |
| 2984.1 | Marcia Regina Barbacovi Oliveira | 012.716.751-02 | Professora | CMEI Tia Alair | 08/02/2012 à 07/02/2017 | 25/09/2017 à 23/12/2017 |
| 2953.1 | Maria Lucia Pereira dos Santos | 565.135.425-53 | Técnica de Desenvolvimento Educacional | EMEI Criança Feliz | 08/02/2012 à 07/02/2017 | 02/09/2017 à 30/11/2017 |
| 722.1 | Maria do Rosário Rosa | 459.940.721-68 | Técnica Administrativo Educacional | EM Castorina Sabo Mendes | 01/03/2012 à 01/03/2017 | 04/09/2017 à 01/12/2017 |
| 2938.1 | Oziene Gomes do Carmo Lima | 017.183.561-10 | Apoio Adm. Educacional | EM Castorina Sabo Mendes | 08/02/2012 à 07/02/2017 | 12/09/2017 à 10/12/2017 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3107.1 | Solange da Silva Assis Dias | 241.430.731-53 | Professora | CMEI Tia Alair | 06/03/2012 à 05/03/2017 | 25/09/2017 à 23/12/2017 |

**LEIA-SE:**

**ART. 1º -** Conceder Licença Prêmio aos servidores públicos, conforme abaixo relacionados:

| Mat. | Nome | CPF | Cargo | Lotação | Período Aquisitivo | Período de usufruto |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 425.1 | Euda Pereira da Silva Domingos | 205.471.531-04 | Professora | EM Elza Martins Queiroz de Oliveira | 10/02/2012 à 09/02/2017 | 24/09/2017 à 22/12/2017 |
| 1390.1 | Edilaine Norberto | 571.595.991-87 | Professora | EMEI Criança Feliz | 01/02/2012 à 31/01/2017 | 11/09/2017 à 09/12/2017 |
| 2936.1 | Gizele Moraes Silva | 013.945.491-80 | Apoio Administrativo Educacional | EM Brás Maimoni | 08/02/2012 à 07/02/2017 | 04/09/2017 à 02/12/2017 |
| 443.1 | Laudelina Dias Ferreira | 241.015.591-04 | Professora | EM Castro Alves | 02/03/2011 à 01/03/2011 | 06/09/2017 à 04/12/2017 |
| 2984.1 | Marcia Regina Barbacovi Oliveira | 012.716.751-02 | Professora | CMEI Tia Alair | 08/02/2012 à 07/02/2017 | 25/09/2017 à 23/12/2017 |
| 2953.1 | Maria Lucia Pereira dos Santos | 565.135.425-53 | Técnica de Desenvolvimento Educacional | EMEI Criança Feliz | 08/02/2012 à 07/02/2017 | 04/09/2017 à 02/12/2017 |
| 722.1 | Maria do Rosário Rosa | 459.940.721-68 | Técnica Administrativa Educacional | EM Castorina Sabo Mendes | 01/03/2012 à 01/03/2017 | 04/09/2017 à 01/12/2017 |
| 2938.1 | Oziene Gomes do Carmo Lima | 017.183.561-10 | Apoio Adm. Educacional | EM Castorina Sabo Mendes | 08/02/2012 à 07/02/2017 | 12/09/2017 à 10/12/2017 |
| 3107.1 | Solange da Silva Assis Dias | 241.430.731-53 | Professora | CMEI Tia Alair | 06/03/2012 à 05/03/2017 | 25/09/2017 à 23/12/2017 |
| 481.1 | Tania Maria Rossi | 346.743.301-49 | Professora | CMEI Tia Alair | 01/03/2008 à 01/03/2008 | 12/09/2017 à 10/12/2017 |

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diamantino, 08 de Novembro de 2017.

**EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL MARMOS**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _003_/2017 - CISCN**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _003_/2017**

**Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA.** O presente tem como objeto a RESCISÃO da contratação de Agente Temporário para as funções de Higienização e Limpeza, noHospital e Ambulatório São João Batista – CISCN por razões de interesse público. Data da rescisão 06/Novembro/2017.

Diamantino - MT, 06 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _004_/2017 - CISCN**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _004_/2017**

**Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: EURINEIA PIMENTEL DE AQUINO.** O presente tem como objeto a RESCISÃO da contratação de Agente Temporário para as funções de Higienização e Limpeza, noHospital e Ambulatório São João Batista – CISCN por razões de interesse público. Data da rescisão 06/novembro/2017.

Diamantino - MT, 06 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _005_/2017 - CISCN**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _005_/2017**

**Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: LUANA JAQUELINE TRAMONTIN.** O presente tem como objeto a RESCISÃO da contratação de Agente Temporário para as funções de Auxiliar de farmácia, noHospital e Ambulatório São João Batista – CISCN por razões de interesse público. Data da rescisão 06/11/2017.

Diamantino - MT, 06 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _006_/2017 - CISCN**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _006_/2017**

**Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: LUCAS MATHEUS FERREIRA RODRIGUES.** O presente tem como objeto a RESCISÃO da contratação de Agente Temporário para as funções de Maqueiro, noHospital e Ambulatório São João Batista – CISCN por razões de interesse público. Data da rescisão 06/11/2017.

Diamantino - MT, 31 06 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _008_/2017 - CISCN**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _008_/2017**

**Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: CINTIA PAULA HAUSS.** O presente tem como objeto a RESCISÃO da contratação de Agente Temporário para as funções de Recepção, noHospital e Ambulatório São João Batista – CISCN por razões de interesse público. Data da rescisão 06/11/2017.

Diamantino - MT, 06 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _009_/2017 - CISCN**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _009_/2017**

**Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:MARIA ALBANISIA RODRIGUES DA SILVA LIMA.** O presente tem como objeto a RESCISÃO da contratação de Agente Temporário para as funções de Técnica de Enfermagem, noHospital e Ambulatório São João Batista – CISCN por razões de interesse público. Data da rescisão 06/11/2017.

Diamantino - MT, 06 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _010_/2017 - CISCN**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _010_/2017**

**Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: FERNANDO TENORIO CAVALCANTE DOS SANTOS.** O presente tem como objeto a RESCISÃO da contratação de Agente Temporário para as funções de Auxiliar administrativo, noHospital e Ambulatório São João Batista – CISCN por razões de interesse público. Data da rescisão 06/Novembro/2017.

Diamantino - MT, 06 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _011_/2017 - CISCN**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _011_/2017**

**Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: ALESSANDRA RITA SEVERINO BISSIATO.** O presente tem como objeto a RESCISÃO da contratação de Agente Temporário para as funções de Copeira, noHospital e Ambulatório São João Batista – CISCN por razões de interesse público. Data da rescisão 06/11/2017.

Diamantino - MT, 06 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _012_/2017 - CISCN**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _012_/2017**

**Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA GRACIELI CARNEIRO BEZERRA.** O presente tem como objeto a RESCISÃO da contratação de Agente Temporário para as funções de lavanderia, noHospital e Ambulatório São João Batista – CISCN por razões de interesse público. Data da rescisão 06/11/2017.

Diamantino - MT, 06 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA DRH Nº 153/2017**

**EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL MARMOS,** Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais.

**CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA TEREZINHA MENDES ARRUDA.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **TEREZINHA MENDES ARRUDA,** matricula nº 290.1, CPF nº 889.413. 701-59, no Cargo/Função de Apoio Administrativo Educacional, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotada na Escola Municipal Educação Infantil Vovó Celina, no período de 11 de Setembro de 2017 a 20 de Novembro de 2017.

**Art. 2° -** A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

**ART. 3º -** Apresente Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 11 de Setembro de 2017, ficando revogada a disposição ao contrario.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Diamantino/MT, 07 de Novembro de 2017.

**Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 152/2017/SMEC**

**EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL MARMOS,** Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais.

**CONCEDE RETORNO DO AFASTAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA JOSEFINA NOBRES DA SILVA.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Retornar**, a servidora **JOSEFINA NOBRES DA SILVA,** matricula nº 4119.2, CPF nº 513.049.531-49, no Cargo/Função de Professora de Educação Infantil, contratada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotada na Escola Municipal Educação Infantil Vovó Celina, a partir do dia 16 de Agosto de 2017.

**ART. 2º -** Apresente Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 16 de Agosto de 2017, ficando revogada a disposição ao contrario.

Diamantino/MT, 07 de Novembro de 2017.

**Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA DRH Nº 151/2017**

**EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL MARMOS,** Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais.

**CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ENIDINA CASSIMIRA DA SILVA.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **ENIDINA CASSIMIRA DA SILVA,** matricula nº 519.1, CPF nº 571.699.001-06, no Cargo/Função de Apoio Administrativo Educacional, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotada na Escola Municipal Educação Infantil Vovó Celina, no período de 01 de Outubro de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.

**Art. 2° -** A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

**ART. 3º -** Apresente Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 01 de Outubro de 2017, ficando revogada a disposição ao contrario.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Diamantino/MT, 07 de Novembro de 2017.

**Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA DRH Nº 150/2017**

**EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL MARMOS,** Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais.

**CONCEDE RETORNO DO AFASTAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ENIDINA CASSIMIRA DA SILVA.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Retornar**, a servidora **ENIDINA CASSIMIRA DA SILVA,** matricula nº 519.1, CPF nº 571.699.001-06, no Cargo/Função de Apoio Administrativo Educacional, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotada na Escola Municipal Educação Infantil Vovó Celina, no dia 30 de Setembro de 2017.

**ART. 2º -** Apresente Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 30 de Setembro de 2017, ficando revogada a disposição ao contrario.

Diamantino/MT, 07 de Novembro de 2017.

**Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA/DRH Nº 149/2017**

*"Dispõe sobre Retorno da Licença Prêmio dos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências".*

**EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL MARMOS,** Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ART. 1º -** Conceder, o retorno de Licença Prêmio para os servidores abaixo relacionados:

| Mat. | Nome | CPF | Cargo | Lotação | Data de retorno |
|---|---|---|---|---|---|
| 2947.1 | Isabela Manrique Locks | 037.364.961-41 | Técnica DesenvolvimentoInfantil | CMEI Tia Alair | 10/10/2017 |
| 2945.1 | Tatiane Rodrigues de Matos | 707.430.531-68 | Apoio Administrativo Educacional | EM Brás Maimoni | 02/10/2017 |

**ART. 2º -** Apresente Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 02 de Outubro de 2017, ficando revogada a disposição ao contrario.

Diamantino/MT, 07 de Novembro de 2017.

**Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA DRH Nº 148/2017**

*"Dispõe sobre Licença Prêmio os Profissionais da Educação Básica, e dá outras providências".*

**EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL MARMOS,** Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, faz jus ao gozo da licença por assiduidades adquiridas nos períodos discriminados abaixo.

**RESOLVE:**

**ART. 1º -** Conceder Licença Prêmio aos servidores públicos, conforme abaixo relacionados:

| Mat. | Nome | CPF | Cargo | Lotação | Período Aquisitivo | Período de usufruto |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3108.1 | Clair Cruz de Almeida | 942.136.231-49 | Apoio Administrativo Educacional | EMEI Criança Feliz | 08/02/2012 à 07/02/2017 | 04/10/2017 à 01/01/2018 |
| 1401.1 | Cleir Benedita Costa Santos | 875.055.091-87 | Técnica DesenvolvimentoInfantil | EMEI Vovó Celina | 08/02/2012 à 07/02/2017 | 03/10/2017 à 01/12/2017 |
| 2970.1 | Eleandra Moreno | 912.704.641-91 | Técnica DesenvolvimentoInfantil | CMEI Tia Alair | 08/02/2012 à 07/02/2017 | 11/10/2017 à 08/01/2018 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 475.1 | Sandra Maria Samsel de Oliveira | 468.508.481-00 | Professora | CEMEI Carmen Viera Dias | 01/04/2011 à 31/03/2016 | 25/10/2017 à 22/01/2018 |
| 1150.1 | Sonia Correa da Silva | 902.390.161-49 | Apoio Administrativo Educacional | SMEC | 08/02/2012 à 07/02/2017 | 16/10/2017 à 13/01/2018 |
| 1269.1 | Tatiane Quiara Rodrigues Leal | 241.430.731-53 | Técnica DesenvolvimentoInfantil | CMEI Tia Alair | 06/03/2012 à 05/03/2017 | 02/10/2017 à 30/12/2017 |

**ART. 2º -** Apresente Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 02 de Outubro de 2017, ficando revogada a disposição ao contrario.

Diamantino/MT, 07 de Novembro de 2017.

**Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA/DRH Nº 147/2017**

*"Dispõe sobre Licença maternidade ao Profissional de Educação Básica, e dá outras providências".*

**EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL MARMOS,** Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ART. 1º -** Conceder, nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º; **Licença Maternidade**, de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora **GERUZA ARAÚJO, Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contados a partir de 25/09/2017 a 23/03/2018.

**ART. 2º -** Apresente Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 25 de Setembro de 2017, ficando revogada a disposição ao contrario.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Diamantino/MT, 07 de Novembro de 2017.

**Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA/DRH Nº 134/2017**

"*Dispõe sobre Licença maternidade ao Profissional de Educação Básica, e dá outras providências".*

**EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL MARMOS,** Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ART. 1º -** Conceder, nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º; **Licença Maternidade**, de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora **RAFAELA GARLET DE OLIVEIRA, Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contados a partir de 17/10/2017 a 14/04/2018.

**ART. 2º -** Apresente Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 17 de outubro de 2017, ficando revogada a disposição ao contrario.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Diamantino/MT, 18 de Outubro de 2017.

**Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA/DRH Nº 131/2017**

*"Dispõe sobre Licença maternidade ao Profissional de Educação Básica, e dá outras providências".*

**EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL MARMOS,** Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ART. 1º -** Conceder, nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º; **Licença Maternidade**, de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora **KARINA MATIAS DE CAMARGO BRAGHIN, Técnica de Desenvolvimento Infantil,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contados a partir de 14/10/2017 a 11/04/2018.

**ART. 2º -** Apresente Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 14 de outubro de 2017, ficando revogada a disposição ao contrario.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Diamantino/MT, 17 de Outubro de 2017.

**Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/**
**HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 001 /2017 - CISCN**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 001 /2017**

**Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: FRANCIELLY SILVA ARAUJO** O presente tem como objeto a RESCISÃO da contratação de Agente Temporário para as funções de Enfermeira, noHospital e Ambulatório São João Batista – CISCN por razões de interesse público. Data da rescisão 06/Novembro/2017.

Diamantino - MT, 06 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 315/2017**

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 315/2017 - CONTRATADO: EVA PATRICIA OLIVEIRA MORENO:** O presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura-EMEI Criança Feliz.**

A **CONTRATADA** receberá o vencimento de 1.345,07 (Um Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.015

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04. 00.00.00.00.0019

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 40% Educação Infantil – Contratados

Diamantino/MT, 11 de Outubro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 314/2017**

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 314/2017 - CONTRATADO: LAURA DIAS DE BARROS NETA:** O presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Escola Municipal Brás Maimoni.**

A **CONTRATADA** receberá o vencimento de 1.345,07 (Um Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2. 015

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04. 00.00.00.00.0019

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 40% Educação Infantil – Contratados

Diamantino/MT, 09 de Outubro de 2017.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _013_/2017 - CISCN**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _013_/2017**

**Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA MARINA IZABEL DE MORAES SANTOS.** O presente tem como objeto a RESCISÃO da contratação de Agente Temporário para as funções de Técnico de Enfermagem, noHospital e Ambulatório São João Batista – CISCN por razões de interesse público. Data da rescisão 06/11/2017.

Diamantino - MT, 06 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _015_/2017 - CISCN**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _015_/2017**

**Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA LUCAS FERNANDO ALVES MATOS.** O presente tem como objeto a RESCISÃO da contratação de Agente Temporário para as funções de Técnico de Enfermagem, noHospital e Ambulatório São João Batista – CISCN por razões de interesse público. Data da rescisão 06/11/2017.

Diamantino - MT, 06 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

**GABINETE**
**QUADRO DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM ANDAMENTO**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CONTRATO: | 349/ | 2015 | | EMPRESA | CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI - EPP | | | | |
| OBJETO: | CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA | | | CNPJ | 22.103.781/0001-82 | | | | |
| MODALIDADE | RECURSOS | ADITIVOS | LOCALIZAÇÃO | SITUAÇÃO | VALOR INICIAL (R$) | VALOR FINAL (R$) | Nº MEDIÇÕES | VALOR PAGO (R$) | SALDO (R$) |
| TP 005/2015 | CEF | 6,00 | Entrada MT 240 via Alto Paraguai/Entrada MT 240 via BR 364/ Entrada mt 010 | Em Execução | 321.293,16 | 296.931,90 | 1 | 146.250,00 | 150.681,90 |
| CONTRATO: | 207/ | 2016 | | EMPRESA | SOL CORRETORA IMOB. E REPRESENTAÇÕES LTDA | | | | |
| | | | | CNPJ | 14.958.524/0001-02 | | | | |
| MODALIDADE | RECURSOS | ADITIVOS | LOCALIZAÇÃO | SITUAÇÃO | VALOR INICIAL (R$) | VALOR FINAL (R$) | Nº MEDIÇÕES | VALOR PAGO (R$) | SALDO (R$) |
| TP 013/2016 | PRÓPRIOS | 0 | Varias | Paralização | 199.858,90 | 199.858,90 | 3 | 194.629,59 | 5.229,31 |
| CONTRATO: | 342/ | 2015 | | EMPRESA | ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA | | | | |
| | | | | CNPJ | 02.091.432/0001-80 | | | | |
| MODALIDADE | RECURSOS | ADITIVOS | LOCALIZAÇÃO | SITUAÇÃO | VALOR INICIAL (R$) | VALOR FINAL (R$) | Nº MEDIÇÕES | VALOR PAGO (R$) | SALDO (R$) |
| TP 003/2015 | FNDE | 2 | Escola Maria Euzébia Ferreira - Gleba Bojui | Concluída | 509.997,80 | 509.997,80 | 5 | 459.402,69 | 50.595,11 |
| CONTRATO: | 182/ | 2016 | | EMPRESA | ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA | | | | |
| | | | | CNPJ | 02.091.432/0001-80 | | | | |
| MODALIDADE | RECURSOS | ADITIVOS | LOCALIZAÇÃO | SITUAÇÃO | VALOR INICIAL (R$) | VALOR FINAL (R$) | Nº MEDIÇÕES | VALOR PAGO (R$) | SALDO (R$) |
| TP 09/2016 | ESTADUAL | 1 | Rua Almirante Batista das Neves - Centro | Execução | 347.660,66 | 347.660,66 | 2 | 100.000,00 | 247.660,66 |
| CONTRATO: | 162/ | 2016 | | EMPRESA | BRAÚLIO ALVARENGA NAYA -ME | | | | |
| OBJETO:EXECUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA GROSSA | | | | CNPJ | 11.246.895/0001-65 | | | | |
| MODALIDADE | RECURSOS | ADITIVOS | LOCALIZAÇÃO | SITUAÇÃO | VALOR INICIAL (R$) | VALOR FINAL (R$) | Nº MEDIÇÕES | VALOR PAGO (R$) | SALDO (R$) |
| PREGÃO 62/ 15 | SECID | 1 | Rua Eucaliptos,Av. Pe. José Moura e Silva, Rua Pau Brasil, Rua Jacarandá, Rua Araucárias, Rua Seringueiras, Rua Cambará, Rua dos Pinheiros, Rua Cedro Rosa, Rua Buriti, Rua Sucupira, Rua Piuva, Rua Castanheiras, Rua Mangabeiras, Rua Aroeiras. | Execução | 683.648,00 | 514.676,52 | 1 | 124.303,78 | 390.372,74 |
| CONTRATO: | 237/ | 2014 | | EMPRESA | LIMA MURÇA & MURÇA LTDA ME | | | | |
| OBJETO:CONT. DE UNIDADE AS SAÚDE NO BAIRRO JARDIM ALVORADA | | | | CNPJ | 16.885.249/0001-64 | | | | |
| MODALIDADE | RECURSOS | ADITIVOS | LOCALIZAÇÃO | SITUAÇÃO | VALOR INICIAL (R$) | VALOR FINAL (R$) | Nº MEDIÇÕES | VALOR PAGO (R$) | SALDO (R$) |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TP 001/2014 | FEDERAL | 8 | Rua Cuiabá - Bairro Jardim Alvorada | Paralisada | 453.404,70 | 503.345,60 | 9 | 418.671,77 | 84.673,83 |
| CONTRATO: | 310/ | 2014 | | EMPRESA | J. VARGAS PINTO & CIA LTDA ME | | | | |
| OBJETO:CONT. DE UNIDADE AS SAÚDE NO BAIRRO POSTO GIL | | | | CNPJ | 10.817.157/0001-68 | | | | |
| MODALIDADE | RECURSOS | ADITIVOS | LOCALIZAÇÃO | SITUAÇÃO | VALOR INICIAL (R$) | VALOR FINAL (R$) | Nº MEDIÇÕES | VALOR PAGO (R$) | SALDO (R$) |
| TP 008/2014 | FEDERAL | 7 | Rua 10 , Quadra 50 , Lote 6 | Paralisada | 412.092,55 | 435.421,64 | 9 | 353.814,04 | 81.607,60 |
| CONTRATO: | 449/ | 2011 | | EMPRESA | PRATA & CIA LTDA - EPP | | | | |
| OBJETO:CONSTRUÇÃO DE MINI CENTRO OLÍMPICO | | | | CNPJ | 09.342.661/0001-70 | | | | |
| MODALIDADE | RECURSOS | ADITIVOS | LOCALIZAÇÃO | SITUAÇÃO | VALOR INICIAL (R$) | VALOR FINAL (R$) | Nº MEDIÇÕES | VALOR PAGO (R$) | SALDO (R$) |
| CONC. 002/11 | FEDERAL | 9 | Av. das Palmeiras Esq. Com Rua Padre José de Moura e Silva | Concluída | 2.184.227,99 | 2.215.567,72 | 9 | 2.026.263,41 | 157.964,58 |
| CONTRATO: | 104/ | 2016 | | EMPRESA | CONSTROTURA R.D EIRELLI - EPP | | | | |
| OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES CALÇAMENTO | | | | CNPJ | 21.476.172/0001-06 | | | | |
| MODALIDADE | RECURSOS | ADITIVOS | LOCALIZAÇÃO | SITUAÇÃO | VALOR INICIAL (R$) | VALOR FINAL (R$) | Nº MEDIÇÕES | VALOR PAGO (R$) | SALDO (R$) |
| PREGÃO 06/16 | PRÓPRIOS | 0 | RUAS BELA VISTA (E, M,F,N e S) | Paralisada | 523.427,38 | 523.427,38 | 5 | 369.843,74 | 153.583,64 |
| Diamantino,30 de Maio de 2017 | | | | | | | | | |
| Marcio Roberto Soares - CREA170544712-7 | | | | | | | | | |

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**
**TERMO DE CONSTATAÇÃO - CISCN**

**TERMO DE CONSTATAÇÃO**

**REFERÊNCIA: TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 010/2017**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO MATO GROSSO - CISCN,** entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 07.588.711/0001-78, situado a Avenida Municipal, nº 1501, Bairro Centro, Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, CPF 937.368.431-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, propôs a **RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 010/2017**, firmado com **FERNANDO TENORIO CAVALCANTE DOS SANTOS,** RG 1706022-2 SSP/MT, CPF 033.122.881-50, nacionalidade brasileira, residente na Rua Padre Paulino nº S/N, Bairro da Ponte em Diamantino-MT, portador da carteira de trabalho e previdência social nº 68882, serie 00020 – MT, PIS nº 1329432440-4, doravante denominado **CONTRATADO - AGENTE TEMPORÁRIO,** em razão da insuficiência de recursos para gestão e manutenção do Hospital São João Batista pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO – CISCN e em razão dos constantes atrasos nos repasses financeiros decorrentes do Convênio Nº 004/2016 firmado com o Estado de Mato Grosso para manutenção do Hospital, tudo em conformidade com o Item 11.1, “c” do Edital CISCN de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017 e com a Cláusula Nona do Contrato Temporário.

O objeto do TERMO DE RESCISÃO é promover O ENCERRAMENTO da contratação temporária por excepcional interesse público para o desempenho das funções de Auxiliar de Administrativo**,** a ser desempenhado junto ao Hospital São João Batista - CISCN*, por razões de necessidade da Administração Pública*.

Entretanto, sem qualquer razão aparente ou declarada o CONTRATADO se recusou a assinar o TERMO DE RESCISÃO 010/2017.

O presente Termo de Rescisão de contrato temporário passou a vigorar a partir de 06 de Novembro de 2017.

Diante de tal negativa, a Diretoria do Hospital São João Batista solicitou a presença de duas testemunhas para ratificarem a negativa injustificada do CONTRATADO em assinar o TERMO DE RESCISÃO 010/2017 para efeitos e registro do ocorrido.

Publique-se.

Diamantino - MT, 06 de Novembro de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**CONTRATOS**
**11º TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL: 049/2014**

11º TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL: 049/2014

11º TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 049/2014
CONTRATADO: S.O.S CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob nº 05.543.903/0001-32
OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução constante na Cláusula VI do Contrato nº 049/2014.
VIGÊNCIA: O Presente termo terá vigência de 90 dias, até 10/02/2017.
DATA DO TERMO: 10/11/2017.
DOM AQUINO – MT, 10 de novembro de 2017
*JOSAIR JEREMIAS LOPES*
Prefeito Municipal

**CONTRATOS**
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

ONDE SE LÊ: 10º TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL: 047/2014

10 º TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 047/2014
CONTRATADO: S.O.S CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob nº 05.543.903/0001-32
OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução constante na Cláusula VI do Contrato nº 047/2014.
VIGÊNCIA: O Presente termo terá vigência de 90 dias, até 01/11/2017.
DATA DO TERMO: 01/08/2017.
DOM AQUINO – MT, 01 de novembro de 2017
*JOSAIR JEREMIAS LOPES*
Prefeito Municipal
LEIA-SE:
10º TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL: 047/2014

10 º TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 047/2014
CONTRATADO: S.O.S CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob nº 05.543.903/0001-32
OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução constante na Cláusula VI do Contrato nº 047/2014.
VIGÊNCIA: O Presente termo terá vigência de 90 dias, até 01/02/2018.
DATA DO TERMO: 01/08/2017.
DOM AQUINO – MT, 01 de novembro de 2017
*JOSAIR JEREMIAS LOPES*
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 070/2017.**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

**CONTRATO Nº: 070/2017**

**DATA ASSINATURA: 09** DE NOVEMBRO DE 2017

**CREDOR**: MIRIÃ QUEIROZ

**VIGENCIA**: 09 DE NOVEMBRO DE 2018

**VALOR**: R$ 1.348,59 (hum mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

**OBJETO:** ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **Técnica em Enfermagem / Zona Urbana.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**
**PORTARIA MUNICIPAL N.º465/2017**

**DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Designar os Servidores **LIVANETE FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA, MICHEL CRISTIANO GALANTE E BRUNA EVELYN WEISSHAUPT DE OLIVEIRA** para compor a Comissão de Analise e averiguação Imobiliária Municipal.

**Art. 2.º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam–se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2017**
**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2017**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 28 de NOVEMBRO de 2017, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (ESCRITÓRIO, ESCOLAR E PAPELARIA).**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**NEUZA MARIA DA ROSA**

**Pregoeira**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 067/2017.**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

**CONTRATO Nº: 067/2017**

**DATA ASSINATURA: 01** DE NOVEMBRO DE 2017

**CREDOR**: DANIELLY DOS SANTOS ROCHA

**VIGENCIA**: 01 DE NOVEMBRO DE 2018

**VALOR**: R$ 3.010,69 (três mil e dez reais e sessenta e nove centavos).

**OBJETO:** ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **PSICÓLOGA / Zona Urbana.**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 050/2017.**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 050/2017.**

**DATA:** 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 367. 040,82(TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUARENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 367.040,82(trezentos e sessenta e sete mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.1.90.04.00.00 0100000000 R$ 5.251,53

03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 12.500,00

04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.3.90.14.00.00 0101000000 R$ 500,00

04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.3.90.36.00.00 0101000000 R$ 3.500,00

04.040.0.1.12.361.0017.1.028.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

04.040.0.1.12.361.0017.1.028.3.3.90.30.00.00 0115000000 R$ 20.500,00

04.040.0.2.12.122.0018.2.023.3.3.90.30.00.00 0101000000 R$ 2.000,00

04.040.0.2.12.122.0018.2.023.3.3.90.36.00.00 0101000000 R$ 42.000,00

04.040.0.2.12.122.0018.2.023.3.3.90.39.00.00 0115000000 R$ 7.300,00

04.040.0.2.12.361.0016.2.025.3.3.90.30.00.00 0115000000 R$ 7.000,00

04.040.0.2.12.361.0016.2.025.3.3.90.30.00.00 0122000000 R$ 15.500,00

04.040.0.2.12.361.0016.2.025.3.3.90.39.00.00 0101000000 R$ 2.000,00

04.040.0.2.12.361.0018.2.033.3.3.90.36.00.00 0101000000 R$ 24.000,00

04.040.0.2.12.365.0017.1.025.3.3.90.30.00.00 0115000000 R$ 4.800,00

04.040.0.2.12.365.0017.1.027.3.3.90.30.00.00 0115000000 R$ 3.000,00

04.040.0.4.12.365.0018.2.048.3.1.90.04.00.00 0119000000 R$ 17.075,76

04.040.0.5.27.813.0008.2.042.3.1.90.04.00.00 0100000000 R$ 2.452,70

05.050.0.1.08.243.0026.1.152.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 100,00

05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 9.000,00

05.050.0.3.08.243.0026.1.150.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 3.000,00

05.050.0.3.08.243.0028.2.036.3.3.90.14.00.00 0100000000 R$ 90,00

06.060.0.1.10.301.0010.2.040.3.3.90.36.00.00 0102000000 R$ 600,00

06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.1.90.13.00.00 0102000000 R$ 4.000,00

06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.3.90.36.00.00 0102000000 R$ 21.000,00

06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.04.00.00 0114000000 R$ 15.523,66

06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.14.00.00 0114000000 R$ 2.000,00

06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.36.00.00 0102000000 R$ 2.000,00

06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.36.00.00 0114000000 R$ 9.000,00

06.060.0.2.10.302.0032.2.002.3.3.90.39.00.00 0114000000 R$ 7.000,00

06.060.0.2.10.304.0032.2.003.3.3.90.39.00.00 0114000000 R$ 200,00

07.070.0.2.26.782.0015.1.070.3.3.90.30.00.00 0130000000 R$ 10.000,00

07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.1.90.04.00.00 0100000000 R$ 30.147,17

07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 7.000,00

07.070.0.4.15.452.0021.2.030.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 3.500,00

07.070.0.4.15.452.0021.2.030.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 56.000,00

08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 1.500,00

08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 11.000,00

**Total da Suplementação: R$ 367.040,82**

**Art. 2º -** Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.020.0.1.04.122.0003.1.127.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 14.000,00

02.020.0.1.04.126.0003.1.120.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 2.000,00

02.020.0.1.04.126.0003.1.120.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 500,00

02.020.0.1.04.126.0003.1.120.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

03.030.0.1.04.122.0004.1.103.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 1.200,00

03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.3.90.35.00.00 0100000000 R$ 12.500,00

04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.3.90.39.00.00 0101000000 R$ 21.750,82

04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.3.90.92.00.00 0101000000 R$ 500,00

04.040.0.1.12.361.0016.1.042.4.4.90.52.00.00 0115000000 R$ 50.000,00

04.040.0.2.12.122.0018.2.023.4.4.90.52.00.00 0115000000 R$ 2.300,00

04.040.0.2.12.361.0015.1.096.3.3.90.30.00.00 0101000000 R$ 5.000,00

04.040.0.2.12.361.0015.1.096.4.4.90.52.00.00 0122000000 R$ 5.000,00

04.040.0.2.12.361.0018.2.033.3.3.90.14.00.00 0101000000 R$ 2.000,00

04.040.0.2.12.361.0018.2.033.3.3.90.39.00.00 0101000000 R$ 2.000,00

04.040.0.2.12.365.0015.1.068.4.4.90.51.00.00 0122000000 R$ 15.000,00

04.040.0.5.27.813.0020.1.126.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.39.00.00 0114000000 R$ 11.000,00

06.060.0.2.10.301.0032.2.001.4.4.90.52.00.00 0114000000 R$ 2.000,00

06.060.0.2.10.302.0032.2.002.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 7.000,00

07.070.0.1.15.122.0011.2.041.3.3.90.34.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

07.070.0.1.15.122.0011.2.041.4.4.90.52.00.00 0124000000 R$ 3.000,00

07.070.0.1.15.451.0011.1.085.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 82.500,00

07.070.0.1.15.451.0011.1.085.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 15.000,00

07.070.0.1.15.451.0022.2.010.4.4.90.51.00.00 0117000000 R$ 8.590,00

07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 16.000,00

07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 41.100,00

07.070.0.3.15.451.0011.2.012.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 22.100,00

**Total da Redução: R$ 367.040,82**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 2º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.**

**rafael pavei**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

### DECRETO MUNICIPAL N.º 057/2017.

**DECRETO MUNICIPAL N.º 057/2017.**

**DATA:** 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00(vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.000.0.1.01.031.0001.2031.3.3.90.14.00.00 0100000000 R$ 2.000,00

01.000.0.1.01.031.0001.2031.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 2.000,00

01.000.0.1.01.031.0001.2031.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 16.000,00

**Total da Suplementação: R$ 20.000,00**

**Art. 2º -** Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01.000.0.1.01.031.0001.2031.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 20.000,00

**Total da Redução: R$ 20.000,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

**rafael pavei**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

### CONTRATO Nº 175/2017,

**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E ARTES GRÁFICA AURORA LTDA - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTES GRÁFICA AURORA LTDA - ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 36.945.657/0001-75 estabelecida na Rua Guarita nº 345 em Canarana neste ato representado por **VILSO BIGUELINI** Carteira de Identidade nº. 642037 SSP/MT CPF nº 460.704.

431-87 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 089/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0052/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 –** O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para A. Social deste município**, conforme abaixo:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ADESIVOS COLORIDOS 2,20 X 2,10 CM | UN | 6 | 350,00 | 2.100,00 |
| 2 | ADESIVOS COLORIDOS 2,00 X 1,50 CM | UN | 6 | 238,00 | 1.428,00 |
| 3 | ADESIVOS COLORIDOS 2,00 X 2,10 CM | UN | 6 | 330,00 | 1.980,00 |
| 4 | ADESIVOS COLORIDOS 20 X 10 CM | UN | 6 | 14,80 | 88,80 |
| 5 | ADESIVOS COLORIDOS 60 X 60 CM | UN | 6 | 32,00 | 192,00 |
| 6 | CRACHÁ ASSISTÊNCIA SOCIAL | UN | 50 | 9,50 | 475,00 |
| **TOTAL: 6.263,80** | | | | | |

1.2 **1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1 -** O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 052/2017 e da Ata SRP nº074/2017**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1 –** A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2 -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.**

**3.2.2 -** A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

**3.2.3 -** Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

**3.2.4 -** De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.2.5 -** O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

**3.3 –** Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

**3.4 –** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**3.5 –** O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

**3.6 –** O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 -** O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$* 6.263,80 (seis mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2 -** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

**4.3 -** O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

**4.4 -** O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5 -** Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 -** Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **Órgão 13 unidade 002 proj ativ 2017 elemento 3.3.90.39 cod reduzido 651**

**6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 –** São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

**6.2 –** São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**7 – DAS SANÇÕES**

**7.1 -** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2 -** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3 -** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4 -** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5 -** Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6 -** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7 -** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8 -** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9 -** A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1 -** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2 -** De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3 -** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4 -** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5 -** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10 -** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11 -** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12 -** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

**8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1 –** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2 -** Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3 -** A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4 –** A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5 –** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6 –** A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7 -** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra.** KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA**,** portaria n° 020/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de As. Social, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

**10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1 -** O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2 -** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1 -** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 052/2017** é a Secretaria Municipal de As. Social.

**10.3 -** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

**10.4 -** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5 -** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 052/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 08 de Novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

**Voney Rodrigues Goulart**

CONTRATANTE

**ARTES GRÁFICA AURORA LTDA - ME**

CNPJ nº 36.945.657/0001-75

CONTRATADO

KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 020/2017

TESTEMUNHAS: 1)_____

2)_____

**CONTRATO Nº 174/2017,**

**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E ARTES GRÁFICA AURORA LTDA - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTES GRÁFICA AURORA LTDA - ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 36.945.657/0001-75 estabelecida na Rua Guarita nº 345 em Canarana neste ato representado por **VILSO BIGUELINI** Carteira de Identidade nº. 642037 SSP/MT CPF nº 460.704.431-87 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 089/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0051/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 –** O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais de Informática para a secretaria de Finanças deste município**, conforme abaixo:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QUANT | VL UNT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ADESIVOS INDENTIFICAÇÃO DE VEICULO FISCALIZAÇÃO 30 X 45 CM² | UN | 4 | 24,80 | 99,20 |
| 2 | ADESIVOS COLORIDOS 2 X 2,28 CM | UN | 9 | 360,00 | 3.240,00 |
| 3 | CRACHÁ TRIBUTOS | UN | 12 | 9,50 | 114,00 |
| **TOTAL: 3.453,20** | | | | | |

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1 -** O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 052/2017 e da Ata SRP nº074/2017**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1 –** A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2 -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.**

**3.2.2 -** A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

**3.2.3 -** Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

**3.2.4 -** De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.2.5 -** O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

**3.3 –** Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

**3.4 –** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**3.5 –** O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

**3.6 –** O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 -** O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$ 3.453,20 (três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos***), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2 -** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

**4.3 -** O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

**4.4 -** O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5 -** Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 -** Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **Órgão 11 unidade 001 proj ativ 2008 elemento 3.3.90.39 cod reduzido 416**

**6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 –** São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

**6.2 –** São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**7 – DAS SANÇÕES**

**7.1 -** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2 -** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3 -** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4 -** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5 -** Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6 -** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7 -** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8 -** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9 -** A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1 -** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2 -** De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3 -** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4 -** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5 -** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10 -** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11 -** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12 -** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

**8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1 –** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2 -** Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3 -** A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4 –** A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5 –** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6 –** A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7 -** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra.** LUCIMA RIBEIRO DA SILVA**,** portaria n° 0133/2017 de 24 de maio de 2017, responsável pela secretaria municipal de Finanças, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

**10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1 -** O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2 -** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1 -** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 038/2017** é a Secretaria Municipal de Finanças.

**10.3 -** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

**10.4 -** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5 -** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 038/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 08 de Novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

**Voney Rodrigues Goulart**

CONTRATANTE

**ARTES GRÁFICA AURORA LTDA - ME**

CNPJ nº 36.945.657/0001-75

CONTRATADO

LUCIMA RIBEIRO DA SILVA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 133/2017

TESTEMUNHAS: 1)_____

2)_____

**CONTRATO Nº 173/2017**

**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E ARTES GRÁFICA AURORA LTDA - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTES GRÁFICA AURORA LTDA - ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 36.945.657/0001-75 estabelecida na Rua Guarita nº 345 em Canarana neste ato representado por **VILSO BIGUELINI** Carteira de Identidade nº. 642037 SSP/MT CPF nº 460.704.431-87 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 089/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0052/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 –** O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para a secretaria de obras deste município**,** conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QUANT | VL UNT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ADESIVO DE INDENTIFICAÇÃO DE VEICULO FISCALIZAÇÃO 21,5 X 51 CM | UN | 100 | 29,90 | 2.990,00 |
| 2 | ADESIVOS COLORIDO EXECUÇÃO DIRETA 150 X 200 CM | UN | 10 | 238,00 | 2.380,00 |
| 3 | ADESIVO INDENTIFICAÇÃO CARRO E MAQUINA 30 X 45 CM | UN | 100 | 24,80 | 2.480,00 |
| 4 | PLACA COMPLETA | UN | 1 | 680,00 | 680,00 |
| **TOTAL: 8.530,00** | | | | | |

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1 -** O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial- SRP n°. 052/2017 e da Ata SRP nº074/2017**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1 –** A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2 -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.**

**3.2.2 -** A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

**3.2.3 -** Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

**3.2.4 -** De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.2.5 -** O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

**3.3 –** Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

**3.4 –** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**3.5 –** O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

**3.6 –** O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 -** O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$ 8.530,00(oito mil quinhentos e trinta reais)***cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2 -** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

**4.3 -** O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

**4.4 -** O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5 -** Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 -** Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

**Órgao 09 unidade 001 proj ativ 2065 elemento 3.3.90.39 cod reduzido 319**

**6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 –** São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

**6.2 –** São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**7 – DAS SANÇÕES**

**7.1 -** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2 -** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3 -** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4 -** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5 -** Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6 -** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7 -** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8 -** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9 -** A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1 -** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2 -** De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3 -** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4 -** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5 -** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10 -** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11 -** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12 -** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

**8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1 –** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2 -** Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3 -** A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4 –** A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5 –** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6 –** A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7 -** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr.** FABIANO FLACH VIEIRA**,** portaria n° 0201/2017 de 09 de setembro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Obras, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

**10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1 -** O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2 -** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1 -** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 052/2017** é a Secretaria Municipal de Obras.

**10.3 -** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

**10.4 -** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5 -** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 052/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 08 de Novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

**VONEY RODRIGUES GOULART**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**ARTES GRÁFICA AURORA LTDA - ME**

CNPJ nº 36.945.657/0001-75

CONTRATADO

**FABIANO FLACH VIEIRA**

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 201/2017

TESTEMUNHAS: 1)_____

2)_____

**CONTRATO Nº 172/2017**

**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E ARTES GRÁFICA AURORA LTDA - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614. 539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTES GRÁFICA AURORA LTDA - ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 36.945.657/0001-75 estabelecida na Rua Guarita nº 345 em Canarana neste ato representado por **VILSO BIGUELINI** Carteira de Identidade nº. 642037 SSP/MT CPF nº 460.704. 431-87 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 089/ 2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0052/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 –** O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para Secretaria de Saúde deste município**, conforme abaixo:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QUANT | VL UNT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ADESIVO DE INDENTIFICAÇÃO DE VEICULO FISCALIZAÇÃO 30X45 CM | UN | 30 | 24,80 | 744,00 |
| 2 | ADESIVOS COLORIDO 20X10 CM | UN | 100 | 14,80 | 1.480,00 |
| 3 | CRACHÁ SAÚDE | UN | 70 | 9,50 | 665,00 |
| **TOTAL: 2.889,00** | | | | | |

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1 -** O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 052/2017 e da Ata SRP nº074/2017**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1 –** A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2 -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.**

**3.2.2 -** A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

**3.2.3 -** Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

**3.2.4 -** De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.2.5 -** O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

**3.3 –** Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

**3.4 –** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**3.5 –** O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

**3.6 –** O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 -** O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$ 2.889,00*** **(dois mil oitocentos e oitenta e nove reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2 -** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

**4.3 -** O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

**4.4 -** O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5 -** Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 -** Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **Órgão 06 unidade 0012 proj ativ 2030 elemento 3.3.90.39 cod reduzido 120**

**6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 –** São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

**6.2 –** São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**7 – DAS SANÇÕES**

**7.1 -** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2 -** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3 -** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4 -** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5 -** Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6 -** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7 -** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8 -** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9 -** A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1 -** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2 -** De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3 -** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4 -** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5 -** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10 -** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11 -** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12 -** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

**8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1 –** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2 -** Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3 -** A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4 –** A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5 –** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6 –** A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7 -** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra.** SIMONE SICHELERO**,** portaria n° 017/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Saúde, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

**10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1 -** O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2 -** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1 -** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 052/2017** é a Secretaria Municipal de Saúde.

**10.3 -** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

**10.4 -** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5 -** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 052/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 08 de Novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

**Voney Rodrigues Goulart**

CONTRATANTE

**ARTES GRÁFICA AURORA LTDA - ME**

CNPJ nº 36.945.657/0001-75

CONTRATADO

SIMONE SICHELERO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 017/2017

TESTEMUNHAS: 1)_____

2)_____

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO N° 186/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.**

**CONTRATADO: H. G. EFIGENIO – EIRELI – ME, CNPJ: 24.926.155/0001-11**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTOS DE PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT**

**VALOR: R$ 620.500,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS)**

**DATA: 02/10/2017**

**VIGÊNCIA: 02/10/2018**

### EXTRATO DE ADITIVO

**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 133/2016**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

**CONTRATADO: C . R . G CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIZLIZADA, PARA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL A EXECUÇÃO INDIRETA, PARA MELHORIA SANITÁRIAS DOMICILIARES – EXECUÇÃO DE LIXEIRAS EM AÇO INX EM GENERAL CARNEIRO – MT.

**VALOR: R$ 510.444,78 (Quinhentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**

**DATA: 25/09/2017**

**VIGÊNCIA: 30/04/2018**

**Domingos Paulo Alves de Araújo Neto**

**Presidente da CPL**

### ERRATA AO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2017

**ERRATA AO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTO AGRÍCOLA, CONFORME CONVÊNIO N. 021235/2017/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/ MT,CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL;**

**LOCAL DA DISPUTA**: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Na edição nº 2.847, página 145, do Diário Oficial dos Municípios, na Publicação do Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 20/2017.

Onde se lê: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h30min (Brasília) do dia 16 de Novembro de 2017.

Leia-se: ***PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO***, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 09h00min (Brasília) do dia 16 de Novembro de 2017.

General Carneiro - MT, 09 de novembro de 2017.

**ELIEZIO DIAS DA SILVA**

**Pregoeiro**

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO N° 187/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.**

**CONTRATADO: L F DE ASSIS OLIVEIRA – EIRELLI, CNPJ – 26.739. 994/0001-56**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDIC0 (GENERALISTA), PARA O ATENDIMENTO NO PSF – DISTRITO DO PAREDÃO GRANDE NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT (40 HORAS SEMANAIS).**

**VALOR: R$ 167.880,00 (CENTO SESCENTA E SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**

**DATA: 02/10/2017**

**VIGÊNCIA: 02/10/2018**

### LEI N° 896/2017

**LEI N.º 896/2017 De, 09 de novembro de 2017.**

**"DENOMINA RUAS DO BAIRRO DAURY RIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º)** As Ruas A, B, C, D, E, F e G da cidade de General Carneiro-MT, localizadas no Bairro DAURY RIVA, passam a ter, respectivamente, a seguinte denominação.

I - **MARINA HENRIQUETA BUSANELLO** (Marina Busanello)

II - **PEDRO WANDERLEY PINHEIRO** (Pedro Wanderley)

III - **PROFESSORA SUSSAN DOS SANTOS** (Professora Sussan)

IV - **VEREADOR JOSÉ LEITE DE CARVALHO** (Zé do Adão)

V- **DAVID PAULINO DA SILVA**

VI - **JOÃO DIAS LIMA** (João do Déco)

VII - **GABRIEL PINHEIRO DOS SANTOS** (Gabriel Pinheiro)

**Art. 2º)** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 09 de novembro de 2017.

**MARCELO DE AQUINO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017 SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº **063/2017 SRP**, obteve o seguinte resultado: A empresa **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 162.072,55 (cento e sessenta e dois mil setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).** A empresa **LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA – ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 48.322,70 (quarenta e oito mil trezentos e vinte e dois reais e setenta centavos)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 09 de novembro de 2017. Sebastião Adilson C. da Silva /Pregoeiro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 413/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Revoga portaria 400/2017 que designa os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para laborarem em regime de plantão 12x36 e da outras providências.**

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade a Lei nº. 590 de 23 de março de 2017, e demais dispositivos legais pertinentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Revoga** a designação dos servidores Maurício Jacques, Edson Wisenfad e Silmar Aliendres dos Santos para laborarem em regime de plantão de 12 x 36.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/11/2017.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 400/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, 09 de novembro de 2017.

_____

**PEDRO FERRONATTO**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017**

**Edital Complementar 005**

**10 de novembro de 2017**

A Prefeitura Municipal de ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais nº 267/2011, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017.

RESOLVE: *Divulgar Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2017.*

I. Resultado Final;

| **ODONTÓLOGO – 20HS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| NOME DO CANDIDATO | CPF | DATA DE NASCIMENTO | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| MARZA MENEZES MEURER | 032.742.881-36 | 04/01/1991 | 8,0 | 1º |

| **ENFERMEIRO – 40HS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| NOME DO CANDIDATO | CPF | DATA DE NASCIMENTO | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| RENATE LANGHORST | 023.497.911-90 | 31/12/1982 | 17 | 1º |
| SILVANA SANGIOVO | 964.749.391-68 | 05/03/1982 | 15 | 2º |
| CIBELE ROSA GOMES | 001.195.811-16 | 07/02/1983 | 6,25 | 3º |

**EDU LAUDI PASCOSKI ANA CLAUDIA GERMANO ALVES**

Prefeito Municipal Presidente da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado

**SANDRA KLASSEN GRZECHOTA FRANCIELI MODESTI**

Secretária da Comissão Examinadora Membro Da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado do Processo Seletivo Simplificado

**JOANDERSON NUNES MARINHO VASTO**

Membro da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017**

**Edital Complementar 004**

**09 de novembro de 2017**

A Prefeitura Municipal de ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais nº 267/2011, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017.

RESOLVE :

*Divulgar que não houve recursos contra o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado 003/2017.*

I. Resultado Preliminar;

| **ODONTÓLOGO – 20HS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| NOME DO CANDIDATO | CPF | DATA DE NASCIMENTO | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| MARZA MENEZES MEURER | 032.742.881-36 | 04/01/1991 | 8,0 | 1º |

| **ENFERMEIRO – 40HS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| NOME DO CANDIDATO | CPF | DATA DE NASCIMENTO | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| RENATE LANGHORST | 023.497.911-90 | 31/12/1982 | 17 | 1º |
| SILVANA SANGIOVO | 964.749.391-68 | 05/03/1982 | 15 | 2º |
| CIBELE ROSA GOMES | 001.195.811-16 | 07/02/1983 | 6,25 | 3º |

**EDU LAUDI PASCOSKI ANA CLAUDIA GERMANO ALVES**

Prefeito Municipal Presidente da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado

**SANDRA KLASSEN GRZECHOTA FRANCIELI MODESTI**

Secretária da Comissão Examinadora Membro Da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado do Processo Seletivo Simplificado

**JOANDERSON NUNES MARINHO VASTO**

Membro da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

### CAMARA MUNICIPAL
### PORTARIA LEGISLATIVA Nº 117 /2017.

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 117 /2017.**
**Dispõe sobre nomeação do Assessor Parlamentar/Legislativo e, dá outras providências.**

**RONIVON SILVA MINGOTI,** Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 971/2017,

**RESOLVE:**

**Art.. 1º. NOMEAR** O Sr. **MARQUES ANTONIO CAMPOS CARVALHO**, brasileiro, solteiro, filho de: Sebastião Vilela de Carvalho e Maria Souza de Carvalho, natural de: Itiquira-MT., nascido em: 21/06/1982, portador do CPF 014.722.011-40, RG 1348272-6 SSP/MT., Expedição em: 18/09/1998, para o cargo de: **ASSESSOR PARLAMENTAR /LEGISLATIVO**, lotado no Gabinete do Vereador Silvano, a partir do dia 01 de novembro de 2017.

**Art. 2º.** O servidor ora nomeado terá sua remuneração em conformidade com a Lei Municipal nº 971/2017 anexo III e alterações.

**Parágrafo Único**: Sobre o valor da remuneração haverá todos os descontos legais, previstos na legislação brasileira.

**Art. 3º** Com base na Lei Municipal 971/2017, artigo 45, inciso II, Alínea A, são atribuições do Assessor Parlamentar/Legislativa: Aassessoramento das atividades próprias de cada Gabinete de Vereador; Assessoramento em Plenários durantes as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

**Art. 4º -** A jornada de trabalho será em conformidade com Artigo 48 da Lei Municipal 971/2017, sendo: A carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

**Art. 5º -** Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 01 de novembro de 2017.

---

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

### CAMARA MUNICIPAL
### PORTARIA LEGISLATIVA Nº 116/2017.

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 116/2017.**

**Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal, e, dá outras providências.**

**RONIVON SILVA MINGOTI,** Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere as Leis, e

Consideração a Solicitação do Vereador Silvano, através da CI Nº 004/2017,

**RESOLVE:**

Art.. 1º. **EXONERAR** o Servidora **NATHYRLLE GALVÃO RODRIGUES,** brasileira, solteira, filha de: Ailton Teotônio Rodrigues e Rosane Moura Galvão, natural de: Rondonópolis-MT., nascida em: 04/04/1995, portador do CPF 045.797.921-65, RG 2389864-0, SSP/MS., Expedida em: 10/08/2012, matrícula 252, do cargo de: **ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO,** lotado no gabinete do Vereador Silvano.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria legislativa 100/2017.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 01 de novembro de 2017.

---

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 114 /2017.**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 114 /2017.**
**Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal, e, dá outras providências.**

**RONIVON SILVA MINGOTI,** Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere as Leis, e

Consideração a Solicitação do Vereador Marcinho, através da CI Nº 004/2017,

**RESOLVE:**

Art.. 1º. **EXONERAR** o Servidora **ANGELA GOMES BARCELOS,** brasileira, divorciada, filho de: Sebastião Gomes Moraes e Maria Gomes Barcelos, natural de Alto Garças-MT., nascida em: 25/12/1981, portadora do CPF 011.326.181-00, RG 1.694.392-9, SSP/MT., Expedida em: 27/09/2011, matrícula 251, do cargo de: **ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO,** lotado no gabinete do Vereador Marcinho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria legislativa 098/2017.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 01 de novembro de 2017.

---

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 115/2017.**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 115/2017.**

**Dispõe sobre nomeação de Assessor Parlamentar/Legislativo e, dá outras providências.**

**RONIVON SILVA MINGOTI,** Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 971/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR, MAGNA JANE DE LIMA,** brasileira, casada, filha de: José Ferreira de Lima e Maria da Paz Lima, natural de Parelhas., nascido em: 03/09/1986, portador do CPF 018.356.811-74, RG 2532729 SSP/MT. , Expedição: 03/09/1986, para o cargo de: **ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO,** lotado no gabinete do Vereador Marcinho, a partir do dia 01 de novembro de 2017.

**Art. 2º.** O servidor ora nomeado terá sua remuneração em conformidade com a Lei Municipal nº 971/2017 anexo III e alterações.

**Parágrafo Único**: Sobre o valor da remuneração haverá todos os descontos legais, previstos na legislação brasileira.

**Art. 3º** Com base na Lei Municipal 971/2017, artigo 45, inciso II, Alínea A, são atribuições do Assessor Parlamentar/Legislativa: Aassessoramento das atividades próprias de cada Gabinete de Vereador; Assessoramento em Plenários durantes as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

**Art. 4º** - A jornada de trabalho será em conformidade com Artigo 48 da Lei Municipal 971/2017, sendo: A carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 01 de novembro de 2017.

---

**RONIVON SILVA MINGOTI,**

Presidente

(Gestão 2017/2018)

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N° 257, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

***Nomeia os Servidores que menciona para exercerem Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração, e dá outras providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício dos Cargos em Comissão, de Livre Nomeação e Exoneração, como segue:

**1. NEUMAR RIBEIRO DA SILVA**

CPF-MF: **041.492.411-80**

Gerente de Liquidação - GL

**Art. 2° -** Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

**Art. 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT, 01 de novembro de 2017.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 113/2017.**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 113/2017.**
**Dispõe sobre Concessão de férias regulamentares e, dá outras providências.**

**RONIVON DA SILVA MINGOTI,** Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhe confere as Leis municipais n.º 971/2017 cominada com a 379/99,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER** servidor Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Segurança, matrícula funcional 195, admitido em 04/01/2016, Portador do CPF 202.761.411-72, Férias Regulamentares, relativo ao período aquisitivo: 04/01/2016 a 24/11/2016 e 01/09/2017 a 11/10/2017, de 30 (trinta) consecutivos a partir da data de 01 de novembro de 2017.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 01 de novembro de 2017.

---

**RONIVON DA SILVA MINGOTI,**

Presidente

Biênio 2017/2018

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 118/2017. DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 118/2017.**
**DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Itiquira - MT, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

Considerando a necessidade de se votar o projeto número 28 de autoria do poder executivo, que versa sobre suplementação orçamentária, visando o recebimento de emendas provenientes do Governo do Estado para o Município de Itiquira, o qual precisa estar aprovado e sancionado até o dia 20 de novembro para que haja tempo suficiente para o encaminhamento e protocolo dos projetos.

Considerando ainda que no dia pré-estabelecido, qual seja a terça feira dia 14 de novembro, o plenário da Câmara Municipal estará à disposição do Poder judiciário para a realização de júri popular.

Considerando o artigo 4º do regimento interno da Câmara Municipal que prevê a transferências das sessões ordinárias por motivo justificado.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Transferir a Sessão Ordinária marcada para 21 de novembro de 2017, para o dia 13 de novembro de 2017 as 07:30 horas.

**Artigo 2º** - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 08 de novembro 2017.

**RONIVON SILVA MINGOTI MARCIO A. FONTES**

Presidente 1ºSecretário

**JOSENILDO ALVES MARTINS**

2º Secretário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCURSO DE PROJETOS Nº. 001/2017**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Licitação na modalidade **Concurso de Projetos Nº 001/2017** tendo por objeto: a **"Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar Termo de Parceria para formação de vínculo de cooperação, visando a colaboração, fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999"**, a realizar-se no dia **28 DE DEZEMBRO DE 2017 - 15h00 – MT**, nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, subsidiariamente, Art. 3º, 6º, 9º, 11° e 12° da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 8.687 de 24 de julho de 2007 e suas alterações posteriores. Informações: tel. (0**66) 3461-7925. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara/MT, 09 de novembro de 2017.

***TIAGO RODRIGO ZENKNER***

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

**ATA DE PRORROGAÇÃO**

ATA DE PRORROGAÇÃO REFERENTE AO CERTAME LICITATORIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017.

No dia 31 de outubro a administração realizou o Pregão 034/2017, para os serviços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAURU E POSTOS DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF, onde a empresa D. de Lima Pavão – ME, inscrita no CNPJ sob o número 15.295.107/0001-81, com sede na Avenida Bahia, nº. 2599, da Cidade de Pontes e

Lacerda, vencedora do certame em epigrafe. Onde a mesma não apresentou os documentos a seguir: CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS; letra D do item 7.5 - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL; letra e do item 7.5 – PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL**,** onde o pregoeiro juntamente com a equipe de Apoio, concedeu o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos documentos.

No dia 09 (nove) de novembro data estipulada para a apresentação dos documentos faltantes a empresa apresentou somente a certidão negativa dos Tributos Federais e apresentou o requerimento solicitando o prazo de 05 (cinco) dias uteis, conforme preceitua o artigo 43 da Lei complementar 147/2014, para a apresentação das Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, onde o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, baseado do requerimento apresentado e com fulcro na Lei Complementar 147/2014, artigo 43, concede-lhe o prazo solicitado para apresentação dos documentos faltantes.

| | |
|---|---|
| ANDERSON PAVINI<br>CPF.: 523.323.061-53<br>RG.: 08323780<br>Cargo: Equipe de Apoio<br>PORTARIA: 347 DE 23/06/2017 | ELIZABETE MOREIRA DE JESUS DOS SANTOS<br>CPF.: 019.505.301-08<br>RG.:<br>Cargo: Equipe de Apoio<br>PORTARIA: 347 DE 23/06/2017 |
| GILMAR FARJADO DE MELO<br>CPF.: 650.985.791-04<br>RG.: 954.282<br>Cargo: Equipe de Apoio<br>PORTARIA: 347 DE 23/06/2017 | INA DUARTE DA SILVA<br>CPF.: 001.739.091-59<br>RG.: 11449969<br>Cargo: Pregoeiro<br>PORTARIA: 347 DE 23/06/2017 |

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 096/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ROSIMAR DOS SANTOS ALVES

OBJETO**:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço como **Professora de Matemática, conforme parecer Jurídico e atestado médico em anexo.**

VALOR:R$ 3.276,81 (três mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).

VIGENCIA: 26 de outubro a 22 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência

VIGENCIA: 180 (cento e oitenta dias)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA**
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2017 para **Contratação de Estação de Televisão com alcance na cidade de Juara para divulgação de Matérias de Interesse Público:** a) Publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo, conforme determinações tais como: Acompanhamento das sessões e produção das matérias para cobertura jornalística, entrevistas, avisos, informativos sobre acontecimentos, bem como todas as publicações de caráter institucional que visem informar, educar, orientar, esclarecer e conscientizar a população, realizada no dia 09 de Novembro de 2017 às 9:00 horas foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Juara, 09 de Novembro de 2017.

**Fabiane Pereira da Silva Mota**

Presidente da Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA**
**RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017**

RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 004/2017, cuja abertura ocorreu às 14:00 horas local, do dia 9 de Novembro de 2017, na sede da Câmara Municipal, Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro. **Contratação de Empresa de Radiodifusão, com alcance em todo Município de Juara-MT para divulgação de Matérias de Interesse Público:** a) publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo, conforme determinações tais como: Acompanhamento das sessões para cobertura jornalística, entrevistas, avisos, informativos sobre acontecimentos, bem como todas as publicações de caráter institucional que visem informar, educar, orientar, esclarecer e conscientizar a população. Após analise dos documentos exigidos no referido Edital a Comissão de Licitação declarou-se vencedora a Sistema de Comunicação Ltda - ME, inscrita no CNPJ 02.418.168/0001-47, com global de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), sendo R$ 3.500,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, o valor apresentado está de acordo o com valor máximo exigido no Edital.

Juara, 09 de Novembro de 2017.

**Fabiane Pereira da Silva Mota**

Presidente da Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO FESTIVAL DE DANÇA**

Retificação do Edital do III Festival de Dança - Tema Cinema.

Onde se lê;

**Art. 3o** O *III Festival de Dança – Tema Cinema,* será realizado em 15 de Dezembro de 2017, a partir das 18:00 horas, na Praça dos Colonizadores de Juara.

Leia-se:

**Art. 3o** O *III Festival de Dança – Tema Cinema,* será realizado em 15 de Dezembro de 2017, a partir das 19:30 horas, no Salão de Eventos da ACRIVALE.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **24/11/2017**, às 10:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial n° 062/2017, Processo Administrativo n° 080/2017**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

**Objeto da Licitação:** Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia Civil, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e suas Secretarias.

Juruena, 09 de novembro de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **24/11/2017**, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial n° 061/2017, Processo Administrativo n° 079/2017**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

**Objeto da Licitação:** Aquisição de Caminhão com Compactador de Lixo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena através da Secretaria Municipal de Obras.

Juruena, 09 de novembro de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2017**

**CONTRATANTE**: **MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT**

**CONTRATADA:** ELISEU MARTINS CARVALHO E CIA LTDA ME

**CNPJ:** 04.074.606/0001-22

**OBJETO**: "Registro de Preços para eventuais prestações de serviços elétricos de Média e Baixa tensão, serviços elétricos nos quadros de comando, automatização, poço tubular, serviços eletrônicos e locação de Munck para a Secretaria de Infraestrutura- Departamento de Água e Esgoto de Juscimeira-MT"

**ASSINATURA:** 01/11/2017

**VIGENCIA:** 01/11/2018

**VALOR GLOBAL:** R$ 122.310,00 (Cento e vinte dois mil, trezentos e dez reais)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 - SRP.**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 038/2017, cujo objeto é o registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa no ramo de hotelaria para Prestar Serviços de Hospedagens no município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

| EMPRESA | ITENS | VLR. TOTAL ADJUDICADO |
|---|---|---|
| GOLDEN PALACE HOTEL EIRELI – ME | 01 ao 04 | 150.125,00 |

**Marcelândia/MT, 09 de Novembro de 2017**

**GRAZIELA RUBIO PERIUS**

**Pregoeira Oficial**

**Publique-se**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.590/0001-60, com sede na Rod da Uva, nº 902, Bairro Roça Grande, na Cidade de Colombo/PR, CEP 83.402-000, neste ato representada por seu procurador o Sr. **MAICON DJONATAN HARTMANN RINALDI**,portador do RG 7650765-1 SSP/PR e CPF nº. 007.077.729-23, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8. 666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 42.329,00 (Quarenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município:

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 35 | 5.500 | AP | COMPLEXO MULTIVITAMINICO - SOLUCAO INJETAVEL, ADULTO, AMPOLA B COM 2ML, INJETAVEL | HYPOFARMA | 0,80 | 4.400,00 |
| 77 | 3.600 | AP | METOCLOPRAMIDA - 10 MG/2ML, INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA, VIA PARENTERAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES | ISOFARMA | 0,29 | 1.044,00 |
| 82 | 600 | FA | OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA PARENTERAL | BLAU | 6,34 | 3.804,00 |
| 87 | 60 | FA | PANTOPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA +DILUENTE 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO VIA ENDOVENOSA | BLAU | 6,80 | 408,00 |
| 109 | 3.000 | CP | PROPATILNITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL | DAIICHI | 0,45 | 1.350,00 |
| 129 | 8.000 | CP | AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | GEOLAB | 0,28 | 2.240,00 |
| 140 | 1.000 | CP | CARBONATO DE CALCIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | IMEC | 0,04 | 40,00 |
| 142 | 5.000 | CP | CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | NOVA QUIMICA | 0,15 | 750,00 |
| 143 | 3.000 | CP | CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | NOVA QUIMICA | 0,12 | 360,00 |
| 144 | 3.000 | CP | CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | NOVA QUIMICA | 0,10 | 300,00 |
| 145 | 1.600 | FR | CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ 5ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | TEUTO | 5,27 | 8.432,00 |
| 225 | 50.000 | CP | SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | NOVA QUIMICA | 0,06 | 3.000,00 |
| 226 | 20.000 | CP | SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | NOVA QUIMICA | 0,12 | 2.400,00 |
| 250 | 11.550 | CP | OLANZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | EMS | 0,72 | 8.316,00 |
| 260 | 700 | CP | SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | EMS | 1,05 | 735,00 |
| 269 | 10.000 | CP | CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | NEO QUIMICA | 0,10 | 1.000,00 |
| 279 | 15.000 | CP | ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | EMS | 0,10 | 1.500,00 |
| 280 | 10.000 | CP | ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | EMS | 0,18 | 1.800,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 281 | 500 | CP | BUPROPIONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | EMS | 0,90 | 450,00 |
| | | | **TOTAL DO CREDOR** | | | **R$ 42. 329,00** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2. 10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações***.***

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº. 04.217.590/0001-60

**MAICON DJONATAN HARTMANN RINALDI**

CPF nº. 007.077.729-23

**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0137/2017**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **M. G. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.679.102/0001-43 com sede na Rua Av. Hermínio Ometto nª 221 no Centro, na Cidade de Matupá/MT neste Ato Representada pelo Credenciado WELBER MONTEIRO GUERZONI portadora do CPF 220.730.998-31 e da Identidade N. 12692832 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS LABORATORIAIS SOROLÓGICOS, HEMATOLÓGICOS, IMUNOLÓGICOS, MICROBIOLÓGICOS E HORMONAIS EM ATENDIMENTO SECRETARIA DE SAÚDE"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2017.**

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3 -** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 500 | UN | EXAME DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - 202030768 | 16,97 | 8.485,00 |
| 2 | 50 | UN | EXAME DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI - 202030776 | 9,25 | 462,50 |
| 3 | 500 | UN | EXAME DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA - 202030814 | 17,16 | 8.580,00 |
| 4 | 500 | UN | EXAME DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA - 202030873 | 18,55 | 9.275,00 |
| 5 | 30 | UN | EXAME DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) - 202030793 | 20,00 | 600,00 |
| 6 | 10 | UN | EXAME DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI - 202030881 | 9,25 | 92,50 |
| 9 | 300 | UN | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 0202010287 | 3,51 | 1.053,00 |
| 13 | 150 | UN | DOSAGEM DE MAGNÉSIO 0202010562 | 2,01 | 301,50 |
| 14 | 60 | UN | DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA 0202060365 | 15,35 | 921,00 |
| 15 | 300 | UN | DOSAGEM DE PROTEÍNASV URINA 24 HORAS 0202050114 | 2,04 | 612,00 |
| 17 | 150 | UN | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | 1,65 | 247,50 |
| 19 | 200 | UN | DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES 0202010627 | 1,85 | 370,00 |
| 20 | 100 | UN | FOSFATASE ALCALINA - 020201042-2 | 2,01 | 201,00 |
| 21 | 100 | UN | GAMA G T - 020201046-5 | 3,51 | 351,00 |
| 22 | 60 | UN | DOSAGEM DE CALCIO - 020201021-0 | 1,85 | 111,00 |
| 25 | 100 | UN | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) - 02.02.02.013-4 | 5,77 | 577,00 |
| 26 | 100 | UN | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) - 02.02.01.004-0 | 3,63 | 363,00 |
| 27 | 200 | UN | DOSAGEM DE AMILASE - 02.02.01.018-0 | 2,25 | 450,00 |
| 28 | 60 | UN | DOSAGEM DE COLINESTERASE - 02.02.01.030-9 | 3,68 | 220,80 |
| 31 | 60 | UN | DOSAGEM DE FERRO SERICO - 02.02.01.039-2 | 3,51 | 210,60 |
| 35 | 60 | UN | TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS - 02.02.03.112-8 | 10,00 | 600,00 |
| 39 | 40 | UN | DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) - 02.02.06.014-4 | 11,25 | 450,00 |
| 43 | 200 | UN | DOSAGEM TROPONINA 0202031209 | 9,00 | 1.800,00 |
| 46 | 100 | UN | PESQUISA DE ANTICORPO ANTIBRUCELAS 0202030407 | 3,70 | 370,00 |
| 50 | 200 | UN | EXAME DE DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULOS ESTIMULANTE (FSH) - 202060233 | 7,89 | 1.578,00 |
| 51 | 200 | UN | DOSAGEM DE FERRITINA - 02.02.01.038-4 | 15,59 | 3.118,00 |
| 52 | 300 | UN | SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL HDL | 3,51 | 1.053,00 |
| 53 | 500 | UN | EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBEOLA IGG | 17,16 | 8.580,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 54 | 500 | UN | SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBEOLA IGM | 17,16 | 8.580,00 |
| | | | | **TOTAL** | **59.613,40** |

**5 - DA PRESTAÇÃO**

**5.1 –** O prazo máximo para entrega objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações;

**5.2 –** O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

**5.3 -** E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**5.4 -** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**5.5 –** Serão emitidas as Notas Fiscais/RPAs para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010;

**5.6** - Recebimento Dos Serviços:

**5.6.1 -** Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

**5.6.2 -** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**5.6.3 -** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.7 -** Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 12 desta Ata de Registro de Preço.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4 -** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10 -** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11 –** Ocorrendo eventualmente falta dos serviços por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro empresa para fazer a prestação dos serviços, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

**6.12 –** Manter os serviços de coleta no horário das 08h00 às 11h00 de segunda a sexta e das 13h30 as 16h00 em um dia da semana a ser acordado com a Secretaria Municipal de Saúde;

**6.13 -** Os serviços de análise deverão ser realizados no laboratório da empresa contratada onde deverão ter todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais, e profissionais necessário para a realização dos exames;

**6.14 -** Todos os laudos dos exames deverão ser entregues de forma impressa;

**6.15 –** Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**6.16** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

**8.1.1 -** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

**Os dados bancários para pagamento são M. G. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME:**

**Banco Brasil Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 6097-6.**

**8.2 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

**8.3 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.4 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

**8.5 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**8.6 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3 -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

**10.6 -** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7 -** A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

**a)** Por decurso de prazo de vigência;

**b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 -** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

**12.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.3 -** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.3.1 -** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13 - DO SERVIÇO**

**13.1 -** Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

**Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.39.000 - Pessoa Jurídica**

**16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidor | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Kenya Morgiania Santos Silva | 6073/2017 |

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 088/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III -** É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 06 de novembro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**M. G. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME**

**CNPJ sob o nº. 24.679.102/0001-43**

**Credenciado WELBER MONTEIRO GUERZONI**

**CPF 220.730.998-31 e Identidade N. 12692832 SSP/MT**

**Contratada**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0136/2017**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ZDRADEK DE LIMA E CIA LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.677.026/0001-05 e Inscrição Estadual n° 13.531.892-0, com sede na Rua 08 nº 145, Bairro ZI-001, na Cidade de Matupá/MT, neste ato Representada pelo Credenciado ERCI EDUARDO LEMES DA SILVA portador da Carteira de Identidade nº 892.705 SSP/MT e do CPF 821.139.391-34, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2017.**

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3 -** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 635,00 | HR | PRESTACAO DE SERVICO NA MANUTENCAO GERAL ELETRICA - EM AUTOMOVEIS LEVES E CAMINHONETES. | 100,00 | 63.500,00 |
| 2 | 431,00 | HR | PRESTACAO DE SERVICO NA MANUTENCAO GERAL EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO – EM AUTOMOVEIS LEVES E CAMINHONETES. | 120,00 | 51.720,00 |
| 3 | 1.204,00 | HR | PRESTACAO DE SERVICO NA MANUTENCAO GERAL ELETRICA - EM CAMINHOES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS. | 115,00 | 138.460,00 |
| 4 | 370,00 | HR | PRESTACAO DE SERVICO NA MANUTENCAO GERAL ELETRICA - EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRICOLA E ESTERIA, ROLO COMPACTOR, ESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA). | 100,00 | 37.000,00 |
| 5 | 270,00 | HR | PRESTACAO DE SERVICO NA MANUTENCAO GERAL EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO – EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRICOLA, ESTEIRA, ROLO COMPACTOR, ESCADEIRA E PA CARREGADEIRA). | 140,00 | 37.800,00 |
| 6 | 170,00 | HR | PRESTAÇAO DE SERVICO NA MANUTENCAO GERAL EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO – EM CAMINHOES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS. | 135,00 | 22.950,00 |
| **TOTAL DO CREDOR** | | | | | **351.430,00** |

**5 - DA PRESTAÇÃO**

**5.1 –** Prazo para realização dos serviços:

Os serviços serão programados e o Licitante terá 02 (dois) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições. Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, caminhão pipa, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo serviços deverão ser realizados imediatamente;

**5.2 –** A licitante vencedora deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

**5.3 –** O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

**5.4 -** A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a qualidade, inclusive quanto acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

**5.5 -** A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados;

**5.6 -** No preço proposto deverão ser computados todos os tributos incidentes sobre os serviços de transporte a ser realizado e demais encargos, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora;

**5.7 -** A CONTRATADA é responsável pelo serviço e por todos os custos de recolhimento, deslocamento e entrega dos veículos ou motores da sede do Pátio de Obras até a oficina e do retorno da oficina ao Pátio de Obras;

**5.8 –** A CONTRATADA devera possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;

**5.9 –** Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

**5.10 –** Para o pagamento será levado em consideração a hora efetivamente utilizada na prestação do serviço, não ultrapassando a hora para execução do serviço constante na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme descrição dos serviços executados segundo as marcas e modelos contidas na mesma;

**5.11 -** Para a presente licitação será utilizada a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possuir Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas;

**5.12 –** As horas necessárias para a realização dos serviços ficarão sujeitas a aprovação ou não dos Secretários e Fiscais de Contrato do Município, haja vista que ao acompanhar os serviços poderá identificar que se ocupou menos horas do que o estipulado na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR;

**5.13 –** Para os modelos e marcas que não são encontrados na Tabela será considerado aquele veículos que mais se aproximar;

**5.14 -** Antes de executar os trabalhos deverá o licitante vencedor apresentar orçamento minucioso especificando os serviço a serem realizados, de acordo com a tabela, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;

**5.15 -** Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal;

**5.16** - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

**5.16.1 -** Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

**5.16.2 -** Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

**5.17 -** São obrigações da empresa a ser contratada:

**5.17.1 -** Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

**5.17.2 -** Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

**5.17.3 -** Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**5.17.4 -** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

**5.17.5 –** Se o veículo/máquina não tenha condições de chegar a oficina e seja vantajoso e necessário a empresa se compromete a disponibilizar funcionário e ferramentaria para que o conserto seja realizado aonde o veículo/máquina estiver.

**5.18 -** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**5.19 –** Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**5.20**- Recebimento Dos Serviços:

**5.20.1** - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

**5.20.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**5.20.3** - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4 -** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10 -** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**6.12 -** O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

**8.1.1 -** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

**Os dados bancários para pagamento são ZDRADEK DE LIMA E CIA LTDA - ME:**

**Banco Caixa Econômica Federal Ag. Nº 4459 Conta corrente nº 0220-0**

**8.2 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

**8.3 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.4 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

**8.5 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**8.6 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3 -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

**10.6 -** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7 -** A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

**a)** Por decurso de prazo de vigência;

**b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 -** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

**12.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.3 -** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.3.1 -** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13 - DO SERVIÇO**

**13.1 -** Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

**Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.39.000 - Pessoa Jurídica**

**Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica**

**Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica**

**Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar – 3390.39.000 – Pessoa Juridica**

**Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica**

**Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0022.2042 – Man. E Enc. Da Secretária de Saúde – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica**

**Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica**

**Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2088 – Manutenção da Vigilância Sanitária – Visa – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica**

**Código Geral: 08.080.0.2.10.122.0022.2094 – Manutenção das Atividades de Regulação, Controle e Avaliação – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica**

**Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica**

**Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica**

**16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidor | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Obras | Aline Brandão Souza | 6580/2017 |
| Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social | Josemir Alexandre dos Santos | 6578/2017 |
| Secretaria Municipal de Agricultura | Aline Brandão Souza | 6410/2017 |
| Gabinete do Prefeito | Felipe Silva Oliveira | 6711/2017 |
| Secretaria de Finanças | Natan Francisco Dall'Acqua | 6607/2017 |

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 052/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III -** É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 06 de novembro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**ZDRADEK DE LIMA E CIA LTDA - ME**

**CNPJ sob o nº. 19.677.026/0001-05**

**Credenciado ERCI EDUARDO LEMES DA SILVA**

**CPF 821.139.391-34**

**CONTRATADO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368. 573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **E C DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.136.854/0001-25 e Inscrição Estadual nº 645.553.797.115, com sede na Rua Anesia Nunes Matarazzo, nº 60, Bairro Vila Rubi, na Cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12.245-581, neste ato representada por sua Procuradora a Srª **TALITA ALMEIDA BAILLON SILVA**,portadora do RG nº 41634429-X SSP/SP e CPF nº. 363.348.648-82, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8. 666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 9.641,00 (Nove mil, seiscentos e quarenta e um reais)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município, ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Ag. Nº 2513-5 Conta corrente nº 26200-5** em nome de **E C DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI - EPP**

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 511 | 150 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA BAIXA-ROTACAO, CONTRA ANGULO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 02, HASTE LONGA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO | KAVO | 8,80 | 1.320,00 |
| 518 | 100 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 05, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO | MEDIN | 5,51 | 551,00 |
| 566 | 3.000 | UN | ESCOVA DENTAL - INFANTIL, COM MINIMO 20 TUFOS DE CERDAS MACIAS E ARREDONDADAS, CERDAS DISTRIBUIDAS NO MINIMO EM 3 FILEIRAS, CABO ANATOMICO COM IDENTIFICACAO CLARA DO FABRICANTE OU MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM CAIXA OU SACO PLASTICO RESISTENTE E VEDADO, CONTENDO EXTERNAMENTE PROCEDIMENTOS DE FABRICACAO E NUMERO DO LOTE | DENTALK | 1,20 | 3.600,00 |
| 567 | 3.000 | UN | ESCOVA DENTAL - ADULTO, COM MINIMO 20 TUFOS DE CERDAS MACIAS E ARREDONDADAS, CERDAS DISTRIBUIDAS NO MINIMO EM 3 FILEIRAS, CABO ANATOMICO C/IDENTIFICACAO CLARA DO FABRICANTE OU MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM CAIXA OU SACO PLASTICO RESISTENTE E VEDADO, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELAO COM 100 UNIDADES NO MAXIMO, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, CONTENDO EXTERNAMENTE PROCED. DE FABRICACAO, NR. DO LOTE, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO SE HOUVER | DENTALK | 1,39 | 4.170,00 |
| | **TOTAL DO CREDOR** | | | | | **9.641,00** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2. 10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações**.**

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**E C DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI**

CNPJ sob o nº 02.136.854/0001-25

**TALITA ALMEIDA BAILLON SILVA**

CPF nº. 363.348.648-82

**Contratada**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2017**

os vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.341.162/0001-14 e Inscrição Estadual nº 90727908-10, com sede na Rua John Fitzgeraldo Kennedy, nº 299, Bairro Recreio, na Cidade de Londrina/PR, CEP 86.025-240, neste ato representada por sua Proprietária a Srª **CAROLINE DE FATIMA THERESA LADEIRA**,portadora do RG nº 7071.551-1 SSP/PR e CPF nº. 038.549.009-70, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8. 666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 106.634,90 (Cento e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município, ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Ag. Nº 1472-9 Conta corrente nº 111.756-4** em nome de **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI – ME**

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 504 | 60 | FR | ADESIVO DE FRASCO UNICO FOTOPOLIMERIZAVEL - ADESIVO DE FRASCO ÚNICO FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM SOLVENTE À BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL, COM MANOTECNOLOGIA, COM 10% EM PESO DE CARGA (NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA COM TAMANHO DE 5 NANÔMETROS), INDICADO PARA UNIÃO DE RESINAS COMPOSTAS FOTOPOLIMERIZÁVEIS À ESTRUTURA DENTAL REPARO EM PORCELANA REPARO EM RESINA RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA ADESIVO DESSENSIBILIZAÇÃO DE RAÍZES EXPOSTAS CIMENTAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS. FRASCO COM 6G DE ADESIVO E TAMPA FLIP TOP. | 3M | 100,50 | 6.030,00 |
| 506 | 100 | CX | ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE ARTICAINA 4% COM VASO-CONSTRITOR, APRESENTACAO TUBETES DE CRISTAL 1,8 ML, EMBALAGEM CAIXA COM 50 TUBETES, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, ARMAZENAMENTO RECOMENDACOES DE ACORDO COM A BULA, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS | DFL | 120,00 | 12.000,00 |
| 507 | 100 | CX | ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA 1:100.00, APRESENTACAO TUBETES DE CRISTAL 1,8 ML, EMBALAGEM CAIXA COM 50 TUBETES, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES CADA, VALIDADE MINIMA DE 18 MESES | DFL | 70,00 | 7.000,00 |
| 508 | 100 | CX | ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEPIVACAINA COM EPINEFRINA 2% - ISENTO DE METILPARABENO, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA | DFL | 89,00 | 8.900,00 |
| 509 | 100 | CX | ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE LIDOCAINA A 2% SEM VASOCONSTRICTOR, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA | CRISTALIA | 48,00 | 4.800,00 |
| 510 | 100 | PT | ANESTESICO TOPICO - GEL, BENZOCAINA 200MG/G, COM SABORES DIVERSOS, EM POTE C/12G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA ENTREGA | DFL | 6,80 | 680,00 |
| 512 | 150 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA BAIXA-ROTACAO, CONTRA-ANGULO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 04, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INS- | KAVO | 6,80 | 1.020,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO | | | |
| 513 | 150 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA BAIXA-ROTACAO, CONTRA-ANGULO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 06, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO | KAVO | 6,80 | 1.020,00 |
| 514 | 150 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA BAIXA-ROTACAO, CONTRA-ANGULO, ACO, ESFERICA, NUMERO 08, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO | KAVO | 6,80 | 1.020,00 |
| 515 | 100 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - DO TIPO ALTA ROTACAO, ACO CARBIDE, FORMATO ESFERICA, APLICACAO CIRURGICA, TAMANHO Nº 6, HASTE LONGA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, EMBALAGEM EM BLISTER INDIVIDUAL E ESTERIL, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA E TIPO DE ESTERILIZACAO POSSUIR REGISTRO NO MS. | KAVO | 6,80 | 680,00 |
| 516 | 50 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, ACO CARBIDE, DE ZECRYA, PARA CIRURGIA, NUMERO 151, HASTE 25 MM, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO AO MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO | ASSUS | 17,80 | 890,00 |
| 517 | 100 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 02, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO | KAVO | 6,80 | 680,00 |
| 519 | 100 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 06, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO | KAVO | 5,50 | 550,00 |
| 520 | 50 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, ACO CARBIDE, FISSURA CONICA, NUMERO 702, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO | KAVO | 5,50 | 275,00 |
| 521 | 50 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, ACO CARBIDE, CONICA LONGA DENTEADA, PARA CIRURGIA, NUMERO 703 L, HASTE LONGA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO | KAVO | 6,80 | 340,00 |
| 522 | 60 | UN | PONTAS PARA USO ODONTOLOGICO - UTILIZACAO PARA CANETA DE ALTA ROTACAO, TAMANHO BROCA ENDO Z 25 MM, MATERIA PRIMA ACO CARBIDE COM EXTREMIDADE INATIVA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO | ASSUS | 27,30 | 1.638,00 |
| 523 | 100 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 1012HL, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO | CHAMPION | 1,59 | 159,00 |
| 524 | 100 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTA, ESFERICA, NUMERO 1014HL, HASTE PARA INSTRUMENTOS ROTATIVOS, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS RTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO | CHAMPION | 1,59 | 159,00 |
| 527 | 100 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 1014, ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE | CHAMPION | 1,59 | 159,00 |
| 528 | 100 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 1016, ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE | CHAMPION | 1,59 | 159,00 |
| 529 | 100 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CHAMA, NUMERO 3118-F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO | CHAMPION | 1,59 | 159,00 |
| 530 | 100 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO E CONTRA-ANGULO, EM ACO INOXIDAVEL, CAP.P/NO MINIMO 05 PREPAROS, TIPO CHAMA, COM ACABAMENTO ULTRAFINO, NUMERO 3118FF, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES CONFORME AS NORMAS TECNICAS EXISTENTES, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO PASSIVO DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA | CHAMPION | 1,59 | 159,00 |
| 531 | 100 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, COM HASTE EM ACO INOXIDAVEL E DIAMANTADA, COM PONTA DIAMANTADA,3168F, DE GRANULAÇÃO EXTRA FINA SELECIONADOS, QUE PERMITEM UMA GRANULAÇÃO UNIFORME.PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO | CHAMPION | 1,59 | 159,00 |
| 532 | 100 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO E CONTRA-ANGULO, EM ACO INOXIDAVEL, CAP.P/NO MINIMO 05 PREPAROS, TIPO CHAMA, COM ACABAMENTO ULTRAFINO, NUMERO 3168FF, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES CONFORME AS NORMAS TECNICAS EXISTENTES, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO PASSIVO DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA | CHAMPION | 1,59 | 159,00 |
| 533 | 100 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, COM HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL E DIAMANTADA, CONICA, PARA ACABAMENTO, GRANULACAO ULTRA-FINA, NUMERO 3195F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO | CHAMPION | 1,59 | 159,00 |
| 534 | 100 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, TRONCO CONICA, NUMERO 3195 FF, ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE | CHAMPION | 1,59 | 159,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 535 | 100 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, CONICA CHAMA, NUMERO 2200, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO | CHAMPION | 1,59 | 159,00 |
| 537 | 60 | UN | IONOMERO DE VIDRO - FINALIDADE PARA DENTES DECIDUOS E PERMANENTES POSTERIORES, POLIMERIZACAO AUTOPOLIMERIZAVEL, APRESENTACAO KIT PO E LIQUIDO, COR A3, CONDENSAVEL, RADIOPACO E DE BAIXA EROSAO, APRESENTACAO DO FRASCO 10 MG, APRESENTACAO DO LIQUIDO FRASCO 08 ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO DA DATA DE ENTREGA | MAQUIRA | 31,34 | 1.880,40 |
| 540 | 60 | FR | EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - APRESENTACAO PASTILHA, ACONDICIONAMENTO FRASCO COM 60 UNIDADES, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, ARMAZENAMENTO SEGUINDO AS RECOMENDACOES, VALIDADE MINIMA 01 ANO DA DATA DE ENTREGA | BIODINAMICA | 17,76 | 1.065,60 |
| 541 | 60 | FR | FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - COMPOSTO POR TIOSSULFATO DE AMONIA 10-15%, SOLUCAO PRONTA PARA USO, PROCESSAMENTO MANUAL, EMBALADO EM FRASCO COM 475 ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE ROTULO COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES ARMAZENAMENTO AO ABRIGO DE LUZ E CALOR, VALIDADE MINIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. | CAITHEC | 11,45 | 687,00 |
| 542 | 60 | FR | HIDROXIDO DE CALCIO - P.A., PURO, EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 10G, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA | BIODINAMICA | 6,90 | 414,00 |
| 543 | 60 | FR | OLEO MINERAL - PARA LUBRIFICAR INSTRUMENTOS DE ALTA E BAIXA ROTACAO, DE BAIXA VISCOSIDADE, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 200 ML (SPRAY), CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES APOS A ENTREGA | MAQUIRA | 17,88 | 1.072,80 |
| 544 | 300 | CX | LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LATEX, TALCADA, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME, MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA E, DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE | DESCARPACK | 15,06 | 4.518,00 |
| 545 | 500 | CX | LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LATEX NATURAL ATOXICO, TALCADA, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, NO TAMANHO PEQUENO COM PUNHO LONGO DE NO MINIMO 250MM, AMBIDESTRA, ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME, PEQUENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE | DESCARPACK | 15,38 | 7.690,00 |
| 546 | 300 | CX | MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 20, PREGAS HORIZONTAIS, COM TRES CAMADAS, HIPOALERGENICAS, FILTRO QUE GARANTA VENTILACAO. COM ELASTICO QUE ENVOLVE PAVILHAO AURICULAR, EMBALAGEM CAIXA COM 50 UNIDADES. ART.31 L8079/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96- M.SAUDE. ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 | BIODINAMICA | 5,40 | 1.620,00 |
| 547 | 30 | UN | HIDROCORTISONA + NEOMICINA, SULFATO + POLIMIXINA B, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML + 5 MG/ML + 10.000 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO OTOLOGICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO OTOLOGICA | FARMOQUIMICA | 10,16 | 304,80 |
| 548 | 60 | UN | RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, MNICROHIBRIDA, PARA RESTAURAÇAO DE ANTERIORES E POSTERIORES, REPOSIÇÃO, RESINA EM SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR VIDRO BARIO ALUMINIO FLUORETADO (0,002-2 MILIMICRA), DIÓXIDO DE SILICO ALTAMENTE DISPERSO (0,02-0,07 MILIMICRA), TAMANHO MEDIO DAS PARTICULAS 0,7 MILIMICRA, 60% DE VOLUME, COR A1 - ESCALA VITA, EMBALADA EM CAIXA INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL COM PROCEDENCIA DE FABRICACAO E RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE VALIDADE DE 24 MESES DA DATA DE FABRICACAO | HERAEUS | 66,00 | 3.960,00 |
| 549 | 60 | UN | RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROHÍBRIDAS, PARA RESTAURAÇÃO DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, REPOSIÇÃO, RESINA EM SERINGA COM 4 G, COMPOSTA BASICAMENTE POR VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO (0,02 - 2 MILIMICRA), DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02 - 0,07 MILIMICRA), TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS 0,7 MILIMICRA, 60% DE VOLUME., COR- B2 - ESCALA VITA, EMBALADA EM CAIXA INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES DA DATA DE ENTREGA | HERAEUS | 60,00 | 3.600,00 |
| 550 | 60 | UN | RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, FLUIDA, C/ LIBERACAO DE FLUOR, MICROHIBRIDA, PARTICULAS EM MEDIA COM 0,7 UM, PARA APLICACAO EM CAVIDADES SEM PRESSAO DE CONDENSACAO, REPOSICAO, RESINA EM SERINGA C/ 1,2 G, C/ 2 CANULAS PARA APLICACAO, COMPOSTA BASICAMENTE POR RESINA BISGMA, ESTER DO ACIDO METACRILICO, SILICATO DE BARIO E ALUMINIO E CARGA RADIOPACA C/ FLUOR, COR A3,5, EMBALADA EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED. DE FABRICACAO, RECOMENDACOES P/ ARMAZENAME NTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA | BIODINAMICA | 57,99 | 3.479,40 |
| 551 | 60 | UN | RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROHÍBRIDA, PARA RESTAURAÇÃO DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, REPOSIÇÃO, RESINA EM SERINGA COM 4 G, COMPOSTA BASICAMENTE POR VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO (0,02 - 2 MILIMICRA), DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02 - 0,07 MILIMICRA), TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS 0,7 MILIMICRA, 60% DE VOLUME., COR- A3 - ESCALA VITA, EMBALADA EM CAIXA INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO., VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES DA DATA DE ENTREGA | HERAEUS | 57,99 | 3.479,40 |
| 552 | 60 | UN | RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROHÍBRIDA, PARA RESTAURAÇÃO DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, REPOSIÇÃO, RESINA EM SERINGA COM 4 G, COMPOSTA BASICAMENTE POR VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO (0,02 - 2 MILIMICRA), DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02 - 0,07 MILIMICRA), TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS 0,7 MILIMICRA, 60% DE VOLUME., COR- A2 - ESCALA VITA, EMBALADA EM CAIXA INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO - RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES DA DATA DE ENTREGA | HERAEUS | 66,48 | 3.988,80 |
| 553 | 60 | FR | REVELADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - COMPOSTO DE HIDROQUINONA A 2%, EM SOLUCAO PRONTA PARA USO, PROCESSAMENTO MANUAL, EMBALADO EM FRASCO COM 475 ML, CONSTANADO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES DE ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS DA DATA DE ENTREGA | CAITHEC | 13,00 | 780,00 |
| 554 | 60 | CX | PONTA PARA SUGADOR - DE PLASTICO RIGIDO, DESCARTAVEL, ESTERIL, PARA CIRURGIA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO | BIODINAMICA | 37,90 | 2.274,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 556 | 60 | FR | TESTE DE VITALIDADE - FINALIDADE PARA TESTE DE VITALIDADE DOS DENTES, APRESENTACAO EM FRASCO SPRAY COM 200 ML, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO DA DATA DE ENTREGA | MAQUIRA | 29,34 | 1.760,40 |
| 559 | 50 | CX | AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE G-30 CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, SILICONIZADA E TRIBISELADA, ESTERILIZADA COM RAIO GAMA-COBALTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA | INJECTA | 29,00 | 1.450,00 |
| 560 | 50 | CX | AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE 30 G - EXTRA CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA | INJECTA | 28,00 | 1.400,00 |
| 561 | 6 | UN | ABRIDOR DE BOCA - TIPO MOLT, CONFECCIONADO EM ACO INOX AISI 400, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO | GOLGRAN | 163,00 | 978,00 |
| 562 | 6 | UN | AFASTADOR - AFASTADOR EXPANSOR BUCAL EXPANDEX, CONFECCIONADO EM SILICONE, AUTOCLAVAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO | MAQUIRA | 9,00 | 54,00 |
| 563 | 600 | PC | ALGODAO EM ROLOS - ROLOS PARA USO ODONTOLOGICO, EMBALADO EM PACOTES COM 100 ROLETES, ROTULO COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO | SSPLUS | 1,93 | 1.158,00 |
| 565 | 150 | EN | TIRA DE LIXA - DE ACO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM ENVELOPE COM 12 UNIDADES DE TIRAS DE 4MM DE LARGURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO | DIAMANTEC | 6,00 | 900,00 |
| 570 | 30 | FR | EUGENOL - LIQUIDO, FRASCO COM 20ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA | MAQUIRA | 10,00 | 300,00 |
| 571 | 60 | CX | HIDROXIDO DE CALCIO - PASTA BASE PARA CAPEAMENTO PULPAR E FORRAMENTO PROTETOR, CAIXA COM 2TUBOS, SENDO 1 DE PASTA BASE COM 13 GRAMAS E 1 DE PASTA CATALISADORA COM 11 GRAMAS, TUBOS COM IDENTIFICACAO E CAIXA COM MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, COM RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA | TECHNEW | 19,00 | 1.140,00 |
| 572 | 50 | PC | TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT ,100 POR CENTO POLIPROPILENO ATOXICO DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2 PACOTE C/100UND | JARC | 6,00 | 300,00 |
| 575 | 30 | CX | LIMA ENDODONTICA - TIPO KERR, CABO ANATOMICO,25 MM, 1º SERIE, EMBALADAS EM CAIXA EMBALADO EM CAIXA C/6 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL CONSTATANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO. | EURODONTO | 14,17 | 425,10 |
| 576 | 30 | CX | LIMA ENDODONTICA - TIPO KERR, CABO ANATOMICO,25 MM, 2° SERIE, EMBALADAS EM CAIXA EMBALADO EM CAIXA C/6 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL CONSTATANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO. | EURODONTO | 21,10 | 633,00 |
| 577 | 30 | CX | LIMA ENDODONTICA - TIPO (K), PARTE ATIVA EM ACO INOXIDAVEL, CABO ANATOMICO COLORINOX OU SIMILAR, COMPRIMENTO 25MM, NUMERO 10, EMBALADAS EM CAIXA COM 6 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO | EURODONTO | 14,17 | 425,10 |
| 578 | 30 | CX | LIMA ENDODONTICA - TIPO HEDSTROEN, PARTE ATIVA EM ACO INOXIDAVEL, CABO ANATOMICO COLORINOX OU SIMILAR, COMPRIMENTO 25MM, NUMERO 15 A 40, EMBALADAS EM CAIXA COM 6 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO | EURODONTO | 14,17 | 425,10 |
| 579 | 400 | PC | PONTA PARA SUGADOR - DE PLASTICO DESCARTAVEL, ATOXICO, ESTERIL, EMBALADA EM PACOTE COM 40 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCED. FABRICACAO E VALIDADE | INJECTA | 5,00 | 2.000,00 |
| 580 | 400 | UN | PASTA PROFILATICA - CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL, COM FLUOR, EM BISNAGAS DE 90G EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS OU PACOTES CONFORME O FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS DA DATA DE ENTREGA | ALIPLAN | 8,00 | 3.200,00 |
| | | | **TOTAL DO CREDOR** | | | **106.634,90** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações**.**

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI – ME**

CNPJ nº 25.341.162/0001-14

**CAROLINE DE FATIMA THERESA LADEIRA**

CPF nº. 038.549.009-70

**Contratada**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **M S DIAGNOSTICO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93 e Inscrição Estadual nº 13459540-8, com sede na Av João Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº 284, Quinhão 12,13 e 14, Bairro Areão, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.010-308, neste ato representada por seu Proprietário o Srº **VALTER BRUNO**,portador do RG nº 14105563 SSP/SP e CPF nº. 068.507.058-14, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 2.327,60 (Dois mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município, ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Ag. Nº 2936-X Conta corrente nº 101.114-6** em nome de **M S DIAGNOSTICO LTDA**

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 450 | 10 | PC | COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL - EM PLASTICO E ADESIVO HIPOALERGICO E ATOXICO, FORMATO RETANGULAR, BORDAS DEMARCADAS, MODELO PARA AMBOS OS SEXOS, COM PAREDES SOBREPOSTAS, CAPACIDADE DE 100ML, GRADUADA A CADA 10ML, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VAL., LOTE E REG.MS | CRAL | 2,51 | 25,10 |
| 456 | 40 | UN | FITA REAGENTE P/ DETECCAO DE SUBSTANCIAS NA URINA - PARA DETECCAO LEUCOCITOS E NITRITOS, COM 10 AREAS, INCLUINDO DEN SIDADE, TUBO COM 100 FITAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTABILIZACAO VAL.E REG.NO MS | WAMA | 19,50 | 780,00 |
| 458 | 25 | UN | KIT PARA DETECCAO DE PROTEINA C REATIVA - PARA DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA, POR AGLUTINACAO, UTILIZA COMO SUPORTE PARTICULAS DE POLIESTIRENO RECOBERTAS COM ANTICORPO MONOCLONAL ANTI PROTEINA C REATIVA HUMANA, LEITURA FINAL EM NEFELOMETRO, EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO, DETERMINACAO QUANTITATIVA, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES, ENTREGA TOTAL, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM TEMPERATURA DE 2 A 8 GRAUS C, ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE | WAMA | 22,50 | 562,50 |
| 464 | 10 | KT | KIT COLESTEROL TOTAL - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO (COL. OXID/PEROXIDASE), MODO DE REACAO PONTO FINAL COM SEG. TRINDER, TECNICA COLORIMETRICO, VOLUME MAXIMO DE 20ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, AUTOMACAO: COBAS MIRA, ROTULAGEM COM DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PROCEDENCIA, PARA DETERMINACAO EM SORO OU PLASMA, VOLUME TOTAL DO KIT: 200ML, NUMERO DE REAGENTES DO KIT: MONOREAGENTE, PRESENCA DE PADRAO: PADRAO E CONTROLE | GOLD ANALISA | 50,00 | 500,00 |
| 496 | 15 | FR | SORO PARA IMUNOHEMATOLOGIA - SORO ANTI A (LECTINA), PARA TESTE IMUNOHEMATOLOGICO, REATIVO EM TUBOS, COM REATIVIDADE MINIMA DE 3+, APRESENTACAO/FRASCO DE 10 ML, ROTULO COM DADOS DE IDENTIFICACAO, DATA DE FABR. E VALIDADE | EBRAM | 18,00 | 270,00 |
| 502 | 5 | FR | VIOLETA - FORMA DE APRESENTACAO GENCIANA, PARA GRAM, ACONIDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULAE PROCEDENCIA | NEWPROV | 38,00 | 190,00 |
| | **TOTAL DO CREDOR** | | | | | **2. 327,60** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2. 10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações**.**

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**M S DIAGNOSTICO LTDA**

CNPJ nº 00.970.175/0003-93

**VALTER BRUNO**

CPF nº. 068.507.058-14

**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24. 772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573. 949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MACRO LIFE IMPORTADORA LIFE IMPORTADORA MEDICOS EIRELI - EPP,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.022. 486/00001-82 e Inscrição Estadual nº 90259853-78, com sede na Rua Dante Angelote, nº 531, Bairro Alto, na Cidade de Curitiba/PR, CEP 82.820-470, neste ato representada por sua Proprietária a Srª **CYNTIA FUMAGALLI**,portadora do RG nº 4869569-8 SSP/PR e CPF nº. 874.981.629-20, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8. 666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 11.632,00 (Onze mil, seiscentos e trinta e dois reais)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município, ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Ag. Nº 3275-1 Conta corrente nº 5306-6** em nome de **MACRO LIFE IMPORTADORA LIFE IMPORTADORA MEDICOS EIRELI - EPP**

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 439 | 8 | KT | LARINGOSCOPIO - INFANTIL, CABO EM ACO INOXIDAVEL COM TAMPA E COMPARTIMENTO PARA PILHAS MEDIAS, COM ENCAIXE PARA LAMINAS NO PADRAO INTERNACIONAL, COM 02 LAMINAS RETAS TAM. 0 E 1 E 02 LAMINAS CURVAS TAM. 1 E 2, COM LAMPADA ESPECIAL DE ALTA LUMINOSIDADE, COM PINO DE ACO SUBSTITUIVEL, ACONDICIONADO EM BOLSA DE CORVIM COM ZIPER | MD MEDICAL DEVICES | 830,00 | 6.640,00 |
| 440 | 8 | CJ | LARINGOSCOPIO - PARA ADULTO, CABO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ENCAIXE PARA LAMINAS PADRAO UNIVERSAL, TIPO ENGATE RAPIDO PARA LAMINA NO PADRÃO INTERNACIONAL##, COM 4 LAMINAS CURVAS NUMEROS 01,02,03 E 04, COM LAMPADA ESPECIAL DE ALTA LUMINOSIDADE, COM PINO EM AÇO INOXIDAVEL SUBSTITUIVEL, ACONDICIONADO EM ESTOJO APROPRIADO, INCLUI: MANUAL DE OPERAÇÃO, GARANTIA DE 01 (UM) ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS | MD MEDICAL DEVICES | 624,00 | 4.992,00 |
| | | | **TOTAL DO CREDOR** | | | **11.632,00** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações**.**

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**MACRO LIFE IMPORTADORA LIFE**

**IMPORTADORA MEDICOS EIRELI – EPP**

CNPJ nº. 05.022.486/00001-82

**CYNTIA FUMAGALLI**

CPF nº. 874.981.629-20

**Contratada**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PAR USO MEDICO EIRELI - EPP,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.069.550/0001-46 e Inscrição Estadual nº 486/0002368, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 399, Sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Paulo Bento/RS, CEP 99.718-000, neste ato representada pelo seu procurador o Srº **HENRIQUE DE LIMA SANTOS**,portador do RG nº 3089025765 SSP/RS e CPF nº. 027.755.980-48, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 85.814,00 (Oitenta e cinco mil e oitocentos e quatorze reais)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município, ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco Bradesco Ag. Nº 7181-1 Conta corrente nº 0005241-8** em nome de **TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PAR USO MEDICO EIRELI – EPP**

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 307 | 350 | PC | SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES, COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 0,10 MICRAS, LEITOSO SEM LACRE, PARA ACONDICIONAR LIXO HOSPITALAR PACOTE C/ 100 UNIDADE | TALGE | 30,00 | 10.500,00 |
| 320 | 50 | UN | EQUIPO PARA AFERICAO DE PRESSAO VENOSA CENTRAL - ESTERIL, CONSTITUIDO DE CAMARA GOTEJADORA FLEXIVEL, TUBO CONECTORES INTERLIGADOS POR, INTERMEDIARIOS EM FORMA DE Y NO TERCO SUPERIOR, PINCA ROLETE DE ALTA PRECISAO, FITA COM ESCALA, COM GRADUACAO MINIMA DE 0 A 40 CM DE BAIXO PARACIMA. EMBALAGEM DE PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILMETERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, TIPO DE ESTERILIZACAO, VAL. E REG. NO MS. | VITAL GOLD | 2,00 | 100,00 |
| 368 | 830 | RL | COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA - DE FIOS DE ALGODAO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS COM 09 FIOS, EM ROLO TIPO QUEIJO COM 8 DOBRAS, MEDINDO 91CM X 91MTS, COM FORMATO QUADRADO, NAO ESTERIL, EMBALADO PLASTICO ATOXICO COM 500 COMPRESSAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO LABORATORIAL QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR 13843 | HOSPITEX | 29,00 | 24.070,00 |
| 395 | 8 | RL | PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 12 CM X 100 M, EM ROLO | POLITEX | 50,00 | 400,00 |
| 396 | 12 | RL | PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 15 CM X 100 M, EM ROLO | POLITEX | 58,00 | 696,00 |
| 398 | 8 | RL | PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO AUTOCLAVE A VAPOR, A RASGOS DURANTEO PROCESSO DE ABERTURA, POROSIDADE CONTROLADA, DIAMETRO MAXIMO DE 50 MICRA, FILME LAMINADO TRANSPARENTE EM POLIETILENO E POLIPROPILENO, COM SISTEMA DE SELAGEM TRIPLA EM FILETE QUE SEJA RESISTENTE AO CALOR EM AMBAS AS FACES ATE 140 GRAUS, DESCARTAVEL, TERMOSELAVEL PARA EMBALAR ARTIGOS MEDICO HOSPITALAR, MEDINDO GRAMATURA DE 60 A 70G/M2, TAMANHO 08CM X 100METROS | POLITEX | 46,00 | 368,00 |
| 407 | 500 | PC | ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE (15CMX1,8M), BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR14056 PACOTE C/ 12 UNIDADE | ANDREONI | 8,16 | 4.080,00 |
| 418 | 3.800 | PC | COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA - DE FIOS DE ALGODAO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS 13 FIOS POR CM QUADRADO, DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO DE 8 DOBRAS, SEM FILAMENTO RADIOPACO, MEDINDO 7,5 X 7,5 CM, COM FORMATO QUADRADO, NAO ESTERIL, EMBALADO PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLASTICO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO LABORATORIAL QUE COMPROVE CUMPRIMENTO NBR 13843 RT.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE - PACOTE COM 500 UNIDADES | GAZETEX | 12,00 | 45.600,00 |
| | | | **TOTAL DO CREDOR** | | | **85.814,00** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2. 10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações**.**

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE**

**MATERIAS PAR USO MEDICO EIRELI – EPP**

CNPJ nº. 12.069.550/0001-46

**HENRIQUE DE LIMA SANTOS**

CPF nº. 027.755.980-48

**Contratada**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24. 772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573. 949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **SALVI, LOPES E CIA LTDA - ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.478.140/0001-34 e Inscrição Estadual nº 601.231. 29-87, com sede na Av Gaturamo, nº 100, Bairro Centro, na Cidade de Arapongas/PR, CEP 86.702-000, neste ato representada pelo seu proprietário o Srº **VINICIUS LOPES SALVI**,portador do RG nº 10865451-1 SSP/PR e CPF nº. 078.204.279-14, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8. 666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 130.006,02 (Cento e trinta mil, seis reais e dois centavos)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município, ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Ag. Nº 0359-X Conta corrente nº 63.047-0** em nome de **SALVI LOPES E CIA LTDA**

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 296 | 400 | UN | INDICADOR BIOLOGICO - EM TIRA PARA CONTROLE DE ESTERILIZACAO DE AUTOCLAVE, TIRAS IMPREGNADAS COM BACILLUS STEAROTHERMOPHILUS, CONTENDO AMPOLA DE VIDRO COM CALDO NUTRIENTE, PACOTE C/ PAPEL, INDICADOR, FILME DE POLIETILENO E POLIESTER, FITA INDICADORA FIO ACO INOXIDAVEL. LEITURA RAPIDA EM ATE 3 HORAS, ESTERILIZACAO POR CALOR UMIDO, COM TAMPA PLASTICA E PAPEL DE FILTRO HIDROFOBICO, ROTULO COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA | MAQUIRA | 9,99 | 3.996,00 |
| 302 | 72 | FR | ALCOOL - ETILICO, HIDRATADO, P.A., COM TEOR EM SOLUBIDADE EM AGUA MIN. DE 92,8% LIQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA | TUPI | 5,59 | 402,48 |
| 321 | 400 | UN | PULSEIRA DE IDENTIFICACAO DE PACIENTE - CONFECCIONADO EM PLASTICO MACIO, NA MEDIDA: 1,8 X 5,4 CM (INFANTIL), NA COR BRANCA, COM NO MINIMO 14 PONTOS, PERMITINDO O USO DE CANETA ESFEROGRAFICA PONTA FINA, RESISTENTE A PROCEDIMENTOS, LACRE INVIOLAVEL, ANTI-ALERGICA, ATOXICA, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90. | ADLIN | 0,44 | 176,00 |
| 322 | 10 | UN | MANDRIL - EM ACO, PARA ENTUBACAO ENDOTRAQUEAL COM BOTAO, COMPATIVEL COM UNIVERSAL, TAMANHO ADULTO | OXIGEL | 38,60 | 386,00 |
| 324 | 100 | PA | LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,5 M, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR | MAXITEX | 1,18 | 118,00 |
| 325 | 2.400 | PA | LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,0, MATERIAL SINTETICO NEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PO, ANTIALERGICA, FORMATO ANATOMICO, PUNHO COM BAINHA REFORCADA, APRESENTACAO EM PAR, EMBALAGEM COM NUMERO, VALIDADE E MARCA COMERCIAL | MAXITEX | 1,24 | 2.976,00 |
| 326 | 3.400 | PA | LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5 M, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR | MAXITEX | 0,99 | 3.366,00 |
| 327 | 2.750 | PA | LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE. | MAXITEX | 0,99 | 2.722,50 |
| 331 | 30.500 | UN | SERINGA DESCARTAVEL - HIPODERMICA, EM PLASTICO, ATOXICO, INTEGRO E TRANSPARENTE,DISPOSITIVO DE SEGURANCA TIPO RETRATIL, (CONFORME NR 32) APRESENTANDO | DESCARPACK | 0,54 | 16.470,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO,ESCALA COM GRAVACAO INDELEVEL COM NUMEROS LEGIVEIS E INALTERADOS,EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA COM PISTAO LUBRIFICADO NA PONTA,BICO CENTRAL LUER LOCK, ISENTA DE LATEX,ESTERIL,SILICONIZADA,COM CAPACIDADE DE 20,00ML,COM AGULHA MEDINDO 25,00 X 8,00MM,EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAO, VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS | | | |
| 334 | 10.000 | UN | SERINGA DESCARTAVEL - HIPODERMICA, EM PLASTICO, ATOXICO, INTEGRO E TRANSPARENTE,DISPOSITIVO TIPO RETRATIL,TRAVA DE SEGURANCA (CONFORME NR 32) APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO,ESCALA COM GRAVACAO INDELEVEL COM NUMEROS LEGIVEIS E INALTERADOS ATE O MOMENTO DA APLICACAO,EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA COM PISTAO LUBRIFICADO NA PONTA,BICO CENTRAL LUER SLIP ISENTA DE LATEX,ESTERIL,SILICONIZADA,COM CAPACIDADE DE 1CC POR 100UI PARA INSULINA,COM AGULHA MEDINDO 13 X 4,5MM,EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS. | DESCARPACK | 0,22 | 2.200,00 |
| 337 | 30 | UN | EQUIPO PARA TRANSFUSAO DE SANGUE - DO TIPO GRADUADA DE 200 ML (BURETA), CONSTITUIDO DE COM POROSIDADE DE 200 MICRA, DE NO MINIMO FILTRO DE AR DE 0,22 MICRON, OBRIGATORIAMENTE ATOXICO, OBRIGATORIAMENTE ESTERIL POR OXIDO DE ETILENO OU RADIACAO GAMA, OBRIGATORIAMENTE DESCARTAVEL, USO UNICO, COM PONTA PERFURANTE, TIPO ROLETE DE ALTA PRECISAO, DEVE CONSTAR O NUMERO NO DIGO,N.DE LOTE NO ROTULO, DEVE CONSTAR IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE ESTERILIZACAO EVENCIMENTO, REGISTRO NO M.S. | LAMEDID | 8,67 | 260,10 |
| 338 | 20 | UN | MANTAS TERMICAS PARA UNIDADE DE AQUECIMENTO - MANTA PEDIATRICA PARA POS-OPERATORIO DESCARTAVELP/ AQUECIMENTO DE PACIENTE HIPOTERMICO, CONFECCIONADA EM MATERIAL HIPOALERGICO DE DUPLACAMADA DE POLIETILENO E SONTARA (MATERIAL NAO, TECIDO DE POLIESTER E CELULOSE) E EXTERIOR RESISTENTES A FLUIDOS, SOLUCOES, FUROS E CORTES, ACIDENTAIS.TRANSPARENTES AOS RAIOS-X, COMENCAIXE PARA PESCOCO E COBERTURA DE OMBROS. TAMANHO PEDIATRICO. | TECNIMED | 12,95 | 259,00 |
| 339 | 20 | UN | MANTAS TERMICAS PARA UNIDADE DE AQUECIMENTO - MANTA ADULTO PARA POS-OPERATORIO DESCARTAVEL, PARA AQUECIMENTO DE PACIENTE HIPOTERMICO, CONFECCIONADA EM MATERIAL HIPOALERGICO DE DUPLACAMADA DE POLIETILENO E SONTARA (MATERIAL NAO, TECIDO DE POLIESTER E CELULOSE) E EXTERIORRESISTENTES A FLUIDOS, SOLUCOES, FUROS E CORTES, ACIDENTAIS.TRANSPARENTES AOS RAIOS-X, C/ ENCAIXEPARA PESCOCO E COBERTURA DE OMBROS, TAMANHO ADULTO. | TECNIMED | 11,12 | 222,40 |
| 341 | 63 | CX | LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E FORMATO ANATOMICO, SEM LUBRIFICACAO, TAMANHO G, COM PUNHO REFORCADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE APROVACAO DO MINISTERIO DO TRABALHO - CAIXA COM 100 UNIDADES. | DESCARPACK | 16,99 | 1.070,37 |
| 342 | 102 | CX | LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, FORMATO ANATOMICO, SEM TALCO, TAMANHO: ¨ P ¨, COM PUNHO REFORCADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO MS. - CAIXA COM 100 UNIDADES | DESCARPACK | 15,19 | 1.549,38 |
| 344 | 80 | UN | SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.12,ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL,FLEXIVEL, SILICONIZADA, C/ANTI-INCRUS, TANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COM 2 ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS DE, BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLARBALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VIS, COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO MS. | SOLIDOR | 3,50 | 280,00 |
| 345 | 290 | UN | SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.14, ESTERILIZADA EM BORRACHA NATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM, ANTI- INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADACOM DOIS ORIFICIOS CIRUCULARES E LISOS,, VALVULAS DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARAINFLAR BALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO, COM BALAO DE PARA VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE ECAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL, COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO,LOTE ,VALIDADE EREGISTRO NO MS. | SOLIDOR | 3,39 | 983,10 |
| 346 | 310 | UN | SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.16, ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI-, INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COMDOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLARBALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADEDO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL., COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLSTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE EREGISTRO NO MS. | SOLIDOR | 3,45 | 1.069,50 |
| 347 | 40 | UN | SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.18, ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL,FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI-, INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COMDOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLARBALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADEDO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL., COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICACONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE EREGISTRO NO MS. | SOLIDOR | 3,48 | 139,20 |
| 348 | 60 | UN | SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.20, ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI-, INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COMDOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLARBALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADEDO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL., COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICACONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS. | SOLIDOR | 3,46 | 207,60 |
| 350 | 30 | UN | SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.22, ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI-, INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA, COMDOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS,VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLARBALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADEDO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL., COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICACONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO,LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO MS. | SOLIDOR | 3,48 | 104,40 |
| 352 | 8 | UN | SONDA DESCARTAVEL - EM POLIURETANO, BIOCOMPATIVEL, RADIOPACO COM PONTA DE TUNGSTENIO CONEXAO UNIVERSAL, PARA ALIMENTACOA ENTERAL, NUMERO PEDIATRICA - | SOLUMED | 13,99 | 111,92 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 6FR - 60 CM, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/90 | | | |
| 353 | 13 | UN | SONDA DESCARTAVEL - EM POLIURETANO OU SILICONE, RADIOPACA, PARA ALIMENTACAO ENTERAL, PARA USO PROLONGADO (>30 DIAS), COM FIO QUE NAO SAI PELO ORIFICIO DA SONDA, NUMERO 8FR, COMPRIMENTO MAIOR QUE 110CM, C/PESO MAIOR OU IGUAL A 3GRAMAS, LUBRIFICANTE HIDROFILICO, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90 | SOLUMED | 12,99 | 168,87 |
| 354 | 20 | UN | SONDA DESCARTAVEL - EM POLIURETANO, ATOXICA, RADIOPACA, FLEXIVEL, COM PONTA DE TUNGSTENIO, COM MEDIDAS EM TODA EXTENSAO, PARA ENTERAL COM FIO GUIA, NUMERO 10, COM NO MINIMO 100 CM, SILICONIZADA, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90 | SOLUMED | 16,80 | 336,00 |
| 355 | 20 | UN | SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL EM SILICONE, EM POLIURETANO, ATOXICA, RADIOPACA, FLEXIVEL, COM PONTA DE TUNGSTENIO, COM MEDIDAS EM TODA EXTENSAO, PARA ENTERAL COM FIO GUIA NUMERO 12 ADULTO. SILICONIZADA, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90 | SOLUMED | 14,99 | 299,80 |
| 357 | 6 | CX | FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO - EM POLIPROPILENO, CALIBRE 2-0,01 AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRCULO E 2,5CM, VARIADA, EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE DO MS - CAIXA COM 24 UNIDADES | PROCARE | 62,50 | 375,00 |
| 358 | 6 | CX | FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO - EM POLIPROPILENO, CALIBRE 3-0,01 AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRCULO E 2,5CM, COR AZUL (GASTRO), EMBALAGEM ESTERIL, INDIVIDUAL, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE DO MINISTERIO DA SAUDE - CAIXA COM 24 UNIDADES | TECNOFIO | 69,99 | 419,94 |
| 359 | 300 | UN | FITA MICROPORE - MEDINDO (100 MM X 10), COM DORSO DE NÃO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, POROSA, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PROTETORA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE, VAL. E REGISTRO NO MS. | COPERTINA | 7,51 | 2.253,00 |
| 360 | 80 | CX | FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO ZERO (0), AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, 4,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S CAIXA C/ 24 UNIDADES | PROCARE | 46,95 | 3.756,00 |
| 361 | 240 | UN | SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - ESTERIL E APIROGENICA, DE PLASTICO TRANSPARENTE EFLEXIVEL, COM UM UNICO ORIFICIO DISTAL, PARA ASPIRACAO DE MECONIO EM RECEM-NATO, TAMANHO N.8, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE. | BIOSANI | 0,85 | 204,00 |
| 362 | 60 | UN | SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.4, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 40CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS. | BIOSANI | 0,74 | 44,40 |
| 363 | 60 | UN | SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.6, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 40CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS. | BIOSANI | 0,56 | 33,60 |
| 364 | 60 | UN | SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS | BIOSANI | 0,89 | 53,40 |
| 365 | 6.620 | UN | SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA URETRAL, NUMERO 12, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90 | BIOSANI | 0,83 | 5.494,60 |
| 366 | 10 | UN | TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 7,5 MM(DIAMETROINTERNO)C/BALAOO DE ALTO VOLUME E BAIXA, PRESSAO, EM PVC TERMOSENSIVEL, GRADUADO EM CENTIMETROS, ARREDONDADO, CURVA DE MARGILL, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA. | SOLIDOR | 5,59 | 55,90 |
| 367 | 10 | UN | TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 8 MM (DIAMETRO INTERNO) C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO, CURVA DE MARGILL, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA. | SOLIDOR | 5,59 | 55,90 |
| 369 | 20 | UN | MASCARA PARA OXIGENOTERAPIA - CONFECCIONADA EM SILICONE TRANSPARENTE E DESCARTAVEL, SEM REINALACAO, TAMANHO PEDIATRICO, COM VALVULA DE BAIXA RESISTENCIA DE AR, COM TUBO PARA SUPRIMENTO DE OXIGENIO COM APROXIMADAMENTE 02 METROS E CLIP P/AJUSTE AO NARIZ, | ROMED | 29,47 | 589,40 |
| 370 | 20 | UN | MASCARA PARA OXIGENOTERAPIA - CONFECCIONADA EM SILICONE TRANSPARENTE E DESCARTAVEL, SEM REINALACAO, TAMANHO ADULTO, COM VALVULA DE BAIXA RESISTENCIA DE AR, COM TUBO PARA SUPRIMENTO DE OXIGENIO COM APROXIMADAMENTE 02 METROS E CLIP P/AJUSTE AO NARIZ | ROMED | 29,25 | 585,00 |
| 378 | 10 | CX | FIO CIRURGICO ESTERIL DE ALGODAO TORCIDO - DE ALGODAO TORCIDO, COM COMPRIMENTO DE 45CM, 2-0, S/AGULHA, NA COR PRETO, NAO ABSORVIVEL, INVOLUCRO SENDO INTERNO ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE - CAIXA C/ 24 UNIDADE. | TECHNOFIO | 46,07 | 460,70 |
| 379 | 4 | CX | FIO DE SUTURA DE ALGODAO - DE 100% ALGODAO, ESTERIL PRETO, 3-0, SEM AGULHA, FIO COM 1.50 M, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT. CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90 - CAIXA COM 24 UNIDADES | TECHNOFIO | 37,77 | 151,08 |
| 380 | 3 | CX | FIO DE SUTURA DE ALGODAO - DE ALGODAO PRETO, 3-0, TRIANGULAR, AGULHA DE 3.0 CM, FORMATO 1/2 CIRCULO, FIO COM 3 X 45 CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90 - CAIXA COM 24 UNIDADES | TECHNOFIO | 39,99 | 119,97 |
| 387 | 3 | UN | CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTERIL DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO DE BAIXA PRESSAO, TAMPA DE VEDACAO COM CUFF, CANULA INTERIOR E LINHA RADIOPACA, ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO NUMERO EM LOCAL VISIVEL, DE FACIL MANUSEIO QUE NAO CAUSE TRAUMATISMO TRAQUEAL E MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA, COM, TAMANHO CALIBRE 6,0, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TRANSPARENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS | CPL | 25,99 | 77,97 |
| 392 | 4 | UN | CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTERIL DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL ATOXICO-FLEXIVEL-TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA SEM BALAO DE BAIXA PRESSAO, CANULA INTERIOR E TAMPA DE VEDACAO, LINHA RADIOPACA, ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO NUMERO EM LOCAL VISIVEL, DE FACIL MANUSEIO QUE NAO CAUSE TRAUMATISMO TRAQUEAL E MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA, GUARNICAO DE INSUFLACAO UNIVERSAL PARA SERINGAS, TAMANHO CALIBRE 8.5, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TRANSPARENTE, INDIVIDUAL E ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE | CPL | 25,99 | 103,96 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 397 | 300 | UN | CATETER NASAL - ANATOMICO, FLEXIVEL, ATOXICO, ESTERIL, APIROGENICO E DESCARTAVEL. COM SUSTENTACAO NO PAVILHAO AURICULAR, COM ADAPTADOR NASAL ANATOMICO (CANULA NASAL), INFANTIL PARA OXIGENOTERAPIA (TIPO OCULOS), EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO EPROCEDENCIA, VALIDADE E LOTE E REGISTRO NO MS. | BIOSANI | 1,71 | 513,00 |
| 399 | 900 | UN | ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.3 (GRANDE), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S | CRALPLAST | 1,12 | 1.008,00 |
| 400 | 400 | UN | EQUIPO - PARA NUTRICAO ENTERAL, EM PVC, CAMARA FLEXIVEL, COM CONTROLADOR DE FLUXO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO | DESCARPACK | 1,48 | 592,00 |
| 402 | 1.102 | CX | LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LATEX NATURAL, ESTERIL, DESCARTAVEL, LUBRIFICADA COM MATERIAL HIPOALERGICO E INODORO, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA, AMBIDESTRA, BOA ELASTICIDADE EMBALADA AOS PARES, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO EXTRA PEQUENO, LONGO COM BAINHA PARA ASSEGURAR MAIOR PROTECAO, COM PROCEDENCIA, COM DATA DE FABRICACAO, COM VALIDADE DO PRODUTO. - CAIXA COM 100 UNIDADES | DESCARPACK | 16,16 | 17.808,32 |
| 408 | 450 | PC | ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE (10,0CMX4,5M), COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR14056 PACOTE C/ 12 UNIDADE | EUROPA | 5,59 | 2.515,50 |
| 409 | 400 | PC | ATADURA DE CREPE - EM ALGODÃO COM 13 FIOS POR CENTÍMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE (06CM X 4,5M), COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO OU PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 14056 PACOTE C/ 12 UNIDADE | EUROPA | 6,99 | 2.796,00 |
| 411 | 220 | RL | ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 250G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. | ORTOPEN | 7,37 | 1.621,40 |
| 413 | 40 | CX | DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - N.19, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, TUBO TRANSPARENTE, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCASDO, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, EMBALAGEM ASSEPTICA COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGIST, RO NO MS. CCAIXA C/ 100 UNIDADE | VACUPLAST | 16,99 | 679,60 |
| 414 | 40 | CX | DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 21, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VAL.E REG.NO MS CAIXA C/100 UNIDADE | VACUPLAST | 16,99 | 679,60 |
| 415 | 60 | CX | DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VAL.E REG.NO MS CAIXA C/ 100 UNIDADES | VACUPLAST | 16,99 | 1.019,40 |
| 416 | 50 | CX | DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 25, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VAL.E REG.NO MS CAIXA C/ 100 UNIDADE | VACUPLAST | 17,99 | 899,50 |
| 417 | 35 | CX | DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 27, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULA DE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO TRA, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VAL.E REG.NO MS CAIXA C/100 UNIDADE | LABOR | 19,99 | 699,65 |
| 419 | 10.000 | UN | EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS - PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS, CONSTITUIDO DE PONTA PERFURANTE PARA AMPOLA PLASTICA, CAMARA MACROGOTAS, TUBO CONECTOR E ADAPTADOR LUER E ´PINCA ROLETE DE ALTA PRECISAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 150CM, INJETOR LATERAL, EQUIPO SORO MACROGOTAS, EMBALAGEM COM DADOS DE INDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE | DESCARPACK | 0,97 | 9.700,00 |
| 421 | 400 | RL | FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - MEDINDO 19 MM X 30 M, BOA ADERENCIA. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | CIEX | 3,69 | 1.476,00 |
| 423 | 10 | UN | TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 9,0 MM (DIAMETRO INTERNO) C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO, CURVA DE MARGILL, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA. | SOLIDOR | 5,57 | 55,70 |
| 426 | 72 | CX | CATETER INTRAVENOSO, TEFLON, 24 G, PERIFERICO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIFACETADO, CONECTOR LUER-LOK TRANSLUCIDO, CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA, TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL. COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA ATENDENDO A NR32. - CAIXA COM 50 UNIDADES | DESCARPACK | 56,99 | 4.103,28 |
| 436 | 42 | UN | ESFIGMOMANOMETRO - MEDIDOR DE PRESSAO ARTERIAL DE BRACO ELETRONICO, DIGITAL AUTOMATICO PORTATIL, COM MEDICAO DE PULSO E PRESSAO COM PRECISAO DE +/- 3 MMHG, COM INDICADORES VISUAIS E SONOROS, ALIMENTACAO POR PILHAS,FIXACAO EM VELCRO,COM BRACADEIRA TAMANHO ADULTO CIRCUNFERENCIA DE BRACO DE 220 - 320 MM,TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE MANOMETRO DE 0 A 300 MM HG COM VISOR DE LCD,COM RESOLUCAO DE +/- 1 MM HG,SEM PERA,COM MANGUITO DE BORRACHA SEM EMENDAS COM CONEXAO PARA LIGACAO A UNIDADE PRINCIPAL,BRACADEIRA ERGONOMICA DE MATERIAL RESISTENTE E ANITIALERGICO | PREMIUM | 151,99 | 6.383,58 |
| 437 | 42 | UN | TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA - COM ESCALA DE -10 A +15 GRAUS CELSIUS, MEDINDO 20 CM DE COMPRIMENTO E 0.6CM DE LARGUA, COM CAPILAR PRISMATICO, ENCHIMENTO MERCURIO, COM BOTAO COM GRADUACAO DE 1 GRAU, UTILIZADO PARA CONTROLE INTERNO DE TEMPERATURA DE GELADEIRA | INCONTERM | 79,89 | 3.355,38 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 441 | 60 | UN | FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - MEDINDO 19 MM X 30 M, BOA ADERENCIA, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | CIEX | 3,69 | 221,40 |
| 445 | 100 | UN | ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COM ENCAIXE DUPLO, PARA AGULHA MULTIPLA, COM BICO UNIVERSAL, EMBALADO INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE N.O DE LOTE E CATALOGO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SA-DE | VACUPLAST | 0,28 | 28,00 |
| 449 | 20 | UN | ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECCOES, QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMPA E BICO COM PROTETOR, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 250ML | J PROLAB | 2,99 | 59,80 |
| 454 | 50 | CX | AGULHA REMOVIVEL - COLETA MULTIPLA DE SANGUE, PARA EM ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO, AGULHA PARA VACUTAINER_25 X 7, CAIXA COM 100 UNIDADES | VACUPLAST | 41,37 | 2.068,50 |
| 466 | 20 | CX | KIT HCG - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, MODO DE REACAO AGLUTINACAO, VOLUME MAXIMO DE KIT COM 25 TIRAS, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA, LOTE, REG, REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO, RECONSTITUIDO COM NAO RESCONTITUIDO, PARA DETERMINACAO EM URINA, ANTICOAGULANTE SEM ANTICOAGULANTE, PRESENCA DE PADRAO NAO | LABOR | 25,49 | 509,80 |
| 474 | 5 | CX | LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 15, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE | ADVENTIVE | 22,99 | 114,95 |
| 475 | 300 | CX | LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA DE VIDRO CANTO FOSCO COM 26 X 76 MM. APRESENTACAO EM CAIXA COM 50 UNIDADES. | PRECISION | 3,11 | 933,00 |
| 480 | 4 | UN | PIPETADOR - AUTOMATICO, CAPACIDADE PARA 1000 MICROLITROS, VOLUME FIXO, COM EJETOR DE PONTEIRAS AUTOCLAVAVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA | PEGUEPET | 51,49 | 205,96 |
| 497 | 10 | PC | TUBO - EM POLIPROPILENO, TIPO FALCON, TRANSPARENTE, COM FUNDO CONICO, TAMPA ROSQUEAVEL, CAPACIDADE: 15ML, ESTERIL, GRADUADO COM MARCACAO PERMANENTE, AUTOCLAVAVEL, EM EMBALAGEM APROPRIADA | CRALPLAST | 14,99 | 149,90 |
| 499 | 120 | PC | TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO OU PLASTICO, SEM ANTICOAGULANTE, TAMPA NA COR VERMELHA, PARA ASPIRACAO DE APROXIMADAMENTE 5 ML, NA DIMENSAO DE 13MM X 75MM, TUBO COM NOME REAGENTE, VALIDADE E FORMULA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 TUBOS ACOMPANHADOS COM ETIQUETAS PARA IDENTIFICACAO, ROTULO COM N- DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. | VACUPLAST | 56,57 | 6.788,40 |
| 500 | 20 | CX | TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, E TRANSPARENTE, MEDINDO 12,5 X 75 MM, COM TAMPA CINZA, SEM ANTICOAGULANTE, COM A VACUO, COM EMBALAGEM COM PROTECAO ENTRE OS TUBOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, E DADOS DE PROCEDENCIA DO PRODUTO | VACUPLAST | 56,77 | 1.135,40 |
| 505 | 200 | FR | ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE | TUPI | 5,37 | 1.074,00 |
| 525 | 100 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESTERIL, EM ACO INOXIDAVEL, CAP.P/NO MINIMO 05 PREPAROS, ESFERICA, NUMERO N- 1016, HASTE LONGA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES CONFORME AS NORMAS TECNICAS EXISTENTES, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO PASSIVO DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA | FAVA | 5,07 | 507,00 |
| 526 | 100 | UN | BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESTERIL, COMPOSTA POR DIAMANTE E ACO INOXIDAVEL, ESFERICA, NUMERO 1012, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 05(CINCO) PREPAROS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, E PROCEDENCIA. | FAVA | 1,98 | 198,00 |
| 538 | 50 | UN | COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM PAPELAO RIGIDO, IMPERMEAVEL, COM MONTAGEM RAPIDA E SIMPLES, TAMPA DE VEDACAO E FUNDO EM PLASTICO RIGIDO, TRAVAMENTO PARCIAL E DEFINITIVO, ALCA DUPLA EM PLASTICO RESISTENTE, EXTRATOR DE AGULHA, SACO PLASTICO ENVOLVENTE PARA TRANSPORTE E PARA REVESTIMENTO INTERNO DO COLETOR, CAPACIDADE: 13 LITROS, PRODUZIDO DE ACORDO COM NBR 13853 | DESCARBOX | 4,49 | 224,50 |
| 539 | 60 | CX | EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 90CM X 260CM, AUTOSELANTES, PARA ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU EM ETO COM INDICADORES DE PROCESSO, CONFECCIONADA EM SMS 100% POLIPROPILENO COM POROSIDADE CONTROLADA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES | SOLIDOR | 31,44 | 1.886,40 |
| 558 | 80 | KT | CONDICIONADOR DE ESMALTE - ACIDO FOSFORICO A 37% EM GEL, APRESENTACAO SERINGA 3 G, EMBALAGEM COM 03 SERINGAS E 03 PONTEIRAS, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, VALIDADE MINIMA DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA | MAQUIRA | 6,29 | 503,20 |
| 564 | 20 | CX | LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 15, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE | ADVENTIVE | 22,99 | 459,80 |
| 568 | 12 | UN | OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO - EM MATERIAL ACRILICO OU SIMILAR EM PVC, FLEXIVEL, INCOLOR, LEVE, C/LENTES EM POLICABORNATO, RESISTE A IMPACTOS, ANTIEMBACANTE, ANTI-UV, COM PERFEITA ADAPTACAO AO NARIZ P/CONFORTO EM USO PROLONGADO, PODE SER USADO C/OCULOS DE PESCRICAO, PARA PROTEÇÃO OCULAR E FACIAL, EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS | SS PLUS | 8,98 | 107,76 |
| 569 | 30 | FR | TRICRESOL FORMALINA - ASSOCIACAO MEDICAMENTOSA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, COM RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA | BIODINAMICA | 5,77 | 173,10 |
| 573 | 100 | PC | BABADOR - EM POLIETILENO, COM MEDIDA APROXIMADA DE 33 X 47 CM, CORES VARIADAS, ATOXICA, IMPERMEAVEL, DESCARTAVEL, EMBALADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES | BIODINAMICA | 15,79 | 1.579,00 |
| 574 | 20 | FR | SOLUCAO CARIOSTATICA - COMPOSTA DE DIAMINO FLUORETO DE PRATA A 12%, APRESENTADA EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 10ML, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO DA DATA DE ENTREGA | IODONTOSUL | 23,19 | 463,80 |
| | | | **TOTAL DO CREDOR** | | | **130.006,02** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2. 10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações**.**

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**SALVI, LOPES E CIA LTDA – ME**

CNPJ nº. 82.478.140/0001-34

**VINICIUS LOPES SALVI**

CPF nº. 078.204.279-14

**Contratada**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772. 188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.326.495/0001-06 e Inscrição Estadual nº 13482756-2, com sede na Av Tancredo de Almeida Neves nº 1381, Bairro Jardim Califórnia, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.070-385, neste ato representada pelo seu proprietário o Srº **ROBSON WILLIA LEITE BRUNO**,portador do RG nº 07169949 SSP/MT e CPF nº. 487.565.391-34, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8. 666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 7.124,20 (Sete mil, cento e vinte e quatro reais e vinte centavos)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município, ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco Caixa Econômica Federal Ag. Nº 2295 Conta corrente nº 2255-7** em nome de **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP**

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 295 | 5 | GO | CAL SODADA - MISTURA DE OXIDO CALCIO E HIDROXIDO DE SODIO COM INDICADOR DE ABSORCAO DE CO2, EM CRISTAIS GRANULADOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA GALAO DE 5 LITROS | MOLECULAR | 175,00 | 875,00 |
| 319 | 1.400 | UN | CATETER DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICO, FLEXIVEL, PARA OXIGENIO, TIPO OCULOS, COM ALCA REGULAVEL, USO DESCARTAVEL USO UNICO, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90 | BIOBASE | 0,99 | 1.386,00 |
| 323 | 40 | UN | MICRONEBULIZADOR - PARA NEBULIZACAO CONTINUA EM PACIENTES EM POSICAO HORIZONTAL, TAMANHO ADULTO, PARTICULAS DE 0,1 A 5 MICROS APROXIMADAMENTE, RESERVATORIO COM CAPACIDADE DE 6ML, CAMARA NEBULIZADORA E TUBOS DE CONEXAO REMOVIVEIS, ACOMPANHA: TUBO EM T E PECA BUCAL EM MATERIAL PLASTICO, CONECTADO A REDE DE OXIGENIO, GARANTIA DE ACORDO COM A LEGISLACAO | GOODCONE | 9,42 | 376,80 |
| 340 | 150 | UN | AVENTAL DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA, ACABAMENTO EM ABERTURA FRONTAL E COM COMPRIMENTO MINIMO DE 1,50M, COM MANGA LONGA E PUNHO COM ELASTICO DE ALTA RESISTENCIA E COM GRAMATURA DE 30 G/M2, DECOTE COM VIES, COM FECHAMENTO EM VELCRO E NO TAMANHO GRANDE, APROPRIADA PARA O PRODUTO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90 | AVEMPAR | 1,92 | 288,00 |
| 351 | 30 | UN | SONDA FOLEY - EM COM 3 VIAS N.22, ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL, FLEXIVEL,SILICONIZADA, COM ANTI-, INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COMDOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS,VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLARBALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VULOME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADEDO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL., COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICACONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PR, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MS. | WELL LED | 4,29 | 128,70 |
| 385 | 3 | UN | CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTERIL DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL ATOXICO-FLEXIVEL-TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO DE BAIXA PRESSAO, CANULA INTERIOR E TAMPA DE VEDACAO, LINHA RADIOPACA, ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO NUMERO EM LOCAL VISIVEL, DE FACIL MANUSEIO QUE NAO CAUSE TRAUMATISMO TRAQUEAL E MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA, GUARNICAO DE INSUFLACAO UNIVERSAL PARA SERINGAS, TAMANHO CALIBRE 4.5, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TRANSPARENTE, INDIVIDUAL E ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE | COMPER | 29,90 | 89,70 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 393 | 4 | UN | CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTERIL DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO ATOXICO,FLEXIVEL, TRANSPARENTE, AJUSTAVEL,COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO DE BAIXA PRESSAO,CANULA INTERIOR E TAMPA DE VEDACAO, LINHA RADIOPACA,ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO NUMERO EM LOCAL VISIVEL,DE FACIL MANUSEIO QUE NAO CAUSE TRAUMATISMO TRAQUEAL E MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA,GUARNICAO DE INSUFLACAO UNIVERSAL PARA SERINGAS,TAMANHO DO CALIBRE 9,0,EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TRANSPARENTE DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTE DA MS,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS | COMPER | 29,00 | 116,00 |
| 420 | 20 | UN | TELA DE POLIPROPILENO - EM 100% POLIPROPILENO TRANCADO, EM MEDIDAS DE (15 X 15) CM, EM ENVELOPE, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ... | VENKURI | 135,90 | 2.718,00 |
| 422 | 300 | UN | CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL - ESTERIL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, ATOXICO EM FORMA DE PINCA, DENTADA INTERNAMENTE C/FECHO DE SEGURANCA INVIOLAVEL, DE APROXIMADAMENTE 06 CM, EMBALADO INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90 | WILTEC | 0,62 | 186,00 |
| 434 | 80 | UN | TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL, FAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS, TEMPERATURA DO CORPO HUMANO, BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO, UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL | SOLIDOR | 12,00 | 960,00 |
| | | | **TOTAL DO CREDOR** | | | **7.124,20** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP**

CNPJ nº. 01.326.495/0001-06

**ROBSON WILLIA LEITE BRUNO**

CPF nº. 487.565.391-34

**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.343.029/0002-70 e Inscrição Estadual nº 082.723.97-4, com sede na Rua Dois s/nº, Quadra 008 Lote 008 Sala 002, Bairro Civit I, na Cidade de Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada pelo seu proprietário o Srº **JOSÉ MARCOS SZUSTER**,portador do RG nº 03684.168-2 IFP/RJ e CPF nº. 633.791.987-49, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 29.741,60 (Vinte e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município, ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Ag. Nº 3455-X Conta corrente nº 117215-8** em nome de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 285 | 1.000 | CX | FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR - FITA REAGENTE PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA CAPILAR, PARA APARELHO ESPECIFICO, COM FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10-600 MG/DL, EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 50 TIRAS. | ON CALL PLUS | 25,00 | 25. 000,00 |
| 401 | 236 | CX | LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX, HIGIENIZACAO E USO GERAL, COM FORRO FLOCADO EM ALGODAO PALMA ANTIDERRAPANTE, SEM TALCO, TAMANHO G, COM PUNHO ACABADO DE 29CM, NAO ESTERIL, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTERIO DO TRABALHO - CAIXA COM 100 UNIDADES | MEDIX TOP | 15,60 | 3. 681,60 |
| 403 | 20 | PC | CAMPO OPERATORIO - NAO ESTERIL, MEDINDO 50X45 CM, CONFECCIONADO COM DE COMPRESSA DE GAZE, 100% ALGODAO. RESISTENTE DUPLA FACE, COM ALCA, SEM ALVEJANTE OTICO, PACOTE COM 50 UNIDADES, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALI. E REGISTRO DE ISENCAO NO MS., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 NO.DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO C/ ART. 31 DA LEI 8078/90, EMBALADO EMPACOTE C/ 50 UNIDADES | PROCSEL | 53,00 | 1. 060,00 |
| | | | **TOTAL DO CREDOR** | | | **29. 741,60** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2. 10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações**.**

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E**

**REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº. 05.343.029/0002-70

**JOSÉ MARCOS SZUSTER**

CPF nº. 633.791.987-49

**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24. 772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573. 949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.520.829/0001-40 e Inscrição Estadual nº 170/0004112, com sede na Rod BR 480 nº 180, Bairro Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, neste ato representada pelo seu proprietário o Srº **GLEISON SACHET**,portador do RG nº 8051134719 SSP/RS e CPF nº. 650.526.920-72, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8. 666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 96.438,00 (Noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município:

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 118 | 100.000 | CP | ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | SOBRAL | 0,02 | 2.000,00 |
| 120 | 2.500 | CP | ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | DELTA | 0,23 | 575,00 |
| 130 | 20.000 | CP | ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | PRATI | 0,06 | 1.200,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 134 | 10.000 | CP | BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CRISTALIA | 0,16 | 1.600,00 |
| 136 | 100.000 | CP | CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | SANVAL | 0,02 | 2.000,00 |
| 138 | 40.000 | CP | CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | TEUTO | 0,10 | 4.000,00 |
| 139 | 10.000 | CP | CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CRISTALIA | 0,36 | 3.600,00 |
| 148 | 25.000 | CP | CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | PRATI | 0,18 | 4.500,00 |
| 154 | 5.000 | CP | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CRISTALIA | 0,22 | 1.100,00 |
| 158 | 1.600 | BG | DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA TOPICO | PRATI | 0,78 | 1.248,00 |
| 159 | 10.000 | CP | DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | SANTISA | 0,05 | 500,00 |
| 160 | 30.000 | CP | DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | FARMACE | 0,05 | 1.500,00 |
| 162 | 5.000 | FR | DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | FARMACE | 0,60 | 3.000,00 |
| 166 | 30.000 | CP | ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | HYPERMARCA | 0,04 | 1.200,00 |
| 174 | 10.000 | CS | FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | PRATI | 0,22 | 2.200,00 |
| 175 | 50.000 | CS | FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | TEUTO | 0,07 | 3.500,00 |
| 176 | 50.000 | CP | FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | HIPOLABOR | 0,03 | 1.500,00 |
| 177 | 80.000 | CP | GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | MEDQUIMICA | 0,02 | 1.600,00 |
| 180 | 180.000 | CP | HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CIMED | 0,02 | 3.600,00 |
| 183 | 1.200 | FR | HIDROXIDO DE ALUMINIO - 62MG/ML, FRASCO COM 100 ML, SUSPENSAO, ORAL | NATULAB | 1,98 | 2.376,00 |
| 184 | 5.000 | FR | IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | NATULAB | 1,05 | 5.250,00 |
| 195 | 1.200 | FR | LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | PRATI | 1,90 | 2.280,00 |
| 196 | 250.000 | CP | LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMNISTRACAO ORAL | PRATI | 0,03 | 7.500,00 |
| 208 | 2.000 | FR | MIKANIA GLOMERATA S. - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 ML/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | NATULAB | 2,23 | 4.460,00 |
| 215 | 1.600 | FR | PARACETAMOL - 200MG/ML, SOLUCAO, FRASCO CONTA-GOTAS COM 10ML, VIA ORAL. | NATULAB | 0,60 | 960,00 |
| 216 | 60.000 | CP | PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | PRATI | 0,05 | 3.000,00 |
| 222 | 70.000 | CP | PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | OSORIO DE MORAES | 0,02 | 1.400,00 |
| 224 | 100 | FR | SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MCG, FORMA FARMACEUTICA AEROSOL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO SPRAY COM 200 DOSES, VIA ORAL | GLENMARK | 6,89 | 689,00 |
| 230 | 40.000 | CP | SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | NATULAB | 0,04 | 1.600,00 |
| 233 | 20.000 | CP | VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | BIOLAB | 0,29 | 5.800,00 |
| 234 | 30.000 | CP | VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | BIOLAB | 0,69 | 20.700,00 |
| | | | **TOTAL DO CREDOR** | | | **R$ 96.438,00** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações**.**

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº. 02.520.829/0001-40

**GLEISON SACHET**

CPF nº. 650.526.920-72

**Contratada**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368. 573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DROGALIDER LTDA - ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.173. 803/0001-52 e Inscrição Estadual nº 13432618-0, com sede na Av Interpeninsular nº 3501, Sala A, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78. 525-000, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr **FERNANDO MORTEAN**,portador do RG nº 26124132-1 SSP/SP e CPF nº. 245.966.168-17, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8. 666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 32.820,70 (Três mil, oitocentos e vinte reais e setenta centavos)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 14565-3** em nome de **COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DROGALIDER LTDA – ME**

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 103 | 200 | SP | GLICERINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 950 MG/G, FORMA FARMACEUTICA SUPOSITORIO INFANTIL (1,75 G), VIA DE ADMINISTRACAO RETAL | TEUTO | 0,89 | 178,00 |
| 106 | 200 | SP | GLICERINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 950 MG/G, FORMA FARMACEUTICA SUPOSITORIO ADULTO (2,62 G), VIA DE ADMINISTRACAO RETAL | TEUTO | 1,21 | 242,00 |
| 113 | 50 | TU | NISTATINA + OXIDO DE ZINCO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100.000 UI/G + 200 MG/G, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA - TUBO DE 30 GRAMAS | PRATI | 8,99 | 449,50 |
| 114 | 600 | CP | ACIDO ASCORBICO+PIPERIDOLATO+HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG + 100 MG + 50 MG, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, VIA ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM DRAGEA | SANOFI | 0,60 | 360,00 |
| 115 | 200 | FR | FENOTEROL, BROMIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, VIA INALATORIO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO C/20ML | PRATI | 2,59 | 518,00 |
| 150 | 400 | FR | CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | PRATI | 2,09 | 836,00 |
| 151 | 200 | FR | SOLUCAO FISIOLOGICA NASAL - CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO NASAL, FRASCO COM 20ML. | PHARMACIENCIA | 2,69 | 538,00 |
| 181 | 300 | BG | HIDROCORTISONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 15 MG, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | TEUTO | 5,49 | 1.647,00 |
| 203 | 5.000 | CP | METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | TEUTO | 0,32 | 1.600,00 |
| 209 | 200 | FR | NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100.000 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | PRATI | 2,68 | 536,00 |
| 229 | 300 | FR | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40 MG/ML+8MG/ML/ SUSPENSAO ORAL, FORMA FARMACEUTICA FRASCO COTENDO 60ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL | PRATI | 1,18 | 354,00 |
| 242 | 80.000 | CP | METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | PRATI | 0,04 | 3.200,00 |
| 251 | 5.000 | CP | OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | MEDLEY | 1,42 | 7.100,00 |
| 261 | 200 | CP | SILDENAFILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | EUROFARMA | 0,69 | 138,00 |
| 282 | 600 | CP | MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CRISTALIA | 1,59 | 954,00 |
| 442 | 500 | UN | BLOQUEADOR SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR TIPO CORPORAL PARA USO PROFISSIONAL, FPS 30, COM PROTECAO UVA E UVB, FORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA, FORMULACAO COM INGREDIENTES NAO PERIGOSOS A PELE E A SAUDE, NAO OLEOSO, NAO COMEDOGENICO, COM HIDRATANTE, RESISTENTE A AGUA, HIPOALERGENICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA PLASTICA 120 ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | HERTZ | 13,28 | 6.640,00 |
| 443 | 130 | UN | BLOQUEADOR SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR TIPO CORPORAL PARA USO PROFISSIONAL, FPS 50, COM PROTECAO UVA E UVB, FORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA, FORMULACAO COM INGREDIENTES NAO PERIGOSOS A PELE E A SAUDE, NAO OLEOSO, NAO COMEDOGENICO, COM HIDRATANTE, RESISTENTE A AGUA, HIPOALERGENICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA PLASTICA 120 ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | HERTZ | 34,26 | 4.453,80 |
| 444 | 40 | UN | FILTRO SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR 70 COM PROTECAO UVA/UVB, FORMA FARMACEUTICA GEL CREME, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. FRASCO 120 ML | J & J | 76,91 | 3.076,40 |
| | | | **TOTAL DO CREDOR** | | | **R$ 32.820,70** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2. 10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações**.**

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS**

**DROGALIDER LTDA – ME**

CNPJ nº. 14.173.803/0001-52

**FERNANDO MORTEAN**

CPF nº. 245.966.168-17

**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368. 573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e

de outro lado a empresa **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.571.702/0001-98 e Inscrição Estadual nº 170/0009092, com sede na Rod BR 153 s/nº, Km 003, Zona Urbana, Conjunto Palmares, na Cidade de Goiânia/GO, CEP 74.775-027, neste ato representada pelo Sr **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**,portador do RG nº 1388429-8 SSP/MT e CPF nº. 017.406.051-36, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8. 666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 22.340,00 (Vinte e dois mil e trezentos e quarenta reais)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Ag. Nº 3307-3 Conta corrente nº 3432-0** em nome de **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A**

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 28 | 12.000 | BS | CLORETO DE SODIO - 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA OU FRASCO DE 100ML, VIA PARENTERAL, SISTEMA FECHADO. | HALEX ISTAR | 1,82 | 21.840,00 |
| 555 | 250 | UN | CLORETO DE SODIO - 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA OU FRASCO DE 100ML, VIA PARENTERAL, SISTEMA FECHADO. | HALEX ISTAR | 2,00 | 500,00 |
| | | | **TOTAL DO CREDOR** | | | **R$ 22.340,00** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2. 10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações**.**

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A**

CNPJ nº. 01.571.702/0001-98

**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

CPF nº. 017.406.051-36

**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772. 188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.595.725/0001-84 e Inscrição Estadual nº 170/0009092, com sede na Rua Gotardo Mazzarollo, nº 330, Bairro Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe/Rs, CEP 99.740-000, neste ato representada por sua Sócia a Srª **JACILDE TONIN**,portadora do RG nº 3058840814 SSP/SC e CPF nº. 931.959.580-15, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8. 666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 153.324,00 (Cento e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco Sicredi Ag. Nº 0217 Conta corrente nº 00432-4** em nome de **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 26 | 600 | AP | CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 19,1%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA (5) ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, N.LOTE E VAL.POR AMPOLA, VIA PARENTERAL. | FARMACE | 0,26 | 156,00 |
| 29 | 900 | AP | BUPIVACAINA + GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM BUPIVACAINA 0,5% +GLICOSE 8%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 4ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, N.DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA. | HIPOLABOR | 2,99 | 2.691,00 |
| 41 | 14.000 | AP | DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIF.LOTE E VAL.POR AMPOLA. VIA PARENTERAL | SANTISA | 0,35 | 4.900,00 |
| 54 | 2.160 | AP | FUROSEMIDA - 100MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA COM 2ML, PARENTERAL. | SANTISA | 0,40 | 864,00 |
| 81 | 100 | AP | NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 8MG (BITARTARATO), FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA DE 4ML, VIA INTRAVENOSA | HYPOFARMA | 2,99 | 299,00 |
| 83 | 1.400 | AP | ONDANSETRONA - 4 MG, SOLUCAO INJETAVEL, INTRAVENOSO, AMPOLA COM 2 ML | HYPOFARMA | 0,69 | 966,00 |
| 210 | 1.200 | CP | NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | BRAINFARMA | 0,04 | 48,00 |
| 213 | 120.000 | CS | OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | PHARLAB | 0,06 | 7.200,00 |
| 277 | 30.000 | CP | NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | BRAINFARMA | 0,04 | 1.200,00 |
| 286 | 180.000 | CP | MESALAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 800 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | BRAINFARMA | 0,75 | 135.000,00 |
| | | | **TOTAL DO CREDOR** | | | **R$ 153.324,00** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2. 10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações**.**

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº. 14.595.725/0001-84

**JACILDE TONIN**

CPF nº. 931.959.580-15

**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.816.696/0001-54 e Inscrição Estadual nº 90180579-29, com sede na Rua Franco Grilo, nº 374 fundos, Bairro Colônia Dona Luiza, na Cidade de Ponta Grossa/PR, CEP 84.045-320, neste ato representada por seu Sócio o Sr **FERNANDO PARUCKER DA SILVA**,portador do RG nº 188527 SSP/SC e CPF nº. 248.710.109-10, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8. 666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 8.840,00 (Oito mil, oitocentos e quarenta reais)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Ag. Nº 0030-2 Conta corrente nº 11.060-4** em nome de **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 23 | 100 | AP | CLARITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA | LIBRA | 23,17 | 2.317,00 |
| 173 | 20.000 | CP | FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CRISTALIA | 0,11 | 2.200,00 |
| 314 | 300 | CX | AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO,, HASTE EM ACO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO, PROTETOR PLASTICO, ATOXICO EM POLIPROPILENO, NAS DIMENSOES DE 40 X 12MM OU 18G X 1 1/2¨, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 09259, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS. CAIXA COM 100 UNIDADES | SOLIDOR | 7,81 | 2.343,00 |
| 315 | 300,00 | CX | AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL BIPOLAR - CANHAO TIPO LUER, HASTE EM ACO INOX, COM BISEL MEDIO TRIFACETADO, COM JANELA DE VISUALIZACAO DE SANGUE, PARA COLETA MULTIPLA A VACUO, PROTETOR PLASTICO, ATOXICO, DIMENSAO DE 25 X 08MM, EMBALADA COM INVOLUCRO RIGIDO, PARA CADA AGULHA DEVERA SER FORNECIDO UM ADAPTADOR. O CONJUNTO DEVE TER SISTEMA DE SEGURANCA QUE RECUBRA A AGULHA APOS A COLETA, DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, CALIBRE, VALIDADE, LOTE E REGISTRO DO MS, O PRODUTO DEVERA OBEDECER E COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA NR32 - CAIXA COM 100 UNIDADES | SOLIDOR | 6,60 | 1.980,00 |
| | | | **TOTAL DO CREDOR** | | | **R$ 8.840,00** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2. 10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações**.**

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**

CNPJ nº. 02.816.696/0001-54

**FERNANDO PARUCKER DA SILVA**

CPF nº. 248.710.109-10

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

_____ _____

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DO SANTOS PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

_____ _____

IVAINE MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.

188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.696.359/0001-21 e Inscrição Estadual nº 10391145-6, com sede na Rua Galileu, nº 220, Quadra 26 Lote 01/18, Bairro Jardim Europa, na Cidade de Goiânia/GO, CEP 74.325-060, neste ato representada por seu Sócio o Sr **RODRIGO CARNEIRO SANTOS**,portador do RG nº 3545526 SSP/GO e CPF nº. 788.551.601-68, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8. 666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 20.756,40 (Vinte mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Ag. Nº 3483-5 Conta corrente nº 114510-X** em nome de **RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 21 | 5.000 | UN | CEFALOTINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1G, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA/FRASCO-AMPOLA+ DILUENTE.PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES, VIA PARENTERAL | AGILA | 1,50 | 7.500,00 |
| 53 | 10 | AP | FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,1MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 5ML, VIA INTRAVENOSA | CRISTALIA | 27,00 | 270,00 |
| 60 | 800 | AP | GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML, VIA INTRAVENOSA | SAMTEC | 0,23 | 184,00 |
| 61 | 800 | AP | GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA | SAMTEC | 0,23 | 184,00 |
| 72 | 30 | BS | LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | CRISTALIA | 7,00 | 210,00 |
| 80 | 20 | AP | NITROGLICERINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50MG (5MG/ML), FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, VIA INJETAVEL | CRISTALIA | 36,87 | 737,40 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 91 | 20 | FA | SUXAMETONIO, CLORETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | BLAU | 10,00 | 200,00 |
| 92 | 30 | FA | SUXAMETONIO, CLORETO DE SUCCINILCOLINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA 10ML, VIA PARENTERAL, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL | BLAU | 12,00 | 360,00 |
| 95 | 300 | FA | TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | CRISTALIA | 5,90 | 1.770,00 |
| 100 | 50 | FR | PASTA D AGUA, ASSOCIADA COM OXIDO DE ZINCO 50%, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 100 GRAMAS, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | FARMAX | 4,00 | 200,00 |
| 187 | 2.000 | CP | IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | VITAMEDIC | 0,23 | 460,00 |
| 246 | 800 | CP | ESOMEPRAZOL MAGNESIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | RANBAXY | 0,91 | 728,00 |
| 317 | 600 | UN | AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTAVEL - EM ACO INOX, TIPO PONTA DE LAPIS, 27G 3 1/2¨, C/ DIAM. 0,4 MM, E 8,9 CM DE COMP., PLASTICO RESISTENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A ARTIGO 31 DA LEI 8078/90 PORT.CONJ.N 1 DE 23/1/96M | PROCARE | 8,54 | 5.124,00 |
| 429 | 30 | UN | TERMOHIGROMETRO - INSTRUMENTO PARA MEDICAO DE TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA, TEMPERATURAS MAXIMA E MINIMA, UMIDADE INTERNA. COM BOTAO SELETOR DA UNIDADE ºC/ºF, BOTAO INT/EXT. MATERIAL EM PLASTICO ABS, DIGITAL, COM RABICHO, ESCALA DO TERMOMETRO,0 A +50 GRAU CELSIUS, FAIXA DE UMIDADE 15 A 95% UR, PRECISAO DO TERMOMETRO +/-1 GRAU CELSIUS PRECISAO DO HIGROMETRO 5% UR, RESOLUCAO DO TERMOMETRO 0,1 GRAU CELSIUS, RESOLUCAO DO HIGROMETRO 1%UR, APROXIMADAMENTE 35X27MM, PILHA 1,5 VOLTS - TAMANHO AAA. DEVE POSSUIR GARANTIA DE NO MINIMO 6 MESES E ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZA. ACOMPANHA MANUAL DE OPERACAO E CERTIFICADO DE CALIBRACAO REALIZADA POR EMPRESA CREDENCIADA AO INMETRO (RBC) POR UNIDADE DE TERMOHIGROMETRO. | INCONTERM | 94,30 | 2.829,00 |
| | | | **TOTAL DO CREDOR** | | | **R$ 20.756,40** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações**.**

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

**RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ nº. 06.696.359/0001-21

**RODRIGO CARNEIRO SANTOS**

CPF nº. 788.551.601-68

**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70 e Inscrição Estadual nº 170/0004449, com sede na Rod BR 480, nº 795, Bairro Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, neste ato representada por seu Sócio o Sr **EDIVAR SZYMANSKI**,portador do RG 5051132966 SSP/RS e CPF nº. 670.481.290-34, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 77.090,00 (Setenta e sete mil e noventa reais)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Ag. Nº 0132-5 Conta corrente nº 12.871-67** em nome de **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | 600 | AP | BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML + 2 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | CRISTALIA | 2,80 | 1.680,00 |
| 32 | 1.100 | AP | PROMETAZINA, CLORIDRATO - EM SOLUCAO 25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA DE 2ML, VIA INJETAVEL. | CRISTALIA | 1,55 | 1.705,00 |
| 33 | 2.200 | AP | TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA PARENTERAL | HIPOLABOR | 0,56 | 1.232,00 |
| 39 | 1.200 | AP | DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DIMEN. 50MG/ML+PIRI.50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA INTRAMUSCULAR | UNIAO QUIMICA | 1,38 | 1.656,00 |
| 65 | 1.400 | FA | HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA SEM DILUENTE, VIA INTRAVENOSO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL | NOVA FARMA | 5,20 | 7.280,00 |
| 84 | 1.400 | AP | ONDANSETRONA - 8MG, INJETAVEL, INTRAVENOSO, AMPOLA | HYPOFARMA | 0,72 | 1.008,00 |
| 121 | 3.000 | CP | AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CRISTALIA | 0,21 | 630,00 |
| 122 | 90.000 | CP | AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | BRAINFARMA | 0,05 | 4.500,00 |
| 135 | 50 | FR | BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 32 MCG, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO NASAL | BIOSINTETICA | 15,80 | 790,00 |
| 141 | 50.000 | CP | CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.250 MG + 400 UI RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | BIONATUS | 0,13 | 6.500,00 |
| 147 | 60 | FR | CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%, FORMA FARMACEUTICA SHAMPOO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, COM 100 ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,N.DE LOTE E VALIDADE, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | NATIVITA | 4,40 | 264,00 |
| 149 | 1.500 | CP | CLINDAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIAO QUIMICA | 0,99 | 1.485,00 |
| 153 | 10.000 | CP | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIAO QUIMICA | 0,19 | 1.900,00 |
| 156 | 20.000 | CP | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | GEOLAB | 0,06 | 1.200,00 |
| 161 | 150.000 | CP | DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | GREEN PHARMA | 0,07 | 10.500,00 |
| 163 | 6.000 | CP | DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | PHARALB | 0,05 | 300,00 |
| 172 | 100 | FR | FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CRISTALIA | 2,78 | 278,00 |
| 189 | 5.000 | DR | ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,03MG + 0,15MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA ORAL | MABRA | 0,03 | 150,00 |
| 198 | 10.000 | CP | METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | ACCORD | 0,55 | 5.500,00 |
| 199 | 20.000 | CP | METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | ACCORD | 0,87 | 17.400,00 |
| 200 | 1.400 | CP | METOPROLOL, TARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | MULTILAB | 0,28 | 392,00 |
| 201 | 20.000 | CP | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | HIPOLABOR | 0,08 | 1.600,00 |
| 219 | 200 | FR | PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA LOCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | IFAL | 1,50 | 300,00 |
| 221 | 20.000 | CP | PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CRISTALIA | 0,08 | 1.600,00 |
| 252 | 7.000 | CP | PAROXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | AUROBINDO | 0,19 | 1.330,00 |
| 265 | 60 | FR | BENZOATO DE BENZILA - 25%, SUSPENSAO TOPICA, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO C/60ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIF.LOTE E VAL., VIA TOPICA | IFAL | 3,00 | 180,00 |
| 268 | 1.500 | BG | CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | SOBRAL | 1,76 | 2.640,00 |
| 270 | 1.500 | FR | DIMETICONA - 75 MG/ML, SUSPENSAO, FRASCO CONTA-GOTAS, ORAL | NATULAB | 0,90 | 1.350,00 |
| 271 | 1.000 | CP | DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 450 MG + 50 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | BRAINFARMA | 0,34 | 340,00 |
| 273 | 5.000 | CP | IMIPRAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CRISTALIA | 0,28 | 1.400,00 |
| | | | **TOTAL DO CREDOR** | | | **R$ 77.090,00** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2. 10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações**.**

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº. 03.652.030/0001-70

**EDIVAR SZYMANSKI**

CPF nº. 670.481.290-34

**Contratada**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772. 188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.889.035/0001-02 e Inscrição Estadual nº 039/0157570, com sede na Rua Rubens Derks, nº 105, Bairro Industrial, na Cidade de Erechim/RS, CEP 99.706-300, neste ato representada por sua procuradora a Srª **BRIANI BENDER**,portadora do RG 7105416304 SSP/RS e CPF nº. 020.572.130-30, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8. 666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 68.356,00 (Sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Ag. Nº 8108-6 Conta corrente nº 61.027-5** em nome de **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 21.000 | AP | AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO COM 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO VIA DE ADMINISTRAÇÃO INJETAVEL | FARMACE | 0,13 | 2.730,00 |
| 15 | 300 | FA | BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5.000.000UI, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, VIA PARENTERAL | BLAU | 8,00 | 2.400,00 |
| 34 | 2.200 | AP | RANITIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA PARENTERAL | FARMACE | 0,38 | 836,00 |
| 42 | 40 | AP | DOBUTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 20ML, VIA PARENTERAL | BLAU | 4,45 | 178,00 |
| 43 | 60 | SG | ENOXAPARINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA CONTENDO 0,2 ML,VIA PARENTERAL | BLAU | 10,20 | 612,00 |
| 45 | 40 | SG | ENOXAPARINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 60MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM SERINGA PREENCHIDA EM FRASCO/AMPOLA/AMPOLA COM 0,6ML, VIA PARENTERAL | BLAU | 19,50 | 780,00 |
| 66 | 1.400 | FA | HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, VIA INTRAVENOSO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL | BLAU | 2,74 | 3.836,00 |
| 67 | 100 | AP | SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO/AMPOLA C/5ML, . | BLAU | 7,49 | 749,00 |
| 68 | 300 | FA | IMIPENEM + CILASTATINA SODICA - IMIPENEM 500MG + CILASTATINA 500MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA 120ML, VIA INTRAVENOSO | BIOCHIMICO | 16,68 | 5.004,00 |
| 85 | 1.200 | AP | OCITOCINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | UNIAO QUIMICA | 1,10 | 1.320,00 |
| 96 | 200 | FA | TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FORMA DE APRESENTACAO FRASCO/AMPOLA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES, VIA PARENTERAL | UNIAO QUIMICA | 4,20 | 840,00 |
| 102 | 2.000 | CP | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIAO QUIMICA | 0,48 | 960,00 |
| 124 | 2.000 | CP | ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | PRATI DONADUZZI | 0,13 | 260,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 131 | 7.000 | CP | AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | MEDQUIMICA | 0,47 | 3.290,00 |
| 164 | 1.500 | CP | DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | MERCK | 0,45 | 675,00 |
| 165 | 20.000 | CP | ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CIMED | 0,05 | 1.000,00 |
| 167 | 30.000 | CP | ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CIMED | 0,04 | 1.200,00 |
| 169 | 300 | FR | ERITROMICINA, ESTEARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL | PRATI | 4,60 | 1.380,00 |
| 179 | 20.000 | CP | HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIAO | 0,11 | 2.200,00 |
| 186 | 100.000 | CP | IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | PRATI | 0,08 | 8.000,00 |
| 188 | 600 | FR | LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 667 MG/ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, VIA ORAL | NUTRIEX | 5,70 | 3.420,00 |
| 190 | 2.500 | CP | LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | MERCK | 0,09 | 225,00 |
| 191 | 2.500 | CP | LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | MERCK | 0,09 | 225,00 |
| 192 | 2.500 | CP | LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | MERCK | 0,09 | 225,00 |
| 197 | 8.000 | CP | METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | MERCK | 0,05 | 400,00 |
| 202 | 2.000 | FR | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | MARIOL | 0,59 | 1.180,00 |
| 204 | 20.000 | CP | METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | PRATI | 0,10 | 2.000,00 |
| 206 | 3.200 | BG | MICONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA, VIA TOPICA | PRATI | 1,32 | 4.224,00 |
| 223 | 40.000 | CP | RANITIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | MEDQUIMICA | 0,07 | 2.800,00 |
| 238 | 500 | CP | ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CIMED | 0,27 | 135,00 |
| 239 | 3.200 | CP | ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | PRATI | 0,36 | 1.152,00 |
| 240 | 35.000 | CP | AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - CAIXA COM 21 CAPSULAS | PRATI | 0,15 | 5.250,00 |
| 253 | 1.000 | CP | RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | MERCK | 0,19 | 190,00 |
| 254 | 4.000 | CP | RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | MERCK | 0,21 | 840,00 |
| 255 | 2.000 | CP | RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | MERCK | 0,29 | 580,00 |
| 259 | 11.000 | CP | SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | GEOLAB | 0,11 | 1.210,00 |
| 262 | 2.000 | DR | TIORIDAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIAO | 0,32 | 640,00 |
| 267 | 30.000 | CP | CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | GEOLAB | 0,05 | 1.500,00 |
| 274 | 3.500 | BG | NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | PRATI | 1,06 | 3.710,00 |
| 275 | 4.000 | CP | NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CIMED | 0,05 | 200,00 |
| | | | **TOTAL DO CREDOR** | | | **R$ 68.356,00** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações**.**

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº. 12.889.035/0001-02

**BRIANI BENDER**

CPF nº. 020.572.130-30

**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368. 573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.515.353/0001-02, com sede na Rod PR 180 KM2, nº 450, Bairro Centro, na Cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-970, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **FELIPE CELLA BASEGGIO**,portador do RG 9072831-8 SSP/PR e CPF nº. 053.698.479-40, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8. 666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 146.552,80 (Cento e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco Rodocredito Ag. Nº 0113 Conta corrente nº 4823-2** em nome de **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 400 | AP | EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1MG/ ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA C/1MLCONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,N.DE LOTE E, VAL.POR AMPOLA.PRAZO DE VAL.MINIMO DE 12MESES.VIA PARENTERAL. | HIPOLABOR | 2,84 | 1.136,00 |
| 9 | 300 | AP | AMIODARONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 150 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 3 ML, VIA PARENTERAL EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL | HIPOLABOR | 1,61 | 483,00 |
| 18 | 1.400 | AP | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA DE 1ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | HIPOLABOR | 0,98 | 1.372,00 |
| 37 | 5.400 | AP | DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4MG/ML, FORMA FARMACEUTICA AMPOLA, FORMA DE APRESENTACAO 2,5ML, VIA INJETAVEL | HIPOLABOR | 0,62 | 3.348,00 |
| 38 | 400 | AP | DIAZEPAN - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/2ML, FORMA FARMACEUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INJETÁVEL | HIPOLABOR | 0,69 | 276,00 |
| 49 | 200 | AP | FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | HIPOLABOR | 2,10 | 420,00 |
| 50 | 100 | AP | FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,0785 MG/ML (EQUIVALENTEA 0,05 MG/ML DE FENTANILA), FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 ML, VIA PARENTERAL | HIPOLABOR | 1,33 | 133,00 |
| 51 | 75 | AP | FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,0785MG/ML (EQUIVALENTE A0,05 MG/ML DE FENTANILA), FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA 10ML, VIA PARENTERAL | HIPOLABOR | 2,29 | 171,75 |
| 79 | 15 | AP | NALBUFINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA DE 1ML, VIA INTRAVENOSA | HIPOLABOR | 11,99 | 179,85 |
| 110 | 80 | PT | SULFADIAZINA DE PRATA - 1%, POMADA, POTE COM 500 G, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. | PRATI | 30,99 | 2.479,20 |
| 116 | 200 | FR | BROMETO DE IPATROPIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 20ML, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA (NASAL) | HIPOLABOR | 0,82 | 164,00 |
| 123 | 3.000 | CP | ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | PRATI | 0,05 | 150,00 |
| 205 | 1.200 | BG | METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG/ML, FORMA FARMACEUTICA GEL VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA, COM APLICADOR, VIA VAGINAL. | PRATI | 3,87 | 4.644,00 |
| 212 | 1.000 | FR | OLEO MINERAL PURO - 100%, OLEO, FRASCO COM 100 ML, ORAL | MARIOL | 2,04 | 2.040,00 |
| 220 | 600 | FR | PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, 60 ML VIA ORAL | HIPOLABOR | 3,01 | 1.806,00 |
| 228 | 1.000 | BG | SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1%, FORMA FARMACEUTICA CREME TOPICO, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA 30 G, VIA TOPICA | PRATI | 4,61 | 4.610,00 |
| 256 | 2.000 | CP | RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, FORMA DE APRESENTACAO BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | BAYER | 8,37 | 16.740,00 |
| 264 | 10.000 | CX | AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - CAIXA COM 21 CAPSULAS | PHARALB | 0,20 | 2.000,00 |
| 288 | 360 | FR | TIOTROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO + INALADOR, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA | BOHERINGER | 290,00 | 104.400,00 |
| | | | **TOTAL DO CREDOR** | | | **R$ 146.552,80** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2. 10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações**.**

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

CNPJ nº. 21.515.353/0001-02

**FELIPE CELLA BASEGGIO**

CPF nº. 053.698.479-40

**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0117/2017**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **M. A. DA S. DE SOUSA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.08.781.187/0001-10 e Inscrição Estadual n° 13.373.703-9, com sede na Rua das Amendoeiras nº 722 Sala - 01 Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte, neste ato representado pela Empresária **MARIA ANTONIA DA SILVA SOUSA** portador

do R.G. 15204154 SSP-MT e CPF nº 976.483.881-20, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, PSFs E DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2017.**

**2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

**3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

**3.3 -** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

**4 - DO CONTRATADO**

**4.1 -** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 5,00 | UN | SERVIÇO DE REFORMA DO ESTOFADO DA CADEIRA FIXA ODONTOLOGICA | 700,00 | 3.500,00 |
| 2 | 3,00 | UN | SERVIÇO DE REFORMA E PINTURA DA CADEIRA E EQUIPO ODONTOLOGICA | 2.000,00 | 6.000,00 |
| 3 | 12,00 | MS | SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO EQUIPAMENTOS DE CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS | 5.800,00 | 69.600,00 |
| 4 | 1,00 | UN | SERVIÇO DE CONSERTO DO CONTROLADOR AUTOCLAVE DE 100 LITROS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 6.900,00 | 6.900,00 |
| 5 | 5,00 | UN | SERVIÇO DE CONSERTO E TROCA DE RESISTENCIA AUTOCLAVE, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 1.500,00 | 7.500,00 |
| 6 | 5,00 | UN | SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRONICA DE COMANDO AUTOCLAVE DE BANCADA 21 LITROS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 1.200,00 | 6.000,00 |
| 7 | 8,00 | UN | SERVIÇO DE TROCA DE VALVULA SOLENOIDE AUTOCLAVE DE BANCADA 21 LITROS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 1.500,00 | 12.000,00 |
| 8 | 3,00 | UN | SERVIÇO DE TROCA DE SENSORES DE AUTOCLAVE, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 580,00 | 1.740,00 |
| 9 | 5,00 | UN | SERVIÇO DE TROCA DE CONTACTORA DE AUTOCLAVE, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 680,00 | 3.400,00 |
| 10 | 4,00 | UN | SERVIÇO DE TROCA DE GUARNIÇÃO DA PORTA DA AUTOCLAVE, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 400,00 | 1.600,00 |
| 11 | 3,00 | UN | SERVIÇO DE CONSERTO E TROCA DE ROLAMENTOS DA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL | 950,00 | 2.850,00 |
| 12 | 1,00 | UN | SERVIÇO DE CONSERTO E TROCA DE CHAVE CONTACTORA DA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL | 700,00 | 700,00 |
| 13 | 3,00 | UN | SERVIÇO DE TROCA DE CORREIAS DA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL | 340,00 | 1.020,00 |
| 14 | 2,00 | UN | SERVIÇO DE TROCA DE TERMOLAR PROCESSADORA DE RAIO X, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 480,00 | 960,00 |
| 15 | 2,00 | UN | SERVIÇO DE CONSERTO DO COLIMADOR RAIO X, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 480,00 | 960,00 |
| 16 | 2,00 | UN | SERVIÇO DE CONSERTO DA RESISTENCIA DA REVELADORA RAIO X, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 680,00 | 1.360,00 |
| 17 | 3,00 | UN | SERVIÇO DE CONSERTO DE SENSORES REVELADORA RAIO X, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 500,00 | 1.500,00 |
| 18 | 3,00 | UN | SERVIÇO DE LIMPEZA DE SISTEMA REVELADORA RAIO X | 1.000,00 | 3.000,00 |
| 19 | 8,00 | UN | SERVIÇO DE TROCA DE ESCOVAS DE CARVÃO DA CENTRIFUGA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 300,00 | 2.400,00 |
| 20 | 2,00 | UN | SERVIÇO DE CONSERTO DO MOTOR DA CENTRIFUGA DO LABORATORIO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 600,00 | 1.200,00 |
| 21 | 1,00 | UN | SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO BANHO MARIA | 450,00 | 450,00 |
| 22 | 2,00 | UN | SERVIÇO DE CHAVE CONTACTORA DO DESTILADOR DO LABORATORIO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 650,00 | 1.300,00 |
| 23 | 2,00 | UN | SERVIÇO DE TROCA DA RESISTENCIA DO DESTILADOR DO LABORATORIO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 750,00 | 1.500,00 |
| 24 | 5,00 | UN | SERVIÇO DE TROCA DE LAMPADAS DO FOCO CIRURGICO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 130,00 | 650,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 25 | 2,00 | UN | SERVIÇO DE CONSERTO DA FONTE FOCO CIRURGICO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 550,00 | 1.100,00 |
| 26 | 9,00 | UN | SERVIÇO DE CONSERTO DO TRANSLUTOR DO DETECTOR FETAL MOVEL PEQUENO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 480,00 | 4.320,00 |
| 27 | 11,00 | UN | SERVIÇO DE CONSERTO DO TRANSLUTOR DO CETECTOR FETAL | 680,00 | 7.480,00 |
| 28 | 8,00 | UN | SERVIÇO DE TROCA DA RESISTENCIA DA SECADORA DE ROUPA INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 900,00 | 7.200,00 |
| 29 | 1,00 | UN | SERVIÇO DE CONSERTO DA PLACA DE COMANDO DO ELETROCARDIOGRAMA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 2.400,00 | 2.400,00 |
| 30 | 1,00 | UN | SERVIÇO DE TROCA DOS CABOS DO ELETROCARDIOGRAMA | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 31 | 2,00 | UN | SERVIÇO DE CONSERTO DO SUGADOR CIRURGICO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 640,00 | 1.280,00 |
| 32 | 3,00 | UN | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPA SISTEMA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 950,00 | 2.850,00 |
| 33 | 1,00 | UN | SERVIÇO DE CONSERTO DO CAUTERIZADOR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 1.450,00 | 1.450,00 |
| 34 | 6,00 | UN | SERVIÇO DE TROCA DA RESISTENCIA DA CALANDRA | 650,00 | 3.900,00 |
| 35 | 2,00 | UN | SERVIÇO DE CONSERTO APARELHO DESFIBRILADOR (PLACA DE COMANDO) | 1.600,00 | 3.200,00 |
| 36 | 2,00 | UN | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DESFIBRILADOR | 650,00 | 1.300,00 |
| 37 | 2,00 | UN | SERVIÇO DE TROCA DE BATERIA DESFIBRILADOR | 630,00 | 1.260,00 |
| 38 | 3,00 | UN | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO APARELHO OXIMETRO | 340,00 | 1.020,00 |
| 39 | 3,00 | UN | SERVIÇO DE CONSERTO DE PLACA DO APARELHO OXIMETRO | 700,00 | 2.100,00 |
| 40 | 6,00 | UN | SERVIÇO DE TROCA DE CALÇO AMORTECEDOR DA CENTRIFUGA INDUSTRIAL, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | 180,00 | 1.080,00 |
| **TOTAL DO CREDOR** | | | | | **182.030,00** |

**5 - DA PRESTAÇÃO**

**5.1 -** O serviço será solicitado de acordo com a demanda mediante Ordem de Serviço sendo os prazos:

**5.1.1 -** Para iniciar o atendimento de manutenção dos equipamentos que comprovadamente exigir remoção para o laboratório da Licitante: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

**5.1.2 -** Para concluir os reparos: máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

**5.2 –** A Licitante deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

**5.3 –** O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

**5.4 -** São obrigações da empresa a ser contratada:

**5.4.1 -** Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

**5.4.2 -** Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

**5.4.3 -** Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**5.4.4 -** E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**5.4.5 -** A Licitante Vencedora deverá prestar a manutenção dos equipamentos, no recinto aonde estão instaladas os mesmos, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Licitante Vencedora, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Secretaria de Saúde;

**5.4.6 -** Todos os técnicos bem como os auxiliares deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho.

**5.5 -** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**5.6 –** Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**5.7** - Recebimento Dos Serviços:

**5.7.1 -** Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

**5.7.2 -** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**5.7.3 -** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**6.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.4 -** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.10 -** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**6.12 -** O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

**6.13 -** São obrigações da empresa a ser contratada:

**6.13.1 -** Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

**6.13.2** -Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

**6.13.4 -** Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**6.13.5 -** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

**8.1.1 -** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

**Os dados bancários para pagamento são M. A. DE SOUZA - ME:**

**Banco Brasil Ag. 1589-X C/C 18.492-6**

**8.2 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

**8.3 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.4 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

**8.5 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**8.6 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2 -** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3 -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

**10.6 -** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7 -** A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

**a)** Por decurso de prazo de vigência;

**b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1 -** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

**12.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.3 -** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.3.1 -** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13 - DO SERVIÇO**

**13.1 -** Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1 -** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs* –3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 08.080.0.2.10. 302.0020.2038 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal de Matupá – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica Código Geral: 08.080.0.2.10.301. 0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica**

**16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidor | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde - PSF | Clarisse Maria Sala | 2336/2013 |
| Secretaria Municipal de Saúde | Edna Schwingel | 2722/2013 |
| Secretaria Municipal de Saúde | Kenya Morgiania Santos Silva | 6073/2017 |

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 077/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III -** É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 27 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

**_____**

**M. A. DA S. DE SOUSA - ME**

**CNPJ sob o nº.08.781.187/0001-10**

**MARIA ANTONIA DA SILVA SOUSA**

**R.G. 15204154 SSP-MT e CPF nº 976.483.881-20**

**CONTRATADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772. 188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.835.955/0001-70 e Inscrição Estadual n° 104879769, com sede na Rua Yanomamis, Esq. c/ Rua Bandeirantes Q 02 Lotes 12/13/14/15, nº 351, Bairro Residencial Petrópolis, na Cidade de Goiânia/GO, CEP 74.460-721, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE**,portador do RG 3823256 SSP/GO e CPF nº. 868.783.101-30, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8. 666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 85.753,40 (Oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco Brasil Ag. Nº 1840-6 Conta corrente nº 140248-X** em nome de **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 3.300 | AP | ACIDO ASCORBICO - 500 MG/5ML, INJETAVEL, AMPOLA COM 5 ML, PARENTENAL | FARMACE | 0,56 | 1.848,00 |
| 5 | 500 | BS | AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO DE 250ML, VIA DE ADMINISTRACAO COM DISPOSITIVO DE ABRIR | JP | 2,41 | 1.205,00 |
| 7 | 10 | BS | ALBUMINA HUMANA - A 20 %, SOLUCAO INJETAVEL, EM FRASCO-AMPOLA DE 50 ML, ENDOVENOSA | GRIFOLS | 160,81 | 1.608,10 |
| 11 | 400 | AP | AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1G + DILUENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO AMPOLA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE POR UNIDADE, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES. | BLAU | 5,99 | 2.396,00 |
| 12 | 200 | FA | AMPICILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA - SEM DILUENTE, VIA PARENTERAL | TEUTO | 3,51 | 702,00 |
| 19 | 3.700 | AP | ESCOPOLAMINA+DIPIRONA - 20MG + 2,5MG, INJETAVEL, EM AMPOLA COM 5 ML, VIA PARENTERAL. | FARMACE | 1,39 | 5.143,00 |
| 20 | 300 | FA | CEFEPIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | ABL | 3,59 | 1.077,00 |
| 22 | 2.400 | FA | CEFTRIAXONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, VIA INTRAVENOSA | BLAU | 1,12 | 2.688,00 |
| 25 | 300 | AP | CLINDAMICINA, FOSFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | HIPOLABOR | 2,65 | 795,00 |
| 27 | 1.200 | BS | CLORETO DE SODIO - 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO DE 1000ML, VIA PARENTERAL, SISTEMA FECHADO. | JP | 4,47 | 5.364,00 |
| 30 | 800 | FA | CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1G, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO/AMPOLA, VIA INJETAVEL | BLAU | 2,69 | 2.152,00 |
| 31 | 460 | AP | ETILEFRINA, CLORIDRATO - 0,01 MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA COM 1 ML, PARENTERAL | UNIAO | 1,18 | 542,80 |
| 86 | 700 | FA | OXACILINA - SODICA -CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | BLAU | 2,65 | 1.855,00 |
| 98 | 150 | FA | VANCOMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO/AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | TEUTO | 7,20 | 1.080,00 |
| 111 | 250 | BG | COLAGENASE, CLORAFENICOL - NA FORMA DE POMADA, EM BISNAGA, BISNAGA COM COM 30G, VIA TOPICA | CRISTALIA | 10,39 | 2.597,50 |
| 119 | 35.000 | CP | ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | NATULAB | 0,02 | 700,00 |
| 146 | 100.000 | CS | CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | ABL | 0,35 | 35.000,00 |
| 155 | 2.200 | FR | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0.4MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 100ML, VIA ORAL | FARMACE | 1,00 | 2.200,00 |
| 171 | 40.000 | CP | ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | ASPEN | 0,15 | 6.000,00 |
| 308 | 4.000 | RL | FITA ADESIVA CIRURGICA - EM CREPE, BRANCA, COM MASSA ADESIVA ANTIALERGICA A BASE DE ETER SINTETICO, TENDO UMA FACE COM PERFEITA ADERENCIA, MEDINDO (1,9CM X 50M), ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLCAO ATUAL VIGENTE | CIEX | 2,70 | 10.800,00 |
| | | | **TOTAL DO CREDOR** | | | **85.753,40** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações**.**

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº. 08.835.955/0001-70

**FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE**

CPF nº. 868.783.101-30

**Contratada**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.964.366/0001-46 e Inscrição Estadual n° 00000003932206, com sede na Rua Jaguaribe nº 5222, Bairro Centro, na Cidade de Rolim de Moura/RO, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **EDVALDO APARECIDO DE JESUS**,portador do RG 731.693 SSP/RO e CPF nº. 670.161.462-00, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1 -** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017, EDITAL Nº. 0100/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

**4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 36.356,77 (Trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos)**.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3 –** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco Brasil Ag. Nº 1406-0 Conta corrente nº 47.431-2** em nome de **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**.

**5.4 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5 -** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6 -**Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7 -** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

**5.8 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.**

**6 – DOS PRODUTOS**

**6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 435 | 14 | UN | OTOSCOPIO - COM CABECOTE COM REGULADOR DE LUMINOSIDADE, COM VISOR COM LENTE DE AUMENTO 3XNTE, COM LAMPADA DE HALOGENIO 3,5 W, COM CABO PARA PILHAS, ACOMPANHA (M) ESPECULO (S) 05 ESPECULOS (2, 3, 4. 5, E 9MM) | MIKATOS | 382,00 | 5.348,00 |
| 446 | 10 | FR | ALBUMINA BOVINA 22% - CONTITUIDA POR ALBUMINA BOVINA, USADO EM TUBO, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS, POR 22% | EBRAM | 22,99 | 229,90 |
| 452 | 5 | FR | CORANTE - EOSINA AZUL DE METILENO SEGUNDO GIEMSA EM SOLUCAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO C/N.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA | RENYLAB | 47,50 | 237,50 |
| 453 | 12 | CX | CURATIVO ADESIVO - COM MICROADERENCIA SELETIVA, CURATIVO REDONDO PEQUENO PARA COLETA DE SANGUE, COM MIOLO BRANCO, INVOLUCRO INDIVIDUAL EMBALADO EM CAIXA COM 200, ROTULAGEM CONFORME MINISTERIO DA SAUDE. | LABOR | 12,89 | 154,68 |
| 455 | 10 | KT | REAGENTE PARA DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA - CINETICO, ENZIMATICO, DE PONTOS MULTIPLOS, QUIMICA SECA,METODO SLIDE FOSFATASE ALCALINA,INTERVALO DE MEDICAO 38,0 A 126,0 U/L, COMPRIMENTO DE ONDA 400NM,PRONTO PARA USO,COM CALIBRADOR, PONTEIRA DESCARTAVEL E CONTROLES,EM SORO E PLASMA,ANALISADORES AUTOMATICOS DE QUIMICA CLINICA/QUIMICA SECA,COM 300 TESTES,MANUAL ATUALIZADO POR INFORMATIVOS,EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,ROTULO CONTENDO: NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE,VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES | VIDA BIOTECNOLOGIA | 40,00 | 400,00 |
| 457 | 5 | KT | KIT PARA DETECCAO DE FATOR REUMATOIDE - PARA DOSAGEM DE FATOR REUMATOIDE, POR AGLUTINACAO, UTILIZA COMO SUPORTE PARTICULAS DE LATEX RECOBERTAS COM ANTICORPO ESPECIFICO ANTI FATOR REUMATOIDE HUMANO, LEITURA FINAL EM NEFELOMETRO, EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO, DETERMINACAO QUANTITATIVA, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES, ENTREGA TOTAL, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM TEMPERATURA DE 2 A 8 GRAUS C, ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE | VIDA BIOTECNOLOGIA | 34,09 | 170,45 |
| 459 | 8 | UN | KIT ALFA-AMILASE - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO CINETICO, TECNICA COLORIMETRICO, 2 A 8C | VIDA BIOTECNOLOGIA | 124,99 | 999,92 |
| 460 | 15 | KT | KIT ALT - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO CINETICO, TECNICA OPTIMIZADO, VOLUME MAXIMO DE 20X 6ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, AUTOMACAO: EM APARELHO COBAS MIRA PLUS E COBAS-MIRAS, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPAL LIOFILIZADO, RECONSTITUICAO COM TAMPAO, AGUA DESTILADA, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE: NENHUM, VOLUME TOTAL DO KIT 120ML, NUMERO DE REAGENTES DO KIT MONO A TRES REAGENTES, PRESENCA DE PADRAO ACOMPANHA PADRAO | VIDA BIOTECNOLOGIA | 47,09 | 706,35 |
| 461 | 10 | KT | KIT ASLO - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO EM PLACA, METODO PARTICULAS DE LATEX SENSIBILIZADAS, MODO DE REACAO QUALITATIVO E SEMI-QUANTITATIVO, VOLUME MAXIMO DE 2,0 A 2,5 ML DE LATEX, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE +2 A +8C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM CONTENDO NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMA DE, REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO, RECONSTITUIDO COM NAO RECONSTITUIVEL, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE SEM ANTICOAGULANTE, VOLUME TOTAL DO KIT: APROXIDAMENTE 50 TESTE, NUMERO DE REAGENTES DO KIT: MONOREAGENTE, PRESENCA DE PADRAO COM SORO CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO | VIDA BIOTECNOLOGIA | 59,99 | 599,90 |
| 463 | 15 | KT | KIT AST - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO CINETICO, TECNICA OPTIMIZADO, VOLUME MAXIMO DE 20 X 6ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, AUTOMACAO EM APARELHO COBAS MIRA PLUS E COBAS MIRAS, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FRABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPAL LIOFILIZADO, RECONSTITUICAO COM TAMPAO, AGUA DESTILADA, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE: NENHUM, VOLUME TOTAL DO KIT 120, NUMERO DE REAGENTES DO KIT MONO A REAGENTES, PRESENCA DE PADRAO ACOMPANHA PADRAO | VIDA BIOTECNOLOGIA | 46,64 | 699,60 |
| 465 | 20 | KT | KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - CORANTE PANOTICO P/HEMATOLOGIA, PARA EXECUCAO DE EXAMES, C 3X/500, VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 6 MESES, EMBALAGEM APROPIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NUMERO DO LOTE DATA DE FABRICACAO | VIDA BIOTECNOLOGIA | 34,49 | 689,80 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 467 | 5 | CX | KIT PARA DETECÇÃO DE ANTI-IGG E ANTI-IGM, CONTRA 4 SOROS TIPOS DO VÍRUS DA DENGUE - PARA FASE SOLIDA DETECÇÃO QUALITATIVA E DIFERENCIAL DE ANTICORPOS ANTI-IGG E ANTI-IGM,CONTRA 0S 4 ( QUATRO) SOROS TIPOS DO VÍRUS DA DENGUE, EM SORO PLASMA HUMANO ( EDTA, CITRATO SODIO E HERARINA)., IMUNOCROMATOGRAFICO, RESINA, MICROPARTICULAS, MANUAL, SORO OU PLASMA, QUALITATIVA, ACOMPANHA CONTROLES, VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES, FORNECIMENTO TOTAL, 2 A 8 GRAUS, 25 A 40 TESTES, BILA COM INSTRUÇÕES DE USO, NUMERO DE LOTE PRAZO D VALIDADE TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, ETC | VIDA BIOTECNOLOGIA | 287,00 | 1.435,00 |
| 468 | 5 | CX | KIT PARA DETECCAO DE SANGUE OCULTO - DETERMINACAO DA PRESENCA DE SANGUE OCULTO EM AMOSTRAS DE FEZES, COM DISPOSITIVO DE TESTES CONTENDO REAGENTES, EM MEMBRANA, IN VITRO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 50 TESTES, ROTULO CONTENDO N. LOTE, DATA DE FAB. E VALIDADE | VIDA BIOTECNOLOGIA | 108,00 | 540,00 |
| 469 | 10 | KT | KIT PARA DETERMINACAO - TEMPO DE PROTROMBINA - TP, DETERMINACAO POR DETECCAO DE COAGULO, MODO DE REACAO TURBIDIMETRICO, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE + 2A + 8C, AUTOMACAO EM APARELHO COAGTIMER, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDE, REAGENTE PRINCIPAL LIOFILIZADO, PARA DETERMINACAO EM PLASMA, VOLUME TOTAL DO KIT 100 TESTES POR KIT, NUMERO DE REAGENTES DO KIT MONOREAGENTE | WIENER | 104,99 | 1.049,90 |
| 470 | 5 | KT | KIT PARA DETERMINACAO - TEMPO DE TROMBOPLASTINA (TTPA), DETERMINACAO POR DETECCAO DE COAGULO, VOLUME MAXIMO DE EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2A A 8C, AUTOMACAO EM APARELHO ACL 200 MARCA IL, PARA DETERMINACAO EM PLASMA, VOLUME TOTAL DO KIT PARA 100 TESTES | WIENER | 112,99 | 564,95 |
| 471 | 10 | KT | KIT PARA VDRL - ANTIGENO PRONTO PARA USO,SUSPENSAO ANTIGENICA ESTABILIZADA PARA REALIZAR PROVA DE VDRL MODIFICADA (USR) DE DETECCAO DE SIFILIS,SUSPENSAO AQUOSA DE ANTIGENO DE CARDIOPLINA E LECITINA PURIFICADOS,EM TAMPAO FOSFATOS COM CLORETO DE COLINA E EDTA, DE ACORDO COM AS INDICACOES DA O.M.S.,VALIDADE DE 12 MESES APOS A ENTREGA,KIT PARA 250 DETERMINACOES (TESTES), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE | RENYLAB | 35,39 | 353,90 |
| 472 | 12 | KT | KIT TRIGLICERIDES - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO PONTO FINAL, TECNICA COLORIMETRIA, VOLUME MAXIMO DE 300ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, AUTOMACAO :SEM AUTOMACAO, ROTULO COM DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E TEM, REAGENTE PRINCIPAL LIOFILIZADO, RECONSTITUICAO COM REATIVO LIPASE, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE AUSENTE, VOLUME TOTAL DO KIT 300ML -COM VOLUME FINAL DA REACAO DE NO MINIMO 2ML, NUMERO DE REAGENTES DO KIT TRES REAGENTES, PRESENCAO DE PADRAO NECESSARIA | VIDA BIOTECNOLOGIA | 139,00 | 1.668,00 |
| 473 | 10 | KT | KIT UREIA - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO PONTO FINAL, TECNICA COLORIMETRICA, VOLUME MAXIMO DE FRASCO COM 500 ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, FORMULA EPROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPAL LIOFILIZADO, RECONSTITUICAO COM AGUA DESTILADA, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE: AUSENTE, VOLUME TOTAL DO KIT 500 TESTES, NUMERO DE REAGENTES DO KIT 02 REAGENTES, VOLUME FINAL DA REACAO 02 ML, PRESENCA DE PADRAO SIM | VIDA BIOTECNOLOGIA | 70,04 | 700,40 |
| 476 | 200 | CX | LAMINULA - DE VIDRO, MA MEDIDA 24 X 24MM, EMBALADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES | PRECISION | 2,22 | 444,00 |
| 477 | 10 | UN | LAPIS DERMATOGRAFICO - NA COR PRETA, COM CAPA DE PAPEL BOBINADO, COM LINHA GUIA, PARA INSCRICAO SOBRE PELE, VIDROS E METAIS | DIXON | 6,59 | 65,90 |
| 478 | 20 | UN | PIPETA - DE VIDRO(WESTERGREM), NAO ESTERIL, 200 MM, GRAVACAO PERMANENTE, PARA VHS | PRECISION | 3,65 | 73,00 |
| 479 | 4 | UN | PIPETADOR - AUTOMATICO, CAPACIDADE PARA 10 MICROLITROS, VOLUME FIXO, COM EJETOR DE PONTEIRAS AUTOCLAVAVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA | PEGUEPET | 49,80 | 199,20 |
| 481 | 4 | UN | PIPETADOR - AUTOMATICO, CAPACIDADE PARA 25 MICROLITROS, VOLUME FIXO, COM EJETOR DE PONTEIRAS AUTOCLAVAVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA | PEGUEPET | 49,80 | 199,20 |
| 482 | 5 | UN | PLACA ESCAVADA - PARA TESTES DE FLOCULACAO, COM TAMANHO DE 8,0 X 6,0CM, 12 ESCAVACOES, EM VIDRO, ACONDIONADA EM CAIXA COM 1 UNIDADE | LAMIGLASS | 25,49 | 127,45 |
| 483 | 100 | PC | PONTEIRA - SER UTILIZADO EM EQUIPAMENTO PARA LABORATORIO, MICROPIPETAS, PONTEIRA AMARELA CAP.0-200UL PCT C/1000 UNID KASVI, MEDINDO:TIPO GILSON | CRALPLAST | 7,67 | 767,00 |
| 484 | 50 | PC | PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, ESTERIL, AZUL, PARA MICROPIPETA, COM CAPACIDADE 100.1000UL, COM CERTIFICADO DE GARANTIA, COM SUPERFICIES LIMPAS, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES, ROTULO COM FABRICANTE, N. DO LOTE, ROTULO | CRALPLAST | 29,50 | 1.475,00 |
| 485 | 15 | KT | REAGENTE PARA DOSAGEM DE CK - ENZIMATICO, CINETICO, FAIXA DE LEITURA UV, METODOLOGIA DGKC, LIOFILIZADO, SEM PADRAO, SORO, PLASMA HEPARINIZADO OU EDTA, EXECUCAO AUTOMATICA, PARA DETERMINACOES DE 100 A 500 TESTES, COM BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 1 ANO APOS A DATA DE ENTREGA, LINEARIDADE ATE 1200 U/L | VIDA BIOTECNOLOGIA | 162,00 | 2.430,00 |
| 486 | 15 | KT | REAGENTE PARA DOSAGEM DE CKMB - REACAO QUIMICA, CINETICA, FAIXA DE LEITURA U.V., METODOLOGIA DGKC, MONOREAGENTE, REAGENTE PRINCIPAL LIOFILIZADO, COM VOLUME FINAL DA REACAO DE NO MINIMO 2 ML, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E LIQUIDOS BIOLOGICOS, EXECUCAO MANUAL, PARA DETERMINACOES DE 0 A 30 TESTES,CALCULADOS POR MACROTECNICA, COM INSTRUCOES DE USO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS A ENTREGA DE NO MINIMO 8 MESES | VIDA BIOTECNOLOGIA | 354,00 | 5.310,00 |
| 487 | 10 | KT | REAGENTE PARA DOSAGEM DE CREATININA - CINETICO DE DOIS PONTOS, QUIMICA SECA,METODO SLIDE CREATININA,INTERVALO DE MEDICAO NO SORO 0,05 A 14,0 MG/DL E NA URINA 1,2 A 346,5 MG/DL, COMPRIMENTO DE ONDA 670NM,PRONTO PARA USO,COM CALIBRADOR, PONTEIRA DESCARTAVEL E CONTROLES,EM SORO, PLASMA E URINA,ANALISADORES AUTOMATICOS DE QUIMICA CLINICA/QUIMICA SECA,COM 300 TESTES,MANUAL ATUALIZADO POR INFORMATIVOS,EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE,VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES | VIDA BIOTECNOLOGIA | 45,00 | 450,00 |
| 488 | 10 | KT | REAGENTE PARA DOSAGEM DE GAMA GT - POR DETERMINACAO ENZIMATICA, CINETICA, FAIXA DE LEITURA UV, REAGENTE PRINCIPAL LIOFILIZADO, COM TAMPAO E SUBSTRATO, PARA DETERMINACAO EM SORO, EXECUCAO MANUAL, COM VOLUME FINAL DA REACAO DE 2 ML, PARA DETERMINACOES DE 30 A 60 TESTES CALCULADOS POR MACROTECNICA, COM INSTRUCOES PARA USO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NR DO LOTE, VALIDADE E TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 8 (OITO) MESES | VIDA BIOTECNOLOGIA | 71,99 | 719,90 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 489 | 3 | KT | REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICOSE - ENZIMATICO COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA GLICOSE OXIDASE, COM PRESENCA DE PADRAO, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA, URINA E LIQUIDOS BIOLOGICOS, EXECUCAO MANUAL, PARA DETERMINACOES DE 100 A 500 TESTES, CALCULADOS POR MACROTECNICA, COM INSTRUCOES PARA USO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO PRODUTO APOS ENTREGA DE NO MINIMO, 8 MESES | VIDA BIOTECNOLOGIA | 49,99 | 149,97 |
| 491 | 15 | FR | REAGENTES QUIMICOS - OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCOPIA, CATEGORIA P.A., CATEGORIA PARA ANALISE CITOHEMATOLOGICA, TEOR IR (40C) = 1,4975, APRESENTADO EM OLEO, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 100 ML, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E CONDICAO DE ARMAZENAMENTO | RENYLAB | 15,99 | 239,85 |
| 492 | 5 | FR | SOLUCAO DE LUGOL - EM IODO+IODETO DE POTASSIO + AGUA DESTILADA, CONCENTRACAO/DOSAGEM IODO 2%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 250ML | RENYLAB | 39,99 | 199,95 |
| 493 | 15 | FR | SORO ANTI-A, ANTIB E ANTI-AB - ANTISORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO CONTROLE RH, DO TIPO ANTI RH CONTROLE DE MESMA PROCEDENCIA SORO ANTI RH, REATIVO EM TUBOS, COM TEMPO DE MAXIMO 30 SEGUNDOS, EXPRESSA EM CRUZES NO MINIMO DE ANTI RH 3+, NO MINIMO DE ANTI RH 1/32, NO MINIMO DE SORO, INCOLOR, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS | EBRAM | 21,00 | 315,00 |
| 494 | 15 | FR | SORO ANTI RH - SORO ANTI-D PARA DETECCAO DE VARIACOES DO ANTIGENO D, COMPOSTO POR ANTI-D MONOCLONAL CLONE RUM1, PARA TESTES EM TUBO, O ROTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, INCLUINDO DATA DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE, CONTROLE DE RH MONOCLONAL DO MESMO FABRICANTE, DEVENDO POSSUIR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | EBRAM | 36,99 | 554,85 |
| 495 | 5 | FR | SORO DE COOMBS POLI ESPECIFICO - TAMBÉM CHAMADO SORO ANTI-HUMANO, CONSTITUÍDO POR SORO ANTI- GAMA E NÃO GAMAGLOBULINAS HUMANAS (FRAÇÕES DO COMPLEMENTO), PARA TÉCNICA EM TUBO, DEVENDO REAGIR COM HEMÁCIAS D POSITIVO SENSIBILIZADAS COM SORO ANTI-D, APRESENTANDO REAÇÃO DE NO MÍNIMO 2 CRUZES (++), COLORAÇÃO VERDE CRISTALINO, COM CONSERVAÇÃO A TEMPERATURA ENTRE 2º A 8º C, FRASCO COM 10 ML, APRESENTANDO Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE | IMUNSCAN | 29,99 | 149,95 |
| 498 | 100 | CX | TUBO A VACUO COM EDTA - EM PLASTICO OU POLITROPILENO TRANSPARENTE, COM EDTA, COM 4 A 5 ML, NA ROXA | VACUPLAST | 55,47 | 5.547,00 |
| 501 | 10 | PC | TUBO DE ENSAIO - EM VIDRO NEUTRO BORO SILICATO, UNIFORME, TERMO RESISTENTE, APROXIMADAMENTE 05 ML, 12 CM X 75 MM, PARA REACOES DE HEMOLISE E AGLUTINACAO | CRALPLAST | 26,77 | 267,70 |
| 503 | 15 | CX | TUBO CAPILAR - EM VIDRO, SEM HEPARINA, 75 X 1 X 1,5MM, PARA MICROHEMATOCRITO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 500 UNIDADE, PROCEDENCIA E PRAZO DE FABRICACAO/VALIDADE | PRECISION | 8,24 | 123,60 |
| | | | **TOTAL DO CREDOR** | | | **R$ 36.356,77** |

**6.2 -** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1 -** Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.2** - Não apresente avaria ou adulteração;

**6.3 –** A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4 -** Recebimento dos Produtos:

**6.4.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.4.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.4.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.5 -** Caberá à Licitante Vencedora:

**6.5.1 -** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**6.5.3 –** Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

**6.6 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

**7 – DAS DESPESAS**

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2032 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2096 – Manutenção dos Materiais e Medicamentos não Elencados na Farmácia Básica e Componente Especializado Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material***

***de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2080 – Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2081 – Manutenção dos Agentes de Combate a Endemias – 3390.30.000 – Material de Consumo***

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.302.0020.2087 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**

***Código Geral*: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**9 – PRAZOS**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 08 (oito) dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações**.**

**9.2 -** Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.3 -** A Vigência da presente Ata é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4 -** A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5 -** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10 –** Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 -** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2 -** Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II -** por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DAS PENALIDADES**

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1 –** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

16-1 –Foi Designada através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| Secretaria | Servidoras | Portaria |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista | 6796/2017 |

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2017.

_____

**Município de Matupá**

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**Contratante**

_____

**RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**

CNPJ nº. 18.964.366/0001-46

**EDVALDO APARECIDO DE JESUS**

CPF nº. 670.161.462-00

**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 6836 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017 - "DISPÕE SOBRE, AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA MARIA LUIZA FRISSO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**VALTER MIOTTO FERREIRA,** Prefeito Municipal de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal n°. 081/2013, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

**RESOLVE:**

**ART. 1°. Averbar** o tempo de serviço para fins de aposentadoria a servidora MARIA LUIZA FRISSO DOS SANTOS, portadora do RG n.º 3.972.577-0 SSP/PR e do CPF n.º 524.798.629-68, efetiva no cargo de **PROFESSORA, CLASSE b, NÍVEL 06.**

**ART. 2°.** O tempo de serviço/contribuição averbado neste ato é de 3971 dias, que correspondem a 10 anos 10 meses e 17 dias, conforme certidões apresentadas no processo administrativo de averbação nº 002/2017.

**ART.3º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ART.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá-MT, em 09 de Novembro de 2017.

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

Ivaine Molina

**Secretário Municipal de Administração**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

**MIRASSOL PREVI**
**PTA 024/2017 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**PORTARIA N.º 024/2017.**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidoraefetiva* ***Sra. Eunice Milan dos Santos."***

**A Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 94, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 160 de 21 de dezembro de 2016 que rege a Previdência Municipal; Lei Complementar n.º 158 de 21 de dezembro de 2016 que Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo dos Servidores Município de Mirassol D'Oeste/MT; Portaria n. 236 de 19/05/2017 que dispõe sobre a promoção por tempo de serviço; ePortaria nº 046 de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Atualização das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a **Eunice Milan dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 529 923 SSP/MT e CPF n.º 913.866.751-72, servidora efetiva no cargo de Merendeira, Classe "A", Nível "11"; matriculada sob nº 4750, com carga horária de 40 horas semanais, contando com 32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, n.º **2017.04.00073P,** a partir de **01/11/2017** até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais da 01 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 09 de novembro de 2017.

**FÁTIMA BORGHI MARTINS**

**Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI**

Homologo:

**MARINEZ CAMPOS**

**PREFEITA INTERINA**

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

**PORTARIA Nº 448 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

***NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA EXECUTIVA DA MIRASSOL PREVI, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com as Leis Complementares nº 159/2016 e nº 160/2016, resolve baixar à seguinte,

**PORTARIA**

**Artigo 1º** -Fica nomeada a Sra. ***FATIMA BORGHI MARTINS*****,** brasileira, casada, portadora do RG nº 9484240-1 SSP-SP, CPF nº 018.675.838-36, residente e domiciliada nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer o cargo comissionado de ***DIRETORA EXECUTIVA DA MIRASSOL PREVI*** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO I - Quadro de Distribuição de CC e FC da LC 159/2016.

**Artigo 2º-** À ***DIRETORA EXECUTIVA DA MIRASSOL PREVI***: além das responsabilidades específicas das unidades e dos programas sob sua direção, compete:

I – observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse dos segurados;

II – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

III – compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos;

IV – desenvolver programas de capacitação, de forma a proporcionar mudanças de comportamentos indispensáveis ao cumprimento adequado das missões que lhes competem, assegurando aos segurados tratamento rápido e satisfatório; e

V – acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho da unidade sob sua direção.

VI - representar o MIRASSOL-PREVI em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

VII - comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto, sempre que possível;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário, desde que as mesmas estejam em conformidade com a legislação de regência;

IX - designar seu substituto no caso de sua ausência, bem como delegar poderes ao Presidente do Conselho Previdenciário por meio de ato administrativo;

X - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Previdenciário;

XI - despachar os processos de habilitação a benefícios;

XII - movimentar as contas bancárias do MIRASSOL-PREVI conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração;

XIII - fazer delegação de competência aos servidores do MIRASSOL-PREVI; e

XIV - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração

**Artigo 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2017.

**Artigo 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeita do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de outubro de 2017.

***MARINEZ DE CAMPOS***

**Prefeita Interina**

MC/rdt

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**RH**
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 120/2017

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) MICHELLE ALEXANDRA KRUG, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 1.358.957-1 SSP/MT e do CPF n.° 918.343.091-15, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2016/17SEMEC pela Portaria n°. 02/2016/17SEMEC de 18/11/2016, e pela Portaria de homologação n° 127/2017 de 17/02/2017, na função de PROFESSOR 20 HORAS, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 02 (Meses) e 22 (Vinte e Dois) Dias, contados dos dias 02/10/2017 estendendo-se até 22/12/2017.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.298,80 (Dois mil Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1.148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE de vera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres, 02 de outubro de 2017

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES MICHELLE ALEXANDRA KRUG

Testemunhas:

_____
_____

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 064/2017**

**DECRETO N°. 064/2017**

*"Dispõe sobre a nomeação do dos membros titulares e suplentes da Comissão de Transporte Escolar do Município de Nobres".*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que dispõe o Art. 9º da Lei Estadual n°. 8.469, de 07/04/2006.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Comissão Municipal de Transporte Escolar, constituída por este ato, tem como finalidade fiscalizar a execução do transporte escolar público no âmbito do Município de Nobres, bem como analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso para essa finalidade.

**Parágrafo único.** A composição da Comissão a que se refere este artigo deverá acontecer de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade, com renovação dos membros a cada dois anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 2º** Ficam nomeados os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes, para formação da Comissão de Transporte Escolar do município de Nobres, para um mandato de dois anos:

v **Representante do Poder Executivo Municipal**

Titular: **Edson Friedrich**

RG: 1299644-0 SSP/MT

CPF: 905.754.231-53

Suplente: **Edilene da Silva Campos Rodrigues**

RG: 225.040 SSP/MT

CPF: 267.758.831-53

v **Representante DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA ESTADUAL**

Titular: **Joaquim de Araújo Faúla Neto**

RG: 0938690-4 SSP/MT

CPF: 784.571.901-30

Suplente: **Raquel Souza Alves Infantino**

RG: 1888957-3 SSP/MT

CPF: 014.737.311-51

v **Representante doS PAIS DE ALUNOS**

Titular: **Rosania Diniz de Freitas**

RG: 1672761 SSP/PB

CPF: 916.623.114-00

Suplente: **Marcilene Ferreira da Costa**

RG: 1495613-6 SSP/MT

CPF: 991.989.321-87

v **Representante doS PROFESSORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS**

Titular: **Anderson Boaventura da Cunha**

RG: 1545988-8 SSP/MT

CPF: 729.530.201-87

Suplente: **Elizângela Aleixo Barbosa Nonato**

RG: 24645566-4 SSP/SP

CPF: 117.285.308-81

v **Representante doS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

Titular: **Eliés Borges de Paula**

RG: 1533619-0 SSP/MT

CPF: 943.055.871-49

Suplente: **Diane do Carmo Ribeiro Brites**

RG: 698.207 SSP/MT

CPF: 523.214.871-00

v **Representante doS ALUNOS DA REDE ESTADUAL**

Titular: **Edvan Vieira Marinho**

RG: 2675002-3 SSP/MT

CPF: 047.250.541-60

Suplente: **Edieslei Benvindo Garcia Rodrigues**

RG: 2967761-0 SSP/MT

CPF: 062.570.291-39

v **Representante DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB/PNATE**

Titular: **Aparecida de Cássia Rondon**

RG: 0591353-5 SSP/MT

CPF: 406.462.891-87

Suplente: **Eliane Ferreira da Silva**

RG: 924.579 SSP/MT

CPF: 615.541.111-53

**Art. 3º** A Comissão Municipal de Transporte Escolar deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatório acerca das condições do Transporte Escolar no Município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e afixação em local de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, aos 26 de outubro de 2017.

LEOCIR HANEL

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 421/2017**

PORTARIA Nº. 421/2017

*"Institui Comissão para análise de histórico profissional que apresentam irregularidades no pagamento de remuneração à aposentados e pensionistas; irregularidades no vínculo trabalhista ; irregularidades no enquadramento do servidor e designa membros para sua composição".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, e

**Resolve:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão, a *Comissão para análise de histórico profissional que apresentam irregularidades no pagamento de remuneração à aposentados e pensionistas; irregularidades no vínculo trabalhista; irregularidades no enquadramento do servidor e designa membros para sua composição*

**Parágrafo único.** Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput* que terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para emitir relatório conclusivo e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo*:*

**Presidente:** AGNALDO SOARES DE CAMPOS

**Secretário:** LUCIENE MARIA NONATO DE SOUZA

**Membro:** ELISANGELA DE OLIVEIRA SOUZA

**Assessoria Jurídica:** PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 24 de outubro de 2017.

***Leocir Hanel*** **Prefeito Municipal de Nobres**

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 453/2017**

PORTARIA Nº. 453/2017

*"Dispõe sobre o retorno às atividades laborais do Sr.**UELTON CARLOS DA COSTA**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Retornar a pedido as suas atividades laborais o Sr. ***UELTON CARLOS DA COSTA***, portador do RG nº. 2062487-5 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 033.774.521-84, no cargo de Vigia lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que preceitua no art. 88. Inciso 1º da lei 992/2006 (regime jurídico dos servidores públicos municipais).

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos na data de 13/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de novembro de 2017.

***Leocir Hanel*** **Prefeito Municipal de Nobres**

**ADMINISTRAÇÃO**
**"EDITAL DE CHAMAMENTO"**

**"EDITAL DE CHAMAMENTO"**

**Para: CRISLEY DIVINA DIAS**

Tem a presente a finalidade solicitar o seu imediato comparecimento ao seu local de trabalho, ou seja, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, retomando suas funções incontinente em 10 (dez) dias a contar da presente publicação, sob pena de incorrer no art. 205 da Lei Municipal n.º 992/2006, na mesma ocasião salientamos que já fora concedido afastamento solicitado pelo período máximo, prazo este que venceu no dia 03/09/2017 e desde então vossa senhoria não compareceu ao seu local de trabalho, incorrendo em falta grave a teor do disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nobres por abandono de serviço.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de novembro de 2017

***Leocir Hanel*** **Prefeito Municipal de Nobres**

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 452/2017**

PORTARIA Nº. 452/2017

*"Dispõe sobre a concessão de afastamentocom remuneração à Sra.**JUDITE DE OLIVEIRA MIOTO.**"*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à Sra. ***JUDITE DE OLIVEIRA MIOTO*** portadora do RG nº. 119.345.06 SJ/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 964.591.151-68, servidora pública efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **afastamento com remuneração,** de acordo com parecer Social, pelo período de 90(noventa) dias,

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 26 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de novembro de 2017.

***Leocir Hanel*** **Prefeito Municipal de Nobres**

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 241/2017**

PORTARIA Nº. 241/2017

*"Altera a Portaria n.º 144/2015, que Institui Comissão de Inventário de Bens móveis e imóveis e designa membros para sua composição, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

**CONSIDERANDO** a exigência prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 4.320/64,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão a Comissão de Inventário de Bens móveis e imóveis do Município, com o objetivo o levantamento dos bens da Prefeitura Municipal de Nobres, e do PREVI-NOBRES – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres.

**Parágrafo único.** Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput:*

**Presidente:** Fabiano Jose da Silva

**Membro:**Josué Pereira Mendes

**Membro:** Leonardo de Almeida Souza

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de março de 2017.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de**

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 451/2017**

PORTARIA Nº. 451/2017

*"Dispõe sobre a exoneração da Sra.**Veralice de Carvalho**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Exonerar a Srª. ***Veralice de Carvalho***, portadora do RG nº. 687. 323 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 482.280.791-68, do cargo em Comissão de Encarregada de Divisão de Licitação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 31 de outubro de 2017.

***Leocir Hanel*** **Prefeito Municipal de Nobres**

**RH**
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 119/2017

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/ 0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 1193450-6 SJ/MT e do CPF n.° 964.591.151-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2016/17SEMEC pela Portaria n°. 02/2016/17SEMEC de 18/11/2016, e pela Portaria de homologação n° 127/2017 de 17/02/2017, na função de PROFESSOR 20 HORAS, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 02 ( Meses) e 22 ( Vinte e dois) Dias, contados dos dias 02/10/2017 estendendo-se até 22/12/2017.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.298,80 (Dois Mil Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1.148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE de vera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres, 02 de outubro de 2017

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO

Testemunhas:

_____

_____

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial SRP Nº 052/2017**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 346/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 052/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 14:00h do dia 24/11/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Registro de preços para futura eventual aquisição de Utensílios, produtos para serviço Braçal e Ferramentas Agrícolas para atender as necessidades das secretarias de Obras do Município de Nobres – MT**, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Nobres – MT**.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 09 de novembro de 2017.

***Claudenil Marcos de Almeida***

***Pregoeiro***

**ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL N.º 1.456/2017**

***LEI MUNICIPAL n.º 1.456/2017***

*"Proíbe a cobrança da taxa de religação e taxa de urgência dos serviços de Agua potável e encanada no município de Nobres e dá outras providências"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica proibido no âmbito do município de Nobres Mato Grosso, a taxa de religação e taxa de urgência referente ao fornecimento de água potável encanada por parte da ESAN.

**Paragrafo Único** A proibição de que trata o caput desde artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento do aludido serviço requerido pelo próprio consumidor.

**Art 2º** Ao consumidor que estiver suspenso o fornecimento de água potável encanada, fica assegurado o direito de ter restabelecido seu fornecimento no prazo de 24 horas, tão logo comprove o pagamento das faturas que levaram ao corte, sem cobrança de nenhuma taxa ou tarifa que não sejam os valores especificados na fatura como: consumo, multa e juros.

**Art 3º** A inadimplência dos consumidores de água potável encanada já é punida com a aplicação de multa e juros sobre o montante da dívida, e pela suspensão do fornecimento do serviço. A cobrança de taxa de religação implica em dupla tributação para o consumidor, ato desautorizado pela Constituição Federal e, agora, consolidado por esta lei municipal.

**Art 4º** O consumidor que se sentir lesado em seu direito, caso os concessionários insistam em não comprir está lei, poderá aciona-los judicialmente por perdas e danos, ficando desobrigados do pagamento do(s) debito(s) que originou o referido corte. Tendo inclusive acesso a cópia desta lei para a utilização em ações de reparação.

**Art 5º** Esta lei municipal deverá ser comprida na integra, sendo uma cópia enviada para que o gestor de atendimento da ESAN neste município para que tome conhecimento.

**Art 6º** As penalidades a serem aplicadas em caso de desobediência a esta lei são as seguintes:

I - Notificação, multa de 03 (três) salários mínimos por domicilio residencial ou comercial, onde ocorrer a cobrança indevida;

II- Notificação, multa de 05 (cinco) salários mínimos por domicilio residencial ou comercial, onde ocorrer a cobrança indevida;

III- Notificação e suspensão temporária de localização e funcionamento.

**Art 7º** Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

| | |
|---|---|
| Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 13 de setembro de 2017.<br>**LEOCIR HANEL**<br>Prefeito Municipal | **Grupo Ocupacional: CARGOS COMISSIONADOS** |

**ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº. 1.455/2017**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.455/2017**

*"Autoriza a ESAN – Empresa de Saneamento de Nobres, a receber diretamente na fatura de água, doações destinadas à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nobres/MT, com a devida contrapartida, e dá outras providências"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica autorizada à ESAN – Empresa de Saneamento de Nobres, a receber na fatura de água, doações destinadas à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nobres/MT.

**Parágrafo primeiro –** O valor mínimo da doação será de R$ 1,00 (hum real), sem limite máximo, devidamente identificado na conta do doador, seja pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo segundo –** Para cada valor doado pelo contribuinte, a empresa ESAN fará igual doação, independemente do valor.

**Art. 2º**A doação será opcional, previamente autorizado e devidamente descriminado na fatura.

**Parágrafo primeiro –** A doação poderá ser de revogada unilateralmente, a qualquer tempo.

**Parágrafo segundo –** Acaso sobrevenha inadimplência do doador no pagamento da conta, não incidirá sobre a doação multa, juros e correção.

**Art. 3º** A qualquer momento o titular da conta poderá autorizar a doação, aumentar ou reduzir o valor, mediante autorização que será disponibilizado pela ESAN.

**Art. 4º** As doações recebidas serão repassados pela ESAN para APAE em até 30 (trinta) dias ao mês de arrecadação, através de deposito direto na conta da APAE, valendo o comprovante de depósito como recibo.

**Art. 5º** A ESAN encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doações, bimestralmente, a APAE, Poder Executivo e Poder Legislativo, deixando ainda à disposição em sua sede, referidos documentos para conhecimento público por período não inferior a 05 (cinco) anos.

**Art. 6º** Caso necessário, esta Lei poderá ser adequada através de Decreto do Poder Executivo e outros atos normativos que se fizerem necessários.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário.

| | |
|---|---|
| Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 13 de setembro de 2017.<br>**LEOCIR HANEL**<br>Prefeito Municipal | **Grupo Ocupacional: CARGOS COMISSIONADOS** |

**RH**
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 118/2017

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) SEBASTIANA SANTANA MENDES RAPIS, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 0765646-7 SSP/MT e do CPF n.° 344.721.931-91, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2016/17SEMEC pela Portaria n°. 02/2016/17SEMEC de 18/11/2016, e pela Portaria de homologação n° 127/2017 de 17/02/2017, na função de MONITOR ESCOLAR, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 02 (Meses ) e 22 ( Vinte e Dois) Dias, contados dos dias 02/10/2017 estendendo-se até 22/12/2017.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1.148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE de vera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres, 02 de outubro de 2017

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES SEBASTIANA SANTANA MENDES RAPIS

Testemunhas:

_____
_____

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N°. 065/2017**

**DECRETO N°. 065/2017**

*"Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

**Art. 1º**. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituída pela portaria 407/2017, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

| SERVIDOR | CLASSE ATUAL | PROMOÇÃO |
|---|---|---|
| ANDERSON JULIANO LEITE ESPIRITO SANTO | A/1 | B/1 |

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 30 de outubro de 2017.

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

**RH**
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A SR (A)VIVIANE CISCON DA FONSECA SOUTO E SILVA**.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **VIVIANE CISCON DA FONSECA SOUTO E SILVA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 2200246-4 SSP/MTe do CPF n.º 036.697.021-64, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir UNILATERAL** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**1.1** - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº.110/2016, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **PROFESSOR 20 HORAS**junto a Secretaria EDUCAÇÃO**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 02/10/2017

_____

_____

**LEOCIR HANELVIVIANE CISCON DA FONSECA SOUTO E SILVA**

**Prefeito Municipal Contratado**

TESTEMUNHAS:

_____

_____

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial SRP Nº 072/2017**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 346/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 072/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 24/11/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Registro de preços para eventual aquisição de Materiais para usos de serviços de Borracharia para atender as necessidades das secretarias de Obras do Município de Nobres - MT,** para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Nobres – MT**.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 09 de novembro de 2017.

***Claudenil Marcos de Almeida***

***Pregoeiro***

**RH**
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A SR (A)CLEUNICE ALMEIDA DOS SANTOS**.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **CLEUNICE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 2157875-3 SSP/MTe do CPF n.º 037.135.781-09, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir UNILATERAL** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**1.1** - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº.115/2017, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **TEC EM DESENV. INF. NAO PROFISSIONALIZADO**junto a Secretaria EDUCAÇÃO**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 22/10/2017

_____

_____

**LEOCIR HANELCLEUNICE ALMEIDA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal Contratado**

TESTEMUNHAS:

_____

_____

**RH**
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A SR (A)SOELI DOS SANTOS**.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **SOELI DOS SANTOS**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 2100758-6 SSP/MTe do CPF n.º 034.152.541-35, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir UNILATERAL** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**1.1** - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº.105/2017, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **PROFESSOR 20 HORAS**junto a Secretaria EDUCAÇÃO**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 07/10/2017

_____

_____

**LEOCIR HANELSOELI DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal Contratado**

TESTEMUNHAS:

_____

_____

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 188/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Concede licença maternidade devida à servidora Sablina Ketellen Pereira e dá outras providências.**

O Senhor **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder licença maternidade de direito à servidora **Sablina Ketellen Pereira,** no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Nortelândia – MT, em razão do atestado médico apresentado que deverá ficar arquivado na pasta individual da servidora, acostado a esta portaria.

**Art. 2º** O presente ato administrativo tem como fundamento o título V – “Das Licenças, Afastamentos e Ausências Justificáveis”, capitulo I – “Das Licenças”, secção I – “Das Disposições Gerais”, Subseção IX - Da Licenças a Gestante, Puérpera, Adotante e Paternidade. Artigo 100 da Lei Complementar n° 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia-MT),

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 25/10/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de novembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 06.11.2017.

**JOSSIMAR JOSE FERNANDES**

**Prefeito Municipal.**

***MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT***

**Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.**

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 187/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017, POR CONTER ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO.

**Dispõe sobre a Homologação da Avaliação de Desempenho Individual do Servidor Público Municipal Estável Ocupante de Cargo de Provimento efetivo, celetista e do detentor de Função Pública na Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Nortelândia – MT.**

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 021/2005 e Lei Municipal nº 024/2005 e Decretos Municipais nºs 013/2006 e 020/2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta portaria dispõe sobre a Homologação da Avaliação de Desempenho Individual do Servidor Público Municipal Estável Ocupante de Cargo de Provimento efetivo, celetista e do detentor de Função Pública na Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Nortelândia – MT.

**Art. 2º** A Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Celetistas do ano de 2017, realizada conforme Decretos n°s 013/2006 e nº 020/2008, pelo Avaliador e Servidor Público Municipal avaliado, presencial.

**Art. 3º** Segue abaixo Relatório do Resultado Final da Avaliação de Desempenho Individual do Desempenho do ano de 2017.

**SERVIDORES ESTÁVEIS EFETIVOS**

| N° DE ORDEM | NOME DO SERVIDOR | SECRETARIA | CONCEITO OBTIDO |
|---|---|---|---|
| 1 | Adelaide Del Castanhel dos Santos | Educação | Apto |
| 2 | Ademilson Gomes Miranda | Educação | Apto |
| 3 | Adonel Marcelino de Souza | Educação | Inapto |
| 4 | Alcina Ferreira de Souza | Educação | Apto |
| 5 | Aline Galvão Itacaramby | Assistência Social | Apto |
| 6 | Almir de Almeida Branco | Administração | Apto |
| 7 | Ana Cácia Alves | Saúde | Apto |
| 8 | Anderson Gonçalves | Transportes | Apto |
| 9 | Anselma de Oliveira Miranda de Moura | Saúde | Apto |
| 10 | Antônio Félix Neto | Administração | Apto |
| 11 | Antônio Rodrigues da Silva | Transportes | Apto |
| 12 | Arleti Del Castanhel dos Santos | Educação | Apto |
| 13 | Atilana Lins Ferreira Formighieri | Saúde | Apto |
| 14 | Benedito Antônio de Almeida Neto | Educação | Apto |
| 15 | Carla Aparecida dos Santos | Saúde | Apto |
| 16 | Cemirane Silvana da Silva Moraes | Educação | Apto |
| 17 | Cerila Josefa da Silva | Educação | Apto |
| 18 | Claudiana Estevo Rodrigues | Educação | Apto |
| 19 | Cleonice Mendes da Silva | Educação | Apto |
| 20 | Cleuza de Lourdes Monte Sião | Saúde | Apto |
| 21 | Cristiane Rodrigues da Silva | Educação | Apto |
| 22 | Daniel Bergson Ramalho de Araújo | Educação | Apto |
| 23 | Daniel Rodrigues Nogueira | Administração | Apto |
| 24 | Darci Arruda da Silva | Transportes | Apto |
| 25 | Deise Maria dos Santos | Saúde | Apto |
| 26 | Dinete Dias da Silva | Educação | Apto |
| 27 | Edgar José dos Santos | Saúde | Apto |
| 28 | Edileusa Oliveira de Souza | Educação | Apto |
| 29 | Edinéia Carvalho Dias da Silva | Educação | Apto |
| 30 | Edna Alves da Silva | Educação | Apto |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 31 | Elaine Francisco das neves | Saúde | Apto |
| 32 | Elani Maria Gomes | Administração | Apto |
| 33 | Elena Regina Campanholi | Assistência Social | Apto |
| 34 | Eliene Santos da Silva | Saúde | Apto |
| 35 | Ellen Cristina Desidério de Oliveira Almeida | Administração | Apto |
| 36 | Emanuele Cardoso da Silva | Administração | Apto |
| 37 | Enil Arruda da Silva | Saúde | Apto |
| 38 | Enil de Araújo Pinote | Educação | Apto |
| 39 | Esídio Guilherme Nascimento Cardoso | Saúde | Apto |
| 40 | Eurico Pedrozo Filho | Administração | Apto |
| 41 | Eva Benedita da Costa | Saúde | Apto |
| 42 | Eva Silva do Carmo | Saúde | Apto |
| 43 | Everaldo Rodrigues Filho | Administração | Apto |
| 44 | Everton Soares Figueiredo | Gabinete do Prefeito | Apto |
| 45 | Fabio Rodrigo dos Santos Oliveira | Saúde | Apto |
| 46 | Flávia de Queiróz | Saúde | Apto |
| 47 | Geisiane de Campos Mello | Administração | Apto |
| 48 | Genilda Gomes da Silva | Educação | Apto |
| 49 | Geni Pinheiro Rodrigues | Educação | Apto |
| 50 | Gian Carlo Hidalgo de Quadros | Administração | Apto |
| 51 | Gildete Sá Teles Porto | Saúde | Apto |
| 52 | Gilmara Gomes da Cruz | Educação | Apto |
| 53 | Girley Maria dos Santos | Saúde | Apto |
| 54 | Graziele Gubert da Silva | Administração | Apto |
| 55 | Idelma Ferraz | Saúde | Apto |
| 56 | Iracema Pereira de Souza Meira | Educação | Apto |
| 57 | Ivani Borges dos Santos | Saúde | Apto |
| 58 | Jacinira Domingues da Silva | Administração | Apto |
| 59 | Jaine Laiza Santos Souza | Saúde | Apto |
| 60 | Jeane Quinteiro Uchoa Lima de Souza | Educação | Apto |
| 61 | Jeanes Tavares de Almeida | Saúde | Apto |
| 62 | João Tibaldi da Silva | Administração | Apto |
| 63 | Jonas de Moraes Santana | Administração | Apto |
| 64 | Joseani Cristina Taura dos Santos Gonçalves | Administração | Apto |
| 65 | José Raimundo Ascari | Transportes | Apto |
| 66 | Jucélia Batista Dourado de Souza Oliveira | Saúde | Apto |
| 67 | Juliana de Sousa Alves Oliveira | Saúde | Apto |
| 68 | Júlio Cezar Gomes | Administração | Apto |
| 69 | Keila Moura Ribeiro | Saúde | Apto |
| 70 | Laura Lima Ferreira | Saúde | Apto |
| 71 | Leila Mendes Ramos | Educação | Apto |
| 72 | Lindalva de Souza Alves | Saúde | Apto |
| 73 | Loanda dos Santo Rocha Lemes | Saúde | Apto |
| 74 | Lourdes Melz | Educação | Apto |
| 75 | Lucas Alessandro Oliveira Damian | Saúde | Apto |
| 76 | Lucia Helena Santos Silva | Educação | Apto |
| 77 | Luciana Alves Marinho dos Santos | Saúde | Apto |
| 78 | Lucia Soares Viana | Transportes | Apto |
| 79 | Lucide da Guia Campos | Transportes | Apto |
| 80 | Lucimar Rodrigues de Carvalho | Educação | Apto |
| 81 | Luciney Oliveira da Silva | Educação | Apto |
| 82 | Luiz Elizio de Almeida | Educação | Apto |
| 83 | Luzia de Moraes Santana | Desenvolvimento Econômico e Agricultura | Apto |
| 84 | Luzia Rosa da Silva Santos | Educação | Apto |
| 85 | Maicon Farias de Melo | Transportes | Apto |
| 86 | Manoel Florencio Duarte Oliveira | Transportes | Apto |
| 87 | Marcelo de Oliveira | Saúde | Apto |
| 88 | Márcia Deúngaro Fernandes | Assistência Social | Apto |
| 89 | Mareunei Santana da Silva | Educação | Apto |
| 90 | Maria Auxiliadora de Almeida Dourado | Saúde | Apto |
| 91 | Maria Creuza Souto Cardoso | Educação | Apto |
| 92 | Maria de Lourdes Cavalcante Casado | Educação | Apto |
| 93 | Maria do Bomdespacho Costa | Educação | Apto |
| 94 | Maria Filomena Salvalaggio Oliveira | Educação | Apto |
| 95 | Nadja Nanne Silva Macedo | Assistência Social | Apto |
| 96 | Najara Favalessa Pinheiro | Saúde | Apto |
| 97 | Natalina Rodrigues Pedroso | Saúde | Apto |
| 98 | Neder Roberto da Silva | Assistência Social | Apto |
| 99 | Neuli Gomes Portela | Educação | Apto |
| 100 | Neuracy dos Santos Modolo | Educação | Apto |
| 101 | Nilda Gomes Portela | Educação | Apto |
| 102 | Nilda Maria Lopes Coelho | Gabinete do Prefeito | Apto |
| 103 | Nivaldo Batista de Oliveira | Saúde | Apto |
| 104 | Nivete Rodrigues Godois | Administração | Apto |
| 105 | Patrícia Aparecida da Silva Mendes | Desenvolvimento Econômico e Agricultura | Apto |
| 106 | Patrícia Carvalho Modulo Dada | Saúde | Apto |
| 107 | Paulo Cassimiro de Oliveira | Educação | Apto |
| 108 | Paulo Pereira de Almeida | Transportes | Apto |
| 109 | Pitter Cosme Fernandes Marques | Desenvolvimento Econômico e Agricultura | Apto |
| 110 | Renato Coelho Portela | Desenvolvimento Econômico e Agricultura | Apto |
| 111 | Rildian Lopes de Freitas | Saúde | Apto |
| 112 | Robiston Reis da Silva | Transportes | Apto |
| 113 | Rogério Brito de Araújo | Educação | Apto |
| 114 | Rosana de Souza Santos Batista | Saúde | Apto |
| 115 | Rosimar Dicinéia dos Santos | Saúde | Apto |
| 116 | Rubilan Nunes de Oliveira | Saúde | Apto |
| 117 | Sablina Ketellen Pereira da Silva | Saúde | Apto |
| 118 | Sanderson da Silva Lima | Educação | Apto |
| 119 | Sérgio Vasconcelos de Souza | Saúde | Apto |
| 120 | Silvia Portela de Brito | Educação | Apto |
| 121 | Sonia Mara de Almeida | Educação | Apto |
| 122 | Sônia Silva Oliveira Duarte Pereira | Saúde | Apto |
| 123 | Stella Nunes Pereira Silva | Saúde | Apto |
| 124 | Tereza Alves da Silva Souza | Saúde | Apto |
| 125 | Thiago José dos Santos | Administração | Apto |
| 126 | Vagnir Barbosa Batista | Educação | Apto |
| 127 | Valdenice Ferreira Patricio | Saúde | Apto |
| 128 | Valdiney Vieira Silva | Saúde | Apto |
| 129 | Vanildo Silva do Nascimento | Educação | Apto |
| 130 | Vera Rita Portela Alves | Saúde | Apto |
| 131 | Walmir Figueiredo dos Santos | Saúde | Apto |
| 132 | Wesley Frederico de Almeida | Transportes | Apto |
| 133 | Willian Lopes de Oliveira | Saúde | Apto |
| 134 | Willian Ribeiro dos Santos | Administração | Apto |
| 135 | Zenilda de Almeida Portela | Transportes | Apto |
| 136 | Zenilva Alves dos Santos | Saúde | Apto |

**SERVIDORES CELETISTAS**

| N° DE ORDEM | NOME DO SERVIDOR | SECRETARIA | CONCEITO OBTIDO |
|---|---|---|---|
| 1 | Adair Candida Da Silva | Educação | Apto |
| 2 | Adriana de Almeida Branco Sanches | Educação | Apto |
| 3 | Alessandra Laura Batista | Educação | Apto |
| 4 | Amauri Gonçalves de Matos | Educação | Apto |
| 5 | Ana Paula Silva Amorim | Educação | Apto |
| 6 | Andreia Gesiela Coelho Lenzi | Educação | Apto |
| 7 | Aparecida Custodia do Nascimento | Educação | Apto |
| 8 | Bruna de Jesus Santana | Educação | Apto |
| 9 | Crisleni Cristian Santos Freitas | Educação | Apto |
| 10 | Dirley Dias da Silva | Educação | Apto |
| 11 | Edilaine Lopes da Silva | Educação | Apto parcial |
| 12 | Eliane de Arruda | Educação | Apto |
| 13 | Elka Beatriz Monteiro e Mayer | Educação | Apto |
| 14 | Ezandreia Souza Gomes | Educação | Apto |
| 15 | Ezer Francis Ormond | Educação | Apto |
| 16 | Francis Paula Santos Moreira Castro | Educação | Apto |
| 17 | Heroina da Silva Abrantes | Educação | Apto |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 18 | Ileuza Souza Ribeiro Meira | Educação | Apto |
| 19 | Ilma Ferraz | Educação | Apto |
| 20 | Izaira Jessie Coelho Portela da Silva | Educação | Apto |
| 21 | Janaina Domingues da Silva | Educação | Apto |
| 22 | João de Assis | Educação | Apto |
| 23 | Joelson Gonçalves de Moura | Educação | Apto |
| 24 | Josimeire Gomes de Meira | Educação | Apto |
| 25 | Kelly Dulce Ascari Meira | Educação | Apto |
| 26 | Laise da Silva Batista | Educação | Apto |
| 27 | Ligia Maria Merejoli Esposito | Educação | Apto |
| 28 | Madalena Moreira de Oliveira | Educação | Apto |
| 29 | Markley Lopes Barreto dos Santos | Educação | Apto |
| 30 | Misselem Camara de Castro | Educação | Apto |
| 31 | Rosana Venancio da Silva | Educação | Apto |
| 32 | Rozani Abreu Ormond | Educação | Apto |
| 33 | Shirly Divina da Silva | Educação | Apto |
| 34 | Solange Gomes dos Santos | Educação | Apto |
| 35 | Wesekei Fernanda da Silva | Educação | Apto |
| 36 | Wesley Moura Andrade | Educação | Apto |

**SERVIDORES NÃO AVALIADOS PELO MOTIVO DE LICENÇAS MÉDICAS, LICENÇAS E/OU AFASTAMENTOS SEM REMUNERAÇÃO, DENTRE OUTRAS LICENÇAS NO ANO DE 2017.**

| N° DE ORDEM | NOME DO SERVIDOR | SECRETARIA | MOTIVOS |
|---|---|---|---|
| 1 | Anatália do C. Barbosa Menezes | Administração | Licença médica |
| 2 | Aracy Del Castanhel Ascari | Saúde | Licença médica |
| 3 | Dinair Rodrigues Scaneiro | Educação | Licença médica |
| 4 | Eltron da Silva Carvalho | Saúde | Licença classista |
| 5 | Florindo de Oliveira Almeida | Educação | Licença prêmio |
| 6 | Genialda de Souza Ribeiro | Administração | Férias, licença prêmio e em processo de aposentadoria |
| 7 | Juliana Euzéia de Souza | Desenvolvimento Econômico e Agricultura | Licença sem remuneração |
| 8 | Linalva Araújo dos Santos | Educação | Licença médica |
| 9 | Lucimeire Fernandes de Souza | Saúde | Licença médica |
| 10 | Mara Flaviana Almeida | Educação | Licença classista |
| 11 | Marizete Leal de Paula | Educação | Licença médica |
| 12 | Maricruz F. de Souza | Saúde | Licença médica |
| 13 | Meri Terezinha Darolt | Educação | Licença médica |
| 14 | Mirieti Taques Viana Rondon | Assistência Social | Licença médica |
| 15 | Mirian Cristina do Nascimento | Educação | Licença médica |
| 16 | Regina Célia Borges Salvador | Assistência Social | Licença/Vacância |
| 17 | Suelen Oliveira Fernandes de Souza | Saúde | Licença/Vacância |
| 18 | Terezinha de Fátima Farias de Melo | Educação | Licença médica |
| 19 | Valterlir Dada | Transportes | Licença médica |
| 20 | Walter Quinteiro de Almeida | Transportes | Licença médica |

Os servidores não foram avaliados por se encontrarem em licenças médicas, licença prêmio, processo de aposentadoria integral, licença sem remuneração.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de novembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 06/11/2017.

**Jossimar José Fernandes**

**Prefeito Municipal**

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat

**Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

### 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 093/2016

**7º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 093/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE *CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM TUBOS DE CONCRETO* QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANANCIAL CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETO LTDA EPP CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1882/2016AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

**DO MOTIVO**

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelo empresa **Manancial Consultoria, Planejamento e Projeto LTDA EPP** a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 5332/2017 referente ***Contratação de empresa especializada em execução de serviços de construção de bueiros em tubos de concreto*** as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 093/2017.

**DA VIGENCIA DO PRAZO**

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 01 (um) mês a partir do termino da Vigência do sétimo termo aditivo de prazo 09/10/2017.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8. 666/93 e Parecer Jurídico nº 381/2017.

**DAS RATIFICAÇÕES**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 093/2016, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 05 de Outubro de 2017.

**CONTRATANTE:**

**Silmar de Souza Gonçalves**

Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

Empresa **Manancial Consultoria, Planejamento e Projeto LTDA EPP**

CNPJ sob o nº 14.174.848/0001-41

Representada pelo Senhor Dalbert Luis Fernandes da Silva Gomes

RG: nº 2058838-0 SSP/MT

CPF nº 030.253.981-67

**ERRATA 1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 116/2017**

**ERRATA 1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 116/2017 PARA ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAPUBLICADO NO DIA 8 de Novembro de 2017 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XII | N° 2.851**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, determina o apostilamento no contrato nº 116/2017 sendo o objeto contrato a contrato a aquisição de Produtos do Gênero Alimentícios, copa e cozinha e produtos descartáveis com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal, de acordo com as características, quantidades e especificações do TR nº. 067/2016 e o processo **Administrativo Nº5023/2017.**

**1.1** O presente instrumento advém do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211/2016 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023 2016** e outro lado a Empresa **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21. 659.772/0001-00,** com sede a Avenida Coronel Botelho, Centro Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, residente e domiciliado neste Município de Nossa Senhora do Livramento, CEP: 78170-000, **CONTRATADA.**

**1.2 CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ORÇAMENTARIA - Dos Recursos Orçamentários FUNDAMENTO:** Com base n**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5450/2017** e o parecer jurídico municipal nº 378/2017 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2017, cujo objetivo é **Alteração e Inclusão** do Disposto n**a Clausula Décima Terceira Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial, Secretaria Municipal Educação e Saúde de referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

**Secretaria Municipal de Educação e Saúde**

**O Extrato do Contrato Original nº 116/2017 publicado no dia 03 de Outubro de 2017.pelo jornal AMM/MT.**

| Secretaria | Recurso | Projeto Atividade | Reduzido Dotação | Natureza de Despesa | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Sec. Mun. Educação | Próprio | 2045 – Man. e Encargos da Educação | 050016 | 33.90.30.00 | 100 | R$ 9.308,52 |
| Sec. Mun. Educação | Próprio | 2101 – Capacitação de Prof. de Educação Gestão | 050024 | 33.90.30.00 | 100 | R$ 5.556,70 |
| Sec. Mun. Educação | Próprio | 2063 - Capacitação de Prof. de Educação – FUNDEB/40% | 050093 | 33.90.30.00 | 119 | R$ 5.378,70 |
| Sec. Mun. Educação | Próprio | 2217 – Manutenção do Programa da Merenda Escolar | 050024 | 33.90.30.00 | 100 | R$ 4.176.00 |
| Sec. Mun. Saúde | Federal | 1305 – Manut da Atenção Basica | 070016 | 33.90.30.00 | 114 | R$ 2042,40 |

**ONDE SE LÊ A ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ORÇAMENTARIA PUBLICADO NO DIA 8 de Novembro de 2017 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XII | N° 2.851**

| Secretaria | Recurso | Projeto Atividade | Reduzido Dotação | Natureza de Despesa | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Sec. Mun. Educação | Próprio | 2045 – Man. e Encargos da Educação | 050024 | 33.90.30.00 | 100 | R$ 9.308,52 |
| Sec. Mun. Educação | Próprio | 2045 – Man. e Encargos da Educação | 050024 | 33.90.30.00 | 100 | R$ 5.378,70 |
| Sec. Mun. Educação | Próprio | 2217 – Manutenção do Programa da Merenda Escolar | 050036 | 33.90.30.00 | 100 | R$ 4.176.00 |
| Sec. Mun. Saúde | Federal | 1305 – Manut da Atenção Basica | 070019 | 33.90.30.00 | 114 | R$ 2042,40 |

**LEIA-SE A ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ORÇAMENTARIA**

| Secretaria | Recurso | Projeto Atividade | Reduzido Dotação | Natureza de Despesa | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Sec. Mun. Educação | Próprio | 2045 – Man. e Encargos da Educação | 050016 | 33.90.30.00 | 100 | R$ 9.308,52 |
| Sec. Mun. Educação | Próprio | 2045 – Man. e Encargos da Educação | 050016 | 33.90.30.00 | 100 | R$ 5.556,70 |
| Sec. Mun. Educação | Próprio | 2045 – Man. e Encargos da Educação | 050016 | 33.90.30.00 | 100 | R$ 5.378,70 |
| Sec. Mun. Educação | Próprio | 2217 – Manutenção do Programa da Merenda Escolar | 050036 | 33.90.30.00 | 100 | R$ 4.176.00 |
| Sec. Mun. Saúde | Federal | 1305 – Manut da Atenção Basica | 070019 | 33.90.30.00 | 114 | R$ 2042,40 |

**EXCLUSÃO DO CONTRATO ORIGINAL CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ORÇAMENTARIA**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Sec. Mun. Educação | Próprio | 2101 – Capacitação de Prof. de Educação Gestão | 050024 | 33.90.30.00 | 100 | R$ 5.556,70 |
| Sec. Mun. Educação | Próprio | 2063 - Capacitação de Prof. de Educação – FUNDEB/40% | 050093 | 33.90.30.00 | 119 | R$ 5.378,70 |
| Sec. Mun. Educação | Próprio | 2217 – Manutenção do Programa da Merenda Escolar | 050024 | 33.90.30.00 | 100 | R$ 4.176.00 |
| Sec. Mun. Saúde | Federal | 1305 – Manut da Atenção Basica | 070016 | 33.90.30.00 | 114 | R$ 2042,40 |

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS**

2.1 As demais clausulas constantes no contrato 116 /2017, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Novembro de 2017.

**Silmar de Souza Gonçalves**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
### LEI N°. 1038/2017

O Senhor Valdir Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$: 30.000,00 (trinta mil reais) destinado a atender a seguinte dotação orçamentária previstas no orçamento inicial de 2017, conforme discriminado abaixo:

**CÂMARA MUNICIPAL**

| | |
|---|---|
| 01.001.01.031.0001.1.002.4490.51.00.00.00 *Obras e Instalações* | 30.000,00 |
| **TOTAL** | **30.000,00** |

ARTIGO 2° - Para cobertura do presente crédito, anular-se-á, parcialmente a seguinte dotação orçamentária abaixo, discriminada.

**RESERVA DE CONTINGENCIA**

| | |
|---|---|
| 99.991.99.999.9999.9.999.9999.99.00.00.00 Reserva de Contingência | 30.000,00 |
| **TOTAL** | **30.000,00** |

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, 06 de novembro de 2017

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA N° 310/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Nomeia Chefe da Agencia Municipal de Transito no município de Nova Brasilândia – MT".*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere lhe confere a Lei Orgânica do Município, visando atender as exigências estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Departamento estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT com o intuito de implantar o programa da Agencia Municipal de Trânsito,

**RESOLVE**

**Art.1°** Nomear o senhor **ANTUNIS DE ANDRADE MASCARENHAS**, portador da RG n° 15566340/SSP/MT e CPF nº 008.473.951-70, Chefe da Agencia Municipal de Transito de Nova Brasilândia – MT".

**Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2017.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de novembro de 2017.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**ANTONIO AECIO LEMES DOURADO**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 279/2017

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA N° 307/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Nomeia ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 47 Item II da Lei nº. 324/2007 de 27 de julho de 2007,

**RESOLVE**

**Art.1°** Nomear o senhor **JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador da RG n° 13556657/SSP/MT e CPF n° 002.302.181-05, para responder interinamente pelo o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação.

**Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Novembro de 2017.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**ANTONIO AECIO LEMES DOURADO**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 279/2017

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA N° 309/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Tornar sem efeito Portaria nº 010/2017 que Nomeia Chefe da Agencia Municipal de Transito no município de Nova Brasilândia – MT".*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto em lei,

**RESOLVE**

**Art.1°** Tornar sem efeito a nomeação do senhor **JEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA,** portador da RG n°13818899/SSP/MT e CPF n° 980.275.061-15, Chefe da Agencia Municipal de Transito de Nova Brasilândia – MT".

**Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de novembro de 2017.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**ANTONIO AECIO LEMES DOURADO**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 279/2017

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

### PROCURADORIA JURÍDICA
### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, CNPJ nº **01.614.519/0001-22,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a

Conservação de Pavimento com Lama Asfáltica em diversas Ruas do município de Nova Lacerda/MT.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

### LICITAÇÃO E CONTRATOS
### AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO 014/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia torna público aos interessados, que a licitação na modalidade Pregão 014/2017 que objetiva contratação de empresa capacitada para **prestar serviços técnicos especializados de informática para implantação e manutenção de um Software de Informação de Gestão Pública Municipal através do fornecimento de cessão de direito de uso dos softwares integrados para Prefeitura Municipal Nova Marilândia e prestação de serviços de configuração, migração de dados, capacitação, operacionalização, manutenção e suporte técnico**, fica **REVOGADA,** por motivo de **conveniência** e **oportunidade da Administração Pública,** sobretudo para readequação do respectivo edital.

Nova Marilândia - MT, aos 09 de novembro de 2017.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

**PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2017 EMENTA: REGULAMENTA O § 5º DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 784/2017 DE 25 (VINTE E CINCO) DE OUTUBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA NO ÂMBITO DO MUNI

**EMENTA: REGULAMENTA O § 5º DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 784/2017 DE 25 (VINTE E CINCO) DE OUTUBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DO GOVENO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ESTABELECE OUTRA PROVIDÊNCIAS**

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, o Inc. II do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, a Constituição Estadual, a Lei Estadual Nº 10.523, DE 17 DE MARÇO DE 2017, a Lei Municipal n.º 784/2017 de 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Regulamenta o § 5º do art. 5º da lei municipal nº 784/2017 de 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2017, que dispõe sobre a complementação de renda no âmbito do município de nova Marilândia aos beneficiários do programa pró-família do governo do Estado de Mato Grosso;

**Art. 2º.** A complementação de renda se dará a todos os beneficiários do programa pró-família do governo do Estado de Mato grosso, residentes no Município de Nova Marilândia e desde que efetivamente cadastrados junto a Secretaria de Ação Social do Município;

**§ 1º.** Os beneficiários farão jus à complementação de renda na proporção de R$ 50,00 (cinquenta reais) a ser disponibilizado de forma mensal;

**§2º.** Somente será permitido um benefício por família;

**Art. 3º.** O beneficio será destinado exclusivamente para compra de alimentos in natura, sendo proibida a aquisição de bebida alcoólica, produtos à base de tabaco, cosméticos e combustíveis.

**Art. 4º**. A complementação de renda se dará por meio de vale compra de alimentos e sua troca se dará junto às empresas do ramo alimentício que mantiverem contratos junto a administração pública do Município de Nova Marilândia por meio de processo licitatório;

**Art. 5º.** A complementação de renda será custeada com recursos dos órgãos ou das entidades vinculadas na Lei Municipal, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício;

**Art. 6º.** As empresas do ramo de venda de alimentos e cuja localização geográfica justifiquem a aquisição, poderão contratar com a administração pública para fornecimento de produtos alimentícios para a consecução dos objetivos do presente decreto.

**Art. 7º.** Os vales compras deverão ser disponibilizados aos beneficiários junto a Secretaria de Ação Social ficando responsável pelo seu controle;

**§1º.** Os vales compras serão resgatados pela secretaria de ação social, até 30 (trinta) dias de sua expedição e de darão de forma padronizada e deverá conter:

**I**. O número de série;

**II.** A data de sua expedição;

**III.** O nome do beneficiário;

**IV.** O valor;

**V.** A destinação que deverá ser exclusiva a compra de alimentos;

**§ 2º** O beneficio será destinado exclusivamente para compra de alimentos in natura, sendo proibida a aquisição de bebida alcoólica, produtos à base de tabaco, cosméticos e combustíveis.

**§ 3º** A concessão do benefício tem caráter temporário e não gera direito adquirido ao recebimento do mesmo.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário;

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, AOS 09 (NOVE) DIAS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

**PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**

### LICITAÇÃO E CONTRATOS
### EXTRATO ADITIVO CONTRATO 026/2016

**4º ADITIVO DO CONTRATO 026/2016**– ASS- 27/10/2017 –Vcto 27/10/2018 - ASSUNTO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA** - Contratado (a): **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**– CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO E RODEIO NO COMPLEXO TURISTICO NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 791924/13 – MINISTERIO DO TURISMO CAIXA FEDERAL PROCESSO Nº 2628.1009528-52/2013.

NOVA MARILANDIA – MT EM 09 de Novembro de 2017.

***JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA***

Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO E CONTRATOS
### REQUERIMENTO DE LICENÇA JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, CNPJ nº **37.464.989/0001-02,** torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença de Operação (LO), referente a Jazida de Cascalho.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 01/2017 COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELO SEU PRESIDENTE – CLEBER LIMA SOUTO - PORTARIA N.º 245/2017 MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL O PRESIDENTE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 01/2017

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PELO SEU PRESIDENTE – CLEBER LIMA SOUTO - PORTARIA N.º 245/2017

MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL

O presidente do processo administrativo disciplinar 01/2017 nomeada pela portaria n.º 245/2017, vêm por meio deste, com fulcro em liberação da comissão processante EXPEDIR

C I T AÇÃO EDITALÍCIA

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, por 03 (três) vezes consecutivos, PASSADO NA FORMA ABAIXO: O(A) PELO SEU PRESIDENTE – CLEBER LIMA SOUTO - PORTARIA N.º 245/2017, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quanto este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que Junto a Sede da Prefeitura de Nova Marilândia, Setor de RH, se processam os autos do Processo Administrativo Disciplinar 01/2017, tendo como indiciado servidor público VALDOMIRO FERNANDES , nos quais foi determinada a expedição, na forma da Lei, do presente EDITAL PARA CITAÇÃO DE VALDOMIRO FERNANDES inscrito sob a matrícula n.º 086, portador da carteira de identidade RG de n.º 1239287-1, SSP/MT E CPF/MF de n.º 870.407.781-49 , ocupante do cargo de agente administrativo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa ao processo administrativo n.º 01/2017 que lhe move o município de Nova Marilândia por abandono do cargo, incursa nas penas do inc. art. do Art. 105 da Lei Municipal n.º 030/1993, sendo DESDE JÁ autorizado a abertura de vistas de todo o conteúdo do processo administrativo disciplinar 01/2017que se encontra no setor de RH do município e vistas de todos os documentos, sua ficha funcional, podendo requerer cópias, impugnar documentos, arrolar testemunhas, apresentar documentos, requerer depoimentos, inclusive requerer que seja ouvido pessoalmente, ou seja possa exercer todo o direito da ampla defesa e do contraditório, facultado ainda a defesa por meio de advogado por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, bem como o indiciado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa a contar do primeiro dia útil do recebimento da citação, devendo a defesa ser protocolada junto ao setor de RH do município de Nova Marilândia – MT em seu horário de expediente normal, ou seja das 08 as 13hs, com endereço a Avenida Marechal Rondon, nº 111, município de Nova Marilândia, se o indiciado não apresentar defesa dentro dos prazos estipulados, ser-lhe á declarado a revelia, cuja denúncia de abandono de cargo tornar-se-á verdadeira como se apresenta. Para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, ficando a todos cientes.

Nova Marilândia-MT, aos 09(nove) dias do mês de novembro de 2017.

_____

CLEBER LIMA SOUTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 283/2017 DATA: 07/10/2017 EMENTA: CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL SRº RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PR**

***EMENTA:*** *CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL* SRº ***RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO.***

***JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,***

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 725/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

***RESOLVENDO***

***Art. 1º***. – Conceder ao servidor Público Municipal **–** SRº ***RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO,*** ocupante do cargo de "instrutor de inclusão digital", lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo a requerimento, 90 (noventa) dias de "***LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE"***, iniciando em 01/11/2017 e terminando em 29/01/2018.

***Parágrafo único*** – Ao término da licença concedida neste ato, o servidor retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Nova Marilândia – MT.

***Art. 2º.*** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.***

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 07/11/2017.

***JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA***

*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL -Nº 282 /2017 DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2017. EMENTA: AUTORIZA RETORNO DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULAR AO SR.º RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO. J**

***EMENTA:*** AUTORIZA RETORNO DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULAR AO Sr.º **RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO.**

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

***RESOLVENDO***

**Art. 1º** - Fica autorizado ao *Srº* **RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO.,** ocupante do cargo de "**Instrutor de Inclusão Digital**" lotado na Secretaria Municipal Assistência Social , que retorne de seu afastamento de interesses Particular a partir do dia 31/10/2017.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.***

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE– 07/11/2017.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO ADITIVO CONTRATO 027/2016**

**4º ADITIVO DO CONTRATO 027/2016**– ASS- 27/10/2017 –Vcto 27/10/2018 - ASSUNTO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - Contratado (a): **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO COMPLEXO TURÍSTICO NO MU-

NICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 792393/2013 – MINISTÉRIO DO TURISMO CAIXA FEDERAL PROCESSO Nº 2628.1009658-09/2013.

NOVA MARILANDIA – MT EM 09 de Novembro de 2017.

***JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA***

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA**
**ERRATA NA PORTARIA DE Nº 308/2017 DA PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ-MT, PUBLICADA EM 27/10/2017**

ONDE SE LÊ:

*"Dispõe sobre a Exoneração do cargo Comissionado de Coordenador de Licitações e Pregão o " **Sr. Felipe Gava Martins"***

LEIA-SE:

*"Dispõe sobre a Exoneração do cargo Comissionado de Coordenador de Licitações e Pregão o " **Sr. Claudio Maciel da Silva"***

Claudia Beatrice Peixoto da Silva

Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Portaria 139/2017

**PROCURADORIA JURIDÍCA**
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 304/2017, que compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, resolve:

*I. Divulgar o Resultado Classificatório (Retificado);*

II. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e www.novamaringa.mt.gov.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: **e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.**

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,**

Nova Maringá/MT, 09 de Novembro de 2017.

**JOÃO BRAGA NETO -** Prefeito Municipal de Nova Maringá

**Cleverson Eduardo Allievi** - Presidente da Comissão

**luciana Garcia Harala – Secretária (o) da Comissão**

**Rosimeire da Silva Souza - Membro da Comissão**

**RESULTADO FINAL 1 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SEDE E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP PP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0000050 OSMAR MARIANO DE LIMA 03/12/1978 12,50 14,00 10,00 21,00 58,00 115,50 1º Classificado Aprovado 0000030 ADIMILSON APARECIDO RODRIGUES 17/08/1984 20,00 10,00 14,00 10,50 58,00 112,50 - Desclassificado Eliminado 0000140 JOANDERSON NUNES MARINHO VASTO 28/12/1985 17,50 18,00 14,00 24,50 34,00 108,00 - Desclassificado Eliminado 0000130 GIVALDO VALÉRIO 16/11/1967 15,00 14,00 8,00 21,00 - 58,00 - Desclassificado Eliminado 0000040 ELTON DIONE TEIXEIRA 20/11/1981 15,00 4,00 8,00 17,50 - 44,50 - Desclassificado Eliminado 0000170 JUNIOR ANTONIO CRUZ DE BRITO 03/06/1978 - - - - - - - Desclassificado Ausente 0000110 ATEMILSON MAANOEL DA SILVA 07/10/1978 - - - - - - - Desclassificado Ausente 0000070 ADELSON DE JESUS SANTANA 14/08/1983 - - - - - - - Desclassificado Ausente 0000220 SIONEY PINTO DE MATOS 25/12/1983 - - - - - - - Desclassificado Ausente 0000190 MAURO DOMINGOS DA SILVA 05/11/1988 - - - - - - - Desclassificado Ausente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA**
**ERRATA NA PORTARIA DE Nº 311/2017 DA PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ-MT, PUBLICADA EM 27/10/2017**

ONDE SE LÊ:

**ANA** ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

LEIA-SE:

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Claudia Beatrice Peixoto da Silva

Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Portaria 139/2017

**PROCURADORIA JURIDÍCA**
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 304/2017, que compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, resolve:

I. Divulgar que NÃO houve recursos sobre a divulgação do Resultado das Provas Objetivas e Práticas;

*II. Divulgar o Resultado Classificatório;*

III. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e www.novamaringa.mt.gov.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: **e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.**

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,**

Nova Maringá/MT, 06 de Novembro de 2017.

**JOÃO BRAGA NETO -** Prefeito Municipal de Nova Maringá

**Cleverson Eduardo Allievi** - Presidente da Comissão

**Luciana Garcia Harala –** Secretária (o) da Comissão

**Rosimeire da Silva Souza -** Membro da Comissão

RESULTADO FINAL 1 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SEDE E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP PP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0000050 OSMAR MARIANO DE LIMA 03/12/1978 12,50

14,00 10,00 21,00 58,00 115,50 1º Classificado Aprovado 0000030 ADIMILSON APARECIDO RODRIGUES 17/08/1984 20,00 10,00 14,00 10,50 58,00 112,50 2º Classificado Excedente 0000140 JOANDERSON NUNES MARINHO VASTO 28/12/1985 17,50 18,00 14,00 24,50 34,00 108,00 - Desclassificado Eliminado 0000130 GIVALDO VALÉRIO 16/11/1967 15,00 14,00 8,00 21,00 - 58,00 - Desclassificado Eliminado 0000040 ELTON DIONE TEIXEIRA 20/11/1981 15,00 4,00 8,00 17,50 - 44,50 - Desclassificado Eliminado 0000170 JUNIOR ANTONIO CRUZ DE BRITO 03/06/1978 - - - - - - - Desclassificado Ausente 0000110 ATEMILSON MAANOEL DA SILVA 07/10/1978 - - - - - - - Desclassificado Ausente 0000070 ADELSON DE JESUS SANTANA 14/08/1983 - - - - - - - Desclassificado Ausente 0000220 SIONEY PINTO DE MATOS 25/12/1983 - - - - - - - Desclassificado Ausente 0000190 MAURO DOMINGOS DA SILVA 05/11/1988 - - - - - - - Desclassificado Ausente Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA**
**PORTARIA Nº. 321/2017 "DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SRA. VIVIANE DE SOUZA COUTO"**

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNA DA LICENÇA MATERNIDADE, a Sra.**VIVIANE DE SOUZA COUTO**, portadora do RG nº. 13028292 SSP/MT, e CPF sob o n.º 068.243.286.50, a partir do dia 01 de Novembro de 2017, conforme Estatuto do servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo os seus efeitos ao dia 01/11/2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 09 de Novembro de 2017.

**JOÃO BRAGA NETO**

**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA JURIDÍCA**
**PORTARIA Nº. 325/2017**

*"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Secretario Municipal de Administração o* ***Sr. Marcos da Silva Alves****"*

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Comissionado, o Sr. **MARCOS DA SILVA ALVES**, portador do RG nº. 07286457 SJ/MT, e CPF sob o n.º 474.757.901-00, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Administração, a partir de 08/11/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 08 de Novembro de 2017, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 09 de Novembro de 2017.

**JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA JURIDÍCA**
**LEI Nº 928/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

***Súmula:*** *"Dispõe sobre a Cavalgada como patrimônio histórico e cultural e dá outras providências".*

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica declarado como Bem Cultural de Natureza Imaterial do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Nova Maringá, a Cavalgada realizada no município na data do aniversário da cidade.

**Art. 2°**- O referido evento será realizado sempre nas comemorações do aniversário da cidade no dia 26 de agosto, podendo ser alterada mediante justificativa do executivo.

**Art. 3°**- A coordenação do evento será realizada pelo município, com o apoio dos demais entes públicos municipais, estaduais ou federais, que poderão alocar suporte financeiro, estrutura logística e demais procedimentos necessários para realização do evento.

**Art. 4°** - Fica autorizado o Executivo a inserir na dotação orçamentária anual dos respectivos exercícios, dotações suficientes para a organização do evento.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 09 de Novembro de 2017.

**JOÃO BRAGA NETO**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT - CNPJ nº 37.464.831/0001-24**,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a licença previa e licença de instalação (LP e LI) referente a pavimentação asfáltica e drenagem de aguas pluviais em diversas ruas do município de Nova Maringá/MT.

Nova Maringá – MT, 09 de novembro de 2017.

_____

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDÍCA**
**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

***Súmula:*** *"Revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 27 § 2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

**Art. 1º-** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Maringá-MT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 51-** O Assessor jurídico é o profissional na área de Direito, que representará o Município, judicialmente e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de Consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º- REVOGADO

§ 2º- REVOGADO

**Art. 2º**- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Maringá-MT, 09 de novembro de 2017.

**EDMAR MARQUES LEITE GERALDO DESTEFANI NETO**

Presidente Vice-Presidente

**JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS JORGE VIDAL**

1º Secretário 2º Secretário

**PROCURADORIA JURIDÍCA**
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público, através da Portaria nº 26322017, que compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Público, resolve:

*I. Divulgar o Resultado Classificatório (Retificado);*

II. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e www.novamaringa.mt.gov.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: **e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.**

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,**

Nova Maringá/MT, 09 de Novembro de 2017.

**JOÃO BRAGA NETO** –Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT

**Ivanete Buchs** – Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Público

**Maria Raimunda Araújo da Silva**–Secretária da Comissão

**Ademir Pompilio Borges**– Membro da Comissão

RESULTADO FINAL 1 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 03) - NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0000190 ANATAYELLI CARINE PEREIRA DOS SANTOS 12/03/1999 10,00 14,00 18,00 24,00 66,00 1º Classificado Aprovado 0000270 ALINE ALVES BARBOSA DOS SANTOS 03/09/1991 6,00 12,00 12,00 20,00 50,00 2º Classificado Excedente 0000120 GRACIELE DA SILVA SIQUEIRA 23/06/1999 4,00 6,00 8,00 16,00 34,00 - Desclassificado Eliminado 0000210 NAYARA ANTONIO 30/06/1997 0,00 10,00 8,00 8,00 26,00 - Desclassificado Eliminado 0000020 ADRIANA ARRUDA DOS SANTOS 13/08/1994 2,00 12,00 8,00 4,00 26,00 - Desclassificado Eliminado Página 1 de 8 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT PROCESSO SELETIVO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 2 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 05) - NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0000300 JOZILAINE MARTINS DE BARROS 05/11/1995 10,00 14,00 8,00 16,00 48,00 1º Classificado Aprovado 0000330 LETICIA SOUZA DE OLIVEIRA RUPOLO 11/12/1996 6,00 8,00 8,00 4,00 26,00 - Desclassificado Eliminado Página 2 de 8 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT PROCESSO SELETIVO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 3 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 08) - NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0000500 JOCIELI SILVA FERREIRA 21/01/1997 6,00 14,00 18,00 28,00 66,00 1º Classificado Aprovado 0000460 RIVANIA UMBELINA DO NASCIMENTO 26/09/1970 12,00 12,00 14,00 24,00 62,00 2º Classificado Excedente 0000510 KATYELI SOARES 21/05/1994 10,00 14,00 14,00 20,00 58,00 3º Classificado Excedente 0000010 FATIMA APARECIDA MACHADO 06/05/1972 6,00 10,00 12,00 16,00 44,00 4º Classificado Excedente 0000410 JESAYNE LISBOA FIGUEIREDO 24/09/1994 6,00 12,00 8,00 12,00 38,00 5º Classificado Excedente 0000220 CLEIDE DA ROCHA 21/07/1971 6,00 6,00 6,00 16,00 34,00 6º Classificado Excedente 0000260 JOSILENE DA SILVA BARROS 15/08/1996 2,00 12,00 8,00 20,00 42,00 - Desclassificado Eliminado Página 3 de 8 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT PROCESSO SELETIVO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 4 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 12) - NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0000230 CAROLINA DA SILVA BARDEN 11/10/1999 10,00 18,00 18,00 28,00 74,00 1º Classificado Aprovado 0000530 ANA PAULA DA ROCHA 15/11/1990 6,00 8,00 12,00 24,00 50,00 2º Classificado Excedente 0000170 WEJLLAN DHAYAN SCHLOSSER RAMOS 30/11/1999 6,00 16,00 10,00 12,00 44,00 3º Classificado Excedente 0000340 CLAUDIA RAMALHO FERREIRA 08/04/1996 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 4 de 8 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT PROCESSO SELETIVO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 5 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 15) - NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0000150 THAIS JHEINNYFER PEREIRA 27/05/1989 12,00 16,00 16,00 12,00 56,00 1º Classificado Aprovado 0000040 ALESSANDRA PESTANA 27/03/1982 4,00 10,00 16,00 20,00 50,00 - Desclassificado Eliminado 0000160 KETHELLIN LARISSA SANTOS DE MELO 04/06/1998 4,00 12,00 14,00 16,00 46,00 - Desclassificado Eliminado 0000200 LALESCA HOFFIMANN DA SILVA 04/12/1995 6,00 14,00 14,00 4,00 38,00 - Desclassificado Eliminado 0000400 JOSE SEVERINO DA SILVA JUNIOR 09/12/1996 2,00 14,00 8,00 4,00 28,00 - Desclassificado Eliminado 0000070 RAUL LIMA DOS SANTOS 31/01/1992 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 5 de 8 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT PROCESSO SELETIVO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 6 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 16) - NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0000030 LUCILENE TEIXEIRA DE MOURA 20/08/1985 12,00 14,00 14,00 32,00 72,00 1º Classificado Aprovado 0000480 MICHELLE SOUZA DE OLIVEIRA 30/09/1996 10,00 20,00 12,00 28,00 70,00 2º Classificado Excedente 0000370 THAYZA MARA BATISTA VIEIRA 14/03/1980 8,00 16,00 10,00 24,00 58,00 3º Classificado Excedente 0000130 SUELI APARECIDA RAMOS 07/03/1979 - - - - - - Desclassificado Ausente 0000110 JOCEANE LOPES DOS SANTO 09/04/1984 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 6 de 8 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT PROCESSO SELETIVO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 7 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 06) - NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0000490 NEUSA RHEINHEIMER 17/04/1998 14,00 14,00 18,00 28,00 74,00 1º Classificado Aprovado 0000520 CLEONICE PORTILHO DA SILVA 09/03/1984 10,00 10,00 14,00 16,00 50,00 2º Classificado Excedente 0000390 MIRIAN GOMES DE MOURA 26/05/1987 4,00 18,00 12,00 32,00 66,00 - Desclassificado Eliminado Página 7 de 8 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT PROCESSO SELETIVO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 8 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL PO-

SIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0000060 ELIANE DA SILVA E SILVA RIBEIRO 27/10/1989 6,00 12,00 16,00 28,00 62,00 1º Classificado Aprovado 0000100 WESLEY JÚNIOR BUCHS DA SILVA 13/04/1995 8,00 18,00 10,00 20,00 56,00 2º Classificado Aprovado 0000090 IZAIAS CARVALHO HESPER 25/05/1995 4,00 16,00 10,00 32,00 62,00 - Desclassificado Eliminado 0000420 WUEULLER VINICIUS SANTO DAMACENA 16/07/1999 8,00 12,00 10,00 8,00 38,00 - Desclassificado Eliminado Página 8 de 8

**PROCURADORIA JURIDÍCA**
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 263/2017, que compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, resolve:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação do Resultado Classificatório;

*II. Divulgar o Resultado Classificatório Retificado;*

III. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e www.novamaringa.mt.gov.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: **e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.**

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,**

Nova Maringá/MT, 09 de Novembro de 2017.

**JOÃO BRAGA NETO -** Prefeito Municipal de Nova Maringá

**Cleverson Eduardo Allievi** - Presidente da Comissão

**Solange Garcia Harala – Secretária (o) da Comissão**

**VERA Maria Padilha da Silva - Membro da Comissão**

**RECURSOS RECURSO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO RECURSO INSCRIÇÃO NOME SITUAÇÃO DETALHES RESPOSTA 1014 7780 CLAUDIA BEATRICE PEIXOTO DA SILVA DEFERIDO Ao analisar o resultado classificatório, pude constatar que a posição ocupada por esta candidata não condiz com a realidade. Isso porque, conforme disposto pelo item 5.1.4 do Edital de abertura do Concurso Pública 001/2017, os candidatos que apresentarem pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) em cada disciplina da prova objetiva devem ser inabilitados. Senão, vejamos: "5.1.4. As provas escritas e objetivas para todos os cargos terão caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 40% (quarenta por cento) de pontos em cada conteúdo (disciplina) da prova objetiva". Nesta diapasão, os candidatos, SILVANA MAKUS SCHOLZ e LUCAS SILVA JACINTO DOS SANTOS, classificados respectivamente em 2º e 6º lugares para o cargo Técnico Administrativo Escolar (Administração Escolar - sede do município) obtiveram pontuação 7,50 inferior, portanto 40% (quarenta por cento) na disciplina de PORTUGUÊS, devendo, por tal razão, serem desclassificados. obs: 40% da pontuação mínima equivale a 10,00 pontos, na medida em que cada questão da disciplina (PORTUGUÊS), em um total de 10, equivale a 2,50 pontos. Sendo assim, de uma pontuação máxima de 25,00 pontos, 40% = a 10,00 pontos. Frente ao exposto requer que seja reformulada a lista de classificação do Cargo escolhido por esta candidata, de modo que passe a ocupar a 7ª posição. RECURSO PROCEDENTE: Por um erro na nota de corte, foi utilizado 50%, sendo que o correto é 40%, em cada disciplina, conforme item foi realizado a correção, conforme item5.1.4 do Edital de Concurso n. 001/2017. "As provas escritas e objetivas para todos os cargos terão caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 40% (quarenta por cento) de pontos em cada conteúdo (disciplina) da prova objetiva". A correção foi realizada no resultado final definitivo, consta a nota de corte correta. 1012 7830 JANICE FERREIRA FILHA DEFERIDO o edital apresentou que quem atingisse 40% estaria classificado,e o mesmo não seguiu o que foi dito no edital. RECURSO PROCEDENTE: Por um erro na nota de corte, foi utilizado 50%, sendo que o correto é 40%, em cada disciplina, conforme item foi realizado a correção, conforme item5.1.4 do Edital de Concurso n. 001/2017. "As provas escritas e objetivas para todos os cargos terão caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 40% (quarenta por cento) de pontos em cada conteúdo (disciplina) da prova objetiva". A correção foi realizada no resultado final definitivo, consta a nota de corte correta. 1013 8640 LAÍS FERNANDA FERREIRA ALVES IMPROCEDENTE Peço por gentileza que façam a correção novamente da minha prova, na parte de conhecimentos específicos pois a pontuação é maior do que esta sendo apresentado. Fico no aguardo. Recurso Improcedente: Foi realizada nova conferência do cartão resposta da candidata e não foi detectado nenhum erro que modificasse a nota já divulgada no resultado parcial. A candidata poderá retirar cópia do cartão resposta junto a comissão para sua própria conferência. 1015 4980 MARCIA CRISTINA DA ROCHA SILCA DEFERIDO eu quero que reveja o resultado classificatório,perante o edital estava que o candidato precisava ter no minimo 40% de cada disciplina, portanto minha pontuação foi 47,50 e não fiquei em nenhuma disciplina com menos de 40%. RECURSO PROCEDENTE: Por um erro na nota de corte, foi utilizado 50%, sendo que o correto é 40%, em cada disciplina, conforme item foi realizado a correção, conforme item5.1.4 do Edital de Concurso n. 001/2017. "As provas escritas e objetivas para todos os cargos terão caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 40% (quarenta por cento) de pontos em cada conteúdo (disciplina) da prova objetiva". A correção foi realizada no resultado final definitivo, consta a nota de corte correta. Página 1 de 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RECURSOS 1011 1870 PATRICIA DE FATIMA TOME DEFERIDO SEGUNDO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017,DIZ NO ITEM: 5.1.4. As provas escritas e objetivas para todos os cargos terão caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 40% (quarenta por cento) de pontos em cada conteúdo (disciplina) da prova objetiva.TANTO QUE SEGUINDO O QUADRO ABAIXO DO ITEM 5.1.1: TABELA III - (Cargos – Superior) Tipo de Prova Número de Questões Pontuação de Cada Questão Total - Português 10 QUESTÕES VALENDO 2,5 CADA COM TOTAL DE 25 PONTOS (TERIA QUE ACERTAR NO MINIMO 40%,OU SEJA, 4 PERGUNTAS COM TOTAL DE 10 PONTOS) - Conhecimentos Gerais 10 QUESTÕES VALENDO 1,5 CADA COM TOTAL DE 15 PONTOS (TERIA QUE ACERTAR NO MINIMO 40%,OU SEJA, 4 PERGUNTAS COM TOTAL DE 6 PONTOS) - Específica 20 QUESTÕES VALENDO 3,0 CADA COM TOTAL DE 60 PONTOS (TERIA QUE ACERTAR NO MINIMO 40%,OU SEJA, 8 PERGUNTAS COM TOTAL DE 24 PONTOS) Total Geral: 40 questões, 100,00 pontos E SEGUNDO A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DIVULGADA NO SITE EU FIZ OS 40% EXIGIDOS E ESTOU DESCLASSIFICADA POR ISSO SOLICITO ALTERAÇÃO. SEGUE ABAIXO MINHA COLOCAÇÃO: 0001870 PATRICIA DE FATIMA TOME 21/02/1986 10,00 7,50 27,00 - 44,50 - Desclassificado Elimina-**

do Português fiz 10 pontos,ou seja, 40% como edital Conhecimentos Gerais fiz 7,5, ou seja ultrapassou os 40% do edital. Específica fiz 27 pontos também ultrapassou os 40% do edital. Aguardo alterações. RECURSO PROCEDENTE: Por um erro na nota de corte, foi utilizado 50%, sendo que o correto é 40%, em cada disciplina, conforme item foi realizado a correção, conforme item 5.1.4 do Edital de Concurso n. 001/2017. "As provas escritas e objetivas para todos os cargos terão caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 40% (quarenta por cento) de pontos em cada conteúdo (disciplina) da prova objetiva". A correção foi realizada no resultado final definitivo, consta a nota de corte correta.

RESULTADO FINAL 1 - ASSISTENTE SOCIAL - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR CG ESP TÍT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0003910 MARIA GARDENIA DA SILVA 09/11/1970 15,00 12,00 51,00 - 78,00 1º Classificado Aprovado 0001510 YEDA CAMPOS FERNANDES 09/03/1982 17,50 12,00 45,00 1,50 76,00 2º Classificado Excedente 0005950 ALEXANDRA ROCHA FERREIRA 26/10/1987 15,00 9,00 45,00 - 69,00 3º Classificado Excedente 0003550 CÂNDIDA DA CRUZ SILVA 11/03/1967 5,00 9,00 39,00 - 53,00 - Desclassificado Eliminado Página 1 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR CG ESP TÍT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0005930 ELZENIRA NUNES DE ARAUJO 31/12/1977 20,00 9,00 39,00 1,50 69,50 1º Classificado Excedente 0004730 KATIA SILVANA GOMES FERNANDES 17/09/1982 15,00 9,00 45,00 - 69,00 2º Classificado Excedente 0003230 ADNILCE LARA ARAUJO 06/03/1967 12,50 10,50 39,00 1,50 63,50 3º Classificado Excedente 0003850 EDINA MEDINA CARDOSO 27/02/1983 15,00 12,00 36,00 - 63,00 4º Classificado Excedente 0007790 IRONE DAMEDA LODI 20/06/1965 12,50 12,00 36,00 1,50 62,00 5º Classificado Excedente 0008340 SIMONE DA CRUZ MONTANHA 31/08/1974 12,50 15,00 33,00 1,50 62,00 6º Classificado Excedente 0002500 REGINALDO DE MELO SANTOS 09/02/1986 10,00 12,00 36,00 - 58,00 7º Classificado Excedente 0005970 SONIA MARIA ROSA LEITE 26/10/1973 15,00 7,50 33,00 1,50 57,00 8º Classificado Excedente 0007140 SAMERA MIZIARA DA SILVA LIMA 29/09/1984 12,50 7,50 36,00 - 56,00 9º Classificado Excedente 0008690 ANGÉRLI DOS SANTOS VALÉRIO 20/11/1992 15,00 12,00 27,00 1,50 55,50 10º Classificado Excedente 0006350 JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE 08/12/1977 17,50 10,50 24,00 - 52,00 11º Classificado Excedente 0008350 ELIZABETH MARIA SILVA DE OLIVEIRA 16/07/1973 10,00 7,50 33,00 - 50,50 12º Classificado Excedente 0007360 PAULO CEZAR GOMES MATEUS 20/02/1975 12,50 12,00 24,00 - 48,50 13º Classificado Excedente 0004980 MARCIA CRISTINA DA ROCHA SILCA 21/04/1981 10,00 10,50 27,00 - 47,50 14º Classificado Excedente 0007830 JANICE FERREIRA FILHA 27/05/1992 12,50 9,00 24,00 - 45,50 15º Classificado Excedente 0001870 PATRICIA DE FATIMA TOME 21/02/1986 10,00 7,50 27,00 - 44,50 16º Classificado Excedente 0001390 REGINA MUNHOZ GARCIA 18/03/1978 20,00 10,50 15,00 1,50 47,00 - Desclassificado Eliminado 0002620 MARJANE DE FREITAS ANDRADE 06/04/1987 15,00 12,00 15,00 - 42,00 - Desclassificado Eliminado 0007080 ALZENIR HOFFIMANN 04/11/1977 12,50 7,50 18,00 - 38,00 - Desclassificado Eliminado 0008450 LÍGIA CRISTINA KLEMP 20/08/1981 12,50 6,00 15,00 - 33,50 - Desclassificado Eliminado 0004420 ALEXANDRE SILVEIRA IRBER 17/07/1984 - - - - - - Desclassificado Ausente 0000230 ROSILENE DE SOUZA RODRIGUES 02/09/1992 - - - - - - Desclassificado Ausente 0000040 JESSICA MATOS BRITO 09/11/1994 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 2 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR CG ESP TÍT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0004850 DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA 28/12/1990 17,50 15,00 36,00 - 68,50 1º Classificado Aprovado 0001370 MARCIO CESAR CABALHEIRO DE CARVALHO 30/11/1991 10,00 12,00 45,00 - 67,00 2º Classificado Excedente 0004560 ANA CARLA CELLONI PAZZINATTO 25/11/1981 17,50 10,50 39,00 - 67,00 3º Classificado Excedente 0007640 AMANDA CHRISTINA MOREIRA SCHNEIDER 14/09/1994 20,00 9,00 36,00 - 65,00 4º Classificado Excedente 0001420 AKUELINE CORDEIRO PADILHA 13/04/1986 17,50 9,00 36,00 - 62,50 5º Classificado Excedente 0008040 PATRÍCIA ALVES BERNARDES 07/03/1995 15,00 6,00 39,00 - 60,00 6º Classificado Excedente 0003020 FERNANDA CARVALHO DA SILVA 06/07/1989 12,50 10,50 36,00 - 59,00 7º Classificado Excedente 0000390 JANAÍNA SECCHI PEREIRA 13/02/1990 15,00 9,00 27,00 - 51,00 8º Classificado Excedente 0005450 RÔNYCA CORREA BARBOSA 15/03/1988 10,00 10,50 27,00 - 47,50 9º Classificado Excedente 0000640 PRISCILA SIQUEIRA 04/11/1981 - - - - - - Desclassificado Ausente 0001750 ANGELA RODRIGUES DA COSTA 05/11/1982 - - - - - - Desclassificado Ausente 0004660 LUDMYLLER JESSÉ BUSS 27/09/1993 - - - - - - Desclassificado Ausente 0000900 NAYSI ANGELICA DE OLIVEIRA 12/01/1994 - - - - - - Desclassificado Ausente 0006890 TAMIRES STEFANY DE ARAUJO SILVA 21/06/1994 - - - - - - Desclassificado Ausente 0000850 EDILAINE BORGES DE CARVALHO 06/02/1995 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 3 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 12 - FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR CG INF ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0007860 MICHELLI CAMARGO PEDRO 27/08/1985 20,00 16,00 10,00 21,00 67,00 1º Classificado Aprovado 0002110 MAYSA DA SILVA SOUZA 18/12/1990 10,00 10,00 4,00 33,00 57,00 2º Classificado Aprovado 0000070 BENEDITO SERGIO DA SILVA 01/03/1987 10,00 14,00 6,00 27,00 57,00 3º Classificado Excedente 0001820 ROSANA BOEING DE CARVALHO 22/04/1973 10,00 12,00 6,00 27,00 55,00 4º Classificado Excedente 0007880 CARLOS ROBERTO DA SILVA 30/07/1965 7,50 12,00 8,00 12,00 39,50 - Desclassificado Eliminado 0008700 ANA PAULA COSTA DOS SANTOS 09/04/1996 5,00 6,00 4,00 15,00 30,00 - Desclassificado Eliminado 0004120 MARCO ANTONIO SOUZA E SILVA 30/07/1982 - - - - - - Desclassificado Ausente 0006840 OSMAR ARAUJO FIGUEREDO 20/11/1983 - - - - - - Desclassificado Ausente 0000420 EDI JUNIOR APARECIDO ROCHA 12/10/1985 - - - - - - Desclassificado Ausente 0007320 MICHEL ROQUE DA SILVA ESPINOSA 25/10/1989 - - - - - - Desclassificado Ausente 0002170 ROBERTO HENRIQUE FIGUEIREDO 11/12/1989 - - - - - - Desclassificado Ausente 0002400 TAMARA CARDOSO DE OLIVEIRA 17/05/1997 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 4 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR CG INF ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0000470 SILVANA DRUZIANO RIBEIRO 03/03/1973 15,00 20,00 6,00 36,00 77,00 1º Classificado Aprovado 0007230 CARLOS CESAR DE ARRUDA 26/06/1985 12,50 14,00 6,00 30,00 62,50 2º Classificado Aprovado 0000910 EDCAREN SABRINA PINHEIRO 01/10/1987 12,50 14,00 6,00 27,00 59,50 3º Classificado Aprovado 0000200 ANDREZA SILVA SANTOS 14/11/1994 12,50 12,00 8,00 27,00 59,50 4º Classificado Excedente 0007710 DANIELLE CRISTIANE VALUTKY 26/01/1977 10,00 10,00 8,00 27,00 55,00 5º Classificado Excedente 0004620 GABRIEL ALMEIDA CARBALLO 06/05/1998 10,00 10,00 8,00 27,00 55,00 6º Classificado Excedente 0007780 CLAUDIA BEATRICE PEIXOTO DA SILVA 28/03/1970 15,00 10,00 6,00 24,00 55,00 7º Classificado Excedente 0006550 KARINNE GOMES DE LIMA 23/06/1995 15,00 10,00 6,00 24,00 55,00 8º Classificado Exce-

dente 0007240 ANA CLAUDIA RODRIGUES ALVES 21/05/1999 15,00 8,00 8,00 21,00 52,00 9º Classificado Excedente 0007680 JESSICA ARIELI MORAES DE CARVALHO 10/03/1993 10,00 12,00 4,00 24,00 50,00 10º Classificado Excedente 0002250 TATIANE VANESSA BOGO 16/04/1987 10,00 10,00 6,00 18,00 44,00 11º Classificado Excedente 0000680 SILVANA MAKUS SCHOLZ 09/09/1991 7,50 16,00 10,00 30,00 63,50 - Desclassificado Eliminado 0001890 LUCAS SILVA JACINTO DOS SANTOS 17/02/1996 7,50 14,00 10,00 27,00 58,50 - Desclassificado Eliminado 0005270 EDUARDO WALTER PINTO 11/01/1984 7,50 10,00 8,00 27,00 52,50 - Desclassificado Eliminado 0005380 LUCIANA CARRILHO MARTINEZ 17/08/1975 5,00 12,00 6,00 27,00 50,00 - Desclassificado Eliminado 0006030 NUBIA TORRES MACEDO 28/07/1994 7,50 10,00 8,00 24,00 49,50 - Desclassificado Eliminado 0001190 FATIMA FERNANDES GOLICZESKI 06/04/1985 7,50 14,00 8,00 18,00 47,50 - Desclassificado Eliminado 0006800 ISABELA FERREIRA DA SILVA BORBA 06/05/1998 15,00 6,00 4,00 21,00 46,00 - Desclassificado Eliminado 0006640 ESTEFANIA ADRIELY SOUZA MELO ROSSI 20/12/1992 5,00 10,00 6,00 24,00 45,00 - Desclassificado Eliminado 0005780 ZÉLIA DARON KURPEL 22/12/1971 12,50 12,00 6,00 12,00 42,50 - Desclassificado Eliminado 0001260 CRISTIANE MARIA DE JESUS 21/12/1982 5,00 10,00 6,00 21,00 42,00 - Desclassificado Eliminado 0006270 ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA FAVA 16/04/1977 10,00 14,00 2,00 15,00 41,00 - Desclassificado Eliminado 0002390 EVERTON HIAGO GIL ALFEN 20/03/1984 7,50 10,00 8,00 12,00 37,50 - Desclassificado Eliminado 0000260 DAIANE DE PAULA GRANDO 09/09/1982 5,00 8,00 6,00 18,00 37,00 - Desclassificado Eliminado 0007950 FERNANDA FERREIRA DA COSTA 24/06/1998 5,00 16,00 4,00 12,00 37,00 - Desclassificado Eliminado 0006540 DEBORA DAIANE TOMAZ DE AQUINO 20/06/1994 7,50 6,00 6,00 15,00 34,50 - Desclassificado Eliminado 0002410 WELLINGTON JOSÉ ARANTES SOUZA 28/08/1987 7,50 8,00 4,00 12,00 31,50 - Desclassificado Eliminado 0003130 JUCELINA MARIA ARAUJO DA SILVA 05/07/1974 2,50 12,00 4,00 12,00 30,50 - Desclassificado Eliminado 0002140 SANDRA DOS SANTOS PIMENTA ELIAS DE OLIVEIRA 30/06/1973 - - - - - - Desclassificado Ausente 0005500 ALDA MARIA DA SILVA 06/03/1983 - - - - - - Desclassificado Ausente 0003240 RENATA DA SILVA PINTO SINOTTI 30/03/1988 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 5 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 0004310 KÉTURA GABRIEL DA SILVEIRA SILVA 07/07/1988 - - - - - - Desclassificado Ausente 0001620 NADABE FLORES DE FREITAS JUNIOR 05/03/1990 - - - - - - Desclassificado Ausente 0003360 DOUGLAS VIDAL DEMETRIO 10/08/1997 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 6 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR CG INF ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0006910 DANIEL SILVA MELO CATULIO 05/11/1993 15,00 10,00 8,00 30,00 63,00 1º Classificado Aprovado 0002010 MARIA FERNANDA JACINTO DOS SANTOS 05/02/1999 12,50 16,00 4,00 27,00 59,50 2º Classificado Aprovado 0004930 CRISTINA APARECIDA DA SILVA PEREIRA 26/10/1992 12,50 8,00 8,00 24,00 52,50 3º Classificado Excedente 0003650 SILVANIA CANDIDO BATISTA DA SILVA 21/08/1989 10,00 10,00 6,00 24,00 50,00 4º Classificado Excedente 0007510 JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA 24/05/1992 10,00 10,00 6,00 18,00 44,00 5º Classificado Excedente 0003470 SUELI MARIA DA SILVA 31/03/1967 10,00 8,00 6,00 18,00 42,00 6º Classificado Excedente 0005410 ROSINEIDE ALEIXO 30/01/1970 17,50 14,00 2,00 24,00 57,50 - Desclassificado Eliminado 0005470 MICHELE FERNANDA CARRILHO MARTINEZ 22/06/1983 2,50 12,00 6,00 36,00 56,50 - Desclassificado Eliminado 0004110 LUCIANA JAQUELINE DOS SANTOS MARTINS 23/05/1990 7,50 4,00 6,00 30,00 47,50 - Desclassificado Eliminado 0006290 OSMARINA GADEIA BERNARDINO 20/02/1981 7,50 12,00 4,00 24,00 47,50 - Desclassificado Eliminado 0007220 ROZILENE MENDES DA SILVA 28/04/1985 7,50 6,00 6,00 24,00 43,50 - Desclassificado Eliminado 0000930 KEZIA FREZ DE SOUZA 09/07/1992 5,00 10,00 6,00 21,00 42,00 - Desclassificado Eliminado 0007400 RENATO CAMPOS DE FIGUEIREDO 09/10/1991 12,50 8,00 8,00 12,00 40,50 - Desclassificado Eliminado 0003050 PATRICIA VIDAL DA SILVA 17/03/1998 5,00 12,00 4,00 18,00 39,00 - Desclassificado Eliminado 0006060 FRANCINETE NUNES GONÇALVES CARVALHO 30/11/1975 12,50 6,00 2,00 18,00 38,50 - Desclassificado Eliminado 0008500 IVANILDE FERREIRA SANTANA 30/09/1974 7,50 8,00 4,00 18,00 37,50 - Desclassificado Eliminado 0002160 KARINA DE MATOS FREITAS 28/06/1996 7,50 8,00 4,00 12,00 31,50 - Desclassificado Eliminado 0001170 DANIELI DIAS MARTELO 22/09/1997 5,00 6,00 4,00 12,00 27,00 - Desclassificado Eliminado 0008010 MARCIA SANTANA DIAS 03/12/1972 5,00 8,00 4,00 9,00 26,00 - Desclassificado Eliminado 0004500 MÁRCIO ADRIANO HUBNER 05/10/1983 - - - - - - Desclassificado Ausente 0001210 ANA PAULA DE ANDRADE BARBOSA 17/07/1989 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 7 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 15 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - DISTRITO DE BRIANORTE INSCRIÇÃO NOME NASC. POR CG INF ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0001200 JAKELINE EUGENIA RAMOS 07/09/1998 10,00 12,00 8,00 30,00 60,00 1º Classificado Aprovado 0002570 LUCIANE NUNES DA SILVA 12/10/1978 12,50 10,00 4,00 33,00 59,50 2º Classificado Aprovado 0005850 ELISET APARECIDA CAMARGO 28/09/1985 15,00 10,00 8,00 21,00 54,00 3º Classificado Aprovado 0006820 IVONE DE ASSIS FILHO 12/03/1977 12,50 10,00 6,00 24,00 52,50 4º Classificado Aprovado 0003410 SAVILE SANTOS DA SILVA 11/05/1998 7,50 12,00 4,00 30,00 53,50 - Desclassificado Eliminado 0007820 JANAINA FLORENTINO DOS SANTOS 29/05/1995 7,50 8,00 6,00 27,00 48,50 - Desclassificado Eliminado 0003620 ANA PAULA VIEIRA DE BRITO 12/11/1998 7,50 6,00 6,00 27,00 46,50 - Desclassificado Eliminado 0001780 WENDERSON MENDES DE OLIVEIRA 21/12/1989 5,00 8,00 6,00 27,00 46,00 - Desclassificado Eliminado 0007840 TATIANE MENDES DE OLIVEIRA 28/05/1987 10,00 10,00 4,00 9,00 33,00 - Desclassificado Eliminado 0007740 ROSIMEIRE JULIE STANFER 24/01/1965 5,00 12,00 6,00 0,00 23,00 - Desclassificado Eliminado 0008410 SILVIA MENDOÇA GARCEZ 14/10/1975 - - - - - - Desclassificado Ausente 0005730 ELIANE COSMO DA SILVA LEITE 02/03/1983 - - - - - - Desclassificado Ausente 0005580 JOSIANE MARIA DA SILVA 27/05/1987 - - - - - - Desclassificado Ausente 0001950 DRIELLI OLIVEIRA DE ALMEIDA 18/02/1996 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 8 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 16 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO BRIANORTE INSCRIÇÃO NOME NASC. POR CG INF ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0008070 JOSIANA MARIA PEREIRA 04/06/1987 7,50 10,00 8,00 24,00 49,50 - Desclassificado Eliminado 0001410 KEVELLYN HONORATA DE SOUSA DIAS 10/11/1989 5,00 12,00 6,00 18,00 41,00 - Desclassificado Eliminado Página 9 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 17 - TÉCNICO AGRÍCOLA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR CG INF ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0002090 LUCILENE BRESSAN 02/09/1986 12,50 12,00 6,00 30,00 60,50 1º Classificado Excedente 0001040 JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA 11/04/1990 7,50 8,00 10,00 33,00 58,50 - Desclassificado Eliminado 0006570 LEANDRO MARCOLINO DA ROCHA SILVA 18/04/1983 2,50 10,00 4,00 21,00 37,50 - Desclassificado Eliminado Página 10 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL 17 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR CG INF ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0006870 JOSE RONALDO AUGUSTO 29/10/1981 12,50 14,00 4,00 27,00 57,50 1º Classificado Aprovado 0008380 VALDENICE APARECIDA DA COSTA 30/04/1977 10,00 12,00 4,00 21,00 47,00 2º Classificado Excedente 0003350 ELLEN DA SILVA MONASKI 01/06/1984 17,50 6,00 8,00 27,00 58,50 - Desclassificado Eliminado 0008030 VERA LUCIA MENDES CARDOSO 03/05/1970 7,50 12,00 4,00 24,00 47,50 - Desclassificado Eliminado 0007850 YASMIN SILVA ROCHA 13/02/1995 5,00 8,00 6,00 24,00 43,00 - Desclassificado Eliminado 0002880 ALESSANDRA MOREIRA 28/05/1985 2,50 12,00 4,00 21,00 39,50 - Desclassificado Eliminado 0005000 DEBORA NERY SPENGLER 06/12/1986 10,00 8,00 4,00 15,00 37,00 - Desclassificado Eliminado 0002260 ADRIANA MARIA DOS SANTOS 21/06/1978 2,50 10,00 6,00 18,00 36,50 - Desclassificado Eliminado 0000090 VALDIONIDA CANDIDO DE MADUREIRA DE ALMEIDA ALVES 04/12/1982 5,00 10,00 4,00 12,00 31,00 - Desclassificado Eliminado 0007310 ROSANA MARIA VIEIRA 20/01/1984 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 11 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0003040 ROSEMEIRE DOS SANTOS DE ANDRADE 17/11/1989 12,50 18,00 14,00 28,00 72,50 1º Classificado Aprovado 0003680 VANESSA CASTRO DOS SANTOS 08/07/1985 12,50 10,00 8,00 24,50 55,00 2º Classificado Aprovado 0006610 LILIAN CRISTINA SCHLOSSER 08/01/1986 7,50 16,00 18,00 14,00 55,50 - Desclassificado Eliminado 0007070 LUZIA GASPAR DA SILVA 25/03/1982 7,50 12,00 16,00 17,50 53,00 - Desclassificado Eliminado 0003100 ROSILDA RODRIGUES 24/04/1977 7,50 12,00 12,00 10,50 42,00 - Desclassificado Eliminado 0005530 DEBORA ARISTIDES DOS SANTOS 25/07/1990 2,50 4,00 12,00 14,00 32,50 - Desclassificado Eliminado 0003540 SUELI DIAS DE ALVARENGA 30/04/1985 7,50 10,00 8,00 7,00 32,50 - Desclassificado Eliminado 0008600 CLEONICE MACEDO DE OLIVEIRA 13/09/1983 7,50 6,00 8,00 3,50 25,00 - Desclassificado Eliminado 0002950 SILVANI FERNANDES DA SILVA 26/10/1981 2,50 4,00 6,00 10,50 23,00 - Desclassificado Eliminado 0004260 ROSENEIDE DA SILVA 18/12/1976 0,00 0,00 2,00 7,00 9,00 - Desclassificado Eliminado 0000180 MARIA ROZILENE ALVES BARBOSA 08/02/1975 0,00 0,00 4,00 0,00 4,00 - Desclassificado Eliminado 0004820 ROSANGELA FERREIRA DE LIMA 10/05/1974 - - - - - - Desclassificado Ausente 0000960 FRANCINALVA COSTA DE ARAUJO 02/07/1987 - - - - - - Desclassificado Ausente 0006830 CARLIANE LOURENÇO DA SILVA 23/06/1988 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 12 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR CG ESP TÍT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0006480 PAULO RICARDO RAMOS SALES OLIVEIRA 13/07/1984 15,00 10,50 51,00 - 76,50 1º Classificado Aprovado 0006210 CECILIA CAROLINE DE SOUZA PINHEIRO 07/02/1996 22,50 6,00 48,00 - 76,50 2º Classificado Excedente 0008210 EMANUELE CRISTINA ROCHA COSTA 12/11/1983 20,00 12,00 42,00 - 74,00 3º Classificado Excedente 0005670 CAROLINE GOIS NICARETTA 03/10/1993 20,00 12,00 39,00 - 71,00 4º Classificado Excedente 0007980 LETTICIA KRYSTELL PERES TEIXEIRA 01/09/1996 15,00 13,50 39,00 - 67,50 5º Classificado Excedente 0007560 CAROLINE SANTANA OLIVEIRA 21/01/1989 12,50 15,00 39,00 - 66,50 6º Classificado Excedente 0000600 TÁSSIA GABRIELLA RODRIGUES EGUES 11/07/1995 17,50 10,50 36,00 - 64,00 7º Classificado Excedente 0002270 KAROLINE SERIGIOLLI 27/08/1994 12,50 9,00 39,00 - 60,50 8º Classificado Excedente 0008060 DOANY COSTA MOURA 22/06/1993 10,00 10,50 30,00 - 50,50 9º Classificado Excedente 0006920 DIANA CARILIA SILVA DE LIMA 05/09/1980 - - - - - - Desclassificado Ausente 0002450 APARECIDA DA SILVA BELA 20/02/1981 - - - - - - Desclassificado Ausente 0001430 RAFFAEL MARCOS FELISBERTO RAMOS 14/04/1984 - - - - - - Desclassificado Ausente 0008050 TATIANA PILATTI FELIPE 02/01/1991 - - - - - - Desclassificado Ausente 0003380 DANDARA MOTA GOMES 29/01/1993 - - - - - - Desclassificado Ausente 0003730 MAIARA MARTINS CARDOSO 19/08/1993 - - - - - - Desclassificado Ausente 0000440 GABRIELA TAQUES MONTEIRO 25/11/1993 - - - - - - Desclassificado Ausente 0000220 PAULA CATARINE VIANA 13/01/1995 - - - - - - Desclassificado Ausente 0001000 BISMARCK SILVA DO CARMO 03/08/1995 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 13 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 20 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - DISTRITO DE BRIANORTE INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0008580 WERICA DOS SANTOS JACYNTHO 16/10/1983 10,00 16,00 14,00 17,50 57,50 1º Classificado Aprovado 0008150 JUCILEIA GOUVEA VALENTIM 28/01/1981 7,50 12,00 10,00 10,50 40,00 - Desclassificado Eliminado 0003690 THAYZA MARA BATISTA VIEIRA 14/03/1980 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 14 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 21 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0006280 MARINALVA ALVES DA SILVA 03/05/1983 10,00 16,00 18,00 21,00 65,00 1º Classificado Aprovado 0007600 FABIANA SILVEIRA DE SOUZA 11/08/1997 10,00 12,00 14,00 21,00 57,00 2º Classificado Aprovado 0007670 MARILIA SARAIVA DE SOUZA 28/09/1995 5,00 12,00 18,00 31,50 66,50 - Desclassificado Eliminado 0007160 MANOEL JOAO DE OLIVEIRA 23/10/1975 7,50 12,00 14,00 24,50 58,00 - Desclassificado Eliminado 0005250 FRANCINETE MARTINS DA COSTA 25/03/1976 5,00 8,00 18,00 24,50 55,50 - Desclassificado Eliminado 0004950 JOCIMARA ARANTES BEZERRA 15/05/1991 7,50 14,00 14,00 14,00 49,50 - Desclassificado Eliminado 0003640 TERESA DIAS MARTELO 04/04/1971 2,50 4,00 10,00 3,50 20,00 - Desclassificado Eliminado 0008100 ROSANA DE BRITO 05/09/1980 0,00 8,00 2,00 7,00 17,00 - Desclassificado Eliminado 0006850 TATIANA AVELINA DE OLIVEIRA 15/04/1982 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 15 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 22 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) - DISTRITO DE BRIANORTE INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0003340 CALINE DA SILVA SANTOS 20/12/1991 7,50 14,00 10,00 14,00 45,50 - Desclassificado Eliminado Página 16 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 23 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGILÂNCIA) - DISTRITO DE BRIANORTE INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0007120 MARTINS DA SILVA SANTOS 30/10/1997 17,50 20,00 18,00 28,00 83,50 1º Classificado Aprovado 0002890 ROGERIO APARECIDO LIMA DE PAULA 17/02/1993 10,00 12,00 16,00 21,00 59,00 2º Classificado Excedente 0007650 MONICA HINGRIT GOMES PARANGABA 27/12/1995 12,50 10,00 12,00 17,50 52,00 3º Classificado Excedente 0008200 EDILSON BISPO DO CARMO 30/06/1975 7,50 14,00 10,00 21,00 52,50 - Desclassificado Eliminado 0002830 MARIO DE PAULA 17/06/1957 5,00 2,00 0,00 3,50 10,50 - Desclassificado Eliminado Página 17 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 24 - AUXILIAR DE CON-

SULTÓRIO DENTÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0007180 ANA PAULA VILAS BOAS AUGUSTO 09/12/1985 10,00 12,00 18,00 14,00 54,00 1º Classificado Excedente 0008720 RENATA RIATTO CHAGAS 14/05/1992 7,50 12,00 10,00 17,50 47,00 - Desclassificado Eliminado 0001830 MARLENE VIDAL DA SILVA 16/08/1978 10,00 10,00 12,00 10,50 42,50 - Desclassificado Eliminado 0008530 ANA KAROLINE GARCIA FERREIRA 24/07/1999 5,00 2,00 6,00 7,00 20,00 - Desclassificado Eliminado 0001180 GEANI STEFANY INÁCIO ANDRADE 09/06/1999 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 18 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0007270 RONALDO AP. ROCHA ORNELAS 21/06/1984 10,00 18,00 14,00 31,50 73,50 1º Classificado Aprovado 0000720 MARIANE FERREIRA SILVA SPITZ 20/11/1991 10,00 16,00 18,00 21,00 65,00 2º Classificado Aprovado 0008130 WALCIR DA SILVA AREDES 26/03/1980 12,50 20,00 14,00 17,50 64,00 3º Classificado Excedente 0007340 RODRIGO CONCEIÇÃO 04/09/1985 10,00 18,00 16,00 17,50 61,50 4º Classificado Excedente 0006690 LUCIMARA OLIVEIRA DE DEUS 21/05/1993 10,00 14,00 16,00 21,00 61,00 5º Classificado Excedente 0002020 HUGO FELIPE DA SILVA CELESTINO 17/11/1997 15,00 16,00 16,00 14,00 61,00 6º Classificado Excedente 0002030 GEOVANI JESUS FRANCO 03/08/1998 10,00 10,00 10,00 28,00 58,00 7º Classificado Excedente 0003200 MARIA SEBASTIANA HENRIQUE 23/01/1967 15,00 12,00 10,00 17,50 54,50 8º Classificado Excedente 0002220 ANA PAULA DE LIMA 12/10/1998 12,50 8,00 10,00 14,00 44,50 9º Classificado Excedente 0003800 EDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS 02/08/1991 7,50 14,00 14,00 17,50 53,00 - Desclassificado Eliminado 0000820 FLAVIA DE PADUA SOUZA DIAS 26/07/1984 5,00 8,00 10,00 28,00 51,00 - Desclassificado Eliminado 0006720 NILTON VALÉRIO DA SILVA FERREIRA 02/11/1988 5,00 10,00 12,00 21,00 48,00 - Desclassificado Eliminado 0007260 JOSE ALEXSANDRO ANJOS DOS SANTOS 19/08/1996 5,00 12,00 12,00 17,50 46,50 - Desclassificado Eliminado 0007960 BIANCA LOURRANE DA SILVA BATISTA 24/08/1998 7,50 6,00 12,00 14,00 39,50 - Desclassificado Eliminado 0008310 JEFFERSON PAIXÃO BORGES 20/07/1989 5,00 12,00 8,00 14,00 39,00 - Desclassificado Eliminado 0002520 MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO FERREIRA SILVA 18/04/1971 5,00 10,00 10,00 14,00 39,00 - Desclassificado Eliminado 0006020 SIRLEIDI ALCANTARA E SILVA 04/09/1978 10,00 8,00 10,00 7,00 35,00 - Desclassificado Eliminado 0003510 NUBIA DE OLIVEIRA ANASTACIO 20/07/1998 5,00 10,00 12,00 7,00 34,00 - Desclassificado Eliminado 0008160 EDSON DONIZETE TREVIZAM 21/12/1976 - - - - - - Desclassificado Ausente 0003670 LUCIANO PENHA MARTINS 25/02/1978 - - - - - - Desclassificado Ausente 0007330 MICHEL ROQUE DA SILVA ESPINOSA 25/10/1989 - - - - - - Desclassificado Ausente 0002640 ITATIANE CATARINA GUERRA 01/03/1990 - - - - - - Desclassificado Ausente 0001160 LUCIANO LEITE INÁCIO ANDRADE 07/08/1990 - - - - - - Desclassificado Ausente 0003450 DANIEL FERREIRA DA SILVA 21/09/1992 - - - - - - Desclassificado Ausente 0005540 MARCIELLY GONÇALVES DE PAULA 21/06/1995 - - - - - - Desclassificado Ausente 0002900 PAULA MAYARA DA SILVA 30/12/1996 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 19 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0004810 JANAINA BERNARDES DE SOUZA 30/12/1986 15,00 8,00 16,00 28,00 67,00 1º Classificado Aprovado 0002720 DANIELE TIMOTEO SANTOS 09/05/1990 15,00 10,00 14,00 21,00 60,00 2º Classificado Excedente 0004090 JOSEHILDA SILVA MENDES SILVA 15/05/1982 12,50 8,00 14,00 24,50 59,00 3º Classificado Excedente 0006770 RAFAELA SANTOS DA SILVA 14/08/1993 12,50 10,00 12,00 17,50 52,00 4º Classificado Excedente 0005020 MARIA APARECIDA FERREIRA VALENTIM 07/04/1988 10,00 4,00 14,00 24,50 52,50 - Desclassificado Eliminado 0002910 JOYCE RITA DE BARROS 29/06/1998 10,00 4,00 8,00 24,50 46,50 - Desclassificado Eliminado 0006340 EDINA FERREIRA PAULA 13/04/1963 10,00 10,00 12,00 10,50 42,50 - Desclassificado Eliminado 0008610 TATIANA AVELINA DE OLIVEIRA 15/04/1982 10,00 6,00 8,00 14,00 38,00 - Desclassificado Eliminado 0006120 LAURENE APARECIDA DA SILVA FICHA 10/04/1993 5,00 10,00 12,00 10,50 37,50 - Desclassificado Eliminado 0005070 VANESSA CHAVES DE SOUZA 22/11/1992 15,00 6,00 4,00 7,00 32,00 - Desclassificado Eliminado 0005920 VANDERLUCIA PÍNTO DE OLIVEIRA 09/09/1985 5,00 8,00 6,00 10,50 29,50 - Desclassificado Eliminado 0008080 LAURENICE PEREIRA BALIEIRO 18/10/1968 2,50 8,00 12,00 7,00 29,50 - Desclassificado Eliminado 0008710 ZILDA DE SOUZA OLIVEIRA 11/02/1972 2,50 4,00 4,00 7,00 17,50 - Desclassificado Eliminado 0005490 NIZOMAR DE SOUZA SANTOS 17/08/1982 2,50 0,00 0,00 0,00 2,50 - Desclassificado Eliminado 0005900 SILVANO DE ARRUDA E SILVA 28/11/1978 - - - - - - Desclassificado Ausente 0008170 JOSEILDA MARIA DOS SANTOS 21/05/1991 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 20 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 27 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0007580 ELYJUNER DE OLIVEIRA SILVA 27/09/1993 12,50 16,00 16,00 21,00 65,50 1º Classificado Aprovado 0004840 JOSE VALERIO DE SOUZA 12/10/1987 17,50 2,00 12,00 24,50 56,00 - Desclassificado Eliminado 0004250 GUSTAVO PIRES DOS SANTOS 05/05/1991 7,50 10,00 14,00 14,00 45,50 - Desclassificado Eliminado 0007700 MIRELLY FERNANDA MATOS DE LARA 07/11/1998 12,50 4,00 10,00 17,50 44,00 - Desclassificado Eliminado 0007690 MILENE MATOS DA SILVA TEIXEIRA 23/08/1977 7,50 6,00 10,00 17,50 41,00 - Desclassificado Eliminado 0003990 ANTONIO MARCOS DA COSTA 22/06/1970 2,50 4,00 10,00 14,00 30,50 - Desclassificado Eliminado 0001090 JOCI DE OLIVEIRAPINHEIRO 09/11/1967 10,00 4,00 6,00 3,50 23,50 - Desclassificado Eliminado 0008140 SONIA PINTO DE OLIVEIRA 18/01/1971 0,00 2,00 8,00 7,00 17,00 - Desclassificado Eliminado 0008400 AGENOR GOMES DOS SANTOS 26/05/1956 2,50 0,00 0,00 0,00 2,50 - Desclassificado Eliminado 0000330 JHADD HAMMAD ALABI SOBRINHO 17/07/1984 - - - - - - Desclassificado Ausente 0004440 THAIS DE JESUS NETO 18/06/1997 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 21 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 28 - COLETOR DE LIXO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0004370 JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS 20/08/1965 15,00 2,00 12,00 3,50 32,50 - Desclassificado Eliminado 0005430 OTACILIO CARDOSO GUEDES 20/10/1950 0,00 6,00 6,00 10,50 22,50 - Desclassificado Eliminado 0003900 LUIZ JOSÉ DA SILVA FILHO 08/12/1956 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 22 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR CG ESP TÍT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0002130 VANESSA ALVES DE LIMA 10/07/1993 22,50 10,50 51,00 - 84,00 1º Classificado Aprovado 0003930 MARYHELEN BIRKHAHN SILVA 17/11/1981 17,50 12,00 51,00 - 80,50 2º Classificado Aprovado 0004240 GLAUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO 30/03/1986 20,00 10,50 48,00 - 78,50 3º Classificado Excedente 0003300 SILVANA RASPINI 10/09/1991 15,00 15,00 48,00 - 78,00 4º Classificado Excedente 0002660 CLAUDIO MAGRI 19/07/1981 20,00 13,50 42,00 1,50 77,00 5º Classifi-

cado Excedente 0008640 LAÍS FERNANDA FERREIRA ALVES 12/11/1987 17,50 13,50 45,00 - 76,00 6º Classificado Excedente 0004880 RAFAEL FERNANDES DEMARCHI 15/04/1995 17,50 13,50 45,00 - 76,00 7º Classificado Excedente 0000610 NATHALIA FERNANDES 12/09/1988 15,00 13,50 45,00 1,50 75,00 8º Classificado Excedente 0007210 SILVIA SAMARA PEDROSO 05/05/1977 17,50 13,50 42,00 1,50 74,50 9º Classificado Excedente 0001120 BRUNA RAYELI GROTH 12/01/1989 20,00 12,00 42,00 - 74,00 10º Classificado Excedente 0001880 GABRIELA DOS SANTOS GERALDES 09/02/1990 20,00 13,50 39,00 1,50 74,00 11º Classificado Excedente 0003110 REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA 20/07/1981 15,00 10,50 45,00 1,50 72,00 12º Classificado Excedente 0008430 ILMA CORDEIRO MEDRADO DOS SANTOS 07/01/1983 15,00 13,50 42,00 1,50 72,00 13º Classificado Excedente 0000410 OSÉIAS DA SILVA DALLABARBA 03/01/1994 17,50 12,00 42,00 - 71,50 14º Classificado Excedente 0006150 KAREN NEVES DE ASSIS 01/06/1995 20,00 12,00 39,00 - 71,00 15º Classificado Excedente 0007720 JULIANA ESPINDOLA SANTANA 22/11/1989 15,00 10,50 45,00 - 70,50 16º Classificado Excedente 0003160 DEYZE PINHEIRO AMADOR 03/12/1995 15,00 10,50 45,00 - 70,50 17º Classificado Excedente 0003140 HUGO GIOVANE LEAL BLECHA 08/11/1985 15,00 13,50 42,00 - 70,50 18º Classificado Excedente 0005130 JOÃO MOREIRA DE LUNA 08/08/1964 15,00 15,00 39,00 1,50 70,50 19º Classificado Excedente 0001030 INGRID KARLA CORRÊA 22/04/1993 20,00 13,50 36,00 - 69,50 20º Classificado Excedente 0004060 ANA CLÁUDIA BATISTTI 13/03/1993 15,00 6,00 48,00 - 69,00 21º Classificado Excedente 0001610 NEODIR GOULARTE 07/06/1984 15,00 12,00 42,00 - 69,00 22º Classificado Excedente 0008660 ALVAÍSE BRITO GUIMARÃES 26/01/1994 15,00 12,00 42,00 - 69,00 23º Classificado Excedente 0006530 MICHELA TATIANE DE SOUZA PAPADIUK 22/10/1988 22,50 13,50 33,00 - 69,00 24º Classificado Excedente 0000970 ADILENE MARIA DA SILVA 21/12/1988 17,50 12,00 39,00 - 68,50 25º Classificado Excedente 0001400 JÉSSIKA RODRIGUES COSTA 08/03/1992 12,50 10,50 45,00 - 68,00 26º Classificado Excedente 0000190 MAISE CRISTINA DA SILVA 20/09/1990 20,00 12,00 36,00 - 68,00 27º Classificado Excedente 0004740 ELIAMARA FERNANDES SILVA 28/04/1990 15,00 13,50 39,00 - 67,50 28º Classificado Excedente 0007890 THIAGO REYES PUERTAS 09/06/1982 17,50 10,50 39,00 - 67,00 29º Classificado Excedente 0005810 LETÍCIA PAES BERTI 30/05/1988 20,00 9,00 36,00 1,50 66,50 30º Classificado Excedente 0001310 CLÁUDIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR 09/06/1993 15,00 12,00 39,00 - 66,00 31º Classificado Excedente 0003310 JULIANA BANDEIRA 03/02/1992 10,00 10,50 45,00 - 65,50 32º Classificado Excedente Página 23 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 0004670 STÉFANY CARLA FERRARI 23/03/1989 17,50 7,50 39,00 1,50 65,50 33º Classificado Excedente 0000400 YANK RAVELLI COSTA CARVALHO 23/03/1995 12,50 10,50 42,00 - 65,00 34º Classificado Excedente 0000760 TATIANE SALU DA SILVA 18/01/1992 10,00 12,00 42,00 - 64,00 35º Classificado Excedente 0000060 RENATE LANGHORST 31/12/1982 17,50 9,00 36,00 1,50 64,00 36º Classificado Excedente 0007490 NUBIA TORRES 21/02/1995 17,50 13,50 33,00 - 64,00 37º Classificado Excedente 0007970 DANIELA DE OLIVEIRA SOARES 02/06/1992 12,50 12,00 39,00 - 63,50 38º Classificado Excedente 0007660 ADRIANA ANTUNES DE MATOS PEREIRA 09/11/1983 15,00 12,00 36,00 - 63,00 39º Classificado Excedente 0006310 ALESSANDRO FAUSTINO POLASTRINI 10/03/1985 15,00 12,00 36,00 - 63,00 40º Classificado Excedente 0006320 DAIANY CHRISTINA DE ARAUJO CAMPOS 07/06/1989 15,00 12,00 36,00 - 63,00 41º Classificado Excedente 0006440 JULIANA MARRA SEPULVEDA 09/12/1988 17,50 9,00 36,00 - 62,50 42º Classificado Excedente 0005690 ÉRICA BAGGIO 21/08/1993 12,50 7,50 42,00 - 62,00 43º Classificado Excedente 0003630 TATIANE MONTEIRO 26/06/1989 12,50 10,50 39,00 - 62,00 44º Classificado Excedente 0001300 MAGDA SOARES DA SILVA 22/07/1989 15,00 10,50 36,00 - 61,50 45º Classificado Excedente 0005650 ROSA IARA RODRIGUES DOS SANTOS 31/12/1975 17,50 7,50 36,00 - 61,00 46º Classificado Excedente 0000280 LUANDA DE ALMEIDA CURCIO 07/03/1991 17,50 7,50 36,00 - 61,00 47º Classificado Excedente 0008490 JULIANDRE ARRUDA DO AMARAL 16/10/1984 15,00 6,00 39,00 - 60,00 48º Classificado Excedente 0006700 PÂMELA NEVES DE OLIVEIRA 07/11/1991 15,00 12,00 33,00 - 60,00 49º Classificado Excedente 0004490 ITALO RAMON DE ALMEIDA OLIVEIRA 30/07/1991 17,50 9,00 33,00 - 59,50 50º Classificado Excedente 0001850 VANDERLEIA VICENTI DOS SANTOS 14/10/1986 12,50 10,50 36,00 - 59,00 51º Classificado Excedente 0004210 GABRIELA AMARO SANTOS SILVA 26/08/1995 15,00 7,50 36,00 - 58,50 52º Classificado Excedente 0000010 SAMARA PERICLES PEREIRA 10/03/1995 17,50 10,50 30,00 - 58,00 53º Classificado Excedente 0007610 CAMILA PORFIRIO DA SILVA 08/06/1991 12,50 9,00 36,00 - 57,50 54º Classificado Excedente 0003870 ALINE PORFÍRIO DA SILVA 02/04/1995 12,50 9,00 36,00 - 57,50 55º Classificado Excedente 0000560 GRAZIELI ANDRESSA JACOMINI 02/10/1992 10,00 7,50 39,00 - 56,50 56º Classificado Excedente 0004540 ROSIMERI TONHI 30/07/1985 10,00 10,50 36,00 - 56,50 57º Classificado Excedente 0006950 MICHELE ANDRESSA GASPAR DA SILVA 03/03/1992 10,00 10,50 36,00 - 56,50 58º Classificado Excedente 0008250 KATIA REJANE DE OLIVEIRA SANTOS 06/05/1982 12,50 7,50 36,00 - 56,00 59º Classificado Excedente 0004550 RITA DE FATIMA TONHI 01/07/1978 15,00 10,50 30,00 - 55,50 60º Classificado Excedente 0000030 LUANA DENISE MORISSO 24/04/1994 10,00 6,00 39,00 - 55,00 61º Classificado Excedente 0003190 DULCINÉIA DE PINHO SILVA 04/08/1995 10,00 9,00 36,00 - 55,00 62º Classificado Excedente 0007450 LAYANE KAROLINE DE SOUZA OLIVEIRA 15/08/1995 17,50 6,00 30,00 - 53,50 63º Classificado Excedente 0000630 BERNARDA COSTA DOS SANTOS NETA PEREIRA 12/12/1981 12,50 9,00 30,00 - 51,50 64º Classificado Excedente 0007800 THABATHA MELISSA PEREIRA DA SILVA 07/06/1988 12,50 12,00 27,00 - 51,50 65º Classificado Excedente Página 24 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 0004640 SILVANA APARECIDA DA SILVA FARIAS DE FRANÇA 05/03/1971 12,50 10,50 27,00 - 50,00 66º Classificado Excedente 0007090 PAULA KATIELI YAMAK 12/12/1990 12,50 6,00 30,00 - 48,50 67º Classificado Excedente 0000620 MARIA ISABEL PERES CASTILHO ANDREOTTI 21/11/1981 10,00 10,50 27,00 - 47,50 68º Classificado Excedente 0001140 WILSON LEONARDO DA SILVA 15/10/1970 10,00 13,50 24,00 - 47,50 69º Classificado Excedente 0006900 DAIANA JANNER DA CRUZ 21/07/1987 5,00 6,00 39,00 - 50,00 - Desclassificado Eliminado 0007530 WILSON JOSE DA SILVA 18/08/1976 7,50 9,00 30,00 - 46,50 - Desclassificado Eliminado 0007170 THAIZ ESTEFANI SILVA 27/05/1994 7,50 9,00 30,00 - 46,50 - Desclassificado Eliminado 0003980 LUCIA KALINOSKI SPULDAR 28/10/1966 - - - - - - Desclassificado Ausente 0006470 IVONERI BAITIRA BORGES DE OLIVEIRA 04/06/1973 - - - - - - Desclassificado Ausente 0002320 SUELI PORFIRO RAMOS 03/06/1982 - - - - - - Desclassificado Ausente 0002610 LAURIANE MARIA DA SILVA 10/12/1986 - - - - - - Desclassificado Ausente 0006370 MARILU DE OLIVEIRA SALES 23/03/1988 - - - - - - Desclassificado Ausente 0007410 CAMILA DANIELE LOURENÇO BORGES 29/09/1989 - - - - - - Desclassificado Ausente 0007620 ALINE SIMAO DOMBOROWSKI 19/03/1990 - - - - - - Desclassificado Ausente 0002960 LISA FRANÇA CARVALHO 23/03/1990 - - - - - - Desclassificado Ausente 0003270 ROMÁRIO LUIZ DA SILVA 23/07/1990 - - - - - - Desclassificado Ausente 0002840 GABRIELA MAYARA DE CARVALHO 07/11/1992 - - - - - - Desclassificado Ausente 0002980 LEONAM SILVA CRUZ 12/05/1993 - - - - - - Desclassificado Ausente 0004690 JAQUELINE COUTO BEZERRA 18/12/1993 - - - - - - Desclassificado Ausente 0000360 BRUNA SOARES DE FREITAS 26/06/1994 - - - - - - Desclassificado Ausente 0000750 RAYANE XAVIER LOBO 08/07/1994 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 25 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO

FINAL 30 - MECÂNICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP PP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0004650 JOSUE FARIAS DE FRANÇA 02/10/1966 12,50 8,00 12,00 35,00 60,00 127,50 1º Classificado Aprovado 0004330 ANTONIO CEZAR DE SOUZA 18/03/1983 7,50 4,00 8,00 24,50 79,00 123,00 - Desclassificado Eliminado 0006110 ANDERLAN CARVALHO DE ASSIS FICHA 28/10/1994 20,00 12,00 10,00 28,00 37,00 107,00 - Desclassificado Eliminado 0005760 PABLO ALMEIDA DA SILVA 11/11/1993 15,00 4,00 12,00 24,50 31,00 86,50 - Desclassificado Eliminado 0004450 RAFAEL CUNHA VASCONCELOS 16/03/1993 12,50 8,00 6,00 24,50 30,00 81,00 - Desclassificado Eliminado 0004320 GEZIEL SALDANHA DA COSTA 17/07/1969 - - - - - - - Desclassificado Ausente 0007030 FABIO JUNIOR BARELLA 08/01/1980 - - - - - - - Desclassificado Ausente 0006860 CLEVERSON DE SOUZA BITENCOURT 11/11/1986 - - - - - - - Desclassificado Ausente Página 26 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 31 - MOTORISTA - DISTRITO DE BRIANORTE INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP PP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0002240 MAYKON BRUNO CAETANO ROSA 25/05/1986 10,00 8,00 18,00 7,00 95,00 138,00 - Desclassificado Eliminado 0005910 JOSÉ BATISTA DA SILVA 26/11/1974 5,00 6,00 8,00 17,50 90,00 126,50 - Desclassificado Eliminado 0007900 JOSÉ ANILDO DE MELO 15/12/1973 7,50 14,00 14,00 17,50 - 53,00 - Desclassificado Eliminado Página 27 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 32 - MOTORISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP PP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0002180 CLODOALDO FILHOS 30/12/1981 12,50 10,00 14,00 14,00 90,00 140,50 1º Classificado Excedente 0002870 GILMAR GOMES CARDOSO 17/11/1983 12,50 4,00 12,00 17,50 100,00 146,00 - Desclassificado Eliminado 0007940 CLEMENTE FRANCISCO DOS SANTOS 02/07/1967 12,50 6,00 8,00 21,00 90,00 137,50 - Desclassificado Eliminado 0004390 GESUEL BARBOSA DOS SANTOS 01/03/1984 5,00 4,00 8,00 21,00 90,00 128,00 - Desclassificado Eliminado 0006940 DEJAIR DA SILVA BARROS 14/09/1986 7,50 10,00 8,00 7,00 90,00 122,50 - Desclassificado Eliminado 0005480 ALUIS FERREIRA DOS SANTOS 02/11/1968 7,50 10,00 12,00 7,00 85,00 121,50 - Desclassificado Eliminado 0007010 JOSÉ LUIZ DA SILVA 07/08/1971 2,50 6,00 6,00 10,50 95,00 120,00 - Desclassificado Eliminado 0003440 JOAREZ APARECIDO LEMES 16/08/1977 7,50 4,00 6,00 17,50 75,00 110,00 - Desclassificado Eliminado 0008460 JOSÉ APARECIDO DA SILVA 25/01/1965 5,00 4,00 2,00 10,50 85,00 106,50 - Desclassificado Eliminado 0002100 MISAEL MESSIAS DA SILVA 07/02/1980 7,50 4,00 10,00 10,50 - 32,00 - Desclassificado Eliminado 0004270 ALOISIO DA SILVA MENDES 22/10/1976 - - - - - - - Desclassificado Ausente 0001860 JULIO CESAR VIEIRA IZIDORO 22/02/1990 - - - - - - - Desclassificado Ausente Página 28 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 33 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES - SEDE E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP PP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0007630 SINDOVALDO SIMÃO TAVARES 17/09/1968 10,00 8,00 16,00 24,50 90,00 148,50 1º Classificado Aprovado 0000580 EVANDRO PORTILHO DA SILVA RALLA 09/04/1996 7,50 16,00 10,00 17,50 - 51,00 - Desclassificado Eliminado 0003080 BRUNO VIEIRA MOURA 27/12/1997 2,50 6,00 6,00 17,50 - 32,00 - Desclassificado Eliminado Página 29 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP PP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0007810 FÁBIO DA SILVA BRUCH 14/01/1981 17,50 20,00 8,00 17,50 100,00 163,00 1º Classificado Aprovado 0003860 EDINEI CAMINSKI 17/06/1983 12,50 16,00 10,00 17,50 58,00 114,00 2º Classificado Excedente 0002230 MANUEL FRANCILINO DA SILVA NETO 24/01/1984 10,00 12,00 14,00 14,00 54,00 104,00 3º Classificado Excedente 0000240 JOBERSON JUNIOR GERMINO 10/12/1974 5,00 6,00 10,00 17,50 100,00 138,50 - Desclassificado Eliminado 0008000 PAULO SERGIO RAMIRES 07/12/1981 17,50 14,00 14,00 21,00 36,00 102,50 - Desclassificado Eliminado 0004100 WEGSLEI SIMAO ALVES 08/04/1982 17,50 12,00 12,00 21,00 40,00 102,50 - Desclassificado Eliminado 0004300 MARCIO MICHEL SCHUTZE 12/01/1987 12,50 16,00 16,00 14,00 40,00 98,50 - Desclassificado Eliminado 0006810 JONATAS GARCIA BORBA DA SILVA 20/10/1993 12,50 14,00 14,00 14,00 40,00 94,50 - Desclassificado Eliminado 0007250 RONES MENDES DA SILVA 20/08/1987 5,00 4,00 12,00 17,50 52,00 90,50 - Desclassificado Eliminado 0001900 JOSE ERNANI MACIEL DOS SANTOS 08/03/1957 7,50 18,00 14,00 24,50 - 64,00 - Desclassificado Eliminado 0005290 LEONARDO MULLER SCHEFFER 09/05/1956 5,00 6,00 6,00 3,50 - 20,50 - Desclassificado Eliminado 0005440 CLEBER IBRAIM DE OLIVEIRA 21/05/1979 - - - - - - - Desclassificado Ausente 0005880 JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES 04/09/1980 - - - - - - - Desclassificado Ausente 0000110 DONTINO DA SILVA BARREIRA 10/12/1986 - - - - - - - Desclassificado Ausente 0007590 HEMERSON MENDES ALVES SANTOS 08/09/1991 - - - - - - - Desclassificado Ausente 0005860 OLAVO PESTANA MERENCIO DA SILVA 23/11/1992 - - - - - - - Desclassificado Ausente Página 30 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 35 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR MAT CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0003880 VALDIRENE DE FÁTIMA PEREIRA DE FRANCA 23/06/1978 10,00 10,00 12,00 17,50 49,50 1º Classificado Aprovado 0007870 LETICIA LILIANA BARBOSA SILVA 09/07/1996 15,00 10,00 6,00 21,00 52,00 - Desclassificado Eliminado 0005510 FATIMA MARIA GONÇALVES DA SILVA 18/05/1979 7,50 8,00 12,00 14,00 41,50 - Desclassificado Eliminado 0008550 MARIA DA CONCEICAO BONFIM 04/03/1980 10,00 4,00 10,00 14,00 38,00 - Desclassificado Eliminado 0004510 ELENICE CABRAL DA SILVA 07/08/1975 2,50 4,00 12,00 14,00 32,50 - Desclassificado Eliminado 0003820 VILMA APARECIDA DA SILVA LOPES 20/08/1979 10,00 2,00 10,00 10,50 32,50 - Desclassificado Eliminado 0006730 ROSENEIDE TIMOTEO 02/12/1970 2,50 4,00 8,00 7,00 21,50 - Desclassificado Eliminado 0007550 MARIA APARECIDA DE QUEIROS COSTA 03/05/1987 - - - - - - Desclassificado Ausente 0007430 ÁGATA BARBOSA OLIVEIRA 26/11/1988 - - - - - - Desclassificado Ausente 0004780 MICHEL ROQUE DA SILVA ESPINOSA 25/10/1989 - - - - - - Desclassificado Ausente 0006430 CINTYA LUANA PEREIRA 30/09/1993 - - - - - - Desclassificado Ausente 0006460 WEMERSON DE OLIVEIRA PEREIRA 07/12/1995 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 31 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 4 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR CG ESP TÍT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0008220 RUBENS ANUNCIAÇÃO JUNIOR 10/09/1981 20,00 12,00 39,00 - 71,00 1º Classificado Excedente 0001320 RAFAELA DE ARAUJO COSTA 01/10/1992 20,00 10,50 33,00 - 63,50 2º Classificado Excedente 0003030 DEBORA APARECIDA SOUZA GUEDES 27/07/1991 12,50 7,50 39,00 1,50 60,50 3º Classificado Excedente Página 32 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 5 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR CG ESP TÍT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0004160 DAGOBERTO ARAUJO FURTADO 27/02/1958 12,50 12,00 45,00 - 69,50 1º Classificado Aprovado 0002730

**THAYNÁ CRISTINA TRENTO 19/05/1990 17,50 13,50 36,00 - 67,00 2º Classificado Excedente 0007910 SARA PEREIRA DE SOUZA 17/09/1992 12,50 9,00 36,00 - 57,50 3º Classificado Excedente 0006630 DANIELLE REGINA TEBALDI RODRIGUES 30/05/1980 12,50 10,50 33,00 1,50 57,50 4º Classificado Excedente 0006180 CAROLINA SILVA NEVES 05/11/1994 15,00 10,50 30,00 - 55,50 5º Classificado Excedente 0000530 CAROLINE DE SOUZA PANUCCI 14/02/1989 5,00 12,00 33,00 - 50,00 - Desclassificado Eliminado 0002060 ISABEL BATISTA SCARPATT 28/12/1994 12,50 7,50 18,00 - 38,00 - Desclassificado Eliminado 0004030 EDSON HENRIQUE PEREIRA DE ARRUDA 18/07/1991 - - - - - - Desclassificado Ausente 0000370 TAMIRES REGINA RIBEIRO DA SILVA 28/09/1991 - - - - - - Desclassificado Ausente 0003220 CLEIDY TEIXEIRA GOMES OLIVEIRA 18/04/1992 - - - - - - Desclassificado Ausente 0004050 DAIANE CAROLINE ENDERLE 24/08/1995 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 33 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 6 - FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR CG ESP TÍT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0004200 GABRIELE CAROLINE ULSENHEIMER 25/01/1994 20,00 12,00 48,00 - 80,00 1º Classificado Aprovado 0007190 JOSÉ BELARMINO DE SOUSA 31/08/1984 12,50 13,50 51,00 - 77,00 2º Classificado Excedente 0003150 SAMANTHA MYRELLA FERREIRA 02/10/1995 17,50 10,50 45,00 - 73,00 3º Classificado Excedente 0005350 AMANDA VANNI BORGES 08/08/1993 15,00 12,00 42,00 - 69,00 4º Classificado Excedente 0001380 TAYNARA FERNANDA GARCIA DA SILVA 18/04/1996 15,00 7,50 45,00 - 67,50 5º Classificado Excedente 0007130 ALBERTINA DA CRUZ RIBEIRO 12/06/1993 15,00 10,50 36,00 - 61,50 6º Classificado Excedente 0004990 THAIS DA CRUZ MEDEIROS 18/09/1993 17,50 7,50 36,00 - 61,00 7º Classificado Excedente 0007920 GABRIELA CRISTINA GALIEGO 24/06/1990 15,00 6,00 27,00 - 48,00 8º Classificado Excedente 0003700 IARA REAL DA SILVA 10/03/1979 - - - - - - Desclassificado Ausente 0002150 ADIVANE ELIZA ZOTTIS 01/09/1979 - - - - - - Desclassificado Ausente 0005840 KARINA JACOB MARIANO 29/05/1993 - - - - - - Desclassificado Ausente 0002380 RAPHAELA SAUSEN FRREIRA 05/09/1994 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 34 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 7 - MÉDICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR CG ESP TÍT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0000980 FELIPE DE AGUIAR COSTA 23/09/1987 22,50 12,00 36,00 - 70,50 1º Classificado Aprovado 0005120 JÉSSICA BARRETO ROSE 29/03/1991 17,50 13,50 36,00 - 67,00 2º Classificado Excedente 0005010 DELMAR GOMES COSTA 03/07/1976 15,00 6,00 33,00 - 54,00 3º Classificado Excedente 0008730 SERGIO BORGES DE MELLO JUNIOR 11/06/1988 12,50 13,50 24,00 - 50,00 4º Classificado Excedente 0005300 WAGNER LIMA DE PAULA 27/01/1984 7,50 13,50 42,00 - 63,00 - Desclassificado Eliminado 0001640 GUSTAVO MORAES PRATES GARCIA 17/11/1984 17,50 10,50 21,00 1,50 50,50 - Desclassificado Eliminado 0004580 GUILHERME HEIMBACH NETO 06/10/1959 - - - - - - Desclassificado Ausente 0000590 ABELARDO JAIDER PEREZ TEJADA 28/01/1970 - - - - - - Desclassificado Ausente 0005370 ANDRE ALVARENGA FERNANDES 22/04/1979 - - - - - - Desclassificado Ausente 0008270 JOÃO CARLOS SILVESTRE VELASCO 04/06/1988 - - - - - - Desclassificado Ausente 0000100 JEFFERSON THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA 21/03/1989 - - - - - - Desclassificado Ausente 0008280 LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELASCO 08/10/1989 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 35 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 8 - MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR CG ESP TÍT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0000320 PÂMELA CRISTINA PEDERIVA 31/01/1991 15,00 10,50 45,00 - 70,50 1º Classificado Excedente 0003070 PAMELLA CRISTIE GIMENES FALSONI 08/06/1993 12,50 12,00 45,00 - 69,50 2º Classificado Excedente 0007990 BRUNO HERMES CUSTÓDIO 23/09/1992 - - - - - - Desclassificado Ausente 0005220 GABRIELA MAZZUTTI DUTRA SANTANA 02/08/1993 - - - - - - Desclassificado Ausente 0005550 ALICE DA SILVA CABRAL 23/09/1994 - - - - - - Desclassificado Ausente Página 36 de 37 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RESULTADO FINAL 9 - NUTRICIONISTA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT INSCRIÇÃO NOME NASC. POR CG ESP TÍT NOTA FINAL POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO 0002430 CLAUDIA PAULETTO 31/08/1985 22,50 10,50 45,00 - 78,00 1º Classificado Aprovado 0001110 GABRIELA CONCHE FERREIRA 01/08/1994 17,50 12,00 48,00 - 77,50 2º Classificado Excedente 0001290 DANIELA MENDES DA SILVA 06/10/1994 22,50 13,50 39,00 - 75,00 3º Classificado Excedente 0004860 THAINE SALES DE BRITO 24/04/1995 10,00 9,00 42,00 - 61,00 4º Classificado Excedente 0000490 RAFAELA RIBEIRO RODRIGUES 13/11/1993 10,00 9,00 39,00 - 58,00 5º Classificado Excedente 0004890 MARAIZA MOREIRA 17/10/1988 12,50 12,00 33,00 - 57,50 6º Classificado Excedente Página 37 de 37**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**PORTARIA 248/2017**

**EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível.".

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear a servidora **ALINE DE SOUZA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.962.174-4 SSP/MT e do CPF nº. 024.664.791-41, para exercer a função de Ouvidor Geral, com direito de percepção do adicional da Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 10% (dez por cento) a partir desta data.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2017.

**Terezinha Guedes Carrara**

- Prefeita Municipal -

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/11/2017 à 09/12/2017.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**DECRETO MUNICIPAL N. º 077/2017.**

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2017

**SÚMULA: "PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ART. 1° §5° DA LEI N° 770/2017 E NO DECRETO 069/2017 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO**

**USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI E;**

**CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo constante na Lei pelo fato de que necessita de mais prazo para que possamos atingir um maior número de interessados em aderir aos benefícios da lei 770/2017.**

**CONSIDERANDO** que o prazo de 69 (sessenta e nove dias) prorrogado através do Decreto 069/2017 não foi suficiente para atingir os resultados esperados e a finalidade da lei 770/2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º - FICA** prorrogado o prazo constante no art. 1° §5° da Lei 770/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

**§5º** - O parcelamento será concedido mediante requerimento do devedor, mediante protocolo, autuação e deferimento do Chefe do Departamento de Tributação da Prefeitura, no período **contado do 3º (terceiro) dia útil da publicação desta Lei, até 30 (trinta) dias após**, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo Municipal.

**Leia-se:**

**"§5º** O parcelamento será concedido mediante requerimento do devedor, mediante protocolo, autuação e deferimento do Chefe do Departamento de Tributação da Prefeitura, no período contado do 3º (terceiro) dia útil da publicação desta Lei, **até 108 (cento e oito) dias** após, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo Municipal."

**Art. 2º- Em decorrência da retificação prevista no art. 1° §5º o prazo máximo para os interessados quitarem seus débitos com os benefícios da lei 770/2017 encerra-se em 15/12/2017.**

**Art. 3º -** Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, em 07 de novembro de 2017.**

**VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 07/11/2017.**
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 001/2013

MAURO ODINEI SOLIANI

**Secretário Municipal de Administração**

Decreto. nº 001/2013

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

### SECRETARIA DE GABINETE
### PORTARIA N.º 8.618, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

**PORTARIA N.º 8.618, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Mariane Gonçalves Ayres Pinto***, Enfermeira, **Matrícula Funcional 3185, l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/1/2016 a 3/1/2017.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/12/2017 a 15/12/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

### SECRETARIA DE GABINETE
### DECRETO N.º 3.048, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

**DECRETO N.º 3.048, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a nomeação de Edina Aparecida Volf Vaz, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

**Art. 1º** Nomear a servidora pública municipal efetiva ***Edina Aparecida Volf Vaz,*** Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 77, que exerce a função de Secretária Municipal de Assistência Social, como Ordenadora de Despesas no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria de Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

Prefeito Municipal

### SECRETARIA DE GABINETE
### DECRETO N.º 3.047, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

**DECRETO N.º 3.047, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a nomeação de Danielle Alves Silva Melo, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

**Art. 1º** Nomear a servidora pública municipal efetiva ***Danielle Alves Silva Melo,*** Agente Administrativo, Matrícula Funcional 760, que exerce interinamente a função de Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, junto a Secretaria de Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

Prefeito Municipal

### SECRETARIA DE GABINETE
### DECRETO N.º 3.046, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

**DECRETO N.º 3.046, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

*"Decreta Ponto Facultativo, e dá outras providências".*

O ***Prefeito do Município de Nova Xavantina***, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a necessidade de contenção de despesas, face principalmente à notória queda de arrecadação dos Municípios;

**Considerando o**s princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade;

Considerando que dia 2 de novembro de 2017 (quinta-feira) é feriado nacional Dia de Finados; **Decreta:**

**Art. 1º** Fica decretado ***Ponto Facultativo*** no dia **3 de novembro de 2017 (sexta-feira)**, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

*Parágrafo único.* Excluem-se do Ponto Facultativo de que trata o "*caput*" deste artigo, os serviços inerentes ao Hospital Municipal Dr. *Daércio de Oliveira Morais,* a Divisão de Limpeza Urbana e os escalonamentos de trabalho de acordo com a demanda de cada Secretaria.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE GABINETE
## DECRETO N.º 3.045, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

**DECRETO N.º 3.045, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

*Determinar a supressão da palavra "banco" do Projeto de Assentamento Safra, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 372 de 10 de outubro de 1989 que *denomina logradouro público e dá outras providências*, e alterações posteriores, e,

**Considerando que de acordo com o *site Wikipédia* há a existência do Banco Safra, uma instituição financeira que foi fundada em 1962;**

Considerando que neste caso o termo/patente Banco Safra, fundado em 1962 é bem anterior à edição da Lei Municipal n.º 372 de 10 de outubro de 1989, que *denomina logradouro público municipal e dá outras providências*;

**Considerando o**s princípios que fundamentam os atos da Administração Pública;

Considerando a necessidade de o Município de Nova Xavantina (MT) proceder com a correção de atos por parte do ente público.

Por fim, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 2.032, de 24 de outubro de 2017 que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 372/1989, e dá outras providências;* **ficando o logradouro público denominado popularmente de *Vila do PA – Safra - Projeto de Assentamento Safra*, zona rural deste município: Agrovila Nova Canaã do Leste; Decreta:**

**Art. 1º** Determinar a todos os órgãos públicos e/ou privados a imediata supressão do termo "banco" de todos os atos, documentos e demais registros, passando a constar ***Projeto de Assentamento Safra*** ou ***PA Safra***, localizado na zona rural do município de Nova Xavantina (MT).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE GABINETE
## DECRETO N.º 3.044, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

**DECRETO N.º 3.044, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

*Aprova o desmembramento de área urbana, e dá outras providências*.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na ***Certidão 033/2017***, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9,

- considerando despacho favorável da Procuradora Geral do Município, **Decreta**:

**Art. 1º** Fica aprovado o **desmembrado do lote locado sob o nº 13 quadra 03, bairro Jardim das Oliveiras, setor Nova Brasília, nesta cidade, com área de 375,00m²**, devidamente Matriculado sob n.º 15.052 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de ***João Pereira de Melo***, portadora do CI/RG n.º 795.324-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 495.808.091-00, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

**I – lote desmembramento**: 01 (um) lote urbano, com área de 187,50m², denominado de **Lote 13-A da quadra 03**, bairro Jardim das Oliveiras, setor Nova Brasília, nesta cidade, de **Elza Pereira de Melo**, portadora do CI/RG n.º 14285363-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 948.218.361-49, residente e domiciliada em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Sertãozinho, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 14, medindo 12,50 metros, lado esquerdo para o lote 13, medindo 12,50 metros e fundos para o lote 12, medindo 15,00 metros, tudo em conformidade com ART 2810384, memoriais descritivos e mapas da lavra de Jeziel de A. Oliveira – Engenheiro Civil – Reg. Nac. 1007747480, que integram o presente Decreto.

**II – lote remanescente:** 01 (um) lote urbano, com área de 187,50m², denominado de **Lote 13 da quadra 03**, bairro Jardins das Oliveiras, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **João Pereira de Melo**, já qualificado no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua João Pessoa, medindo 12,50 metros, lado direito para a Rua Sertãozinho, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 12, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 13-A, medindo 12,50 metros, tudo em conformidade com ART 2810384, memoriais descritivos e mapas da lavra de Jeziel de A. Oliveira – Engenheiro Civil – Reg. Nac. 1007747480, que integram o presente Decreto.

**Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).**

**Art. 3º** Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de outubro de 2017

**João Batista Vaz da Silva –** Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**DECRETO Nº. 3.050, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017**

**DECRETO Nº. 3.050, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a prorrogação da validade do Concurso Público n.º 001/ 2015, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes no Edital de Concurso n.º 001/ 2015 e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

**Art. 1º** Fica prorrogado para mais 02 (dois) anos a validade do Concurso Público n.º 001/2015, homologado através do Decreto n.º 2.699, de 10 de novembro de 2.015.

*Parágrafo único.* A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo terá validade somente para os concursados que não foram empossados de acordo com o referido Edital.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA**
**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.024. 045/0001-73, com sede na Av. Expedição Roncador Xingú, n.º 249, Setor Xavantina, por intermédio da Procuradoria Geral, **NOTIFICA** FERNANDA MOREIRA BARBOSA LOPES, para que no prazo de 03 (três) dias, compareça na Divisão de Arrecadação e Tributação deste Município, e informe seu atual endereço, tendo em vista a situação de inadimplência dos débitos tributários de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Nova Xavantina – MT, 09 de novembro de 2017.

BRUNA GARCIA TOLEDO

Procuradora Geral

OAB/MT 13.174

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**
**AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**AVISO DE LICITAÇÃO** – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2.017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA - objeto: **CONCESSÃO DE USO DE UM ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DA CANTINA/LANCHONETE DA PRAÇA SUZANETE FERREIRA**. Data de abertura dos envelopes: 05/12/2.017, às 10h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 09 de novembro de 2017

***Juscelino da Rocha Reis***

***Presidente Substituto da CPL***

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.648, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.648, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 40 (quarenta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Walmir Arruda Costa***, Agente Sanitário, Matrícula Funcional 58, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme discriminados abaixo:

- 10 (dez) dias, de 16/11 a 25/11/2017, período aquisitivo de 11/11/2014 a 10/11/2015;

- 30 (trinta) dias, de 28/11 a 27/12/2017, período aquisitivo de 11/11/2015 a 10/11/2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de novembro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.647, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.647, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre a nomeação de Grupo de Trabalho para readequação da Planta Genérica de Valores para Cobrança do IPTU e ITBI Rural para o exercício de 2018, e da outras providencias*.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 921/2001 e suas alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Nomear **Grupo de Trabalho** com a finalidade de desenvolver os serviços necessários a readequação da **Planta Genérica de Valores para Cobrança do IPTU** ea readequação da avaliação de imóveis rurais para fins de cálculos do **ITBI – Rural,** respectivamentepara o exercício de **2018**, conforme composição abaixo discriminada:

**I - Representantes do Executivo Municipal:**

**- Bruna Garcia Toledo – Procuradora Geral do Município;**

**- Edbert Moreira Júnior – Engenheiro Civil;**

**- Leony Alves de Oliveira – Fiscal de Tributos;**

**- Lucílio Soares da Silva – Fiscal de Serviços Públicos;**

**- Maria Eloiza Pereira Leite Ramos – Direção de Planejamento;**

**- Marta Moreira Pinto – Assistente Administrativo;**

**- Valdivino Antonio da Costa – Assistente Administrativo;**

**- Welton Magnone Oliveira dos Santos – Auditor e Controlador Interno.**

**II - Representantes do Legislativo Municipal:**

- Elias Bueno de Souza;

- Rosemeire Aparecida Pazeto;

- Valteri Araújo da Silva.

**III - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:**

- Marcelino Ferreira da Paixão - titular;

- Angélica Cristina L. Coss - suplente.

**IV - Representantes do Comércio Imobiliário:**

- Mário Monteiro - titular

- Inelson Bosa - titular;

- Ariosto da Rocha Reis - suplente.

**V– Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL-NX:**

- Márcio Zanquim – titular;

- Wilk Augusto Parreira – suplente.

**VI– Representantes dos Serviços Cartorários:**

- José Campos Sobrinho – titular;

- Clara Geni Machado Coelho – suplente.

**VII– Representantes do Sindicato Rural:**

- Carlos Alberto Petter – titular;

- José Carlos Biesdorf – suplente.

**VIII– Representantes da Loja Maçônica Ita Universal:**

- Pedro Neto da Silva – titular;

- Carlos Antonio Cunha Resende – suplente.

**IX– Representantes da Loja Maçônica Serra do Roncador:**

- Antonio Carlos M. P. Gouveia – titular;

- José Vilar da Costa – suplente.

**X– Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de NX:**

- Jessé Candini – titular;

- Tarcísio Valeriano dos Passos – suplente.

**XI– Representantes do Lions Clube:**

- Regina Farias Leite – titular;

- Gilberto Paese – suplente.

**Art. 2º** Os trabalhos serão exercidos de forma voluntária e somente em reuniões com dia e horário previamente marcado pela Administração Municipal.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 7 de novembro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.646, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.646, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Mariana Martha Silva***, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 588, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/4/2007 a 12/4/2012.

*Parágrafo único*. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/11/2017 a 30/12/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.645, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.645, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Marcella de Paiva Rocha***, Odontóloga, **Matrícula Funcional 3365, l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/9/2010 a 9/9/2015.

*Parágrafo único*. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 4/1/2016 a 18/1/2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.644, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.644, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Eliane Isabel Tubin***, Agente Administrativa, **Matrícula Funcional 81, l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/3/2004 a 1/3/2009.

*Parágrafo único*. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 6/11/2017 a 5/12/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.643, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.643, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Marinon Alves de Moraes***, Motorista, **Matrícula Funcional 773, l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 9/4/2007 a 9/4/2012.

*Parágrafo único*. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/11/2017 a 30/1/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.642, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.642, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Antonio Dias de Santana***, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 160, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 10/3/2009 a 9/3/2014.

*Parágrafo único*. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 21/12/2017 a 20/3/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.641, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.641, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Nilva de Jesus Nunes***, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 742, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/4/2007 a 11/4/2012.

*Parágrafo único*. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 18/12/2017 a 16/1/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.640, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.640, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Irislane da Silva Lima***, Gari, Matrícula Funcional 3675, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2012 a 2/7/2017.

*Parágrafo único*. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 11/12/2017 a 9/1/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.639, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.639, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***José Altamiro da Silva***, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 309, **l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 4/4/2016 a 3/4/2017.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 29/12/2017 a 27/1/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.638, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.638, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Aparecida Fernandes de Araújo***, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3724, **l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/2/2016 a 31/1/2017.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 11/12/2017 a 9/1/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.637, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.637, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Maria Aparecida dos Santos Xavier Lopes***, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4125, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/7/2016 a 17/7/2017.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 21/12/2017 a 19/1/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.636, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.636, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros***, Odontóloga, Matrícula Funcional 3532, **l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/8/15 a 21/8/2016.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 18/12/2017 a 16/1/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.635, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.635, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Ana Paula Alves da Silva***, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 4117, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/6/2016 a 6/6/2017.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 18/12/2017 a 16/1/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.634, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.634, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais,*

*das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Elismarcia Ferreira Maia***, Agente de Higienização Hospitalar, Matrícula Funcional 3943, **l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2015 a 4/1/2016.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 5/12/2017 a 4/1/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.633, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.633, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Lilian da Rocha***, Enfermeira, Matrícula Funcional 3889, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminados abaixo:

- 10 (dez) dias, de 18/12/2017 a 27/12/2017, período aquisitivo de 15/4/2015 a 14/4/2016;

- 10 (dez) dias, de 28/12/2017 a 6/1/2018, período aquisitivo de 15/4/2016 a 14/4/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.632, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.632, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Beatriz de Moura Guimarães***, Médica, **Matrícula Funcional 3396, l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2015 a 2/11/2016.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 4/12/2017 a 23/12/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.631, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.631, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Onivaldina Tomas da Costa***, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 54, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/8/2015 a 9/8/2016.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 11/12/2017 a 9/1/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.630, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.630, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Ellen Cristina Rosa da Cruz***, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2016 a 2/7/2017.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 15/12/2017 a 13/1/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.629, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.629, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Aluísio Bairros***, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 716, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 10/4/2016 a 9/4/2017.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 20/12/2017 a 18/1/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.628, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.628, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Silvani Francisco da Silva Maia***, Atendente, **Matrícula Funcional 3820, I**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21/5/2016 a 20/5/2017.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 20/12/2017 a 18/1/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.627, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.627, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Eduardo Ribeiro da Silva***, Fisioterapeuta, **Matrícula Funcional 3642, I**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2015 a 3/6/2016.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 15/12/2017 a 3/1/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.626, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.626, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Vera Aparecida da Silva***, Professora, **Matrícula Funcional 154, I**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/5/2016 a 2/5/2017.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 13/11/2017 a 2/12/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.625, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.625, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Isabel Vilela da Silva Santos***, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1983, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2014 a 2/1/2015.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/11/2017 a 30/11/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.624, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.624, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Carolina Vieira de Lima***, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 294, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2016 a 14/4/2017.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/11/2017 a 30/11/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.623, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.623, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Maria Creuza Alves dos Santos Luz***, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3583, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/4/2016 a 31/3/2017.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 2/12/2017 a 31/12/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.622, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.622, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Elisabeth Campos Rodrigues***,Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4126, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/7/2016 a 11/7/2017.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 19/11/2017 a 28/11/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.621, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.621, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Wanderley Almeida da Paixão***,Técnico de Enfermagem, Matrícula Funcional 3637, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20/5/2016 a 19/5/2017.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 4/11/2017 a 3/12/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.620, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.620, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Sabrinna Oliveira Pereira***, Psicóloga, **Matrícula Funcional 4093,**

**I**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 6/4/2016 a 5/4/2017.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 8/11/2017 a 17/11/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.619, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.619, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Diógenes Leigh Gotz***, Técnico em Radiologia, **Matrícula Funcional 3942, I**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2017 a 4/7/2017.

*Parágrafo único*. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 13/11/2017 a 02/12/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.617, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.617, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 50 (cinquenta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Marli Okida Teixeira de Oliveira***, Médica Generalista, Matrícula Funcional 3963, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

- 20 (vinte) dias, de 1/11 a 20/11/2017, período aquisitivo de 23/1/2015 a 23/1/2016;

- 30 (trinta) dias, de 21/11 a 19/12/2017, período aquisitivo de 23/1/2016 a 23/1/2017

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.616, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

**PORTARIA N.º 8.616, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico de contrato***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 046/2.017**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***Hercon Serviços Eirelli - EPP*** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obras de construção de unidade básica de saúde no bairro Santana, neste município, conforme especificações dos memoriais descritivos e planilhas integrantes do edital* –**Tomada de Preços 010/2.017**, resolve:

**Art. 1º** Nomear ***Edbert Moreira Júnior –*** Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, para atuar como fiscal técnico do **Contrato nº 046/2017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato n.º 046/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar tecnicamente a execução do Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.615, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

**PORTARIA N.º 8.615, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 046/2.017**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***Hercon Serviços Eirelli - EPP*** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obras de construção de unidade básica de saúde no bairro Santana, neste município, conforme especificações dos memoriais descritivos e planilhas integrantes do edital* –**Tomada de Preços 010/2.017**, resolve:

**Art. 1º** Nomear ***Perillo José Sabino Nunes*****, Biólogo, Matrícula Funcional 3611 e *Belchior Cristino de Souza*****, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 27,** titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 046/2.017** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato n.º 046/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.614, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.614, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.515/2017, que Dispõe sobre a concessão de férias a servidores municipais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

Considerando que técnicos da empresa *Agili Software* estão procedendo à atualização do sistema informatizado da Divisão de Tributação e Arrecadação do Município;

Considerando a necessidade de participação de todos os servidores da Divisão de Tributação e Arrecadação no processo de atualização do sistema; **resolve:**

**Art. 1º** O inciso XXIV do art. 1º da Portaria n.º 8.515, de 15 de setembro de 2017 que *concede férias aos servidores públicos do município*, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

XXIV – **Ingrid Sandy Martins Gomes**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4102, 02 (dois) dias – de 16 e 17/10/2017, período aquisitivo 1/6/2016 a 31/5/2017;

.....

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.613, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

**PORTARIA N.º 8.613, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Contrato nº 045/2.017**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - EPP*** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de serviços, com fornecimento de materiais objetivando a implantação da rede de iluminação pública na Avenida 21 de Abril, na sede do Município de Nova Xavantina, conforme especificações dos memoriais descritivos e planilhas que integram o edital* –**Tomada de Preços 011/2.017**, resolve:

**Art. 1º** Nomear ***Edbert Moreira Júnior –*** Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, para atuar como fiscal técnico do **Contrato nº 045/2017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a execução do **Contrato nº 045/2017** de que trata o art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva -** Cebola

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.612, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.612, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 8.486/2017, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 8.486, de 11 de setembro de 2017 que *concedia 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Shirley Vitorino dos Santos**, Atendente, Matrícula Funcional 1391, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/4/2011 a 2/4/2016*.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 27 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva -** Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.611, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.611, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a nomeação de **Comissão de Estudo para Reestruturação do Código Tributário do Município**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** Nomear ***Comissão de Estudos para Reestruturação do Código Tributário do Município***, conforme composição abaixo discriminada:

I - **Belchior Cristino de Souza** – Fiscal Sanitário, Matricula Funcional 27;

II - **Bruna Garcia Toledo** – Procuradora Geral, Matrícula Funcional 3931;

III - **Leony Alves de Oliveira** – Fiscal de Tributos, Matrícula Funcional 197;

IV - **Maria Eloiza Pereira Leite Ramos** – Direção de Planejamento, Matrícula Funcional 4188;

V - **Ricardo Ribeiro de Oliveira** – Divisão de Fiscalização, Matrícula Funcional 3415;

VI - **Welton Magnone Oliveira dos Santos** – Auditor Público Interno, Matricula Funcional 3536.

*Parágrafo único*. A nomeação para integrar a Comissão de que trata o *caput* deste artigo, não acarretará nenhum ônus ao Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 27 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva -** Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 8.610, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.610, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

*Dispõe sobre a nomeação de Comissão para Avaliação de Imóveis, e da outras providencias.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2001 e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Nomear Comissão para proceder a Avaliação de Imóveis a fim de proceder ao levantamento do valor para base de cálculo do *Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI*, com a seguinte composição: ***Maria Eloiza Pereira Leite Ramos*** -Matrícula Funcional 4188, ***Lucílio Soares da Silva*** - Matrícula Funcional 3379, ***Valdivino Antonio da Costa -*** Matrícula Funcional 22 e ***Rusa Vieira Neves*** – Matrícula Funcional 600 - suplente, que sob a Presidência da primeira, procederá aos trabalhos de analise e avaliação dos imóveis.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Portarias n.ºs 7.829/2016 e 8.453/2017.

Palácio dos pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 27 de outubro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**LICITIÇÃO**
**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027-A/2017, 027-B/2017 E 027-C/2017 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 – SRP**

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 043/2017

Objeto: **Aquisição de Reagentes e Materiais de Laboratório para Secretaria Municipal De Novo Mundo – MT. Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, e Material Hospitalar em Geral para Atendimento à Farmácia Básica e o Atendimento Ambulatorial do Município de Novo Mundo – MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa J D DE ANDRADE DROGARIA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.769/000-06 localizada na Avenida Jatobá Bairro Centro cidade de Guarantã do Norte CEP 78.520-000 representada pelo seu proprietário senhor JOAQUIM DANIEL DE ANDRADE CPF nº 621.929. 141-72 RG sob o nº 0941805-9 residente e domiciliado na Avenida Jatobá Bairro Centro cidade Guarantã do Norte - MT,

| Lote | Quant. | Descrição | Unidade | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 36 | 29415-AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE (250 MG + 62,5 MG)/5ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL | CAIXA 12 UNIDADE | EMS | 241,30 |
| 2 | 30 | 29426-BENZILPENICILINA BENZATINA - 1200.000 UI,PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FRASCO-AMPOLA SEM DILUENTE,PARENTERAL | CAIXA 50 UNIDADE | Teuto | 400,61 |
| 9 | 250 | 29471-ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CAIXA 30 COMPRIMIDO | EMS | 13,57 |

Registro de Preço da empresa DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 18.337.759/0001-20 localizada na Rua Sergipe Bairro Alvorada cidade de Francisco Beltrão CEP 85.601-040 representada pelo seu sócio senhor EDUARDO MERISIO CPF nº 029.298.039-67 RG sob o nº 5.857.353-1 SSP/PR residente e domiciliado na Rua Sergipe Bairro Nossa senhora Aparecida cidade, Francisco Beltrão

| Lote | Quant. | Descrição | Unidade | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 100 | 29433- CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | FRASCO | Medley | 7,65 |
| 5 | 80 | 29445- CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CAIXA 500 COMPRIMIDO | Prati | 117,50 |
| 6 | 20 | 29453-DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 %, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA C/10 G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFI.,LOTE E VALIDADE, VIA TOPICA | CAIXA 50 UNIDADE | | 37,50 |
| 20 | 360 | 29530- MIKANIA GLOMERATA + ASSOCIACOES - COMPOSICAO AGRIAO + GUACO + POLIGALA + BALSAMO DE TOLU + IPECACUANHA + ACONITO,CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,04666 ML + 0,00833 ML + 0,00833 ML + 0,00800 ML + 0,00042 ML + 0,00008 ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | FRASCO | Natulab | 11,05 |
| 21 | 800 | 31558-OLEO MINERAL PURO - 100%, OLEO, FRASCO COM 100 ML, ORAL | FRASCO | Mariol | 2,03 |
| 22 | 30 | 29292-CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CAIXA 30 COMPRIMIDO | Boehringer | 8,94 |
| 24 | 3.000 | 29344-GENTAMICINA,SULFATO - 80 MG /IM/IV, INJETAVEL, AMPOLA 2 ML, VIA PARENTERAL | UNIDADE | Hipolabor | 0,99 |
| 25 | 1.000 | 29348-GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA | UNIDADE | Samtec | 0,29 |
| 28 | 12 | 29366-IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MCG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA PARENTERAL | UNIDADE | CSL | 251,11 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 31 | 12 | 31559-TINTURA DE BENJOIM - FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO TOPICA, TOPICA | UNIDADE | Rioquimica | 92,39 |
| 32 | 360 | 29401-COLAGENASE + CLORANFENICOL - 30MG, TUBO, TOPICO, POMADA | UNIDADE | Cristalia | 11,49 |
| 36 | 12 | 29857- FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO,COM CALIBRE 0-0,COM AGULHA CILINDRICA,1/2 CIRCULO,AGULHA DE 4,0 CM,APRESENTACAO EM ENVELOPE,APRESENTACAO E ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE | CAIXA 24 UNIDADE | Technofio | 69,99 |
| 38 | 6 | 29860-FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL,CROMADO,3-0,AGULHA DE 3,5CM,1/2 CIRCULO,FIO COM APROXIMADAMENTE 70CM,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77,APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 | CAIXA 36 UNIDADE | Technofio | 69,99 |
| 39 | 15 | 29861-FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES 2-0, COM AGULHA, AGULHA DE 3,5CM, 1/2 CIRC. CILINDRICA, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS., APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 CAIXA C/ 24 ENVELOPES. | CAIXA 24 UNIDADE | Technofio | 69,99 |
| 40 | 6 | 29862-FIO DE SUTURA CATGUT - SIMPLES, N.3-0,, UMA AGULHA, AGULHA DE 3 CM DE COMP. , 1/2 CIRCULO CILINDRICA, FIO COM 75 CM DE COMP., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90 | CAIXA C/ 24 UNIDADE | Technofio | 69,99 |
| 43 | 20 | 29967-SABONETE - LIQUIDO, SOLUCAO DE DIGLUCONATO CLOREXIDINA 2%, ANTISSEPTICO, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO | GALAO 5,000 LITRO | Cinord | 59,99 |
| 45 | 60 | 31561-PAPEL CREPADO - 100% CELULOSE, NAO IRRITANTE,BIODEGRADAVEL,RECICLAVEL, EM FOLHA, 60G/M2, 60X60, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, PARA EMBALAGENS DE PRODUTOS ESTERELIZADOS A VAPOR SATURADO, RESISTENTE A FLUIDOS,DRAPEAVEL | CAIXA COM 100 | Polar Fix | 181,99 |
| 47 | 150 | 31563-AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, CANHAO PLASTICO ATOXICO, PAREDE FINA CANULA SILICONIZADA,HASTE EM ACO INOXIDAVEL CANHAO NA COR VIOLETA,BISEL TRIFACETADO COM PONTA AFIADA E ENCAIXE FIRME,COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO,PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO,DIMENSOES DE 55 X 20 MM OU 24G X 3/4,EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR32, INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE COMPRIMENTO DA NBR 09259, REGISTRO NO MS/ANVISA | CAIXA 100 UNIDADE | 9,08 | Solidor |
| 49 | 200 | 31565-TOALHAS DE PAPEL FORMATO GOFRADO, INTERFOLHAS COM 2 DOBRAS CREME, MEDINDO 20 CM X 21 CM. | FARDO 1000 FOLHA | Flepell | 28,99 |
| 50 | 240 | 31566-LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO,COM PERFEITA ADAPTACAO,NAO ESTERIL,BOA ELASTICIDADE,FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA,SENSIBILIDADE TATIL,TEXTURTA RESISTENTE,TAMANHO: PP,..,ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA | CAIXA 100 UNIDADE | Nugard | 14,51 |
| 51 | 200 | 29966-CICATRIZANTE - COMPOSICAO MONOESTEARATO DE GLICERILA + ALCOOL CETOESTEARILICO + ACIDO ESTEARICO + N-COCO ACIL DERIVADOS DE ACIDO L-GLUTAMICO + ACRILATO SODICO + POLIISOBUTENO HIDROGENADO + FOSFOLIPIDEOS + ESTERES DE POLIGLICERIL-10 + OLEO DE GIRASSOL + OLEO DE OLIVA + FENOXIETANOL+ OLEO VEGETAL + ALCOOL BERRENICO + LECITINA + ESTEROIS DA SOJA + MANTEIGA DE KARITE + TRIGLICERIDEOS DE ACIDO GRAXO + OLEO DE CAMELINA SATIVA + DIMETICONA + HIDROXIETILCELULOSE + EDTA DISSODICO + SORO DA HEVEA BRASILIENSIS,FORMA FARMACEUTICA GEL-CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | UNIDADE | Nutriex | 59,90 |
| 52 | 600 | 29997-KIT PARA PAPANICOLAU - CONTENDO: 01 ESPATULA DE AYRES, 01 ESCOVA CERVICAL,ESTERIL,,EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO,ROTULO COM NUMERO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGSITRO NA ANVISA | KIT | Kolpast | 1,67 |
| 55 | 30 | 31569-ESTETOSCOPIO - DUPLO, AUSCULTADOR HASTE INOXIDAVEL, TUBULAR, TAMANHO ADULTO E INFANTIL, CONJUNTO BIAURICULAR MATERIAL EM BORRACHA FLEXÍVEL PRETA OU CINZA, COM OLIVAS AURICULAS FLEXIVEIS E REMOVIVEIS (01 PAR), CAMPANULA DUPLA (ADULTO E INFANTIL) | UNIDADE | 23,37 | Solidor |
| 56 | 300 | 31570-AVENTAL DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO, ACABAMENTO EM OVERLOCK, COM MANGA LONGA, DECOTE COM VIES,UM PAR DE TIRAS NA CINTURA E NO DECOTE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE | PACOTE 10 UNIDADE | 13,79 | Anadona |
| 57 | 20 | 31571-CANETA - PARA IMPRESSAO DE CURVAS DE ECG,TIPO CANETA PARA ELETROCARDIOGRAMA,COM PONTA TAMANHO 0,5MM | UNIDADE | 26,49 | Pilot |
| 58 | 10 | 29856-ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS,COMBOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS | CAIXA 72 UNIDADE | 351,09 | Missner |
| 60 | 10 | 29939-CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO , CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 4,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90 | UNIDADE | Solidor | 5,95 |
| 8 | 3 | 29468-ERITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CAIXA 50 FRASCO | Prati | 308,75 |
| 10 | 60 | 29493-IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | CAIXA 500 COMPRIMIDO | Teuto | 66,50 |
| 13 | 240 | 29505-LEVOTIROXINA - FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG | CAIXA 30 COMPRIMIDO | Merck | 4,12 |
| 14 | 240 | 29506- LEVOTIROXINA - FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG | CAIXA 30 COMPRIMIDO | Merck | 5,19 |
| 15 | 12 | 29509-LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA | CAIXA 50 UNIDADE | Hipolabor | 126,70 |
| 16 | 20 | 31530-MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO C/30ML, VIA ORAL | CAIXA 50 UNIDADE | Sobral | 88,24 |
| 17 | 400 | 29522- METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO DE LIBERACAO LENTA, VIA ORAL | CAIXA 20 COMPRIMIDO | Medley | 14,70 |
| 54 | 20 | 31568-TUBO DE SILICONE - CONFECCIONADO EM SILICONE FLEXIVEL E ATOXICO, NA COR TRANSPARENTE, COM MEDIDAS: 3M, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ROTULAGEM DE ACORDO COM EXIGENCIAS DO MINISTERIODASAUDE | UNIDADE | Perfimed | 11,46 |

Registro de Preço da empresa SALVI, LOPES & CIA. LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 82.478.140/0001-34 localizada na Av. Gaturamo Bairro Centro cidade de Arapongas CEP 86.702-000 representada pelo seu sócio senhor VINICIUS LOPES SALVI CPF nº 078.204.279-14 RG sob o nº 108654511 SSP/PR residente e domiciliado na Rua Saira Ouro Bairro Jardim Universidade cidade Arapongas - PR,

| Lote | Quant. | Descrição | Unidade | Marca | Valor Unit. |
|---|---|---|---|---|---|
| 41 | 150 | 29893-DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 21, COM EXTENSAO EM VINIL FLEXIVEL DE 19,00CM,PARA COLETA DE SANGUE A VACUO,COM CONEXAO PADRAO ¨LUER¨, CONECTADO A ADAPTADOR PARA TUBOS DE COLETA DE SANGUE A VACUO,FABRICADO EM PLASTICO RIGIDO, AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, DESCARTAVEL, ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL COM FRENTE PLASTICA E VERSO EM PAPEL, COM ABERTURA EM PETALA,COM TRAVA DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR32. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. | CAIXA 100 UNIDADE | Vacuplast | 64,33 |
| 46 | 300 | 31562-SERINGA PARA INSULINA - SERINGA PARA INSULINA MEDINDO 13 X 3,3, DE 12,7 MM X 0,33 , 100 UNIDADES P/1 ML. | CAIXA 100 UNIDADE | Vacuplast | 41,55 |
| 48 | 400 | 31564-TIRA REAGENTE P/DET. DE GLICOSE NO SANGUE - EM PAPEL CREPADO, PARA DETERMINACAO DE GLICOSE NOSANGUE CAPILAR/VENOSO, ACOMPANHADO DE APARELHO ESPECIFICO, EMBALAGEM COM25 TIRAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REG.MS. MARCA **INJEX,**O MESMO E UTILIZADO NO MUNICIPIO DEVIDO A MELHOR ADPATÇÃO DE PACIENTES PARA O MANUSEIO. A CADA 10 CAIXAS DE TIRAS TERAM QUE SER FORNECIDOS UM APARELHO MEDIDOR DA MESMA MARCA | CAIXA 25 TIRAS | G-Tech | 55,99 |
| 44 | 40 | 31560-PAPEL CREPADO - 100% CELULOSE, NAO IRRITANTE,BIODEGRADAVEL,RECICLAVEL., EM FOLHA, 60G/M2, 120X120, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, PARA EMBALAGENS DE PRODUTOS ESTERELIZADOS A VAPOR SATURADO, RESISTENTE A FLUIDOS,DRAPEAVEL | CAIXA COM 100 | Hospflex | 241,84 |
| 53 | 10 | 31567-TUBO DE LATEX - LATEX FLEXIVEL E NATURAL, MEDINDO NO.200, APRESENTACAO RESPEITANDO A ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE | PACOTE 15 METRO | Langrover | 17,29 |
| 37 | 10 | 29859-FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO,COM CALIBRE 2-0,COM AGULHA CILINDRICA,1/2 CIRCULO,AGULHA: 4,0CM,APRESENTACAO EM ENVELOPE,ROTUL N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA | CAIXA 24 UNIDADE | Technofio | 96,09 |
| 61 | 15 | 31573-FITA ADESIVA CIRURGICA - EM CREPE, BRANCA, TRATADO COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINA, DIMENSOES: 16MMx50M | CAIXA 72 UNIDADE | Ciex | 226,97 |

Novo Mundo, 08 de Novembro de 2017.

Luciana da Silva Betarelo

**Pregoeira Oficial**

Antônio Mafini

**Prefeito Municipal**

**LICITIÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017**
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 143/2017, de 20/04/2017**,** torna público aos interessados que realizará licitação no dia **01/12/2017, às 08H00, Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para realizar publicações oficiais de editais, avisos de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações entre outros atos administrativos cujas publicações de matérias são exigidos por lei pelo gabinete do prefeito e/ou por todas ás secretarias municipais e/ou departamentos da prefeitura***,* conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 09 de Novembro de 2017.

**Luciana Da Silva Betarelo**

**Pregoeira Oficial**

**Antonio Mafini**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2015**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2015**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

**CONTRATADA**: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP.

CNPJ: 07.461.414/0001-67

**PRAZO:** 06 (SEIS) MESES.

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA.

**VIGENCIA:** 30/10/2017 A 30/04/2018

Novo Santo Antônio – MT, em 25 de Outubro de 2017.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO, A RENDA E CIDADANIA**
**DECRETO Nº 073/2017-CMETR**

**DECRETO Nº 073/2017**

**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO TRABALHO E RENDA NOVO SÃO JOAQUIM/MT.**

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. Antônio Augusto Jordão**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 418/2005 de 07 de junho de 2005 e considerando que o CMETR é órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de emprego, trabalho e renda, **DECRETA:**

**Art. 1º -** Substituir alguns membros do Conselho Municipal Emprego Trabalho e Renda - CMETR, para o biênio 2017/2020:

**Representantes Governamentais:**

Cleide Rodrigues Pereira – Titular (Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho)

Helida Ferreira de Moraes– Suplente (Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho)

Lázara Aparecida Barbosa Miranda – Titular (EMPAER)

Guilherme Bortolanza Zani Suplente – (EMPAER)

**Representantes dos Trabalhadores:**

Carlos Vaz da Silva – Titular (Sindicato dos Servidores Públicos Municipal)

Alceu Roma Mendonça– Suplente (Sindicato dos Servidores Públicos Municipal)

Leidiane Maria dos Santos – Titular (Sindicato dos Trabalhadores Rurais NSJ)

Maria Damas de O. Gonçalves - Suplente (Sindicato dos Trabalhadores Rurais NSJ)

**Representante dos Empregadores:**

Carlos Royttem Pires da Silva-Titular (Sindicato Rural NSJ)

Gustavo Martins Souza-Sulpente (Sindicato Rural NSJ)

Anisio de Jesus - Titular (CDL )

Jassy Ferreira Camargo - Suplente (CDL)

**Parágrafo Único -** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL***, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.*

*Antonio Augusto Jordão*

*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO, A RENDA E CIDADANIA**
**DECRETO Nº 071/2017-CMI**

**DECRETO Nº 071/2017**

**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.**

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. Antônio Augusto Jordão**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 418/2005 de 07 de junho de 2005 e considerando que o CMI é órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal do Idoso, **DECRETA:**

**Art. 1º -** Substituir alguns membros do Conselho Municipal de Idoso - CMI, para o biênio 2017/2018:

**Representantes Governamentais:**

Elen Cristina Ribeiro - Titular

Cleide Rodrigues Pereira– Suplente

Kamilla Teixeira do Prado – Titular

Quelita Alves Mendonça – Suplente

Eudinalia Fernanda da Silva– Titular

Alcenir Rodrigues Mendonça– Suplente

Sueli Maria de Ávila – Titular

Maria de Fátima Vieira Lima – Suplente

Herica Aparecida Cruvinel Roque – Titular

Luzia Sandra Silva Borges - Suplente

**Representantes Não-Governamentais:**

Wilson Facio – Titular

Hilda Batista Roque Guimaraes – Suplente

Maria Aparecida da Silva - Titular

Jessica Luana Gondim Pereira – Suplente

Leandro de Souza e Silva – Titular

Ailton Barboza Lima – Suplente

Gilmar Silva Oliveira – Titular

Carlos Alexandre Santos Quadros – Suplente

Maria de Lourdes Gonçalves – Titular

Alenir Barbosa da Silva - Suplente

**Parágrafo Único -** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

EM, 09 de Novembro de 2017.

*Antonio Augusto Jordão*

*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

EM, 09 de Novembro de 2017.

**DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO, A RENDA E CIDADANIA**
**DECRETO Nº 072/2017-CMHIS**

**DECRETO Nº 072/2017**

**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.**

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. Antônio Augusto Jordão**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 489/2007 de 31 de Dezembro de 2007, alterações da Lei Complementar Nº 006/2012 de 10 de Fevereiro de 2012 e considerando que o CMHIS é órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação, **DECRETA:**

**Art. 1º -** Substituir alguns membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, para o biênio 20172018:

**Representantes Governamentais:**

Elen Cristina Ribeiro - Titular

Helida Ferreira de Moraes– Suplente

Willian Carlos Cardeal – Titular

Sergio Marcos de Freitas– Suplente

Alcenir Rodrigues Mendonça– Titular

Jessica Fernanda Pereira Sotério– Suplente

**Representantes Não-Governamentais:**

Adão David de Moraes– Titular

Bruno Soares Borginho– Suplente

Maria Dorcelia da Silva - Titular

Altair Cabral de Melo– Suplente

Maria Damas de Oliveira Gonçalves – Titular

Leidiane Maria dos Santos– Suplente

**parágrafo Único -** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Antonio Augusto Jordão*

*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO, A RENDA E CIDADANIA**
**DECRETO Nº 069/2017-CMDCA**

***DECRETO Nº 069/2017***

***09/11/2017***

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.**

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 646/2012 de 12 de Dezembro de 2012, e considerando que o CMDCA é um órgão deliberativo permanente e controlador das ações referente aos direitos da criança e do adolescente, **DECRETA:**

**Art. 1º -** Substituir alguns membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

**Representantes Governamentais:**

Helida Ferreira de Moraes - Titular

Cleide Rodrigues Pereira – Suplente

Varlei Aparecida de Jesus – Titular

Maria de Fátima Vieira Lima – Suplente

Rosania Neves Rosa – Titular

Leila Ferreira de Jesus – Suplente

Maria Goreth da Silva Oliveira – Titular

Quelita Alves Mendonça – Suplente

Leandro de Oliveira Dolzan – Titular

Alcenir Rodrigues Mendonça– Suplente

**Representantes Não-Governamentais:**

Eleonora Salvi – Titular

Vilma Soares da Silva Santos - Suplente

Maria Dorcelina da Silva – Titular

Leidiane C. R. Mariano – Suplente

Sandra Santos Costa – Titular

Maria Auxiliadora dos Santos Silva – Suplente

Leandro de Souza Silva – Titular

Ailton Barbosa Lima – Suplente

Elita Parreira dos Santos - Titular

Telma Ferreira da Silva – Suplente

**Parágrafo Único -** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

EM, 09 de NOVEMBRO de 2017.

*Antônio Augusto Jordão*

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

EM, 09 de NOVEMBRO DE 2017.

**DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO, A RENDA E CIDADANIA**
**DECRETO Nº 70/2017- CMAS**

***DECRETO Nº 70/2017***

***09/11/2017***

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.**

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 589/2010 de 02 de Agosto de 2010, e considerando que o CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão de AdministraçãoPública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, **DECRETA:**

**Art. 1º -** Substituir alguns membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

**Representantes Governamentais:**

Norval Augusto Coelho – Titular (presidente)

Lucidalma Rocha da Silva – Suplente

Rosania das Neves Rosa – Titular

Leila Ferreira de Jesus – Suplente

Leandro de Oliveira Dolzan – Titular

Quelita Alves Mendonça – Suplente

Alcenir Rodrigues Mendonça – Titular

Leandro Meireles– Suplente

Eudinália Fernanda da Silva – Titular

Maria Goreth da Silva Oliveira – Suplente

Edmar Pereira de Jesus Ressude – Titular

Marta Avelina da Silva Souza – Suplente

**Representantes Não-Governamentais:**

Erilda Maria Rodrigues dos Santos – Titular

Felix Ferreira dos Santos – Suplente

Leandro de Souza Silva – Titular

Ailton Barbosa Lima – Suplente

Eleonara Salvi – Titular

Vilma Soares da Silva Santos Souza Suplente

Maria Dorcelina da Silva – Titular

Leidiane C. R. Mariano – Suplente

Noêmia Rosa da Silva - Titular

Maria Neuza e Silva – Suplente

Elita Parreira dos Santos - Titular

Telma Ferreira da Silva - Suplente

**Parágrafo Único -** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

EM, 09 de Novembro de 2017.

Antônio Augusto Jordão

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

EM, 09 de Novembro de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL**
**ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 002/2017**

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, em uma das Salas do Pronto Atendimento Municipal, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 442 de 27 de outubro de 2017, composta por **Luciane Maria Thomas: Presidente; Silvia Mariza Pozzatti da Silva: Secretária e Dinair Campos Alves Cardoso: Membro** para Deliberar sobre o Auto de Infração nº 0493, referente o estabelecimento Casa das Carnes Moriá Ltda-ME, CNPJ 97342042/0001-42, situada na Avenida Bandeirantes, 1817, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, Proprietário: Ricardo Wagner da Silva, bem como para apreciação da **DEFESA** do autuado apresentada tempestivamente.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**PORTARIA Nº 576/2017. DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**PORTARIA Nº 576/2017. DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **10/08/2015 à 10/08/2016.**

**RESOLVE**:

**ART. 1º** - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **13/11/2017 à 12/12/2017.**

**Márcia Barbosa**

Contínua/Merendeira

**ART. 2º**- Caso necessário à convocação da servidora em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.**

***JUVENAL PEREIRA BRITO***

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

**PORTARIA Nº 577/2017. DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**PORTARIA Nº 577/2017. DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre **licença Prêmio** a Funcionária Pública Municipal, senhora **SÔNIA MOREIRA DE OLIVEIRA BARROS** dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **18/02/2012 à 18/02/2017;**

**RESOLVE**:

**ART. 1º** - Conceder Licença Prêmio a senhora **SÔNIA MOREIRA DE OLIVEIRA BARROS**, ocupante do cargo de **Professora**,lotadajunto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **15/11/2017 à 22/12/2018 e 02/02/2018 à 26/03/2018.**

**ART. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Publicação.

**ART. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.**

***JUVENAL PEREIRA BRITO***

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 034/2017 – RESULTADO**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO, ARTESANATO E ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Sagraram-se vencedoras as empresas**CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME** com o valor total de **R$ 38.785,80 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos); MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – ME** com o valor total de **R$ 121.094,41 (cento e vinte e um mil, noventa e quatro reais e quarenta e um centavos); N.A. VIANA EIRELI – ME** com o valor total de **R$ 204.426,82 (duzentos e quatro mil quatrocentos e vinte e seis e oitenta e dois centavos); R G DA PAZ EIRELI – EPP** com o valor total de **R$ 18.419,27 (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos); SUPER UTIL COMERCIAL LTDA com o valor total de R$ 37.814,91 (trinta e sete mil, oitocentos e quatorze e noventa e um centavos) e a empresa UTILISSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA – ME com o valor total de R$ 337.974,12 01(trezentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e doze centavos).** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 07 de Novembro de 2017.

**EMERSON NUNES FREITAS**

**Pregoeiro**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 147/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA**

**CONTRATADO: OLAVO DA SILVA COSTA E SILVA**, Carteira de Identidade sob o n° 10353577 SSP/MT, CPF n° 889.143.051-04.

OBJETO: "execução de serviços como jardineiro ano âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Cláusula Quarta: **"**previsto pela Lei nº 399/2012.

**DATA DE RESCISÃO**: 01/11/2017

Planalto da Serra - MT, 06 de Novembro de 2017.

***ROSIMAR ALVES PEREIRA***

Prefeito Interino

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 111/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA**

**CONTRATADA: LETIANE BARBOSA DE MOURA OLIVEIRA**, Carteira de Identidade sob o n° 1887581-1 SSP/MT, CPF n° 013.253.671-41.

OBJETO: "execução de serviços como Oficineira no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Cláusula Quarta: **"**previsto pela Lei nº 399/2012.

**DATA DE RESCISÃO**: 07/11/2017

Planalto da Serra - MT, 08 de Novembro de 2017.

***ROSIMAR ALVES PEREIRA***

Prefeito Interino

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 153/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA**

**CONTRATADO: FRANCISCO PAULO DA SILVA**, Carteira de Identidade sob o n° 26965674 SSP/MT, CPF n° 059.983.131-60.

OBJETO: "execução de serviços como Operador de ETA no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Cláusula Quarta: **"**previsto pela Lei nº 399/2012.

**DATA DE RESCISÃO**: 27/10/2017

Planalto da Serra - MT, 28 de outubro de 2017.

***ROSIMAR ALVES PEREIRA***

Prefeito Interino

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 037/2017.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.**

**CONTRATADA: SEBASTIÃO A. BENTO DA SILVA-ME, inscrito no CNPJ Nº 20.320.249/0001-91.**

**OBJETO: CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA COBERTURA DA SALA DE AULA DENOMINADA 8º ANO NA ESCOLA JOSE RODRIGUES TRINDADE NO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.**

**VALOR DO CONTRATO R$ 3.685,00.**

**PERÍODO VIGÊNCIA – 30/10/2017 A 30/11/2017.**

**GABINETE DO PREFEITO INTERINO MUNICIPAL, EM 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ROSIMAR ALVES PEREIRA**

**PREFEITO INTERINO MUNICIPAL**

**RETIFICAÇÃO - PUBLICAÇÃO – JORNAL AMM; PAG. 294, DE 19/09/2017; Nº 2.817.**

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT RETIFICA **a publicação** no jornal AMM **pag. 294, de 19/09/2017; nº 2.817; ONDE SE - LÊ: Artigo 1 Conceder** 90 ( Noventa) dias de FERIAS do servidor, **JOSE SANTANA DE OLIVEIRA** Servidor Publico Municipal, no cargo de Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria de Administração, no período de 18/09/2017 a 18/11/2017, referente ao período 2015, 2016 e 2017, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 19/11/2017. **LEIA-SE: Artigo 1 - Conceder** 90 ( Noventa) dias de FERIAS do servidor, **JOSE SANTANA DE OLIVEIRA** Servidor Publico Municipal, no cargo de Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria de Administração, no período de 18/09/2017 a 18/12/2017, referente ao período 2015, 2016 e 2017, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 19/12/2017.

**ROSIMAR ALVES PEREIRA**

**Prefeito Interino Municipal**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 152/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA**

**CONTRATADO: BRUNO BORGES DE JESUS**, Carteira de Identidade sob o nº1839989-4 SSP/MT, CPF n° 018.270.971-08

OBJETO: "execução de serviços como Vigia no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Cláusula Quarta: **"**previsto pela Lei nº 399/2012.

**DATA DE RESCISÃO**: 26/10/2017

Planalto da Serra - MT, 27 de outubro de 2017.

***ROSIMAR ALVES PEREIRA***

Prefeito Interino

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2017**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DOS ITENS** do edital de Pregão 28/2017, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de aviamentos, conforme especificação dos materiais constantes no ***ANEXO I – Termo de Referência, item 9.1 e item 13,*** conforme segue:

***1° - item 9.1 – Leia-se***

| Código | Material | Und | Quantidade | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PINCEL CHATO N.18 | UN | 110 | R$ 24,0587 | R$2.646,46 |
| 2 | PINCEL CHATO N.22 | UN | 120 | R$42,3844 | R$5.086,13 |
| 3 | PINCEL CHATO N.2 REF.181 | UN | 120 | R$6,2666 | R$751,99 |
| 4 | PINCEL CHATO N.08 REF.181 | UN | 120 | R$12,41 | R$1.489,20 |
| 5 | PINCEL CHATO N.14 | UN | 120 | R$14,3708 | R$1.724,50 |
| 6 | STENCIL VAZADO REF. 0147 10X10 CM | CM | 110 | R$4,255 | R$468,05 |
| 7 | STENCIL VAZADO REF. 1098 10X10 CM | CM | 110 | R$5,685 | R$625,35 |
| 8 | STENCIL VAZADO REF. 1387 20X25 CM | CM | 110 | R$14,43 | R$1.587,3 |
| 9 | STENCIL VAZADO REF. 1421 32X42 CM | CM | 110 | R$28,885 | R$3.177,35 |
| 10 | STENCIL VAZADO REF. 1723 10X30 CM | CM | 110 | R$7,225 | R$794,75 |
| 11 | TECIDO ATOALHADO LARG. 1,40 CM | CM | 110 | R$32,89 | R$3.617,90 |
| 12 | TECIDO BRIM LARG. 163 M | M | 110 | R$28,91 | R$3180,10 |
| 13 | TECIDO CETIM CHARMOUSE COM ELASTANO | M | 110 | R$18,195 | R$2001,45 |
| 14 | TECIDO CETIM CHARMOUSE SEM ELASTANO ESTAMPADO | M | 160 | R$13,84 | R$2.214,40 |
| 15 | TECIDO CETIM CHARMOUSE SEM ELASTANO LISO | M | 110 | R$10,765 | R$1.184,15 |
| 16 | TECIDO CHITÃO ESTAMPADO LARG. 1,47 M | M | 210 | R$10,34 | R$2.171,40 |
| 17 | TECIDO DE ALGODÃO CRU LARG. 1,70 M | M | 110 | R$21,7933 | R$2.397,26 |
| 18 | TECIDO DE ALGODÃO CRU LARG. 2,50 M | M | 110 | 25,475 | R$2.802,25 |
| 19 | TECIDO DE FRALDA BRANCO LARG. 0,70M | M | 110 | R$11,585 | R$1.274,35 |
| 20 | TECIDO DE FRALDA ESTAMPADO LARG. 0,70 M | M | 110 | R$12,29 | R$1.351,90 |
| 21 | TECIDO DE JUTA EMBORRACHADA LARG. 1,50 M | M | 160 | R$138,8733 | R$22.219,73 |
| 22 | TECIDO DE TNT CORES LARG. 1,40 COMP. 50 M | M | 130 | R$87,4538 | R$11.368,99 |
| 23 | TECIDO ENTRETELA COLA 460 LARG. 090 M | M | 110 | R$13,08 | R$1.438,80 |
| 24 | TECIDO ETAMINE LARG. 1,40 M | M | 110 | R$31,24 | R$3.436,40 |
| 25 | TECIDO FELTRO COR SORTIDA LARG. 1,40 M | M | 110 | R$20,45 | R$2.249,50 |
| 26 | TECIDO GORGURINHO LARG. 1,40 M | M | 110 | R$13,89 | R$1.527,90 |
| 27 | TECIDO GORGURÃO LARG. 3,00 M | M | 110 | R$23,145 | R$2.545,95 |
| 28 | TECIDO LESE LARG. 1,40 M | M | 110 | R$77,49 | R$8.523,90 |
| 29 | TECIDO LONITA COR LARG. 1,40 M | M | 110 | R$29,57 | R$3.252,70 |
| 30 | TECIDO MALHA HELANCA LARG. 1,70 M EM KILO | M | 160 | R$46,435 | R$7.429,60 |
| 31 | TECIDO MANTA ACRILICA 60 GR LARG. 1,50 M | M | 110 | R$51,3475 | R$5.648,23 |
| 32 | TECIDO MANTA ACRILICA 80 GR LARG. 1,50 M | M | 110 | R$7,69 | R$845,90 |
| 33 | TECIDO MORIM LARG. 0,80 M | M | 110 | R$6,665 | R$733,15 |
| 34 | TECIDO ORGANZA CRISTAL CORES LARG. 1,40 M | M | 110 | R$24,705 | R$2.717,55 |
| 35 | TECIDO OXFORD LARG. 1,50 M | M | 110 | R$11,9633 | R$1315,96 |
| 36 | TECIDO PANO DE COPA ALVEJADO LARG. 0,70 M | M | 110 | R$9,115 | R$1.002,65 |
| 37 | TECIDO PATCHWORK TRICOLINE LARG. 1,50 M | M | 110 | R$23,73 | R$2.610,30 |
| 38 | TECIDO VISCOSE CRUISE LARG. 1,47 M | M | 110 | R$29,0733 | R$3.198,06 |
| 39 | TECIDO SARJA LARG. 1,50 M | M | 110 | R$31,9133 | R$3.510,46 |
| 40 | TECIDO TERGAL LARG. 1,50 M | M | 110 | R$23,3666 | R$2.570,33 |
| 41 | TECIDO TRICOLINE LISO LARG. 1,40 M | M | 110 | R$27,1133 | R$2.982,46 |
| 42 | TECIDO TULE SIMPLES LARG. 1,20 M | M | 110 | R$15,87 | R$1.745,70 |
| 43 | TECIDO XADREX LARG. 1,50 M | M | 110 | R$33,25 | R$3.657,50 |
| 44 | TERMOLINA LEITOSA 100 ML | ML | 110 | R$8,005 | R$880,55 |
| 45 | TERMOLINA LEITOSA 250 ML | ML | 110 | R$14,36 | R$1.579,60 |
| 46 | TERMOLINA LEITOSA 500 ML | ML | 110 | R$24,725 | R$2.719,75 |
| 47 | TESOURA DE PICOTAR 24 CM | CM | 150 | R$65,3966 | R$9.809,49 |
| 48 | TESOURA ESCOLAR 12 CM | UN | 110 | R$4,13 | R$454,30 |
| 49 | TESOURA DE UNHA CURVA | UN | 110 | R$16,135 | R$1.774,85 |
| 50 | TESOURA DE UNHA RETA | UN | 110 | R$15,22 | R$1.674,20 |
| 51 | TESOURA MULTI USO | UN | 130 | R$71,9301 | R$9.350,91 |
| 52 | TESOURA 24 CM | UN | 130 | R$63,61 | R$8.269,30 |
| 53 | TINTA ACRILICA FOSCA 37 ML | ML | 110 | R$4,345 | R$477,95 |
| 54 | TINTA CRAQUELEX KIT 37 ML 2X1 | ML | 110 | R$21,64 | R$2.380,40 |
| 55 | TINTA CRAQUELEX KIT 100 ML 2X1 | ML | 110 | R$50,725 | R$5.579,75 |
| 56 | TINTA DIMENSIONAL BRILLIANT 35 ML | ML | 110 | R$5,155 | R$567,05 |
| 57 | TINTA DIMENSIONAL GLITTER 35 ML | ML | 110 | R$11,12 | R$1.223,20 |
| 58 | TINTA DIMENSIONAL METALLIC 3D 35 ML | ML | 110 | R$5,995 | R$659,45 |
| 59 | TINTA GUACHE 250 ML | ML | 110 | R$8,60 | R$946,00 |
| 60 | TINTA OLEO 20 ML | ML | 155 | R$7,665 | R$1.188,08 |
| 61 | TINTA PINTA VIDRO 37 ML | ML | 110 | R$5,495 | R$604,45 |
| 62 | TINTA PVA 100 ML | ML | 110 | R$9,22 | R$1.014,20 |
| 63 | TINTA PVA 250 ML | ML | 110 | R$18,555 | R$2.041,05 |
| 64 | TINTA PVA PLASTICA 37 ML | ML | 110 | R$3,60 | R$396,00 |
| 65 | TINTA PARA TECIDO 37 ML | ML | 130 | R$3,9902 | R$518,73 |
| 66 | TINTA PARA TECIDO FLUORECENTE 37 ML | ML | 110 | R$5,24 | R$576,40 |
| 67 | TINTA PARA TECIDO COM GLITTER 37 ML | ML | 110 | R$8,035 | R$883,85 |
| 68 | TINTA PARA TECIDO METALICA 37 ML | ML | 110 | R$9,575 | R$1.053,25 |
| 69 | TINTA RELEVO ACRIPUFF 35 ML | ML | 110 | R$5,67 | R$623,70 |
| 70 | TOALHA DE BAHO 70X140 CM | CM | 110 | R$32,5633 | R$3.581,96 |
| 71 | TOALHA DE LAVAVO 30X45 CM | UN | 130 | R$12,0797 | R$1.570,36 |
| 72 | TOALHA DE ROSTO 45X70 CM | CM | 110 | R$19,0433 | R$2.094,76 |
| 73 | VELTRO PRETO 16 MM 25 M | M | 110 | R$37,855 | R$4.164,05 |
| 74 | VELCRO PRETO 25 MM 25 M | M | 110 | R$57,685 | R$6.345,35 |
| 75 | VERNIZ ACRILFIX BRILHANTE 250.79 G 300 ML | ML | 110 | R$48,925 | R$5.381,75 |
| 76 | VERNIZ ACRILFIX FOSCO 206.70 G 300 ML | ML | 116 | R$47,10 | R$5.463,60 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 77 | VERNIZ ACRILFIX SEMIBRILHO 207 G 300 ML | ML | 110 | R$49,085 | R$5.399,35 |
| 78 | VERNIZ ACRILICO BRILHANTE 100ML | ML | 110 | R$16,195 | R$1.781,45 |
| 79 | VERNIZ ACRILICO BRILHANTE 250 ML | ML | 110 | R$30,74 | R$3.381,40 |
| 80 | VERNIZ ACRILICO BRILHANTE 500 ML | ML | 110 | R$65,28 | R$7.180,80 |
| 81 | VERNIZ ACRILICO FOSCO 100 ML | ML | 110 | R$14,36 | R$1.579,60 |
| 82 | VERNIZ BASE 250 ML | ML | 110 | R$51,5034 | R$5.665,37 |
| 83 | VERNIZ CHINELO 200 ML | ML | 110 | R$49,465 | R$5.441,15 |
| 84 | VERNIZ CHINELO A BASE D"AGUA 37 ML | ML | 110 | R$14,995 | R$1.649,45 |
| 85 | VERNIZ CRAQUELE 100 ML | ML | 110 | R$11,225 | R$1.234,75 |
| 86 | VERNIZ CRISTAL AUTENTICO 100 ML | ML | 110 | R$14,36 | R$1.579,60 |
| 87 | VERNIZ GERAL 100 ML | ML | 110 | R$23,46 | R$2.580,60 |
| 88 | VERNIZ GERAL 250 ML | ML | 110 | R$34,365 | R$3.780,15 |
| 89 | VERNIZ GERAL 500 ML | ML | 110 | R$94,38 | R$10.381,80 |
| 90 | VERNIZ GERAL ARTESANAL 100 ML | ML | 110 | R$120,2725 | R$13.229,98 |
| 91 | VERNIZ GLITTER PRATEADO 125 ML | ML | 110 | R$97,365 | R$10.710,15 |
| 92 | VERNIZ VIDRO CRISTAL 101,5 G | G | 110 | R$38,20 | R$4.202,00 |
| 93 | VERNIZ VITRAL 100 ML | ML | 110 | R$21,82 | R$2.400,20 |
| 94 | VERNIZ VITRAL FOSCO 100 ML | ML | 110 | R$23,46 | R$2.580,60 |
| 95 | VERNIZ VITRAL 250 ML | ML | 110 | R$45,695 | R$5.026,45 |
| 96 | VERNIZ VITRAL 37 ML | ML | 110 | R$8,53 | R$938,30 |
| 97 | VIES DE ALGODÃO ESTREITO LISO, PEÇA COM 20 M | M | 110 | R$6,675 | R$734,25 |
| 98 | VIES DE ALGODÃO LARGO LISO LARG. 35 MM COMP. 20 M | M | 100 | R$9,07 | R$907,00 |
| 99 | VIES DE ALGODÃO ESTAMPADO LARG. 35 MM COMP. 20 M6 | M | 110 | R$31,4601 | R$3.460,61 |
| 100 | AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2020 N. 09 10X1 | UN | 11 | R$7,8666 | R$86,53 |
| 101 | AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2020 N.11 10X1 | UN | 11 | R$7,70 | R$84,70 |
| 102 | AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2020 N.14 10X1 | UN | 11 | R$7,50 | R$82,50 |
| 103 | AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2020 N.18 10X1 | UN | 11 | R$7,46 | R$82,06 |
| 104 | AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2020 N.21 10X1 | UN | 11 | R$7,46 | R$82,06 |
| 105 | AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2045 N.09 10X1 | UN | 11 | R$9,2606 | R$101,87 |
| 106 | AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2045 N.11 10X1 | UN | 11 | R$9,2288 | R$101,52 |
| 107 | AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2045 N.14 10X1 | UN | 21 | R$9,2536 | R$194,33 |
| 108 | AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2045 N.16 10X1 | UN | 11 | R$9,3228 | R$102,55 |
| 109 | AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2045 N.18 10X1 | UN | 11 | R$R$9,30 | R$102,3 |
| 110 | AGULHA DE MAQUINA DUPLA N.11 2X1 | UN | 11 | R$28,865 | R$317,52 |
| 111 | AGULHA DE MAQUINA DUPLA N.14 2X1 | UN | 11 | R$28,865 | R$317,52 |
| 112 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1515 CABO FINO N. 09 10X1 | UN | 11 | R$13,05 | R$143,55 |
| 113 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1515 CABO FINO N. 10 10X1 | UN | 11 | R$13,05 | R$143,55 |
| 114 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1515 CABO FINO N. 11 10X1 | UN | 11 | R$13,05 | R$143,55 |
| 115 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1515 CABO FINO N. 12 10X1 | UN | 11 | R$13,05 | R$143,55 |
| 116 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1515 CABO FINO N. 14 10X1 | UN | 11 | R$13,05 | R$143,55 |
| 117 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1515 CABO FINO N. 16 10X1 | UN | 11 | R$13,05 | R$143,55 |
| 118 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1955 CABO GROSSO N. 09 10X1 | UN | 11 | R$13,05 | R$143,55 |
| 119 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1955 CABO GROSSO N. 10 10X1 | UN | 11 | R$13,05 | R$143,55 |
| 120 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1955 CABO GROSSO N. 11 10X1 | UN | 11 | R$13,05 | R$143,55 |
| 121 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1955 CABO GROSSO N. 12 10X1 | UN | 11 | R$13,05 | R$143,55 |
| 122 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1955 CABO GROSSO N. 14 10X1 | UN | 11 | R$13,05 | R$143,55 |
| 123 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 1955 CABO GROSSO N. 16 10X1 | UN | 11 | R$13,05 | R$143,55 |
| 124 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 3651 GALONEIRA N 09 10X1 | UN | 11 | R$18,385 | R$202,24 |
| 125 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 3651 GALONEIRA N 10 10X1 | UN | 11 | R$18,385 | R$202,24 |
| 126 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 3651 GALONEIRA N 11 10X1 | UN | 11 | R$18,385 | R$202,24 |
| 127 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 3651 GALONEIRA N 12 10X1 | UN | 11 | R$18,385 | R$202,24 |
| 128 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 3651 GALONEIRA N. 14 10X1 | UN | 11 | R$18,385 | R$202,24 |
| 129 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 3651 GALONEIRA N. 16 10X1 | UN | 11 | R$18,385 | R$202,24 |
| 130 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 3651 GALONEIRA N. 18 10X1 | UN | 11 | R$18,385 | R$202,24 |
| 131 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 6120 OVERLOCK N. 09 10X1 | UN | 11 | R$18,385 | R$202,24 |
| 132 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 6120 OVERLOCK N. 10 10X1 | UN | 11 | R$18,385 | R$202,24 |
| 133 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 6120 OVERLOCK N. 11 10X1 | UN | 11 | R$18,385 | R$202,24 |
| 134 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 6120 OVERLOCK N. 12 10X1 | UN | 11 | R$18,385 | R$202,24 |
| 135 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 6120 OVERLOCK N. 14 10X1 | UN | 11 | R$18,385 | R$202,24 |
| 136 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 6120 OVERLOCK N. 16 10X1 | UN | 11 | R$18,385 | R$202,24 |
| 137 | AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL 6120 OVERLOCK N. 18 10X1 | UN | 11 | R$18,385 | R$202,24 |
| 138 | AGULHEIRO DE CESTINHA 12X1 | UN | 31 | R$16,7872 | R$520,40 |
| 139 | ALGODAO BOLA BRANCO 40G | UN | 110 | R$4,3065 | R$473,72 |
| 140 | ALICATE BICO CHATO PARA ARTESANATO | UN | 75 | R$22,655 | R$1.699,13 |
| 141 | ALICATE BICO MEIA CANA PARA ARTESANATO | UN | 75 | R$22,655 | R$1.699,13 |
| 142 | ALICATE BICO 5" PARA ARTESANATO | UN | 75 | R$22,655 | R$1.699,13 |
| 143 | ALICATE DE CORTE DIAGONAL PARA ARTESANATO | UN | 55 | R$22,655 | R$1.246,03 |
| 144 | ALICATE DE CORTE LATERAL PARA ARTESANATO | UN | 55 | R$22,655 | R$1.246,03 |
| 145 | ALICATE DE CUTICULA EM AÇO INOX REF.522 | UN | 55 | R$33,0166 | R$1.815,91 |
| 146 | ALICATE PERFURADOR PARA ARTESANATO | UN | 110 | R$26,06 | R$2.866,6 |
| 147 | ARAME ALUMINIO PARA FLOR 2 PÇS COM 5M | UN | 110 | R$11,395 | R$1.253,45 |
| 148 | ARAME ENCAPADO PARA FLOR N.20 COM 10M | UN | 110 | R$20,9666 | R$2.306,33 |
| 149 | ARGILA | UN | 220 | R$3,10 | R$682,00 |
| 150 | ASPIRAL PARA BISCUIT METAL 10X1 | UN | 220 | R$4,30 | R$946,00 |
| 151 | BARBANTE BARROCO MAXCOLOR 400 G | UN | 240 | R$41,085 | R$9.860,40 |
| 152 | BARBANTE BARROCO MAXCOLOR N.06 200G | UN | 110 | R$27,33 | R$3.006,30 |
| 153 | BARBANTE COLORIDO N.03 370GR | UN | 110 | R$15,2703 | R$1.679,73 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 154 | BARBANTE COLORIDO N.04 915M | UN | 110 | R$16,795 | R$1.847,45 |
| 155 | BARBANTE COLORIDO N.06 1000GR | UN | 110 | R$28,25 | R$3.107,50 |
| 156 | BARBANTE COLORIDO N.06 1800GR | UN | 110 | R$46,735 | R$5.140,85 |
| 157 | BARBANTE COLORIDO N.06 2100GR | UN | 110 | R$56,42 | R$6.206,20 |
| 158 | BARBANTE COLORIDO N.06 610M | UN | 110 | R$16,795 | R$1.847,45 |
| 159 | BARBANTE CRU N.03 1400M | UN | 110 | R$19,475 | R$2142,25 |
| 160 | BARBANTE CRU N. 04 1000GR | UN | 110 | R$23,645 | R$2600,95 |
| 161 | BARBANTE CRU N. 04 1800GR | UN | 110 | R$42,6 | R$4.686,00 |
| 162 | BARBANTE CRU N.04 2100GR | UN | 440 | R$48,105 | R$21.166,20 |
| 163 | BARBANTE CRU N.04 915M | UN | 110 | R$16,795 | R$1.847,45 |
| 164 | BARBANTE CRU N.06 1000G | UN | 110 | R$23,645 | R$2.600,95 |
| 165 | BARBANTE CRU N.06 2100GR | UN | 110 | R$48,105 | R$5.291,55 |
| 166 | BARBANTE CRU N.06 610M | UN | 110 | R$16,795 | R$1.847,45 |
| 167 | BARBANTE CRU N.08 2100GR | UN | 110 | R$48,105 | R$5.291,55 |
| 168 | BARBANTE CRU N.08 1800GR | UN | 110 | R$42,60 | R$4.686,00 |
| 169 | BARBANTE CRU N.08 457M | UN | 110 | R$16,795 | R$1.847,45 |
| 170 | BARBANTE MILANO N.06 200GR | UN | 110 | R$15,12 | R$1.663,20 |
| 171 | BOBINA DE MAQUINA DE METAL BAIXA 10X1 | UN | 110 | R$12,865 | R$1.415,15 |
| 172 | BOBINA DE MAQUINA PLASTICA BAIXA 10X1 | UN | 110 | R$2,85 | R$313,50 |
| 173 | BOBINA DE MAQUINA PLASTICA ALTA 10X1 | UN | 110 | R$3,535 | R$388,85 |
| 174 | BOBINA PAPEL KRAFT 60CM 140M | UN | 110 | R$81,275 | R$8.940,25 |
| 175 | BORDADO INGLES 5CM DE LARG. COM 13,70M | UN | 110 | R$32,42 | R$3.566,20 |
| 176 | BOTAO ACRILICO 12X1 | UN | 110 | R$4,970 | R$546,70 |
| 177 | BOTAO DE CAMISA DE FERRO N. 18 50X1 | UN | 110 | R$24,7528 | R$2.722,81 |
| 178 | BOTAO(INFANTIL) 24X1 | UN | 110 | R$4,46 | R$490,60 |
| 179 | BOTÃO DE NYLON CAMISA 144X1 | UN | 110 | R$11,6366 | R$1.280,03 |
| 180 | BOTAO DE NYLON 4 FUROS 144X1 | UN | 110 | R$12,4366 | R$1.368,03 |
| 181 | BOTAO PEROLA N.10 24X1 | UN | 110 | R$7,325 | R$805,75 |
| 182 | BOTAO DE METAL FIXO 50X1 | UN | 110 | R$19,6124 | R$2.157,36 |
| 183 | CANUTILHO DE VIDRO 6MM 500G | UN | 220 | R$25,45 | R$5.599,00 |
| 184 | CARBONO DE COSTURA 10X1 | UN | 220 | R$17,93 | R$3.944,60 |
| 185 | CHINELO DE BORRACHA (DE TIRAS PARA ARTESANATO) | UN | 1100 | R$25,8766 | R$28.464,26 |
| 186 | COLA 75G | UN | 220 | R$25,45 | R$5.599,00 |
| 187 | COLA PARA CHINELO 250 G | UN | 220 | R$26,84 | R$5.904,80 |
| 188 | COLA EXTRA FAIXA AZUL COM 1KG | UN | 110 | R$41,76 | R$4.593,60 |
| 189 | COLA GLITER 35G | UN | 550 | R$13,8133 | R$7.597,32 |
| 190 | COLA INSTANTANEA 20GR | UN | 550 | R$12,545 | R$6.899,75 |
| 191 | COLA PARA MADEIRA 100G | UN | 220 | R$13,8961 | R$3.057,14 |
| 192 | COLA PARA PANO 500GR | UN | 220 | R$60,265 | R$13.258,30 |
| 193 | COLA PARA EVA E ISOPOR 35GR | UN | 220 | R$3,385 | R$744,70 |
| 194 | COLA PARA PEDRARIA 20GR | UN | 220 | R$22,635 | R$4.979,70 |
| 195 | COLA PERMANENTE 250GR | UN | 110 | R$29,3382 | R$3.227,20 |
| 196 | COLA QUENTE FINA TRANSPARENTE 1000 GR | UN | 140 | R$48,9881 | R$6.858,33 |
| 197 | COLA QUENTE GROSSA TRANSPARENTE 1000GR | UN | 140 | R$48,8898 | R$6.844,57 |
| 198 | COLA DE SILICONE 100GR | UN | 220 | R$16,4166 | R$3.611,65 |
| 199 | COLA UNIVERSAL 17GR | UN | 355 | R$7,325 | R$2.600,38 |
| 200 | COLCHETE DE GANCHO N.03 24X1 | UN | 330 | R$7,83 | R$2.583,90 |
| 201 | COLCHETE DE PRESSÃO N. 02 24X1 | UN | 330 | R$5,705 | R$1.882,65 |
| 202 | DEDAL DE PLASTICO 10X1 | UN | 110 | R$9,795 | R$1.077,45 |
| 203 | DEDAL METAL 10X1 | UN | 130 | R$11,267 | R$1.464,71 |
| 204 | ELASTICO 5MM 100M | UN | 118 | R$45,61 | R$5.381,98 |
| 205 | ELASTICO JARAGUA CINTURA N.1525 M | UN | 220 | R$7,98 | R$1.755,60 |
| 206 | ELASTICO JARAGUA CINTURA N.20 25M | UN | 220 | R$10,07 | R$2.215,40 |
| 207 | ELASTICO JARAGUA CINTURA N.25 25M | UN | 220 | R$12,875 | R$2.832,50 |
| 208 | ELASTICO JARAGUA CINTURA N.30 25M | UN | 220 | R$15,00 | R$3.300,00 |
| 209 | ELASTICO JARAGUA CINTURA N.35 25M | UN | 220 | R$17,755 | R$3.906,10 |
| 210 | ELASTICO JARAGUA CINTURA N.40 25M | UN | 220 | R$20,4 | R$4.488,00 |
| 211 | ELASTICO JARAGUA CINTURA N.45 25M | UN | 220 | R$25,905 | R$5.699,10 |
| 212 | ELASTICO JARAGUA CINTURA N.50 25M | UN | 110 | R$30,805 | R$3.388,55 |
| 213 | ELASTICO JARAGUA CINTURA N.60 25M | UN | 110 | R$45,44 | R$4.998,40 |
| 214 | ELASTICO N.08 100M | UN | 114 | R$39,795 | R$4.536,63 |
| 215 | ELASTICO N.10 100M | UN | 100 | R$52,485 | R$5.248,50 |
| 216 | ELASTICO N.12 100M | UN | 110 | R$65,405 | R$7.194,55 |
| 217 | ELASTICO N.14 100M | UN | 110 | R$79,08 | R$8.698,80 |
| 218 | ELASTICO N.16 100M | UN | 110 | R$84,275 | R$9.270,25 |
| 219 | ELASTICO N.18 100M | UN | 120 | R$114,385 | R$13.726,20 |
| 220 | EMBORRACHADO 1,50 LARG. | UN | 100 | R$42,28 | R$4.228,00 |
| 221 | ENTRETELA DE FELTRO S COLA | UN | 220 | R$7,8366 | R$1.724,05 |
| 222 | ENTRETELA TERMOCOLANTE PATCHWORK, LARGURA 0,90M | UN | 220 | R$11,0233 | R$2425,13 |
| 223 | ESPATULA PARA PINTURA | UN | 220 | R$10,9433 | R$2407,53 |
| 224 | FELTRO ESTAMPADO 100% POLIESTER | M | 220 | R$40,55 | R$8.921,00 |
| 225 | FELTRO LISO COR SORTIDA | M | 220 | R$20,15 | R$4.433,00 |
| 226 | FIO DE SILICONE 0,6 MM | UN | 220 | R$21,185 | R$4.660,70 |
| 227 | FIO DE SISAL | M | 220 | R$27,685 | R$6.090,70 |
| 228 | FITA DE CETIM N.00 4MM 100M | UN | 250 | R$15,655 | R$3.913,75 |
| 229 | FITA DE CETIM N.01 7MM 100M | M | 220 | R$15,655 | R$3.444,10 |
| 230 | FITA DE CETIM N.01 7MM 10M | M | 220 | R$2,625 | R$577,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 231 | FITA DE CETIM N.02 10MM 10M | M | 500 | R$3,13 | R$1.565,00 |
| 232 | FITA DE CETIM N.05 22MM 10M | M | 550 | R$6,16 | R$3.388,00 |
| 233 | FITA DE CETIM N.09 38MM 10M | M | 550 | R$10,26 | R$5.643,00 |
| 234 | FITA DE CETIM N.12 50MM 10M | M | 550 | R$23,755 | R$13.065,25 |
| 235 | FITA DE CETIM N.22 70MM 10M | UN | 550 | R$32,55 | R$17.902,50 |
| 236 | FITA DE GORGURAO N.01 07MM 10M | M | 550 | R$6,365 | R$3.500,75 |
| 237 | FITA DE GORGURAO N.02 11MM 10M | M | 550 | R$7,575 | R$4.166,25 |
| 238 | FITA DE GORGURAO N.03 15MM 10M | M | 550 | R$8,785 | R$4.831,75 |
| 239 | FITA GORGURAO N.05 21MM 10M | M | 550 | R$9,595 | R$5.277,25 |
| 240 | FITA GORGURAO N.09 38MM 10M | M | 220 | R$15,05 | R$3.311,00 |
| 241 | FITA ESTAMPADA 40MM | M | 220 | R$27,47 | R$6.043,40 |
| 242 | FITA FLORAL PARA FLOR 2X1 | M | 220 | R$9,395 | R$2066,90 |
| 243 | FITA METALOIDE 10MM 50M | M | 220 | R$4,09 | R$899,80 |
| 244 | FITA METALOIDE 15MM 50M | M | 220 | R$6,675 | R$1.468,50 |
| 245 | FITA METALOIDE 20MM 50M | M | 220 | R$8,97 | R$1.973,40 |
| 246 | FITA METALOIDE 25MM 50M | M | 220 | R$10,765 | R$2.368,30 |
| 247 | FITA METALOIDE 30MM 50M | M | 220 | R$11,91 | R$2.620,20 |
| 248 | FITA METALOIDE 35MM 50M | M | 220 | R$13,01 | R$2.862,20 |
| 249 | FITA METALOIDE 50MM 50M | M | 220 | R$13,835 | R$3.043,70 |
| 250 | FITA METRICA 1,50 CM | UN | 220 | R$2,525 | R$555,50 |
| 251 | FITA VOAL LISTRADO N.08 09MM | M | 220 | R$15,655 | R$3.444,10 |
| 252 | FITA XADREZ ORD 760 30MM X10M | M | 110 | R$20,575 | R$2.263,25 |
| 253 | FITA XADREZ REF. FXE 16MM 9,14M | M | 110 | R$24,865 | R$2.735,15 |
| 254 | FITILHO LISO 05MM 50M | M | 110 | R$2,175 | R$239,25 |
| 255 | FLOR ACRILICA STRASS E PEROLA RAMO | UN | 330 | R$12,625 | R$4.166,25 |
| 256 | FLOR DE BISCUIT 50X1 | UN | 330 | R$6,21 | R$2.049,30 |
| 257 | FOLHA ACRILICA 490GR | UN | 110 | R$39,1363 | R$4.304,99 |
| 258 | GALAO DOURADO 20MT REF.1015 | M | 110 | R$96,76 | R$1.0643,60 |
| 259 | GALAO PRATA 20MT | M | 110 | R$78,195 | R$8.601,45 |
| 260 | GIZ DE COSTURA BRANCO 24X1 | UN | 220 | R$30,5 | R$6.710,00 |
| 261 | GOMA LACA INDIANA 100ML | UN | 233 | R$9,86 | R$2.297,38 |
| 262 | GRIPIR REF. CHL 160 LARG. 6CM, EM METRO | M | 220 | R$6,565 | R$1.444,30 |
| 263 | GRIPIR REF.CHL 207 LARG.2,5CM EM METRO | M | 220 | R$2,78 | R$611,60 |
| 264 | GUARDANAPO DECOUPAGE 33X33CM | UN | 220 | R$11,24 | R$2.472,80 |
| 265 | IMA DE GELADEIRA 1 METRO | M | 220 | R$4,745 | R$1.043,90 |
| 266 | IMA DE GELADEIRA REDONDO 8MM 50X1 | UN | 220 | R$5,505 | R$1.211,10 |
| 267 | IMA DE GELADEIRA REDONDO 10MM 50X1 | UN | 220 | R$5,705 | R$1.255,10 |
| 268 | JOGO DE REGUA PARA COSTURA | UN | 226 | R$13,08 | R$2.956,08 |
| 269 | LACINHO COM BISCUIT 50X1 | UN | 110 | R$5,22 | R$574,20 |
| 270 | LAN CLUB 100GR | UN | 110 | R$12,06 | R$1.326,60 |
| 271 | LAN CLUB 40GR | UN | 110 | R$4,11 | R$452,10 |
| 272 | LAN NINA 40GR | UN | 110 | R$5,505 | R$605,55 |
| 273 | LAN PINGOUIM KEAMOR 40GR | UN | 110 | R$8,435 | R$927,85 |
| 274 | LANTEJOULA FLORZINHA METALICA 500GR | UN | 190 | R$40,38 | R$7672,20 |
| 275 | LANTEJOULA PASTILHA IRIZADA 5GR | UN | 110 | R$2,83 | R$311,30 |
| 276 | LANTEJOULA 08MM IRIZADA 15GR | UN | 160 | R$3,23 | R$516,80 |
| 277 | LANTEJOULA 12 MM 1000X1 METALICA CUBETA | UN | 130 | R$17 | R$2.210,00 |
| 278 | LANTEJOULA 08MM 1000X1 OPACA CUBETA | UN | 160 | R$3,18 | R$508,80 |
| 279 | LANTEJOULA 18MM 1000X1 OPACA CUBETA | UN | 130 | R$21,01 | R$2.731,30 |
| 280 | LANTEJOULA 29MM 1000X1 OPACA LISA | UN | 160 | R$41,145 | R$6.583,20 |
| 281 | LANTEJOULA 14MM 1000X1 METALICA LISA | UN | 130 | R$11,565 | R$1.503,45 |
| 282 | LANTEJOULA 18MM 1000X1 COLOR | UN | 130 | R$15,6857 | R$2.039,14 |
| 283 | LANTEJOULA 29MM 1000X1 COLOR | UN | 130 | R$34,815 | R$4.525,95 |
| 284 | LANTEJOULA QUADRADA 5GR | UN | 130 | R$2,525 | R$328,25 |
| 285 | LANTEJOULA 07MM QUADRADA IRIZADA 490GR | UN | 130 | R$79,82 | R$10.376,60 |
| 286 | LANTEJOULA 06MM 100 JDS | UN | 160 | R$63,53 | R$10.164,80 |
| 287 | LANTEJOULA 1000X1 | UN | 130 | R$3,285 | R$427,05 |
| 288 | LASTEX 10M 10X1 | M | 320 | R$261,2675 | R$83.605,60 |
| 289 | LINHA DE BORDAR ANCHOR 22M | M | 450 | R$5,375 | R$2.418,75 |
| 290 | LINHA DE BORDAR ANCHOR 85M | M | 340 | R$10,25 | R$3.485,00 |
| 291 | LINHA DE BORDAR ANCHOR 8M | M | 230 | R$3,24 | R$745,20 |
| 292 | LINHA DE BORDAR CAMILA 40M | M | 230 | R$2,88 | R$662,40 |
| 293 | LINHA DE BORDAR EM PONTO RUSSO EM KILO | M | 340 | R$105,88 | R$35.999,20 |
| 294 | LINHA DE COSTURA 1,829M (2000JDS) | M | 340 | R$5,645 | R$1.919,30 |
| 295 | LINHA DE CROCHE 250M ANNE | M | 220 | R$11,455 | R$2520,1 |
| 296 | LINHA DE CROCHE 500M ANNE | M | 270 | R$17,565 | R$4742,55 |
| 297 | LINHA DE CROCHE BARROCO 200GR | M | 220 | R$19,24 | R$4.232,80 |
| 298 | LINHA DE CROCHE BARROCO BRILHO 200GR | M | 220 | R$25,2 | R$5.544,00 |
| 299 | LINHA DE CROCHE BARROCO SOFT 200GR | M | 220 | R$24,29 | R$5.343,80 |
| 300 | LINHA DE CROCHE 1000M CAMILA | M | 220 | R$16,26 | R$.577,20 |
| 301 | LINHA DE CROCHE 125M CAMILA | M | 220 | R$4,16 | R$915,20 |
| 302 | LINHA DE CROCHE 1000M CLEA | M | 330 | R$17,565 | R$5.796,45 |
| 303 | LINHA DE CROCHE 125M CLEA | M | 330 | R$4,745 | R$1.565,85 |
| 304 | LINHA DE CROCHE 500M CLEA | M | 340 | R$7,625 | R$2.592,50 |
| 305 | LINHA DE CROCHE 1000M PINGOUIM | M | 330 | R$17,565 | R$5.796,45 |
| 306 | LINHA DE PESCA 0,25MM 100X1 P/ BORDAR CHINELO | M | 340 | R$3,285 | R$1.116,90 |
| 307 | LINHA DE PESCA 0,30MM 100X1 PARA BORDAR CHINELO | UN | 330 | R$3,79 | R$1.250,70 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 308 | LINHA DE PESCA 0,35MM 100X1 PARA BORDAR CHINELO | UN | 330 | R$4,24 | R$1.399,20 |
| 309 | LINHA PARA MAQUINA DE OVERLOCK 70GR | UN | 330 | R$6,82 | R$2.250,60 |
| 310 | LINHA DE SEDA 500M PRINCESA | M | 330 | R$9,7488 | R$3.217,10 |
| 311 | LINHA DE SEDA FINA 500M PRINCESA | M | 330 | R$10,9963 | R$3.628,78 |
| 312 | LINHA PARA PIPA 100JDS 12X1 | M | 220 | R$15,725 | R$3.459,50 |
| 313 | LINHA PARA PIPA 200 JDS 12X1 | UN | 220 | R$30,955 | R$6.810,10 |
| 314 | LINHA PARA PIPA 500 JDS 12X1 | UN | 220 | R$72,48 | R$15.945,60 |
| 315 | LIXA DE UNHA MOSTARDA POP 100X1 | UN | 220 | R$23,06 | R$5.073,20 |
| 316 | MALHA DE ALGODAO RIBANA CORES EM KG | UN | 330 | R$107,18 | R$35.369,40 |
| 317 | MALHA FIO 24 COR CLARA EM KILO | KG | 330 | R$59,36 | R$19.588,80 |
| 318 | MALHA FIO 30 COR CLARA EM KILO | KG | 330 | R$79,285 | R$26.164,05 |
| 319 | MALHA FIO 30 ESTAMPADA EM KG | UN | 330 | R$87,465 | R$28.863,45 |
| 320 | MARCADOR DE BISCUIT 2X1 | UN | 110 | R$8,585 | R$944,35 |
| 321 | MARCADOR PARA TECIDO ACRILPEN | UN | 550 | R$7,24 | R$3.982,00 |
| 322 | MASSA DE BISCUIT NATURAL EM QUILO | KG | 550 | R$26,4633 | R$14.554,82 |
| 323 | MDF CAIXA 09X14CM | UN | 220 | R$11,395 | R$2.506,90 |
| 324 | MDF CAIXA 12X12X5CM | UN | 220 | R$8,18 | R$1.799,60 |
| 325 | MDF CAIXA 14X14X5CM | UN | 220 | R$8,97 | R$1.973,40 |
| 326 | MDF CAIXA 15X15X6 CM | UN | 220 | R$10,605 | R$2.333,10 |
| 327 | MDF CAIXA 16X16 | UN | 200 | R$12,22 | R$2.444,00 |
| 328 | MDF CAIXA 18X18X5 | UN | 220 | R$13,08 | R$2.877,60 |
| 329 | MDF CAIXA 10X10 CM | UN | 220 | R$8,97 | R$1.973,40 |
| 330 | MDF CAIXA 15X20CM | UN | 220 | R$13,635 | R$2.999,70 |
| 331 | MDF CAIXA 7X7 CM | UN | 220 | R$8,4177 | R$1.851,89 |
| 332 | MDF CAIXA 8X8CM | UN | 220 | R$5,33 | R$1.172,60 |
| 333 | MDF CAIXA 9X9CM | UN | 220 | R$5,81 | R$1.278,20 |
| 334 | MDF CAIXA DECOUPAGEM | UN | 220 | R$57,015 | R$12.543,30 |
| 335 | MDF CAIXA DE MAQUIAGEM COM ESPELHO | UN | 220 | R$79,82 | R$17.560,40 |
| 336 | MDF CAIXA ORGANIZADORA | UN | 220 | R$69,235 | R$15.231,70 |
| 337 | MDF CAIXA PORTA FRALDAS SIMPLES | UN | 220 | R$37,47 | R$8.243,40 |
| 338 | MDF PORTA RETRATO BRANCO REF.149 10X15CM | UN | 220 | R$16,665 | R$3.666,30 |
| 339 | MDF PORTA RETRATO COM BASE REF.402 10X15CM | UN | 110 | R$17,905 | R$1.969,55 |
| 340 | MDF PORTA RETRATO SIMPLES | UN | 110 | R$12,07 | R$1.327,70 |
| 341 | MEIA PARA FLOR BOUCLE COLORIDA | UN | 220 | R$5,655 | R$1.244,10 |
| 342 | MEIA PARA FLOR LISA COLORIDA | UN | 220 | R$3,285 | R$722,70 |
| 343 | MEIA PEROLA 08MM 100X1 | UN | 55 | R$6,565 | R$361,08 |
| 344 | MISSANGA DE VIDRO 500GR | UN | 222 | R$24,745 | R$5.493,39 |
| 345 | MOLDE DE SILICONE ALFABETO OVAL REF.1588 | UN | 110 | R$23,735 | R$2.610,85 |
| 346 | MOLDE DE SILICONE -LEGUMES REF.194 | UN | 100 | R$31,36 | R$3.136,00 |
| 347 | MOLDE DE SILICONE KIT DOCES REF 1665 | UN | 100 | R$15,97 | R$1.597,00 |
| 348 | MOLDE DE SILICONE ABACATE-MILHO-LARANJA REF.0573 | UN | 110 | R$8,795 | R$967,45 |
| 349 | MOLDE DE SILICONE BALAS REF. 0260 | UN | 110 | R$7,575 | R$833,25 |
| 350 | MOLDE DE SILICONE FLORES REF.1388 | UN | 110 | R$10,605 | R$1.166,55 |
| 351 | OLHO COM SILIOS 8MM 100X1 | UN | 110 | R$17,915 | R$1.970,65 |
| 352 | OLHO MOVEL SIMPLES | UN | 110 | R$4,6479 | R$511,27 |
| 353 | OLHO MOVEL SIMPLES 8MM 100X1 | UN | 110 | R$5,755 | R$633,05 |
| 354 | OLHO MOVEL SIMPLES 10MM 100X1 | UN | 110 | R$7,325 | R$805,75 |
| 355 | OLHO MOVEL SIMPLES 12MM 100X1 | UN | 110 | R$9,785 | R$1.076,35 |
| 356 | OLHO MOVEL SIMPLES 14MM 100X1 | UN | 110 | R$12,875 | R$1.416,25 |
| 357 | OLHO PLASTICO CASCA N.00 100X1 | UN | 110 | R$3,535 | R$388,85 |
| 358 | OLHO PLASTICO CASCA N.01 100X1 | UN | 110 | R$3,99 | R$438,90 |
| 359 | OLHO PLASTICO CASCA N.02 100X1 | UN | 110 | R$4,90 | R$539,00 |
| 360 | OLHO PLASTICO CASCA N.03 100X1 | UN | 110 | R$8,585 | R$944,35 |
| 361 | OLHO PLASTICO CASCA N.04 100X1 | UN | 110 | R$10,605 | R$1.166,55 |
| 362 | PALITO PARA UNHA 100X1 | UN | 110 | R$27,17 | R$2.988,70 |
| 363 | PANO DE COPA FELPUDO PARA BORDAR LISO 45X70 CM | UN | 150 | R$9,345 | R$1.401,75 |
| 364 | PANO DE COPA FELPUDO PARA PINTAR 40X60 CM | CM | 110 | R$12,10 | R$1.331,00 |
| 365 | PANO DE COPA ALVEJADO COM BARRA PARA BORDAR | UN | 110 | R$9,345 | R$1.027,95 |
| 366 | PANO DE COPA PINTADO 40X63CM | UN | 110 | R$13,615 | R$1.497,65 |
| 367 | PAPEL IMPERMEAVEL(MANTEIGA) 50X60CM 40X1 | UN | 110 | R$32,41 | R$3.565,10 |
| 368 | PASSA FITA FALSO 17MM 10M | M | 110 | R$6,565 | R$722,15 |
| 369 | PASSAMANARIA 15JDS REF. AS 11081 | M | 110 | R$53,76 | R$5.913,60 |
| 370 | PEDRARIA 500GR | KG | 110 | R$87,96 | R$9.675,60 |
| 371 | PEDRARIA ACRILICA 490GR | KG | 55 | R$70,56 | R$3.880,80 |
| 372 | PEDRARIA CONTAS PLASTICAS 490GR | KG | 55 | R$52,115 | R$2.866,33 |
| 373 | PEDRARIA PLASTICA 20GR | KG | 275 | R$4,95 | R$1.361,25 |
| 374 | PEROLA EM FIO 8MM 20 JARDAS | KG | 275 | R$65,155 | R$17.917,63 |
| 375 | PINCEL CHATO N.0 REF.181 | UN | 135 | R$10,0866 | R$1.361,69 |
| 376 | PINCEL CHATO REF. 181 N.04 | UN | 110 | R$6,7066 | R$737,73 |
| 377 | PINCEL CHATO REF. 181 N.06 | UN | 120 | R$10,8266 | R$1.299,19 |
| 378 | PINCEL CHATO REF. 181 N.10 | UN | 110 | R$10,0033 | R$1.100,36 |
| 379 | PINCEL CHATO REF. 181 N.12 | UN | 110 | R$11,00 | R$1.210,00 |
| 380 | PINCEL CHATO REF. 181 N.16 | UN | 110 | R$21,24 | R$2.336,40 |
| 381 | PINCEL CHATO N.20 | UN | 110 | R$22,4949 | R$2.474,44 |
| 382 | PINCEL CHATO N.24 REF.181 | UN | 110 | R$34,0166 | R$3.741,83 |
| 383 | PINCEL CHATO REF.456 N.0 | UN | 110 | R$8,0366 | R$884,03 |
| 384 | PINCEL CHATO REF.456 N.4 | UN | 110 | R$5,2158 | R$573,74 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 385 | PINCEL CHATO REF.456 N.6 | UN | 110 | R$5,6734 | R$624,07 |
| 386 | PINCEL CHATO REF.456 N.10 | UN | 110 | R$12,4984 | R$1.374,82 |
| 387 | PINCEL CHATO REF.456 N.12 | UN | 110 | R$13,8756 | R$1.526,32 |
| 388 | PINCEL CHATO REF. 456 N.16 | UN | 110 | R$12,6977 | R$1.396,75 |
| 389 | PINCEL CHATO REF.456 N.20 | UN | 110 | R$15,7198 | R$1.729,18 |
| 390 | PINCEL CHATO REF.456 N.24 | UN | 110 | R$21,8019 | R$2.398,21 |
| 391 | PINCEL REDONDO REF. 062 N.0 | UN | 110 | R$12,91 | R$1.420,10 |
| 392 | PINCEL REDONDO REF.062 N.000 | UN | 110 | R$9,8938 | R$1.088,32 |
| 393 | PISTILO GRANDE 10X1 | UN | 55 | R$36,365 | R$2.000,08 |
| 394 | PLASTICO DE MESA TERMICO LAR. 1,40M | M | 330 | R$14,865 | R$4.905,45 |
| 395 | PLASTICO FLANELADO ESTAMPADO LARG. 1,40M | M | 330 | R$13,855 | R$4.572,15 |
| 396 | REGUA DE MADEIRA 100CM | UN | 330 | R$10,435 | R$3.443,55 |
| 397 | RENDA DE ALGODAO LARG 2,0CM | M | 110 | R$30,99 | R$3.408,90 |
| 398 | RENDA DE ALGODAO LARG. 2,5CM | M | 110 | R$36,055 | R$3.966,05 |
| 399 | RENDA DE ALGODAO LARG.4,5 CM | UN | 110 | R$50,48 | R$5.552,80 |
| 400 | SIANINHA REF; 222 01 10 M | M | 110 | R$9,40 | R$1.034,00 |
| 401 | SIANINHA REF; 334 02 10 M | M | 110 | R$13,88 | R$1.526,80 |
| 402 | SIANINHA REF; 342 04 10 M | M | 110 | R$21,32 | R$2.345,20 |
| 403 | SOLVENTE 100ML | UN | 113 | R$32,079 | R$3.624,93 |
| 404 | SOLVENTE 500ML | UN | 113 | R$37,8878 | R$4.281,32 |
| 405 | STENCIL VAZADO REF 1143 15X20CM | UN | 110 | R$8,51 | R$936,10 |
| 406 | TECIDO P/ BORDAR VAGONITE LARG. 1,40M | M | 110 | R$28,085 | R$3.089,35 |
| 407 | ENCHIMENTO FIBRA ACRILICA 01KG | UN | 20 | R$40,72 | R$814,40 |
| 408 | FITA DE CETIM N.03 15MM 10M | UN | 50 | R$4,90 | R$245,00 |
| 409 | MDF CAIXA 5X5CM | UN | 20 | R$5,25 | R$105,00 |
| 410 | MEIA PEROLA 06 MM 500GR | UN | 5 | R$79,84 | R$399,20 |
| 411 | PINCEL CHATO N. 18 | UN | 10 | R$26,585 | R$265,85 |
| 412 | PINCEL CHATO REF.456 N.02 | UN | 10 | R$3,455 | R$34,55 |
| 413 | PINCEL CHATO 456 N.08 | UN | 10 | R$4,375 | R$43,75 |
| 414 | PINCEL CHATO REF.456 N.14 | UN | 10 | R$6,535 | R$65,35 |
| 415 | PINCEL CHATO REF.456 N.18 | UN | 10 | R$8,445 | R$84,45 |
| 416 | PINCEL CHATO REF.456 N.22 | UN | 10 | R$12,865 | R$128,65 |
| 417 | TECIDO JUTA CRUA FECHADA LARG. 1,00 M | M | 10 | R$17,365 | R$173,65 |
| 418 | TECIDO LENÇOL PERCAL 150 FIOS LARG. 2,50 M | M | 10 | R$27,94 | R$279,40 |
| 419 | TECIDO MANTA ACRILICA 100 GR LARG. 1,50 M | M | 10 | R$9,115 | R$91,15 |
| 420 | TECIDO MANTA ACRILICA 150 GR LARG. 1,50 M | M | 10 | R$13,48 | R$134,80 |

***2° - Item 13 –***

**ONDE SE LÊ**: LOTE 1 – R$ 1.519,614,33 (um milhão quinhentos e dezenove mil e seiscentos e quatorze reais e trinta e três centavos).

**LEIA-SE**: LOTE 1 – R$ 1.490.658,62 ( um milhão e quatrocentos e noventa mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Por fim a comissão de pregão informa que as demais clausulas referentes ao edital de pregão 28/2017, permanecem inalteradas. Valendo frisar que a data de realização do certame continua sendo o dia **21/11/2017 às 08:00 horas**.

Poconé-MT, 09 de novembro de 2017.

***ERASMO PAULO DE LIMA*** Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

### SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### LEI MUNICIPAL Nº 868/2017

Lei Municipal nº 868/2017, De 09 de Novembro de 2017.

*"**Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências**".*

**O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, neste ato representado pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GERSON ROSA DE MORAES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º**. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º**. A Política de Assistência Social do Município de Pontal do Araguaia-MT tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I**

**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º**. A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II**

**DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º**. A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**CAPÍTULO III**

**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO**

**MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT.**

**Seção I**

**DA GESTÃO**

**Art. 5º**. A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 6º**. O Município de Pontal do Araguaia/MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º**. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Pontal do Araguaia/MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Seção II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º**. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Pontal do Araguaia/MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º**. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

**Art. 10**. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Art. 11**. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 12**. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 13**. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 14**. As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Pontal do Araguaia/MT, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 15**. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 16**. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a)condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

**Seção III**

**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 17**. Compete ao Município de Pontal do Araguaia/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir :

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas

entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

**Seção IV**

**DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 18**. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Pontal do Araguaia/MT.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

I- indicadores de monitoramento e avaliação; e

II- tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

**CAPÍTULO IV**

**Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS**

**Seção I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 19**. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Pontal do Araguaia/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 05 representantes governamentais.

II - 05 representantes da sociedade civil, representação dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 20**. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 21**. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 22**. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências

Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 23**. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único e Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados o Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

**Seção II**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 25**. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 26**. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, razos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 27**. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

**Seção III**

**PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 28**. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

**Art. 29**. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Seção IV**

**DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E**

**PACTUAÇÃO DO SUAS.**

**Art. 30**. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

**CAPÍTULO V**

**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA**

**SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**

**Seção I**

**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 31**. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 32**. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art.33**. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 34**. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

**Seção II**

**DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 35**. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 36**. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 37**. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

**Art. 38**. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

**Art. 39**. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

**Art. 40**. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 41**. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 42**. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

**Seção III**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 43**. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

**Seção II**

**DOS SERVIÇOS**

**Art. 44**. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Seção III**

**DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 45**. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

**Seção IV**

**PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

**Art. 46**. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

**Seção V**

**DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 47**. São entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 48**. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 49**. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 50**. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

**CAPÍTULO VI**

**DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 51**. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 52**. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Seção I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 53**. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 54**. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 55**. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 56**. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 57**. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 58**. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 59**. Esta lei entra em vigor na data a contar de 30 (trinta dias) após sua publicação.

**Art. 60**. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia – MT, 09 de Novembro de 2017.

***GERSON ROSA DE MORAES***

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57 58 59 62/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

***AVISO DE LICITAÇÃO***

***PREGÃO PRESENCIAL N°. 57/2017 REGISTRO DE PREÇOS***

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial – do tipo menor preço por item, **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviço transporte de passageiro para atender as secretarias desta municipalidade, **Data de Abertura/ Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 27/11/2017**

**as 14h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.com.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

***AVISO DE LICITAÇÃO***

***PREGÃO PRESENCIAL N°. 58/2017 REGISTRO DE PREÇOS***

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial – do tipo menor preço por item, **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Instalação, desinstalação, Limpeza, Manutenção de Ar Condicionado, para atender as secretarias desta municipalidade em Porto Alegre do Norte-MT. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 28/11/2017 as 14h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.com.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

***AVISO DE LICITAÇÃO***

***PREGÃO PRESENCIAL N°. 59/2017 REGISTRO DE PREÇOS***

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial – do tipo menor preço por lote **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Torno e Solda, Alinhamento, Balanceamento, cambagem, Borracharia, lavagem de veículos, para atender as secretarias desta municipalidade em Porto Alegre do Norte-MT. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 29/11/2017 as 14h00min,** local: Rua Tocantins nº 1. 173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.com.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

***AVISO DE LICITAÇÃO***

***PREGÃO PRESENCIAL N°. 62/2017 REGISTRO DE PREÇOS***

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial – do tipo menor preço por item **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de micro-ônibus zero km conforme convênio 0817/2017- SEDUC, plano de trabalho e anexo I deste edital. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 30/11/2017 as 14h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.com.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N° 296/2017, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre exoneração de servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, para fins de aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições, conforme determina o Inciso V, Art. 39 da Lei complementar nº. 016/2003, de 15 de dezembro de 2003.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data (01/NOVEMBRO/2017), servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, a senhora **LUCILA SALVATERRA DE ASSUNÇÃO**, matricula 6, portadora(a) do RG nº 355836 SSP/MT e inscrito no CPF nº 486.928.241-00, para fins de aposentadoria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO CONVITE 01/2017**

**PUBLICAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2017**

**CARTA CONVITE 01/2017**

O prefeito de Porto Esperidião MT, senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, **EXPEDE A SEGUINTE ORDEM DE SERVIÇO**, do processo supramencionado. Conforme segue descrição:

I – Fica autorizada a empresa **CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA-EPP CNPJ: 03.744.864/0001-06.** Com sede na rua Ceará, Nº 920 - centro, Cidade: São José dos Quatro Marcos, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor **CLEBER JOSÉ BIANCHINI**, portador do RG nº **1202767-7 e CPF 840.183.561-53**. De acordo com a licitação Convite nº 01/2017, referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO DE PAVIEMNTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE VILA CARDOSO** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes**.**

III – A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da homologação da referida licitação.

IV – Conjuntamente com esta Ordem de Serviço, o Setor de Finanças da Administração desta municipalidade apresentará o empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos do Edital da Licitação.

**Registre.**

**Afixe-se. Publique-se.**

**Notifique-se.**

**Porto Esperidião-MT, 17 de fevereiro de 2017**

**Martins Dias de Oliveira**

PREFEITO MUNICIPAL

**CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**

**CNPJ: 03.744.864/0001-06**

**Protocolado em: ___/___/2017**

**As: _____:_____``**

**Assinatura/carimbo**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO**
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

**AVISO DE ADIAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, torna público para os interessados, que a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 25/2013 alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, fica **adiada** para o dia 22 de Novembro de 2017, permanecendo como local de Recebimento e Julgamento a Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. José Antônio de Faria, s/nº, no bairro vila da mangueira, (antiga Escola Estadual Dep. Hitler Sansão), no Município de Porto Estrela – MT. O edital ficará disponível no *Site*: http://www.portoestrela.mt.gov.br , mais informação poderá ser adquirida no *e-mail*: licitacao@portoestrela.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3384-1244.

Porto Estrela – MT, 09 de Novembro de 2017.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Edital nº 02 - Tomada de Preço nº 001/2017**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, diante da correção da Planilha Orçamentaria do referido processo Licitatório, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO, sob forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando, a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS, TOTALIZANDO 416,72 M² NESTE MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA CONFORME ESTABELECE O CONVENIO Nº 005/2014, a abertura está marcada para o **dia 28/11/2017**, às 09h00 horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no *Site* Oficial (www.portoestrela.mt.gov.br) e na sede da Prefeitura, na Avenida Jose Antônio de Faria nº 2035, centro, horário de atendimento das 07h às 13h.

**José Carlos Marin**

Presidente Comissão Permanente de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 434/2017 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR LUCIANO APARECIDO PAPA).**

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Fica concedida a **Licença Prêmio**,conforme período de aquisição **1997/2002**, de 08/11/2017 a 05/02/2018, ao **Sr. LUCIANO APARECIDO PAPA**,portador da CI/RG nº. 915785 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 571.997.101-78**,** servidor efetivo no cargo de Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Artigo 2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 08 de Novembro de 2017.

**EUGÊNIO PELACHIM**

**Prefeito Municipal**

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia, no email: rh@portoestrela.mt.gov.br ou no telefone (65) 3384-1244.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE CONTRATO Nº 022/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: UDF DO NASCIMENTO ME.

OBJETO DO CONTRATO: TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DE 01 ESPAÇO EDUCATIVO NA ALDEIA NOVO MUNDO.

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO : 60 (SESSENTA ) DIAS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (SESSENTA ) DIAS

DATA: 06/11/2017

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2017**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017**

**Tipo: Menor Preço por Item**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 055/2017, REGISTRO DE PREÇO 051/2017**, tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT,** cuja abertura ocorreu as 13h30min do dia 10 de outubro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

**Sagraram-se vencedoras da presente licitação as seguintes empresas:**

**1- 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ n° 13.278.238/0001-25, situada à Travessa Brasília, nº 30, Bairro: Areão, Cidade de Cuiabá -MT, com os Itens 12; 24 e 25.

**2- ELIFRANCIS INDÚSTRIA COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA,** inscrita no CNPJ n° 08.886.744/0001-03, situada à Rua: Tenente Sérgio Xavier de Mattos, nº 425, Bairro: Poção, Cidade de Cuiabá-MT, com o Item 19.

**3- SERATA EDITORA GRÁFICA E PUBLICIDADE EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ n° 23.929.195/0001-54, situada à Av. Manoel José de Arruda, nº 1300, Bairro: Jardim Califórnia, Cidade de Cuiabá-MT, com os Itens 20; 21; 23; 26; e 28.

**4- OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELLI-EPP,** inscrita no CNPJ n° 04.858.637/0001-74, situada à Av. Miguel Sutil, nº 4402, Bairro: Jardim Leblon, Cidade de Cuiabá-MT, com os Itens 27 e 32.

**5- EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA-EPP,** inscrita no CNPJ n° 07.773.619/0001-88, situada à Av. Rui Barbosa, nº 1369, Bairro: Centro, Cidade de Rondonópolis-MT, com os itens 01; 02; 03; 04; 05; 06;07; 08; 09; 10; 11; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 22; 29; 30; 31; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73 e 74.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 09 de novembro de 2017.

**CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO**

**PRESIDENTE CPL**

**JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS**

**PREGOEIRO OFICIAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE N.º 188/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPORO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEBDO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."**

**TARCISIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação – FUNDEB do Município de Reserva do Cabaçal - MT:

**Representantes do Executivo Municipal:**

Titular: Uanderson Henrique de Souza

CPF: 029553291-26

Suplente: Dalva de Laet

CPF: 442414101-20

**Representantes da Sec. de educação no Executivo Municipal:**

Titular: Odair Procope de Souza

CPF: 572272921-34

Suplente: Sueli Aparecida Pereira Tobias

CPF: 000866761-64

**Representantes Professores da Educação Básica Municipal:**

Titular: Roseli Assis Cuiabano

CPF: 025.591.231-50

Suplente: Alessandra Cristina de Souza

CPF: 572.227.201-97

**Representantes de Diretores e Coordenadores da educação Basica Mumicipal:**

Titular: Rosemberg Procope Vieira de Souza

CPF: 027.515.98170

Suplente: Valneide da Silva

CPF: 786.425.901-49

**Representante dos Técnicos Administrativos da Educação Básica Municipal:**

Titular: Maria José Pacheco de Almeida

CPF: 00126145130

Suplente: Creuza Aparecida Mendonça

CPF: 904557971-53

**Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Municipal:**

Titular: Fábio Junior Negris

CPF:031419731-13

Suplente: Édson Pereira de Alecrim

CPF: 008.781.631-82

FONE: 99971-8969

Titular: Eliane de oliveira Reis

CPF: 005.885.191-70

Suplente:Irani Alves da Cunha

CPF: 007.836.361-64

**Representantes dos Estudantes da Educação Básica Municipal:**

Titular: Admir Paulino de Siqueira

CPF: 901.828.121-20

Suplente: Laudemi Lopes de Souza

CPF: 980.370.991-72

Titular: Sandra Fernandes

CPF: 982.119.941-00

Suplente:José Bonifácio da Costa

CPF: 486.970.011-53

**Representante do Conselho Tutelar:**

Titular: Anderson Pereira dos Reis

CPF: 014.657.641-19

Suplente: Marcos Pereira Alecrim

CPF:008.380.56-13

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 09 de Novembro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

**TARCISIO FERRARI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

### EXTRATO DA ARP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2017**

**Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Padre João Bosco, n. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, brasileiro, casado, dentista, portador do RG: 3290232 inscrito no CPF: 593.686.831-15, residente a Rua Madureira n. 120, centro, Ribeirão Cascalheira/MT, seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 17/2017 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, cujo objetivo é a contratação de empresa para aquisição de material de expediente para atender as necessidades desta municipalidade, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1212/2011, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente aquisição de material de expediente para atender as necessidades desta municipalidade, **que foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

**Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, localizada na Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro, Ribeirão Cascalheira - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;**

**Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Municipal nº 1212/2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:**

**a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;**

**b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;**

**c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;**

**d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;**

**e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;**

**f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviços a outro(s) órgão(ãos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;**

**g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;**

**h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;**

**i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO**

**PARTICIPANTE**

**O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:**

**a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;**

**b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;**

**c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;**

**d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;**

**e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;**

**f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**O FORNECEDOR obriga-se a:**

**a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;**

**b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;**

**c) Prestar o(s) serviço(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;**

**d) Prestar o(s) serviço(s) conforme especificações e preços registrados na presente ARP;**

**e) prestar o(s) serviço(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Ribeirão Cascalheira;**

**f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;**

**g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;**

**h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;**

**i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;**

**j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 06 de novembro de 2018.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:**

EMPRESA: R G DA PAZ EIRELI-EPP

CNPJ: 21.058.617/0001-38

Endereço: AVENIDA ALZIRA SANTANA LOTEAMENTO SÃO JORGE S/Nº Q 17 LOTE 05 BAIRRO IKARAY

Cidade: VÁRZEA GRANDE/MT

CEP: 78.130-724

| Item | ITENS | UN. MED. | QTD | VR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | * AGENDA ESPIRAL TAMANHO MÉDIO 14X21 CM | UN | 66,000 | 43,00 |
| 3 | * ALMOFADA PARA CARIMBO N.3, AZUL,PRETO E VERMELHO | UN | 68,000 | 11,00 |
| 4 | * APAGADOR COM CAIXA DE GIZ MATERIAL DE MADEIRA 18X7X4 | UN | 90,000 | 6,90 |
| 6 | * APONTADOR PLASTICO | UN | 440,000 | 1,35 |
| 7 | * BALÃO LISO N. 7, LATEX NÃO PERECIVEL, NÃO TÓXICO PCT C/ 50 | UN | 360,000 | 7,50 |
| 8 | * BARBANTE N. 06, ROLO COM 730 METROS | UN | 85,000 | 18,00 |
| 9 | * BLOCO DE ANOTAÇÕES AUTOADESIVO 38X51 MM C/ 100 FOLHAS | UN | 680,000 | 4,50 |
| 10 | * BLOCO DE ANOTAÇÕES AUTOADESIVO 76X76 MM C/ 100 FOLHAS | UN | 575,000 | 7,50 |
| 11 | * BORRACHA BRANCA SIMPLES MEDINDO APROX. 4X3X1 CM, CX. 60 UN | UN | 190,000 | 14,00 |
| 12 | * CADERNO DE BROCHURA COM MARGEM VERTICAL, COM 48 FLS UNIDADE | UN | 600,000 | 4,50 |
| 14 | * CADERNO DE DESENHO 200 X 275, COM 48 FLS | UN | 80,000 | 7,30 |
| 15 | * CAIXA DE ARQUIVO DE PLÁSTICO PARA DOCUMENTOS | UN | 2.250,000 | 7,30 |
| 16 | * CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS, COM MEMORIA, RAIZ QUADRADA PORCENTAGEM, TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 10X13 CM. | UN | 110,000 | 30,00 |
| 18 | * CANETA COMPACTOR PRETA CAIXA C/ 50 U | UN | 15,000 | 68,00 |
| 21 | * CANETA ESFEROGRAFICA COM PONTA MÉDIA: 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM; CORPO HEXAGONAL E TRANSPARENTE P VER QUANTA TINTA RESTA; COR AZUL CAIXA 50 UND. | | 209,000 | 58,00 |
| 22 | * CANETA ESFEROGRAFICA COM PONTA MÉDIA: 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM; CORPO HEXAGONAL E TRANSPARENTE P VER QUANTA TINTA RESTA; COR PRETA CAIXA 50 UND. | UN | 69,000 | 58,00 |
| 23 | * CANETA ESFEROGRAFICA COM PONTA MÉDIA: 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM; CORPO HEXAGONAL E TRANSPARENTE P VER QUANTA TINTA RESTA; COR VERMELHA CAIXA 50 UND. | UN | 76,000 | 58,00 |
| 24 | * CANETA ESFEROGRAFICA COM PONTA MÉDIA: 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM; CORPO HEXAGONAL E TRANSPARENTE P VER QUANTA TINTA RESTA; COR PRETA CAIXA 50 UND. | UN | 65,000 | 58,00 |
| 25 | * CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA CAIXA C/ 50 UN | UN | 36,000 | 58,00 |
| 26 | * CAPA PARA ENCADERNAR A 4 | UN | 1.000,000 | 0,80 |
| 27 | * CAPA PARA ENCARDERNA | UN | 550,000 | 0,80 |
| 35 | * COLA ADESIVA PVA - 1 KG | UN | 175,000 | 22,00 |
| 36 | * COLA BRANCA A BASE DE ÁGUA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, 90 G | UN | 280,000 | 3,50 |
| 39 | * ELÁSTICO PARA DINHEIRO, PCT COM 1 KG | UN | 154,000 | 20,00 |
| 40 | * EMBORRACHADO EVA CORES SORTIDAS 45X60/2MM | UN | 1.700,000 | 3,00 |
| 46 | * ESPIRAL DE ENCADERNAÇAO GRANDE | UN | 360,000 | 2,20 |
| 47 | * ESPIRAL DE ENCADERNAÇAO MÉDIO | UN | 860,000 | 1,85 |
| 48 | * ESPIRAL PEQUENO | UN | 630,000 | 1,30 |
| 51 | * ETIQUETA ADESIVA 46,56MMX77,79MM | UN | 100,000 | 4,50 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 53 | * FITA ADESIVA LARGA 45 MM X 45 M TRANSPARENTE | UN | 1.345,000 | 5,50 |
| 63 | * GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS. COM SELO DO INMETRO. | UN | 100,000 | 105,00 |
| 66 | * GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6-CAIXA COM 5.000. COM SELO DO INMETRO. | UN | 645,000 | 8,90 |
| 68 | * LAPIS DE COR GRANDE, CAIXA COM 12 CORES, ULTRA RESISTENTE | UN | 250,000 | 16,90 |
| 69 | * LAPIS DE COR PEQUENO, CAIXA COM 12 CORES, ULTRA RESISTENTE | UN | 100,000 | 3,50 |
| 70 | * LAPIS PRETO N.2, CORPO HEXAGONAL, ULTRA RESISTENTE, CX.144 UNI | | 123,000 | 35,00 |
| 73 | * LIVRO PONTO 100 FLS. (OFICIO) | UN | 275,000 | 19,90 |
| 84 | * NOVELO DE LÃ COM 100 GR. CADA 100% POLIESTER, CORES VARIADAS | UN | 150,000 | 7,30 |
| 86 | * PALITO DE ESPETINHO, PCT COM 100 UNID | UN | 135,000 | 4,70 |
| 87 | * PALITO DE PICOLÉ, PONTA QUADRADA, PCT COM 50 UNID | UN | 200,000 | 6,50 |
| 89 | * PAPEL CAMURÇA MEDINDO 0,60CM X 0,40CM | UN | 140,000 | 1,50 |
| 91 | * PAPEL CARTÃO MEDINDO 50 X 70 CM | UN | 600,000 | 1,30 |
| 92 | * PAPEL CARTOLINA 240 G/M2, 50 X 66 CM, CORES VARIADAS | UN | 600,000 | 1,20 |
| 93 | * PAPEL CELOFONE COMPRIMENTO 38 CM, LARGURA 90 CM, ESPESSURA 0,07MM | UN | 200,000 | 1,70 |
| 95 | * PAPEL CREPON MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 18G/M2, COMPRIMENTO 2M, LARGURA 48 CM. | UN | 200,000 | 1,80 |
| 96 | * PAPEL DE PRESENTE (BOBINA) 40 CM DE LARGURA 4,5 KG | UN | 200,000 | 130,00 |
| 97 | * PAPEL LAMINADO | UN | 200,000 | 1,80 |
| 98 | * PAPEL PARDO, GRAFR, 80 GRAMAS, ROLO MEDINDO 0,60CM X 200M E PESANDO 8 KG APROXIMADAMENTE. | UN | 200,000 | 245,00 |
| 100 | * PASTA AZUL COM GRAMPO TRILHO, MEDINDO APROX. 32 CM C 22,5 CM | UN | 830,000 | 2,50 |
| 103 | * PASTA PRETA C/ GRAMPO TRILHO, MEDINDO APROX. 32 CM C 22,5 CM | UN | 520,000 | 1,25 |
| 105 | * PASTA SUSPENSA MARMORIZADA, CAIXA COM 50 UNID | | 21,000 | 99,00 |
| 106 | * PASTA TRANSPARENTE COM ABA ELÁSTICA, MEDINDO APROX. 32 CM X 22,5 CM | UN | 918,000 | 3,90 |
| 108 | * PERCEVEJOS LATONADOS, CAIXA COM 100 UNID | UN | 50,000 | 3,90 |
| 110 | * PERFURADOR 2 FUROS, PARA 35 FOLHAS | UN | 61,000 | 39,90 |
| 111 | * PINCEL ATÔMICO 1.100 AZUL | UN | 445,000 | 5,35 |
| 112 | * PINCEL ATÔMICO 1.100 PRETO | UN | 445,000 | 5,35 |
| 113 | * PINCEL ATÔMICO 1.100 VERDE | UN | 445,000 | 5,35 |
| 114 | * PINCEL ATÔMICO 1.100 VERMELHO | | 430,000 | 5,35 |
| 117 | * PINCEL PARA PINTURA N. 10 | UN | 250,000 | 3,15 |
| 118 | * PINCEL PARA PINTURA N. 12 | UN | 250,000 | 3,30 |
| 120 | * PINCEL PARA PINTURA N. 24 | UN | 250,000 | 4,45 |
| 121 | * PINCEL PARA PINTURA N. 8 | | 250,000 | 2,80 |
| 122 | * PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE | UN | 130,000 | 48,00 |
| 124 | * PLACA DE ISOPOR 1000 X 500X 020MM | UN | 200,000 | 7,00 |
| 125 | * PLACA DE ISOPOR 15 MM | UN | 200,000 | 6,90 |
| 127 | * PORTA LAPIS/ CLIPS E LEMBRETES EM POLIESTIRENO FUMÊ | UN | 93,000 | 12,00 |
| 133 | * SILICONE PARA PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSO, PACOTE COM 1 KG | UN | 150,000 | 49,00 |
| 134 | * TESOURA 5" | UN | 250,000 | 4,90 |
| 135 | * TESOURA 8,5" | UN | 150,000 | 10,00 |
| 137 | * TINTA GUACHE CORES VARIADAS 250 ML | UN | 250,000 | 9,90 |
| 139 | * TINTA PARA CARIMBO 42ML CORES: AZUL, PRETO, VERMELHO. | UN | 160,000 | 8,80 |
| 141 | * TNT(TECIDO NÃO TECIDO) ROLO DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, MEDINDO 1,40M DE LARGURA, GRAMATURA: 40/45G, ALTA RESISTENCIA. COR BRANCO. | UN | 30,000 | 148,00 |
| 142 | * TNT(TECIDO NÃO TECIDO) ROLO DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, MEDINDO 1,40M DE LARGURA, GRAMATURA: 40/45G, ALTA RESISTENCIA.COR LILAS. | | 20,000 | 148,00 |
| 143 | * TNT(TECIDO NÃO TECIDO) ROLO DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, MEDINDO 1,40M DE LARGURA, GRAMATURA: 40/45G, ALTA RESISTENCIA. COR ROSA. | UN | 20,000 | 148,00 |
| 144 | * TNT(TECIDO NÃO TECIDO) ROLO DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, MEDINDO 1,40M DE LARGURA, GRAMATURA: 40/45G, ALTA RESISTENCIA. COR AZUL | UN | 30,000 | 148,00 |
| 145 | * TNT(TECIDO NÃO TECIDO) ROLO DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, MEDINDO 1,40M DE LARGURA, GRAMATURA: 40/45G, ALTA RESISTENCIA. COR LARANJA | UN | 15,000 | 148,00 |
| 146 | * TNT(TECIDO NÃO TECIDO) ROLO DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, MEDINDO 1,40M DE LARGURA, GRAMATURA: 40/45G, ALTA RESISTENCIA. COR VERMELHO | UN | 15,000 | 148,00 |
| 147 | * TNT(TECIDO NÃO TECIDO) ROLO DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, MEDINDO 1,40M DE LARGURA, GRAMATURA: 40/45G, ALTA RESISTENCIA. COR VERDE | UN | 30,000 | 148,00 |
| 148 | TNT(TECIDO NÃO TECIDO) ROLO DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, MEDINDO 1,40M DE LARGURA, GRAMATURA: 40/45G, ALTA RESISTENCIA. COR AMARELO | UN | 30,000 | 148,00 |
| 150 | * TNT(TECIDO NÃO TECIDO) ROLO DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, MEDINDO 1,40M DE LARGURA, GRAMATURA: 40/45G, ALTA RESISTENCIA. COR BEGE | UN | 20,00 | 148,00 |
| 151 | * TNT(TECIDO NÃO TECIDO) ROLO DE 50 METROS DE COMPRIMENTO, MEDINDO 1,40M DE LARGURA, GRAMATURA: 40/45G, ALTA RESISTENCIA. COR PRETO | UN | 20,000 | 148,00 |

O pagamento será efetuado pela administração até o dia 20 do mês subseqüente a aquisição do objeto, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.**

**Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.**

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

**A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

**Os preços, os quantitativos, o(s) prestador(es) do serviço e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;**

**Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:**

**I – Por iniciativa da Administração, quando:**

**a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;**

**b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;**

**c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;**

**d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;**

**e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;**

**f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;**

**g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.**

**II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;**

**Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):**

**a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;**

**I** - **Multa,** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

**II** - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Ribeirão Cascalheira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

**Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:**

**a) Edital do Pregão Presencial nº 17/2017 e anexos;**

**b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

**A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).**

**Reynaldo Fonseca Diniz**

**Prefeito Municipal**

**R G DA PAZ EIRELI-EPP**

CNPJ: 21.058.617/0001-38

**EMPRESA(S) FORNECEDORA(S):**

**EXTRATO DA ARP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2017**

**Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Padre João Bosco, n. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, brasileiro, casado, dentista, portador do RG: 3290232 inscrito no CPF: 593.686.831-15, residente a Rua Madureira n. 120, centro, Ribeirão Cascalheira/MT, seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 17/2017 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, cujo objetivo é a contratação de empresa para aquisição de material de expediente para atender as necessidades desta municipalidade, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8. 666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1212/2011, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente aquisição de material de expediente para atender as necessidades desta municipalidade, **que foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

**Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, localizada na Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro, Ribeirão Cascalheira - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;**

**Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Municipal nº 1212/2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:**

**a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;**

**b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;**

**c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;**

**d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;**

**e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;**

**f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviços a outro(s) órgão(ãos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;**

**g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;**

**h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;**

**i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO**

**PARTICIPANTE**

**O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:**

**a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;**

**b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;**

**c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;**

**d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;**

**e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;**

**f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**O FORNECEDOR obriga-se a:**

**a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;**

**b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;**

**c) Prestar o(s) serviço(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;**

**d) Prestar o(s) serviço(s) conforme especificações e preços registrados na presente ARP;**

**e) prestar o(s) serviço(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Ribeirão Cascalheira;**

**f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;**

**g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;**

**h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;**

**i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;**

**j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 06 de novembro de 2018.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:**

EMPRESA: CANTINHO LIVRAVIA E PAPELARIA LTDA-ME

CNPJ nº 14.178.547/0001-96

Endereço: AVENIDA JORNALISTA ALVES OLIVEIRA, N. 463, BAIRRO CIDADE ALTA

Cidade: CUIABÁ/MT

CEP: 78.030-455

| Item | ITENS | UN. MED. | QTD | VR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|
| 2 | * ALFINETES COM CABEÇA DE PLASTICO P/ MAPAS N. 1 C/ 50 | UN | 111,000 | 8,88 |
| 5 | * APAGADOR COM CX DE GIZ, MATERIAL DE MADEIRA, 18X7 4 ALTURA | UN | 40,000 | 5,07 |
| 13 | * CADERNO BROCHURA 96 FLS | UN | 1.440,000 | 10,50 |
| 17 | * CALCULADORA DE MESA 8 DÍGITOS | | 155,000 | 17,75 |
| 19 | * CANETA DESTACA TEXTO, PONTA CHANFRADA, COR: AMARELO LIMÃO, VERDE E LARANJA | UN | 245,000 | 4,67 |
| 28 | * CD DE DVD-R, 4.7 GB, 120 MIN. | UN | 315,000 | 2,60 |
| 29 | * CD VIRGEM REGRAVÁVEIS, 700 MB, 80 MIN. | UN | 315,000 | 1,55 |
| 30 | * CLIPS NIQUELADOS N. 1/0, CAIXA COM 100. COM SELO DO INMETRO. | | 390,000 | 2,65 |
| 31 | * CLIPS NIQUELADOS N. 2/0, CAIXA COM 100. COM SELO DO INMETRO. | UN | 385,000 | 3,70 |
| 32 | * CLIPS NIQUELADOS N. 4/0, CAIXA COM 50. COM SELO DO INMETRO. | UN | 395,000 | 4,44 |
| 33 | * CLIPS NIQUELADOS N. 6/0, CAIXA COM 50. COM SELO DO INMETRO. | UN | 245,000 | 5,18 |
| 34 | * CLIPS NIQUELADOS N. 8/0, CAIXA COM 25. COM SELO DO INMETRO. | UN | 203,000 | 5,92 |
| 37 | * COLA PARA ISOPOR. COM 35 G | UN | 70,000 | 3,40 |
| 38 | * CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA: SEM ODOR E NÃO-TÓXICO, FRASCO COM 18 ML. | UN | 170,000 | 2,79 |
| 41 | * ENVELOPE 31 X 41 - AMARELO | UN | 995,000 | 0,38 |
| 42 | * ENVELOPE A4 BRANCO | UN | 3.270,000 | 0,49 |
| 43 | * ENVELOPES 18 X 25 - AMARELO | UN | 1.490,000 | 0,64 |
| 44 | * ENVELOPES 22X32 -AMARELO | UN | 2.000,000 | 1,69 |
| 45 | * ENVELOPES OFÍCIO 26 X 36 - AMARELO | | 2.380,000 | 0,67 |
| 49 | * ESTILETE GRANDE LARGO | UN | 160,000 | 8,29 |
| 50 | * ESTILETE PEQUENO | UN | 185,000 | 4,15 |
| 52 | * EXTRATOR DE GRAMPO MODELO ESPÁTULA | UN | 125,000 | 6,79 |
| 54 | * FITA DUPLA FACE 19M X 50M | UN | 100,000 | 5,43 |
| 55 | * FITA MIMOSA N. 0, CORES VARIADAS | UN | 300,000 | 3,95 |
| 56 | * GIZ DE CERA FINO, ESTOJO COM 12 CORES | UN | 150,000 | 4,77 |
| 57 | * GIZ ESCOLAR BRANCO C/50 PALITOS CX C/30 | UN | 180,000 | 4,59 |
| 58 | * GIZ ESCOLAR COLORIDO C/50 PALITOS CX C/30 | UN | 120,000 | 6,15 |
| 62 | * GRAMPEADOR METÁLICO PARA 25 FOLHAS, GRAMPO 26/6. COM SELO INMETRO. | M | 285,000 | 20,75 |
| 64 | * GRAMPEADOR PARA 15 FOLHAS, GRAMPO 26/6. COM SELO DO INMETRO. | UN | 155,000 | 14,40 |
| 65 | * GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/08- 12/"- CX. C/ 5.000. COM SELO DO INMETRO. | UN | 280,000 | 13,82 |
| 67 | * GRAMPO TRILHO PLASTICO NA COR PRETA 80MM, PARA 200 FLS 75 GR PACOTE COM 50 UNID.(ROMEU E JULIETA). | UN | 140,000 | 23,40 |
| 71 | * LIVRO ATA PAUTADO COM 100 FLS CAPA PRETA DURA | UN | 260,000 | 19,99 |
| 72 | * LIVRO ATA PAUTADO COM 50 FLS. CAPA PRETA DURA | UN | 230,000 | 12,45 |
| 81 | * MARCADOR PARA RETROPROJETOR, PONTA 2.0 MM | UN | 50,000 | 7,30 |
| 82 | * MASSA DE MODELAR A BASE DE CERA, ESTOJO COM 12 CORES | UN | 150,000 | 7,65 |
| 83 | * MOLHA DEDO, PARA MANUSEIO DE PAPEL 12G. | UN | 140,000 | 6,79 |
| 88 | * PAPEL A4-75G/M²/500FLS.RESMA | UN | 4.420,000 | 18,49 |
| 90 | * PAPEL CARBONO A4 DUPLA FACE - CX C/ 100 FOLHAS | UN | 50,000 | 46,00 |
| 94 | * PAPEL CONTACT TRANSPARENTE ROLO DE 25 M X 45 CM | UN | 180,000 | 80,69 |
| 99 | * PASTA A Z LARGA | UN | 390,000 | 21,90 |
| 101 | * PASTA COM ABA LARGA 40 MM DE PLASTICO | UN | 675,000 | 4,94 |
| 102 | * PASTA COM FERRAGEM SOLF, CRISTAL, MEDINDO APROX. 32 CM X 22,5 CM X 1 CM DE ESPESSURA | UN | 100,000 | 4,19 |
| 107 | * PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 8 GB, GARANTIA DE 2 ANOS, NO MINIMO. COMPATIVEL COM WINDOWS 98*/98 SE*/ME/2000/XP. ENTRADA USB 2.0 -ALTA VELOCIDADE, COMPATIVEL COM USB 1.1. | UN | 200,00 | 39,90 |
| 109 | * PERFURADOR 2 FUROS, PARA 25 FOLHAS | | 20,000 | 35,90 |
| 115 | * PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, FÁCIL DE APAGAR. APAGA A SECO. PONTA DE 5 MM. | UN | 590,000 | 4,94 |
| 116 | * PINCEL PARA PINTURA N. 0 | UN | 250,000 | 7,39 |
| 119 | * PINCEL PARA PINTURA N. 2 | | 250,000 | 4,94 |
| 123 | * PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA | UN | 180,000 | 33,50 |
| 129 | * REGUA DE MADEIRA COM 1 METRO | UN | 20,000 | 9,87 |
| 130 | * REGUA DE PLASTICO ACRILICO DE 30 CM / 12 POLEGADAS, NA COR CRISTAL | | 510,000 | 1,63 |
| 131 | * REGUA DE PLASTICO ACRILICO DE 60 CM / 12 POLEGADAS, NA COR CRISTAL | UN | 165,000 | 5,68 |
| 132 | * SILICONE PARA PISTOLA DE COLA QUENTE FINO, PACOTE COM 1 KG | UN | 200,000 | 58,90 |
| 136 | * TESOURA DE PICOTAR, CORTE Z, CABO DE PLASTICO PRETO, GRANDE | UN | 50,000 | 44,42 |
| 138 | * TINTA GUACHE LAVAVEL COM 15 ML, FRASCO COM TAMPA DE ROSCA, ESTOJO COM 6 CORES SORTIDOS. | UN | 400,000 | 6,94 |
| 140 | * TINTA PARA TECIDO 37 ML - DIVERSAS CORES | UN | 105,000 | 4,19 |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela administração até o dia 20 do mês subseqüente a aquisição do objeto, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.**

**Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.**

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

**A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

**Os preços, os quantitativos, o(s) prestador(es) do serviço e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;**

**Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:**

**I – Por iniciativa da Administração, quando:**

**a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;**

**b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;**

**c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;**

**d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;**

**e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;**

**f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;**

**g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.**

**II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;**

**Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):**

**a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;**

**I** - **Multa,** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

**II** - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Ribeirão Cascalheira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

**Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:**

**a) Edital do Pregão Presencial nº 17/2017 e anexos;**

**b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

**A presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).**

_____

**Reynaldo Fonseca Diniz**

**Prefeito Municipal**

_____

**CANTINHO LIVRAVIA E PAPELARIA LTDA-ME**

CNPJ nº 14.178.547/0001-96

**EMPRESA(S) FORNECEDORA(S):**

**GABINETE**
**DECRETO N. 1691/2017**

**DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2017**

"DECRETA LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"**

**REYNALDO FONSECA DINIZ,** Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o fato trágico que ocorreu neste dia 08 de novembro de 2017, qual veio a óbito o Médico Veterinário mui digno Senhor Gilberto Bruno Gnadt;

**CONSIDERANDO** que o Senhor Gilberto Bruno Gnadt exerceu a função de Médico Veterinário neste órgão público no período de 12/02/2007 à 01/06/2011, não medindo esforços para realização de seu oficio, então:

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica Decretado Luto Oficial no dia 09 de novembro de 2017, em homenagem do Poder Público Municipal "*post mortem"* **do Senhor Gilberto Bruno Gnadt (23/05/1971 - 08/11/2017).**

**Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Reynaldo Fonseca Diniz

*Prefeito Municipal*

**AVISO DE RESULTADO**

**AVISO DE RESULTADO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material elétrico em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura deste município, conforme especificações constantes no ato convocatório, em nome dos vencedores abaixo discriminados:

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, CNPJ:00.226.324/0001-42, totalizando o valor de R$ 289.134,00 (duzentos e oitenta e nove mil cento e trinta e quatro reais); 3M COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 04.347.124/0001/07 totalizando o valor de R$ 287.030,00 (duzentos e oitenta e sete mil e trinta centavos) e COXIPO MATERIAS ELETRICOS LTDA CNPJ: 26.579.029/0001-63, totalizando o valor de R$ 291.654,50 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos).

Ribeirão Cascalheira, 09 de Novembro de 2017.

**Luzinete Martins Ferreira**

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ITENS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017**

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, situada à Rua Antônio João nº. 156, Centro, por intermédio do Pregoeiro, torna público a **PRORROGAÇÃO DOS ITENS 10 E 63** da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇOPOR ITEM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DE INFORMÁTICA E MÓVEIS (EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE) PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA N.º 13994.248000/1160-02) a realizar – se no** dia 23 de novembro de 2017, às 09h00min (horário local)**,** sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 08 de novembro de 2017.

**Maria Auxiliadora C. Souza**

**Pregoeira**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2017**

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇOPOR ITEM, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para **CONSERTO DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, para atender as demandas das unidades Administrativas, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 28/11/2017 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 09 de novembro de 2017.

**Maria Auxiliadora C. Souza**

**Pregoeira**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017**

O Município de Ribeirãozinho – MT torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 07/11/2017, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 018/2017, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES**, destinados ao abastecimento direto na bomba de combustível da proponente (contratada) e manutenção da frota municipal, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Tendo por vencedora dos itens a empresa W. S. Auto Posto Ltda – ME, CNPJ: 11.603.026/0001-40.

Ribeirãozinho - MT, 07 de novembro de 2017.

Maria Auxiliadora C. Souza – Pregoeira.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**DECRETO MUNICIPAL N° 60, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**"Aprova o regimento interno e Altera o Conselho Municipal do Fethab, e dá outras Providências."**

O Sr.º **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação **- FETHAB**, instituído pelo Decreto Municipal nº 60 de 08 de Novembro de 2017, nos seguintes termos.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB CAPÍTULO I**

**Das Finalidades e Competência do Conselho**

**Art. 1º -** O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB, instituído pelo Decreto Municipal nº 60, de 08 de Novembro de 2017 e considerando o disposto na Lei Estadual nº. 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB tem por finalidade a regência do referido fundo, e considerando a Lei Municipal nº 705 de 23 de Fevereiro de 2017.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho municipal do FETHAB:

**I -** Fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do FETHAB, aprovando ou não a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de ata digitada, acompanhada das assinaturas de todos os membros do Conselho. **II -** Fornecer ao Poder Executivo cópia da ata da deliberação sobre a prestação de contas do recurso do Fethab aplicados no município, a qual deverá estar digitada e assinada por todos os conselheiros presentes na deliberação, devendo esta ata acompanhar a prestação de contas do município junto ao Tribunal de Contas do Estado. **III -** Apresentar esclarecimentos Relacionados à forma que foi atestada e aprovada a prestação de contas do FETHAB perante os entes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Administração Pública em Geral, bem como nas interpelações propostas pela sociedade, caso seja solicitado estes esclarecimentos sobre a fiscalização e aprovação de prestação de contas do Fethab. **CAPÍTULO II**

**Da Constituição do Conselho**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do FETHAB é constituído através de representante do Executivo,Poder Legislativo, bem como da Sociedade Civil, sendo os seguintes:

**Representando o Poder Legislativo**

Nome: VANDILSON DE FREITAS GOULARTH

CPF: 570.538.711-34

RG:811834 SSP/MT

**Representando a Socidade Civil do Municipio de Rio Branco-MT**

Nome: EVANILDO ALEIXO ALEGRE

CPF: 375.029.138-15

RG:04793 SSP/MS

**Representando de Clube de Serviços (Rotary)**

Nome: SILVANA REGINA CARREIRO

CPF: 464.578.001-53

RG: 490005 SSP/MS

**Representantes do Governo Municipal - Secretária de Administração:** Nome :DANIEL GOMES BARBOSA

CPF: 177.863.981-04

RG: 084.152 SSP/MT

**Representante do Governo Municipal - Secretário de Obras e Transportes:** Nome : JAIRTON LOPES PINHEIRO

CPF: 304.662.611-87

RG: 03571394 SSP/MT

**Representante do Governo Municipal – Secretária de Finanças :**

Nome; MARILIA PEREIRA

CPF: 006.348.711-02

RG: 228.6178-5SSP/MT

**I-** A Presidência do Conselho será exercida pela Secretária Municipal de Administração, tendo como Secretário de Obras um dos membros do Conselho a ser escolhido pelos conselheiros membros.

**Art. 4º** - A falta, por 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a destituição do Conselheiro, devendo o Presidente comunicar a deliberação ao responsável pelo representante da sociedade civil representada no Conselho.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura da Secretaria de Administração ou outra estrutura a ser indicada pelo Executivo, no que se refere a instalações e equipamentos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho.

**CAPÍTULO III**

**Do Presidente e Conselheiros**

**Art. 6º -** Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

**I -** convocar e presidir as sessões do Conselho, assim como indicar seu substituto eventual em caso de falta ou impedimento; **II -** determinar e tornar conhecida a pauta da reunião; **III -** resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões; **IV -** conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos; **V -** despachar as correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho a fazê-lo em seu nome; **VI -** assinar, com o Secretário e demais membros, as atas das sessões; **VII -** cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, e **VIII –** assinar as Resoluções que por ventura forem confeccionadas pelo Conselho.

**Art. 7º** Aos Conselheiros compete:

**I -** comparecer às reuniões participando, segundo as normas deste Regimento; **II –** fiscalizar e estudar tanto individualmente como em reunião sobre a correta aplicação dos recursos do Fethab, bem como deliberar, sobre a aprovação da prestação de contas apresentada pelo Executivo. **III -** propor ao Conselho a realização de sessão extraordinária, caso entendam necessário; **IV -** comunicar, previamente, a impossibilidade de eventual comparecimento às reuniões. **CAPÍTULO IV**

**Das Reuniões**

**Art. 8º** O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, no último mês de cada semestre civil, ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

**Parágrafo único**. A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 07(sete) dias, se ordinária ou de 03(três) dias, se extraordinária.

**Art. 9º** As reuniões do Conselho para aprovação da prestação de contas do Recurso do Fethab apresentadas pelo Executivo, serão registradas em ata, que será lida para deliberação de sua aprovação ou não, assinadas por todos os membros na mesma reunião.

**Art. 10** - Aberta a reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do quorum mínimo, correspondente a 2/3 (dois terços) dos Membros, incluído a presença do Presidente.

**§ 1º** Não havendo o quorum exigido no caput deste artigo, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a sua formação, findos os quais os trabalhos serão iniciados, com qualquer número dos Membros presentes, além do Presidente;

**§ 3º** As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomado por maioria simples dos votos dos Membros presentes.

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 11 -** As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

**Art. 12** - Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declarações de votos, constem da ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los

por escrito ou verbalmente, ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo, para isso, ao Presidente.

**Art. 13** - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência preferência para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atendê-lo ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo de prestação de contas.

**Art. 14** - No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo impreterivelmente na reunião seguinte, para deliberação sobre sua aprovação.

**Art. 15** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB.

**Art. 16 -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, regovando disposição em contrario em especial o decreto nº20 de 03 de Março de 2017.

**Rio Branco – MT, 08 de Novembro de 2017.**

**ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**

**-Prefeito-**

---

**DECRETO MUNICIPAL N° 61 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

**"**DECLARA PONTO **FACULTATIVO** NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OS DIAS **16 e 17 DE NOVEMBRO DE 2017**, EXCETO PARA OS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E IMPRESCINDÍVEIS À COMUNIDADE.

O Srº **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

**CONSIDERANDO:** os Feriados Civis do Decreto nº02 de 02 de Janeiro de 2017, em especial o dia 15/11/2017 (quarta-feira) "**Proclamação da República - Feriado Nacional".**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal os dias 16 e 17 de Novembro de 2017, **Quinta-feira e Sexta-Feira,** exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis á comunidade como: **Saúde e Coleta de Lixo.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo em Rio Branco-MT, 09 de Novembro de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

-Prefeito-

---

**PREVIRB**
**PARECER DO CONSELHO FISCAL E ATA Nº 01/2017 DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Após minucioso exame dos documentos econômicos, financeiros e fotográficos a nós apresentados pela PRESIDENTE do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação o FETHAB, instituído pelo Decreto Municipal nº 20 de 03 de Março de 2017, a Srª Marília Pereira, constatamos a perfeita ordem dos mesmos, bem como a exatidão de todos os lançamentos contábeis, o que engrandece o trabalho apresentado pelos responsáveis por sua execução, sendo ele o Secretário de Infra-Estrutura e Desenvolvimento o Sr.º Jairton Lopes Pinheiro.

Apreciamos todos os documentos com as receitas e os pagamentos de despesas efetuadas com os recursos do FETHAB no segundo quadrimestre do ano de 2017. e assim concordando com a prestação de contas apresentada no dia 12 de setembro de 2017, ás 15:00 horas na sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio Branco, emitimos o parecer favorável sem ressalvas à prestação de contas.

Assim sendo, os abaixo assinados, Membros do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação o FETHAB, reconhecem e atestam a precisão do Balanço Financeiro referente aos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto de 2017 apresentado e, propõem a sua integral aprovação, com voto de louvor.

Rio Branco, 12 de Setembro de 2017.

Marilia Pereira

CPF nº 006.348.711-02

Presidente do Conselho

Jairton Lopes Pinheiro

CPF nº 304.662.611-87

Secretário de Infra-Estrutura e Desenvolvimento

Adelgício Almeida Pinheiro

Secretário Municipal de Finanças

Vandilson de Freitas Goulart

Represente do Poder Legislativo

Evanildo Aleixo Alegre

Representante da Sociedade Civil

Silvana Regina Carreiro

Represente Rotary Club

**ATA Nº 01/2017 DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB**

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2017, as 15:00 horas, reuniram-se na sala da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio Branco- Mato Grosso, a Presidente do Conselho a Srª Marília Pereira, o vereador Vandilson de Freitas Goulart e demais membros do Conselho do Fundo de Transporte e Habitação – FETAHB sendo: SR. Evanildo Aleixo Alegre (membro da sociedade civil), Srª Silvana Regina Carreiro (Representante do Rotary Club), o Sr. Jairton Lopes Pinheiro (Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento), Srº Adelgício Almeida Pinheiro (Secretário de Finanças), para fins de cumprir as determinações legais contidas no Decreto nº 20, de 03 de março de 2017, cujo principal enfoco é a análise da prestação de contas e da aplicação dos recursos recebidos pelo município referente ao FETHAB.

A reunião foi previamente, comunicada, a todos os membros conforme documento em anexo, a presidente do Conselho a Srª Marília agradeceu a presença de todos os membros do conselho presentes, e deu início a reunião apresentando todas as despesas mediante conferência de notas fiscais, nota de empenho e posterior comprovante de pagamento e tam-

bém os relatórios fotográficos das estradas e pontes, todos separados por sequência dos meses que são eles mês de maio, junho, julho e agosto do ano de 2017.

Após apresentado a prestação de contas foi aberto a discursão para possíveis questionamentos sobre as despesas, no qual o Secretário de Infra-Estrutura o Srº Jairton Lopes Pinheiro respondeu aos questionamentos e elucidou todas a dúvidas, após minucioso exame nas documentações apresentadas, onde encontra-se todos em conformidade, os membros do conselho estão todos de acordo com a favorável prestação de contas dos recursos.

Encerrada a reunião a presidente agradeceu novamente a presença de todos os membros do conselho, onde eu Jairton Lopes Pinheiro, Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento. Lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais membros presentes. Assinaturas:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-17 - CONCURSO PUBLICO Nº 001-2017 - SEMUSA**

**Edital de Convocação GAB/DRH nº 001/2017**

**Concurso Publico nº 001/2016**

**Processo Administrativo nº 056/2017-DRH-GABINETE-SEMUSA**

**Assunto: Registro dos atos destinados ao provimento dos cargos dos candidatos para a unidade Administrativa Secretaria Municipal de Saúde.**

**Este Edital poderá ser impresso no endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios da AMM : diariomunicipal.org/mt/ammm do dia 10/11/2017 .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, em exercício, Ronaldo Garcia de Bessa, CONVOCA, com fulcro no item 18.3 do edital de abertura do concurso nº 001/2016, em especial no disposto na Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, o inciso II do Art. 89 da Lei Orgânica e Seção IV, do Capitulo I do Titulo II da Lei Complementar Nº. 03 de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único), para fins de contratação sob o regime estatutário e Lei Complementar nº 14, de 4 de abril de 2016 (Plano de Carreira dos Trabalhadores em Saúde), o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso publico nº 001/2016, executado empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e com auxílio da COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO e normas do Edital de abertura, publicado no J.E.O.M. nº 2.586 do dia 19/10/2016 (fls.107/131), e 1ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.590 do dia 25/10/2016, e 2ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.598 do dia 07/11/2016, e, Resultado Final do Concurso publicado no J.E.O.M nº 2.631 do dia 23/12/2016 e homologação prefeitural publicada no J.E.O.M nº 2.828 do dia 4/10/2017, conforme processo administrativo nº 258/2017-GABINETE.

**CARGO/ CANDIDATO**

**AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**

PSF-1 – MICRO-ÁREA I

1º - Jeisa Naisa Medeiros Policarpo - 67,0 pts

PSF-1 – MICRO-ÁREA X

1º - Geralda Coelho Da Silva De Sá - 56,0 pts

PSF-1 – MICRO-ÁREA XI

1º - Luciene Neves De Oliveira -67,0 pts

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

1º - Fernando Andre de Almeida -71,0 pts

2º - Narasandra Gonçalves Nascimento - 71,0 pts

3º - Davi Marcelo Teixeira da Luz - 71,0 pts

4º - Angelita Majesky de Souza - 70,0 pts

5º - Loirena Gularte Sousa - 69,0 pts

6º - Ivanete Pereira Mendes Silva - 69,0 pts

7º - Oziel Gonçalves Dos Santos - 68,0 pts

8º - Marli Favoreto Gava - 67,0 pts

9º - Kelly favoreto gava - 66,0 pts

**FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO**

1º - Junior Lins Boico -82,0 pts

**FISIOTERAPEUTA**

1º - Dayane Roberta Alves de Oliveira -74,0 pts

**NUTRICIONISTA**

1º - Sandra De Melo Strelow -64,0 pts

**PSICÓLOGO**

1º - Queila Flor Vilas Boas -82,0 pts

Os candidatos acima, ora convocados, terão prazo de (30) trinta dias para apresentação dos documentos exigidos, incluído neste prazo a realização dos exames médicos, compreendido **entre o dia 10/11/2017 à 09/12/2017,** horário das **8:00hs ás 11:00hs** e das **14:00hs ás 17:00hs,** no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, OBRIGATORIAMENTE, **o original e xerox (legível e sem rasuras)** dos seguintes documentos:

**a) Carteira de Identidade;**

**b) Certidão de Nascimento ou Casamento;**

**c) Título Eleitoral. Certidão da justiça Eleitoral de estar em dia com as obrigações eleitorais;**

**d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;**

**e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;**

**f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;**

**g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido pela Junta Médica do Município, conforme condições previamente estabelecidas no pelo edital de abertura e Decreto Municipal nº 1.227/GAB/PMR/2016;**

**h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;**

**i) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.**

**j) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;**

**k) Certidão de tempo de serviço se houver;**

**l) Declaração de bens (RFB), que constituam seu patrimônio**

**m) 02 fotos 3x4, recentes.**

**n) certidões negativas de antecedentes civis e criminais da justiça estadual e federal do domicilio do candidato dos últimos (05) cinco anos.**

**o) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.**

**P) comprovante de residência atualizado. No caso dos agentes comunitários de saúde o comprovante de endereço deverá ser na microárea correspondente;**

**q) Copia da CTPS;**

Os candidatos de posse dos exames médicos de que trata o Anexo IV do edital de abertura (publ. J.O.E-AMM, Ed. 2.586, de 19/10/2016, p. 129), deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Saúde para o agendamento do dia e hora para a realização da pericia medica. Os exames médicos deverão ser entregues para a junta Médica que avaliará os resultados deles existentes, sendo que, dessa análise julguem necessários, poderão requisitar dos candidatos novos exames.

O D.R.H. somente receberá os documentos das provas de aptidão exigidos para a nomeação no cargo se não estiverem faltando nenhum dos relacionados nas letras “a” até “o”, acima.

Rondolândia-MT, 09 de novembro de 2017.

**Ronaldo Garcia de Bessa**

**Prefeito Municipal, em exercício**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002-17 - CONCURSO PUBLICO Nº 001-2017- SEMAS**

**Edital de Convocação GAB/DRH nº 002/2017**

**Concurso Publico nº 001/2016**

**Processo Administrativo nº 055/2017-DRH-GABINETE-SEMAS**

**Assunto: Registro dos atos destinados ao provimento dos cargos dos candidatos para a unidade Administrativa Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**Este Edital poderá ser impresso no endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios da AMM : diariomunicipal.org/mt/ammm do dia 10/11/2017 .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, em exercício, Ronaldo Garcia de Bessa, CONVOCA, com fulcro no item 18.3 do edital de abertura do concurso nº 001/2016, em especial no disposto na Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, o inciso II do Art. 89 da Lei Orgânica e Seção IV, do Capitulo I do Titulo II da Lei Complementar Nº. 03 de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único), para fins de contratação sob o regime estatutário e Lei Ordinária nº 09, de 21 de janeiro de 2001 (Plano das Carreiras Administravas do Município), o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso publico nº 001/2016, executado empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e com auxílio da COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO e normas do Edital de abertura, publicado no J.E. O.M. nº 2.586 do dia 19/10/2016 (fls.107/131), e 1ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.590 do dia 25/10/2016, e 2ª Retificação publicada no J.E. O.M nº 2.598 do dia 07/11/2016, e, Resultado Final do Concurso publicado no J.E.O.M nº 2.631 do dia 23/12/2016 e homologação prefeitural publicada no J.E.O.M nº 2.828 do dia 4/10/2017, conforme processo administrativo nº 258/2017-GABINETE.

**CARGO/ CANDIDATO**

**ASSISTENTE SOCIAL**

1º - Cleudiana Francisco Pimentel - 86,0 pts

Os candidatos acima, ora convocados, terão prazo de (30) trinta dias para apresentação dos documentos exigidos, incluído neste prazo a realização dos exames médicos, compreendido **entre o dia 10/11/2017 à 09/12/2017,** horário das **8:00hs ás 11:00hs** e das **14:00hs ás 17:00hs,** no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, OBRIGATORIAMENTE, **o original e xerox (legível e sem rasuras)** dos seguintes documentos:

**a) Carteira de Identidade;**

**b) Certidão de Nascimento ou Casamento;**

**c) Título Eleitoral. Certidão da justiça Eleitoral de estar em dia com as obrigações eleitorais;**

**d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;**

**e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;**

**f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;**

**g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido pela Junta Médica do Município, conforme condições previamente estabelecidas no pelo edital de abertura e Decreto Municipal nº 1.227/GAB/PMR/2016;**

**h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;**

**i) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.**

**j) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;**

**k) Certidão de tempo de serviço, se houver;**

**l) Declaração de bens (RFB), que constituam seu patrimônio;**

**m) 02 fotos 3x4, recentes.**

**n) certidões negativas de antecedentes civis e criminais da justiça estadual e federal do domicilio do candidato dos últimos (05) cinco anos.**

**o) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.**

**P) comprovante de residência atualizado. No caso dos agentes comunitários de saúde o comprovante de endereço deverá ser na microárea correspondente;**

**q) Copia da CTPS;**

Os candidatos de posse dos exames médicos de que trata o Anexo IV do edital de abertura (publ. J.O.E-AMM, Ed. 2.586, de 19/10/2016, p. 129), deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Saúde para o agendamento do dia e hora para a realização da pericia medica. Os exames médicos deverão ser entregues para a junta Médica que avaliará os resultados deles existentes, sendo que, dessa análise julguem necessários, poderão requisitar dos candidatos novos exames.

O D.R.H. somente receberá os documentos das provas de aptidão exigidos para a nomeação no cargo se não estiverem faltando nenhum dos relacionados nas letras “a” até “p”, acima.

Rondolândia-MT, 09 de novembro de 2017.

**Ronaldo Garcia de Bessa**

**Prefeito Municipal, em exercício**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 01.2425-2017 NOMEIA- MARCOS RAMOS SOARES**

**PORTARIA Nº. 01.2425/GP/PMR/17**

**DE 08 DE novembro DE 2017**

*Nomeia- MARCOS RAMOS SOARES no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA,** Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** NOMEAR – *MARCOS RAMOS SOARES No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1* junto do GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/11/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 01.2417-2017 EXONERA -LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA**

**PORTARIA Nº. 01.2417/GP/PMR/17**

**DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Exonera- LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA do cargo em comissão de Diretor Geral do Centro de Saúde, CDS-10.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA,** Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Exonerar – LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA do cargo em comissão de DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SAÚDE, CDS-10 de junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 01.2428-2017 DESTITUI-GENIVALDO RODRIGUES FERREIRA**

**PORTARIA Nº. 01.2428/GP/PMR/17**

**DE 09 DE novembro DE 2017**

*Destitui- **GENIVALDO RODRIGUES FERREIRA** do cargo em Função Gratificada de Chefe de Seção de Cadastro de Pessoal, FG-08.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA,** Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Destituir – **GENIVALDO RODRIGUES FERREIRA** do cargo em Função Gratificada de CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO DE PESSOAL, FG-8, de Junto da Secretaria de Administração.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 01.2419-2017 NOMEIA -VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS**

**PORTARIA Nº. 01.2419/GP/PMR/17**

**DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

*NOMEIA- VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS No cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE, CDS-6.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA,** Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear – VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS No cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE, CDS-6 junto DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 01.2424-2017 NOMEIA- LILIAN PEREIRA ROCHA**

**PORTARIA Nº. 01.2424/GP/PMR/17**

**DE 08 DE novembro DE 2017**

*Nomeia- LILIAN PEREIRA ROCHA no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA,** Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** NOMEAR – *LILIAN PEREIRA ROCHA No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1* junto do GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/11/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 01.2427-2017 NOMEIA -FABIO CESAR DE CASTRO**

**PORTARIA Nº. 01.2427/GP/PMR/17**

**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Nomeia- FABIO CESAR DE CASTRO No cargo em comissão Diretor De Departamento Especial De Limpeza Pública,CDS-6.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA,** Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear – FABIO CESAR DE CASTRO No cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE LIMPEZA PÚBLICA - CDS-6, junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 01.2418-2017 NOMEIA -MARIANALVA CORES DA SILVA PINHEIRO**

**PORTARIA Nº. 01.2418/GP/PMR/17**

**DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Nomeia- Marinalva Cores da Silva Pinheiro no cargo em comissão de Diretor Geral do Centro de Saúde, CDS-10.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA,** Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear– MARINALVA CORES DA SILVA No cargo em comissão de DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SAÚDE, CDS-10 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS PARA O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 020/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Ronaldo Garcia de Bessa, inscrito no CPF sob nº 735.453.502-82 e a empresa: Posto de Combustível Forte LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 07.646.667/0001-05, instalada e localizada na Av. Keller, Quadra 33, Lote 11 e 12, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Marciano Soares Guimarães, portador do CPF nº 883.982.342-53 e do RG nº 000947805 SSP/RO, **Resolvem,** pactuar nos termos da legislação vigente o 1º Termo de Realinhamento de Preços, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1 -** O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 020/2017, originada pelo Pregão Presencial com o Sistema de Registro de Preços de nº 026/2017, processado nos autos do Processo Administrativo de Nº 064/2017, conforme requerido pela empresa Posto de Combustível Forte LTDA-ME.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO**

**2.1 -** O presente Termo tem como finalidade o Realinhamento para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 020/2017, ficando alterado o seu item 3.2, Cláusula terceira, realinhando somente os preços unitários dos Itens: Item 01 - OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10 e Item 02: OLEO DIESEL COMUM, conforme tabela a seguir:

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS**

**3.1 -** O preço unitário dos itens abaixo descritos vigorará após este realinhamento, com efeitos a partir da assinatura do presente Termo, passará a ser o seguinte, conforme tabela abaixo:

**Detentora:**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome: Posto de Combustível Forte LTDA-ME | | | | | |
| CNPJ Nº: 07.646.667/0001-05 | | | | | |
| Endereço: Av. Keller, Quadra 33, Lote 11 e 12, s/nº, Centro | | | | | |
| Cidade/Estado: Rondolândia/MT | | | CEP: 78.338-000 | | |
| Telefone: (66) 98433- 3076 | | | E-mail: tai-araferreira@hotmail.com | | |
| Representante Legal: Marciano Soares Guimarães / CPF Nº: 883.982.342-53 | | | | | |
| **Item** | **Código TCE** | **UND** | **Descrição** | **Marca** | **Vlr Unt.** |
| 01 | 399877-0 | LT | OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10 | Br | R$ 3,56 |
| 02 | 50028-3 | LT | OLEO DIESEL COMUM | Br | R$ 3,46 |

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**4.1 -** O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93, no item 19 da Minuta do Edital, bem como, no item 10 da Ata de Registro de Preços, respectivamente, no Item 10.1 Cláusula Décima. Como também embasado no conteúdo dos documentos juntado aos autos do processo Administrativo de nº 261/2017 apenso ao Processo Administrativo de nº 064/2017. Portanto, entre os instrumentos existentes para a recomposição da equação econômico-financeira, o presente caso trata-se de revisão ou realinhamento de preços, em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada de circunstâncias meramente inflacionárias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**5.1 -** Permanecem em vigor e aqui ratificadas as demais regras, especificações, cláusulas e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 020/2017, assinada entre as partes as quais não tenham sido expressamente modificadas por este Instrumento, cuja ratificação é feita pelas partes. Portanto, com a modificação ora ajustada, fica este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA**

**6.1 -** Justifica o presente realinhamento de preços o requerimento encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos preços dos combustíveis na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor atual praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1 -** O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1 -** Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes.

Rondolândia- MT, 09 de Novembro de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

_____

Posto de Combustível Forte LTDA-ME

CNPJ: 07.646.667/0001-05

Marciano Soares Guimarães

CPF: 883.982.342-53

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 01.2426-2017 EXONERA A PEDIDO -CELSO DONISETE BONASSI JUNIOR**

**PORTARIA Nº. 01.2426/GP/PMR/17**

**DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Exonera a Pedido- CELSO DONISETE BONASSI JUNIOR do cargo em comissão Diretor De Departamento Especial De Limpeza Pública,CDS-6.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA,** Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Exonerar a pedido – CELSO DONISETE BONASSI JUNIOR do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE LIMPEZA PÚBLICA -CDS-6, de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

**PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 055/2017**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 055/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 112/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **"Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviço e fornecimento de peças de reposição e acessórios "originais de primeira linha" para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde".**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **12h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 28/11/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 09 de Novembro de 2017.

**Edimar Ricarte**

*Pregoeiro Oficial*

*Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 01.2423-2017 NOMEIA- FERNANDO PARRAGUA SORIA**

**PORTARIA Nº. 01.2423/GP/PMR/17**

**DE 08 DE novembro DE 2017**

*Nomeia- FERNANDO PARRAGA SORIA no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA,** Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** NOMEAR – *FERNANDO PARRAGUA SORIA No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1* junto do GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/11/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 01.2420-2017 NOMEIA -LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA**

**PORTARIA Nº. 01.2420/GP/PMR/17**

**DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

*NOMEIA- LEANDRO NASCIMENTO SILVA No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA,** Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear – LEANDRO NASCIMENTO SILVA No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 01.2422-2017 EXONERA JOÃO APARECIDO FERREIRA**

**PORTARIA Nº. 01.2422/GP/PMR/17**

**DE 08 DE novembro DE 2017**

*Exonera- JOÃO APARECIDO FERREIRA do cargo em comissão de REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM CACOAL-RO, CDS-10.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA,** Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Exonerar – *JOÃO APARECIDO FERREIRA do cargo em comissão de REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM CACOAL-RO, CDS-10* de junto do GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/11/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017**
**(EXCLUSIVO EPP - ME)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.° 126/2017, 02/08/2017, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às 08hs do dia 24 de Novembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Rua Otávio Costa, S/N, Bairro Santo Antônio, no Município de Rosário Oeste/MT, Licitação na modalidade; REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS REFERENCIADAS PELO CRAS, conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com, https://drive.google.com/open?id=1unSLiiKv-1j9Nj-4SVIdoxyVi2v7jOs ou na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, Mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65)3356-1209.

Rosário Oeste, 09 de Novembro de 2017.

Pregoeira

Delma Botelho da Silva

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO/ITEM**.

**OBJETO**: **"Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Produtos Alimentícios, Produtos Alimentícios (frios), Leite Integral, Frango, Ovos, Água Mineral, Refrigerante, Produtos de Higiene e Limpeza, Gás P13, Descartáveis e Utensílios Domésticos, em atendimento as Secretarias Municipal da Prefeitura de Salto do Céu – MT",** conforme discriminado no Termo de Referência no Anexo I, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 28/11/2017**, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 09 de Novembro de 2017.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

Pregoeira Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**RESOLUÇÃO 002/2017**

**RESOLUÇAO Nº 002/2017**

**A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO XINGU**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno da câmara, com fundamento no artigo 53 da Lei nº 9.784/99:

**CONSIDERANDO** as competências regimentais da mesa,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica revogada a Resolução nº 001, de 18 de outubro de 2017.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Registra – se Publica –se, CUMPRA – SE.**

**Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de Novembro de 2017.**

**JOSE EDIMAR FERREIRA LINDOLFO**

**Presidente da Câmara**

**PORTARIA 033/2017**

PORTARIA N° **032/2017**

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

***Dispõe sobre a designação do servidora para exercer a Função de Solicitação de diárias.***

O Senhor, **Jose Edimar Ferreira Lindolfo**, Presidente da Câmara Vereadores de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

**Art. 1°** - Designa a servidora Pública Municipal, nomeada em cargo comissão a Senhora **LUCIANA BARBOSA**, para exercer a Função de Responsável pelo Solicitação de Diárias da câmara de vereadores de Santa Cruz do Xingu – MT, no exercício de 2017.

**Art. 2°** - Esta portaria entrará em, vigor na data de sua publicação no Mural da Unidade Gestora de 09 de Novembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

_____

**Jose Edimar Ferreira Lindolfo**

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 09 de Novembro de 2017.

**PORTARIA 032/2017**

PORTARIA N° **032/2017**

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

***Dispõe sobre a designação do servidora para exercer a Função de Protocolo Oficial.***

O Senhor, **Jose Edimar Ferreira Lindolfo**, Presidente da Câmara Vereadores de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

**Art. 1°** - Designa a servidora Pública Municipal, nomeada em cargo comissão a Senhora **DAYANA SOARES DA SILVA**, para exercer a Função de Responsável pelo Protocolo Administrativo**,** oficial da câmara de vereadores de Santa Cruz do Xingu – MT, no exercício de 2017.

**Art. 2°** - Esta portaria entrará em, vigor na data de sua publicação no Mural da Unidade Gestora de 07 de Novembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

_____

**Jose Edimar Ferreira Lindolfo**

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 08 de Novembro de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017**

**PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017**

**CONVOCAÇÃO E POSSE**

**EDITAL 011/2017 DO PROCESSO SELETIVO 02/2017**

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017**, realizado no dia 06/08/2017 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;

d) Declaração de freqüência na escola dos filhos.

e) Comprovante de escolaridade.

f) Certidão negativa de antecedente criminal

g) Copia do CPF da Mãe e do Pai

**TÉCNICO DE RADIOLOGIA**

| NOME | CLAS |
|---|---|
| DAVID RAMOS LUZ | *1º* |

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 09 de Novembro de 2017.

_____

_____

**MARILZETE AGUSTINHA DA SILVA EGON HOEPERS**

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE DISPENSA Nº 021/2017**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MAQUINAS DE COSTURA INSDUSTRIAL E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA TROCA DE PEÇAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei n° 8.666/93 c/c art. 2°, da Lei Municipal n° 494/2014. **CONTRATADO:** ***MARCIO V. SCHAFER - ME*****, CNPJ 08.719.218/0001-02. VALOR GLOBAL:** R$ 1.901,50 (um mil novecentos e um reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2017. *HOMOLOGO E ADJUDICO.* Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Novembro de 2017. **EGON HOEPERS** Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 023/2017**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 023/2017, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ANÁLISE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE, E-MAILS CORPORATIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.** Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Novembro de 2017. **EGON HOEPERS** Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE DISPENSA Nº 023/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ANÁLISE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE, E-MAILS CORPORATIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 2°, da Lei Municipal n° 494/2014. **CONTRATADA:** PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA - ME, CNPJ n° 19.697.300/0001-08. **VALOR GLOBAL:** R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses. *HOMOLOGO E ADJUDICO.* Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Novembro de 2017. **EGON HOEPERS -** Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017 RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **Egon Hoepers,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretária Municipal de Assistência Social, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MAQUINAS DE COSTURA INSDUSTRIAL E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA TROCA DE PEÇAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa ***MARCIO V. SCHAFER - ME*****, CNPJ 08.719.218/0001-02** no **valor de R$ 1.901,50 (hum mil novecentos e um real e cinquenta centavos)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com a Lei Municipal n° 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de Novembro de 2017. **GON HOEPERS -** Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 156/2017**

*EMENTA*: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fica concedido em favor da Servidora Publica Municipal, Sra. **BERENICE GOMES CORDEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Licença Maternidade a partir de 26 de Outubro de 2017 a 23 de Abril de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 154/2017**

*EMENTA*: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**R E S O L V E N D O**

**Art. 1º** Fica concedido elevação de Nível e Classe, aos seguintes servidores:

| MATRICULA | NOME | CARGO | NÍVEL | CLASSE |
|---|---|---|---|---|
| 89 | DIVINO EURIPEDES MARINHO | OPERADOR DE MAQUINA PESADA | - | C |
| 400 | MARCIA VALDIRENE CASO DE SOUZA | ASSISTENTE SOCIAL | 4 | C |
| 69 | MOISES CARVALHO RODRIGUES | OPERADOR DE MAQUINA PESADA | 7 | C |

**Art. 2º** A Elevação de Nível dos servidores de que trata esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar nº. 011 de 12 de Dezembro de 2011.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 146/2017**

*EMENTA*: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fica concedido em favor do Servidor Publico Municipal, Sr. Gilmar Panuncio, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ambulância**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para tratar de interesse particular, a partir de 12 de Setembro de 2017 a 12 de Setembro de 2019.

**Art. 2º** - A concessão do afastamento se dá a pedido do servidor.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2017**

*EMENTA*: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Designar o servidor **OSVALDO FERREIRA RODRIGUES,** FISCAL EM VIGILANCIA SANITÁRIA, para atuar como fiscal dos contratos administrativos nº 036/2017 e 037/2017, tendo como objeto:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER OS POSTOS DE SAÚDE: PADRE SHINAIDER E VILA ALTA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, CONFORME PROPOSTA Nº. 13892.961000/1140-06 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 147/2017**

*EMENTA*: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fica concedido em favor do Servidor Publico Municipal, Sr. Reinaldo Alves da Silva, ocupante do cargo efetivo de Ajudante de Serviços Gerais**,** lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos, Licença para tratar de interesse particular, a partir de 25 de Setembro de 2017 a 25 de Setembro de 2019.

**Art. 2º** - A concessão do afastamento se dá a pedido do servidor.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 155/2017**

*EMENTA*: RETORNA ÁS ATIVIDADES, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCONTRA EM PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Retorna as atividades a Servidora Pública Municipal Sra. MARIA DA ANUNCIAÇÃO GOMES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que se encontra em período de licença maternidade.

**Art. 2º** - O retorno de que trata esta portaria, ocorre a pedido do Servidor e por necessidade da Administração.

**Art. 3º** - Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 19 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE OUTUBRO 2017.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2017**

*EMENTA*: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Designar o servidor **OSVALDO FERREIRA RODRIGUES,** FISCAL EM VIGILANCIA SANITÁRIA, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 034/2017, tendo como objeto:**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EDUCADORA FÍSICA, PARA REALIZAR ATENDIMENTO A SERVIÇO DO NASF (NÚCLEO DE APOIO Á FAMÍLIA) DE FORMA INTEGRADA A EQUIPE DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA).**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE SETEMBRO DE 2017.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2017**

*EMENTA*: RETORNA ÁS ATIVIDADES, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCONTRA EM PERIODO DE AUXILIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Retorna as atividades a Servidora Pública Municipal Sra. MARILETE FERREIRA ALVES, ocupante do cargo efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que se encontra em auxilio doença.

**Art. 2º** - O retorno de que trata esta portaria, ocorre a pedido do Servidor e por necessidade da Administração.

**Art. 3º** - Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 22 DE SETEMBRO 2017.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2017**

*EMENTA*: RETORNA ÁS ATIVIDADES, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCONTRA EM PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Retorna as atividades a Servidora Pública Municipal Sra. WANESSA DIAS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Administração e planejamento, que se encontra em período de licença maternidade.

**Art. 2º** - O retorno de que trata esta portaria, ocorre a pedido do Servidor e por necessidade da Administração.

**Art. 3º** - Fica a servidor lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 22 DE SETEMBRO 2017.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2017**

*EMENTA*: CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fica concedido em favor da Servidora Pública Municipal, Sra. **ALZIRA FRANCISCA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, aposentadoria por tempo de contribuição a partir de 01 de Agosto de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**PORTARIA Nº. 518/2017.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o artigo 37 da Constituição Federal e,

Considerando integral cumprimento do teor da Notificação Recomendatória nº 008/2017 emitida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera do Leste,

Considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 667/2017 de 08 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 459/2017 de 17 de novembro de 2017.**

**Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**

**Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 09 DE NOVEMBRO DE 2.017**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**LEI MUNICIPAL Nº 666/2017. DE: 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**"EXTINGUE O CARGO DE GERENTE DE CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

***MIGUEL JOSE BRUNETTA***, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em observância à Notificação Recomendatória nº 08\2017, de 29 de setembro de 2017, da Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Primavera do Leste, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 623/2017 de 09 de janeiro de 2017, que cria o cargo de Gerente de Cidade na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, na unidade de assessoramento e de provimento em comissão, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração mensal, definida no anexo I e a descrição sintética e analítica do cargo no anexo II, e dá outras providências.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 08 DE NOVEMBRO DE 2017**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**LEI MUNICIPAL Nº 669/2017 DE: 08 DE NOVEMBRO DE 2017**

***Estabelece isenção de impostos e taxas municipais, para empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos nos programas vinculados a política habitacional municipal, estadual e federal***

***MIGUEL JOSÉ BRUNETTA***, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A construção de edifícios e grupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados a política nacional habitacional municipal, estadual e federal, fica isenta de tributação do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Art. 2º.** As empresas beneficiadas com o disposto nesta Lei, ficarão isentas, ainda, do pagamento de toda e qualquer taxa e/ou emolumentos municipais, especialmente pagamento de Alvarás de Licença para construção, Concessão de Habite-se e todos aqueles previstos no Código Tributário do Município.

**Art. 3º.** Os Beneficiários dos Programas beneficiados com o disposto no artigo anterior, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se houver.

**Art. 4º.** A concessão da isenção, prevista nesta lei, fica condicionada ao reconhecimento, pela Secretaria Municipal de Finanças, do enquadramento do empreendimento nas normas sociais do município.

**Art. 5º** - Os benefícios desta Lei estendem-se aos núcleos habitacionais iniciados e ainda não conclusos neste município.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 08 DE NOVEMBRO DE 2017**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MINUTA DO TERMO DE PARCERIA**

"TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE **O MUNICÍPIO de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, e a (_____), CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE À (ENDEREÇO), MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES".

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE,** inscrito no CNPJ: 04. 217.362/0001-90, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua "A", nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53 e, doravante denominada**, (ENTIDADE), CNPJ: XX.XXX. XXX/XXX-XX,** representada neste ato pelo seu Presidente, (NOME), Brasileiro, Casado, RG no xxxxxx SSP-XX, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (ENDEREÇO), resolvem firmar a presente parceria e cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de unidades habitacionais faixa 1, no município de (NOME), de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida - Entidades - FDS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**:

I. Apresentar Certidão de Ônus Reais do terreno onde será realizado o projeto;

II. Certidão de Inteiro Teor (terreno);

III. Certidão Vintenária (terreno);

IV. Certidão de Uso do Solo (terreno);

V. Memorial Descritivo (se houver) (terreno);

VI. Croqui de Localização do terreno;

VII. Localização por satélite da área;

VIII. Preenchimento da Ficha de Informações do Terreno

IX. Apresentação da demanda (cadastro dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades;

X. Apresentar Plano Planialtimétrico da área;

XI. Indicar as rotas de acesso ao empreendimento;

XII. Declaração de atendimento ao transporte público e coleta de lixo no empreendimento;

XIII. Execução de infraestrutura no interior do empreendimento conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e o Código de Obras municipal;

XIV. Indicar os pontos de conexão da rede de drenagem e esgoto (se houver);

XV. Fazer o pedido das AVTOs junto as Concessionárias e a Licença Ambiental junto do Governo do Estado de Mato Grosso;

XVI. Plano Diretor do Município;

XVII. Código de Obras;

XVIII. Promover a doação do terreno onde será realizado o projeto;

XIX. Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerente ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

XX. Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócias educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias; Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

XXI. Conceder aos imóveis construídos, desoneração e/ou isenção do recolhimento dos seguintes tributos municipais: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

XXII. Conceder a Associação quando da construção das unidades habitacionais de que trata esta PARCERIA e objeto da doação através da Lei Municipal a desoneração de todos os impostos e taxas municipais, destacando-se o ISSQN sobre a obra.

Promover a inclusão dos residentes no município nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia.

Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município**;**

Contribuir com a Entidade, em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV - ENTIDADES - FDS, nos assuntos que depender de auxílio do município;

**CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE:**

I. Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento, segundo as Instruções Normativas, Portarias do Ministério das Cidades e especificações técnicas da Caixa Econômica Federal, conforme Código de Práticas dessa instituição financeira;

II. Projeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para portadores de necessidades especiais - PNE;

III. Elaboração, Aprovação e Acompanhamento do Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários;

IV. Assessoria junto ao órgão responsável pelo Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso;

V. Assessoria e acompanhamento dos projetos junto aos órgãos municipais, Cartórios, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades até a sua efetiva aprovação e contratação;

Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente as disponibilizadas por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira pública ou privada que disponha verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da lei 11.977, de 07 de julho de 2009.

Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV para a construção de unidades habitacionais;

Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social;

Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação; e prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos, orientando o município naquilo que for formalmente requerido e de sua competência.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Será designado 01 representante por parte Município e 01 representante por parte da Entidade (nome da entidade e CNPJ) para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes a PARCERIA.

**CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA**

A presente parceria terá vigência de 02(dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

Qualquer dos partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente da presente parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou da presente parceria, ouvindo o seu executor.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de Outubro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**Prefeito Municipal**

**ENTIDADE XXX**

**CNPJ:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**PORTARIA Nº. 515/2017.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o artigo 37 da Constituição Federal e,

Considerando integral cumprimento do teor da Notificação Recomendatória nº 008/2017 emitida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera do Leste,

Considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 667/2017 de 08 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 456/2017 de 17 de novembro de 2017.**

**Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**

**Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 09 DE NOVEMBRO DE 2.017**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**PORTARIA Nº. 517/2017.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o artigo 37 da Constituição Federal e,

Considerando integral cumprimento do teor da Notificação Recomendatória nº 008/2017 emitida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera do Leste,

Considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 667/2017 de 08 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 458/2017 de 17 de novembro de 2017.**

**Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**

**Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 09 DE NOVEMBRO DE 2.017**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**LEI MUNICIPAL Nº 668/2017. DE: 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**"Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2017) do Município de Santo Antônio do Leste e da outras providências."**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santo Antônio do Leste – REFIS/2017 –, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos aos seus tributos ou não, ocorridos até **31 de dezembro de 2016**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**§ 1º.** O contribuinte só poderá ser enquadrado nos termos da presente lei se renunciar ao direito de discutir judicialmente e de qualquer outra expressa e irrevogável, os débitos consolidados a partir desta lei.

**§ 2º.** Somente será autorizado o parcelamento ou quitação do crédito tributário após o pagamento das custas e despesas processuais junto ao juízo competente da execução fiscal, se for o caso.

**Art. 2º**. O ingresso no REFIS/2017 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais ou não a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

| Percentual de Desconto | | |
|---|---|---|
| Forma de Pagamento | Juros | Multa |
| À Vista | 100% | 100% |
| Em 06 parcelas | 95% | 95% |
| Em 12 parcelas | 90% | 90% |
| Em 24 parcelas | 70% | 70% |
| Em 36 parcelas | 40% | 40% |
| Em 48 parcelas | 30% | 30% |
| Em 60 parcelas | 10% | 10% |

**§ 1º.** O Contribuinte/Cidadão que não puder comparecer na Prefeitura Municipal para aderir ao REFIS/2017, poderá a seu critério, solicitar a presença dos Agentes Tributários em sua residência ou nomear procurador para que possa representa-lo mediante procuração com firma reconhecida.

**§ 2º.** O valor mínimo da parcela será de **R$ 50,00 (cinqüenta reais) para pessoa física** e **R$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica**;

**§ 3º.** Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

**§ 4º.** A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, e as demais parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**§ 5º.** A opção pelo REFIS/2017 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, quando for o caso.

**Art. 3º.** A adesão ao REFIS/2017 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores se existentes.

**Art. 4º.** O requerimento de adesão deverá ser apresentado em formulário próprio conforme os **Anexos I, II, III e IV** que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 5º.** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2017, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único** - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis/2017 Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6º**. O prazo para adesão ao REFIS/2017 encerra-se impreterivelmente em 31 de novembro de 2017.

**Art. 7º**. O Poder Executivo poderá, se necessário regulamentar a presente lei, através de Decreto.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 18 DE NOVEMBRO DE 2017**

**_____**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE ADESÃO PARA PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU**

**LEI MUNICIPAL _____/2017 – REFIS /2017**

**NATUREZA DO TRIBUTO PARCELADO: _____.**

**DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA AJUÍZADA: No DO PROCESSO JUDICIAL _____**

**_____**
**____.**

**NOME DO CONTRIBUINTE:_____. RG:_____. CPF:_____. ENDEREÇO: _____**

**_____**
**____.**

**DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESPECTIVOS ANOS PARCELADOS: _____**

**_____**
**____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA NÃO INSCRITA EM DIVÍDA ATIVA: R$_____**

**_____**
**____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA INSCRITA EM DIVÍDA ATIVA: R$_____**

**_____**
**____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL (INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA) DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA: R$_____**

**_____**
**____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO TOTAL DE PARCELAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.o__/2017: _____.**

**DISCRIMINAÇÃO DOS PERCENTUAIS (%) APLICADOS PARA EFEITO DO DESCONTO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.o__/2017: A) JUROS: _____; B) MULTAS: _____.**

**DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DO VALOR TOTAL RESULTANTE COM OS DESCONTOS APLICADOS: _____**

**_____**
**____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR E DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA:**

**_____**
**____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR E DO VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA: _____**

**_____**
**____.**

**Santo Antônio do Leste/MT, ____ de _____ de 2017.**

**_____**

**COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO**

**(ASSINATURADO CONTRIBUINTE)**

**_____**

**(nome POR EXTENSO do contribuinte)**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE ADESÃO PARA PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**

**LEI MUNICIPAL _____/2017 – REFIS /2017**

**NATUREZA DO TRIBUTO PARCELADO: _____.**

**DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA AJUÍZADA: No DO PROCESSO JUDICIAL _____**

**_____**
**____.**

**NOME DO CONTRIBUINTE:_____. RG:_____. CPF:_____. ENDEREÇO: _____**

**_____**
**____.**

**DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESPECTIVOS ANOS PARCELADOS: _____**

**_____**
**____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA NÃO INSCRITA EM DIVÍDA ATIVA: R$_____**

**_____**
**____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA INSCRITA EM DIVÍDA ATIVA: R$_____**

**_____**
**____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL (INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA) DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA: R$_____**

**_____**
**____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO TOTAL DE PARCELAS: _____**

**_____ ____.**

**DISCRIMINAÇÃO DOS PERCENTUAIS (%) APLICADOS PARA EFEITO DO DESCONTO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.o__/2017: A) JUROS: _____; B) MULTAS: _____.**

**DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DO VALOR TOTAL RESULTANTE COM OS DESCONTOS APLICADO:_____**

**_____ ____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR E DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA:**

**_____ ____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR E DO VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA: _____**

**_____ ____.**

**Santo Antônio do Leste/MT, ____ de _____ de 2017.**

**_____**

**COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO**

**(ASSINATURADO CONTRIBUINTE)**

**_____**

**(nome POR EXTENSO do contribuinte)**

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE ADESÃO PARA PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA OU TAXAS**

**LEI MUNICIPAL _____/2017 – REFIS /2017**

**NATUREZA DO TRIBUTO PARCELADO: _____.**

**DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA AJUÍZADA: No DO PROCESSO JUDICIAL _____**

**_____ ____.**

**NOME DO CONTRIBUINTE:_____. RG:_____. CPF:_____. ENDEREÇO: _____**

**_____ ____.**

**DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESPECTIVOS ANOS PARCELADOS: _____**

**_____ ____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA NÃO INSCRITA EM DIVÍDA ATIVA: R$_____**

**_____ ____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA INSCRITA EM DIVÍDA ATIVA: R$_____**

**_____ ____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL (INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA) DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA: R$_____**

**_____ ____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO TOTAL DE PARCELAS: _____**

**_____ ____.**

**DISCRIMINAÇÃO DOS PERCENTUAIS (%) APLICADOS PARA EFEITO DO DESCONTO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.o__/2017: A) JUROS:_____; B) MULTAS:_____.**

**DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DO VALOR TOTAL RESULTANTE COM OS DESCONTOS APLICADO:_____**

**_____ ____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR E DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA:**

**_____ ____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR E DO VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA: _____**

**_____ .**

**Santo Antônio do Leste/MT, ____ de _____ de 2017.**

**_____**

**COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO**

**(ASSINATURADO CONTRIBUINTE)**

**_____**

**(nome POR EXTENSO do contribuinte)**

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO DE ADESÃO PARA PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIA**

**LEI MUNICIPAL _____/2017 – REFIS /2017**

**NATUREZA DO TRIBUTO PARCELADO: _____.**

**DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA AJUÍZADA: No DO PROCESSO JUDICIAL _____**

**_____ ____.**

**NOME DO CONTRIBUINTE:_____. RG:_____. CPF:_____. ENDEREÇO: _____**

**_____.**

**DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESPECTIVOS ANOS PARCELADOS: _____**

**_____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA NÃO INSCRITA EM DIVÍDA ATIVA R$_____**

**_____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA INSCRITA EM DIVÍDA ATIVA: R$_____**

**_____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL (INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA) DA DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA: R$_____**

**_____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO TOTAL DE PARCELAS: _____.**

**DISCRIMINAÇÃO DOS PERCENTUAIS (%) APLICADOS PARA EFEITO DO DESCONTO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.o__/2017: A) JUROS:_____; B) MULTAS:_____.**

**DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DO VALOR TOTAL RESULTANTE COM OS DESCONTOS APLICADO:_____**

**_____**

**____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR E DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA:**

**_____**

**____.**

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR E DO VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA: _____**

**_____**

**.**

**Santo Antônio do Leste/MT, ____ de _____ de 2017.**

**_____**

**COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO**

**(ASSINATURADO CONTRIBUINTE)**

**_____**

**(nome POR EXTENSO do contribuinte)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**PORTARIA Nº. 516/2017.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o artigo 37 da Constituição Federal e,

Considerando integral cumprimento do teor da Notificação Recomendatória nº 008/2017 emitida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera do Leste,

Considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 667/2017 de 08 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 457/2017 de 17 de novembro de 2017.**

**Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**

**Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 09 DE NOVEMBRO DE 2.017**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**LEI MUNICIPAL Nº 667/2017 DE: 08 DE NOVEMBRO DE 2017**

*"Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de Santo Antônio do Leste – MT, para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências"*

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1°** – Atendendo as disposições contidas no Art. 29, Inciso VI, Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, disposições da LOM – Lei Orgânica Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de Santo Antônio do Leste para o quadriênio de 2017/2020 é fixado nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

II – Vice-prefeito: R$ 9.000,00 (nove mil reais);

III – Secretários Municipais: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

**Artigo 2°** – Os subsídios de que trata os Art. 1°. Incisos I, II, e III, são fixados em parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer espécie, obedecido em qualquer caso às disposições contidas no Art. 37, Incisos X, XI e XII, Art. 39, § 4°, e Art. 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 3° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão geral dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais, repondo a perda do poder aquisitivo anual, no mesmo índice e em consonância com o Artigo 37, inciso X da Constituição Federal e Artigo 2º "*caput*" e parágrafo único da Lei Municipal nº. 099/2003.

**Artigo 4°** – Revoga-se a Lei nº 612/2016 de 26 de setembro de 2016.

**Artigo 5°** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6°** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 821, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/MEDICAMENTOS E SERVIÇOS (CONSUSMT)**

**LEI ORDINÁRIA Nº 821 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Autoriza o Município de São Félix do Araguaia MT, a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços- " CONSUSMT " e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova**

**Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências.**

**A Prefeita do Município de São Félix do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, a no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de São Félix do Araguaia-MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços, denominado **"CONSUSMT**", ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- "CONSUSMT", sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13.019/2014 e 13. 204/2015 leis das Organizações Civis.

**Parágrafo único.** Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

**Art. 2º.** O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" disporá sobre à organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 3º.** Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

**Art. 4º.** O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§ 3º.** Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**§ 5º.** Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 5º** Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

**Art. 6º.** A retirada do ente o do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º.** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei n° 13.019/2014e 13.204/2015.

**Art. 9º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, 16 outubro de 2017.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 046/2017 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** à Servidora Municipal **VALERIA GABRIEL LOPES** e dá outras providências.

**EURIPEDES GARCIA DE MOURA,** SECRETÁRIO DE GOVERNO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º -** Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **05/06/2006 a 05/06/2011**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, à funcionária**VALERIA GABRIEL LOPES**, Servidora Efetiva**,** portadora do RG nº 1316544-5 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 006.675.371-63, no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **sendo o afastamento em 08/11/2017 e retorno em 07/12/2017.**

**ARTIGO 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

São José do Povo – MT; 08 de Novembro de 2017.

_____

**EURIPEDES GARCIA DE MOURA**

Secretário de Governo e Gabinete

**Registrado nesta Secretaria e publicada**

**No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____ ____/____/_____.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **100/2017**, por ordem do Senhor **MOACIR FERNANDES MORAIS,** torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48, no valor TOTAL de R$ 504.512,00 (Quinhentos e Quatro Mil e Quinhentos e Doze Reais)**

**PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 08 de Novembro 2017

**MOACIR FERNANDES DE MORAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

| |
|---|
| **MARIA IRANDI DUARTE** |
| **Presidente da Comissão de Licitação** |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos para atender as necessidades das secretarias municipais de São José do Rio Claro-MT.** Data de Abertura**: às 08h00min, do dia 27 de Novembro de 2017,** no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informações mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às13h00min horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 09 de Novembro de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**PORTARIA Nº. 215/2017**

PORTARIA Nº. 215/2017

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NIVEL DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 07 e Anexo III da Lei 491/2012 e,

**CONSIDERANDO** que a servidora **KARINA BARBOSA SIMAO BARROS,** tomou posse em seu cargo de Professora em 03 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** o Art. 07 da lei 491/2012 e Anexo III:

Art. 7º. A série de níveis do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por algarismos arábicos.

§1º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I. Classe A: habilitação específica de nível médio magistério; II. Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena ou diploma de educação superior com formação pedagógica, conforme inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, correlacionado com a área de atuação, correlacionado com a área de atuação; III. Classe C: requisitos da Classe B, mais curso de especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação, correlacionado com a área de atuação; IV. Classe D: requisitos da Classe C, mais curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação; V. Classe E: requisitos da Classe D, mais curso de doutorado na área e educação relacionada com sua habilitação.

Art. 1° - Fica Concedida a progressão horizontal da classe “B” para a classe “C”, nível “01” para nível “02”, a Sr.ª KARINA BARBOSA SIMAO BARROS, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de Professora.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 09 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 033/2017.**

**PREGAO PRESENCIAL Nº 022/2017.**

**CONTRATO Nº 018/2017.**

**OBJETO**: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2017, PROCESSO N.º 015/2017- PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, TENDO COMO OBEJTO A AQUISIÇÃO DE FILTRO, ACUMULADOR ELETRICO E OLEO LUBRIFICANTES.

**FAVORECIDO**: VERA CELITA PALUDO - ME.

**CNPJ:** 04.905.357/0001-70.

**PRAZO DE EXECUÇÃO**: 12 (doze) Meses;

**DATA DE ASSINATURA:** 24/10/2017.

**VALOR GLOBAL**: R$ 148.908,00 (cento e quarenta, oito mil e novecentos e oito reais), abaixo descrição dos materiais e os valores unitários.

| Item | Descrição | QNT | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Acumulador elétrico 21 SB 150AH. | 10 | Kondor | R$ 890,00 | R$ 8.900,00 |
| 06 | Acumulador elétrico 30 MFB 100AH | 10 | Kondor | R$ 570,00 | R$ 5.700,00 |
| 08 | Balde de Óleo 15W 40 20LT | 200 | Lubrax | R$ 230,00 | R$ 46.000,00 |
| 11 | Balde de Óleo WBF 100/TDH 433 | 20 | Lubrax | R$ 279,00 | R$ 5.580,00 |
| 12 | Balde de Óleo EP 140 20LT | 20 | Lubrax | R$ 229,00 | R$ 4.580,00 |
| 13 | Balde de Óleo Hidráulico HD 68 20LT | 150 | Girux | R$ 199,00 | R$ 29.850,00 |
| 14 | Desengraxante tipo solupan 5LT | 20 | Rondet | R$ 44,00 | R$ 880,00 |
| 17 | Filtro B ½ LT 0 986 450 704 | 10 | Tecfil | R$ 20,00 | R$ 200,00 |
| 18 | Filtro Cav Grande PC 2/255 | 10 | Tecfil | R$ 20,00 | R$ 200,00 |
| 19 | Filtro Cav Pequeno PC 2/155 | 10 | Tecfil | R$ 12,50 | R$ 125,00 |
| 20 | Filtro de ar externo AP 2710 | 10 | Tecfil | R$ 65,00 | R$ 650,00 |
| 21 | Filtro de ar Externo AP 2888 | 10 | Tecfil | R$ 45,00 | R$ 450,00 |
| 24 | Filtro de ar externo AP 6460 | 10 | Tecfil | R$ 65,00 | R$ 650,00 |
| 26 | Filtro de ar externo AP 7996 | 10 | Tecfil | R$ 95,00 | R$ 950,00 |
| 27 | Filtro de ar externo AP 7998 | 10 | Tecfil | R$ 95,00 | R$ 950,00 |
| 28 | Filtro de ar externo AP 9834 | 10 | Tecfil | R$ 80,00 | R$ 800,00 |
| 29 | Filtro de ar externo ARS 3003 | 10 | Tecfil | R$ 75,00 | R$ 750,00 |
| 31 | Filtro de ar externo ARS 7990 | 10 | Tecfil | R$ 79,00 | R$ 790,00 |
| 32 | Filtro de ar externo ARS 9837 | 10 | Tecfil | R$ 135,00 | R$ 1.350,00 |
| 33 | Filtro de ar externo ARS 9838 | 10 | Tecfil | R$ 95,00 | R$ 950,00 |
| 34 | Filtro de ar externo ARS 9839 | 10 | Tecfil | R$ 110,00 | R$ 1.100,00 |
| 37 | Filtro de ar externo C2799 | 10 | Tecfil | R$ 70,00 | R$ 700,00 |
| 38 | Filtro de ar externo L200 ARL 4141 | 10 | Tecfil | R$ 60,00 | R$ 600,00 |
| 40 | Filtro de ar FIAT ARL 4147 | 10 | Tecfil | R$ 19,00 | R$ 190,00 |
| 41 | Filtro de ar FIAT ARL 4150 | 10 | Tecfil | R$ 19,00 | R$ 190,00 |
| 42 | Filtro de ar interno AS 801 | 10 | Tecfil | R$ 45,00 | R$ 450,00 |
| 43 | Filtro de ar interno AS 805 | 10 | Tecfil | R$ 45,00 | R$ 450,00 |
| 44 | Filtro de ar interno AS 810 | 10 | Tecfil | R$ 45,00 | R$ 450,00 |
| 45 | Filtro de ar interno AS 820 | 10 | Tecfil | R$ 50,00 | R$ 500,00 |
| 47 | Filtro de ar interno AS 950 | 10 | Tecfil | R$ 60,00 | R$ 600,00 |
| 48 | Filtro de ar interno ASR 203 | 10 | Tecfil | R$ 59,00 | R$ 590,00 |
| 49 | Filtro de ar interno ASR 353 | 10 | Tecfil | R$ 70,00 | R$ 700,00 |
| 51 | Filtro de ar interno ASR 839 | 10 | Tecfil | R$ 50,00 | R$ 500,00 |
| 52 | Filtro de ar interno ASR 940 | 10 | Tecfil | R$ 30,00 | R$ 300,00 |
| 54 | Filtro de ar seco 4324100201 | 10 | Tecfil | R$ 160,00 | R$ 1.600,00 |
| 56 | Filtro de óleo combustível D 5NN 9 N 24024 | 10 | Tecfil | R$ 27,90 | R$ 279,00 |
| 59 | Filtro de óleo combustível GM S10 eletronica | 10 | Tecfil | R$ 70,00 | R$ 700,00 |
| 60 | Filtro de óleo combustível KL 425 | 10 | Tecfil | R$ 110,00 | R$ 1.100,00 |
| 62 | Filtro de óleo combustível PSC 172 | 10 | Tecfil | R$ 44,50 | R$ 445,00 |
| 63 | Filtro de óleo combustível PSC 353 | 10 | Tecfil | R$ 58,00 | R$ 580,00 |
| 64 | Filtro de óleo combustível PSC 410 | 10 | Tecfil | R$ 40,00 | R$ 400,00 |
| 67 | Filtro de óleo combustível PSC 491 | 10 | Tecfil | R$ 52,00 | R$ 520,00 |
| 71 | Filtro de óleo combustível PSC 496/WK 843 | 10 | Tecfil | R$ 40,00 | R$ 400,00 |
| 73 | Filtro de óleo combustível PSC 498/1 | 10 | Tecfil | R$ 80,00 | R$ 800,00 |
| 74 | Filtro de óleo combustível PSC 498/2 | 10 | Tecfil | R$ 120,00 | R$ 1.200,00 |
| 75 | Filtro de óleo combustível PSC 498/3 | 10 | Tecfil | R$ 80,00 | R$ 800,00 |
| 76 | Filtro de óleo combustível PSC 498/4 | 10 | Tecfil | R$ 69,00 | R$ 690,00 |
| 77 | Filtro de óleo combustível PSC 499 | 10 | Tecfil | R$ 45,00 | R$ 450,00 |
| 78 | Filtro de óleo combustível PSC 72/2 | 10 | Tecfil | R$ 16,80 | R$ 168,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 79 | Filtro de óleo combustível PSC 73/1 | 10 | Tecfil | R$ 19,00 | R$ 190,00 |
| 80 | Filtro de óleo combustível PSC 744 | 10 | Tecfil | R$ 29,90 | R$ 299,00 |
| 81 | Filtro de óleo combustível PSC 75 | 10 | Tecfil | R$ 47,00 | R$ 470,00 |
| 82 | Filtro de óleo combustível PSC 76 | 10 | Tecfil | R$ 59,00 | R$ 590,00 |
| 84 | Filtro de óleo combustível PSC 877 | 10 | Tecfil | R$ 70,00 | R$ 700,00 |
| 85 | Filtro de óleo combustível PSC 878 | 10 | Tecfil | R$ 99,00 | R$ 990,00 |
| 86 | Filtro de óleo combustível PSC 993 | 10 | Tecfil | R$ 70,00 | R$ 700,00 |
| 94 | Filtro de óleo combustível PSD 530/1 | 10 | Tecfil | R$ 42,50 | R$ 425,00 |
| 95 | Filtro de óleo combustível PSD 530-1 | 10 | Tecfil | R$ 50,00 | R$ 500,00 |
| 96 | Filtro de óleo combustível PSD 960/1 | 10 | Tecfil | R$ 60,00 | R$ 600,00 |
| 97 | Filtro de óleo combustível PSD 964 | 10 | Tecfil | R$ 24,50 | R$ 245,00 |
| 98 | Filtro de óleo combustível PSD 970/1 | 10 | Tecfil | R$ 60,00 | R$ 600,00 |
| 99 | Filtro de óleo combustível PSD 980 | 10 | Tecfil | R$ 100,00 | R$ 1.000,00 |
| 101 | Filtro de óleo combustível R 120 LJ-10M-AQ-11 | 10 | Tecfil | R$ 120,00 | R$ 1.200,00 |
| 103 | Filtro de óleo combustível W962/24 | 10 | Tecfil | R$ 69,00 | R$ 690,00 |
| 104 | Filtro de óleo combustível WK 1040 PSD 460/1 | 10 | Tecfil | R$ 59,00 | R$ 590,00 |
| 108 | Filtro de óleo combustível WK 854/2 | 10 | Tecfil | R$ 90,00 | R$ 900,00 |
| 110 | Filtro de óleo combustível WK 962/13 | 10 | Tecfil | R$ 90,00 | R$ 900,00 |
| 111 | Filtro de óleo combustível PEC 3022 | 10 | Tecfil | R$ 57,80 | R$ 578,00 |
| 113 | Filtro de óleo lubrificante 4CIL PSL 282 | 10 | Tecfil | R$ 25,00 | R$ 250,00 |
| 116 | Filtro de óleo lubrificante 92 PSL 123 | 10 | Tecfil | R$ 25,00 | R$ 250,00 |
| 118 | Filtro de óleo lubrificante FIAT UNO/PALIO PL-55 | 10 | Tecfil | R$ 16,50 | R$ 165,00 |
| 120 | Filtro de óleo lubrificante PEL 2002 | 10 | Tecfil | R$ 33,00 | R$ 330,00 |
| 123 | Filtro de óleo lubrificante PL 366 | 10 | Tecfil | R$ 19,00 | R$ 190,00 |
| 124 | Filtro de óleo lubrificante PSL 187 | 10 | Tecfil | R$ 23,00 | R$ 230,00 |
| 125 | Filtro de óleo lubrificante PSL 338 | 10 | Tecfil | R$ 58,00 | R$ 580,00 |
| 126 | Filtro de óleo lubrificante PSL 339 | 10 | Tecfil | R$ 42,50 | R$ 425,00 |
| 127 | Filtro de óleo lubrificante PSL 408 | 10 | Tecfil | R$ 27,00 | R$ 270,00 |
| 129 | Filtro de óleo lubrificante PSL 560 | 10 | Tecfil | R$ 19,50 | R$ 195,00 |
| 130 | Filtro de óleo lubrificante PSL 569 | 10 | Tecfil | R$ 49,00 | R$ 490,00 |
| 131 | Filtro de óleo lubrificante PSL 617 | 10 | Tecfil | R$ 30,00 | R$ 300,00 |
| 132 | Filtro de óleo lubrificante PSL 619 | 10 | Tecfil | R$ 14,50 | R$ 145,00 |
| 133 | Filtro de óleo lubrificante PSL 675 | 10 | Tecfil | R$ 32,50 | R$ 325,00 |
| 134 | Filtro de óleo lubrificante PSL 714 | 10 | Tecfil | R$ 36,00 | R$ 360,00 |
| 136 | Filtro de óleo lubrificante PSL 900 | 10 | Tecfil | R$ 26,90 | R$ 269,00 |
| 137 | Filtro de óleo lubrificante PSL 962 | 10 | Tecfil | R$ 32,00 | R$ 320,00 |
| 138 | Filtro de óleo lubrificante PSL 158 | 10 | Tecfil | R$ 78,00 | R$ 780,00 |
| 146 | Óleo para Motor 15W 40 1LT | 30 | Selenia | R$ 30,00 | R$ 900,00 |
| 147 | Shampoo automotivo 5LT | 20 | Rondet | R$ 44,00 | R$ 880,00 |
| 148 | Silicone Alta temperatura preta tubo 50gr | 50 | Orbi | R$ 9,00 | R$ 450,00 |
| 149 | Super ativado SL-200 5LT | 20 | Rondet | R$ 44,00 | R$ 880,00 |

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações, como Decretos Federais n.º 7.892/13 e 5.450/05.

Serra Nova Dourada - MT, em 08 de novembro de 2017.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**PREGOEIRO/LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

**TIPO MENOR PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna publico aos interessados que a licitação modalidade pregão presencial nº **24/2017**, cuja abertura ocorreu as 10:00 do dia 08 de Novembro de 2017 na sala de licitação da prefeitura municipal de Tabaporã, Avenida Comendador José Pedro Dias 979 N Centro Tabaporã; **Objeto** a Contratação de empresa na area de saude, para prestar serviços médicos para atender a população junto à unidade básica de saúde PSF IV e plantoes no hospital municipal do municipio de Tabaporã,, estado de Mato Grosso.onde Sagrou-se vencedora do Certame a empresa **ANTONIO MARÓ PEÑA-ME, CNPJ nº** 28.012.973/0001-60, com proposta no valor Total de **R$ 360.000,00**

Tabaporã/MT 09 de Novembro de 2017

Pregoeiro Municipal

Valcenir Antonio Silva

**PREGOEIRO/LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**AVISO DE DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 15/2017**

**TIPO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã, torna publico aos interessados que o processo Licitatório Carta Convite nº 15/2017**,** Cuja Abertura acorrerá as 10:00 do dia 21 de Novembro de 2017,na sala de licitações da prefeitura Municipal de Tabaporã na Avenida Comendador José Pedro Dias 979 N centro. Cujo objeto è :**Contratação de empresa especializada para execução de obras de restauração e conservação de pavimentação asfaltica (lama asfaltica) nas vias urbanas do município de Tabaporã estado de Mato Grosso,** conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico.Termo de Convênio nº 0425/2016/SECID. Edital com maiores esclarecimentos poderão ser adquiridos junto a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal

de Tabaporã , no horário das 07 as 11:00 horario local , através do email www.tabapora.mt.gov.br

Tabaporã/MT 08 de Novembro de 2017

JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA SIRINEU MOLETA

PRESIDENTE DA CPL PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### ABERTURA PP-070 E 3º TERMO ALT. FORNEC. PP-070-2016

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **27 DE NOVEMBRO DE 2017, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Lote. Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIAS PARA TERCEIRA IDADE-"ATI", ACADEMIA DA PRIMEIRA IDADE-"API" E PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES)- "APNE", A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SERRAPREV**,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 13 de Novembro de 2017**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 09 de Novembro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

**3º TERMO DE ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2016- PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2016 REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL,** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do Município,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos (a) Pregoeiros (a), nomeados (a) pelas Portarias nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público que, mediante as disposições contidas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, por motivo de a **inexecução contratual**, pela licitante primeira colocada, no presente certame, promoveu a alteração de Fornecedor para os **itens 015 e 069,** demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 09 de Novembro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE REABERTURA - 2ª CHAMADA - PP Nº 058/2017

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO - JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 2.851** de 08.11.2017, Página 294 **– AVISO DE REABERTURA - 2ª CHAMADA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS, BANHEIRO QUÍMICO, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE GELO E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** de acordo com o presente Edital e seus AnexosO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT através da Presidente da CPL, nomeada pela Portaria n.º 730/GP/2017 de 29/12/2016, torna público a ERRATA DE PUBLICAÇÃO acima, nos seguintes termos: **Onde se lê:** realizar no dia **23 DE NOVEMBRO DE 2017, às 08:00 horas, LEIA-SE:** realizar no dia **22 DE NOVEMBRO DE 2017, às 08:00 horas.** Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Tangará da Serra-MT, 09 de Novembro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura - Chefe Departamento de Licitação.

### SAD/SETOR DE CONTRATOS
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE PRAZO 000100000073/ADM/2017

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / COMPACTA SERVICE LTDA – ME / Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a **Cláusula Sétima – Da Vigência**, em seu **Item 7.1,** do Contrato nº 073/ADM/2017 (Objeto: *Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Asseio de Prédios Públicos, através da empresa COMPACTA SERVICE LTDA-ME*), inscrita no CNPJ nº 09.204.425/0001-97, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. **Passando a vigência de 08/08/2017 a 05/11/2017, para 05/11/2017 até 31/12/2017. R$ 163.154,88 (Cento sessenta e três mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**. Data da Assinatura **24/10/2017**.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### PREVITER
### PORTARIA N.º 095/2017

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 031/2015 que versa sobre a concessão do Benefício de* ***Pensão por Morte*** *em favor da Sra.* ***Eliane Chitto dos Santos,*** *e dos menores impúberes* **Gabrielly Chitto dos Santos, Daniel dos Santos Filho**,em decorrência do falecimento do servidor ***Sr.*** **Daniel dos Santos**.*"*

***A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal*** **de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 28, inciso II, art. 7º, inciso I, 28, § 1º e art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte – MT e Lei Complementar 024/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do Sr. **Daniel dos Santos**, servidor ativo, no cargo de Agente Sanitário, Classe ''B'', Nível ''05'', *na proporção de* 33.33% da cota em favor da Sra. **Eliane Chitto dos Santos,** brasileira, viúva, portadora do RG n.º 1272401-7 SSP/MT e do CPF n.º 911.250.881-04, cônjuge do *"de cujus"; e 33.33% ao* menor impúbere **Gabrielly Chitto dos Santos,** RG nº. 2924410-2 SSP/MT e CPF nº. 061.172.221-65**;** e 33.33%*ao* menor impúbere **Daniel dos Santos Filho,** RG nº. 2486307-6 SSP/MT e CPF nº. 048. 967.401.14, conforme processo administrativo do **PREVITER**, n.º **2014.07. 00036P**, a partir de **25/08/2015**, data do seu falecimento, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25 de agosto de 2015**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 06 de novembro de 2017.

_____

**MARCILENE GUARIENTE**

**Diretora Executiva PREVITER**

Homologo:

_____

**VALTER KUH**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO: 85/2017**

EXTRATO DO CONTRATO: 85/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **CLAYTON REGIS CARNIEL** OBJETO: serviços referentes a parecer técnico de avaliação imobiliária, realizando a avaliação do valor venal dos imóveis urbanos do Município de Terra Nova do Norte/MT.

VALOR: R$ 6.320,00

VIGÊNCIA: 31/10/2017 até 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 071

FISCAL DE CONTRATO: RAQUEL ARBO SPINELLI

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 194/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MTE A EMPRESA O.W ZAGO CONSTRUTORA –ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado CONTRATANTE; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, O.W Zago Construtora –ME, estabelecida na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, situada à Av. Dos Jacarandas, nº 5013, sala A, JD Primaveras inscrita no CGC/MF 20.728.496/0001-21 neste ato representado por Orceni Waldemar Zago, designadas simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento, que reger-se à pela Lei 8. 666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de Tomada de Preço nº. 08/2014 e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar e prazo de vigência e execução do dia 23/10/2017 para o dia 31/12/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL**

I - A solicitação fundamenta-se devido ao fato de que o FNDE ainda não efetuou o repasse total dos recursos da referida obra, nos termos de compromisso PAC0209714/2014 FNDE.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante dará publicidade deste Termo em até 30 dias após sua assinatura, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Terra Nova do Norte/MT, 23 de outubro de 2017.

**SR. VALTER KUHN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**O. W ZAGO CONSTRUTORA -ME**

**SR. ORCENI WALDEMAR ZAGO**

**CNPJ:20.728.796/0001-21**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**ELAINE MAISA MACIEL**

**CPF: 581.769.181-72**

**TALITA CANDIOTTI**

**CPF: 001.654.571-04**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**PORTARIA Nº 261/2017**

Dispõe sobre prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Comunicação de Decisão, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor efetivo Sr. MIGUEL JOAQUIM SOARES – ocupante do cargo de Vigia, Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG nº 605.300.613-3 SSP/RS e CPF nº 793.938.969-68, pelo período de 01 de novembro de 2017 a 31 de Janeiro de 2018, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 262/2017**

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e considerando o atestado médico apresentado pela servidora interessada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora efetiva Srª. ELZA APARECIDA DE SOUZA – Condutora de Veiculo Escolar, Vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1.456.528-5 SSP/MT e CPF nº 365.464.619-00, pelo período de 06 de novembro de 2017 a 06 de dezembro de 2017, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 23 de outubro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 06 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.115, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 632, de 12 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária do Exercício de 2017), e pela Lei nº 634, de 03 de janeiro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(25) 04.122.0006.2.008-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 105.000,00.

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.002 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

(25) 04.123.0009.2.009-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 90.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(60) 12.361.0010.2.011-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 1.000,00.

Fonte: 0.1.15.052000 = R$ 4.000,00.

Fonte: 0.1.22.055000 = R$ 15.000,00.

(64) 12.361.0010.2.021-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.15.049000 = R$ 6.000,00.

(70) 12.361.0011.2.022-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 5.000,00.

(78) 12.365.0010.1.104-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.15.053000 = R$ 1.000,00.

05.002 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(83) 12.361.0010.2.013-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 50.000,00.

Fonte: 0.1.19.000000 = R$ 35.000,00.

(84) 12.361.0010.2.013-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 55.000,00.

(89) 12.361.0010.2.016-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.18.000000 = R$ 215.000,00.

(90) 12.361.0010.2.016-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.18.000000 = R$ 45.000,00.

(92) 12.365.0010.2.017-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.18.000000 = R$ 45.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(143) 10.301.0014.2.026-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.14.011000 = R$ 15.000,00.

(147) 10.301.0014.2.027-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 130.000,00.

Fonte: 0.1.14.010000 = R$ 70.000,00.

(311) 10.301.0014.2.027-3190.11.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 80.000,00.

(156) 10.301.0014.2.081-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.14.012000 = R$ 15.000,00.

(169) 10.302.0015.2.031-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 60.000,00.

(174) 10.302.0015.2.031-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 5.000,00.

(312) 10.303.0018.2.038-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 9.000,00.

(191) 10.305.0017.2.036-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 12.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(207) 08.241.0021.2.060-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.000000 = R$ 10.000,00.

(219) 08.244.0023.1.058-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.000000 = R$ 19.000,00.

(223) 08.244.0024.2.050-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.000000 = R$ 5.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(241) 15.451.0026.2.053-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 130.000,00.

(245) 15.451.0026.2.053-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 6.000,00.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(265) 26.782.0027.2.054-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 14.000,00.

(268) 26.782.0027.2.075-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.30.000000 = R$ 20.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(281) 20.606.0031.2.057-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO PREFEITO

(300) 04.122.0005.2.004-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 60.000,00.

(301) 04.122.0005.2.004-3390.14.00.00.00 – Diária - Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 5.000,00.

(302) 04.122.0005.2.004-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 3.000,00.

Total: R$ 1.350.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

02 – SECRETARIA DE GOVERNO

02.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(20) 04.122.0003.2.003-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(21) 04.122.0006.1.010-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.92.000000 = R$ 5.000,00.

(22) 04.122.0006.1.011-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 5.000,00.

(23) 04.122.0006.1.084-3390.41.00.00.00 – Contribuições.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

(30) 04.122.0006.2.008-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.16.000000 = R$ 20.000,00.

(32) 04.122.0007.1.015-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(41) 28.843.0009.3.000-3290.21.00.00.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 15.000,00.

(42) 28.843.0009.3.000-4690.71.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 6.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(62) 12.361.0010.2.021-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.15.049000 = R$ 50.000,00.

(69) 12.361.0011.2.022-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 30.000,00.

(72) 12.361.0011.2.022-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 10.000,00.

(75) 12.365.0010.1.025-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 15.000,00.

05.002 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(88) 12.361.0010.2.013-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.19.000000 = R$ 15.000,00.

(95) 12.365.0010.2.018-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.19.000000 = R$ 18.000,00.

(97) 12.365.0010.2.018-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.19.000000 = R$ 5.000,00.

(100) 12.367.0010.2.014-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.18.000000 = R$ 12.000,00.

(101) 12.367.0010.2.014-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.18.000000 = R$ 5.000,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(106) 13.392.0013.1.030-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

(109) 13.392.0013.1.031-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

(110) 13.392.0013.1.032-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

(114) 13.392.0013.2.024-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

(116) 13.392.0013.2.024-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 5.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(127) 10.122.0019.2.039-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 15.000,00.

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(310) 10.301.0014.1.033-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.14.008000 = R$ 5.000,00.

Fonte: 0.1.23.054000 = R$ 15.000,00.

(155) 10.301.0014.2.080-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 1.000,00.

Fonte: 0.1.14.008000 = R$ 3.000,00.

(162) 10.302.0015.1.040-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 1.000,00.

Fonte: 0.1.14.008000 = R$ 8.500,00.

Fonte: 0.1.23.054000 = R$ 500,00.

(163) 10.302.0015.1.042-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

(164) 10.302.0015.2.029-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 1.000,00.

Fonte: 0.1.14.017000 = R$ 4.000,00.

(170) 10.302.0015.2.031-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 18.000,00.

Fonte: 0.1.14.017000 = R$ 2.000,00.

(173) 10.302.0015.2.031-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 14.000,00.

Fonte: 0.1.14.017000 = R$ 1.000,00.

(183) 10.306.0018.2.038-3390.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 15.000,00.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 5.000,00.

(188) 10.304.0016.2.035-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 2.000,00.

Fonte: 0.1.14.015000 = R$ 2.000,00.

(190) 10.305.0017.1.045-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 5.000,00.

Fonte: 0.1.14.016000 = R$ 5.000,00.

(193) 10.305.0017.2.036-3390.37.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 15.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(195) 08.244.0020.1.050-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 8.000,00.

(198) 08.244.0020.2.042-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 8.000,00.

(199) 08.244.0020.2.042-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 5.000,00.

(200) 08.244.0020.2.042-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 12.000,00.

(204) 08.244.0020.2.078-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 1.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(246) 15.451.0027.1.059-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 155.500,00.

Fonte: 0.1.24.054000 = R$ 1.000,00.

Fonte: 0.1.24.055000 = R$ 73.500,00.

(247) 15.451.0027.1.060-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

(248) 15.451.0027.1.060-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

(249) 15.451.0027.1.063-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

(250) 15.451.0027.1.064-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 50.000,00.

(254) 15.451.0028.2.055-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 15.000,00.

(255) 15.452.0028.1.065-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 15.000,00.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES

(260) 26.782.0027.1.062-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 50.000,00.

(261) 26.782.0027.1.107-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.30.000000 = R$ 150.000,00.

(263) 26.782.0027.2.054-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 100.000,00.

(269) 26.782.0027.2.075-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.30.000000 = R$ 30.000,00.

(313) 26.782.0027.2.054-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 40.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(271) 17.512.0030.1.072-4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

(276) 20.606.0029.1.068-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 9.500,00.

Fonte: 0.1.24.054000 = R$ 500,00.

10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(291) 27.812.0033.1.079-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

(294) 27.812.0033.1.081-3390.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 12.000,00.

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO PREFEITO

(297) 02.062.0005.2.005-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 50.000,00.

(298) 04.122.0004.1.006-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

(299) 04.122.0004.1.085-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 20.000,00.

(309) 04.131.0005.2.007-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 20.000,00.

Total: R$ 1.350.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 260/2017**

Dispõe sobre prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e

Considerando o teor da Comunicação de Decisão, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora efetiva Sra. ANA MARIA GALEANO – Auxiliar Administrativo, Vinculada à Secretaria Municipal de Administração, portadora do RG nº 566.718 SSP/MS e CPF nº 448.517.311-91, pelo período de 01 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 259/2017**

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 126, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva CLEIDE DE SOUZA LOURENÇO DE LIMA - *Professora Graduada 20 horas/semanais,* vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 4.590.105-0 SSP/PR e CPF nº 648.460.839-34, por um período de 30 (trinta) dias, de 01 de novembro de 2017 até 30 de novembro de 2017, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 01 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 27/2017;**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MOBILIA EM GERAL) PARA ATENDER A CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. **DATA DE ABERTURA**: 28/11/2017 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 09 de Novembro de 2017. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.41/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo n.** 46939720172017**.** o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF n. 03. 507.548/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário Sr. **Pablo Gustavo Morais Pereira,** torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico n. 41/2017 que tem por objeto Registro De Preços Para Eventual Contratação De Empresa Capacitada Na Prestação De Serviços De Administração, Gerenciamento E Controle De Frota Com Implantação E Operação De Sistema Informatizado E Integrado, Via Internet, Com Tecnologia Para Pagamento Por Meio De Cartão Magnético Ou Micro Processado (Chip), Nas Redes De Estabelecimentos Credenciados Pela Contratada Para Manutenção Operacional Preventiva E Corretiva, Incluído O Fornecimento De Peças De Reposição, Acessórios, Socorro Mecânico E Transporte Por Guincho Dos Veículos Que Compõem A Frota Da Prefeitura De Várzea Grande/Mt, Conforme Edital E Anexos**.** Foi **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** em **30/10/2017**, sagrando-se vencedora a seguinte empresa abaixo.

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 53/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.41/2017**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 53/2017, celebrada entre o Município de Várzea Grande e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado, em face à realização do Pregão Eletrônico n. 41/2017.

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Código TCE** | **Descrição** | | **Unidade de Medida** | **Valor Estimado Anual Sem Taxa de Administração** |
| 1 | 227997-5 | Fornecimento parcelado de peças e acessórios genuínos, originais ou similares de todas as marcas e categorias. | | Unidade Cód.: 1 | R$ 1.052.554,00 |
| 2 | 262260-2 | Prestação de serviço de manutenção operacional preventiva e corretiva, socorro mecânico e transporte por guincho, de veículos de todas as marcas e categorias. | | Unidade Cód.: 1 | R$ 970.321,00 |
| **Valor Total Anual Sem a Taxa de Administração** | | | | | R$ 2.022.875,00 |
| **Item** | **Código TCE** | **Descrição** | **Unidade de Medida** | **Taxa Máxima** | **Valor Estimado Anual da Taxa Administração** |
| 3 | 227306-3 | Taxa de Administração Máxima | Unidade Cód.: 1 | 0,00% | 0,00 |
| **Valor Total Anual da Taxa de Administração** | | | | | 0,00% |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE** | | | | | R$ 2.022.875,00 |

Várzea Grande – MT 30 de outubro de 2017

**Pablo Gustavo Moraes Pereira**

Secretario Municipal de Administração

**Kathe Maria Kholhase Martins**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**João Benedito Gonçalves Neto**

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

**Diógenes Marcondes**

Secretaria Municipal de Saúde

**Helen Farias Ferreira**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

**Sadora Xavier Fonseca Chaves**

Procuradoria Geral do Município

**Alexander Torres Maia**

Secretaria Municipal de Defesa Social

**Breno Gomes**

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

**Luiz Celso Morais de Oliveira**

Secretaria Municipal de Viação e Obras

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

**CONTRATADA:**

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI-ME**

CNPJ **25.165.749/0001-10**

**PORTARIA N° 1033/2017**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**Interromper** a Licença Prêmio concedido através da Portaria nº 862, à servidora**SUZAN MIRIAM CAMPOS BORGES GOMES**, Matrícula **44369**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, referente ao **qüinqüênio 15.02.2012/2017**, **03 (três)** meses, de **Licença Prêmio** a vigorar em **02.09.2017** à **01.12.2017**, interrupção a partir de **01.11.2017,** em razão de Aposentadoria**.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 08 de Novembro de 2017.

**Marcos Rodrigues da Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**PORTARIA N° 1033/2017**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**Interromper** a Licença Prêmio concedido através da Portaria nº 862, à servidora**SUZAN MIRIAM CAMPOS BORGES GOMES**, Matrícula **44369**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, referente ao **qüinqüênio 15.02. 2012/2017**, **03 (três)** meses, de **Licença Prêmio** a vigorar em **02.09.2017** à **01.12.2017**, interrupção a partir de **01.11.2017,** em razão de Aposentadoria**.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 08 de Novembro de 2017.

**Marcos Rodrigues da Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**PORTARIA Nº 1034/2017**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

| | |
|---|---|
| ***SERVIDOR*** | **EUNICE EMÍLIA PEREIRA DE MORAES** |
| ***MATRICULA*** | 15311 |
| ***CARGO*** | Agente de Desenvolvimento Econômico e Social |
| ***PROCESSO N°*** | 302236/2015 |
| ***LICENÇA PRÊMIO*** | 90 (noventa) dias |
| ***QUINQUÊNIO*** | **15.07.2007/2012** |
| ***PERÍODO DE GOZO*** | 03.01.2018 à 01.04.2018 |

| | |
|---|---|
| ***SERVIDOR*** | **HELENA MARIA DA ROSA ARRUDA** |
| ***MATRÍCULA*** | 19024 |
| ***CARGO*** | Professor I a IV |
| ***PROCESSO N°*** | 294295/2015 |
| ***LICENÇA PRÊMIO*** | 90 (noventa) dias |
| ***QUINQUÊNIO*** | **01.03.2009/2014** |
| ***PERÍODO DE GOZO*** | 01.05.2017 à 30.07.2017 (retroativo) |

| | |
|---|---|
| ***SERVIDOR*** | **RUBENS LEITE DA SILVA** |
| ***MATRICULA*** | 42032 |
| ***CARGO*** | Agente de Segurança e Manutenção |
| ***PROCESSO N°*** | 16324/2009 |
| ***LICENÇA PRÊMIO*** | 90 (noventa) dias |
| ***QUINQUÊNIO*** | **05.07.2004/2009** |
| ***PERÍODO DE GOZO*** | 31.08.2017 à 28.11.2017 |

| | |
|---|---|
| ***SERVIDOR*** | **RUBENS LEITE DA SILVA** |
| ***MATRICULA*** | 42032 |
| ***CARGO*** | Agente de Segurança e Manutenção |
| ***PROCESSO N°*** | 291548/2015 |
| ***LICENÇA PRÊMIO*** | 90 (noventa) dias |
| ***QUINQUÊNIO*** | **05.07.2009/2014** |
| ***PERÍODO DE GOZO*** | 29.11.2017 à 26.02.2018 |

| | |
|---|---|
| ***SERVIDOR*** | **ROSICLEIDE MORAES PEREIRA** |
| ***MATRICULA*** | 41454 |
| ***CARGO*** | Merendeira |
| ***PROCESSO N°*** | 481203/2017 |
| ***LICENÇA PRÊMIO*** | 90 (noventa) dias |
| ***QUINQUÊNIO*** | **30.04.2012/2017** |
| ***PERÍODO DE GOZO*** | 01.09.2017 à 29.11.2017 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 08 de Novembro de 2017.

**Marcos Rodrigues da Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**PORTARIA Nº 1032/2017**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

Retificar a **Portaria nº 997/2017,** somente com relação à servidora, **SORAYA MARIA DOS SANTOS,** matrícula nº **44093,** exercendo o cargo de **Merendeira**,lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer que concedeu 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao qüinqüênio **30.04.2002/2007.**

Onde se lê: período de gozo 03.10.2017 à 31.12.2017. **Leia-se: período de gozo 08.10.2017 à 06.01.2018.**

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 08 de Novembro de 2017.

**Marcos Rodrigues da Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**PORTARIA Nº 1037/2017**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 468175/2017,

**RESOLVE:**

Reconhecer em favor da servidora **ADAIR MARIA MORAES DE OLIVEIRA**, matrícula 138, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura,Esporte e Lazer, no cargo de Professor I a IV, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea-Grande, constante na Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SAD-VG, no cargo de Professor, no período de **15.02.1991 a 14.02.1992,** no total de **365** (Trezentos e sessenta e cinco) dias líquidos, correspondendo a **01** (um) ano, **00** (zero) meses e **00** (zero) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro 2017.

**Marcos Rodrigues da Silva**

**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**

**ATO EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0107/2016**

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 70. 428.305/0001-84. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na fundamentação na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, artigo 57, II, §1º e 65 "b", inciso e nas demais alterações introduzida pela Lei, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº479985/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar a "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", a "CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", a CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO" e a "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO" cujo objeto a contratação de empresa

de Construção Civil, com fornecimento de material e mão de obra, para a reforma e adequação da UTI adulto, infantil, neonatal e o centro cirúrgico do hospital e pronto socorro municipal de várzea grande-mt, em conformidade com as planilhas quantitativas, os projetos arquitetônicos, projetos complementares e memoriais descritivos. VALOR GLOBAL: Pelo presente termo fica acrescido o valor de R$ 294.555,53 (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE: 0204/0304/1002. DO: 09.02.10.302.0011 P/A: 2.277. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ: FONTE 0204/0304. VIGÊNCIA: Por este Termo fica prorrogado a vigência de 06 (seis) meses, produzindo seus efeitos a partir de seu vencimento. Fica prorrogado o prazo de execução por mais 03 (três) meses, conforme cronograma físico financeiro atualizado e anexo ao procedimento administrativo nº 479985/2017.

DATA DE ASSINATURA: 09.11.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA-ME

Contratada

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 070/2017**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 19.699.306/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentado no art. 65, II, alínea d, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato nº. 070/2016, bem como PROCESSO GESPRO Nº. 481096/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 9.1 da CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO nº. 070/2017 que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de construção de rede de tratamento de esgoto (tanques sépticos, filtros anaeróbicos e sumidouros), para atende a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, conforme edital e anexos. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato principal por 03 (três) meses, contados a partir de seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 23.10.2016.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

WN CONSTRUÇÕES LTDA ME

Contratada

**DESPACHO**

**PROCESSO n?:** 410157/2016

**ASSUNTO:** ANULAÇÃO DOS ATOS DO PROCEDIMENTO DE LICITATÓRIO CONCORRENCIA PUBLICA 003/2017.

**DESPACHO**

Trata-se de Processo Administrativo registrado no sistema Gespro sob o n? 410157/2016 que gerou o Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Pública 003/2017 cujo objeto e o **A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA A ELABORAÇÃO E PROJETOS E CAMPANHAS COM FIM ESPECIFICO DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**.

.

A Presidente oficial no uso das prerrogativas atribuídas conforme **PORTARIA Nº 013/SECOM/2017**, com base nos regramentos da lei Federal n. 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instancia, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

**CONSIDERANDO** que a Administração deve reconhecer e anular de oficio seus próprios atos quando acometido de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF.

**CONSIDERANDO** que o ato administrativo que abriu etapa de habilitação, descumpriu a Regra Editalicia especifica quanto à forma de convocação, em detrimento da forma exigida no ato convocatório, restando prejudicado o caráter competitivo entre os licitantes sendo, portanto juridicamente invalido.

**CONSIDERANDO** que a inexistência de fundamento como requisito do ato e a inviabilidade de seu aproveitamento de forma a confirma-lo no todo ou em parte, por conter defeito prejudicial à habilitação, portanto insuscetível da convalidação pela administração.

**CONSIDERANDO** que o vicio não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pelo presidente, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade.

**CONSIDERANDO** que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso.

**CONSIDERANDO** que dadas às circunstâncias, ainda sem a lavratura e assinatura do consequente contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vicio é a medida mais adequada para rever o procedimento licitatório, desfazendo a etapa de habilitação e os efeitos por ele produzidos.

**CONSIDERANDO** que não está configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo anulável fase de habilitação, estando à administração no direito de proceder com pleito anulatório, de acordo com art. 54 da Lei n. 9784/99.

Cabe-nos trazer a luz que o intuito desta Administração é preservar a coisa pública, com base nos Princípios balizadores da Administração Pública no intuito de resguardar a Supremacia do Interesse Público.

Devendo, desta feita, uma vez observada o entendimento equivocado, ANULAR a fase de habilitação aberta em 05/10/2017, Republicar o ato convocatório em data oportuna seguindo os ditames da lei 8666/93.

**DECIDE**

**ANULAR** como vicio de legalidade, os atos constituintes do certame licitatório objeto da CONCORRENCIA PÚBLICA 003/2017, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DOS ATOS DA FASE DE HABILITAÇÃO e aqueles derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme autoriza jurisprudência do Tribunal de Contas da União constantes do acórdão TCU ns. 1904/2008, 2318/2012 e 1698/2012 todos Plenário.

**DETERMINAR** o RETORNO à FASE DE HABILITAÇÃO do procedimento Licitatório e o REFAZIMENTO dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vicio identificado.

**Dar** a devida publicidade, e após retomada para continuidade da licitação, a partir da fase de HABILITAÇÃO.

Várzea Grande, 09 de novembro de 2017.

**JANE CÁSSIA DUARTE LIMA BARROS**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

**WILSON PIRES DE ANDRADE**

**Membro da Comissão**

**MARCIO ALVES FERREIRA**

Membroda Comissão

**RATIFICO**, na integra, os argumentos expedidos pela senhora presidente e demais membros da Comissão Especial os quais adoto como razão de decidir. Destarte mantenho a decisão desta Presidente.
**Pedro Marcos Campos Lemos**
Secretario Municipal de Comunicação Social

**VISTO:**

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

**Processo n. 4693972017:** o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF n. 03. 507.548/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário Sr. **Pablo Gustavo Morais Pereira,** torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico n. 41/2017 que tem por objeto Registro De Preços Para Eventual Contratação De Empresa Capacitada Na Prestação De Serviços De Administração, Gerenciamento E Controle De Frota Com Implantação E Operação De Sistema Informatizado E Integrado, Via Internet, Com Tecnologia Para Pagamento Por Meio De Cartão Magnético Ou Micro Processado (Chip), Nas Redes De Estabelecimentos Credenciados Pela Contratada Para Manutenção Operacional Preventiva E Corretiva, Incluído O Fornecimento De Peças De Reposição, Acessórios, Socorro Mecânico E Transporte Por Guincho Dos Veículos Que Compõem A Frota Da Prefeitura De Várzea Grande/Mt, Conforme Edital E Anexos**.** Foi **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** em **30/10/2017**, sagrando-se vencedora a seguinte empresa: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.165.749/0001**-10,** situada na Alameda Rio Negro, 503, Sala 1803, Bairro: Alphavile Industrial, Barueri-Sp, CEP: 06.454-000, vencedora do Lote único, com a TAXA registrada de 0,00% (zero por cento) considerando o julgamento da licitação MENOR PREÇO, OBSERVANDO O MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. I**TEM 1** - Fornecimento parcelado de peças e acessórios genuínos, originais ou similares de todas as marcas e categorias. Valor global do item R$ 1.052.554,00 (um milhão, cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais ), **ITEM 2-** Prestação de serviço de manutenção operacional preventiva e corretiva, socorro mecânico e transporte por guincho, de veículos de todas as marcas e categorias valor global do item R$ 970.321,00 ( novecentos e setenta mil, trezentos e vinte um reais) **3 - Taxa de Administração 0,00%** . Valor Total do lote único Anual - Sem a Taxa de Administração R$ 2.022.875,00 (dois milhões vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais**)**. Várzea Grande – MT 30 de outubro de 2017 **Pablo Gustavo Moraes Pereira -** Secretario Municipal de Administração.

## ATO EXTRATO CONTRATO N. 0116/2017

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa

CONSTRUTORA MODELAR LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.788.243/0001-90, NIRE nº 512011200. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2017, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL no Processo Administrativo nº 097/2017, no Projeto Básico nº 02/2017 desta Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG. PROCESSO GESPRO Nº. 457877/2017. OBJETO: Contratação de Empresa no ramo de Engenharia destinada a Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA /Cristo Rei, localizada no bairro Cristo Rei no Município de Várzea Grande-MT, em conformidade com as planilhas quantitativas, o cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos, projetos complementares, e memoriais descritivos. VALOR GLOBAL: O valor deste Contrato é de R$ 2.478.551,10 (Dois milhões quatrocentos e setenta e oito quinhentos e cinqüenta e um e dez centavos), sendo R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por repasse do Fundo Nacional de Saúde, o montante de R$ 238.984,69 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) advindo de saldo de aplicação financeira no referido mês de novembro/2017 (recurso existente em conta referente ao ano de habilitação da proposta e o inicio) e a quantia de R$ 39. 566,41 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e um reais) de contrapartida financeira do Município, conforme planilha em (Anexo I), sendo o valor total do recurso do Município de Várzea Grande-MT. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2274. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e instalações. FONTE: 0204. DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.274. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e instalações. FONTE: 0208. DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.274. ND. 4.4.90. 51.00.00.00 – Obras e instalações. FONTE: 9438. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e respectiva publicação.

DATA DE ASSINATURA: 08.11.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

CONSTRUTORA MODELAR LTDA - ME

Contratada

## PORTARIA Nº 1036/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 483992/2017,

**RESOLVE:**

**Revogar a Portaria n° 818/2017,** que averbou em favor do servidor, **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS**, matrícula 29551, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico, o Tempo de Serviço Prestado ao ESTADO DE RONDÔNIA, no período de **01.07.1985 a 10.02. 1988**, conforme Certidãode Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100. 1.00241/17-6, o período total de **950 (novecentos e cinqüenta) dias líquidos**, correspondendo a **02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2017.

.

**Marcos Rodrigues da Silva**

**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**

## EXTRATO CONTRATO N. 111/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 07.787.944/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra se fundamentada nas disposições consubtanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, lei 10.520/ 2002, bem como na adesão a Ata de Registro de Preços SRP decorrente

ao Pregão Presencial n. 31/2017 da Prefeitura do Município de Colniza – MT, bem como aos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 457295/2017. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de Brinquedos para Creches Municipais, para atender as Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribuise o valor global estimado de R$ 1.119.157,98 (hum milhão, cento e dezenove mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 2.089. ND: 3.2.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 1001. DO: 35.03. 12.365.0104. P/A: 2.089. ND: 3.2.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0106. VIGÊNCIA: Terá validade por 12 (doze) meses, que contados da data de sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Educação para este ato, a servidora BENEDITA SANTANA PONCE, portadora da cédula de identidade RG n°. 292. 388 SSP/MT, inscrita no CPF n°. 284.701.251-68, Matrícula 5638.

DATA ASSINATURA: 30.10.2017

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

Contratada

**EXTRATO CONVÊNIO N. 01/2017**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o BANCO DO BRASIL S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 00. 000.000/0001-91. OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a troca de informações sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP, através de meio magnético.. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá validade de 60 (sessenta ) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 20.10.2017.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração – PMVG/MT

BANCO DO BRASIL S/A

CONVENIADA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 099/2017**

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 099/2017**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos e materiais hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, as empresas: **DENTAL MIX COMÉRCIO DE PROD MED ODONT LTDA ME**, com proposta no valor global de **R$ 160.700,90** (cento e sessenta mil setecentos reais e noventa centavos), **RINALDI & COGO LTDA**, com proposta no valor global de **R$ 870.551,50** (oitocentos e setenta mil quinhentos e cinquenta e um reais cinquenta centavos) e **CENTER MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com proposta no valor global de **R$ 93.888,60** (noventa e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de novembro de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

**Pregoeiro**

**AVISO DO PREGÃO N. 101/2017PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 131/2017-PMVB)**

**PREGÃO N. 101/2017** Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGA, MANGUEIRA, REGISTRO E BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 24/11/2017.**

**INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia 24/11/2017.**Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação – Pregão presencial)– Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 099/2017.**

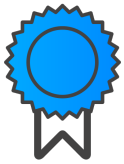
O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 099/2017**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos e materiais hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **DENTAL MIX COMÉRCIO DE PROD MED ODONT LTDA ME**, com proposta no valor global de **R$ 160.700,90** (cento e sessenta mil setecentos reais e noventa centavos), **RINALDI & COGO LTDA**, com proposta no valor global de **R$ 870.551,50** (oitocentos e setenta mil quinhentos e cinquenta e um reais cinquenta centavos) e **CENTER MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com proposta no valor global de **R$ 93.888,60** (noventa e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de novembro de 2017.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|---|---|
|  | **Signatário** | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Data/Hora** | Thu Nov 09 21:31:06 UTC 2017 |
| | **Emissor do Certificado** | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Número Serial.** | 1170115676103352402 |
| | **Método** | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |